Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 211 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 077/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 3212/2009,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar os servidores MARCELO MARQUES DE MATOS, Diretor-Geral deste Regional e JOSÉ EVERSON NOGUEIRA REIS, Diretor da Secretaria de Planejamento e Gestão, para acompanharem o Desembargador-Presidente na reunião com a bancada política do Estado de Goiás no Congresso Nacional para tratar de assuntos de interesse deste Tribunal, no dia 18 de novembro de 2009.
Artigo 2º – Designar o servidor JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS FILHO para dirigir o veículo que conduzirá o Desembargador-Presidente, o Diretor-Geral e o Diretor da Secretaria de Planejamento e Gestão supramencionados, autorizando os seus deslocamentos no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 17 de novembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e
CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de janeiro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 23 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Aviso de Registro de Preços
O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2009, PA nº1079/2009, para eventual aquisição de microcomputadores e notebooks. Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura, em 16/11/2009, cujo os itens foram adjudicados da seguinte forma:
Empresa, item e preços unitários: ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC: 1-R$ 1.699,00; MACTECNOLOGY COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.: 2-R$ 2.280,00. A especificação completa do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizada no site www.trt18.jus.br.

Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

18ª REGIÃO
Pregão nº 064/2009
Contratação de empresa especializada no ramo de jardinagem, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão: 02/12/2009, às 10h
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA
Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3655/2009
DATA : 18/NOVEMBRO/2009
AUTOS : 01262-2009-102-18-00-0
RECORRENTE : USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : GIVANILDO DA SILVA SALUSTRIANO
ADVOGADO : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de DEZEMBRO de 2009, às 14h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 18 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3656/2009
DATA : 18/NOVEMBRO/2009
AUTOS : 02236-2008-102-18-00-9
RECORRENTE : CÉLIO FERREIRA GOMES

ADVOGADO : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO : USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de DEZEMBRO de 2009, às 14h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 18 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3657/2009
DATA : 18/NOVEMBRO/2009
AUTOS : 00767-2009-101-18-00-1
RECORRENTE : DONIZETE TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO : USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de DEZEMBRO de 2009, às 14h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 18 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3658/2009
DATA : 18/NOVEMBRO/2009
AUTOS : 00727-2009-101-18-00-0
RECORRENTE : LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO : USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de DEZEMBRO de 2009, às 14h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 18 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3659/2009
DATA : 18/NOVEMBRO/2009
AUTOS : 00766-2009-101-18-00-7
RECORRENTE : JOÃO PEDRO DA SILVA NETO
ADVOGADO : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO : USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de DEZEMBRO de 2009, às 15h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 18 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3660/2009
DATA : 18/NOVEMBRO/2009
AUTOS : 00818-2009-101-18-00-5
RECORRENTE : CLARINDO FREITAS DE CARVALHO
ADVOGADO : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO : USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de DEZEMBRO de 2009, às 15h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 18 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3661/2009
DATA : 18/NOVEMBRO/2009
AUTOS : 01799-2008-102-18-00-0
RECORRENTE : SILVANEZ DE SOUZA BEZERRA
ADVOGADO : RONIE BELOTI GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO : USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO : MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de DEZEMBRO de 2009, às 15h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 18 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3684/2009
DATA : 18/NOVEMBRO/2009
AUTOS : 00312-2007-011-18-00-3
RECLAMANTE : VALFREDO QUIRINO FURTADO
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO : COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : ROSANGELA GONÇALEZ
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de NOVEMMBRO de 2009, às 11h36min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 18 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo MS-00393-2009-000-18-00-0
Impetrante(s) : VERA CRISTINA DE CARVALHO DIAS E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARIA JOSÉ DOURADO DE SOUZA E OUTROS
Impetrado(s) : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : SÍLVIO MORAIS DE SOUSA

VERA CRISTINA DE CARVALHO DIAS, CYANNA CARVALHO DIAS E ANTONIO DIAS JUNIOR, executados no processo originário, impetraram mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. juiz da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia na execução que se processa nos autos da RT 00236-2006-012-18-00-1, que manteve a penhora sobre bem imóvel dos impetrantes ao apreciar o pedido de reconsideração da decisão que rejeitou o requerimento de suspensão da praça e de desconstituição da penhora por reconhecer a preclusão consumativa, na forma do art. 471 do CPC.
Os impetrantes disseram que a referida reclamação trabalhista foi proposta contra CBP - Central Brasileira Comércio e Indústria de Papel, empresa que, por força de "um golpe de documentos falsificados" esta atualmente na administração do Sr. Cláudio Antonio de Pádua Freitas, detentor de 99,5% das ações (fl. 04).
Noticiaram que movem uma ação na 8ª Vara Cível de Goiânia-GO, Processo 200301710842, contra o Sr. Cláudio Antonio de Pádua Freitas objetivando assumirem a propriedade da empresa.
Disseram que "foram vítimas de uma colusão encabeçada por Cláudio Antonio de Pádua Freitas, junto à Justiça do Trabalho, também vítima das artimanhas deste" e que, não obstante estarem "fora da empresa desde o ano de 2003, nada puderam fazer para impedir [...] o esfacelamento de uma empresa que gerava por volta de 300 empregos diretos" e que hoje é "alvo de dezenas de ações trabalhistas" (fl. 05).
Disseram que o imóvel penhorado no processo originário trata-se de bem de família, sendo o único de propriedade dos impetrantes, que são irmãos e lá vivem juntamente com um primo.
Alegaram que "se não houver as devidas providências para anular a arrematação, que ocorreu no leilão realizado no dia 06 de novembro de 2009, ficarão também sem ter onde morar, literalmente estarão no olho da rua, pois o único bem que resta aos impetrantes..." é o apartamento penhorado nos autos nº 00236-2006-012-18-00-1 (fls. 05/06).
Destacaram que a impetrante Vera Cristina de Carvalho Dias demonstrou no pedido de desconstituição de penhora que "não possui nenhum outro imóvel que conste em seu nome" e que os demais impetrantes não juntaram certidões negativas no processo originário "porque não tinham dinheiro para retirar certidão em nome de todos" (fls. 07/08).
Disseram que a questão relativa ao bem de família trata-se de matéria de ordem pública e por isso não se sujeita às normas dos artigos 471 e 473 do CPC.
Transcrevem doutrina, julgados e as disposições dos artigos 1º, parágrafo único, 3º, I a VII, 4º e 5º da Lei 8.009/1990 e, sob tais fundamentos, sustentam que o "ato é ilegal, ilegítimo e arbitrário" por "manter penhorado um bem de família" (fl. 33).
Ao final, pediram a concessão liminar da segurança para que seja desconstituida "a penhora que recai sobre bem de família" e "concedida a imponível anulação da arrematação, realizada no último dia 06 de novembro de 2009, do respectivo imóvel" (sic, fl. 35).
Pois bem.
Com relação ao ato impugnado devo registrar que se trata de mandado de segurança impetrado com idêntico pedido já deduzido em outro mandamus, sendo que o feito foi extinto sem resolução de mérito porque os impetrantes não juntaram cópia do ato atacado, isto é, não veio aos autos prova da existência do ato coator apontado na inicial (MS-00390-2009-000-18-00-6).
Registro também que o art. 6º, § 6º, da Lei nº 12.016/2009 prevê que "o pedido de mandado de segurança poderá ser renovado dentro do prazo decadencial, se a decisão denegatória não lhe houver apreciado o mérito".
Sendo assim, como não houve decisão final de mérito, o pedido pode ser renovado.
Dito isso, destaco que o imóvel objeto do presente mandamus foi levado à hasta pública, em execução definitiva, no último dia 06 de novembro de 2009, tendo sido arrematado pelo Sr. Raul Ferreira de Assis, conforme se constatou por meio de pesquisa junto ao site deste Eg. Regional.
Sem delongas, diz a lei que "não se concederá mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo" (art.5º, II da Lei nº 12.016/2009).
No caso, é incabível o mandado de segurança porque a decisão atacada pode ser impugnada por outros meios processuais.
A propósito, o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.
Nesse sentido é a decisão proferida nos autos do ROMS-20200/2000-000-01-00.1, que teve como relator o Ministro Renato de Lacerda Paiva, conforme transcrito abaixo :
"MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA O ATO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REMIÇÃO, EM FAVOR DA IMPETRANTE, DO BEM IMÓVEL PENHORADO, LEILOADO E JÁ ARREMATADO. DESCABIMENTO. A jurisprudência desta Subseção Especializada, consubstanciada em sua Orientação Jurisprudencial nº 92, considera incabível o mandado de segurança impetrado contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, previsto na legislação processual em vigor. Pretendendo as impetrantes obter a invalidação da alienação e da arrematação do bem penhorado, alegando, para tanto, sua impenhorabilidade como bem de família e o seu suposto direito líquido e certo à remição do bem em favor de uma delas, por ser mãe de sócio da empresa executada, tem-se que dispunham de instrumento processual específico para combater os imaginados vícios do processo de execução, notadamente os embargos à arrematação, inclusive dotado de eficácia suspensiva, na forma dos arts. 694, parágrafo único, I, 739, § 1º, e 746, caput e parágrafo único, do CPC. Logo, há de se manter, a extinção do processo, sem exame do mérito, ante à falta de interesse processual a tutelar (art. 267, VI, do CPC). Recurso ordinário desprovido".
Assim, como os impetrantes dispõem de outros meios processuais para discutir a legalidade da penhora, assim como da arrematação efetuadas nos autos da RT nº 00236-2006-012-18-00-1, incabível o presente mandado de segurança.
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pelos impetrantes no importe de R$10,64, valor mínimo fixado em lei (art. 789 da CLT).
Intimem-se os impetrantes.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.
À STP.
Goiânia, de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Desembargador Relator

Processo MS-00393-2009-000-18-00-0
Impetrante(s) : VERA CRISTINA DE CARVALHO DIAS E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARIA JOSÉ DOURADO DE SOUZA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : SÍLVIO MORAIS DE SOUSA

Vistos os autos.
Depois da rejeição do pedido liminar de desconstituição de penhora que recaiu sobre bem de família e de anulação de arrematação, realizada no último dia 06 de novembro de 2009, os impetrantes pediram o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial (fls. 38/696).
Sem mais delongas, defiro pedido de desentranhamento dos docume0ntos exibidos com a petição inicial, à exceção daqueles relativos à representação processual dos impetrantes.
Mas como não houve pedido dos benefícios da justiça gratuita e em razão da condenação dos impetrantes ao pagamento das custas no importe de R$10,64, o desentranhamento fica condicionado à comprovação do recolhimento das custas processuais.
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 16 de novembro de 2009.
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Desembargador no exercício da Vice-Presidência

Processo CauInom-00375-2009-000-18-00-8
Autor(s) : MULTSERV - MULTISERVIÇOS LOGÍSTICOS E TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) : ROGÉRIO MAMARE GONÇALVES E OUTRO(S)
Réu(s) : DANIVON DE JESUS RIBEIRO

MULTISERV - MULTISERVIÇOS LOGÍSTICOS E TRANSPORTES LTDA ajuizou medida cautelar inominada visando suspender a execução contra si movida por Danivon de Jesus Ribeiro nos autos da RT-00725-2009-002-18-00-9, até julgamento final da AR-00367-2009-000-18-00-1.
A autora alegou que ajuizou ação rescisória objetivando rescindir decisão da juíza de primeiro grau "por violação literal a dispositivo de lei" (fl. 03).
Disse que o réu formulou pleito certo e determinado na referida reclamação trabalhista, mas "a condenação ocorreu de forma diversa da pedida pelo Requerido naquele processo, o que é vedado por lei" (fl. 03).
Acrescentou que a referida reclamação encontra-se na fase de execução, "tendo inclusive o valor do depósito recursal sido convertido em penhora, e já houve a expedição de mandado de citação para o pagamento da diferença do valor ou a realização da penhora de bens da ora Requerente" (fl. 03).

Disse que "caso o ora Requerido (Reclamante) efetue o levantamento do valor convertido em penhora antes do julgamento da rescisória e seja a ação rescisória julgada procedente, certamente o Requerido não terá condições de devolver os valores levantados indevidamente, ficando a Requerente no prejuízo" (fl. 03).
Por fim, disse que, "ao analisarmos a sentença e a petição inicial da ação rescisória, percebe-se que a possibilidade de sucesso na rescisória é muito grande, sendo medida de cautela a suspensão da execução da sentença, sob pena de causar lesão grave ao patrimônio da Requerente e de difícil reparação, caso seja a ação rescisória julgada procedente" (sic, fl. 03).
A estes fundamentos, a autora concluiu que restaram demonstrados o fumus boni iuris e o periculum in mora, razão por que pediu a concessão de liminar para que seja determinada a suspensão da execução que tramita na referida reclamação, até o julgamento da ação rescisória anteriormente mencionada.
A liminar pleiteada foi indeferida às fls. 31/32, sob o fundamento de que não haviam sido juntadas aos autos provas documentais necessárias à aferição da plausibilidade de êxito na rescisão do julgado.
A autora foi intimada para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial da reclamação trabalhista nº 00725-2009-002-18-00-9, assim como cópia da certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda, determinação essa que foi cumprida às fls. 35/61.
Apresentados os documentos indicados acima, a autora renovou o pedido de concessão de liminar para que seja determinada a suspensão da execução que tramita na RT-00725-2009-002-18-00-9, até o julgamento da ação rescisória nº 00367-2009-000-18-00-1.
É, em síntese, o relatório.
Antes do mais, destaco que, ao contrário do que disse a autora às fls. 35/36, não foi determinada nova apresentação de cópia da decisão rescindenda, petição inicial da ação rescisória ou informações sobre o andamento atualizado da execução.
Pelo que se percebe, ou a autora não leu o teor da decisão de fls. 31/32 ou, se leu, não entendeu.
Restou expressamente consignado na decisão mencionada acima que somente não haviam sido juntadas aos autos cópias da "petição inicial da reclamação trabalhista nº 00725-2009-002-18-00-9, a fim de possibilitar a análise do alegado julgamento extra petita, como também não foi apresentada a cópia da certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda" (fl. 32), o que inviabilizava a verificação da possibilidade de êxito da pretensão deduzida pela autora na ação rescisória, naquele momento.
Destaco que o documento de fl. 22 não se trata da certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda, mas de despacho do juiz a quo que faz referência ao trânsito em julgado da sentença.
No entanto, apresentada a cópia da petição inicial da RT nº 00725-2009-002-18-00-9 e considerando que o documento de fl. 22 faz referência expressa ao trânsito em julgado da decisão rescindenda, passo a analisar a liminar requerida.
Em princípio, é importante salientar, mais uma vez, que a existência de uma decisão transitada em julgado desfavorável à parte adversa é fator que milita contra a autora, de forma que devem ser robustos os fundamentos por ela apresentados com o intuito de obstar os efeitos da coisa julgada.
No caso, a autora pretende que seja concedido efeito suspensivo à execução que tramita nos autos da RT-00725-2009-002-18-00-9, até julgamento final da AR-00367-2009-000-18-00-1, sob o fundamento de que a sentença de primeiro grau é nula, porque que a juíza a quo teria proferido julgamento extra petita ao acolher o pedido de diferenças salariais.
Dito isso, verifico na inicial da ação rescisória que nela a autora alegou que o pedido deduzido pelo réu foi de equiparação salarial, indicando para tanto paradigma (fl. 48), mas "a condenação se deu por outros motivos, não identificáveis na sentença" (fl. 50).
Mas analisando a petição inicial da reclamação (fls. 37/43) percebo que embora o réu tenha feito menção expressa ao instituto da equiparação salarial, sua real intenção sempre foi a de receber diferenças salariais por exercer função diversa daquela anotada em CTPS. Ou seja, ao que se infere dos documentos juntados aos autos, a causa de pedir das diferenças salariais foi o desvio de função sofrido pelo reclamante. E verifico na sentença rescindenda que a condenação da reclamada ao pagamento de diferença salarial a partir de 06/11/2008 teve por fundamento a demonstração pelas declarações do preposto de que o reclamante passou a desenvolver as mesmas atividades do paradigma após a saída deste da empresa (fl. 55).
Logo, não vislumbro na decisão rescindenda a existência do vício apontado pela autora, de modo que não há razão para obstar os efeitos da coisa julgada da sentença proferida na RT-00725-2009-002-18-00-9.
Diante de todo o exposto, ausentes os requisitos autorizadores, INDEFIRO A LIMINAR postulada.
Cite-se o réu.
Intime-se a autora.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 18 de novembro de 2009.
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Desembargador Relator

Processo AR-00362-2009-000-18-00-9
Autor(s) : CARLOS ANTÔNIO BEZERRA LIMA
Advogado(s) : HELBERT MORAES BEZERRA
Réu(s) : JOSÉCARIAS CORREIA DA SILVA

Vistos os autos.
Na decisão de fls. 37/38 foi determinado ao autor que, no prazo de 10 (dez) dias, comprovasse o recolhimento do depósito prévio ou a condição de hipossuficiente e apresentasse cópias autenticadas da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado, conforme OJ 84 da SBDI-2 e Súmula 263 do TST.
Diante da inércia do autor (certidão de fl. 40), com supedâneo no artigo 284, parágrafo único, do CPC, bem como nas Súmulas 263 e 299 do Tribunal Superior do Trabalho, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (artigo 267, I, do CPC).
Custas pelo autor no importe de R$ 140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor que atribuo à causa, nos termos da IN nº 31/2007 do TST.
Intime-se.
À STP.
Após o decurso do prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.
Goiânia, 18 de novembro de 2009.
Saulo Emídio dos Santos
Desembargador no exercício da Vice-Presidência

Processo AR-00396-2009-000-18-00-3
Autor(s) : PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.
Advogado(s) : ROBERTO CARLOS BARRETO DE SOUZA E OUTRO(S)
Réu(s) : BENIR ALVES DA SILVA

Trata-se de ação rescisória ajuizada por PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA com o objetivo de rescindir a sentença proferida nos autos da RT-01120-2009-013-18-00-9, com fundamento no art. 485, V, VIII e IX, do CPC.
A autora disse que "o processo em que foi proferida a r. decisão rescindenda encontra-se viciada pela nulidade, decorrente da CITAÇÃO IRREGULAR DA AUTORA, eis que esta não foi CITADA OU NOTIFICADA para comparecer à audiência inicial e por este motivo deixou de apresentar DEFESA, pois a documentação ACOSTADA AOS AUTOS INDUZIU O JUIZ A QUO AO ERRO" (fl. 03).
Disse que "tal fato é facilmente confirmado pelo pedido formulado pelo Reclamante 'DA CITAÇÃO VIA EDITAL'..." (fl. 03).
Disse que "a decisão da MM Juiza a quo, que imediatamente, em 18 de junho de 2009, determina a citação por edital (DOC. 04), sem antes desenvolver procedimentos de diligências que de pronto poderiam colocar por terra a tese apresentada pelos procuradores de que a empresa encontrava-se em lugar incerto e não sabido" (sic - fl. 03).
Disse que o "sistema operacional do Tribunal Regional do Trabalho permite às secretarias, consultar as Ações existentes em nome das partes, nem esse simples procedimento foi utilizado, pois se o fosse, tomariam conhecimento de que a Autora e parte em outras Ações que tramitam neste Tribunal" (sic - fl. 03).
Prosseguiu dizendo que "alem de acolher, de imediato, o requerido pelos procuradores do Reclamante, a MM Juíza, determinou a Citação por Edital (DOC. 04), considerando-a válida e aplicando a confissão à autora, conforme 3º parágrafo da sentença" (sic - fl. 04).
Disse, ainda, que " o processo de Execução transcorreu a Revelia da Reclamada, culminando com a citação (Edital de Citação nº 12412/2009) (DOC. 05) e no Bloqueio, via BACEN-JUD, no valor de R$ 10.344,99 (Dez Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Reais e Noventa e Nove Centavos), no dia 02/10/2009 (DOC.06),, data em que a Autora tomou pelo conhecimento do Processo e dos Autos" (sic - fl. 04).
Disse, também, que "...OS PROCURADORES DO RECLAMANTE TINHA PELO CONHECIMENTO DO ENDEREÇO E DA LÇOCALIZAÇÃO DA AUTORA, pois em 12 de Março de 2009, os mesmos procuradores desta (DOC.09),, protocolaram Reclamatória Trabalhista em face da Autora (DOC.10),, e a mesma foi citada e notificada comparecendo na audiência inaugural (DOC.11)..." (sic - fl. 04).
Disse que "os documentos em anexo comprovam que a autora MANTEM SUA SEDE ADMINISTRATIVA no endereço RUA BOULEVARD CONDE DOS ARCOS Nº 226, QD. 31, LT. 05, SETOR GOIÂNIA II - CEP 74.663-130 - GOIÂNIA-GO, local onde recebe suas notificações e correspondências" (fl. 07).
Alegou violação aos arts. 841 da CLT e 5º, LV, da Constituição Federal.
Disse, por fim, que "o processo de origem encontra-se em fase final de execução. Entretanto, face aos vícios procedimentais acima citados, restando a nulidade do referido processo, é salutar, para que se faça a melhor justiça, que seja suspensa a execução em caráter liminar, sob pena de causar prejuízo à autora da presente ação, uma vez os valores bloqueados na Conta Corrente da Autora se encontram à disposição do Juízo e podem ser liberados, ao Reclamante, a qualquer momento" (sic - fl. 08).
A estes fundamentos, a autora concluiu que restaram demonstrados o fumus boni iuris e o periculum in mora, razão por que pediu a concessão de liminar para que seja determinada "a suspensão da execução e A IMEDIATA RESTITUIÇÃO DO VALOR BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE" (sic - fl. 09).
É o relatório.
A jurisprudência do TST, cristalizada na súmula 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda" e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".
Entretanto, o acolhimento de tal pleito não prescinde da demonstração da possibilidade de êxito quanto ao pleito rescisório.

Assim, além dos requisitos específicos autorizadores do deferimento da liminar, é indispensável a demonstração de que a pretensão deduzida na ação rescisória possui razoável possibilidade de êxito.
No caso dos autos, a autora disse que foi citada via edital tanto para comparecer à audiência inaugural como para pagar ou garantir a execução nos autos da RT-01120-2009-013-18-00-9, mesmo sendo de conhecimento dos procuradores do reclamante o endereço onde podia ser encontrada.
Disse que em 12 de março de 2009 os procuradores do réu/reclamante interpuseram reclamação trabalhista contra a autora indicando o seu correto endereço, tanto que pôde comparecer à audiência inaugural e apresentar defesa, conforme documentos de fls. 42/44.
Ocorre, contudo, que os documentos juntados aos autos pela autora somente demonstram que ela podia ser encontrada no endereço indicado na inicial (Rua Boulevard Conde dos Arcos nº 226, Qd. 31, Lt. 05, Setor Goiânia II - CEP 74.663-130 - Goiânia-GO) antes da audiência inaugural designada nos autos da RT-00512-2009-006-18-00-2, ou seja, antes de 28 de abril de 2009.
Assim, como a reclamação cuja sentença a autora pretende recindir foi ajuizada apenas em 15/06/2009, não há prova de que na referida data a autora ainda podia ser encontrada no endereço apontado.
Destaco que a autora podia ter apresentado diversos documentos que seriam capazes de demonstrar que ainda encontra-se em funcionamento no endereço indicado, mas não o fez, limitando-se a apresentar as cópias da ata de fls. 43/44 e da intimação de fl. 45.
No entanto, nenhum dos documentos mencionados acima comprovam que a autora ainda esta funcionando no endereço sito à Rua Boulevard Conde dos Arcos nº 226, Qd. 31, Lt. 05, Setor Goiânia II, Goiânia-GO, podendo indicar, no máximo, que um dia funcionou no referido local e que o documento de fl. 45 foi encaminhado para lá.
Dessa forma, considerando que não restou demonstrada a possibilidade de êxito quanto ao pleito rescisório, INDEFIRO a liminar requerida.
Analisando os autos, verifico que a cópia da decisão rescindenda não está autenticada e também que não foi apresentada a cópia da certidão de trânsito em julgado.
Dessa forma, nos termos da OJ nº 84 da SBDI-2 e da Súmula 263 do TST, a autora deverá apresentar cópias da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado, devidamente autenticadas, no prazo de 10 dias.
No mesmo prazo, a autora deverá comprovar a realização do depósito prévio previsto no art. 836 da CLT.
O descumprimento das determinações supra, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial.
Intime-se a autora.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 18 de novembro de 2009.
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Desembargador Relator

Processo AR-00356-2009-000-18-00-1
Autor(s) : ADEMAR COSTA DA SILVA
Advogado(s) : MARCELO MORAES RODRIGUES
Réu(s) : ALCINDO CONTINI

Vistos os autos.
Na decisão de fl. 235 foi determinada ao autor que apresentasse, no prazo de (dez) dias, cópias autenticadas da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado, bem como da publicação da sentença no Diário da Justiça Eletrônico, conforme OJ 84 da SBDI-2 e Súmula 263 do TST.
Diante da inércia do autor (certidão de fl. 238), com supedâneo no artigo 284, parágrafo único, do CPC, bem como nas Súmulas 263 e 299 do Tribunal Superior do Trabalho, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (artigo 267, I, do CPC).
Custas pelo autor no importe de R$ 553,16, das quais está isento.
Intime-se.
À STP.
Após o decurso do prazo para recurso desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo.
Goiânia, 18 de novembro de 2009.
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Desembargador no exercício da Vice-Presidência

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETRIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃO

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AIRO-00579-2009-051-18-01-4
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ANGELA DIAS DA SILVA
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ RANÚLIO MENDES MOREIRA

"EMENTA. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo AIRO-00620-2009-052-18-01-9
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI

"EMENTA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo AIRO-00752-2009-053-18-01-7
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ROLVER RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS

"EMENTA. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo ED-RO-00287-2009-081-18-00-0
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : RAFAELA BARBOZA PERES
ADVOGADO(S) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
EMBARGADO(S) : NEW-PACK SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA.
ADVOGADO(S) : JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo ED-RO-00363-2009-008-18-00-4
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : NGB III - CONSTRUÇOES COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO(S) : VINICIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LUIZ KLING MOREIRA MACEDO
ADVOGADO(S) : ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

"EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo ED-RO-00578-2009-054-18-00-6
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : RAFAEL VIANA CARNEIRO
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

"EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01675-2008-181-18-00-6
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINERVA S.A.
ADVOGADO(S) : BRUCE DE MELO NARCIZO
RECORRIDO(S) : ALEX FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA. COMPENSAÇÃO. A empresa que consigna importância em favor do empregado no TRCT, com o fim de isentá-lo de débito restante, pratica remissão de dívida, uma das formas de extinção da obrigação, a teor do art. 385 do Código Civil. Por outro lado, admitir que a Reclamada efetivamente concedeu a importância para ver extinta a dívida com relação a terceiros é concluir que ela procedeu não a um empréstimo, mas a uma doação, negócio jurídico que se aperfeiçoou, afigurando-se pronto e acabado. Nesses casos, fica prejudicada a possibilidade de compensação com títulos reconhecidos em juízo, visto que o referido instituto pressupõe a existência de créditos recíprocos entre as partes envolvidas (art. 368 do Código Civil). Recurso não provido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00583-2009-082-18-00-8
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. ARG LTDA.
ADVOGADO(S) : DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. FLAVIANO APARECIDO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00834-2009-054-18-00-5
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. MÁRCIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. RENOME REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.
ADVOGADO(S) : JANAÍNA MARIA MENDES MENEZES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3. RENOME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA.
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

"EMENTA. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00895-2009-054-18-00-2
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : IVANI DE MORAIS
ADVOGADO(S) : RUY DE OLIVEIRA LOPES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SOLANGE PINHEIRO DE LIMA
ADVOGADO(S) : HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

'EMENTA. 'RELAÇÃO DE EMPREGO. TRABALHO DOMÉSTICO CARACTERIZADO COMO DIARISTA. INEXISTÊNCIA. Extrapolando a previsão do artigo 3º da CLT, que prevê a apenas a 'não eventualidade' como um dos requisitos do liame empregatício, a legislação específica dos empregados domésticos exige que a prestação de serviços se dê com 'continuidade', isto é, sem segmentação, de forma ininterrupta e sucessiva (Lei n° 5.859/72, artigo 1º). Como a reclamante prestou serviços à reclamada por apenas três vezes na semana, não há, no caso, a 'continuidade' ínsita ao vínculo de emprego

doméstico.' (TRT 18ª REGIÃO, 2ª Turma, RO-01171-2009-006-18-00-2, Rel. Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho, julgado em 16/9/2009)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00972-2009-191-18-00-2
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ANDRÉ LUIS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ADENILSON CEOLIN E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLAUDOMIRO PEREIRA DA COSTA FILHO
ADVOGADO(S) : CARLOS HUMBERTO DE SENE
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01136-2009-141-18-00-9
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : LUIZ JESUS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
ADVOGADO(S) : WÁLBER DE ALMEIDA COELHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

"EMENTA. 'INSALUBRIDADE. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. NULIDADE PROCESSUAL. O direito ao adicional de insalubridade constitui questão eminentemente técnica, que não prescinde de prova pericial, cuja produção pode e deve ser determinada de ofício pelo órgão julgador. O fato de a parte não se insurgir contra o seu indeferimento não supre a sua falta, nem obsta a declaração de nulidade processual.' (TRT 18ª REGIÃO, 2ª Turma, RO-01934-2007-011-18-00-9, Rel. Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho, julgado em 18/3/2009).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, acolher a preliminar suscitada pelo reclamante, declarar a nulidade da r. Sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que seja reaberta a instrução processual, determinando a realização de prova pericial, ficando sobrestada a análise das demais matérias do recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01336-2009-010-18-00-5
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO(S) : INGRID WERNICK E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ERIDAN RIBEIRO PERILO
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

"EMENTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Conforme redação do item IV da Súmula 331 do TST, a mediação lícita de mão de obra acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, inclusive quanto aos órgãos e entidades da Administração Pública. Recurso não provido.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01408-2009-191-18-00-7
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO PIRES
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA FERNANDA FERREIRA

"EMENTA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. Conforme a dicção do artigo 830 da CLT, a representação processual deve ser demonstrada mediante a apresentação de procuração em documento original ou cópia autenticada. A exigência legal não representa formalismo exagerado, mas uma providência que pretende transferir um mínimo de segurança ao Magistrado na verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso, que é matéria de ordem pública. Por outro lado, a outorga de mandato expresso descaracteriza a formação de mandato tácito.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01894-2009-121-18-00-2
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. CENTRAL ITUMBIARA DE BIONERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CRISTIANE BAPTISTA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00357-2006-008-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1.WALTER ALVES DE FARIA
ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO : 2.AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
ADVOGADO(S) : ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES E OUTROS
AGRAVADO : 3.METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial,

somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00648-2006-006-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1.DEIB OTOCH S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO : 2.PEDRO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO(S) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A Reclamada, no caso de uma condenação judicial, incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. In casu, não houve o pagamento espontâneo das contribuições previdenciárias após a citação. Em consequência, deveria ter sido aplicada a taxa SELIC, para o cálculo dos juros incidentes sobre as contribuições sociais pagas em atraso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01609-2008-191-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADO(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. ROBSLEY RIBEIRO SILVA
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009(data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01196-2004-003-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : NELO DOS SANTOS
ADVOGADO : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTROS
EMBARGADO : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00348-2009-191-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.LEONAVES ALVES DE GODOI
ADVOGADOS : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTROS
RECORRENTE : 2.MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER INTEGRALMENTE O DO RECLAMANTE e, por maioria, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA que lhe negava provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00848-2009-006-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MAÍSA PEREIRA GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DHANILO VAZ RIBEIRO
ADVOGADO(S) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO. A irregularidade de representação processual consubstanciada na caducidade das procurações outorgadas pelas reclamadas impede o conhecimento do recurso, uma vez que como ele foi subscrito por pessoa inabilitada nos autos, é tido por inexistente.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DAS RECLAMADAS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009(data do julgamento).

Secretaria da 1ª Turma, aos dezoito dias do mês novembro de 2009 (4ª f).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 43/2009

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 25/11/2009
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-02580-2009-121-18-00-7
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDVALDO ELÓI DA SILVA
Advogado(s) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

2.Processo RO-01314-2008-006-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MESSIAS CINTRA CAMARGOS
Advogado(s) : VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

3.Processo RO-00853-2009-052-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SIMONE SANTOS CAMPOS
Advogado(s) : LIDIANE FERREIRA LEITE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA.
Advogado(s) : SUZANA MARIA SANTOS BARRETO E OUTRO(S)

4.Processo RO-00872-2009-191-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

5.Processo RO-01107-2009-010-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CÉLIO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ST MOBILE LTDA.
Advogado(s) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)

6.Processo RO-01213-2009-007-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CONSTRUTORA SURYA LTDA.
Advogado(s) : DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDIR BARROS DA SILVA
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

7.Processo RO-01260-2009-181-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LINDOMAR FELIPE MENDES (ADESIVO)
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

8.Processo RO-01405-2009-141-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NÉLIO MARÇAL ROSA
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

9.Processo RO-01443-2009-001-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : BRUNO RODRIGUES DE ALMEIDA CARNEIRO
Advogado(s) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

10.Processo RO-01458-2009-011-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CORAL & CORAL LTDA.
Advogado(s) : DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GIOVANE SANTANA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)

11.Processo RO-01576-2009-013-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. RUBENS LACERDA LEITE
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS
Recorrente(s) : 2. JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
Recorrido(s) : OS MESMOS

12.Processo RO-01656-2009-011-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARGARET LUIZA PIMENTEL
Advogado(s) : LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)

13.Processo RO-02288-2009-121-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : MANOEL ROCHA DE ALENCAR FILHO
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

14.Processo RO-00763-2009-054-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MINERAÇÃO COLÔNIA LTDA. - ME
Advogado(s) : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DARLI JOSÉ GABRIEL
Advogado(s) : VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

15.Processo AP-00379-1996-121-18-00-0
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : ANTÔNIO BORGES FILHO
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado(s) : LUIZ SANTANA CAMPOS FILHO
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES

16.Processo AP-00625-2007-121-18-00-7
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : 1. ROMES JOSÉ LUCIANO
Advogado(s) : JOSÉ DE SÁ E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. TRANSCALU CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

17.Processo RO-00451-2009-201-18-00-8
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(s) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WENDER VIEIRA SOARES
Advogado(s) : NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA E OUTRO(S)

18.Processo RO-01232-2009-102-18-00-4
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : FERNANDO ALVES MORAES
Advogado(s) : SINOMAR GOMES XAVIER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

19.Processo RO-01468-2009-004-18-00-5
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : RAIMUNDA DE JESUS SILVA ARAÚJO
Advogado(s) : CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
Advogado(s) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CARMO & ABOULHOSSEM LTDA.

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

20.Processo AIRO-00951-2009-181-18-01-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : CACHOEIRA METAIS LTDA.
Advogado(s) : JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : JHON LENON TOMAZ DOS SANTOS
Advogado(s) : DINAIR FLOR DE MIRANDA

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

21.Processo AP-00262-1996-001-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : JOSÉ MARIANO FILHO
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s) : PONTE AEREA CONFECÇÃO LTDA.E OUTRO(S)
Advogado(s) : WILSON ARAÚJO DE MELO E OUTRO(S)

22.Processo AP-01696-2002-010-18-01-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : EURIPEDES BARSANULFO DOS REIS GUIMARAES
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

23.Processo AP-01357-2003-004-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. NIVALDO GANZAROLI
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

24.Processo AP-00402-2005-011-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : DEIB OTOCH S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : GIOVANE OLIVEIRA VARGAS
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA

25.Processo AP-01799-2006-005-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : WELLINGTON GONÇALVES DA COSTA
Advogado(s) : RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS
Agravado(s) : 1. PHARMACY MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA.
Agravado(s) : 2. ZOILO RENATO MOREIRA JÚNIOR
Agravado(s) : 3. ZILMAR BATISTA

26.Processo AP-01187-2007-011-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A E OUTRO(S)
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Agravado(s) : FABRÍCIO MAGNO NOGUEIRA FONSECA
Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

27.Processo AP-01450-2007-001-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : TIM CELULAR S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. MARCELO LEITE MACHADO
Advogado(s) : ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. GLORIA SOUSA E CIA LTDA.

28.Processo AP-02127-2007-006-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado(s) : EDIR GOMES
Advogado(s) : ELIAS DOS SANTOS RIBEIRO

29.Processo AP-02156-2007-009-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : HAMILTON FERREIRA
Advogado(s) : FABIO DIAS DE OLIVEIRA MOURA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. MULTY RODAS KS ESTOFADOS
Agravado(s) : 2. VELCY ROCHA VIEIRA
Agravado(s) : 3. LEONOR ROCHA

30.Processo AP-00727-2008-009-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Agravado(s) : ORLANDO MATIAS PEREIRA
Advogado(s) : MARIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

31.Processo AP-00948-2008-051-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO
E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARIA FERREIRA CARVALHO
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

32.Processo AP-00969-2008-001-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : EDITORA GLOBO S.A.
Advogado(s) : HANNA MTANIOS HANNA JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s) : FERNANDA GOMES DOS SANTOS
Advogado(s) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

33.Processo AP-01304-2008-121-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : VALE DO VERDÃO S. A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ANDRÉIA ROSA DA SILVA

34.Processo AP-01850-2008-003-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : ADEMILSON DE SOUSA SILVA
Advogado(s) : POLLYANA BRANDÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : CIDADE JARDIM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : INGRID WERNICK E OUTRO(S)

35.Processo AP-00058-2009-010-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : ALBIOMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s) : EDILUZ DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

36.Processo AP-00352-2009-010-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : SF GOIÂNIA SOCIEDADE LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARIA APARECIDA PIRES DOS SANTOS LOPES
Advogado(s) : DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

37.Processo RO-00175-2000-004-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO NERI DE OLIVEIRA JÚNIOR (ADESIVO)
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

38.Processo RO-00413-2005-008-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VANDIR FERREIRA DO AMARAL
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

39.Processo RO-01163-2006-101-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. ENGESPRO ENGENHARIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RENATA SILVEIRA PACHECO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ RAIMUNDO SOUZA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : OS MESMOS

40.Processo RO-01898-2006-009-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
Advogado(s) : ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA
Recorrido(s) : FRANCISCO BALDOÍNO DE SOUSA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

41.Processo RO-01480-2007-081-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ELCY ANTÔNIO MONTEIRO
Advogado(s) : CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Advogado(s) : DILERMANDO DIAS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER
Recorrido(s) : 3. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 4. CONSTRUTORA ELÉTRICA SABÁ LTDA.

42.Processo RO-01605-2007-001-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANA CLÉIA PEREIRA NASCIMENTO
Advogado(s) : VITORINO GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

43.Processo RO-01870-2007-004-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MILTON BATISTA DE CARVALHO (NOVO RECURSO FLS. 226/240)
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

44.Processo RO-01962-2007-101-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GISLEINE CRISTINA GOMES DA CRUZ
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

45.Processo RO-00186-2008-131-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : LEONICE MARIA DO NASCIMENTO DA COSTA
Advogado(s) : DIVINO LUIZ SOBRINHO
Recorrido(s) : BRASFRIGO S.A.
Advogado(s) : MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

46.Processo RO-00280-2008-001-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MÁRCIA ALVES DOS REIS ANTONELI
Advogado(s) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

47.Processo RO-00744-2008-052-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GIRLENE ALVES MARTINS
Advogado(s) : ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO E OUTRO(S)

48.Processo RO-01108-2008-181-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MINERVA S.A.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrido(s) : CRISTIANO TRAJANO DE JESUS
Advogado(s) : WALKER LAFAYETTE COUTINHO

49.Processo RO-01408-2008-008-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DELANO GARCIA TEIXEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

50.Processo RO-02007-2008-006-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ROTOR DIESEL BOMBAS INJETORA LTDA. (REP/POR : ANTÔNIO ROGÉRIO DE LIMA)
Advogado(s) : MARIA MADALENA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DEIVID PAULO XAVIER MESQUITA
Advogado(s) : MÔNICA PONCIANO BEZERRA E OUTRO(S)

51.Processo RO-02840-2008-121-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SEBASTIÃO DE CASTILHO COSTA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

52.Processo RO-00019-2009-011-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ELYNDA-MAR BARROS MILHOMEM
Advogado(s) : NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO
Recorrido(s) : 1. PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIA HELISE DA SILVA GUALDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.

53.Processo RO-00108-2009-181-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDIMAR ALVES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

54.Processo RO-00144-2009-008-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)

55.Processo RO-00294-2009-082-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : HÉLCIO FERREIRA DE INÁCIO
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRASIL CENTRAL PERSIANAS LTDA.
Advogado(s) : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

56.Processo RO-00424-2009-131-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. GILSON ROMÃO SOARES
Advogado(s) : ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRASÍLIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.
Advogado(s) : MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
Recorrido(s) : OS MESMOS

57.Processo RO-00560-2009-007-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : DIONES SEBASTIÃO DA COSTA
Advogado(s) : LILIANE DA COSTA MENDES
Recorrido(s) : 1. TÓKIO MARINE SEGURADORA S.A.
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. EXPRESSO MARLY LTDA.
Advogado(s) : MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA

58.Processo RO-00573-2009-006-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS- FUNCEF
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO LOURENÇO
Advogado(s) : ONOFRE COSTA JÚNIOR

59.Processo RO-00607-2009-001-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. THIAGO HENRIQUE GOMES (ADESIVO)
Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

60.Processo RO-00610-2009-002-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : GRAFF INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Advogado(s) : CARLOS GUSTAVO PEREIRA
Recorrido(s) : TELMA BEATRIZ DA COSTA PEIXOTO
Advogado(s) : LAILA LAURA DE FREITAS PERES E OUTRO(S)

61.Processo RO-00630-2009-052-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : RIVALDO RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)
Advogado(s) : MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

62.Processo RO-00634-2009-013-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CHARMANT CONFECÇ¿ES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado(s) : ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUDMILA CRISTINA NASCIMENTO SETEMAIER
Advogado(s) : WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR E OUTRO(S)

63.Processo RO-00657-2009-181-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO DOS BOIS - CIMO'S
Advogado(s) : FRANCISNETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA
Recorrido(s) : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Advogado(s) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)

64.Processo RO-00658-2009-082-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NELSON BARBOSA HORTA
Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

65.Processo RO-00666-2009-010-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NILSON ALVES DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ PORFÍRIO TELES E OUTRO(S)

66.Processo RO-00717-2009-102-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA SEGUNDO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrente(s) : 2. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

67.Processo RO-00720-2009-161-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ROSYANNE GOMES DA SILVA
Advogado(s) : BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRA
Recorrido(s) : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogado(s) : ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

68.Processo RO-00731-2009-102-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Advogado(s) : TELMA DA CONSOLAÇÃO ALVES MAHFUZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WALTER LUIZ DA SILVEIRA
Advogado(s) : MICHEL VIEIRA ALVES E OUTRO(S)

69.Processo RO-00739-2009-006-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WELDES BRAZ DA SILVA
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

70.Processo RO-00740-2009-102-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELAINE CRISTINA TEIXEIRA
Advogado(s) : SERGIMAR DAVID MARTINS
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO,COBRANÇA E TELEMARKETING- CCCOOP
Advogado(s) : JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

71.Processo RO-00764-2009-052-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : DIVINO DA SILVA
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado(s) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

72.Processo RO-00770-2009-010-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. OLÍVIO JOSÉ DA COSTA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA
Recorrido(s) : OS MESMOS

73.Processo RO-00788-2009-010-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MANOEL FERNANDES
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

74.Processo RO-00854-2009-013-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : DORVALINO VALE DOS REIS
Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : JOÃO HUMBERTO TOLEDO E OUTRO(S)

75.Processo RO-00889-2009-141-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. JOAQUIM COSTA DE MORAIS
Advogado(s) : CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS
Advogado(s) : MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

76.Processo RO-00911-2009-101-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. ALVO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado(s) : CLAUDINO GOMES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DAMIÃO DE JESUS BRASÃO
Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. EDER RAFAEL DE SOUZA
Advogado(s) : ALINE MENDONÇA GERALDINO LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. PERDIGÃO S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 4. GSI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado(s) : ODUVALDO LOPES FERREIRA E OUTRO(S)

77.Processo RO-00942-2009-102-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MURILO DE OLIVEIRA LACERDA PENA
Advogado(s) : SINOMAR GOMES XAVIER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

78.Processo RO-00960-2009-011-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
Advogado(s) : RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADRIANE CANASSA BIANCHINI
Advogado(s) : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

79.Processo RO-00961-2009-181-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MINERVA S.A.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrente(s) : 2. ADERSON BARROS DA COSTA (ADESIVO)
Advogado(s) : JOÃO MÁRCIO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

80.Processo RO-01011-2009-121-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REGINA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

81.Processo RO-01013-2009-012-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANA PAULA DE MELO (ADESIVO)
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS

82.Processo RO-01044-2009-007-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALMER FERREIRA GABY
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI

83.Processo RO-01067-2009-201-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ARIVALDO NUNES PEREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s) : AURES ROSA DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO(S)

84.Processo RO-01136-2009-181-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
Recorrido(s) : LUCIANO MIGUEL FRANÇA
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

85.Processo RO-01163-2009-101-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARCELO SILVA VAZ
Advogado(s) : LEANDRO MARRETA SILVA MACEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA NOVA GÁLIA LTDA.
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)

86.Processo RO-01183-2009-008-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. ANTONIO CARLOS PEREIRA
Advogado(s) : AMÉRICO PAES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

87.Processo RO-01201-2009-101-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. FRANCISCO BATUÍRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : LUIZ RENATO GARCIA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARCOS ANTÔNIO CASSOL (ADESIVO)
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

88.Processo RO-01232-2009-008-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. LILIAN REGINA VIEIRA DAMAS
Advogado(s) : ARLINDO JOSÉ COELHO
Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

89.Processo RO-01284-2009-001-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : KÊNIA ROBERTA GOMES DA SILVA
Advogado(s) : JANETE CESÁRIO PAGLIARANI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS
Advogado(s) : ANDERSON RODRIGO MACHADO E OUTRO(S)

90.Processo RO-01300-2009-009-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : RANULFO FERREIRA NETO
Advogado(s) : RENATO FERREIRA DAS GRACAS
Recorrido(s) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado(s) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

91.Processo RO-01473-2009-121-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REINALDO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado(s) : MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO

92.Processo RO-01474-2009-121-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA.
Advogado(s) : RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI
Recorrente(s) : 2. FAUSTER DONIZETH VIEIRA
Advogado(s) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS

93.Processo RO-01729-2009-121-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s) : JAIR APARECIDO PIZZO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEANDRO RODRIGUES BORGES
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

94.Processo RO-01826-2009-121-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FRANCISCO MARCOS SANTANA DA SILVA(ADESIVO)
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

95.Processo RO-01832-2009-121-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s) : JAIR APARECIDO PIZZO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUÍS ANTÔNIO ARANTES (ADESIVO)
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

96.Processo RO-01843-2009-121-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RIODERLAN LIMA DOS SANTOS(ADESIVO)
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

97.Processo RO-02100-2009-121-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOÃO TEIXEIRA(ADESIVO)
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

98.Processo RO-02113-2009-121-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s) : JAIR APARECIDO PIZZO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSMAR PANCHORRA (ADESIVO)
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

99.Processo RO-02193-2009-121-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO ANTÔNIO DUARTE DE MEDEIROS
Advogado(s) : JOÃO LUIZ JORGE

100.Processo RO-02586-2009-121-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : ANTÔNIO ADELMO DA SILVA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

I - RECURSO ORDINÁRIO

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

101.Processo RO-01805-2008-009-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. KÁTIA CRISTINA COLOGNI
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS
102.Processo RO-02069-2008-003-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. PEDRO EMÍLIO DE SOUSA NERY
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrente(s) : 2. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

103.Processo RO-02118-2008-102-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. AILTON CÂNDIDO LOPES
Advogado(s) : ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS
LTDA.
Advogado(s) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

104.Processo RO-02198-2008-012-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NILVA SANTOS DA SILVA
Advogado(s) : DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)

105.Processo RO-00134-2009-005-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JOÃO EVANGELISTA RAMOS FILHO
Advogado(s) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : ANA PAULA PENHA MOREIRA E OUTRO(S)

106.Processo RO-00169-2009-010-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : REINALDO BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BIOPOSTOS LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

107.Processo RO-00250-2009-002-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JEREMIAS DA SILVA MARIANO
Advogado(s) : WHÉDITON ANTÔNIO PINHEIRO DE AZEVEDO
Recorrido(s) : 1. COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA - COOPINFO
Advogado(s) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)

108.Processo RO-00402-2009-101-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : PERDIGÃO S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ ALVES DE CARVALHO
Advogado(s) : MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO

109.Processo RO-00413-2009-102-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DARLEN RODRIGUES MORAES(ADESIVO)
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido(s) : OS MESMOS

110.Processo RO-00455-2009-006-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : THIAGO PESTANA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LILIANE DA SILVA LEITE
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI
Recorrido(s) : OS MESMOS

111.Processo RO-00455-2009-052-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. DORI JORGE DA COSTA ABREU E OUTRO(S)
Advogado(s) : DOMINGOS DE SOUZA LIMA
Recorrente(s) : 2. RIBEIRO & CASTRO LTDA.
Advogado(s) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

112.Processo RO-00467-2009-161-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA.
Advogado(s) : ALBERTO CARNEIRO NASCENTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SERENITA PAULINO DA SILVA SIQUEIRA
Advogado(s) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

113.Processo RO-00477-2009-005-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WASHINGTON LUIZ RIBEIRO DIONÍSIO JÚNIOR
Advogado(s) : TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

114.Processo RO-00512-2009-251-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARIA APARECIDA GAMA LIMA
Advogado(s) : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado(s) : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

115.Processo RO-00516-2009-251-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ROSANA DARK DE OLIVEIRA ALIPIO
Advogado(s) : MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado(s) : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

116.Processo RO-00530-2009-251-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : PEDRO BERNARDINO DA SILVA
Advogado(s) : MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado(s) : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

117.Processo RO-00539-2009-251-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ROMILDO MARQUES DA SILVA
Advogado(s) : MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado(s) : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

118.Processo RO-00543-2009-009-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELIETE CIRQUEIRA COSTA
Advogado(s) : RENATO LUIZ ALVES LÉO
Recorrido(s) : OS MESMOS

119.Processo RO-00568-2009-191-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. MARIA APARECIDA CAMPOS DOS SANTOS
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA
Recorrente(s) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

120.Processo RO-00628-2009-053-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SUELY FERNANDES DE PAULA
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

121.Processo RO-00734-2009-181-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. LUIZ CARLOS TANCREDI
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

122.Processo RO-00759-2009-004-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ DONIZETE DE MATOS
Advogado(s) : GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

123.Processo RO-00822-2009-241-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : DEL NUTRI - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado(s) : DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO BATISTA ALVES
Advogado(s) : JOSUÉ APARECDO DE ARAÚJO

124.Processo RO-00941-2009-005-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LEANDRO AMARAL ARANTES
Advogado(s) : MARIA GABRIELA FERREIRA
Recorrido(s) : 1. BANCO FINASA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

125.Processo RO-00972-2009-102-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LEANDRO ÁLVARO BARBOSA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PERDIGÃO S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

126.Processo RO-00990-2009-008-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : IARA FREITAS MIURA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DANIELA ALVES DE ARAÚJO
Advogado(s) : WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)

127.Processo RO-01014-2009-013-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JÚNIOR FLÁVIO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

128.Processo RO-01023-2009-005-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MILTON NOLETO DA ROCHA E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)

129.Processo RO-01154-2009-005-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LUCIENE DE OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : I – O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II – A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 18 de novembro de 2009.

CELSO ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo AP-00727-2005-013-18-00-8
Agravante(s) : RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : NAYARA NAYANE RODRIGUES PIRETTI E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : ISADORA RASSI JUNGMANN
Vistos etc.
Por meio da petição e dos documentos de fls. 334/336, a exequente - UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL) - requer a extinção do processo, devido à extinção da dívida ativa objeto da execução, pela remissão concedida pelo art. 14, II, da Lei nº 11.941, de 27.05.2009.
Defiro o pedido e, com fundamento no art. 794, II, do CPC, declaro extinta a execução da dívida ativa da União, inscrita sob o nº 11597002436-84, restando prejudicada a análise dos embargos de declaração opostos pelos executados às fls. 322/328.
Intimem-se as partes.
Após, os autos devem baixar à d. Vara de origem para as deliberações pertinentes.
Em 17 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza Relatora

Processo AP-00534-2007-054-18-00-4
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : HÉLIO DE ALMEIDA SILVA
Advogado(s) : LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : ÁLVARO RODRIGO DE SOUZA
Advogado(s) : ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
Tendo em vista que o Agravo de Petição
interposto pelo Executado contém pedido de exclusão da multa por embargos à arrematação protelatórios, cominada em favor do Arrematante na decisão agravada (fls. 191/192), de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, chama-se o feito a ordem e, em atenção ao princípio do contraditório, determina-se a intimação do Arrematante, por intermédio de seu procurador (mandato fls. 141), para, querendo, contraminutar o referido recurso, no prazo legal.
Após, retornem os autos conclusos para apreciação do Agravo de Petição interposto.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 16 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo ED-RO-02121-2008-006-18-00-1
Embargante(s) : 1. WATSON CARDOSO VINHADELLI
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Embargado(s) : OS MESMOS
De ordem da Ex.ma Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Relatora, dê-se vista ao autor e à ré dos embargos de declaração opostos pela parte contrária, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo ao acórdão, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.
Após, conclusos.
Em 16 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

Processo ED-RO-02423-2008-081-18-00-6
Embargante(s) : ROBERTO DE SOUSA VIEIRA
Advogado(s) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Embargado(s) : GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
Advogado(s) : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante (fls. 179/180) possuírem efeito modificativo, e em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação da Reclamada/Embargada para que, caso queira, se manifeste no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T.
Goiânia, 18 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo ED-RO-02139-2008-002-18-00-8
Embargante(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Embargado(s) : NEWDIMAR GONÇALVES DE MELO
Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela 2ª Reclamada (fls. 637/644) possuírem efeito modificativo, e em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação do Reclamante/Embargado para que, caso queira, se manifeste no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T.
Goiânia, 18 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT -AP-00521-2006-111-18-00-4
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES KCM LTDA.
ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, vencido o relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00208-2008-051-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LUÍS ANTÔNIO MOREIRA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : RANÚLIO MENDES MOREIRA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT -AP-00603-2008-111-18-00-0
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. SANDRO MAGGIONI
ADVOGADO(S) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
AGRAVADO(S) : 2. JOSÉ CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO(S) : FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA FURTADO
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, vencido o relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO-00023-2009-012-18-00-2
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR : RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA
RECORRIDA : ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOS : FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que redigirá o acórdão. Votou vencido o relator, que negava provimento ao recurso.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Goiânia, 18 de novembro de 2009(4ª feira)- 2ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA- ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-01509-2008-006-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MÁRIO PAULO GUSMÃO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : RONALDO MOURA LEAL
RECORRIDO(S) : IOLANDA REZENDE DA SILVA
ADVOGADO(S) : RANIER MARTINS DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

"EMENTA : REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AÇÃO POSSESSÓRIA TRABALHISTA. HIPÓTESES DE CABIMENTO. A ação possessória trabalhista tem lugar quando se discute a posse de bens móveis ou imóveis cedidos ao trabalhador em decorrência da relação de emprego. A ação de reintegração de posse na seara trabalhista, como na Justiça Comum, tem por objetivo restabelecer alguém na posse da coisa ou do direito que fora privado ou espoliado. Nela não se discute o domínio (art. 923 do CPC). Perquire-se, apenas se é justo ou não a posse e se existe ou não o esbulho sofrido pelo proprietário, a quem cabe o ônus da prova nesse sentido (art. 927 do CPC).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA e Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO AIRO-00421-2009-131-18-01-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JANDILEY SILVA DE ASSIS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

"EMENTA : PROCESSO DO TRABALHO. INTIMAÇÃO. PEDIDO FORMULADO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. INTIMAÇÃO FEITA DIRETAMENTE À PARTE. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. Não basta requerer que as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome de determinados advogados. É necessário que haja procuração nos autos conferindo poderes para tais causídicos atuarem em nome da parte. Assim, não cumprindo à parte interessada no prazo legal o dever de juntar aos autos a procuração e/ou substabelecimento, reputo válida a intimação da r. sentença feita diretamente para a reclamada, via postal, e mantenho a decisão que denegou seguimento ao recurso, por intempestivo.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA e Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-00533-2009-011-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
ADVOGADO(S) : KAIO ALVES PAIVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. EDSON RIBEIRO FILHO
ADVOGADO(S) : JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA e Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-00891-2009-102-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : GERALDO SOUZA LIMA
ADVOGADO(S) : MARCELO VASCONCELOS CASTRO
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA e Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, para, afastando a deserção, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao recurso da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator.

PROCESSO RO-00150-2009-012-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ANTÔNIO RODRIGUES SALES
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. INTERCLEAN S.A.
ADVOGADO(S) : VANESSA MACHADO SILVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

"EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, DO COLENDO TST. Restando incontroverso o inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo do empregador, a empresa tomadora de serviços responde subsidiariamente por todas as verbas trabalhistas devidas ao empregado, sejam de natureza salarial ou indenizatória.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA e Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00301-2009-121-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VILMAR LIMA MACEDO
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA DE ATIVIDADE FIM. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS. Restando demonstrado que as atividades desenvolvidas pelo obreiro estavam diretamente ligadas à atividade fim da tomadora de serviços, esta responde subsidiariamente pelas obrigações inadimplidas oriundas do contrato de trabalho. Sentença confirmada.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA e Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00461-2009-002-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA SPINOLA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : AURELIZA MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, DO COLENDO TST. Restando incontroverso o inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo do empregador, a empresa tomadora de serviços responde subsidiariamente por todas as verbas trabalhistas devidas ao empregado, inclusive pelas contribuições previdenciárias. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA e Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00559-2009-251-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
ADVOGADO(S) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DANTE ALESSANDRO DIAS DE MESQUITA
ADVOGADO(S) : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
SENTENÇA : JUÍZA FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00566-2009-013-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NASCIMENTO REIS
ADVOGADO(S) : BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

"EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, DO COLENDO TST. Restando incontroverso o inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo do empregador, a empresa tomadora de serviços responde subsidiariamente por todas as verbas trabalhistas devidas ao empregado, inclusive pelas contribuições previdenciárias. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA e Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00634-2009-121-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RUBENS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00720-2009-012-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. JOSILENE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ EDUARDO TADEU THON

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00833-2009-131-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : TRANSPORTES PROGRESSO LTDA.
ADVOGADO(S) : IVAN JOSÉ THOMAZI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GECIONE JÚNIOR RAMOS COSTA
ADVOGADO(S) : LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

"EMENTA : REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO. ÔNUS DA PROVA. PRINCÍPIO DA APTIDÃO. No processo do trabalho vige o princípio da aptidão para a prova, segundo o qual o ônus da prova compete à parte que detiver os meios aptos à sua produção. Assim, não tendo a Reclamada provado a remuneração por ela alegada, por meio de prova que tinha ampla condição de produzir, mantenho a sentença que reconheceu a remuneração informada na inicial. Recurso Ordinário a que se nega provimento.
CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA e Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01024-2009-102-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : PDCA ENGENHARIA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. EDMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MARCOS ANTÔNIO CORRÊA
RECORRIDO(S) : 2. MARCO AURÉLIO DA COSTA MOTA
ADVOGADO(S) : EVALDO DIAS DOS SANTOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : SUBEMPREITADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Quem se compromete em executar determinada obra (empreiteiro principal) e a repassa a outrem (subempreiteiro), ainda que de forma parcial, responde pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas ao empregado, de forma solidária, nos termos do art. 455 da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA e Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01186-2009-004-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : LUCIANO PAIM DA SILVA
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA REIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO(S) : IZADORA ALVARENGA ALVES DE MOURA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01335-2009-081-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO(S) : VANESSA KHRISTINE ALVARES CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MJ COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : VALÉRIA BOMFIM GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01346-2009-081-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
ADVOGADO(S) : VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AIRES E COSTA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : VALÉRIA BOMFIM GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

"EMENTA : CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. COBRANÇA DO RECOLHIMENTO. PUBLICAÇÃO EM JORNAIS DE MAIOR CIRCULAÇÃO. REQUISITO PARA A EXIGILIDADE DO CRÉDITO. É imprescindível a publicação dos editais de cobrança do recolhimento das contribuições sindicais, por três vezes, nos jornais de maior circulação local, bem como a observância de 10 dias entre a publicação e o vencimento do débito, salientando que, nos termos do art. 605 da CLT, tais providências representam condição sine qua non para a exigibilidade desses créditos.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA e Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, de ofício, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01350-2009-081-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO(S) : VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LINDAURA CAMPOS PINHEIRO
ADVOGADO(S) : VALÉRIA BOMFIM GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

"EMENTA : CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. COBRANÇA DO RECOLHIMENTO. PUBLICAÇÃO EM JORNAIS DE MAIOR CIRCULAÇÃO. REQUISITO PARA A EXIGILIDADE DO CRÉDITO. É imprescindível a publicação dos editais de cobrança do recolhimento das contribuições sindicais, por três vezes, nos jornais de maior circulação local, bem como a observância de 10 dias entre a publicação e o vencimento do débito, salientando que, nos termos do art. 605 da CLT, tais providências representam condição sine qua non para a exigibilidade desses créditos.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA e Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, de ofício, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01407-2009-001-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : AGUINALDO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO(S) : HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO(S) : EDUARDO AUGUSTO DE SENA RODRIGUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS

"EMENTA : JUSTA CAUSA. DESÍDIA. FALTAS INJUSTIFICADAS. SAÍDAS ANTECIPADAS SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO. A conduta do empregado de faltar reiteradamente ao trabalho, sem justificativa, bem como de sair antecipadamente sem a prévia comunicação e autorização de seu superior, não só desafia o poder diretivo do empregador, como também, compromete a harmonia entre os demais trabalhadores, pelo que se caracteriza como desídia, tipificadora da dispensa por justa causa (art. 482, 'e', da CLT). Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA e Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01546-2009-007-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FAGUNDES INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS
E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) : CHRISTIANE ENGELMANN BALADÃO
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA e Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01557-2009-102-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO FILHO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01564-2009-102-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : NELSONLENE TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA
REVELIA. O juiz deve atentar para as circunstâncias do processo, ainda que não alegadas pelas partes, notadamente a matéria de direito. Assim, a revelia não significa que o salário-utilidade, auferido durante todo o contrato, deva ser deferido mensal e pecuniariamente pelo mesmo período, sob pena de bis in idem e teratologia.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01609-2009-005-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : PAULO HENRIQUE BARRETO
ADVOGADO(S) : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MULTI COBRA COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDRÉ MÁRIO GODA
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01756-2009-101-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCELO MORAES RODRIGUES
RECORRIDO(S) : PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01896-2009-121-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARIA GORETE RIBEIRO SANTANA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : REMUNERAÇÃO. VALOR MÉDIO PARA FINS RESCISÓRIOS. SENTENÇA ILÍQUIDA. IMPUGNAÇÃO EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO. DISCUSSÃO PREMATURA. Não tendo a reclamada contestado especificamente a base de cálculo determinada em sentença (média da remuneração dos últimos 12 meses) para apuração de diferenças de verbas rescisórias, resta preclusa a discussão dos valores na fase recursal já que a sentença proferida não é líquida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA e Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01981-2009-121-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ERISVALDO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL F. DUARTE

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA e Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-02347-2009-121-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : JAIR APARECIDO PIZZO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. DOUGLAS ARAÚJO MACHADO
ADVOGADO(S) : JOÃO LUIZ JORGE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME

ADVOGADO(S) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-02587-2009-121-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 895, ALÍNEA "A", DA CLT. INTEMPESTIVIDADE. Tendo em vista a protocolização do Recurso Ordinário após o término do prazo legal de oito dias, previsto no art. 895, alínea "a", da CLT, não conheço do apelo por intempestivo.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA e Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-02605-2009-121-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SEBASTIANA RODRIGUES DE MENESES MOREIRA
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-02609-2009-121-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
RECORRIDO(S) : PATRÍCIO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-02719-2009-121-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GILBERTO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AIRO - 00578-2009-052-18-01-6
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTROS
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FALTA DE PREPARO. DESERÇÃO. A jurisprudência do Excelso STF seja no sentido de admitir a concessão da assistência judiciária gratuita às pessoas jurídicas, não basta a simples declaração de seu estado econômico-financeiro, como ocorre com as pessoas físicas, cuja declaração goza de presunção de veracidade. No caso de pessoas jurídicas, é necessária a comprovação de insuficiência de recursos. Considerando que o fato de estar em recuperação judicial, por si só, não prova a condição necessária para a concessão dos benefícios e na falta de comprovação da alegada miserabilidade econômica, impõe-se declarar a deserção do recurso, face ao não recolhimento das custas processuais e do depósito recursal. Agravo de Instrumento não provido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO AIRO-00737-2009-053-18-01-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : SOLIMAR AVELINO DE BRITO
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00406-2005-081-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : JEREMIAS MANOEL FERREIRA
ADVOGADOS : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTROS
AGRAVADO : JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL
ADVOGADOS : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PROCESSO DO TRABALHO. CABIMENTO. A exceção de pré-executividade é cabível no processo de trabalho porque, por meio dela, pode-se evitar que se processe uma execução inútil ou irregular, resolvendo questões que poderiam comprometer todo o processo executório, afastando o risco de desgaste da máquina judiciária estatal na realização de uma execução que, ao final, não se concretizará.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, ntermos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00611-2005-111-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. M.J. OLIVEIRA FENIX - ME
AGRAVADO : 2. ENRIQUE TABOAS
ADVOGADO : OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALORES ÍNFIMOS. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. Não se justifica o prosseguimento da execução para a cobrança de contribuição previdenciária de valor irrisório, cuja execução ocasiona maior dispêndio à União do que o proveito ao final obtido. Agravo de Petição a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00768-2005-003-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
AGRAVADO : 1. CLARINS MODAS LTDA
AGRAVADO : 2. HÉLIO CORRÊA DA SILVA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : MULTA POR INFRAÇÃO ÀS NORMAS DA CLT. REMISSÃO DA EXECUÇÃO. REQUISITOS DA LEI Nº 11.941/09 NÃO PREENCHIDOS. Além do importe cobrado na Certidão da Dívida Ativa objeto da presente execução, a Executada possui outros débitos consolidados com a Fazenda Nacional, que somados ultrapassam o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Em sendo assim, não se encontram preenchidos, in casu, os requisitos para a remissão da execução prevista na Lei 11.941/09. Agravo de Petição conhecido e provido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00391-2006-131-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADA : MÁRCIA MARIA MATTOS
ADVOGADOS : ELVANE DE ARAÚJO E OUTROS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA A TERCEIROS E O SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (SAT). Ao contrário do que ocorre com as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, da Constituição Federal, a Carta Magna não conferiu à Justiça do Trabalho competência para executar as contribuições devidas a terceiros, mas arrecadadas pelo INSS. Assim, a Justiça do Trabalho é incompetente para execução destas, e, consequentemente, tal parcela não poderá integrar a conta de liquidação. Já com relação ao Seguro Acidente do Trabalho (SAT), ele tem natureza de contribuição social obrigatória, prevista no inciso II do art. 22 da Lei 8.212/91, cuja finalidade é o financiamento da seguridade social e, portanto, devida ao INSS. Desse modo, não há que se falar em incompetência desta Especializada para a sua execução.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 02060-2006-111-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. CLÁUDIO MAGGIONI
ADVOGADOS : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTROS
AGRAVADO : 2. ANDRÉ JÚNIO SOUZA MOREIRA
ADVOGADOS : JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSCHI E OUTROS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALORES ÍNFIMOS. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. Não se justifica o prosseguimento da execução para a cobrança de contribuição previdenciária de valor irrisório, cuja execução ocasiona maior dispêndio à União do que o proveito ao final obtido. Agravo de Petição a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00309-2007-054-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FRANCISCO VIEIRA NETO
AGRAVADO : 1. FRINORTE FRIGORÍFICO NORTE LTDA.(MASSA FALIDA - SÍNDICO : BRUNO CALLIL)
AGRAVADO : 2. LAIR MARCAL DE MORAES
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : MULTA ADMINISTRATIVA. MASSA FALIDA. APLICAÇÃO DO ART. 23 DO DECRETO-LEI 7.661/45. Tratando-se de execução de penalidade administrativa aplicada por órgão da fiscalização do trabalho à empresa que teve sua falência decretada antes da entrada em vigor da Lei 11.101/05, aplica-se ao caso as disposições do art. 23, parágrafo único, do Decreto-lei 7.661/45, impondo-se a manutenção da sentença que declarou extinta a execução, pela inexigibilidade do crédito. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01530-2008-007-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTROS
AGRAVADO : LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADOS : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : FALÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL. EXECUÇÃO DA RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA. POSSIBILIDADE. Embora não haja lei fixando o momento em que a execução deva ser encetada contra a devedora subsidiária, a

declaração de falência da devedora principal dá ensejo ao redirecionamento da execução contra a devedora subsidiária. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00728-2005-013-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
EMBARGADA : 1. LIANA CARNEIRO VAZ POLI
ADVOGADOS : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS
EMBARGADOS : 2. HOTEL BANDEIRANTES LTDA E OUTROS
(ACÓRDÃO DE FLS. 342/345)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00320-2008-054-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : SILVANO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EMBARGADO : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADOS : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTROS
(ACÓRDÃO DE FLS. 319/327)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02283-2008-008-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : PROBANK S.A.
ADVOGADOS : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTROS
EMBARGADA : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTROS
EMBARGADA : 2. SIMONE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADOS : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTROS
(ACÓRDÃO DE FLS. 889/898)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00622-2009-003-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
EMBARGADA : 1. ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA.
EMBARGADO : 2. JOÃO OCTÁVIO COSTA NOCOLA
(ACÓRDÃO DE FLS. 58/59)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE EQUÍVOCO NO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO RECURSO. CERTIDÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. A certidão expedida por servidor público declarando a realização de carga dos autos pela recorrente goza de fé pública e presunção juris tantum de veracidade, dependendo a sua desconstituição de prova robusta em sentido contrário. Assim, não comprovado que a carga dos autos não tenha ocorrido na data certificada pelo servidor da Vara do Trabalho de origem, reputa-se inexistente o alegado equívoco na análise dos pressupostos extrínsecos do apelo, especialmente no que tange à suposta tempestividade do apelo. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00193-2009-052-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADOS : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTROS
EMBARGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADOS : RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS E OUTROS
(ACÓRDÃO DE FLS. 414/420)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00294-2009-012-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : ILDAMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO E OUTROS
EMBARGADA : NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A.
ADVOGADA : DELMA DAL PINO
(ACÓRDÃO DE FLS. 284/292)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00337-2009-004-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D
ADVOGADOS : MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTROS
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
(ACÓRDÃO DE FLS. 4452/4454)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. De acordo com o art. 897-A da CLT, combinado com o art. 535 do CPC, os embargos de declaração, na Justiça do Trabalho, somente são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão, ou em caso de manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. A omissão só se configura quando o acórdão deixa de apreciar um pedido ou questão relevante, expressamente suscitada em razões ou contra-razões de recurso. A contradição ocorre quando o julgado apresenta proposições inconciliáveis entre si, seja entre os fundamentos ou entre estes e a conclusão. Por sua vez, a obscuridade se verifica quando o acórdão não se pronuncia de forma suficientemente clara à compreensão da decisão. Assim, não é cabível o manejo dos embargos de declaração para provocar o reexame do julgamento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00436-2009-051-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : GERALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADA : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
EMBARGADA : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
(ACÓRDÃO DE FLS. 240/244)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

Goiânia, 18 de novembro de 2009(4ª feira) - Acórdãos

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo RO-01177-2009-001-18-00-8
Recorrente(s) : ARAÚJO E VILELA LTDA. - ME
Advogado(s) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
Recorrido(s) : LUCIANO CAPONE PIO
Advogado(s) : ROSILEINE CARVALHO AIRES
Vistos os autos.
Tendo em vista a homologação pelo MM. Juiz em atuação na Câmara Permanente de Conciliação do acordo celebrado pelas partes (fls. 188/189), fica prejudicado o recurso interposto pelo Reclamado.
Efetuados os registros para fins estatísticos, remetam-se os autos à Vara de origem para cumprimento dos termos da conciliação e demais providências cabíveis.
À S3T para cumprimento.
Goiânia, 17 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo RO-00593-2009-006-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : WAL MART BRASIL LTDA.
Advogado(s) : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CÍCERO ALVES CAMPELO
Advogado(s) : CARLA FRANCO ZANINI E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Tendo em vista a homologação pelo MM. Juiz em atuação na Câmara Permanente de Conciliação do acordo celebrado pelas partes (fls. 409/410), fica prejudicado o recurso interposto pelo Reclamado.
Efetuados os registros para fins estatísticos, remetam-se os autos à Vara de origem para cumprimento dos termos da conciliação e demais providências cabíveis.
À S3T para cumprimento.
Goiânia, 17 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00003-2008-221-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BERTIN S.A.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Agravado(a)(s): JANETE FERREIRA DE FARIA MATA
Advogado(a)(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/09/2009 - fl. 217; recurso apresentado em 01/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 309/310).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/11/2009 às 13:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00005-2008-011-18-00-3 - 1ª Turma
Parte(s): 1. EDEMILSON MOREIRA COELHO (ADESIVO)
2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO (GO - 16437)
2. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Pela petição de fl. 1.021, requer o Reclamado o desentranhamento do Recurso de Revista e documentos de fls. 991/1.014, alegando que o apelo foi protocolizado por equívoco, gerando a duplicidade recursal.
Com efeito, pelo despacho de fl. 1.017, o Recurso citado foi considerado prejudicado, uma vez operada a preclusão consumativa, haja vista que o Reclamado já havia interposto Recurso de Revista, cujo seguimento foi denegado pela decisão de fls. 976/981.
Assim, a fim de evitar tumulto processual, defiro o requerimento para que sejam desentranhadas as peças acima referidas (fls. 991/1.014), as quais deverão ser devolvidas ao seu subscritor, certificando-se nos autos o desentranhamento.
Publique-se
Após, em cumprimento à parte final da decisão de fls. 976/981, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 12 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/11/2009 às 13:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00018-2007-101-18-00-2 - 1ª Turma
Parte(s): 1. MANOEL CONCEIÇÃO LEOCÁRDIO
2. WANDER CARLOS DE SOUZA
Advogado(a)(s): 1. ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA (GO - 12392)
2. ANDREA RODRIGUES ROSSI (GO - 18405)
Pelo despacho de fls. 674/675, foi denegado seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamado, por deserto.
Às fls. 678/680, requer o Reclamado a reconsideração do referido despacho, alegando que ficou impedido de proceder ao recolhimento do depósito recursal em virtude da greve dos bancários, fato este público e notório, sendo que, tratando-se de motivo de força maior, o prazo para recolhimento deveria ser prorrogado, sob pena de cerceamento de defesa. Junta os documentos de fls. 681/692, entre eles a guia de depósito recursal.
Todavia, é incabível, no caso, o pedido de reconsideração, valendo ressaltar que há previsão legal de recurso próprio para atacar despacho denegatório de seguimento de recurso.
Logo, mantenho inalterado o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto.
Publique-se.
Goiânia, 12 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/11/2009 às 13:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00028-2009-013-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): POSTO CARAÍBAS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): WILLAM ANTÔNIO DA SILVA (GO - 8128)
Agravado(a)(s): ADEMAR LOPES DA COSTA
Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/10/2009 - fl. 101; recurso apresentado em 14/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 68).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/11/2009 às 13:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00050-2008-101-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ELIZELANE DIAS DOS SANTOS
2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARCOS ROSA OSTROWSKYJ (GO - 17100)
2. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recorrido(a)(s): 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
2. ELIZELANE DIAS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
2. MARCOS ROSA OSTROWSKYJ (GO - 17100)
Recurso de: ELIZELANE DIAS DOS SANTOS
A Reclamante interpôs Recurso de Revista às fls. 480/514 contra o v. acórdão regional. Às fls. 564/600, a Recorrente apresentou novamente idêntico Recurso de Revista. No entanto, há preclusão consumativa, não sendo possível, portanto, o exame da segunda petição recursal.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/10/2009 - fls. 478; recurso apresentado em 13/10/2009 - fls. 480).
Todavia, o único subscritor do Recurso de Revista, Dr. Wellington Alves Ribeiro, não possui procuração nos autos. Registre-se que o nome do referido advogado não consta no rol dos outorgados no instrumento procuratório de fls. 20. Ressalte-se, também, que não há mandato tácito (fls. 113/114 e 320/322).
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/10/2009 - fls. 478; recurso apresentado em 13/10/2009 - fls. 518).
Regular a representação processual (fls. 242).
Satisfeito o preparo (fls. 337 e 413/414).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 229/STF.
- violação dos arts. 5º, II, V e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 884, 886, 927 e 944 do CC, 20 e 118 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa insurge-se contra sua condenação no pagamento de indenização por danos morais, decorrentes de doença ocupacional, alegando que não ficaram caracterizados o nexo causal, a incapacidade permanente da Reclamante e a culpa da Reclamada. Sustenta, ainda, que o valor fixado para a indenização é excessivo, devendo ser reduzido.
Consta do acórdão (fls. 472/476-v.):
"Dito isso, vejo que desde logo milita a favor do reclamante a existência do nexo técnico. É que o código da empresa reclamada, de acordo com o CNAE (1012), conforme consulta feita ao site da Receita Federal, está relacionado com a doença mencionada nos autos (CID M77.1 – Epicondilite Lateral - fls. 38/39), conforme Lista B do Anexo II do Decreto nº 3.048/99 (Sinovite e tenossinovite não especificadas).
Todavia, conforme exposto, como o nexo técnico estabelece apenas uma presunção relativa, há que se examinar as demais provas produzidas, principalmente a prova pericial.
E, no presente caso, a prova técnica produzida nos autos caminha, em parte, no mesmo sentido da conclusão acima assentada, eis que o perito nomeado pelo juiz a quo foi claro e preciso ao afirmar que a reclamante foi acometida de doença ocupacional no período em que laborou para a reclamada. Em outras palavras, a prova técnica dá conta de que houve nexo causal entre a doença de que padecia a reclamante, durante o pacto laboral, e o serviço por ela prestado à reclamada (...).
Estabelecido, portanto, o nexo entre o mal e o labor prestado pela reclamante na empresa demandada, durante o período correspondente ao pacto laboral, avanço para destacar, de início, que a responsabilidade civil do empregador pela reparação dos danos causados ao empregado em decorrência de doença ocupacional é subjetiva, exigindo, destarte, comprovação do dolo ou da culpa na conduta patronal. E, no presente caso, a culpa da reclamada ficou evidente porque, a despeito de existir trabalhos preventivos da empresa com o objetivo de reduzir os riscos ocupacionais da atividade exaustiva exigida de seus empregados, eles – os trabalhos preventivos – não foram suficientes para evitar que a reclamante fosse acometida da supracitada doença ocupacional. Em outras palavras: para que não houvesse culpa, seria preciso que as medidas tomadas pela reclamada tivessem sido efetivas, o que não aconteceu, efetivamente, no caso dos autos (...).
Assim, vejo claramente que a causa laboral contribuiu para o surgimento e/ou agravamento da doença e que a reclamada tem culpa pela depreciação da saúde da reclamante. Resumindo, entendo que estão presentes os requisitos necessários à responsabilização civil, ou seja, o dano, o nexo causal e a culpa da reclamada.
(...) embora a incapacidade laboral tenha sido parcial e temporária, há de se considerar que a doença adquirida pela obreira em função do seu trabalho prestado em favor da reclamada foi causa de dor, e não simplesmente um mero dissabor, aborrecimento, mágoa ou fruto de irritação ou sensibilidade exacerbada. E isso, a meu ver, caracteriza situação que evidencia o abalo moral suportado pelo trabalhador, razão pela qual entendo que a reclamante faz jus à indenização reparatória pleiteada à inicial.
Contudo, há de ter em conta que o quantum indenizatório deve ser arbitrado considerando a situação econômica dos envolvidos, ou seja, a capacidade econômica da ofensora e do ofendido, pois a reparação do dano moral tem duplo objetivo (...).
Considerando tudo o que até aqui foi exposto, entendo ser justo e razoável o valor fixado na sentença, a título de indenização reparatória de danos morais decorrentes de acidente do trabalho, no importe de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), eis que se encontra dentro dos parâmetros de razoabilidade adotados por este Regional em casos semelhantes".
Conforme se depreende do exposto no acórdão recorrido, a declaração da caracterização da doença ocupacional, do nexo de causalidade entre a moléstia diagnosticada e as atividades desenvolvidas na empresa, bem como da culpa da Reclamada pelo infortúnio encontra-se embasada nos elementos de prova contidos nos autos, não se constatando ofensa aos arts. 5º, V e 7º, XXVIII, da CF, 333, I, do CPC, 927 do CCB e 20, § 1º, da Lei nº 8.213/91. Ademais, trata-se de matéria de natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio dessa via recursal, a teor da Súmula 126/TST.
Quanto aos arts. 884, 886 e 944 do CC, que se referem ao montante atribuído à indenização por danos morais, não se cogita de infringência a esses dispositivos, tendo em vista que se extrai da decisão impugnada que a Turma pautou-se por critérios de razoabilidade e proporcionalidade para a fixação da quantia a ser paga, tendo sido considerada a perda, ainda que parcial e temporária, da capacidade laboral da empregada.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Por outro lado, o tema tratado no art. 118 da Lei nº 8.213/91 não foi debatido nos autos, sendo despicienda a alegação de ofensa ao preceito em foco.
Inviável o exame da assertiva de contrariedade à Súmula 229/STF ante a falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
Os arestos apresentados nas razões recursais, originários do C. TST e desta E. Corte, não podem sequer ser confrontados, visto que provenientes de Órgãos não elencados na alínea a do art. 896 consolidado.
Os demais julgados (fls. 532//534), apesar de válidos, revelam-se inespecíficos, na medida em que, para configuração de dissenso jurisprudencial, deve haver identidade fática, o que não se vislumbra no caso sob exame, em que foram verificados outros elementos probatórios que demonstraram o nexo causal e a culpa da Reclamada pela doença ocupacional, necessários para o deferimento da indenização pretendida (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/11/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-00070-2009-008-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): MÁRIO DA SILVA
Advogado(a)(s): MÉRCIA ARYCE DA COSTA (GO - 3309)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/10/2009 - fl. 151; recurso apresentado em 20/10/2009 - fl. 02). Em razão do feriado nacional no dia 12/10/2009 (segunda-feira), neste Regional não houve expediente, tendo finalizado o prazo recursal em 20/10/2009 (terça-feira).
Regular a representação processual (fls. 17, 18, 117 e 152).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/11/2009 às 13:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00075-2009-004-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(a)(s): JOSÉ JOAQUIM JORGE DOS SANTOS
Advogado(a)(s): AURÉLIO ALVES FERREIRA (GO - 17532)
Interessado(a)(s): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(a)(s): SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO (GO - 25925)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal deu parcial provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, "para reconhecer o vínculo empregatício com a 1ª reclamada (MULTCOOPER), com responsabilidade subsidiária da estatal (Metrobus - Súmula 331/TST), devendo os autos retornarem à Vara de origem, a fim de que sejam analisados os pedidos decorrentes" (fls. 954-v).
Assim, ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula nº 214 do C. TST (Resolução 127/2005/TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Satisfeito o preparo (fls.).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/11/2009 às 13:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00102-2009-009-18-00-0 - 1ª Turma
Parte(s): 1. ELVIS CARLOS PESCONI (ESPÓLIO DE)
2. FÊNIX PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)
2. ENIO GALARÇA LIMA (GO - 15015)
Eliane Cristina Juscelino Pesconi, viúva do de cujus, em petição assinada por ela própria, informa que não tem mais interesse na continuidade da demanda e requer "seja homologada por sentença a desistência do feito" (fl. 211).
Todavia, observa-se que o feito já foi julgado, tendo a Primeira Turma deste E. Regional conhecido e negado provimento ao Recurso Ordinário interposto, mantendo a sentença, que considerou a viúva do de cujus parte ilegítima para figurar no polo ativo da ação e extinguiu o feito sem resolução de mérito, considerando não ser ela sucessora do de cujus, nem inventariante do Espólio, tampouco habilitada junto à Previdência Social.
Conforme a doutrina e a jurisprudência prevalecentes, o pedido de desistência da ação somente pode ser formulado antes de proferida a decisão. Neste sentido:
"PROFERIDA DECISÃO - DESISTÊNCIA DE AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 267, § 4º, DO CPC. A desistência da ação significa que o autor não tem mais interesse no prosseguimento do processo, mas não de seu direito material, que, por isso mesmo, poderá, oportunamente, ser objeto de nova ação. O dispositivo processual em exame explicita que a desistência, após o prazo para resposta, será possível desde que o réu concorde com o pedido. Não há, entretanto, fundamento jurídico, no contexto de uma interpretação sistemática da legislação processual, e até mesmo da Constituição Federal, que assegure às partes o direito de desistirem da ação, após proferida a decisão. Com efeito, a Constituição Federal não deixa dúvida alguma de que o exercício da jurisdição, que se materializa na decisão, é ato estatal e, por isso mesmo, insusceptível de ser objeto de desconsideração ou ineficácia no mundo jurídico por vontade das partes. Salvo a hipótese de ação rescisória, que, frise-se, tem por objeto a desconstituição de uma decisão por vício formal e/ou material que a contamine e que estão expressamente definidos na legislação ordinária, uma vez proferida a decisão, o que existe é a expressa manifestação estatal, que não pode, nem deve, ser desprezada pelas partes. A desistência da ação pressupõe, como é de boa lógica jurídica, uma ação ainda não julgada, de forma que, proferida a decisão, pode, sim, o autor renunciar ou transigir seu direito material, mas impossível que desista de ato que já não mais está na sua esfera jurídica subjetiva, porque, à sua vontade e à do réu, o Estado se faz presente em ato que subsiste, independentemente da vontade das partes litigantes. Recurso de embargos não conhecido." (TST-E-RR 537960/99.2, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ 08/09/2006).
Logo, indefiro o pedido.
Intime-se a Requerente, por AR.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00110-2009-221-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO FERNANDO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): OLIVIER PEREIRA DE ABREU (GO - 12829)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/09/2009 - fl. 124; recurso apresentado em 01/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 32 e 34).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 06 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/11/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00113-2009-111-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): SIMONE SOUSA PRADO (GO - 11541)
Recorrido(a)(s): MARCOS DIAMANTINO DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): DEUSDINEI DA SILVA REZENDE (GO - 20255)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2009 - fls. 233; recurso apresentado, via fax, em 20/10/2009 - fls. 235; originais protocolizados em 27/10/2009 - fls. 254).
Regular a representação processual (fls. 155/156).
Satisfeito o preparo (fls. 204, 269 e 270).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, "caput" e 7º, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme previsto em norma coletiva, insurgindo-se contra a sua condenação a esse título.

Consta do acórdão:
"Assim dispõe a cláusula 9ª da CCT em debate:
'9ª. VALE TRANSPORTE – As empresas concederão vale transporte aos seus empregados, na forma da lei, exceto aquelas que fornecerem condução própria, mas em nenhum caso o tempo dispensado pelo empregado até o local de trabalho e vice-versa, não será computado na jornada de trabalho.' (fls. 116, 121, 127, 133 e 138)
Como se vê, os sindicatos que representam as categorias profissional e econômica às quais se vinculam as partes convencionaram expressamente que as horas de percurso não seriam computadas na jornada laboral.
Registro que, a despeito do posicionamento anteriormente adotado, revendo a matéria, na esteira de decisões proferidas pelo C. TST, esta Egrégia Turma houve por bem acolher o entendimento de que não é aceitável cláusula convencional que exclua o direito às horas in itinere, consoante aresto a seguir transcrito:
'RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE E REFLEXOS. O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, previsto no art. 7º, XXVI , da Carta Magna, não autoriza que por meio destes instrumentos seja promovida a simples supressão de direitos e garantias legalmente assegurados. No caso em exame, a norma coletiva, objeto de discussão, subtraiu direito do empregado assegurado em norma cogente, qual seja, o art. 58, § 2º, da CLT. A situação dos autos não encontra amparo no ordenamento jurídico, que não contempla a supressão, mediante acordo ou convenção coletiva, de direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente. Recurso de revista conhecido e provido.' (PROC. Nº TST-RR–253/2007-023-07-00 6ª TURMA Relator Min. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA - DJ – 20/03/2009)
Deste modo, a norma coletiva supramencionada é inválida, haja vista se tratar de supressão de garantias e direitos legalmente assegurados, não prosperando a tese patronal acatada pela r. sentença a quo." (fls. 202/203).
A Turma Julgadora, considerando a legislação pertinente ao tema em foco, entendeu ser inválida a supressão total das horas in itinere por norma coletiva e condenou a Reclamada ao pagamento respectivo.
Nesse contexto, constata-se que o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-2126/2006-052-15-00.0, data de julgamento: 29/09/2008, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, data de publicação: DEJT de 03/10/2008; E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, data de julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, data de divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR - 338/2004-074-03-00.3, data de julgamento: 30/06/2008, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, data de publicação: DJ 01/08/2008.
Logo, não se pode cogitar de violação constitucional ou de dissenso jurisprudencial a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/11/2009 às 13:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00134-2009-008-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUTORA PETERSON LTDA.
Advogado(a)(s): AGENOR SABINO NEVES (GO - 10499)
Agravado(a)(s): VALDISON APARECIDO DE CARVALHO
Advogado(a)(s): LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA (GO - 15422)
Considerando a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), inclusive procuração outorgando poderes ao subscritor do recurso, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita a análise dos pressupostos de admissibilidade deste Agravo e o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/11/2009 às 13:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00161-2009-051-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ESTADO DE GOIAS
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA (GO - 16528)
Agravado(a)(s): JOSÉ NERI SOBRINHO
Advogado(a)(s): CARLA DE CÁSSIA D'ABADIA (GO - 15733)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/10/2009 - fl. 90; recurso apresentado em 14/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 06 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/11/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00165-2006-081-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): LYCURGO LEITE NETO (DF - 1530)
Recorrido(a)(s): ALEXANDRE DE CASTRO PEREIRA
Advogado(a)(s): RODRIGO FONSECA (GO - 22908)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/10/2009 - fls. 849; recurso apresentado em 14/10/2009 - fls. 851).
Regular a representação processual (fls. 860/861).
Não há necessidade de garantia do Juízo. O mérito da controvérsia já foi dirimido com a contratação do Reclamante e, ora, o tema da discussão é sobre se operou-se ou não prescrição quanto ao direito do Autor de exigir a aplicação da multa diária estabelecida no caso de mora na sua admissão.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AGRAVO DE PETIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 897, § 1º, da CLT.
A Recorrente sustenta que o Reclamante não delimitou os valores que entendia devidos e que, inclusive, já se operou a preclusão na espécie.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 832, § 3º, da CLT.
Conforme a Recorrente, a "decisão de embargos de declaração está a violar a lei, pois, o v. acórdão restou omisso com relação à possibilidade de recolhimento e retenção de parcelas de natureza previdenciária e fiscal já que não fez referência se referida parcela tem ou não natureza salarial ou indenizatória, nos moldes da regra contida no § 3º, do art. 832, da CLT" (fls. 858).
Também aqui há de ser ressaltado que, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00174-2009-251-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
Recorrido(a)(s): EDIMILSON ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA (GO - 25825)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2009 - fls. 202; recurso apresentado em 23/10/2009 - fls. 204).
Regular a representação processual (fls. 13).
Satisfeito o preparo (fls. 168, 174, 175).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
A Empresa sustenta, inicialmente, que houve cerceio de defesa, requerendo a reabertura da instrução para que seja produzida prova que entende necessária.
Consta do acórdão:
"Verifica-se da ata de fls. 134/135 que houve o indeferimento da intimação de testemunha. Inicialmente, tenho que restou registrado na ata o inconformismo da Reclamada no momento em que foi indeferido o requerimento de oitiva da testemunha.
Entretanto, a Reclamada não renovou a insurgência em sede de razões finais, afigurando-se preclusa a alegação recursal.
Ainda que assim não fosse, verifico que o indeferimento havido está em consonância com o que dispõe o art. 852-H, § 3º, da CLT. O indeferimento não representa nulidade, uma vez que, no processo sumaríssimo, as testemunhas comparecerão em Juízo independentemente de intimação, salvo se convidadas e recusarem-se a comparecer. Observe-se que da notificação ao Reclamado (fls. 11) constou expressamente a ressalva de que a intimação da testemunha ausente somente seria determinada mediante comprovação do convite a mesma, com recibo.
Contudo, a Reclamada sequer alegou que convidou a testemunha que pretendia ouvir, afigurando-se correto o indeferimento de sua intimação.
Rejeito." (fls. 196).
O indeferimento do pedido de reabertura da instrução probatória, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, coerente com a situação evidenciada no caso sob exame, não se vislumbrando a ocorrência de ofensa aos preceitos constitucionais invocados pela Recorrente.
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, IV, 6º e 7º, XXVI, da CF.
A Recorrente pugna pela absolvição da condenação em horas in itinere em face da existência de CCT que exclui tal direito.
Consta do acórdão:
"É entendimento pacificado nas duas Turmas Julgadoras deste Regional que os instrumentos coletivos não podem suprimir o pagamento das horas 'in itinere'.
Ora, o § 3º, do art. 58 da CLT (LC nº 123/2006) excepciona apenas em favor das microempresas e empresas de pequeno porte a fixação, por acordo ou convenção coletiva, do tempo médio despendido pelo empregado, bem como a forma e a natureza da remuneração, e não propriamente a supressão do direito às horas de trajeto.
Com efeito, somente a limitação de um tempo médio com transporte se coaduna com a norma constitucional permissiva da flexibilização por instrumento de negociação coletiva, uma vez que a nossa Carta Magna admite a flexibilização até mesmo do salário, com isso não se querendo dizer que se admita a sua supressão.
Deve se entender que, sempre que o direito for assegurado por lei, não se pode admitir sua supressão, como garantia mínima para o trabalhador." (fls. 198/199).
A declaração da invalidade da supressão total das horas in itinere por intermédio de norma coletiva afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 1º, IV, 6º e 7º, inciso XXVI, da Carta Magna. No mesmo sentido do posicionamento firmado no acórdão, citam-se, por elucidativos, os seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST:
"HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO DIREITO. INVALIDADE. PRINCÍPIO DA VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. O pacto coletivo, também garantido pela Lei Maior, não empresta validade, por si só, à supressão ou diminuição de direitos trabalhistas indisponíveis. A flexibilização das condições de trabalho, em princípio possível em matéria de jornada de trabalho, não pode se sobrepor ao princípio da valorização social do trabalho (artigo 1º, IV, da CF). Nesse contexto, inviável o reconhecimento de norma coletiva que retira direitos mínimos do empregado. Acrescente-se, por fim, que o artigo 58 da CLT foi alterado pela Lei Complementar 123/2006, sendo acrescentado o parágrafo 3º, que passou a admitir a flexibilização de horas in itinere para empresas de pequeno porte e microempresas, e em situações fixadas na própria Lei, mas não autorizou a supressão do direito definido no parágrafo anterior. Recurso de embargos conhecido e provido" (Processo: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4 Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008).
"EMBARGOS - HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE 1. A partir das alterações imprimidas ao artigo 58 da CLT pela Lei nº 10.243/2001, as horas in itinere passaram a gozar do status de norma de ordem pública. Portanto, não podem ser objeto de supressão mediante negociação coletiva. 2. Na hipótese, como registra o acórdão embargado, a norma coletiva foi ajustada após a entrada em vigor da Lei nº 10.243/2001, sendo imperativo o reconhecimento de sua invalidade. Embargos não conhecidos" (Processo: E-RR - 338/2004-074-03-00.3 Data de Julgamento: 30/06/2008, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 01/08/2008).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00175-2009-251-18-00-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
Recorrido(a)(s): CIRILO MONTEIRO LIMA
Advogado(a)(s): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA (GO - 25825)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2009 - fls. 209; recurso apresentado em 21/10/2009 - fls. 211).
Regular a representação processual (fls. 15).
Satisfeito o preparo (fls. 175 e 183/184).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV da CF.
A Recorrente sustenta que o indeferimento do seu pedido de produção de prova testemunhal e elaboração de outro laudo pericial importou cerceamento do seu direito de defesa.
Consta do acórdão:
"Cabe ao juiz delinear, dentro dos limites legais, o procedimento que entender correto para a rápida e eficaz solução da lide, evitando medidas procrastinatórias, podendo decidir de plano se suficientes os elementos e provas constantes dos autos para a formação de sua convicção.
O d. Juiz de primeiro grau indeferiu a produção de nova perícia, sob o argumento de que a reclamada não trouxera aos autos qualquer elemento técnico que pudesse invalidar a perícia já realizada, entendendo, em contrapartida, que a matéria já se encontrava suficientemente delineada, procedimento esse autorizado pela regra do artigo 130 do CPC, não se verificando, no caso, o alegado cerceamento do direito de produção de prova.
Quanto à produção de prova testemunhal, no rito sumaríssimo, a regra é de que as testemunhas devem comparecer à audiência independentemente de intimação, excetuando-se apenas a hipótese de testemunhas que comprovadamente tenham deixado de atender ao convite feito pelas partes (art. 853-H, §§ 2º e 3º, da CLT).
A recorrente não comprovou ter convidado o Sr. Cláudio Núncio Junqueira para comparecer à audiência, não caracterizando cerceamento de defesa a rejeição do requerimento formulado durante o mencionado ato processual.
Assim, a tais fundamentos, rejeita- se a preliminar suscitada pela reclamada." (fls. 204-verso/205)
O indeferimento do pedido de reabertura da instrução probatória, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, coerente com a situação evidenciada no caso sob exame, não se vislumbrando a ocorrência de ofensa aos preceitos constitucionais invocados pela Recorrente.
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos arts. 6º e 7º, XXVI, da CF.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de horas in itinere, defendendo a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão:
"HORAS ' IN ITINERE' ITINERE'. IMPOSSIBILIDADE DE . SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. Em que pese a permissão constitucional de flexibilização das normas trabalhistas por concessões mútuas, por intermédio de acordos e convenções coletivas, que, portanto, merecem o devido prestígio, o fato é que, na espécie, trata-se o direito questionado de garantia mínima do trabalhador, não podendo ser suprimido. Inválida, pois, a cláusula negocial que afasta o direito às horas in itinere ." (fls. 204/205)
A declaração da invalidade da supressão total das horas in itinere por intermédio de norma coletiva afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 6º e 7º, inciso XXVI, da Carta Magna. No mesmo sentido do posicionamento firmado no acórdão, citam-se, por elucidativos, os seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST:
"HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO DIREITO. INVALIDADE. PRINCÍPIO DA VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. O pacto coletivo, também garantido pela Lei Maior, não empresta validade, por si só, à supressão ou diminuição de direitos trabalhistas indisponíveis. A flexibilização das condições de trabalho, em princípio possível em matéria de jornada de trabalho, não pode se sobrepor ao princípio da valorização social do trabalho (artigo 1º, IV, da CF). Nesse contexto, inviável o reconhecimento de norma coletiva que retira direitos mínimos do empregado. Acrescente-se, por fim, que o artigo 58 da CLT foi alterado pela Lei Complementar 123/2006, sendo acrescentado o parágrafo 3º, que passou a admitir a flexibilização de horas in itinere para empresas de pequeno porte e microempresas, e em situações fixadas na própria Lei, mas não autorizou a supressão do direito definido no parágrafo anterior. Recurso de embargos conhecido e provido" (Processo: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4 Data de

Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008).
"EMBARGOS - HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE 1. A partir das alterações imprimidas ao artigo 58 da CLT pela Lei nº 10.243/2001, as horas in itinere passaram a gozar do status de norma de ordem pública. Portanto, não podem ser objeto de supressão mediante negociação coletiva. 2. Na hipótese, como registra o acórdão embargado, a norma coletiva foi ajustada após a entrada em vigor da Lei nº 10.243/2001, sendo imperativo o reconhecimento de sua invalidade. Embargos não conhecidos" (Processo: E-RR - 338/2004-074-03-00.3 Data de Julgamento: 30/06/2008, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 01/08/2008).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00177-2009-251-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
Recorrido(a)(s): JOSÉ MAURÍLIO DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA (GO - 25825)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/10/2009 - fls. 263; recurso apresentado em 03/11/2009 - fls. 265).
Regular a representação processual (fls. 13).
Satisfeito o preparo (fls. 229, 238 e 237).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV da CF.
A Recorrente sustenta que o indeferimento do seu pedido de produção de prova testemunhal e elaboração de outro laudo pericial importou cerceamento do seu direito de defesa.
Consta do acórdão:
"No presente caso, não se vislumbra cerceio de defesa.
Observa-se, pela ata de audiência de fl. 195, que o douto juízo a quo indeferiu o requerimento de realização de nova prova pericial, visto que a reclamada não trouxe aos autos elementos técnicos que pudessem invalidar a perícia já realizada, adotada como prova emprestada, com a concordância das partes (ata de audiência de fl. 12), uma vez que o reclamante exercia a mesma função do reclamante José Geraldo Nogueira, na RT 172/2009, não sendo justificativa plausível somente a alegação de nulidade por contradição. Com relação ao indeferimento da intimação da testemunha Cláudio Núncio Junqueira, conforme afirmado pelo douto juízo a quo, o rito adotado foi o sumaríssimo, competindo à parte trazer suas testemunhas para serem ouvidas em juízo, sendo que somente após a comprovação da ausência da testemunha convidada, é que o juízo a quo poderia promover a intimação judicial.
Rejeito." (fls.259-verso/260)
O indeferimento do pedido de reabertura da instrução probatória, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, coerente com a situação evidenciada no caso sob exame, não se vislumbrando a ocorrência de ofensa aos preceitos constitucionais invocados pela Recorrente.
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, IV, 6º e 7º, XXVI, da CF.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de horas in itinere, defendendo a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão:
"Revendo posição anterior, passei a endossar a orientação do egrégio TST, nos seguintes termos.
As cláusulas das CCT's que tratam da supressão das horas in itinere realizadas pelo reclamante são inválidas, por subtrair direito assegurado por lei.
Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a estes instrumentos normativos, permitindo que as partes, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, possam negociar as condições do contrato de trabalho. De outro lado, é de se reconhecer que existe um limite para a negociação coletiva, de modo que as suas disposições não importem em renúncia de direitos trabalhistas indisponíveis.
Ora, o § 2º do art. 58 da CLT definiu que o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução. Assim, as horas in itinere constituem direito que não pode ser suprimido por meio de negociação coletiva.
Veja-se o teor da cláusula 28ª:
'CLÁUSULA 28ª – HORAS IN ITINERE: O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, ou ainda, o transporte de livre concessão do empregador, e também para o seu retorno, mesmo que apenas em 'parte do trajeto', não será computada como horas de trabalho ou horários 'in itinere', porque entendem os sindicatos signatários que a condução da empresa é confortável e um acessório fornecido ao empregado para prestação dos serviços e não como contraprestação, enquadrando-se no Parágrafo Segundo do Artigo 458 da CLT' (grifei, fl. 127).
(...)
Como se vê, não se pode dar validade à cláusula em comento, que exclui as horas in itinere do obreiro, em autêntica afronta ao preceito legal.
Mantenho." (fls.260-verso/262)
A declaração da invalidade da supressão total das horas in itinere por intermédio de norma coletiva afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 1º, IV, 6º e 7º, inciso XXVI, da Carta Magna. No mesmo sentido do posicionamento firmado no acórdão, citam-se, por elucidativos, os seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST:
"HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO DIREITO. INVALIDADE. PRINCÍPIO DA VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. O pacto coletivo, também garantido pela Lei Maior, não empresta validade, por si só, à supressão ou diminuição de direitos trabalhistas indisponíveis. A flexibilização das condições de trabalho, em princípio possível em matéria de jornada de trabalho, não pode se sobrepor ao princípio da valorização social do trabalho (artigo 1º, IV, da CF). Nesse contexto, inviável o reconhecimento de norma coletiva que retira direitos mínimos do empregado. Acrescente-se, por fim, que o artigo 58 da CLT foi alterado pela Lei Complementar 123/2006, sendo acrescentado o parágrafo 3º, que passou a admitir a flexibilização de horas in itinere para empresas de pequeno porte e microempresas, e em situações fixadas na própria Lei, mas não autorizou a supressão do direito definido no parágrafo anterior. Recurso de embargos conhecido e provido" (Processo: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4 Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008).
"EMBARGOS - HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE 1. A partir das alterações imprimidas ao artigo 58 da CLT pela Lei nº 10.243/2001, as horas in itinere passaram a gozar do status de norma de ordem pública. Portanto, não podem ser objeto de supressão mediante negociação coletiva. 2. Na hipótese, como registra o acórdão embargado, a norma coletiva foi ajustada após a entrada em vigor da Lei nº 10.243/2001, sendo imperativo o reconhecimento de sua invalidade. Embargos não conhecidos" (Processo: E-RR - 338/2004-074-03-00.3 Data de Julgamento: 30/06/2008, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 01/08/2008).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/11/2009 às 13:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00183-2009-251-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
Recorrido(a)(s): APARECIDA MARIA DE CARVALHO
Advogado(a)(s): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA (GO - 25825)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2009 - fls. 261; recurso apresentado em 21/10/2009 - fls. 263).
Regular a representação processual (fls. 18).
Satisfeito o preparo (fls. 230 e 238/239).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
A Empresa sustenta, inicialmente, que houve cerceio de defesa, requerendo a reabertura da instrução para que seja produzida prova que entende necessária.
O acórdão regional manteve a sentença de primeiro grau por seus próprios e jurídicos fundamentos, a qual consignou que:
"Assim sendo, nos termos dos itens 1 e 2 do Quadro de Atividades/Áreas de Risco anexo ao Decreto 93.412/86, que regulamentou a Lei 7.369/85, conclui o expert que o empregado laborava em área de risco, sendo-lhe devido o pagamento do correspondente adicional de periculosidade.

E sendo certo que a reclamada não trouxe aos autos elementos técnicos que invalidassem as conclusões expendidas pelo perito oficial, registrando-se que a cópia da sentença juntada pela demandada não trata de casos idênticos, mas sim de funções distintas para empregadores diversos, tem-se que a irresignação patronal não merece acolhida, mantendo-se incólume a prova pericial produzida.
Destarte, defere-se o pedido do reclamante de pagamento de adicional de periculosidade, calculado a base de 30% sobre o valor de seu salário fixo na vigência do pacto laboral, conforme registro consignado em seu Documento Profissional ou Termo de Rescisão Contratual." (fls. 225/226).
Como se vê, não houve análise da matéria sob o enfoque dos preceitos constitucionais indigitados, razão pela qual a assertiva de ofensa não merece apreciação.
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, IV, 6º e 7º, XXVI, da CF.
A Recorrente pugna pela exclusão da condenação em horas in itinere em face da existência de CCT que exclui tal direito.
Consta da decisão recorrida (fls. 226, 229 e 260):
"(...) É de se ressaltar, entretanto, que a cláusula 13ª da convenção coletiva acima nominada, que trata da supressão das horas in itinere realizadas pelo reclamante, é inválida, por subtrair direito assegurado por lei. Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a estes instrumentos normativos, permitindo que as partes, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, possam negociar as condições do contrato de trabalho. De outro lado, é de se reconhecer que existe um limite para a negociação coletiva, de modo que as suas disposições não importem em renúncia de direitos trabalhistas indisponíveis. Ora, o § 2º do art. 58 da CLT definiu que o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução. Assim, as horas in itinere constituem direito que não pode ser suprimido por meio de negociação coletiva.
Como se vê, não se pode dar validade à cláusula em comento que exclui as horas in itinere do obreiro, suprimindo-as até mesmo nos eventuais trechos não servidos por transporte público ('estradas cascalhadas'), em autêntica afronta ao preceito legal. Mantenho' (...)
Destarte, sendo este o caso dos autos, não há como se dar guarida às cláusulas convencionais, eis que apenas suprimem direito estabelecido em lei, extrapolando o limite de negociação privilegiado pela Constituição Republicana."
Infere-se daí que o entendimento esposado acerca do assunto é perfeitamente plausível no mundo jurídico, não provocando, desse modo, violação a nenhum dos dispositivos constitucionais ora referidos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/11/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00249-2009-054-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Advogado(a)(s): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA (GO - 6768)
Agravado(a)(s): PRIVÊ LÍRIOS DO CAMPO PRAIA CLUBE HOTEL
Advogado(a)(s): FABIANO RODRIGUES COSTA (GO - 21529)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/10/2009 - fl. 98; recurso apresentado em 19/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 17).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/11/2009 às 13:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AgR-00265-2009-000-18-00-6 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): 1. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANÁPOLIS - SINCOVAN
Advogado(a)(s): 1. MARIA BERNADETE SILVA PIRES (DF - 4218)
Recorrido(a)(s): 1. DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AR-00265-2009-000-18-00-6)
2. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2009 - fl. 555; recurso apresentado em 08/10/2009 - fl. 558).
Regular a representação processual (fl. 26).
Não há preparo a ser feito (fl. 519).
ANÁLISE PRÉVIA
Este Tribunal negou provimento ao Agravo Regimental, mantendo inalterada a decisão agravada (fl. 554), interposto pelo Autor desta Ação Rescisória, contra a decisão do Relator (fls. 517/519) que indeferiu seu pedido liminar.
Contra o acórdão que julgou o Agravo Regimental, o Agravante interpõe Recurso Ordinário para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho (fls. 558/567).
Entretanto, o recurso não merece prosseguir.
Dispõe o art. 895 da CLT que:
"Cabe recurso ordinário para a instância superior:
a) das decisões definitivas das Juntas e Juízos no prazo de 8 (oito) dias;
b) das decisões definitivas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária, no prazo de 8 (oito) dias, quer nos dissídios individuais, quer nos dissídios coletivos."
Portanto, o caso dos autos não se enquadra em nenhuma das alíneas do dispositivo consolidado.
Estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 100 da SBDI 2 (TST) :
"... não cabe recurso ordinário para o TST de decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho em Agravo Regimental interposto contra despacho que concede ou não liminar em ação cautelar ou em mandado de segurança, uma vez que o processo ainda pende de decisão definitiva do Tribunal a quo ."
Assim, por analogia, deixo de receber o Recurso Ordinário da Agravante por incabível à espécie.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso Ordinário.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 11 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/11/2009 às 13:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00288-2009-010-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): POSTO CARAÍBAS LTDA.
Advogado(a)(s): WILLAM ANTÔNIO DA SILVA (GO - 8128)
Agravado(a)(s): JANNINE VIVIAN LIS MAIA
Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/10/2009 - fl. 180; recurso apresentado em 15/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 139).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/11/2009 às 13:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00306-2004-007-18-41-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Agravado(a)(s): 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
2. ANTÔNIO INÁCIO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
2. HELMA FARIA CORRÊA (GO - 20445)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 28/09/2009 - fl. 154; recurso apresentado em 13/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/11/2009 às 13:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00322-2009-006-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MISAEL GOMES
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
2. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. MISAEL GOMES
Advogado(a)(s): 1. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
2. MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Recurso de: MISAEL GOMES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/10/2009 - fls. 926; recurso apresentado em 16/10/2009 - fls. 928).
Regular a representação processual (fls. 19).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 828).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 102 e 109/TST.
- violação dos arts. 224, "caput" e § 2º, e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que "não se encontrando enquadrado na exceção da jornada do trabalhador bancário previsto no § 2º, do art. 224, da CLT, faz jus ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras mais adicional de 50%" (fls. 937).
Consta do acórdão:
"O enquadramento da jornada na exceção prevista no artigo 224, § 2º, da CLT depende de prova das reais atribuições do empregado, que devem manter correlação com as funções de direção, gerência, fiscalização, chefia ou equivalentes (item I, da súmula 102 do Colendo TST).
No caso dos autos, não restou demonstrado que o Recorrido exercesse função de chefia ou equivalente, ônus que competia à Recorrente, e do qual não se desincumbiu.
De outra parte, a descrição das atribuições do Recorrido, feita pela própria Recorrente (fls. 100/101), não revela qualquer traço de fidúcia no desempenho das atividades.
Conforme se observa, as atividades desenvolvidas pelo Recorrido apenas exigem conhecimentos específicos, sem contudo indicar qualquer traço de fidúcia, característica essencial das funções de direção, chefia ou equivalentes.
Em verdade, o Recorrido desempenhava função de cunho meramente técnico-operacional, sem nenhuma atribuição de destaque frente aos demais empregados.
Tanto é verdade que, no próprio plano de cargos comissionados, está prevista a hipótese de que os exercentes do cargo 'analista pleno', realizando as mesmas atribuições, desempenhem apenas 6 horas, para o que não haveria razão de ser se realmente a Reclamada acreditasse que a função estivesse enquadrada na exceção do §2º do art. 224 da CLT, demonstrando, com esta atitude, que a Reclamada visa apenas remunerar as duas horas excedentes e não o exercício de função de confiança.
Dessa forma, não pode a empresa, sem investir o empregado em função de fidúcia especial, simplesmente submetê-lo a jornada excepcional mais elastecida.
Insta destacar que o simples pagamento de gratificação de função não inferior a um terço do salário do cargo efetivo do empregado bancário não é suficiente para enquadrá-lo na exceção acima mencionada (art. 224, § 2º, da CLT).
Portanto, no presente caso, revela-se injustificável a submissão do Recorrido à jornada de 08 horas.
De outra parte, ainda que tenha o Recorrido livremente optado por ocupar uma função onde deveria trabalhar oito horas, com alteração de sua jornada fora da hipótese do art. 224, § 2º, da CLT, tal fato não produz nenhum efeito e é ilícito à luz do art. 468 da CLT, que veda a alteração das condições de trabalho que ocasionem prejuízos ao trabalhador. Portanto, ao caso, não se aplica a jornada de 8 horas prevista no Plano de Cargos Comissionados da Reclamada.
Com efeito, não há qualquer ofensa ao entendimento doutrinário consubstanciado na teoria do conglobamento, uma vez que o presente caso versa sobre alteração contratual prejudicial e ilícita da jornada de trabalho.
Diante da ofensa ao art. 468 da CLT, refuta-se a alegação de violação ao princípio da boa-fé objetiva, proibição de reserva mental ou mesmo de ato jurídico perfeito.
(...)
Reitere-se que o Recorrido tem direito à jornada prevista no art. 224, 'caput', da CLT, pelo exercício da função de Analista Júnior, no cumprimento das atribuições descritas para o referido cargo no Plano de Cargos Comissionados da empresa Reclamada, não havendo que se falar em nulidade deste.
Em face da existência de cargos de 6h e 8h, com iguais atribuições, a diferença entre as gratificações remunera a 7ª e a 8ª horas diárias, motivo por que é devido apenas o adicional.
Cabível assim o pagamento do adicional de hora extra de 50% relativo à 7ª e à 8ª horas diárias e os reflexos pretendidos, que deverão ser apurados em liquidação.
No cálculo do adicional, deverá ser observada a gratificação de função referente à jornada de 6h, o divisor 180 e os dias de trabalho efetivo, eis que a jornada de 6 horas atrai a aplicação desse divisor.
Sem repercussão no caso a Súmula n. 102/II/TST.
Reforma parcial" (fls. 900/904).
Vislumbra-se na decisão da Egrégia Turma, de determinar o pagamento apenas do adicional sobre a 7ª e a 8ª horas, possível contrariedade à Súmula nº 109 do C. TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/10/2009 - fls. 926; recurso apresentado em 16/10/2009 - fls. 960).
Regular a representação processual (fls. 865).
Satisfeito o preparo (fls. 828, 862 e 1.022).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
COMPENSAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 109/TST.
- violação dos arts. 224, § 2º, da CLT e 182 e 884 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o fato de que "o acórdão ora vergastado não concedeu compensação conforme pleiteado pela ora recorrente, porém entendeu que deve ser calculado apenas o Adicional de 50% das horas extras deferidas" (fls. 1.008).
Consta da decisão dos Embargos de Declaração:
"Alega a Embargante que o v. Acórdão encontra-se omisso, pois não analisou o pedido de compensação dos valores pagos ao Reclamante a título de gratificação.
Com razão. Efetivamente existe omissão neste ponto que passa a ser sanada nesta oportunidade.
Não logra êxito a alegação da Reclamada de que é devida a devolução da gratificação que o Reclamante recebeu, pois o pagamento foi considerado como destinado a remunerar o efetivo trabalho na 7ª e na 8ª hora. Indefiro, pois, o pedido de compensação" (fls. 923/924).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do Recurso, com o aresto transcrito às fls. 1.016 dos autos, proveniente da SBDI-1 do C. TST, no seguinte sentido:
"RECURSO DE EMBARGOS. VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS DE BANCÁRIO COM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. CONTRARIEDADE À SÚMULA 109 DO C. TST NÃO VERIFICADA. A jurisprudência da C. SDI firma-se no sentido de que não contraria a Súmula 109 do C. TST a determinação de compensação de horas extraordinárias com gratificação de função, decorrente do reconhecimento do direito do empregado da CEF a jornada de seis horas. Precedente da C. SDI. Recurso de embargos não conhecido" (E-RR-137/2006-016-10-00.9, SBDI-1/TST, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJe 26.06.09, disponível em: http://www.tst.gov.br).
Deixa-se de analisar as demais matérias suscitadas no apelo, em face do disposto na Súmula nº 285 do C. TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/11/2009 às 13:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00335-2009-008-18-40-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
Advogado(a)(s): VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA (GO - 24441)
Agravado(a)(s): POMPILHO BESERRA LEITE
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/09/2009 - fl. 13; recurso apresentado em 08/10/2009 - fl. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular.
O Dr. Vinícius Ferreira de Paiva, subscritor do recurso, recebeu poderes por intermédio da procuração de fl. 15, a qual identifica quem a assina, mas não especifica a qualificação desta pessoa em relação à empresa Agravante, o que a torna irregular, nos termos do art. 654, § 1º, do Código Civil.
A simples menção do nome da referida pessoa não revela se ela detém poderes para representar a empresa, uma vez que a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de atos constitutivos da empresa e atas de eleição de diretoria, para se aferir a condição de subscritor da procuração. Nesse sentido é o recente julgado do C. TST, AIRR-94-2007-059-03-40, data da publicação 31.07.2009, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário e do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 06 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/11/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00356-2009-008-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ADÉLIA LOPES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2009 - fls. 646; recurso apresentado em 16/10/2009 - fls. 648).
Regular a representação processual (fls. 9).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 523).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSIONISTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 422 e 427 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante pretende receber as comissões que diz terem sido prometidas a ela na sua contratação, mas nunca foram pagas. Alega que, na execução dos contratos, as partes estão obrigadas a observar os princípios de probidade e boa-fé e, assim, a proposta obriga o proponente.
Consta do acórdão:
"Negada pela ré a promessa de comissões na forma ventilada pela autora, permaneceu com esta o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de sua pretensão (promessa de comissão), nos termos dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
Inicialmente, cumpre registrar que na CTPS, fl. 12, há registro de que a obreira foi contratada como agente de vendas comissionadas, porém exerceu tal função até 30/11/2002, período coberto pelo manto da prescrição.
A partir de 01/12/2002 nada consta a respeito do pagamento de comissões na CTPS obreira.
Nos recibos de pagamento, verifico haver registro de pagamento de comissões, todavia, como informa a obreira em sua inicial (fl. 03), tratava-se de um valor fixo, pago a título de complemento salarial ou comissão provisória, decorrente de acordo coletivo.
Portanto, não há prova documental em relação ao ajuste alegado.
(...)
Pelos depoimentos retro transcritos e, levando-se em consideração os inúmeros processos tratando da mesma matéria que já foram julgados por esta E. Turma, verifica-se que a autora não faz jus ao percebimento de comissões, posto que se afigura na hipótese mera expectativa de positivação do direito ao pagamento de comissões.
A meu ver, pode até ser que a empresa reclamada, por seus representantes, tenha realmente feito circular comentários atinentes à possibilidade de implementação de comissionamento por vendas, mas isso jamais foi positivado, tanto isso é verdade que a própria reclamante e as testemunhas nunca receberam essas comissões.
Na CTPS não foi anotado tal pagamento. Também não está previsto em normas coletivas. Não houve pagamento espontâneo de comissões, decorrente de mera liberalidade patronal, ou seja, não há falar em percebimento de comissões pelas vendas, à míngua de direito.
Logo, reformo a sentença, para afastar da condenação o pagamento de comissões por vendas de linhas e reflexos.
Dou provimento." (fls.629 e 631/632)
Não se vislumbram as vulnerações apontadas, haja vista que a existência de promessa de pagamento de comissões não ficou suficientemente comprovada pela Reclamante, ônus que lhe cabia.
Aresto proveniente deste Tribunal (fls. 655) é inservível ao confronto de teses (art. 896, a, da CLT).
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, "caput" e inc. VI e 60, § 4º, da CF.
- violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT.
Consta do acórdão:
"A r. sentença reconheceu que a convenção coletiva do trabalho deve ser aplicada a partir de 01.10.2007 até o encerramento do contrato de trabalho, tendo em vista não haver acordo coletivo vigente no período.
Com base nos artigos 8º e 9º da CCT, o nobre juízo a quo condenou a reclamada ao pagamento dos minutos extras em razão da não concessão das pausas à reclamante, com adicional de 50% e reflexos.
Em sede recursal, a reclamada requer a reforma da r. Sentença, alegando que a ré não é uma empresa de informática ou de telecomunicações, não sendo portanto representada pelo SINDINFORMÁTICA, de modo que, não pode ser aplicada a ela a CCT celebrada pelo SINDINFORMÁTICA.
(...)
Considerando que não restou demonstrada a existência de acordo coletivo vigente no período do contrato de trabalho posterior a setembro de 2007, tenho que no período de 01/10/2007 a 09/12/2007, deverá ser aplicada a CCT de 2007, juntada pela reclamante, vigente no período de 01/01/2007 a 31/12/2007 (fls. 15/22).
Sendo assim, mantenho a sentença para aplicar as CCTs no período de 01/10/2007 a 09/12/2007.
Quanto à condenação ao pagamento de minutos extras, cumpre ressaltar que o pleito obreiro teve como causa de pedir, a aplicabilidade da cláusula 8ª, das Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelo SINDINFORMÁTICA.
Ora, tendo o juízo julgado com base na causa de pedir obreira, não há que se falar em julgamento ultra petita.
Todavia, compulsando os autos, verifico restar incontroverso que a reclamante usufruía intervalos de 15min e de 5min., totalizando, portanto, 20min. diários.
Neste passo, tenho que a reclamante, mesmo que de forma diversa da disposta na CCT, gozava de 20 min. de intervalos diários, devendo portanto, ser afastada a condenação da reclamada neste sentido.
Dou provimento." (fls.636, 638/639)
Consoante se infere do trecho acima transcrito, a Turma manteve a sentença que aplicou a CCT no período de 1º/10/2007 a 09/12/2007. E, quanto ao outro período, não houve discussão a respeito, considerando-se que não houve insurgência da Reclamante quanto à questão, o que acarretou, inclusive, a preclusão para se debater o tema. Portanto, a Recorrente, neste tópico, não tem interesse em recorrer, tendo em vista que se manteve a aplicação da CCT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/11/2009 às 13:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00398-2009-012-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA INÊZ LINA GOMES
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2009 - fls. 195; recurso apresentado em 29/10/2009 - fls. 198).
Regular a representação processual (fls. 21).

Dispensado o preparo (fls. 142).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ANISTIA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ Transitória nº 56 da SBDI-1/TST.
- violação dos arts. 1º, inciso IV, 5º, "caput", da CF e 8º do ADCT.
- violação dos arts. 2º e 6º da Lei nº 8.878/94.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende o direito às promoções horizontais por merecimento referentes ao período em que esteve afastada da CONAB, argumentando que o tratamento diferenciado a ela dispensado ofenderia princípios constitucionais.
Consta do acórdão (fls. 192-v./194):
"É certo que, com a Lei nº 8.878/1994, foi concedida anistia a todos aqueles que haviam sido dispensados imotivadamente entre o período de 16/03/1990 a 30/09/1992 (...).
Entretanto, o restabelecimento do contrato de trabalho sob a modalidade de readmissão permite a volta do empregado ao serviço, sem direito a qualquer indenização do período do afastamento, contando-se apenas o tempo de serviço efetivamente prestado anteriormente e posteriormente a readmissão, ou seja, com efeitos financeiros a partir do efetivo retorno, sendo, portanto, ex nunc.
A Lei de Anistia 8.878/94, em seu art. 6º prevê essa situação, com expressa proibição de qualquer vantagem pecuniária em relação ao período do afastamento, in verbis: (...).
Nesse sentido, o C. TST já pacificou entendimento acerca da matéria, com a edição da Orientação Jurisprudencial Tansitória nº 56 da SDBI-1 nº 221 da SBDI-1 (...).
O certo é que entre os empregados que não foram dispensados e os anistiados existe um diferencial que impossibilita a concessão de promoções por merecimento, mormente porque estas não são automáticas, decorrem do mérito e desempenho do trabalhador, qual seja, o efetivo labor do empregado, o que não se pode aferir, por óbvio, em relação àqueles empregados que estiveram afastados de suas atividades e que foram posteriormente agraciados com a Lei de Anistia (...).
Mantenho a r. sentença que indeferiu a pretensão relativa às promoções horizontais por merecimento pleiteadas, bem como os reflexos salariais daí decorrentes".
Verifica-se que o entendimento regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 56 da SBDI-1 do TST, que determina que os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei n.º 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. Dessa forma, inviável o seguimento da Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Incabível a assertiva de ofensa ao art. 8º do ADCT, visto que referido preceito trata de tema diverso do dirimido nestes autos, qual seja, anistia concedida por intermédio da Lei nº 8.878/94.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/11/2009 às 13:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00403-2009-054-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES (GO - 28989)
Recorrido(a)(s): JEORGIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): JANAÍNA MARIA MENDES MENEZES (GO - 24170)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2009 - fls. 167; recurso apresentado em 23/10/2009 - fls. 169).
Regular a representação processual (fls. 187/188 e 190).
Satisfeito o preparo (fls. 120, 133 e 227).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CARGO DE CONFIANÇA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, LIV e LV da CF.
- violação do art. 62, II e par. ún., da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que este Egrégio Tribunal, ao aplicar o art. 62, inc. II, da CLT à controvérsia colocada para sua apreciação e julgamento, deu-lhe interpretação diversa. Acresce que "o fato de possuir a Recorrida um superior hierárquico não quer dizer que ela não tenha poderes" (fls. 174). Conclui que "a ofensa aos artigos 5º, II, LIV, LV da Constituição Federal (Princípio da Legalidade), reside justamente no entendimento do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ignorando a incontroversa existência do pagamento do salário superior a 40% (quarenta por cento) do efetivo, e a ausência de aplicabilidade da Lei Federal, substituindo por critério subjetivo" (fls. 177).
Consta do acórdão:
"Como bem destacou o juízo de primeiro grau, a reclamante não exercia cargo de confiança, pois ao contrário de gerenciar, era gerenciada. Peço vênia para adotar como razões de decidir parte dos judiciosos fundamentos da r. sentença de origem, que com percuciência analisou a questão em foco, verbis :
'Apesar de o 'contrato de trabalho' de fls. 20/21 conter a descrição de atribuições de 'mando e gestão' (admitir e dispensar funcionários, estabelecer salários, negociar preços e autorizar despesas), com 'total liberdade para desenvolver seu trabalho, ficando desobrigada do controle de horário e ponto', ficou demonstrado nos autos que a Reclamante, na realidade, apenas coordenava as atividades administrativas do setor da farmácia, sem real autonomia ou poderes de direção, estando sujeita ao cumprimento da jornada de trabalho e desempenho de atribuições técnicas.
Observo, inicialmente, que a Reclamada reconheceu a aplicabilidade da CCT firmada entre o Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Goiás e o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de Goiás (fls. 37/41), limitando-se apenas a sustentar que não houve infringência às suas cláusulas. E mais: o acerto rescisório da Reclamante foi submetido à assistência do referido Sindicato Profissional (TRCT, fls. 28).
Com efeito, a Reclamante não foi contratada para exercer posto de mando e gestão', mas sim porque, na realidade, possuía a qualificação de farmacêutica, conforme demonstram os documentos carreados com a petição inicial, dentre os quais a 'certidão de regularidade' de fls. 30, emitida pelo Conselho Federal de Farmácia, figurando ela e a farmacêutica THAYS como as únicas 'responsáveis técnicas', com divisão de horários e compromisso de permanência das 08 às 15 horas e das 15 às 22 horas, respectivamente. Isso porque a farmácia, naturalmente, não poderia funcionar sem a efetiva presença de um farmacêutico responsável, conforme, aliás, também ficou confirmado nos depoimentos das partes e testemunhas.
A Reclamada, em sua contestação, reconheceu que a Reclamante teria sido contratada para cumprir uma jornada normal das 08 às 17h20min, com 01 hora de intervalo, de modo que se revela frágil e até incoerente a asserção lançada no contrato de que ela teria liberdade para definir seus dias e horários de trabalho.
A Reclamante, em seu depoimento, declarou que, apesar de exercer algumas atribuições administrativas e figurar como superiora hierárquica dos 06 balconistas lotados no Setor, efetivamente não possuía autonomia para contratar e dispensar funcionários, o que dependia da autorização do Supervisor RODRIGO. Explicou que a farmacêutica THAYS recebia apenas o piso da categoria, mas que, na prática, estariam no mesmo nível hierárquico, sendo ambas dispensadas do registro de ponto e dispunham de senhas com as quais poderiam 'cobrir' os preços da concorrência, visto que era um compromisso comercial assumido pelo CARREFOUR. Declarou que normalmente trabalhava das 08 às 18h30min/19 horas, com cerca de 20 minutos de intervalo, e a farmacêutica THAYS das 13h30min às 22 horas, com revezamento em finais de semana alternados, visto que o estabelecimento não poderia funcionar sem a presença de um farmacêutico.
A preposta da Reclamada, que desde 17.12.2008 exerce a função antes ocupada pela Reclamante na Loja CARREFOUR de Anápolis, confirmou que tanto ela como a colega THAYS são as responsáveis técnicas pela farmácia, sendo ambas dispensadas do registro de ponto, mas que prestam 'satisfação verbal' para o supervisor e cumprem horários de trabalhos predeterminados, inclusive para fins de descanso semanal. Reconheceu que, de fato, não possui autonomia para contratar ou dispensar funcionários, visto que necessita de autorização do Supervisor. Quanto ao mais, disse que, normalmente, trabalha das 08 às 17h20min (02 ou 03 dias por semana até mais tarde, em razão da necessidade do serviço), com cerca de 01 hora de intervalo. Não soube dizer, porém, os dias e horários de trabalho da Reclamante, ponto em que ficou caracterizada a confissão ficta.
Dissipando as eventuais dúvidas, as testemunhas ouvidas, inclusive a que foi trazida pela Reclamada, prestaram depoimentos convergentes no sentido de que a Reclamante, de fato, exercia a função de farmacêutica, acumulando algumas atribuições de coordenação administrativa, sem efetivo poderes de 'mando e gestão'. Esclareceram que a Reclamante poderia apenas solicitar a reposição de medicamentos ao Setor de Distribuição (e não negociar a aquisição com fornecedores - vale notar a diferença), bem como que, tanto a Reclamante como a farmacêutica THAYS, possuíam senhas com as quais poderiam conceder descontos para 'cobrir' ofertas da concorrência, conforme compromisso comercial assumido pelo CARREFOUR (e não, propriamente, autonomia para negociar preços). Confirmaram, por fim, que a Reclamante era responsável por abrir a farmácia às 08 horas e normalmente trabalhava até entre 18 e 20 horas, esclarecendo que ela e a colega THAYS faziam um revezamento para fruição de descansos em finais de semana alternados (sábados e domingos).
Neste contexto, apesar de a Reclamante ter desempenhado algumas atribuições administrativas, ficou demonstrado nos autos a predominância das atribuições de natureza essencialmente técnica, inerentes à sua qualificação profissional de farmacêutica, motivo determinante de sua contratação, sem efetivos poderes de 'mando e gestão', de modo que afasto a aplicação da regra da exceção do art. 62, II da CLT.
Cum grano salis, ainda que se pudesse admitir a qualificação da função da Reclamante como de 'mando e gestão', ela, nos termos do parágrafo único do art. 62 da CLT, deveria ter recebido um salário no mínimo 40% superior ao piso pago à farmacêutica THAYS, que segundo a tese defensiva, seria uma das funcionárias à ela subordinadas, o que efetivamente não ocorria. As testemunhas da Reclamante afiançaram, ainda, a existência de labor em todos os feriados, sem folgas compensatórias. Já a testemunha da Reclamada trabalhou com a Reclamante apenas o mês de maio de 2008 (certamente após o feriado do dia 1º), de modo que, naturalmente, nada poderia dizer sobre a existência ou não de labor em feriados.

Diante da ausência de registros (ônus do empregador, visto que dispensou indevidamente o registro de ponto, atraindo a aplicação da Súmula 338 do TST) e confissão ficta decorrente do desconhecimento dos fatos pela preposta, há presunção relativa de veracidade dos dias e horários de trabalho alegados na petição inicial, que, entretanto, foi parcialmente suprida pelos depoimentos da Reclamante e das testemunhas.
Com efeito, ficou demonstrado que os descansos em finais de semana alternados compreendia tanto o sábado como o domingo. Em outras palavras, houve uma natural compensação em relação aos domingos trabalhados, visto que, na média, havia pelo menos 01 descanso semanal. Destarte, julgo improcedente o pedido de domingos trabalhados, em dobro.
Quanto ao mais, deverão ser considerados os horários médios de trabalho das 08 às 18h30min, com 01 hora de intervalo, 06 dias por semana, o que perfaz 09h30min diárias e 57 horas semanais; ainda, nos feriados nacionais descritos na petição inicial, excluídos aqueles atinentes aos dias de Carnaval (por falta de previsão legal) e de Corpus Christi de 22.06.2008 (após a data de término do contrato).
A cláusula 6ª da CCT estabelece que 'As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeira e de 100% (cem por cento) sobre as subsequentes' (fls. 37). Já a Cláusula 7ª estabelece o piso da categoria para uma duração normal de trabalho de 08 horas de segunda a sexta-feira e mais 04 horas nos sábados. Com isso, a Reclamante, com razão, postula 01h30min extra diária de segunda a sexta-feira com o adicional de 50% (excedente da 8ª) e, em relação aos sábados, 04h30min extras (excedentes da 4ª), sendo as 02 primeiras com o adicional de 50% e às 02h30min com o adicional de 100%. Acentuo que o fato de haver descanso em sábados alternados em nada afeta as horas extras, posto que também havia labor complementar aos domingos, de modo que, na média, havia apenas 01 dia de descanso semanal, conforme já examinado' (fls. 115/119).
Reconheço, assim, que a reclamante não se enquadra no art. 62, II, da CLT. Portanto, como a Reclamada possui mais de 10 empregados, detém o ônus de registrar a jornada de trabalho da reclamante.
Como a empresa não apresentou os controles de frequência, correta a sentença ao fixar os horários de trabalho da reclamante com base na jornada declinada na inicial em cotejo com a indicada pela preposta e testemunhas ouvidas no feito (Súmula 338 do TST, inciso I).
Constatado o labor em sobrejornada sem a devida contraprestação, tem-se por violada a cláusula 6ª da CCT (fls. 37/41), ensejando a aplicação da multa prevista na cláusula 14ª do mesmo instrumento coletivo.
Mantenho" (fls. 158/165).
Não se vislumbram as violações apontadas aos dispositivos celetista e constitucional especificados, uma vez que a Egrégia Turma realizou uma prestação jurisdicional com atenção aos elementos de prova dos autos, em que preponderaram as declarações prestadas pela preposta da Recorrente, as quais deixaram estabelecida a inexistência de poderes de mando e gestão por parte da Reclamante.
Inespecífico o aresto transcrito às fls. 176, uma vez que, conforme confessado pelo próprio Autor daquela Reclamação Trabalhista, ele possuía autonomia para tomar decisões no exercício de suas atividades, inclusive podendo dispensar empregados (Súmula nº 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/11/2009 às 13:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00410-2007-111-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NAILDE DOS SANTOS BALIZA
Advogado(a)(s): FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT (GO - 23733)
Recorrido(a)(s): INTERROGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/09/2009 - fls. 596; recurso apresentado em 28/09/2009 - fls. 598).
Regular a representação processual (fls. 19).
Dispensado o preparo (fls. 594/594-v.).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, III, 7º, XXII, 170, caput e inc. VI, da CF.
- violação dos arts. 186 e 927 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, que reformou a sentença de primeiro grau, excluindo da condenação a indenização por dano moral decorrente de doença ocupacional. Sustenta que é portadora de Fibromialgia e que "as condições de trabalho propiciaram o agravamento do quadro o que foi comprovado pela perícia técnica que firmou entendimento no sentido de que a ativiade laboral contribuiu para 'a exarcebação das dores após a doença já instalada'" (fls. 605).
Consta do acórdão (fls. 592/593-v.):
"Antes do mais, destaco que não há controvérsia de que a reclamante tem Fibromialgia (CID - M79.0).
Dito isso, e sem ambages, vejo que tal enfermidade não guarda nexo com o trabalho desenvolvido pela autora. E, ademais, tal doença não a incapacita para o trabalho, de acordo com o laudo pericial (fls. 422/423) (...).
A fibromialgia tem etiologia desconhecida, como anotou o perito, mas está presente o componente emocional, e por isto todas as situações corriqueiras experimentadas pela pessoa podem contribuir tanto para a melhora como para a piora do quadro clínico. Aliás, como apontou o perito no laudo (...).
Daí que o trabalho pode ter agravado ou minorado os sintomas da doença, sendo que uma coisa não exclui a outra, é dizer, o trabalho pode ter agravado e minorado os sintomas da doença, simultânea ou sucessivamente, a depender das variações de humor da reclamante (...).
Disso decorre que, embora o perito tenha dito que as atividades laborativas contribuíram para a 'exacerbação das dores após a doença já instalada' (fl. 422), não há falar em nexo da doença com o trabalho, porque não só o trabalho, mas todas as demais situações cotidianas poderiam ter agravado a doença da autora - e aqui pode-se incluir o casamento, a prole, a religião, em suma, tudo o que releva emocionalmente na existência humana.
Por todo o exposto, não prospera a alegação da reclamante de que as condições de trabalho foram a causa da doença ou contribuíram para o seu agravamento, tanto que a autora continuava queixando-se de dores pelo corpo aproximadamente um ano após a extinção do pacto laboral (época em que foi realizada a perícia médica).
Avanço para dizer que o simples fato da Fibromialgia ter se manifestado no decurso do pacto laboral não significa dizer que a doença teve nexo com o trabalho.
Assim, inexistindo nexo entre a doença da reclamante e o trabalho, reformo a sentença para afastar a condenação das reclamadas ao pagamento de reparação por danos morais".
Não procede a arguição de afronta aos arts. 1º, III, 7º, XXII e 170, caput e inciso VI, da CF, uma vez que a matéria do recurso não foi analisada sob tais enfoques.
Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação aos preceitos legais indicados, tendo em vista que se constata que o entendimento adotado pela Turma foi baseado na prova técnica produzida, a qual foi considerada válida e suficiente para demonstrar a ausência de nexo de causalidade entre a doença da Reclamante e sua atividade.
Ademais, a pretensão da Recorrente, assim como exposta nas razões recursais, demanda reexame de fatos e provas, o que torna inviável o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST
Os arestos de fls. 602/603 revelam-se inespecíficos, na medida em que, para configuração de dissenso jurisprudencial, deve haver identidade fática, o que não se vislumbra no caso sob exame, em que foram verificados outros elementos probatórios que demonstraram a ausência de nexo da doença com o trabalho, bem como que todas as demais situações cotidianas poderiam ter agravado a doença da Autora e não apenas o seu labor na Reclamada (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00411-2009-171-18-40-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Agravado(a)(s): FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS ALMEIDA
Advogado(a)(s): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO (GO - 23170)
Inicialmente, registre-se que a petição de interposição deste Agravo de Instrumento foi apresentada em fotocópia.
Compulsando os autos, verifica-se que a reclamação trabalhista foi ajuizada por FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS ALMEIDA em face de AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA. (fl. 06).
Pela sentença de fls. 12/16, foi condenada a Reclamada que constou da petição inicial. Contra esta decisão, a referida empresa interpôs Recurso Ordinário (fls. 18/25), o qual foi apreciado pelo acórdão de fls. 29/33, e Recurso de Revista às fls. 36/42.

Todavia, quem apresenta Agravo de Instrumento é a empresa CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS (fl. 02) que, além de não trazer aos autos procuração outorgando poderes ao subscritor do recurso e os documentos dos seus atos constitutivos, nada informou nos autos acerca de eventual incorporação da empresa AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Não há nos autos requerimento de modificação do polo passivo da relação processual, fazendo-a constar como Reclamada em substituição à AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Consequentemente, impõe-se reconhecer que a Agravante não detém legitimidade para recorrer, uma vez que ela não é parte nestes autos. Logo, é imperioso reconhecer a ausência de objeto deste recurso.
À SCP para que sejam procedidas as anotações pertinentes e posterior arquivamento destes autos.
Publique-se e Intimem-se.
À DSRD.
Goiânia, 06 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/11/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00458-2009-003-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Agravado(a)(s): OSWALDO HARGER NETO
Advogado(a)(s): EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA (GO - 18221)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/10/2009 - fl. 84; recurso apresentado em 13/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/11/2009 às 13:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00480-2008-053-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOSÉ CARLOS DIAS MACIEL
Advogado(a)(s): BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR (GO - 23420)
Agravado(a)(s): JOÃO DE OLIVEIRA GOMES
Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/10/2009 - fls. 13/14; recurso apresentado em 13/10/2009 - fl. 02). Em razão do feriado nacional no dia 12/10/2009 (segunda-feira), neste Regional não houve expediente, tendo finalizado o prazo recursal em 13/10/2009 (terça-feira).
Regular a representação processual (fl. 15).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional e do recurso que originou a decisão agravada.
Publique-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00503-2005-201-18-40-7 - 1ª Turma
Parte(s): 1. MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
2. GILMAR MAREGA
Advogado(a)(s): 1. HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS (GO - 13730)
2. JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Tendo em vista o teor do acórdão proferido pela 8ª Turma do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (fls. 133/144), determino que sejam solicitados os autos principais à Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, bem como que seja trasladada cópia da decisão citada supra e deste despacho para aqueles autos.
Cumpridas estas determinações, e diante das disposições do art. 28, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, encaminhem-se os autos do Recurso Ordinário ao Gabinete do Exmo. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, observando-se, também quanto à Revisora (fl. 81), o teor do referido dispositivo, devendo os autos deste Agravo ser remetidos à SCJ, para fins de arquivamento.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 12 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/11/2009 às 13:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00517-2009-131-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): FABIANA RIBEIRO ANDRADE
Advogado(a)(s): ELDER DE ARAÚJO (DF - 18482)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
Inicialmente, constata-se que a representação processual da Reclamada está irregular.
Com efeito, a procuração de fls. 221 foi passada em 30/07/09, sendo posterior ao substabelecimento de fls. 226, datado de 20/05/09, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto (inciso IV da Súmula 395, do TST).
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/11/2009 às 13:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00576-2008-007-18-00-9 - 2ª Turma
Embargos Declaratórios
Embargante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(a)(s): LÚCIO BERNARDES ROQUETTE (GO - 16016)
Embargado(a)(s): BARTOLOMEU RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
Interessado(a)(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - EPP
Advogado(a)(s): LEONARDO LACERDA JUBÉ (GO - 26903)
A VRG Linhas Aéreas S.A. opôs Embargos de Declaração (fls. 656/657) contra o despacho que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, por considerar que ela não figura como parte na ação, não possuindo legitimidade para recorrer (fls. 650/653). Argui a existência de erro material, informando que em 06/05/09 protocolizou petição e documentos demonstrando que incorporou a empresa Gol Transportes Aéreos S.A. Requer a reconsideração da decisão de fls. 650/653.
Todavia, os Embargos de Declaração apresentados são incabíveis à espécie, a teor do art. 897-A da CLT, que restringe sua interposição quando a omissão ou contradição estiverem presentes na sentença ou acórdão, o que não é o caso dos autos.

Publique-se.
Goiânia, 12 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/11/2009 às 13:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00596-2005-251-18-00-1 - 2ª Turma
Parte(s): 1. CHANDOVAL FREIRE DE OLIVEIRA
2. SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(a)(s): 1. EDSON RIBEIRO DE CARVALHO (GO - 2341)
2. DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)
O Reclamante interpõe Agravo Regimental (fls. 933/935) contra o despacho de fls. 923/930, que denegou seguimento ao Recurso de Revista por ele interposto, requerendo sua reconsideração.
Todavia, é incabível Agravo Regimental contra referido despacho, haja vista o que dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta Corte:
"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:
I - das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;
II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;
III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;
IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo."
O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas. Ademais, há previsão legal de recurso próprio para atacar referido despacho.
Intimem-se.
Após, dê-se prosseguimento normal ao feito.
À DSRD.
Goiânia, 11 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/11/2009 às 13:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00607-2009-003-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ALINY MARIA AVELAR DE CASTILHO
Advogado(a)(s): MARCELO CARMO GODINHO (GO - 22307)
Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): GABRIELA DE AZEVEDO (GO - 18643)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2009 - fls. 140; recurso apresentado em 29/10/2009 - fls. 142).
Regular a representação processual (fls. 18).
Dispensado o preparo (fls. 84).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
JULGAMENTO EXTRA PETITA
CONFISSÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 77/TST.
- violação dos arts. 128, 334, I, II e 348 do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o indeferimento do seu pedido de indenização por dano moral, decorrente de alegada dispensa discriminatória. Sustenta que "o acórdão recorrido violou o art. 128 do Código de Processo Civil, por analisar a questão por um prisma completamente diverso do que fora colocado" (fls. 148).
Acresce que houve confissão do Reclamado, no sentido de que a dispensa da Autora não se deu sem justa causa, mas com injusta motivação, uma vez que "o depoimento pessoal do preposto do adverso colidiu frontalmente com a sua defesa, deixando evidente a veracidade do que fora exposto na inicial" (fls. 146).
Consta do acórdão (fls. 114-v./116):
"A autora, na inicial, afirmou que fora dispensada em razão de ter se recusado a pagar diferença de caixa, pois não há nenhuma comprovação de que esta citada diferença de numerário teria ocorrido por sua culpa. Sustentou que, o reclamado, '(...) utilizou a dispensa da mesma como vingança para sua justa resistência em pagar por algo que não cometeu' (fl. 09). Alega que, no aviso de dispensa, constou expressamente que esta se dava '(...) pelos motivos que já eram do seu conhecimento' (fl. 10), sendo que o reclamado teria levado este fato ao conhecimento de todos os colegas de trabalho, causando-lhe dano moral (...).
Incumbia à autora o ônus de provar que a dissolução do contrato teria ocorrido em virtude de tratamento discriminatório, decorrente de sua recusa em pagar a diferença de caixa encontrada. De seu encargo, todavia, não se desincumbiu (...).
A declaração do preposto de que a reclamante não teria atingido as expectativas da empresa não importa em confissão, pois não tornam verdadeiros os fatos alegados na inicial.
Além do mais, o termo é amplo e genérico e pode significar, por exemplo, que o reclamado esperava que a autora não apresentasse diferença em seu caixa; ou ainda que, caso viesse a apresentar, que pagasse a diferença sem oferecer recusa. São expectativas que podem ter gerado uma motivação interna na empresa que culminou na dispensa.
Repito, essas hipóteses são meramente exemplificativas e a discussão a respeito de uma eventual licitude das mesmas só teria sentido se a dispensa fosse por justa causa.
No entanto, ao optar pela dispensa sem justa causa, o reclamado não necessitava de motivar externamente sua atitude, uma vez que a autora não é detentora de estabilidade ou qualquer garantia de emprego.
Frise-se que a própria recorrente reconhece que o reclamado não estava obrigado a motivar a dispensa. E, ao contrário do alegado em recurso, não houve motivação.
Portanto, são irrelevantes as alegações da reclamante no sentido de convencer o Juízo de sua inocência na diferença de caixa. O que deveria ficar robustamente provado é a pressão moral e a divulgação dos fatos alegadas na inicial, ônus do qual não se desincumbiu a reclamante.
Como visto acima, a prova testemunhal não logrou provar que a dispensa ocorrera em razão de a autora não ter concordado em pagar a diferença de caixa e que o reclamado teria tornado público este fato, fazendo presumir que a autora tivesse ficado com o numerário. Logo, não houve lesão ao patrimônio moral da autora.
Saliente-se que, após a descoberta da diferença de caixa, a autora continuou a trabalhar por mais um mês, fato que corrobora o entendimento de que a dispensa não é por perseguição ou discriminatória. O fato de constar, no aviso de dispensa, 'pelos motivos que já são do seu conhecimento' (fl. 25), por si só, também não comprova as alegações da autora.
Portanto, mantenho a r. sentença".
Pelos próprios fundamentos do acórdão recorrido, verifica-se que não houve julgamento fora dos limites da lide, não se vislumbrando, assim, violação do art. 128 do CPC.
Por outro lado, depreende-se dos excertos supratranscritos, que o entendimento regional está de acordo com os demais dispositivos legais tidos por vulnerados, uma vez que a Turma Julgadora, valorando todo o acervo probatório dos autos, consignou que a Reclamante não se desincumbiu do ônus que lhe cabia de provar a ocorrência de dispensa discriminatória e que não houve, na espécie, a apontada confissão do Reclamado.
Ademais, a mudança do entendimento consignado no acórdão regional demandaria o reexame de fatos e provas, providência vedada em sede recursal extraordinária pela Súmula nº 126 do TST.
Inviável, por outro lado, a análise da assertiva de contrariedade à Súmula 77 do TST, tendo em vista que a Turma não adotou tese explícita sobre a matéria tratada neste verbete sumular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/11/2009 às 13:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00609-2009-002-18-40-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): DANIEL BRAGA DIAS SANTOS (GO - 27916)
Agravado(a)(s): ADEMIR SOARES DE SOUZA
Advogado(a)(s): MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA (GO - 21820)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/10/2009 - fl. 117; recurso apresentado em 20/10/2009 - fl. 02).
Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se que ela está irregular.
Constata-se que está incompleta a procuração ad negotia de fl. 39, que outorga poderes aos Srs. Vivaldo Rodrigues Veloso e Edson Soares de Souza Lima, signatários do substabelecimento que conferiu poderes ao Dr. Daniel Braga Dias Santos, único subscritor deste recurso (fl. 37).
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 06 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/11/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00611-2009-005-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANA CLÁUDIA PEREIRA DE FREITAS
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/10/2009 - fls. 276; recurso apresentado em 23/10/2009 - fls. 277).
Regular a representação processual (fls. 8).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 273).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante pretende o deferimento de pedidos formulados com amparo em disposições contidas em CCT. Argumenta que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não poderiam prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT.
Consta do acórdão:
"(...) 2.INTERVALO CONVENCIONAL SINDINFORMÁTICA E SINTTEL. O SINDINFORMÁTICA é o sindicato das empresas de telecomunicações e similares de Goiás e representa a TELEPERFORMANCE, pois os serviços de telemarketing constituem o cerne de sua atuação empresarial. Em outras palavras, a TELEPERFORMANCE se submete às regras convencionadas pelo SINDINFORMÁTICA. Nada obstante, a celebração de acordo coletivo impede a aplicação de convenção, por se tratar de norma mais específica que atende aos anseios mais pormenorizados da categoria, entendimento que decorre da não-recepção do artigo 620, Consolidado, pela CF/88. Destarte, no período de vigência de acordo coletivo não será aplicada a norma convencional." (fls. 262/263)
Diante do exposto no acórdão impugnado, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/11/2009 às 13:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00654-2009-191-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Parte(s): 1. ANTÔNIO BRUNO GUILHERME
2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
2. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
A MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. requer seja atualizado o seu nome empresarial, para fazer constar "MARFRIG ALIMENTOS S.A.", com a respectiva retificação da capa dos autos e assentamentos (fls. 359 e 369/370).
Apresenta cópia da Ata das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária realizadas em 28 de abril de 2009, sendo que em Assembleia Extraordinária foi aprovada a reforma proposta pelo Conselho de Administração da Companhia de alteração do artigo 1º do seu Estatuto Social, que passou a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 1º - A Marfrig Alimentos S/A ('Companhia') é uma sociedade...." (fl. 374).
Logo, retifique-se a autuação para que conste como Reclamada/Recorrente MARFRIG ALIMENTOS S.A., em substituição a MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A..
À SCP, para alteração nos registros e na capa dos autos.
Após, à DSRD para publicação deste despacho e tramitação normal do feito.
Intimem-se.
Goiânia, 12 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/11/2009 às 13:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00673-2008-007-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Agravado(a)(s): FÉLIX RAMOS DE CARVALHO
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/10/2009 - fl. 1.317; recurso apresentado em 13/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 233/235 e 1.170).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/11/2009 às 13:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00685-2009-001-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VEREDIANA DE OLIVEIRA ROSA RODRIGUES
Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)
Recorrido(a)(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/10/2009 - fls. 296; recurso apresentado em 26/10/2009 - fls. 299).
Regular a representação processual (fls. 09).
Dispensado o preparo (fls. 278).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 611 da CLT.
Insurge-se a Recorrente contra a reforma do entendimento do d. Juízo de origem por este Egrégio Tribunal, aquele tendo acolhido seu pleito de pagamento de diferenças por equiparação salarial. Sustenta que esta Corte, "ao apreciar toda matéria posta em julgamento, deixou de conhecer a principal prova produzida nos autos pela obreira, (...), ou seja, a existência na Recorrida, do 'Plano de Cargos e Salários', negociado através de Acordo Coletivo de Trabalho com o sindicato de sua categoria, bem como, de sua promoção ao cargo de instrutora de informática" (fls. 302).
Consta do acórdão:
"Em se tratando de fato constitutivo de sua pretensão, competia à obreira provar a identidade de funções e o desnível salarial, consoante regra dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, na forma do artigo 461 da CLT e da Súmula 6 do TST.
A análise dos autos demonstra que o reclamado possuía uma tabela de cargos e salários (fls. 58/64) e que a reclamante foi contratada para exercer a função de 'Instrutor de Formação Profissional Nível I' (fl. 12), enquanto o paradigma foi contratado para exercer a função de 'Instrutor de Formação Profissional Nível II' (fls. 152/153).
A reclamante alegou na exordial que, não obstante os dois estivessem enquadrados em cargos diversos, exerciam a mesma função, sendo que inclusive foi colocada para ministrar cursos referentes ao cargo de 'Instrutor de Formação Profissional Nível II'.

Para comprovar suas alegações, juntou alguns diários de classe demonstrando que ministrou o 'Curso Básico de Microinformática com Internet', em 2007 e 2008, e 'Básico de Informática', em 2006, bem como que o paradigma ministrou o curso 'Básico de Microinformática' em 2004 (fls. 65/88).
Na defesa, o reclamado alegou que apesar de o paradigma ter ministrado cursos de Informática Básica e Digitação, ele também teria lecionado cursos de Informática Avançada, típicos do 'Curso de Formação Profissional Nível II', juntando aos autos vários outros diários de classe comprovando ter o modelo ministrado os seguintes cursos nos anos de 2005 a 2007: Lógica de Programação, ACCESS e VBA (avançado), Técnico de Informática – III, Qualificação Profissional em Desenvolvimento de Sistemas Computacionais (fls. 154/165).
Ao se manifestar sobre os diários de classe juntados pelo recorrente, a recorrida limitou-se a dizer que tais documentos não serviriam para diferenciar as funções, em virtude de o plano de cargos e salários do réu não diferenciar as matérias ministradas na área de informática, estando o 'Instrutor de Formação Profissional Nível II' capacitado para ministrar quaisquer matérias nessa área.
A tese da autora, porém, não prospera, tendo em vista que, apesar de ministrar cursos de informática, tarefa também conferida ao paradigma, inclusive coincidindo alguns dos temas veiculados, este último se encarregava de outros cursos não lecionados pela recorrida, que exigiam maior capacitação técnica, conforme descrição constante do relatório de fl. 142, não infirmado pela prova testemunhal.
O paradigma, que foi a primeira testemunha trazida pela autora a Juízo, prestou depoimento confuso e inconclusivo, pois afirmou que a reclamante teria lecionado nos mesmos cursos que ele apenas após a sua saída da unidade em 2007, e que antes disso não exerciam as mesmas atividades.
Mais à frente, afirmou que ambos teriam ministrado aulas do nível II ao tempo em que ele esteve na mesma unidade que a recorrida, e que depois teria sido transferido de unidade em 2004.
A segunda testemunha conduzida pela obreira não trouxe nenhuma informação relevante para o deslinde da questão, pois, além de desconhecer a data em que ela passou a dar aulas de informática, afirmou que tudo o que sabia lhe fora dito pela própria reclamante.
Já a testemunha conduzida pelo reclamado informou não haver trabalhado na mesma unidade em que a obreira estava lotada, mas, ainda assim, disse ter conhecimento de que ela chegou a ministrar uma turma de 'Power Point', pertencente ao nível II.
Nenhuma testemunha prestou informações suficientes a rechaçar a força probante da prova documental apresentada pelo reclamado, que demonstra o fato de não haver identidade de funções entre a recorrida e o paradigma, tendo em vista os diferentes cursos ministrados por eles e os pré-requisitos exigidos para um cargo e outro.
Portanto, não se desincumbindo a autora do ônus que lhe recaiu, dou provimento ao recurso, para afastar a equiparação salarial reconhecida e excluir da condenação as diferenças salariais deferidas" (fls. 275/277).
Da decisão de Embargos de Declaração, vale ressaltar os seguintes excertos:
"No mérito, a embargante sustenta que o julgado está omisso porque não se manifestou sobre a existência de 'Planos de Cargos e Salários' na reclamada e sobre a sua promoção ao cargo de instrutora de informática, conforme os documentos acostados às fls. 13 e 118/130, matéria abordada não apenas na defesa, como também nas contrarrazões.
Com efeito, esta Eg. Turma não se manifestou sobre a alegada existência do plano de cargos e salários na reclamada e quanto à sua repercussão sobre o pedido de diferenças salariais formulado na inicial.
Sanando a omissão, há de se esclarecer que equiparação salarial é matéria diversa de desvio de função ou de enquadramento em plano de cargos e salários. E, no caso, apesar de a obreira ter mencionado a existência do plano de cargos e salários desde a inicial, bem como o exercício da função de instrutora de informática, ela não formulou o pedido de diferenças salariais devido ao desvio de função, mas sim em razão de exercer as mesmas funções que o Sr. Ygo, embora este recebesse salário maior, ou seja, pediu diferenças em razão da equiparação salarial.
Tanto é verdade que, em seu rol de pedidos, ela postulou expressamente 'o reconhecimento da equiparação salarial, bem como a determinação do pagamento de diferença salarial, com os reflexos (...)' (fl. 08).
Assim, se o pedido era de equiparação salarial, não poderia este juízo analisar o pleito sob o prisma do desvio de função ou sobre o enquadramento da autora no plano de cargos e salários da empresa, sob pena de ultrapassar os limites da lide" (fls. 293/294).
Não se vislumbram as violações apontadas, tendo em vista que a Egrégia Turma, com atenção não só aos elementos fático-probatórios dos autos, como também aos limites do que foi pleiteado, realizou uma prestação jurisdicional revestida de razoabilidade, desse modo permanecendo incólumes os dispositivos constitucional e infraconstitucional especificados pela Recorrente, os quais, inclusive, apenas dispõem sobre a validade e a sistemática de negociação dos termos das convenções e acordos coletivos de trabalho, matérias essas que não foram abordadas no v. Acórdão.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00715-2009-102-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY
Advogado(a)(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)
Recorrido(a)(s): VALDENI JESUS DE LIMA
Advogado(a)(s): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA (GO - 7110)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2009 - fls. 129; recurso apresentado em 23/10/2009 - fls. 131).
Regular a representação processual (fls. 35).
Satisfeito o preparo (fls. 56, 91 e 93).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 3º e 818 da CLT.
O Recorrente sustenta que não existiu vínculo de emprego entre ele e o Reclamante e que a relação de trabalho havida era um contrato de safra.
Consta do acórdão:
"EMENTA. VÍNCULO DE EMPREGO. O princípio da continuidade da relação de trabalho projeta-se em diversos institutos, dentre eles, a distribuição do ônus da prova. Nesse contexto, admitida a prestação de serviços, compete ao respectivo tomador demonstrar que o ajuste versa sobre outra relação de trabalho que não o contrato de emprego por prazo indeterminado, ônus do qual não se desincumbiu. Recurso não provido. " (fls. 114)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
Por outro lado, constata-se que a Turma examinou a matéria levando em conta o conteúdo fático-probatório dos autos, não tendo examinado o tema sob a ótica do art. 1º e dos incisos LIV e LV do art. 5º da CF.
O inciso II do art. 5º da Carta Magna, por outro lado, contém princípio de ordem genérica que não admite afronta direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (art. 896, c, da CLT).
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 5º, II, LIV e LV e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado alega que o Reclamante não se desincumbiu de provar que o local de trabalho era de difícil acesso ou não servido por transporte público regular. Afirma, ainda, que existe instrumento normativo dispondo sobre o não pagamento das horas in itinere.
Consta do acórdão:
"Caracteriza horas in itinere o tempo despendido pelo empregado até a empresa e para seu retorno, utilizando-se de meio de transporte fornecido pelo empregador, se desde que o local de trabalho seja de difícil acesso ou não servido por transporte público regular (art. 58, § 2.º, da CLT c/c Súmula n.º 90, I, do TST).
Presentes os requisitos configuradores das horas in itinere , tem-se que essas, caso ultrapassem o limite , normal da jornada diária, devem se remuneradas com adicional de 50%, por configurar labor em sobretempo (Súmula n.º 90, V, do TST).
É incontroverso que os Reclamados forneciam transporte gratuito aos empregados, bem como que estão sediados fora do centro urbano.
Ora, o fornecimento de condução pela empresa aos seus empregados faz surgir uma presunção relativa (iuris tantum) favorável ao obreiro de que o local não só era) de difícil acesso, como também não servido de transporte público regular, sobretudo neste caso em que a prestação do serviço se dava na zona rural (atividade canavieira), nos municípios de Acreúna e Rio Verde.
(...)
Tivesse o empregador provado esses fatos impeditivos, entender-se-ia que o empregado utilizava o transporte fornecido pelas empresas por opção, caso em que ficaria afastada a contagem de horas in itinere . Contudo, desse ônus o Demandado não se desincumbiu.
(...)" (fls.118/119)
A Turma verificou a presença dos elementos configuradores do pagamento das horas in itinere após exame dos fatos e provas dos autos, não tendo discutido a matéria, contudo, sob o enfoque dos arts. 1º, 5º, LIV e LV e 7º, XXVI, da CF, o que impede o exame da alegação de ofensa aos referidos preceitos.
O inciso II do art. 5º constitucional contém disposição genérica, não podendo, por isso, sofrer infringência direta e, portanto, a alegação de afronta ao preceito em foco não se enquadra no § 6º do art. 896 da CLT.
Quanto às assertivas de ofensa legal e de dissenso pretoriano, elas não merecem exame ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/11/2009 às 13:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-00753-2009-102-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento Contra Acórdão
Agravante(s): LEONARDO SILVA CAMPOS
Advogado(a)(s): RAFAEL CABRAL DE ALMEIDA (GO - 30091)
Agravado(a)(s): T. F. TRANSPORTES LTDA.
Advogado(a)(s): ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA (GO - 22016)
O Reclamante interpõe Agravo de Instrumento (fls. 02/06) contra o acórdão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário, por defeito de representação.
Todavia, nos termos do art. 897, alínea "b" da CLT, a via processual eleita é inadequada.
Consoante o artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por meio de Recurso de Revista.
Incabível, destarte, o Agravo de Instrumento.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 06 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/11/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00769-2009-013-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ANTÔNIO VANDERLEI DE SALES
Advogado(a)(s): 1. JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO (GO - 10072)
Recorrido(a)(s): 1. ARAÚJO E ALVIM LTDA. - ME
2. PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado(a)(s): 2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/07/2009 - fls. 221; recurso apresentado em 06/08/2009 - fls. 231).
Regular a representação processual (fls. 06).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 144).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST.
- contrariedade à(s) OJ(s) 191 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 37, § 6º, da CF.
- violação dos arts. 186 e 927 do CCB.
O Recorrente sustenta que "ao absolver a segunda Reclamada da responsabilidade subsidiária invocada (...), olvidou o Tribunal a quo que o contrato celebrado entre a primeira e a segunda Reclamadas, ora Recorridas, cuida da construção, pela primeira, de um tanque de armazenamento de álcool combustível, na base de operações da Petrobrás Distribuidora em Goiânia, sendo que a construção se insere na atividade econômica fim da segunda Recorrida, a qual somente poderia escudar-se na alegação de dona da obra se não se tratasse de pessoa jurídica" (fls. 232).
O acórdão recorrido manteve a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV da CLT, cujos fundamentos são os seguintes:
"O objetivo do contrato firmado pelas empresas realmente noticia que a contratação deu-se sob o regime de empreitada por preço global para construção de tanque de álcool anidro para o terminal de Goiânia (fl. 114).
Constata-se, pois, que, de fato, não houve terceirização de serviços ou locação de mão-de-obra, mas, sim, um contrato de empreitada, para prestação de serviços específicos e delimitados.
Não há, assim, como se aplicar o disposto na Súmula 331, do TST, que pressupõe a existência de terceirização de serviços contínuos e inseridos na atividade-meio do tomador.
Ademais, considerando o contrato de empreitada e, ainda, que a segunda reclamada não atua no ramo de construção, a única conclusão possível é de que ela era tão-somente a dona da obra e nesta qualidade não pode ser responsabilizada pelos créditos devidos aos empregados da primeira reclamada.
A hipótese presente é, pois, de aplicação do entendimento consagrado na OJ 191, da SDI-I, do Col. TST (...)" (fls. 140/141).
A Turma decidiu em sintonia com a OJ 191/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
Vale lembrar, ademais, que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não caberia a análise de violação à legislação infraconstitucional e contrariedade à OJ.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/11/2009 às 13:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00814-2008-171-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): THAÍS ESTEVES GOMES CRUZ
Advogado(a)(s): HYRU WANDERSON BRUNO (GO - 21217)
Agravado(a)(s): LORD MEAT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): ONEIDSON FILHO DE JESUS (GO - 14186)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/09/2009 - fl. 408; recurso apresentado em 02/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 22).
Fica prejudicado o requerimento de concessão da justiça gratuita formulado pela Agravante à fl. 03, uma vez que já lhe foram concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita nos autos principais (fls. 253/261).
Verifica-se, inicialmente, que a agravante não apresentou as razões recursais que seriam endereçadas ao C. TST.Consequentemente, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou o Recurso Ordinário e do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01042-2008-082-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
Advogado(a)(s): JADIR ELI PETROCHINSKI (GO - 11754)
Recorrido(a)(s): REGINALDO BORGES TAVARES (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): FERNANDO MARQUES FAUSTINO (GO - 21018)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O instrumento de mandato de fls. 71, por meio do qual a Empresa outorga poderes ao subscritor do Recurso de Revista, Dr. Jadir Eli Petrochinski, não se reveste de validade, haja vista que identifica quem a assina, mas não especifica a qualificação desta pessoa em relação à Reclamada, aplicando-se ao caso em comento o disposto na OJ nº 373, editada pela SBDI-1 do TST, no seguinte teor:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Registre-se, ainda, que conforme entendimento majoritário da SBDI-1 do C. TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).
Assim, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 11 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/11/2009 às 13:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01089-2008-005-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TETO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES (GO - 14853)
Recorrido(a)(s): IBRAIM JOSÉ DA MOTA
Advogado(a)(s): ONOMAR AZEVEDO GONDIM (GO - 7561)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal reconheceu a continuidade do vínculo empregatício entre as partes, após o período declarado na sentença, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para apreciação e julgamento das verbas pleiteadas na petição inicial (fls. 406).
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/11/2009 às 13:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01130-2008-010-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AMERICAN BANKNOTE S.A.
Advogado(a)(s): DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO (GO - 21789)
Agravado(a)(s): EURIPE CARLOS GONÇALVES
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/10/2009 - fl. 805; recurso apresentado em 09/10/2009 - fl. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular.
O substabelecimento de fl. 159, que teria conferido poderes às Dras. Denise Alves Miranda Bento e Patrícia Miranda Centeno, subscritoras do recurso, foi passado pela Dra. Delaíde Alves de Miranda Arantes, cujo nome consta no substabelecimento de fls. 160, que, recebeu poderes através da procuração ad judicia de fl. 158, que por sua vez, deriva da procuração negocial de fls. 156/157. Todavia, a procuração ad negotia teve validade somente até 31 de dezembro de 2008 (fls. 157-verso). Assim, expirado o prazo de vigência da referida procuração, também perdeu a validade a procuração judicial de fls. 158, seguindo a mesma sorte os substabelecimentos de fls. 159/160.
Logo, não há nos autos comprovação de que, à época, as subscritoras do Agravo, tinham poderes para representar a Reclamada.
Embora a Agravante tenha exibido nova procuração, com data de 23/09/2009 (fls. 11/12), observa-se que os substabelecimentos de fls. 159 (30/06/08) e 160, de 25/06/08, são anteriores ao instrumento procuratório referenciado, atraindo, à hipótese, o previsto no inciso IV da súmula nº 395 do C. TST.
Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita análise do pedido de retratação nele contido.
Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de sua autenticidade firmada pelas advogadas da parte agravante.
Publique-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01130-2008-012-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ORLANDO DA ROCHA MIRANDA
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. SARA MENDES (GO - 9461)
2. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recorrido(a)(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. ORLANDO DA ROCHA MIRANDA
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
2. SARA MENDES (GO - 9461)
Recurso de: ORLANDO DA ROCHA MIRANDA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/10/2009 - fls. 542; recurso apresentado em 15/10/2009 - fls. 544).
Regular a representação processual (fls. 9).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 331).
Ressalta-se que o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita é despiciendo, haja vista que já foi concedido pelo MM. Juiz da eg. Vara de origem (fls. 330).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação dos arts. 467 e 477 da CLT.
O Recorrente sustenta que são devidas as multas dos arts. 467 e 477 da CLT, afirmando que as verbas devidas durante o pacto laboral são rescisórias e não foram quitadas corretamente.
Consta do acórdão:
"A multa prevista no artigo 467 só é devida quando existir verbas rescisórias incontroversas.
O pagamento pela não concessão integral do intervalo intrajornada não se trata de verba rescisória e nem era verba incontroversa (a incontrovérsia limitou-se ao fato e não à questão de direito).
Já a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, é cabível quando houver atraso no pagamento das verbas rescisórias, não tendo nada a ver com a ausência de pagamento de verbas devidas ao longo do pacto laboral, como é o caso do pagamento pela não concessão integral do intervalo intrajornada.
Assim, não procedem os pedidos de pagamento das multas acima em razão de a reclamada não ter quitado o direito previsto no artigo 71, § 4º, da CLT.
Nega-se provimento." (fls. 534)
A Turma consignou que o não pagamento de determinada verba durante o vínculo de emprego não gera direito às multas pleiteadas e tal entendimento não viola os dispositivos acima citados, que tratam de atraso no pagamento de verbas rescisórias.
SEGURO DE VIDA
A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois o acórdão regional não debateu a questão da devolução de parcelas pagas a título de seguro de vida, conforme se infere do acórdão de fls. 517/540.
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CARACTERIZAÇÃO
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXII, da CF.
- violação dos arts. 157 e 192 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente argumenta ser devido o adicional de insalubridade, porque a Reclamada não teria cumprido sua obrigação de eliminar os riscos à saúde no ambiente de trabalho.
Diz ainda que a base de cálculo do referido adicional deve ser a remuneração e não o salário mínimo.
Consta do acórdão:
"Com efeito, o perito informou que o prazo de validade de um protetor auricular é variável e pode chegar a um ano, pois depende de vários fatores, tais como higienização, conservação, etc.
Assim, o fato de a reclamada determinar que o empregado procurasse o departamento competente para efetuar a troca dos protetores auriculares a cada 90 dias pode indicar que a intenção era a de que fosse verificado o estado de conservação do EPI, para somente então decidir se era necessário ou não trocá-lo nas referidas datas.
Deste modo, o fato de a reclamada não ter trocado os protetores auriculares a cada 90 dias não indica que estes EPIs não tenham cumprido a função de neutralizar a insalubridade causada por ruído, como demonstrado no laudo pericial.
(...) Não convence este Juízo o argumento do reclamante de que era necessário verificar se o protetor auricular utilizado pela reclamada era da mesma marca do fabricante que aparece no documento de fl. 449, pois o perito concluiu que, no caso, a frequência com que tais EPIs eram fornecidos era satisfatória, cumprindo a função de neutralizar a insalubridade.

Quanto aos demais EPIs, tais como luvas, óculos de proteção, etc., o reclamante nem sequer formulou quesitos de esclarecimentos para que o perito explicasse se a frequência com a qual estes equipamentos eram trocados era satisfatória, sendo certo que se o perito concluiu que os agentes insalubres aos quais era exposto o autor foram satisfatoriamente neutralizados pelos EPIs fornecidas é porque as trocas eram efetuadas com frequência suficiente.
Aliás, insta ressaltar que a prova testemunhal indicou que o EPI poderia ser trocado antes mesmo do prazo estabelecido pela reclamada, caso ele apresentasse defeitos, o que indica que havia a preocupação por parte da reclamada em fazer com que o uso dos EPIs fosse eficaz.
Não é verdade que os PPRAs juntados pela ré estão ilegíveis. A parte ilegível destes documentos é mínima, sendo que as informações necessárias ao deslinde da questão, que são os valores encontrados nas medições de ruído e calor, estão legíveis.
Cabe registrar, por fim, que o fato de o laudo apresentado pelo assistente técnico da reclamada divergir das informações que aparecem nos PPRAs também é irrelevante, haja vista que o convencimento deste juízo deu-se pelo laudo apresentado pelo perito judicial, e não pelas informações trazidas pelo assistente técnico.
Enfim, os argumentos brandidos no recurso não infirmam o laudo pericial que concluiu pela inexistência de insalubridade, devendo a r. sentença ser mantida." (fls. 538/540)
A conclusão da Turma foi amparada no teor fático-probatório dos autos, que demonstrou a eliminação da insalubridade pelo uso dos EPIs. Nesse contexto, não se verifica afronta aos preceitos constitucional e legais apontados. Ademais, entendimento diverso implicaria o revolvimento dos fatos e provas dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
Arestos provenientes deste Tribunal ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses.
Quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, o tema nem sequer foi tratado no acórdão regional, mesmo porque, o pedido do pagamento do adicional em si foi indeferido.
FGTS
MULTA CONVENCIONAL
Nestes tópicos, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos arts. 16, 17 e 18 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente pondera que não poderia ter sido condenado ao pagamento de multa por litigância de má-fé, porque não ficou demonstrado que tenha causado perda ou dano à outra Parte.
Consta do acórdão:
"Em sede de recurso ordinário , o reclamante afirma que não agiu de má-fé e que a reclamada deveria ter juntado aos autos documentos que indicassem os valores a serem descontados a tal título. Acrescentou que nunca lhe foi apresentada a apólice do referido seguro e que ele se trata de pessoa simples, tendo, por diversas vezes, postulado à reclamada que parasse de efetuar os referidos descontos.
O argumento do reclamante não prospera, pois ele não alegou na inicial que postulou sua exclusão do benefício e a cessação dos descontos, mas sim que 'jamais autorizou respectivo desconto' (fl. 06).
O fato de o reclamante ser pessoa simples não o exime da lealdade processual, mormente porque ele se encontra assistido por advogado, que conhece todos os seus direitos e deveres processuais e materiais, devendo não apenas orientá-lo sobre as consequências do exercício do direito de ação, mas também cuidar para que os fatos sejam narrados de acordo com a verdade." (fls. 536)
A condenação do Autor ao pagamento de multa por litigância de má-fé decorreu da constatação de que ele alterou a verdade dos fatos, não se vislumbrando, portanto, violação dos preceitos legais indigitados.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/10/2009 - fls. 542; recurso apresentado em 15/10/2009 - fls. 563).
Regular a representação processual (fls. 578/581).
Satisfeito o preparo (fls. 331, 366/367 e 576 e 587).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, I e LV e 7º, XIII, XIV e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada afirma que "todas as horas laboradas constam registradas em folha de ponto e foram pagas ou compensadas, bem como, todos os descansos constam registrados" (fls. 566).
Acrescenta que trouxe aos autos o acordo escrito de compensação de horas, sendo que os horários nele consignados foram efetivamente cumpridos.
Sustenta que deve ser observada a validade do sistema de banco de horas instituído pela Recorrente e expressamente previsto no acordo de compensação celebrado com a Recorrida, de maneira que eventuais horas extraordinárias, inclusive aos domingos e feriados, quando necessárias, desde que não pagas, eram compensadas por meio do referido mecanismo.
Pugna seja a Revista provida para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos e do adicional de 50% sobre as horas compensadas.
Consta do acórdão:
"A assertiva recursal de que todas as horas extras foram corretamente compensadas ou quitadas não prospera, haja vista que o autor apontou, por amostragem, a existência de horas que não foram computadas nos termos estabelecidos nos ACTs acostados aos autos, os quais determinam que toda hora laborada além da 44ª semanal deve ser compensada na proporção de 1h20 ou 1h30 ou mesmo 2h de descanso (dependendo do período de vigência de cada ACT), sendo que cada hora laborada nos dias de descanso semanal remunerado deve ser compensada na proporção de 1h30 ou 2h30 (também dependendo do período de vigência de cada ACT).
E, com efeito, o autor demonstrou às fls. 274/275 que as horas extras laboradas não eram computadas na preparação estabelecida nos ACTs, havendo diferenças em seu favor.
Por outro lado, é bom esclarecer que o d. Juízo de origem não desconsiderou o acordo de compensação - apenas verificou que a reclamada não o cumpriu corretamente. Note-se que, para a apuração das horas extras, o d. Juízo de origem determinou que fossem observadas as compensações efetuadas nos termos estabelecidos nos ACTs, pagando-se como extras apenas as horas que não foram compensadas conforme previsto nas referidas normas coletivas.
Deste modo, não há de se falar que o d. Juízo de origem desconsiderou o banco de horas estabelecido nos ACTs e vulnerou o artigo 7º, XIII e XXVI, da CF/88.
Outrossim, correta a r. sentença que as horas extras deverão ser apuradas dos cartões de ponto, carecendo de interesse a assertiva recursal de que os registros feitos em tais documentos devem prevalecer.
(...)
Quanto ao pedido de que seja observado o disposto no § 1º do artigo 58 da CLT, na apuração das horas extras, há de se esclarecer que as frações que devem ser desprezadas restringem-se a cinco minutos, observado o limite diário de 10 minutos, conforme disposto na Súmula nº 366 do TST
(...).
Entretanto, o art. 7º, caput , alínea “a”, da , Lei nº 605/49 determina que a remuneração do repouso semanal corresponderá, para os que trabalham por mês, à de um dia de serviço, computadas as horas extras habitualmente prestadas prestadas.
É certo que o pagamento do repouso semanal remunerado está incluso no salário mensal, mas o fato é que no salário mensal não estão inclusas as horas extras. Assim, se o reclamante trabalha extraordinariamente, as referidas horas extras devem refletir no repouso semanal remunerado, conforme expressa disposição legal.
Portanto, não prospera o argumento recursal de que o pagamento dos reflexos das horas extras sobre o repouso semanal remunerado constitui bis in idem .
Diante de todo o exposto, dou provimento parcial ao recurso da reclamada apenas para determinar que sejam consideradas extras as horas excedentes da 44ª semanal e para se observar, na apuração da verba, o disposto na Súmula 366 do C. TST." (fls. 524/526)
O deferimento do pleito de horas extras, portanto, encontra respaldo nos cartões de ponto do trabalhador, tendo havido observância à norma coletiva destacada no acórdão, não se vislumbrando, pois, afronta aos arts. 7º, incisos XIII, XIV e XXVI da CF, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A matéria não foi tratada sob a ótica dos arts. 5º, I e LV e 8º, III, da CF, sendo inócua a alegação de infringência aos referidos permissivos constitucionais.
Inespecífico o primeiro aresto colacionado às fls. 568, que não apresenta premissas de fato que se assemelhem à configurada nestes autos. O mesmo se constata quanto paradigma de fls. 570, já que a Turma consignou que as horas extras eram habitualmente prestadas (Súmula 296/TST).
O segundo e terceiro julgados transcritos são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
ADICIONAL NOTURNO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, I e LV, da CF.
- violação dos arts. 58, § 1º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Empresa assevera que houve tratamento desigual entre as partes, no tocante às provas produzidas, atribuindo-se maior "efetividade" ao interesse do Recorrido.
Consta do acórdão:
"O fato de a reclamada não ter quitado o adicional noturno sobre a totalidade das horas noturnas cumpridas, conforme a amostragem feita pelo reclamante, também implica, por óbvio, a não consideração da redução da hora noturna no cômputo das referidas horas, sobre as quais deveria incidir o adicional, pois se a reclamada não pagou nem mesmo algumas horas reais laboradas no período noturno, ela também não pagou as horas fictícias decorrentes da redução prevista no artigo 73, § 2º, da CLT.
Assim, correta a r. sentença ao deferir as diferenças decorrentes da redução da hora noturna.
No que se refere ao pedido de que o adicional incida somente sobre o período legalmente definido como noturno (das 22h às 5h), há de se salientar que o § 5º do artigo 73 da CLT dispõe que às prorrogações do trabalho cumprido durante o horário noturno aplica-se o adicional noturno e a redução da hora noturna, conforme interpretação feita por meio da Súmula 60, II, do C. TST." (fls.531)
Como se observa do excerto transcrito no tópico referente às horas extras, a condenação da Empresa ao pagamento de diferenças do adicional noturno encontra-se amparado no conteúdo probatório dos autos, não se evidenciando ofensa aos arts. 58, § 1º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Inviável, por outro lado, a análise da assertiva de violação do art. 5º, I e LV, da CF, tendo em vista que a matéria não foi apreciada à luz dos dispositivos constitucionais em tela.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 71, § 4º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT, que deve ser respeitado. Afirma que o pagamento do intervalo intrajornada, acaso mantido, deve referir-se apenas ao período de tempo que falta para completar o intervalo.
Consta do acórdão:
"É certo que as normas coletivas vigentes no lapso imprescrito autorizavam a redução do intervalo para 40 minutos, desde que houvesse diminuição da jornada em 20 minutos.
Porém, a Orientação Jurisprudencial nº 342 da Eg. SBDI-1 do C. TST estabelece:
"342 - INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/88), infenso à negociação coletiva."
Portanto, razão não assiste à reclamada, ao invocar a existência de norma coletiva autorizando a redução do intervalo para se eximir da condenação, eis que essa matéria caracteriza direito indisponível, que não admite flexibilização por acordo ou convenção coletiva de trabalho, conforme jurisprudência pacificada na mais alta Corte trabalhista. Desse modo, a autorização constante do artigo 7º, XIII, da CF deve ser interpretada em consonância com o inciso XXII do mesmo dispositivo, ou seja, não se estendendo a flexibilização às normas de higiene e segurança do trabalho.
Quanto à autorização concedida pela DRT, a par de esta não ter sido comprovada, haja vista que as Portarias nº s 72 e 73 juntadas à fl. 215 autorizam apenas o trabalho sob regime ininterrupto, nos termos do parágrafo único do artigo 68 e artigo 70 da CLT, e não a redução do intervalo, conforme disposto no § 3º do artigo 71 da CLT.
De resto, mesmo que fosse comprovada a existência da referida autorização, ainda assim o recurso não reuniria condições de prosperar, em face da ausência de um dos requisitos exigidos pela lei para legitimar a diminuição do intervalo, qual seja, a não prestação de labor extraordinário.
Com efeito, os espelhos de ponto mostram que era relativamente comum o reclamante prestar labor extraordinário, razão pela qual a reclamada não poderia ter se amparado nas normas coletivas ou mesmo na autorização concedida pela DRT para reduzir o intervalo para repouso e alimentação.
Registro que andou bem o d. Juízo de origem ao acolher o pedido de 1h por dia acrescida do adicional de 50%, pois, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da Eg. SBDI-1 do C. TST, mesmo no caso de o intervalo ser parcialmente concedido, é devido o pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto. E os reflexos também são devidos, nos moldes da OJ 354 da SBDI-1 do TST.
Mantenho." (fls. 528/530)
A condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras pela concessão parcial do intervalo intrajornada decorreu da comprovação da habitualidade do labor em sobrejornada, permanecendo incólumes os arts. 7º, XIII e XXVI, da CF, 71, § 4º, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
Ademais, a decisão está em sintonia com a OJ 342/SDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso, inclusive por dissenso com o julgado transcrito às fls. 572/573.
Quanto à forma de pagamento, Turma Julgadora decidiu de acordo com a OJ 354 do TST, tornando-se inviável o seguimento do Recurso (Súmula 333/TST).
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a Justiça do Trabalho é incompetente para determinar expedição de ofício ao INSS, à DRT e à CEF para ciência e providências que entender cabíveis.
O único julgado apresentado (fls. 573) é proveniente de Turma do TST, não se prestando, por isso, para o confronto de teses (art. 896, a , da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/11/2009 às 13:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01164-2008-011-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAYO CHRYSTHYAN GUIMARÃES DE CASTRO
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Recorrido(a)(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- SECCIONAL DE GOIÁS
Advogado(a)(s): ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO (GO - 20583)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/10/2009 - fls. 396; recurso apresentado em 20/10/2009 - fls. 398).
Regular a representação processual (fls. 11).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 288).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-1/TST.
- violação dos arts. 9º, 71, § 4º, 444 da CLT e 841 do CC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que, mesmo no regime de trabalho de 12x36 horas, seria devido o intervalo intrajornada, por decorrer de norma relacionada à saúde e segurança do trabalhador.
Consta do v. acórdão (fls. 375):
"EMENTA. JORNADA 12X36 – INTERVALO INTRAJORNADA. O disposto pelo art. 71, § 4º, da CLT não é aplicável à jornada de compensação 12x36, haja vista que, por ser essa jornada mais favorável ao trabalhador em razão dos longos períodos de descanso concedidos, o empregador não faz jus ao período mínimo do intervalo intrajornada".
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 406 dos autos:
"VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12x36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT (...). Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como hora extra na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-1/TST" (TRT 3ª Região, RO n. 01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06.02.2004).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/11/2009 às 13:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01195-2009-013-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARRILHO E SOUZA LTDA.
Advogado(a)(s): JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR (GO - 26269)
Recorrido(a)(s): KLEITOM EDMAR PEREIRA RAMOS
Advogado(a)(s): PATRÍCIA LEDRA GARCIA (GO - 25248)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/10/2009 - fls. 90; recurso apresentado em 26/10/2009 - fls. 92).
Regular a representação processual (fls. 21).
Não há preparo a ser feito. Fica prejudicado o pedido de justiça gratuita.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com sua condenação em intervalo intrajornada, alegando que o próprio Autor confessou que dele usufruía. Diz que "a aplicação da Súmula 338 do C. TST, não é absoluta para gerar direito a confissão da reclamada", até porque não existiam controles de intervalo para o Reclamante (fls. 97).
Consta do acórdão (fls. 89-89/verso):
"Na inicial, o Autor afirmou que trabalhou, por todo o período do contrato, às sextas-feiras e sábados das 20h às 5h sem intervalo, sendo que nos meses de julho/2008 e abril/2009 trabalhou também às terças-feiras neste horário.
A preposta da empresa declarou em depoimento pessoal que o reclamante chegava às 20h e trabalhava até às 5h, fazendo uma refeição antes das 22h30min e com pausas para café e para fumar durante a jornada (fls. 19/20).
Considerando que a preposta confessou que a Reclamada contava com mais de 10 empregados, deveria ter apresentado nos autos os registros de frequência do

Autor, conforme estabelece a Súmula 338 do C. TST. Não tendo feito isso, presume-se verdadeira a jornada de trabalho declinada na inicial, qual seja, das 20h às 5h sem intervalo, três vezes na semana nos meses de junho/08 e abril/09, e duas vezes na semana (sexta-feira e sábado) nos demais meses do contrato de trabalho.
Saliente-se que a alegação da preposta de que o Autor fazia refeição, parava para tomar café e fumar é crível, mas tais pausas inferiores a 1 hora, além de não provadas, não exoneram a empresa do pagamento previsto no § 4º do art. 71 da CLT.
Destarte, reformo a sentença neste particular."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
Não procede a alegação de contrariedade à Súmula 338/TST, pois o que fez o Tribunal foi justamente aplicá-la à hipótese dos autos, já que não foram trazidos os cartões de ponto pela Reclamada.
Inviável cogitar-se de afronta aos incisos II, XXXV e LV do art. 5º da Lei Maior, visto que, se afronta houvesse, neste particular, essa dar-se-ia de modo meramente reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (art. 896, c , da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/11/2009 às 13:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01200-2008-008-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): WALTER DIVINO DE SOUSA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/10/2009 - fls. 1212; recurso apresentado em 14/10/2009 - fls. 1214).
Regular a representação processual (fls. 52).
Satisfeito o preparo (fls. 781, 852, 854, 1.187, 1.261 e 1.263).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que teria efetuado o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação da rescisão fora do prazo não daria ensejo à multa em epígrafe.
Consta do acórdão:
"Conforme se observa dos documentos trazidos aos autos, o Reclamante foi dispensado em 04/03/2008, com aviso prévio indenizado (TRCT de fls. 21), tendo as verbas rescisórias sido quitadas mediante crédito em conta corrente em 13/03/2008 (comprovante de depósito de fls. 177), portanto, dentro do prazo legal.
Todavia, verifica-se do referido TRCT que homologação do acerto rescisório somente ocorreu em 20/05/2008, ou seja, extemporaneamente, o que também enseja a aplicação da multa em comento.
Isto porque o pagamento 'das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação' (art. 477, § 6º, caput, da CLT) não é a única obrigação do empregador, incumbindo a ele, também, sob pena de causar prejuízos ao empregado, entregar o requerimento do SD e o TRCT (devidamente homologado, se for o caso), obrigações essas não satisfeitas no prazo legal.
Diante do exposto, reformo a r. sentença para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante a multa do art. 477, § 8º, da CLT.
Dou provimento." (fls. 1.183/1.184).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 1.247dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 9ª Região:
"PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO DO ART. 477, § 6º, da CLT. TRCT ASSINADO FORA DO REFERIDO PRAZO. INDEVIDA A MULTA DO ART. 477, § 8º, da CLT. O comprovante de depósito bancário juntado aos autos comprova que a reclamada pagou as parcelas constantes do instrumento de rescisão dentro do prazo legal fixado pelo art. 477, § 6º, da CLT. Por esta razão não há que se falar em pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, ainda que a assinatura do TRCT tenha ocorrido fora do referido prazo. O que deve ser feito no prazo fixado pelo art. 477, § 6º, da CLT, não é assinatura do termo de rescisão, mas o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão, o que foi observado. (TRT 9ª Região - Proc. 16878-2001-007-09-00-1 - Rel. Juiz Sérgio Murilo Rodrigues Lemos - DJPR 23.01.2004).
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01202-2008-101-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Agravado(a)(s): ILZA GOMES PEREIRA ALVES
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/10/2009 - fl. 1012; recurso apresentado em 13/10/2009 - fl. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular
A signatária do Agravo de Instrumento, Dra. Virgínia Motta Sousa, não possui poderes para representar judicialmente a Recorrente. Com efeito, a procuração de fls. 28/29 foi outorgada por Perdigão S.A., e não pela Agravante, Perdigão Agroindustrial S.A., valendo ressaltar que se trata de pessoas jurídicas distintas, tendo em vista serem diferentes os números de inscrição no CNPJ.
Frise-se que as procurações exibidas às fls. 145/146 não conferem poderes à ilustre causídica referenciada.
Ademais, conforme entendimento majoritário da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01216-2008-002-18-00-2 - 2ª Turma
Parte(s): 1. NILTON LÁRIOS RODRIGUES
2. ATENTO BRASIL S.A.
3. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
O Recurso de Revista interposto pelo Reclamante foi recebido, conforme despacho de fls. 721/723, tendo as Recorridas apresentado contrarrazões (fls. 728/744 e 747/758).
O Reclamante, às fls. 771 e 775, requer a desistência do seu Recurso de Revista e a imediata remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja dado início à execução definitiva do julgado.
Com fundamento nos artigos 501 do CPC e 17, inciso II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo a desistência do Recurso de Revista, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
Fica prejudicado o requerimento de extração de Carta de Sentença formulado pelo Autor à fl. 726.
À DSRD para certificar o trânsito em julgado do acórdão de fls. 627/656, integrado pelo de fls. 710/715.

Após, sejam remetidos os autos à Eg. Vara do Trabalho de origem, para os devidos fins.
Publique-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/11/2009 às 13:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01240-2005-007-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): EVANDRO MOREIRA BARBERINO
Advogado(a)(s): ZÉLIA DOS REIS REZENDE (GO - 4610)
Recorrido(a)(s): ULTRACON COBRANÇA TERCEIRIZADA LTDA.
Advogado(a)(s): LUDMILA DE CASTRO TORRES (GO - 21433)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/10/2009 - fls. 2.758; recurso apresentado em 20/10/2009 - fls. 2.760; certidão de feriado - fls. 2.771).
Regular a representação processual (fls. 18).
Inexigível preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 2.697/2.708, 2.742/2.745 e 2.756/2.757).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 535, I e II, do CPC.
O Reclamante sustenta que "(...) o v. acórdão proferido em sede dos embargos declaratórios não supriu a omissão do prequestionamento, o que faz incidir a nulidade do v. acórdão, por força do disposto no art. 535, I e II, do CPC" (fls. 2.767).
Inviável, entretanto, cogitar-se de ofensa ao preceito legal invocado pelo Recorrente, diante das disposições da OJ 115 da SBDI-1/TST, segundo a qual "O conhecimento do recurso de revista ou de embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988".
COMISSÕES
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV e XXXVI, da CF.
- violação dos arts. 427 do CCB e 6º, § 1º, da LICC.
O Recorrente expressa inconformismo com a declaração de que somente teria direito ao recebimento das comissões no caso de recebimento de valores em pagamento. Argumenta que teria havido inobservância ao ato jurídico perfeito que teria disciplinado a relação de trabalho havida entre as Partes.
Consta do acórdão:
"(...) o próprio autor disse na sua inicial que o percentual ajustado para as comissões incidiria sobre o 'valor efetivamente recebido dos devedores' (fl. 05), o que também é confirmado pelo documento apresentado com a defesa, à fl. 626, nos seguintes termos:
'Comissão de 50% (cinquenta por cento), sobre os honorários recebidos dos devedores relativos aos processos cobrados e recebidos por V.Sas'" (fls. 2.704).
Consta, ainda, do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante:
"Diz o autor que o v. acórdão estaria contraditório e obscuro ao admitir que o obreiro recebera um trator em pagamento e que isto não significaria o recebimento da dívida, que não haveria registro nos autos quanto a ajuste para pagamento de valor fixo no caso de recebimento de bens e documentos e, ainda, que a decisão padeceria de vícios na parte em que entendeu que o reclamante não teria direito às comissões nos casos em que o devedor efetuara o pagamento diretamente ao credor. Arrola cada um dos itens analisados no v. acórdão (referentes aos processos de cobrança junto à reclamada), no tópico atinente às comissões e ao erro no cálculo. Pugna pelo prequestionamento do art. 427 do CC, art. 6º da LICC, art. 5º, § 1º e inciso XXXVI, da CF/88.
Sem razão.
(...)
No presente caso, observo que em verdade a intenção do embargante é a de externar o seu inconformismo com a redução do montante apurado para as suas comissões, por entender que as mesmas seriam devidas em todas as situações em que participara das cobranças.
Essa matéria foi devidamente analisada pelo v. acórdão embargado, onde se reconheceu, com base no acervo probatório, que o autor somente teria direito às comissões no caso do recebimento de valores em pagamento das dívidas cobradas (vide, v.g., item 9 - fls. 14-verso/15 -, itens 12/14 – fl. 2704-verso – e itens 16/17 – fls. 2705/2075- verso)" (fls. 2.743 - frente e verso).
O posicionamento firmado pela Turma Julgadora sobre a matéria em epígrafe, portanto, afigura-se plausível, amparada no contexto probatório dos autos, não se vislumbrando violação dos arts. 5º, XXXV e XXXVI, da CF, 427 do Código Civil e 6º, § 1º, da LICC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01252-2008-191-18-00-3 - 2ª Turma
Parte(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
2. WILSON RESENDE MORAES
Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
2. JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. protocolizou a petição de fl. 433, requerendo que seja atualizado seu nome empresarial, para fazer constar "MARFRIG ALIMENTOS S.A.", com a respectiva retificação da capa dos autos e assentamentos.
Entretanto, verifica-se que o Dr. Emmanuel Silva, único advogado subscritor do referido requerimento, não se encontra regularmente habilitado para atuar no feito, pois não consta dos autos procuração ou substabelecimento que lhe tenha outorgado poderes. Ademais, a empresa não apresentou nenhum documento comprobatório da atualização requerida.
Cabe ressaltar, por oportuno, que a única procuração ad judicia, constante dos autos (fl. 85) foi subscrita por Clóvis Vieira Marques e Márcia de F. Ferreira em 18/08/2008, os quais, à época, detinham poderes para representar a empresa MARFRIG, pois foram constituídos como seus procuradores por meio da procuração ad negotia de fls. 84/84-verso. Porém, o prazo de validade desta procuração negocial expirou-se em 12/03/2009.
Embora a empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. tenha exibido nova procuração ad negotia, com validade até 31/12/2009 (fls. 434/434-verso), verifica-se que dela não consta o nome de Márcia de F. Ferreira, mas apenas o dos procuradores Clóvis Vieira Marques e Jeferson Souza da Rosa, sendo que lhes foram outorgados amplos, gerais e ilimitados poderes, contudo, condicionados a "AGIR SEMPRE EM CONJUNTO".
Logo, considerando que a primeira procuração ad negotia exibida, por meio da qual a Srª. Márcia de Fátima Ferrreira foi nomeada representante da empresa, expirou-se em 12/03/2009, e que da nova procuração negocial não consta o seu nome, tem-se que a representação processual da Reclamada encontra-se irregular.
Assim, intime-se, via postal - por AR -, a empresa MARFRIG para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar documentalmente a alteração do seu nome empresarial para Marfrig Alimentos S.A. e regularizar sua representação processual.
Publique-se e intime-se.
À DSRD.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01265-2008-006-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(a)(s): DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS (GO - 6926)
Agravado(a)(s): JOSÉ DEMÉTRIO REIS DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
Tempestivo o recurso (intimação em 05/10/2009 - certidão de fl. 22; recurso apresentado em 14/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial do recurso que originou a decisão agravada.
Publique-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01279-2009-121-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): MICHELE SILVA CARVALHO
Advogado(a)(s): ROMES SÉRGIO MARQUES (GO - 10733)
Interessado(a)(s): BSI DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA (DF - 19442)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/10/2009 - fls. 733; recurso apresentado em 21/10/2009 - fls. 735).
Regular a representação processual (fls. 797).
Satisfeito o preparo (fls. 626, 708, 709, 732, 798 e 799).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239, 331, IV , 363 e 374/TST.
- violação dos arts. 5º, "caput", II, XXXVI, 22 e 37, II, 170, parágrafo único, 173, § 1º, parágrafo único e 175 da CF.
- violação dos arts. 459, 461, 513, 570 e 611 da CLT, 71, "caput' e § 1º da Lei 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A CAIXA insurge-se contra o enquadramento da Reclamante como bancária, sustentando que a terceirização, no caso em apreço, é perfeitamente lícita e que o real empregador da Autora não pertence à categoria dos bancários, não lhe sendo aplicável a respectiva CCT.
Consta do acórdão:
"Quanto à alegada falta de participação na negociação coletiva, não há dúvida acerca da impossibilidade de se obrigar determinada empresa a cumprir instrumento normativo de cuja elaboração não participou, conforme jurisprudência cristalizada na referida Súmula 374. Todavia, no caso em exame, existem peculiaridades que ensejaram a adoção de posicionamento diverso, devendo ser aplicadas as normas coletivas celebradas entre os sindicatos dos empregados em estabelecimentos bancários e aqueles que representam a categoria econômica correspondente. Não se trata de categoria profissional diferenciada.
Ressalte-se ser plenamente possível o enquadramento de trabalhadores em empresas terceirizadas na categoria dos bancários, com o deferimento das verbas trabalhistas consectárias, se constatado que a prestação laboral daqueles se relacione com a atividade-fim das entidades bancárias, mediante o exercício de tarefas típicas da respectiva função, o que, de fato, ocorreu nos presentes autos.
Importante registrar ser irrelevante para o enquadramento do autor como bancário que a primeira reclamada seja ou não instituição bancária e/ou se os demandados formam ou não grupo econômico, interessando, sim, se o autor prestou serviços para estabelecimento bancário (segunda reclamada), exercendo tarefas típicas dessa profissão.
Também não se pode perder de vista que a entrega de tarefas bancárias a um empregado terceirizado, com distinção de benefícios salariais, importa em fraude aos direitos trabalhistas consagrados em lei, o que não pode ser acobertado pelo Judiciário.
Ademais, reconhecido o enquadramento do Reclamante como bancário, são devidas as vantagens estipuladas nos instrumentos normativos, como mero consectário.
Não há a alegada violação ao princípio da isonomia. A CEF foi beneficiada com a prestação dos serviços pelo autor e nada mais justo do que remunerá-lo com valores que seriam devidos a seus empregados. Afinal, ela está fraudando a aplicação das normas trabalhistas atinentes aos bancários, objetivando reduzir os custos de mão-de-obra.
Não se trata de equiparação salarial, nos moldes do artigo 461 da CLT, mas de enquadramento do autor como bancário (escriturário)." (fls. 731-v/732).
O paradigma apresentado às fls. 757/761, originário do Egrégio TRT/3ª Região, no qual a Caixa Econômica Federal - CEF também foi Reclamada, assim dispõe:
"ENQUADRAMENTO SINDICAL. EQUIPARAÇÃO COM BANCÁRIOS. A Súmula nº 374 do TST desobriga a empregadora a cumprir cláusulas de acordo ou convenção coletiva se a entidade patronal que a representa não participou da negociação. Assim, não há obrigação de a empresa de processamento de dados ou de prestação de serviços terceirizados conceder a seus empregados as vantagens previstas nos instrumentos normativos da categoria bancária.
(...)
Apesar de ter a prova oral confirmado que a recorrida desenvolvia atividades análogas às desenvolvidas pelos empregados da CEF, esta não integra a categoria dos bancários; e, nos termos da Súmula 374 do egrégio TST, não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumentos coletivos nos quais a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria." (Processo nº 01184-2007-074-03-00-0 RO. Data da Publicação : 28/02/2008. Fonte: DJETRT3. Relator : Juiz Convocado Fernando A.Viegas Peixoto).
Desse modo, resulta caracterizada a divergência jurisprudencial pretendida, devendo ser ressaltado que as demais matérias suscitadas no recurso não serão analisadas, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01304-2008-004-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. GOMO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. MÁRCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO (GO - 5598)
Recorrido(a)(s): 1. SUELINA MENEZES DE PAULA
2. WAGNER JOSÉ DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA (GO - 14992)
2. WAGNER JOSÉ DA SILVA (GO - 26128)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de Representação
O Recurso de Revista há de ser considerado inexistente, pelas razões a seguir expostas.
Publicada a decisão dos Embargos de Declaração em 05.10.09 (fls. 279), iniciou-se em 06.10.09 (3ª-feira) o octídio para a interposição deste Apelo, findando em 13.10.09 (3ª-feira), nesta data vindo ele a ser protocolizado (fls. 281), portanto tempestivamente.
No entanto, do mesmo modo não se deu com a procuração da advogada subscritora, Drª Márcia Eliete de Carvalho Macedo, pois tal instrumento, indispensável a dar validade jurídica à peça que veicula as razões de inconformidade, só veio aos autos em 14.10.09 (fls. 302), ou seja, no dia seguinte ao prazo-limite supracitado, configurando situação que atrai o disposto na Súmula nº 383 do C. TST:
"MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SB-DI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005
I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311 da SBDI-1 - DJ 11.08.2003)
II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau. (ex-OJ nº 149 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998)".
Outrossim, não tem o condão de sanar essa irregularidade a procuração de fls. 46, uma vez que, nesta, não há nenhuma identificação de quem a firmou, vendo-se ali apenas uma rubrica. Nesse contexto, tem-se a previsão da OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Recorrente ser efetuada via postal, com AR, no endereço da Drª Márcia Eliete de Carvalho Macedo, especificado às fls. 303.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01342-2008-011-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ALINE ALMEIDA LIMA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/10/2009 - fl. 407; recurso apresentado em 09/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 17).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de sua autenticidade firmada pelo advogado da parte agravante.
Publique-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01358-2008-002-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
Advogado(a)(s): VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA (GO - 24441)
Recorrido(a)(s): GEOVAN DOS SANTOS SILVA
Advogado(a)(s): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA (GO - 12323)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de Representação
O subscritor do Apelo, Dr. Vinícius Ferreira de Paiva (fls. 223), passou a atuar nos autos por intermédio do substabelecimento de fls. 111. Tal instrumento, no entanto, foi firmado pelo Dr. Rodrigo Mendonça Rodarte, o qual, por sua vez, foi constituído procurador por via da procuração em fotocópia não autenticada de fls. 29, esta se encontrando, assim, em desconformidade com o disposto no art. 830 da CLT, o que a torna inválida e, consequentemente, da mesma forma havendo de ser considerado o substabelecimento supracitado.
À vista dessa irregularidade, tem-se por inexistente o Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/11/2009 às 13:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01387-2005-011-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. RODRIGO GUSMÃO DE PAULA
Advogado(a)(s): 1. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
2. NEI MARQUES DA SILVA MORAIS (SP - 108737)
Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 21/09/2009 - fl. 173; recurso apresentado em 05/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação, para fazer constar, ainda, na capa dos autos, como Agravado, o nome de "RODRIGO GUSMÃO DE PAULA" (fl. 15).
À SCP.
Após, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 06 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/11/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01417-2008-006-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA (MS - 11961)
Recorrido(a)(s): KING BOOT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/09/2009 - fls. 74; recurso apresentado em 08/10/2009 - fls. 76).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 93, IX, 97 e 114, VII, da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais, divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "merece reforma o v. Acórdão quanto à não inclusão do responsável legal da empresa executada no polo passivo da execução fiscal" (fls. 83). Aduz ser inaplicável a limitação contida no § 2º do art. 896 da CLT. Afirma que deve ser observado o disposto no art. 135 do CTN.
Consta do acórdão:
"Pois bem, data venia dos entendimentos contrários, entendo que, em ação de execução fiscal fundada em título da dívida ativa decorrente de multa por infração a artigo da CLT, não há como ser responsabilizados os sócios, senão em situação excepcional, ou seja, quando é o caso de aplicação da desconsideração da personalidade jurídica.
A Lei 6.830/80 somente permite a execução do responsável quando ele é legalmente responsabilizado. E não há uma lei responsabilizando o sócio por esse tipo de dívida.
O art. 135 do Código Tributário Nacional não pode ser aplicado pelo fato de não se tratar de dívida tributária.
Portanto, filio-me à corrente que entende não ser possível responsabilizar os sócios nesse tipo de execução, devendo ser averiguada a possibilidade de aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica.
Como não há, no presente caso, prova dos elementos ensejadores da desconsideração da personalidade jurídica, previstos no art. 50 do CC, concordo com a decisão que não incluiu a sócia administradora Eliane Maria Silva, no polo passivo da execução.
Nego provimento." (fls. 66/69).
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do art. 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT. Logo, não se vislumbra a alegada ofensa art. 114, inc. VII, da CF.
Nesse contexto, diante da restrição expressa no artigo 896, § 2º, da CLT, inadmissível a alegação de ofensa à legislação infraconstitucional, não se podendo cogitar, também, de divergência jurisprudencial com os arestos transcritos nas razões recursais, nem de contrariedade a Súmula.
Não se evidencia, por outro lado, ofensa ao art. 93, IX, da CF, pois, conforme se depreende do acórdão, a Turma Julgadora fundamentou satisfatoriamente a sua decisão, revelando os motivos que embasaram a conclusão alcançada.
Quanto ao art. 97 da Carta Magna, não houve declaração expressa de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo, mas apenas uma aplicação interpretativa de dispositivos legais, estando, portanto, intacto o referido preceito.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/11/2009 às 13:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01508-2009-101-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial

Recurso de Revista
Recorrente(s): RONES RODRIGUES GONÇALVES
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(a)(s): MARCELO APARECIDO DA PONTE (GO - 29706)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2009 - fls. 191; recurso apresentado em 23/10/2009 - fls. 195).
Regular a representação processual (fls. 08).
Dispensado o preparo (fls. 136).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do art. 7º, "caput" e incisos VI, XIII e XIV, da CF.
- violação dos arts. 9º, "caput", e 58, "caput" e § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante insurge-se contra a decisão regional, sustentando que "(...) as renúncias e transações que têm por objeto os direitos indicados na lei são inválidas".
Consta do acórdão (fls. 185):
"HORAS 'IN ITINERE'. FIXAÇÃO DO TEMPO DE TRAJETO. INSTRUMENTO DE NEGOCIAÇÃO COLEIVA. VALIDADE. É válida e deve prevalecer cláusula de norma coletiva fixando o tempo de trajeto e a obrigação do Empregador de pagamento das respectivas hora 'in itinere', independentemente da jornada cumprida. O art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal/88 assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, admitindo-se até a redução salarial e a flexibilização da jornada de trabalho por meio de negociação coletiva (incisos VI e XIII do referido artigo). Os empregados foram contemplados também com outros benefícios. Não houve supressão das horas 'in itinere', o que poderia ensejar interpretação de invalidade da cláusula correspondente, tendo em vista o disposto no art. 9º da CLT, mas tão-somente a fixação do tempo de trajeto."
Trata-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, o que torna incabível a análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, ante a restrição prevista no artigo 896, § 6º, da CLT.
Por outro lado, o indeferimento do pleito de horas in itinere teve por parâmetro a fixação do período in itinere por intermédio de negociação coletiva, estando, portanto, amparado nas disposições do art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, tendo sido destacado que, no caso, não houve supressão das horas in itinere . Assim, observa-se que a exegese conferida à matéria não importa em violação direta e literal dos preceitos constitucionais indicados pelo Recorrente tampouco configura divergência com a Súmula 90/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/11/2009 às 13:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01545-2008-001-18-41-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): CLEUSA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO COSTA
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/10/2009 - fl. 191; recurso apresentado em 22/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 22/26 e 192).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/11/2009 às 13:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01582-2007-121-18-40-1 - 2ª Turma
Parte(s): 1. DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES
2. IZANILDA PEREIRA SILVA BEZERRA
Advogado(a)(s): 1. CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
2. NIURA MARTINS GARCIA (GO - 6752)
Pela petição de fls. 414/430, a Agravante requer a reconsideração do despacho que considerou inexistente o seu AIRR, por irregularidade de representação processual, o que impossibilitou a análise do pedido de retratação (fl. 411). Junta as procurações de fls. 431/432.
Pois bem.
Conforme preleciona o item X da Instrução Normativa nº 16/TST, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".
Assim, cabia à parte apresentar todos os documentos necessários quando da formação do Agravo de Instrumento, não havendo, pois, que se cogitar de reconsideração do citado despacho.
Publique-se.
Após, cumpra-se a determinação inserida no último parágrafo do despacho de fl. 411.
À DSRD.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01583-2008-008-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2009 - fls. 778; recurso apresentado em 29/10/2009 - fls. 780).
Regular a representação processual (fls. 84).
Satisfeito o preparo (fls. 702, 717/718, 777/verso e 789).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, "caput', II, XXV, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.
A Demandada afirma que a Turma teria desprezado a prova documental, a qual nem sequer foi impugnada, devendo ser declarada a nulidade do acórdão por ausência de fundamentação e negativa de prestação jurisdicional.
Primeiramente, vale ressaltar que a alegação de negativa de prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.
Em sendo assim, será analisada somente a assertiva de afronta ao art. 93, IX, da Lei Maior.
Todavia, o que se extrai do acórdão recorrido é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, vulneração ao art. 93, IX, da CF.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXV, LIV, LV e LVI, da CF.
- violação dos arts. 511, § 3º, 570 a 577, 581, § 2º, e 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada defende a inaplicabilidade das CCTs juntadas, argumentando que não teria participado da sua elaboração e que teria ficado comprovado nos autos que sua atividade preponderante seria "pesquisa de mercado e de opinião pública".
Consta do v. acórdão (fls. 759/760):
"EMENTA: TMK. ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE. APLICABILIDADE DAS CONVENÇÕES COLETIVAS FIRMADAS ENTRE O SINTTEL-GO/TO E O SINDINFORMÁTICA. Verificando-se do contrato social da Reclamada que ela realiza atividades diversas, sem, todavia, a preponderância de nenhuma delas sobre as demais, e que o atendimento telefônico de telemarketing constitui uma atividade independente neste contexto, há de se entender que, em relação aos empregados que trabalham em tal atividade, a empresa é representada pelo SINDINFORMÁTICA, e, portanto, está sujeita ao cumprimento das CCT's celebradas por essa entidade

sindical. Saliente-se que a Reclamada foi devidamente representada na celebração das CCT's pelo sindicato respectivo e o deferimento dos pedidos formulados na inicial, consequentemente, não contraria o entendimento sedimentado na Súmula nº 374 do C. TST."
A declaração de que os Sindicatos que participaram da CCTs representam as categorias econômica e profissional das Partes decorreu do exame do contexto probatório dos autos, não se constatando violação direta e literal dos preceitos legais invocados.
A matéria não foi analisada sob o enfoque do disposto no inciso LVI do art. 5º da CF, sendo impertinente a arguição de ofensa a tal dispositivo. Quanto aos demais preceitos constitucionais indigitados, tem-se que se violação houvesse, essa teria ocorrido de modo meramente reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (art. 896, c, da CLT).
Não procede, também, a assertiva de contrariedade à Súmula 374/TST, visto que o acórdão consignou que a reclamada foi devidamente representada na celebração das CCTs.
O aresto de fls. 785 não indica sua fonte de publicação, sendo, portanto, imprestável ao fim colimado (Súmula 337/TST). O paradigma proveniente de Turma do TST (fls. 788), igualmente, não serve ao confronto de teses, nos termos do art. 896, a , da CLT.
Inespecíficos os demais arestos , tendo em vista que aqui foi reconhecido que a Empresa não tinha uma atividade preponderante, mas, sim, atividades independentes entre si e que ela foi, na verdade, representada na elaboração das CCTs. Inteligência da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/11/2009 às 13:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01602-2003-007-18-41-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Agravado(a)(s): SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/10/2009 - fl. 1.068; recurso apresentado em 13/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 1.019 e 1.027/1.029).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/11/2009 às 13:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
Ag-01654-2008-012-18-40-2 - 2ª Turma
Parte(s): 1. ROSIVALDO DA COSTA RODRIGUES
2. CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
3. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. AGNALDO RICARDO DIAS (GO - 27363)
2. EDSON DE SOUSA BUENO (GO - 10665)
3. EDUARDO MACHADO GIRARDI (GO - 22810)
Trata-se de Agravo Regimental manejado pelo Reclamante contra o despacho desta Presidência (fl. 122) que considerou incabível o Agravo de Instrumento interposto contra o acórdão da Segunda Turma, o qual não conheceu do seu Recurso Ordinário, por intempestivo (fls. 86/91). Alega que seu Agravo de Instrumento deve ser recebido como Recurso de Revista, pelo princípio da fungibilidade.
Não obstante as razões expendidas, o meio processual eleito é, mais uma vez, inadequado, haja vista o que dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta Corte:
"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:
I - das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;
II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;
III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;
IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo."
O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, já que a decisão impugnada é um despacho da Presidência que não põe termo ao processo.
Assim, uma vez incabível o Agravo Regimental, sejam os autos remetidos à DSRD para certificar, nos autos principais, o trânsito em julgado do acórdão, devendo constar naqueles autos cópia deste despacho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 11 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/11/2009 às 13:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01723-2008-007-18-40-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(a)(s): TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO (GO - 18043)
Agravado(a)(s): JERÔNIMO ROSA FERREIRA
Advogado(a)(s): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/10/2009 - fl. 789; recurso apresentado em 20/10/2009 - fl. 02). Em razão do feriado nacional no dia 12/10/2009 (segunda-feira), neste Regional não houve expediente, tendo iniciado o prazo recursal em 13/10/2009 (terça-feira).
Regular a representação processual (fls. 214 e 533).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/11/2009 às 13:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01756-2007-009-18-40-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ARTHUR JOSÉ DA COSTA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Agravado(a)(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(a)(s): ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/10/2009 - fl. 876; recurso apresentado em 20/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 149).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01889-2006-007-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recorrido(a)(s): CARLOS ROBERTO ALVES BORBA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/10/2009 - fls. 965; recurso apresentado em 15/10/2009 - fls. 967).
Regular a representação processual (fls. 762/764 e 893).
Satisfeito o preparo (fls. 766, 767, 769 e 983).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que teria efetuado o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação da rescisão fora do prazo não daria ensejo à multa em epígrafe.
Consta do acórdão:
"(...) a dispensa sem justa causa ocorreu em 26.06.2006, com aviso prévio indenizado, e a homologação sindical foi realizada em 11.07.2006, depois do prazo de dez dias (fls. 61/63), não havendo prova de que foi o autor quem deu causa à mora. Assim, apesar de ter sido feito o depósito do valor correspondente às parcelas indicadas no TRCT no dia 30.06.2006 (fl. 192), é devida a multa em epígrafe, segundo novo entendimento adotado por esta Eg. Segunda Turma.
A homologação do TRCT pelo órgão competente é condição essencial para o empregado levantar o FGTS e requerer o seguro-desemprego. Assim, ela também deve ocorrer no prazo legal, sob pena de incidência da multa, mesmo que o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação tenha sido tempestivamente efetuado" (fls. 930/931).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 979 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 2ª Região:
"Multa do § 8º do Art. 477 da CLT - Homologação - A multa do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT não é devida pelo atraso na homologação da rescisão, mas por atraso no pagamento das verbas rescisórias, que não ocorreu no caso vertente" (TRT - 2ª R. - RO 20000325460- (20010521474) - 3ª T. - Rel. Juiz Sérgio Pinto Martins - DOESP 11.09.2001).
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/11/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01893-2008-002-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ABELHA RAINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): JOSÉ APARECIDO BESSA (GO - 9760)
Agravado(a)(s): JANICE APARECIDA DE LIMA SILVA
Advogado(a)(s): REJANE ALVES DA SILVA BRITO (GO - 14648)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/10/2009 - fls. 222/223; recurso apresentado em 13/10/2009 - fl. 02). Em razão do feriado nacional no dia 12/10/2009 (segunda-feira), neste Regional não houve expediente, tendo finalizado o prazo recursal em 13/10/2009 (terça-feira).
Todavia, assim como ocorreu quando da interposição do Recurso de Revista, verifica-se que a representação processual da Agravante está irregular.
A procuração de fl. 24, que outorga poderes de representação ao Dr. José A. Bessa, subscritor do recurso, embora mencione que a Agravante está representada pelo seu "representante legal", não o identifica, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/11/2009 às 13:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01981-2007-006-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GELSON LUIZ FELÍCIO BUENO
Advogado(a)(s): JORGE CARNEIRO CORREIA (GO - 17159)
Agravado(a)(s): TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA.
Advogado(a)(s): JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA (GO - 23814)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/09/2009 - fl. 44; recurso apresentado em 05/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 61).
Mantenho a decisão agravada.
Fica prejudicado o requerimento de Assistência Judiciária formulado pelo Agravante à fl. 10, uma vez que já lhe foram concedidos os benefícios da Justiça Gratuita nos autos principais (fls. 11/14).
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 06 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/11/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01987-2008-191-18-00-7 - 1ª Turma
Parte(s): 1. ARTIDOR ACOSTA DA SILVA
2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
2. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Reitere-se a intimação da Reclamada, via postal - por AR -, para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, conforme determinado pelo despacho de fls. 382/383.
Publique-se
À DSRD.
Após, conclusos.
Goiânia, 12 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/11/2009 às 13:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01989-2007-102-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT (GO - 23733)
Agravado(a)(s): VALDIVINO FRANCISCO VAZ
Advogado(a)(s): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA (GO - 12790)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/09/2009 - fl. 68; recurso apresentado em 07/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 26).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou o Recurso Ordinário, da respectiva certidão de intimação/publicação e do recurso que originou a decisão agravada.
Publique-se.
Goiânia, 06 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/11/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02002-2007-013-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GMG TRANSPORTES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA (GO - 15129)
Agravado(a)(s): JOSÉ AMADEU DA ROCHA
Advogado(a)(s): CLEUBER DE ARAUJO ROCHA (GO - 18607)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/09/2009 - fl. 39; recurso apresentado em 08/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 41).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário e do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02011-2007-102-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recorrido(a)(s): DIVINA ALVES DE ASSIS
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2009 - fls. 522; recurso apresentado em 09/10/2009 - fls. 524).
Regular a representação processual (fls. 90).
Satisfeito o preparo (fls. 547 e 549).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 818 da CLT, 186, 884, 886, 927, 944 do CC e 20 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes de doença ocupacional, argumentando que não teria havido caracterização de sua culpa, do nexo de causalidade, tampouco dos danos morais perquiridos. Aduz, ainda, que a fixação do valor a título de indenização pelos danos não poderia servir para gerar enriquecimento ilícito da Demandante.
Consta do acórdão:
"DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CABIMENTO. Restando provado o nexo causal entre a doença ocupacional apresentada pelo empregado e as atividades profissionais realizadas por ele no exercício de sua funções, bem como a culpa do empregador, por não cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, cabível a responsabilidade deste pela doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho, com a consequente condenação em indenização por danos morais decorrentes" (fls. 517).
Conforme se depreende do exposto no acórdão de fls. 517/521, a declaração da caracterização do dano, do nexo de causalidade e da culpa da Reclamada pelo infortúnio encontra-se amparada nos elementos de prova contidos nos presentes autos, não se constatando ofensa aos arts. 7º, XXVIII, da CF, 333, I, do CPC, 818 da CLT, 186, 927 do Código Civil e 20 da Lei nº 8.213/91.
Não se vislumbra, igualmente, violação dos arts. 884, 886 e 944 do Código Civil, visto que a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal demonstrou atenção à extensão dos danos sofridos pela Trabalhadora e às condições econômicas da Empresa Requerida, consoante delineado às fls. 521 (frente e verso).
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Os arestos transcritos às fls. 537/540 revelam-se inespecíficos, na medida em que apresentam hipóteses fáticas que não se assemelham à configurada nestes autos, onde ficou evidenciada a culpa da Reclamada pelo infortúnio (Súmula 296/TST).
Os demais paradigmas apresentados nas razões recursais sequer se prestam ao confronto de teses, visto que são originários de Órgãos não elencados na alínea a do art. 896 consolidado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02016-2007-101-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WILSON DA SILVA BONFIM
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2009 - fls. 441; recurso apresentado em 23/10/2009 - fls. 443).
Regular a representação processual (fls. 43).
Dispensado o preparo (fls. 382).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, V e X, da CF.
- violação dos arts. 186, 187, 927, parágrafo único, do CCB, 8º, parágrafo único, 158, I, II, parágrafo único, alíneas "a" e "b, da CLT.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que "(...) é claro e inconteste que o acometimento de doença ocupacional enseja dano moral." (fls. 445).
Consta do acórdão (fls. 433-verso/440):
"Evidentemente, a obrigação de reparar o dano estará presente mesmo quando a atividade não implique 'riscos', desde que haja dolo ou culpa. Daí que o aplicador da lei deve levar em conta as duas 'responsabilidades' separadamente: objetiva ('risco') e subjetiva.
Avanço para assinalar que o legislador certamente pretendeu dizer que a obrigação de reparar o dano não depende de culpa quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, perigo para os direitos de outrem. A palavra perigo traduz a possibilidade de haver dano; a palavra risco traduz a probabilidade do dano acontecer. Onde não há perigo o risco é necessariamente nenhum; grandes perigos podem estar sujeitos a pequenos riscos e pequenos perigos podem estar sujeitos a grandes riscos (...).
Em resumo, o dano decorrente de acidente do trabalho deve ser indenizado pelo empregador: a) se lhe for imputável dolo ou culpa; b) se o caso for especificado em lei; c) se a atividade empresarial normalmente desenvolvida implicar, por sua natureza, perigo para os direitos de outrem, desde que o risco de dano não seja meramente genérico . Tudo isto, claro, desde que não ocorra nenhuma excludente da responsabilidade (fato exclusivo da vítima, fato exclusivo de terceiro, caso fortuito e força maior).
Assim, cumpre-me, primeiramente, investigar a existência de nexo causal e, em um segundo e em um terceiro momentos, se for necessário, perquirir se o caso é de responsabilidade objetiva ou subjetiva e se houve culpa por parte da reclamada.
Começo a análise do nexo investigando a existência de 'nexo técnico epidemiológico' em relação à doença adquirida pelo reclamante. Explico.
É que o art. 21-A da lei 8.213/91, com redação dada pela lei 11.430/2006, prevê que 'a perícia médica do INSS considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar ocorrência de nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças - CID, em conformidade com o que dispuser o regulamento'.

O §3º do art. 337 do Decreto nº 3.048/99, incluído pelo Decreto nº 6.042/2007, prevê que 'considera-se estabelecido o nexo entre o trabalho e o agravo quando se verificar nexo técnico epidemiológico entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade, elencada na Classificação Internacional de Doenças (CID) em conformidade com o disposto na Lista B do Anexo II deste Regulamento'.
Como se vê, o nexo técnico epidemiológico é a metodologia que consiste em identificar quais doenças e acidentes estão relacionados com a prática de uma determinada atividade profissional, de forma que o nexo é presumido pela Previdência, de forma relativa. Referida presunção é obtida após verificação de uma relação existente entre o código da doença (CID) e o CNAE (Código Nacional da Atividade Econômica) da empresa empregadora do trabalhador, conforme tabela existente no Decreto nº 3.048/99.
Registre-se que a identificação do nexo foi previamente estabelecida no âmbito previdenciário após uma análise de várias estatísticas, de forma que foram correlacionadas todas as atividades econômicas e os benefícios de auxílio-doença e acidente do trabalho. Contudo, a presunção não é absoluta porque não leva em consideração a avaliação dos ambientes e das condições de trabalho e nem mesmo fatores biológicos dos trabalhadores.
Aliás, a própria lei previdenciária prevê a possibilidade de demonstração de inexistência de correspondente nexo causal entre o trabalho e o agravo.
Por outro lado, 'a inexistência de nexo técnico epidemiológico não elide o nexo entre o trabalho e o agravo, cabendo à perícia médica a caracterização técnica do acidente do trabalho' (art. 6º, §1º da IN INSS/PRES nº 31, de 10/09/2008).
E embora a referida regulamentação tenha como objetivo uniformizar procedimentos no âmbito da Previdência Social para a concessão de benefícios por incapacidade, é óbvio que podem e devem ser utilizados como razões de decidir na seara trabalhista.
Dito isso, vejo que desde logo milita a favor do reclamante a existência do nexo técnico. É que o código da empresa reclamada, de acordo com o CNAE (1012), conforme consulta feita ao site da Receita Federal, está relacionado com a doença mencionada nos autos (CID M65.9 – fls. 60/62), conforme Lista B do Anexo II do Decreto nº 3.048/99 (Sinovite e tenossinovite não especificadas).
Todavia, conforme exposto, como o nexo técnico estabelece apenas uma presunção relativa, há que se examinar as demais provas produzidas, principalmente a prova pericial.
E, no presente caso, a prova técnica produzida nos autos caminha no mesmo sentido da conclusão acima assentada, eis que o perito nomeado pelo juiz a quo foi claro e preciso ao afirmar que 'As lesões foram geradas e agravadas no pacto laboral. Inclusive comprovado pelos exames já presentes nos autos e confirmado no ato pericial médico' (sic , fl. 234).
(...)
Estabelecido, portanto, o nexo entre o mal e o labor prestado pelo reclamante na empresa demandada, avanço para destacar, de início, que a responsabilidade civil do empregador pela reparação dos danos causados ao empregado em decorrência de doença ocupacional é subjetiva, exigindo, destarte, comprovação do dolo ou da culpa na conduta patronal. E, no presente caso, a culpa da reclamada ficou evidente porque, a despeito de existir trabalhos preventivos da empresa com o objetivo de reduzir os riscos ocupacionais da atividade exaustiva exigida de seus empregados, eles – os trabalhos preventivos – foram apenas 'amenizadores, porém não são fatores que anulam os aparecimentos de lesões aos que nela laboram', como bem esclareceu o perito à fl. 299. Em outras palavras: para que não houvesse culpa, seria preciso que as medidas tomadas pela reclamada tivessem sido efetivas, o que não aconteceu, no caso dos autos.
O empregador, no mister de cumprir seu papel de garantidor da integridade física de seus empregados que laboram em funções desgastantes - a exemplo das que exigem esforços ou movimentos repetitivos, como acontecia com o labor prestado pelo reclamante -, deve conceder intervalo intrajornada, pausas para descanso com ginástica laboral, bem como acompanhar periodicamente a saúde de seus empregados com realização de exames, medidas que, como se viu acima, a despeito de terem sido adotadas, mas não foram bastante para evitar o aparecimento do mal que acomete o reclamante. Dizendo de outra forma: apesar de a reclamada ter tomado medidas preventivas, como previsto no art. 19, § 1º, da Lei 8.213/91, e incisos do art. 157 da CLT, sua ação não foi bastante para afastar a doença ocupacional.
Assim, vejo claramente que a causa laboral contribuiu para o surgimento e/ou agravamento da doença e que a reclamada tem culpa pela depreciação da saúde do reclamante. Resumindo, entendo que estão presentes os requisitos necessários à responsabilização civil, ou seja, o dano, o nexo causal e a culpa da reclamada.
Contudo, o pedido, no que refere à condenação da reclamada ao pagamento de pensão 'em caráter vitalício' (sic , item b.1 de fl. 40), realmente não pode ser acolhido, conforme se depreende do teor da fundamentação da sentença (...)
Dito isso, passo, agora, à análise do pedido de condenação da reclamada ao pagamento de indenização reparatória de danos morais e constato, sem maiores ambages, que, neste aspecto, o reclamante/recorrente está com a razão.
Com efeito, e conforme restou assentado acima, o labor prestado em favor da reclamada atuou como causa do surgimento e/ou agravamento da doença de que ora padece o reclamante.
Embora a incapacidade laboral do reclamante seja parcial e temporária, de acordo com a prova técnica produzida nos autos, tem-se de considerar que, de qualquer forma, a doença acarretou constrangimento na vida do obreiro, tendo em vista as limitações para desempenhar atividades que lhe exijam esforço e movimentos repetitivos, por culpa da reclamada, conforme já analisado. Em outras palavras: embora a incapacidade laboral seja parcial e temporária, há de se considerar que a doença adquirida pelo obreiro em função do seu trabalho prestado em favor da reclamada foi causa de dor, e não simplesmente um mero dissabor, aborrecimento, mágoa ou fruto de irritação ou sensibilidade exacerbada.
Vale destacar, porque bastante oportuno, que a prova técnica dá conta que, à época da realização da perícia, o reclamante estava 'com o quadro de tendinopatia na porção distal do supra-espinhoso do ombro direito e tendinite da mão direita, mais acentuada no 4º dedo e este em gatilho ' (sic, fl. 237), fato que, por ser de fácil percepção, contribuiu para o aumento da dor moral.
Tais fatos, a meu ver, caracterizam situações que evidenciam o abalo moral suportado pelo trabalhador, razão pela qual este Relator entendia que o reclamante fazia jus à indenização reparatória de danos morais e, por consequência, dava provimento em parte para condenar a reclamada ao pagamento da indenização no importe de R$ 5.000,00.
Contudo, prevaleceu o entendimento desta Egrégia Turma no sentido de que, de acordo com o noticiado no documento de fl. 63, o afastamento acidentário durou poucos dias. Outrossim, o reclamante continua no emprego, desenvolvendo tarefas mais leves, não havendo, portanto, motivos que justifiquem a condenação da reclamada por um dano moral que, se houve, foi ínfimo.
Em face do exposto, nego provimento."
O entendimento regional de que não é devida a indenização por danos morais está fulcrado no fato de que não ficaram evidenciados motivos que justificassem a condenação da Reclamada e que, se houvesse dano moral, esse seria ínfimo. Tal decisão, portanto, não fere de nenhum modo os dispositivos legais e constitucionais citados pela parte em seu apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02089-2008-007-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(a)(s): ZÉLIA CÂMARA NOLÊTO SANTOS
Advogado(a)(s): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA (GO - 24926)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação
As procurações de fls. 365 e 367, que outorgam poderes à Dra. Maísa Pereira Gonçalves, identifica quem as assina, mas não especifica a qualificação desta pessoa em relação às empresas Agravantes, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009).Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Consequentemente, é inválido também o substabelecimento de fl. 368, que conferiu poderes de representação ao Dr. Manoel Leite Messias de Alencar, subscritor do recurso.
Registre-se, ainda, que conforme entendimento majoritário da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).
Assim, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/11/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02109-2006-006-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): JAIME DO AMARAL GARCIA
Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
Recorrido(a)(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(a)(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO (GO - 4113)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2009 - fls. 705; recurso apresentado em 21/10/2009 - fls. 707).
Regular a representação processual (fls. 8 e 607).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 554).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CARGO DE CONFIANÇA
Alegação(ões): - violação do art. 62, II, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente argumenta que foi contratado para trabalhar 44 horas semanais, que não recebia gratificação superior a 40% do salário normal e que não tinha poderes para admitir e dispensar empregados, dependendo de autorização de outros departamentos.
Consta do acórdão:
"CARGO DE CONFIANÇA. ENQUADRAMENTO NO ART. 62 DA CLT. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. Comprovado nos autos que o Reclamante exerceu função de confiança, desempenhando atividade sem controle ou fiscalização de jornada e com liberdade para laborar nos horários de sua conveniência; tinha subordinados; contratava e dispensava empregados; gerenciava recursos para pagamento de despesas e atuava como representante da Empresa Reclamada em licitações, tendo recebido procuração; tinha elevado padrão salarial relativamente aos demais empregados da Empresa, correto o enquadramento do Empregado na exceção do art. 62 da CLT, não sendo devidas horas extras." (fls.676)
A conclusão regional foi amparada no conteúdo fático-probatório apresentado, que revelou o exercício do cargo de confiança pelo Autor, não se cogitando, portanto, de afronta ao art. 62, II, da CLT. Ademais, entendimento diverso implicaria o revolvimento dos elementos de prova dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
Os dois primeiros arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
O terceiro julgado apresentado é proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, não se prestando, assim, ao cotejo de entendimentos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/11/2009 às 13:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02133-2009-121-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Recorrido(a)(s): JOAQUIM GONÇALVES DA CUNHA
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2009 - fls. 179; recurso apresentado em 22/10/2009 - fls. 181).
Regular a representação processual (fls. 09).
Satisfeito o preparo (fls. 116 e 160/161).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXVI e LIV, 7º, XXVI e 8º, I, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento de referida verba.
Consta do acórdão (fls. 176/177):
"Pondo de lado a questão do enquadramento da reclamada em atividades rurais ou industriais e da aplicação das CCT's firmadas pela Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, o certo é que este Tribunal, recentemente, seguindo entendimento do C. TST, firmou entendimento de que é nula a norma coletiva que estabeleça renúncia ao direito às horas in itinere, por contrariar norma constitucional que garante o direito a horas extras, acompanhando jurisprudência já pacificada pelo TST:
RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE E REFLEXOS. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE. O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, previsto no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, não autoriza que por meio destes instrumentos seja promovida a simples supressão de direitos e garantias legalmente assegurados. No caso em exame, a norma coletiva, objeto de discussão, subtraiu direito do empregado assegurado em norma cogente, qual seja, o art. 58, § 2º, da CLT. A situação dos autos não encontra amparo no ordenamento jurídico, que não contempla a supressão, mediante acordo ou convenção coletiva, de direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente. Recurso de revista conhecido e provido. (RR – 737/2007- 341-05-00, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 05/06/2009).
Assim, acompanho entendimento majoritário da Segunda Turma deste Tribunal no sentido de que, seja o reclamante trabalhador rural ou industriário, uma vez demonstrado o direito à parcela, as horas in itinere são devidas (RO-0274-2008-121-18-00-1 julgado em 26/05/2009).
Desse modo, mantenho a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento de 01h50min por dia de trabalho, a título de horas in itinere, durante todo o pacto laboral, com adicional de 50% e reflexos".
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
O acórdão recorrido reputou inválida a cláusula das CCTs que trata da supressão das horas in itinere, dada a impossibilidade de se subtrair direito indisponível assegurado por lei. Assim, tem-se que o posicionamento adotado é razoável, não se vislumbrando ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF.
Inviável, por outro lado, a análise da assertiva de infringência aos demais dispositivos constitucionais citados, porquanto não houve discussão da matéria sob a ótica dos mencionados permissivos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/11/2009 às 13:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02199-2008-002-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. GESUENE PINTO DOS SANTOS
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. AURÉLIO ALVES FERREIRA (GO - 17532)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. GESUENE PINTO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. AURÉLIO ALVES FERREIRA (GO - 17532)
Recurso de: GESUENE PINTO DOS SANTOS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/10/2009 - fls. 759; recurso apresentado em 15/10/2009 - fls. 761).
Regular a representação processual (fls. 17).
Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 554).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o reconhecimento da existência de justa causa para sua dispensa. Sustenta ter ficado comprovado nos autos que sua despedida foi forjada pela empregadora, a qual não aceitou os atestados médicos apresentados pela Reclamante. Argumenta que as faltas ao trabalho foram decorrentes do quadro de crise de pânico e transtorno de ansiedade, decorrentes de seu trabalho e não de sua vida social, o que teria ficado incontroverso.
Consta do acórdão:
"Cumpre, a priori, salientar que a dispensa por justa causa, a qual constitui penalidade máxima decorrente do poder diretivo e disciplinar, acarreta graves consequências ao empregado, de modo que, para a sua configuração, exige-se prova irrefutável e cabal das faltas imputadas ao obreiro, bem como a inserção dessas nas hipóteses descritas pelo artigo 482 da CLT.
Nesse compasso, em se tratando de fato modificativo do direito perseguido pela reclamante, competia à 1ª reclamada o ônus da prova, conforme artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC. E desse encargo ela desvencilhou-se a contento.
Infere-se do exame dos cartões de ponto que a reclamante reiterada e continuamente faltava ao trabalho, deixando de apresentar atestados médicos que justificassem a ausência ao serviço. E mesmo sendo punida disciplinarmente por tal conduta (advertências de fls. 122 e 124), a reclamante reincidia nesse comportamento. Observa-se que após a advertência dada à obreira no dia 30/06/2008, ela deixou de comparecer ao trabalho, sem justificativa, 11 (onze) vezes, sendo que as faltas ocorreram em menos de um mês, entre 16/07/2008 e 11/08/2008 (fls. 175/176).
É oportuno salientar que todos os atestados que a reclamante diz ter entregue à reclamada na petição inicial constam registrados nos controles de frequência.
Ademais, há inúmeros outros registros de apresentação de atestados médicos nos controles de jornada da reclamante durante todo o vínculo. Tais fatos

somados conduzem à conclusão de que realmente ocorreram as faltas injustificadas indicadas nos cartões de ponto.
Quanto à alegação de que as ausências ao labor nos dias 08, 12 e 13 de agosto de 2008 seriam justificadas pelos atestados juntados com a exordial às fls. 33/35, nota-se que ela não é capaz de minimizar a desídia da autora. Isso porque, mesmo se considerássemos que a ré, no ato da dispensa, teria recusado aceitar esses atestados, o comportamento desidioso da obreira estava plenamente configurado pelas demais faltas cometidas sem apresentação de justificativa, as quais, conforme dito acima, totalizaram 11 (onze) faltas em menos de um mês, já excluídas aquelas relativas aos dias 08, 12 e 13 de agosto de 2008.
Não obstante esteja a reclamante acometida de um quadro ansioso-depressivo, ela tinha o dever de apresentar para todas as faltas um atestado médico correspondente a fim de justificar a ausência de prestação de serviço. Ao deixar de assim proceder, mostraram-se injustificadas tais faltas, o que autoriza à ilação de que a autora estava sendo displicente com seus deveres contratuais, ainda mais porque já havia sido advertida nesse sentido por duas vezes.
Vale assinalar que não milita em favor da autora a possível alegação de que ela estaria psicologicamente abalada para o convívio social ou laboral, porque durante o período do atestado de 07 dias conferido pelo médico Rogério Silveira (fl. 27), a reclamante teve plena disposição para participar de um evento, de aproximadamente 10 (dez) horas, sobre um assunto do seu exclusivo interesse (fl. 28). Soma-se a isso o fato da grande maioria dos atestados ser referente a motivos diversos de transtorno de ansiedade (CID F41.0). Portanto, eventual debilidade psicológica pela qual a autora tenha passado não é idônea a justificar suas faltas ao trabalho.
Nesse diapasão, configura-se, na espécie, a desídia, falta grave tipificada na alínea “e” do artigo 482 da CLT, tendo a empresa desincumbindo satisfatoriamente do ônus que lhe recaiu.
Desse modo, reformo a r. sentença para excluir da condenação o aviso prévio, as férias + 1/3 proporcionais, 13º salário proporcional e a multa fundiária. Exclui-se também a obrigação de fazer consistente na entrega de documentos para o levantamento de depósitos fundiários e da CD/SD.
Mantém-se a condenação quanto ao saldo de salários, posto que as faltas dos dias 08, 12 e 13 de agosto de 2008 foram justificadas pelos atestados juntados com a exordial. Não serão deduzidas essas faltas do saldo de salário e do RSR.
Dou provimento." (fls. 721/724).
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 764/765, que não aborda todos os fundamentos da decisão recorrida (Súmula 23/TST), na qual foi destacado a existência de fato que comprovou que a Reclamante tinha disposição para o convívio social.
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 118/TST.
A Recorrente sustenta que "não há que se falar em dedução do tempo de 15min que foi deferido no acórdão, haja vista que apenas se aplica ao caso a cláusula 8ª prevista na CCT da categoria, como reconhecido, eis que jamais foram concedidos. No que pertine aos 15 min, se foram concedidos, certamente o foi por mera liberalidade, devendo ser reconhecido como tempo a disposição do empregador, o que afasta qualquer tentativa em querer deduzir este tempo daqueles previstos na cláusula 8ª da CCT, que deveria ter sido aplicada, (...)" (fls. 786).
Consta do acórdão:
"Como se depreende dos argumentos lançados na peça recursal pela 1ª ré, ela não se insurge contra a aplicação das CCTs de fls. 37/40 e 41/44, mas tão-somente contra o direito da obreira de usufruir do intervalo convencional disposto na cláusula 8ª.
É certo que a cláusula 10ª prevê a concessão de 15 minutos de descanso de forma não cumulável com o intervalo disciplinado na cláusula 8ª. Entrementes, não obstante tenha a obreira usufruído dessa pausa de 15 minutos desde sua admissão até março/2005, é evidente que não é aplicável a ela a cláusula 10ª, mas sim a cláusula 8ª, na medida em que exercia a função de operadora de telemarketing.
Assim, tinha a autora direito ao intervalo de 10 minutos a cada 50 laborados, consoante deferido pelo d. Juízo a quo. Todavia, a r. sentença merece ser parcialmente reformada nesse ponto, porque a condenação excede os limites do que é devido.
Considerando que a reclamante gozou da pausa de 15 minutos desde sua admissão até março/2005 e que a própria CCT disciplina que não são cumuláveis os intervalos estabelecidos nas cláusulas 8ª e 10ª, excluo 15 minutos do montante devido por dia a título de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados.
Consigno que a cláusula 8ª possui aplicação inquestionável, conforme já reconhecido na r. sentença, sendo irrelevante o argumento de que não há penalidade prevista para o seu descumprimento, porquanto a inobservância de um benefício criado para a categoria, automaticamente autoriza sua exigência até por força da regra do artigo 186 do Código Civil, sendo devida a reparação pertinente.
Ante o exposto, dou parcial provimento ao apelo." (fls. 724/725).
Verifica-se que a Turma entendeu não ser aplicável a cláusula 10ª da norma coletiva da categoria e sim a cláusula 8ª em razão de a Reclamante exercer a função de operadora de telemarketing, ressaltando não serem acumuláveis os intervalos previstos nas referidas cláusulas. Logo, não se vislumbra a ocorrência de contrariedade a Súmula 118/TST.
DIGITADOR - JORNADA DE TRABALHO
Alegação(ões): - violação do art. 72 da CLT.
Argumenta a Recorrente que o uso do teclado era constante durante o atendimento aos clientes, salientando que todas as informações eram obtidas por meio do sistema operado pelo computador. Afirma ter direito ao intervalo previsto no art. 72 da CLT.
Consta do acórdão:
"De fato, a obreira não faz jus às pausas previstas no artigo 72 da CLT. Isso porque a função de operador de telemarketing, desempenhada por ela, é centralizada no atendimento a clientes e a utilização do teclado é realmente eventual, para acessar ou acrescentar informações ao sistema. Assim, a função em apreço não se equipara à de digitador, sendo, por consequência, inaplicável à autora os intervalos contidos no artigo 72 da CLT.
Quanto ao sistema de pausas disciplinado na NR 17, a condenação imposta não é devida, conquanto por outro fundamento.
Compulsando a petição inicial, observa-se que a autora não formulou pedido no que tange a essas pausas, mas somente quanto ao intervalo convencional de 10 minutos a cada 50 trabalhados (fls. 06 e 09) e quanto às pausas previstas no artigo 72 da CLT (fl. 09).
Portanto, conclui-se que, nessa parte, a r. sentença foi extra petita, de modo que, à luz do princípio da congruência (artigos 128 e 460 do CPC), retiro da condenação as horas extras e reflexos deferidos com base na NR 17.
Dou provimento." (fls. 726/727).
Conforme se depreende do excerto do acórdão acima transcrito, o indeferimento das horas extras pleiteadas a título de intervalo não concedido decorre do entendimento regional de que a Reclamante exercia atividades diversas e não somente a de digitação, razão pela qual não se evidencia ofensa ao dispositivo legal invocado pela Recorrente.
HORA EXTRA
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 366/TST.
Insurge-se a Recorrente contra a exclusão das horas extras deferidas referentes aos minutos que antecedem e sucedem a jornada laboral e do período relativo ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente.
Consta do acórdão:
"Vê-se que o julgado também é extra petita quanto ao primeiro ponto. Ao postular horas extras, a autora não se referiu a irregularidade na apuração de horas extras registradas nos controles de frequência. As causas de pedir dessa parcela foram: a obrigatoriedade de chegar 15 minutos antes do registro da jornada e de sair 15 minutos depois, não computados nos cartões de ponto (fls. 06/07) e ausência de concessão dos intervalos previstos nas CCTs e no artigo 72 da CLT; além do gozo parcial do intervalo intrajornada disposto no artigo 71 da CLT.
Nessa esteira, verificado que a sentença não primou pela observância das regras do artigo 128 e 460 do CPC, condenando a reclamada ao pagamento de parcela não postulada com tal causa de pedir, dá-se provimento ao recurso nesse ponto para excluir da condenação as horas extras deferidas a serem apuradas nos controles de ponto.
E, por consequência, tendo em vista que a d. Juíza a quo deferiu o pagamento indenizado do intervalo intrajornada do artigo 71 da CLT em virtude da condenação acima referida, que, em tese, resultaria em jornada superior a 6h diárias, afasto da condenação o pagamento desse intervalo.
Além do mais, vale assinalar que também quanto a essa parcela o julgado extrapolou os limites lide, pois a causa de pedir narrada na petição inicial foi a extrapolação da jornada de 06 horas em razão da obrigatoriedade de chegar 15 minutos antes do registro da jornada e de sair 15 minutos depois, não registrados, sendo que o d. Juízo singular, para deferir o pedido, levou em conta a sobrejornada registrada no controle de frequência, mas não contabilizada para efeito de pagamento de horas extras no curso do contrato, ou seja, causa de pedir estranha ao feito.
Logo, dou provimento ao recurso, ainda que por outros fundamentos." (fls. 726/727).
Não se vislumbra a ocorrência de contrariedade à súmula apontada pela Recorrente, tendo em vista que a Turma considerou que houve deferimento de parcela não postulada na petição inicial, ressaltando que foram postulados os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho não computados nos cartões de ponto, bem as horas extras decorrentes da fruição parcial do intervalo intrajornada. Concluiu-se, assim, que a condenação ao pagamento de horas extras a serem apuradas nos cartões de ponto importava julgamento extra petita, ressaltando ainda que o deferimento do pagamento do intervalo intrajornada resultaria em jornada superior a 6 horas diárias.
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra a exclusão da indenização sumplementar por dano social. Sustenta que a situação retratada nos autos demonstra que as Reclamadas não se preocupam com a função social da empresa, mas apenas em obter lucro fácil.
Consta do acórdão:
"Da leitura da r. sentença, nota-se que o d. Juízo singular para impor a condenação guerreada conjugou dois institutos diferentes, quais sejam, a indenização por danos morais coletivos e a indenização suplementar previstas para perdas e danos decorrentes de inadimplemento de obrigação de natureza civilista e individual, o que não é possível, sob pena de se criar um terceiro instituto.
Sob a ótica do dano moral coletivo ou dano moral social, típico das demandas coletivas, é imperioso que haja pedido, do legitimado ativo, de reparação civil de eventuais danos essencialmente transindividuais. Logo, além de pedido expresso nesse sentido, é necessário que aquele que postula tenha legitimidade para representar em juízo toda a gama de vítimas indeterminadas e indetermináveis, papel esse que cabe notadamente ao Ministério Público Trabalho, no âmbito desta Especializada.

Com efeito, à vista da petição inicial, percebe-se, de pronto, que sequer há pedido de condenação a tal título, não se fazendo necessário tecer nenhum argumento acerca da legitimidade para o pleito. Desse modo, a questão já se mostra suficientemente resolvida pela adequação da condenação aos limites objetivos da lide, excluindo-se a parcela deferida de forma extra petita do julgado, nos termos dos artigos 128 e 460 do CPC.
Além do mais, mesmo se fossemos considerar a disciplina conferida pelo Código Civil à indenização suplementar estampada no parágrafo único do artigo 404, constata-se que esse instituto não poderia ser aplicável ao caso sub judice. Isso porque, para incidir a regra do citado dispositivo legal ex officio, era necessário que houvesse prova nos autos de que os juros e a correção monetária não seriam suficientes para cobrir os prejuízos experimentados pela reclamante, o que não se verifica na espécie.
Nesse diapasão, excluo da condenação a indenização suplementar estipulada a título de dano social.
Por consequência, excluo, outrossim, os honorários advocatícios deferidos à fl. 553." (fls. 734/736).
Não prospera o alegado dissenso jurisprudencial, porquanto o julgado trazido para confronto de teses é inespecífico, não abordando premissas fáticas idênticas àquelas evidenciadas nos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/10/2009 - fls. 759; recurso apresentado em 15/10/2009 - fls. 777).
Regular a representação processual (fls. 371/372 e 784).
Satisfeito o preparo (fls. 554, 653/654, 738 e 785).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 128,III, e 245/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, da CF.
Insurge-se a Recorrente contra a declaração de deserção do Recurso Ordinário por ela interposto. Aduz que o preparo foi efetuado pela primeira Reclamada, o que implicaria a necessária aplicação da Súmula 128, III/TST. Acrescenta que o fato de a primeira Reclamada ter protocolizado o recurso dela depois de efetuado o ato pela Recorrente, mas na mesma data, não fere os pressupostos de admissibilidade do recurso interposto pela ora Recorrente.
Consta do acórdão:
"Não conheço do recurso interposto pela 2ª reclamada (VIVO S/A – fls. 655/676), porquanto não houve demonstração do preenchimento de todos os pressupostos processuais de admissibilidade, no momento do seu protocolo via sistema e-doc, efetuado no dia 18/05/2009, às 14h33.
Com efeito, a 2ª reclamada afirmou que estava aproveitando o depósito recursal e as custas recolhidas pela 1ª reclamada (ATENTO BRASIL S/A), nos termos da Súmula 128 do C. TST, mas não juntou cópia das guias respectivas para comprovar o efetivo recolhimento, sendo que não havia nos autos, até aquele momento, prova desses pagamentos.
É certo que a 1ª reclamada interpôs recurso ordinário na mesma data que a 2ª ré, anexando cópia das guias GFIP e DARF, demonstrando o efetivo preparo do apelo.
Todavia, ela o fez em momento posterior ao protocolo do recurso da 2ª reclamada (18/05/2009, às 18h49), o que, incontestavelmente, indica que a VIVO S/A não cuidou de comprovar o preparo de seu recurso ordinário, no momento em que o interpôs.
Enfim, a comprovação do preenchimento dos pressupostos processuais de admissibilidade do recurso deve ser feita no momento de sua interposição e, como a 2ª reclamada não cuidou de fazê-lo, não pode ter seu apelo conhecido.
Há inúmeros precedentes nesta Turma." (fls. 719/720).
Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula 245/TST, segundo a qual "O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal".
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02215-2008-007-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
Agravado(a)(s): GILBERTO DE CAMPOS NOGUEIRA
Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/10/2009 - fl. 532; recurso apresentado em 09/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 502 e 504).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02581-2008-121-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): XINGULEDER COUROS LTDA.
Advogado(a)(s): ROBERTO MATOS DE BRITO (MG - 30035)
Agravado(a)(s): PAULO ROGÉRIO DE JESUS SOUZA COSTA
Advogado(a)(s): ÂNGELA MARIA RODRIGUES (GO - 19877)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/09/2009 - fl. 90; recurso apresentado em 23/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 44).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 124 / 2009

Em 17/11/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno,
em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recurso Ordinário

01580-2009-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1580/2009
Recorrente :GENECY IZIDORIO SOBRINHO
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A. (ADESIVO)
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

02887-2009-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2887/2009
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrido :DAMIÃO ALVES DOS SANTOS
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

01648-2009-102-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1648/2009
Recorrente :ADJANOR BERALDO DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
01054-2009-011-18-00-4
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1054/2009
Agravante :HERIVELDA MARIA DE CARVALHO
Advogado :JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA E OUTRO(S)
Agravado :ROSÂNGELA RERLI LAURENCIO
Advogado :RENATO FONSECA CHIALASTRI E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01054-2009-011-18-00-4
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1054/2009
Recorrente :ROSÂNGELA RERLI LAURENCIO
Advogado :RENATO FONSECA CHIALASTRI E OUTRO(S)
Recorrido :HERIVELDA MARIA DE CARVALHO
Advogado :JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA E OUTRO(S)

01488-2009-111-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-1488/2009
Recorrente :SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado :ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES E OUTRO(S)
Recorrido :MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO MARCÃO
Advogado :KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

00350-2009-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-350/2009
Recorrente :CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER
Advogado :HEBER NAZARETH DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :DENIS GONDIM COSTA
Advogado :PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01622-2009-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1622/2009
Recorrente :EDEILTON DE OLIVEIRA ROCHA
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

01825-2008-013-18-00-5
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1825/2008
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido :BENILTON JOSÉ DE BARROS
Advogado :JOÃO CÉSAR DE BARROS E OUTRO(S)

01317-2009-011-18-00-5
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1317/2009
Recorrente :ROSELITO LEMES DA CRUZ
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido :EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado :MARINE XAVIER DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido :CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.
Advogado :WILLAM ANTONIO DA SILVA

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO SÉRGIO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01203-2009-181-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1203/2009
Recorrente :O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
Advogado :GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO RÊGO CABRAL FILHO
Recorrido :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
Recorrido :JANAINA MARIA BATISTA SILVA
Advogado :ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA E OUTRO(S)

01411-2009-004-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1411/2009
Recorrente :PACKING BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMBALAGENS LTDA.
Advogado :DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :MARLENE GONÇALVES DA SILVA
Advogado :MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA E OUTRO(S)

02966-2009-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2966/2009
Recorrente :AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :ESPEDITO PEREIRA LIMA
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

01553-2009-013-18-00-4
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1553/2009
Recorrente :J.W SERVIÇO DE ENTREGAS LTDA. - ME
Advogado :SÁVIO CÉSAR SANTANA
Recorrido :CLAÚDIO SILVA FARIA
Advogado :LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01698-2009-011-18-00-2
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1698/2009
Recorrente :EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
Advogado :JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :BRUNO PORTELA DE MOURA
Advogado :ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)

01567-2009-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1567/2009
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :EDILVO LOUZEIRO MELO
Advogado :VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

02969-2009-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2969/2009
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :LINO BATISTA DA COSTA
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01226-2009-181-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1226/2009
Recorrente :JACÓ DOMINGOS DOS SANTOS - JDS - ME
Advogado :GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO RÊGO CABRAL FILHO
Recorrido :FERNANDO AUGUSTO ALVES FERREIRA RIOS
Advogado :RUBENS LEMOS LEAL
Recorrido :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

01821-2009-101-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1821/2009
Recorrente :EUCLENE MENDES PEREIRA
Advogado :MARCELO MORAES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido :TENAX PRÉ-MOLDADOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :GYOVANNA BORGES MARTINS E OUTRO(S)

02968-2009-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2968/2009
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :FRANCISCO ROSENO AGRA
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

3ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00250-2009-003-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-250/2009
Recorrente :COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido :CLÁUDIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado :AURELIZA MESQUITA E OUTRO(S)

01724-2009-004-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1724/2009
Recorrente :EVERTON ALVES DE FARIAS
Advogado :LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido :REFER ENGENHARIA LTDA.
Advogado :AMÉRICA MARIA DE CASTRO SANTANA

01633-2009-004-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1633/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :CARLOS EDUARDO ZAMARIOLI
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)
Recurso Ordinário

01571-2009-011-18-00-3
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1571/2009
Recorrente :J.F. SANTIAGO CABELEIREIROS
Advogado :DJANNE RODRIGUES MOREIRA
Recorrido :ESLAINY PEREIRA DOS SANTOS
Advogado :FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

01852-2009-101-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1852/2009
Recorrente :BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :JOSÉ LEONARDO DE MOURA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :OS MESMOS

01338-2009-008-18-00-8
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1338/2009
Recorrente :VANESSA GOMES FERREIRA
Advogado :MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA E OUTRO(S)
Recorrido :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA E OUTRO(S)

01729-2009-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1729/2009
Recorrente :CONDOMÍNIO DO EDIFICIO CRISTIANE
Advogado :LEISON NAVES DE OLIVEIRA
Recorrido :CAMILO MAXIMILIANO VIANA DE SOUSA
Advogado :HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01754-2009-111-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-1754/2009
Recorrente :SANDRA QUIRINO DOS SANTOS
Advogado :MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :NAIR MARIA DE MORAES CARVALHO
Advogado :ABENALDO ASSIS CARVALHO

01907-2009-102-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1907/2009
Recorrente :USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido :GERALDO DA SILVA DOS SANTOS
Advogado :ABELARDO JOSÉ DE MOURA

01831-2009-081-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1831/2009
Recorrente :PRESTCOM - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado :HUGO SÉRGIO FERREIRA DE MELO
Recorrido :VALDIVINO DO CARMO JÚNIOR
Advogado :KARINA SILVA ARAÚJO

01765-2009-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1765/2009
Recorrente :CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS - COREN
Advogado :MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES
Recorrido :ROGÉRIO LOPES MARÇAL
Advogado :CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 31

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.704/2009 CartPrec 03 1.173/2009 ORD. N N
PULO SÉRGIO MAIA
VITALINO CALEGARI - FAZENDA BURITIZINHO

04.705/2009 CartPrec 04 1.176/2009 ORD. N N
BENEILSON MENDES SERRA
JOSÉ CALISTO DOS REIS

04.706/2009 CartPrec 01 1.174/2009 ORD. N N
THANIELLY SILVA CASAGRANDE
FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

04.708/2009 CartPrec 02 1.180/2009 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
MARIA AMÉLIA DA SILVA - SÓCIA DA EMPRESA JOÃO AMÉLIO DA SILVA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉR

04.718/2009 RTSum 04 1.179/2009 UNA 30/11/2009 14:30 SUM. N N
PAULO ROBERTO ALMEIDA SANTOS
ATS MONTAGENS

ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO SOUZA
04.719/2009 RTOrd 01 1.177/2009 INI 14/12/2009 11:00 ORD. N N
PABLO PATRICK GOMES DE OLIVEIRA
A.S.S. REDE DE MÓTEIS LTDA

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
04.707/2009 RTOrd 01 1.175/2009 INI 14/12/2009 10:45 ORD. N N
MARIZA APARECIDA MAGALHÃES
CIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ADVOGADO(A): ESIO FERREIRA DO AMARAL
04.712/2009 RTSum 04 1.177/2009 UNA 30/11/2009 14:00 SUM. N N
TIAGO PEREIRA LOPES
CMA - CENTRO DE MANUTENÇÃO DE AERONAVE

ADVOGADO(A): LEONEL HILARIO FERNANDES
04.709/2009 RTOrd 02 1.181/2009 UNA 01/12/2009 14:20 ORD. N N
SÉRGIO MENDES DE SOUZA
"WILSON JOSÉ DA SILVA" - WD INTERIORES ME

04.710/2009 RTSum 03 1.174/2009 UNA 02/12/2009 13:15 SUM. N N
DEUSMAR DE JESUS DOS SANTOS
EDSON BERNARDES + 001

04.711/2009 RTSum 02 1.182/2009 UNA 30/11/2009 13:00 SUM. N N
CÉLIO ANTÔNIO DIAS SEABRA
LUIZ RODRIGUES FERNANDES

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
04.715/2009 RTSum 03 1.176/2009 UNA 02/12/2009 13:30 SUM. N N
ANTÔNIO ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO
ATS MONTAGENS

04.716/2009 RTSum 04 1.178/2009 UNA 30/11/2009 14:15 SUM. N N
REINALDO REIS RIBEIRO DOS SANTOS
WR ORELHÕES - WALDOMIRO MENDES CARDOSO JÚNIOR

04.717/2009 RTSum 02 1.183/2009 UNA 30/11/2009 13:20 SUM. N N

ARLINDO OLIVEIRA DA SILVA
ATS MONTAGENS

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES
04.714/2009 RTSum 01 1.176/2009 INI 30/11/2009 14:30 SUM. N N
FABRÍCIO CORREIA DE VASCONCELOS
MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO(A): SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
04.713/2009 RTOrd 03 1.175/2009 UNA 02/12/2009 14:00 ORD. N N
ADÃO VICTOR BORGES DA SILVA
TRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
01.726/2009 RTSum 01 1.726/2009 UNA 01/12/2009 15:30 SUM. N N
ADRIANO GONÇALVES FELIX
HELVÉCIO NEVES GUIMARÃES

01.727/2009 RTSum 01 1.727/2009 UNA 01/12/2009 15:50 SUM. N N
SOLÂNDIA RODRIGUES DA COSTA RABELO
FABÍOLA KICIONE DA SILVA (MOTEL IPANEMA)

01.734/2009 RTSum 01 1.734/2009 UNA 03/12/2009 08:30 SUM. N N
FUED MONTEIRO DOS SANTOS
INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.

01.735/2009 RTSum 01 1.735/2009 UNA 03/12/2009 08:50 SUM. N N
DELMIRO PEREIRA DA SILVA
INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.

01.736/2009 RTSum 01 1.736/2009 UNA 03/12/2009 09:20 SUM. N N
JOSÉ RIVA
INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
01.725/2009 RTOrd 01 1.725/2009 ORD. N N
JOSEILTON DE SOUZA SILVA
PLATINUM EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. - ME

01.729/2009 RTSum 01 1.729/2009 UNA 03/12/2009 10:00 SUM. N N
JOSIEL SOUZA SILVA
PLATINUM EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. - ME

ADVOGADO(A): ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
01.728/2009 RTSum 01 1.728/2009 UNA 02/12/2009 15:30 SUM. N N
GILDO FRANCISCO DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
01.730/2009 ConPag 01 1.730/2009 ORD. N N
EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
DOMINGOS VALADARES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
01.731/2009 RTOrd 01 1.731/2009 ORD. N N
JOSÉ DA CONCEIÇÃO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.732/2009 RTSum 01 1.732/2009 UNA 02/12/2009 15:50 SUM. N N
DAURI ARRUDA MARTINS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.733/2009 RTSum 01 1.733/2009 UNA 02/12/2009 16:10 SUM. N N
JULIANA LANE SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO
02.991/2009 RTSum 01 2.991/2009 SUM. N N
SIDENY RIBEIRO GONÇALVES
GD COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS + 001

02.992/2009 RTSum 01 2.992/2009 SUM. N N
NEILTON NUNES CORREIA
GD COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS + 001

02.993/2009 RTOrd 01 2.993/2009 ORD. N N
JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A
02.994/2009 RTSum 01 2.994/2009 SUM. N N
DORVANI RODRIGUES DA SILVA
GD COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS + 001

02.995/2009 RTSum 01 2.995/2009 SUM. N N
JOSÉ EURÍPEDES MARCELINO
USINA GOIANESIA S/A

02.996/2009 RTSum 01 2.996/2009 SUM. N N
APARECIDO MOREIRA FARIAS
USINA GOIANESIA S/A

02.997/2009 RTOrd 01 2.997/2009 ORD. N N
AGUINALDO MIGUEL DE CARVALHO
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
02.859/2009 RTSum 01 2.859/2009 SUM. N N
GILDO HENRIQUE COSTA
USINA GOIANESIA S/A

02.860/2009 RTSum 01 2.860/2009 SUM. N N
GERSON BORGES GUIMARÃES
USINA GOIANESIA S/A

02.861/2009 RTSum 01 2.861/2009 SUM. N N
ELÍSIA PEREIRA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

02.862/2009 RTOrd 01 2.862/2009 ORD. N N
CARLOS ALBERTO MARTINS DE LISBOA
USINA GOIANESIA S/A

02.863/2009 RTSum 01 2.863/2009 SUM. N N
CLÁUDIO VIANA CUNHA JÚNIOR
USINA GOIANESIA S/A

02.864/2009 RTSum 01 2.864/2009 SUM. N N
WALTENE MARTINS TEIXEIRA
USINA GOIANESIA S/A

02.865/2009 RTSum 01 2.865/2009 SUM. N N
KENNEDY DE SOUZA REIS
USINA GOIANESIA S/A

02.866/2009 RTSum 01 2.866/2009 SUM. N N
JOANA OLÍMPIA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.867/2009 RTSum 01 2.867/2009 SUM. N N
ANTÔNIO GOMES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.868/2009 RTSum 01 2.868/2009 SUM. N N
MARLENE RIBEIRO FRANÇA
USINA GOIANESIA S/A

02.869/2009 RTSum 01 2.869/2009 SUM. N N
LEVERTINO PEREIRA BARBOSA
USINA GOIANESIA S/A

02.870/2009 RTSum 01 2.870/2009 SUM. N N
JAIR CARDOSO MEIRELES
USINA GOIANESIA S/A

02.871/2009 RTSum 01 2.871/2009 SUM. N N
ANTÔNIO PENHA DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

02.872/2009 RTSum 01 2.872/2009 SUM. N N
DIVINO VALDECIL DE LIMA
USINA GOIANESIA S/A

02.873/2009 RTSum 01 2.873/2009 SUM. N N
ANDRÉ CALIXTO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.874/2009 RTOrd 01 2.874/2009 ORD. N N
DAMIÃO JOSÉ DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

02.875/2009 RTOrd 01 2.875/2009 ORD. N N
CLÉBIO CUSTÓDIO AMORIM
USINA GOIANESIA S/A

02.876/2009 RTOrd 01 2.876/2009 ORD. N N
CLEOMAR FERNANDES DE ALMEIDA
USINA GOIANESIA S/A

02.877/2009 RTSum 01 2.877/2009 SUM. N N
NARA CRISTINA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A
02.878/2009 RTSum 01 2.878/2009 SUM. N N
FÁBIO GONÇALVES DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

02.879/2009 RTOrd 01 2.879/2009 ORD. N N
ROSALINO ARCANJO DA LUZ
USINA GOIANESIA S/A

02.880/2009 RTOrd 01 2.880/2009 ORD. N N
PAULO CÉSAR DE ABREU
USINA GOIANESIA S/A

02.881/2009 RTSum 01 2.881/2009 SUM. N N
APARECIDO DE SOUZA CRUZ
USINA GOIANESIA S/A

02.882/2009 RTSum 01 2.882/2009 SUM. N N
ANDRÉ LUIZ QUEIROZ
USINA GOIANESIA S/A

02.883/2009 RTOrd 01 2.883/2009 ORD. N N
CONCEIÇÃO DE SOUZA CRUZ
USINA GOIANESIA S/A

02.890/2009 RTOrd 01 2.890/2009 ORD. N N
WEDERSON MONTEIRO
USINA GOIANESIA S/A

02.891/2009 RTOrd 01 2.891/2009 ORD. N N
RICARDO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.892/2009 RTSum 01 2.892/2009 SUM. N N
JOSÉ ROSA SOARES
USINA GOIANESIA S/A

02.893/2009 RTOrd 01 2.893/2009 ORD. N N
RONALDO ALVES DUARTE
USINA GOIANESIA S/A

02.894/2009 RTSum 01 2.894/2009 SUM. N N
VILÉCIO APARECIDO RODRIGUES
USINA GOIANESIA S/A

02.895/2009 RTSum 01 2.895/2009 SUM. N N
VANDERSON RODRIGUES FERREIRA
USINA GOIANESIA S/A

02.896/2009 RTOrd 01 2.896/2009 ORD. N N
PAULO JOSÉ LEANDRO DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

02.897/2009 RTOrd 01 2.897/2009 ORD. N N
ISAÍAS FERREIRA DA FONSECA
USINA GOIANESIA S/A
02.898/2009 RTSum 01 2.898/2009 SUM. N N
EVERSON ROBERTO ALVINO DA ROCHA
USINA GOIANESIA S/A

02.899/2009 RTSum 01 2.899/2009 SUM. N N
EVERALDO ALVES PEDROSA
USINA GOIANESIA S/A

02.900/2009 RTOrd 01 2.900/2009 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES DA LUZ
USINA GOIANESIA S/A

02.901/2009 RTSum 01 2.901/2009 SUM. N N
EDILSON PEREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.902/2009 RTSum 01 2.902/2009 SUM. N N
EDILSON VENÂNCIO
USINA GOIANESIA S/A

02.903/2009 RTSum 01 2.903/2009 SUM. N N
JOSÉ URÇULINO COELHO
USINA GOIANESIA S/A

02.904/2009 RTOrd 01 2.904/2009 ORD. N N
JOÃO BRAZ DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

02.905/2009 RTSum 01 2.905/2009 SUM. N N
JULIMAR BATISTA DA COSTA
USINA GOIANESIA S/A

02.906/2009 RTSum 01 2.906/2009 SUM. N N
LOURIVAL CUNHA
USINA GOIANESIA S/A

02.907/2009 RTOrd 01 2.907/2009 ORD. N N
MANOEL PEREIRA FARIAS
USINA GOIANESIA S/A

02.908/2009 RTSum 01 2.908/2009 SUM. N N
IVAM FERREIRA
USINA GOIANESIA S/A

02.909/2009 RTSum 01 2.909/2009 SUM. N N
OSMAR ARAÚJO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.910/2009 RTSum 01 2.910/2009 SUM. N N
OSMIRO FAUSTINO MARTINS
USINA GOIANESIA S/A

02.911/2009 RTSum 01 2.911/2009 SUM. N N
DIVANIR RODRIGUES SANTOS (ESPÓLIO DE),
USINA GOIANESIA S/A

02.912/2009 RTSum 01 2.912/2009 SUM. N N
VILMAR FRANCISCO DA CUNHA
USINA GOIANESIA S/A

02.913/2009 RTSum 01 2.913/2009 SUM. N N
ELTON SIMÕES DA CRUZ
USINA GOIANESIA S/A

02.914/2009 RTSum 01 2.914/2009 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO FILHO
USINA GOIANESIA S/A

02.915/2009 RTOrd 01 2.915/2009 ORD. N N
DIVINO BRAZ SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.916/2009 RTOrd 01 2.916/2009 ORD. N N
VIRGÍLIO DE SOUSA MORAIS
USINA GOIANESIA S/A

02.917/2009 RTSum 01 2.917/2009 SUM. N N
JUVENIL JOSÉ DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

02.918/2009 RTOrd 01 2.918/2009 ORD. N N
TIAGO DE PAULA RODRIGUES
USINA GOIANESIA S/A

02.919/2009 RTSum 01 2.919/2009 SUM. N N
SEBASTIÃO PEREIRA LOPES
USINA GOIANESIA S/A

02.920/2009 RTSum 01 2.920/2009 SUM. N N
ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

02.921/2009 RTSum 01 2.921/2009 SUM. N N
ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA
USINA GOIANESIA S/A

02.922/2009 RTSum 01 2.922/2009 SUM. N N
IVO JORGE SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

02.923/2009 RTOrd 01 2.923/2009 ORD. N N
NILTON ANTÔNIO
USINA GOIANESIA S/A

02.924/2009 RTOrd 01 2.924/2009 ORD. N N
JOAQUIM MOREIRA DA GAMA
USINA GOIANESIA S/A

02.925/2009 RTOrd 01 2.925/2009 ORD. N N
CLEITON FERNANDES
USINA GOIANESIA S/A

02.926/2009 RTSum 01 2.926/2009 SUM. N N
DIVINO PEREIRA DE SIQUEIRA
USINA GOIANESIA S/A

02.927/2009 RTOrd 01 2.927/2009 ORD. N N
ADVINO BRAGA
USINA GOIANESIA S/A

02.928/2009 RTSum 01 2.928/2009 SUM. N N
EDMAR BRAGA
USINA GOIANESIA S/A

02.929/2009 RTSum 01 2.929/2009 SUM. N N
FABIANO MACIEL DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.930/2009 RTSum 01 2.930/2009 SUM. N N
GENÉSIO PEREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.931/2009 RTOrd 01 2.931/2009 ORD. N N
PAULO GONÇALVES DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

02.932/2009 RTOrd 01 2.932/2009 ORD. N N
NILTON PAIVA DE MORAIS
USINA GOIANESIA S/A

02.933/2009 RTSum 01 2.933/2009 SUM. N N
LUZIANO BORGES VIEIRA
USINA GOIANESIA S/A

02.934/2009 RTOrd 01 2.934/2009 ORD. N N
IRSON PINHEIRO DE AZEVEDO
USINA GOIANESIA S/A

02.935/2009 RTSum 01 2.935/2009 SUM. N N
JOSIMAR FERNANDES SALES
USINA GOIANESIA S/A

02.936/2009 RTSum 01 2.936/2009 SUM. N N
HÉLIO RIBEIRO
USINA GOIANESIA S/A

02.937/2009 RTOrd 01 2.937/2009 ORD. N N
JOÃO BATISTA MACIEL
USINA GOIANESIA S/A

02.938/2009 RTSum 01 2.938/2009 SUM. N N
DOMINGOS RIBEIRO DASILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.939/2009 RTSum 01 2.939/2009 SUM. N N
LÁZARO OLIVEIRA CAMPOS
USINA GOIANESIA S/A

02.940/2009 RTOrd 01 2.940/2009 ORD. N N
VALDEMAR MOREIRA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

02.941/2009 RTSum 01 2.941/2009 SUM. N N
VENDERSON FERREIRA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

02.942/2009 RTSum 01 2.942/2009 SUM. N N
VALTECI AUGUSTO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.943/2009 RTOrd 01 2.943/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO EXPEDITO DA SILVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

02.944/2009 RTSum 01 2.944/2009 SUM. N N
VALDEMIRO NASCIMENTO LOPES
USINA GOIANESIA S/A

02.945/2009 RTOrd 01 2.945/2009 ORD. N N
VALDECI PEREIRA ALVES
USINA GOIANESIA S/A

02.946/2009 RTOrd 01 2.946/2009 ORD. N N
ROBERTO NUNES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.998/2009 RTSum 01 2.998/2009 SUM. N N
IRISVAN DA COSTA VELOSO
USINA GOIANESIA S/A

02.999/2009 RTOrd 01 2.999/2009 ORD. N N
RONIVALDO DOS SANTOS CELESTINO
USINA GOIANESIA S/A

03.000/2009 RTSum 01 3.000/2009 SUM. N N
JOSÉ ODAIR NUNES DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.001/2009 RTSum 01 3.001/2009 SUM. N N
JOSÉ MILTON MOREIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.002/2009 RTSum 01 3.002/2009 SUM. N N
GESSY FERREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.003/2009 RTSum 01 3.003/2009 SUM. N N
CLAUDINEY PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.004/2009 RTSum 01 3.004/2009 SUM. N N
ADELSON DOS REIS LEMES
USINA GOIANESIA S/A

03.005/2009 RTOrd 01 3.005/2009 ORD. N N
AMADEU FERREIRA DE ALEXANDRINA
USINA GOIANESIA S/A

03.006/2009 RTOrd 01 3.006/2009 ORD. N N
ADVINO BRAGA
USINA GOIANESIA S/A

03.007/2009 RTOrd 01 3.007/2009 ORD. N N
ADÃO PEREIRA DA CRUZ
USINA GOIANESIA S/A

03.008/2009 RTOrd 01 3.008/2009 ORD. N N
ELIACY NARCISO SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.009/2009 RTSum 01 3.009/2009 SUM. N N
ELISÂNGELA COUTINHO DE SOUZA COSTA
USINA GOIANESIA S/A

03.010/2009 RTSum 01 3.010/2009 SUM. N N
GENECI RIBEIRO DE FRANÇA
USINA GOIANESIA S/A

03.011/2009 RTOrd 01 3.011/2009 ORD. N N
ISMAIR PEREIRA DE SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

03.012/2009 RTOrd 01 3.012/2009 ORD. N N
JONAS PEREIRA DO SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.013/2009 RTSum 01 3.013/2009 SUM. N N
JOSMAR RIBEIRO LUIZ
USINA GOIANESIA S/A

03.014/2009 RTSum 01 3.014/2009 SUM. N N
JOSMAR RIBEIRO LUIZ
USINA GOIANESIA S/A

03.015/2009 RTSum 01 3.015/2009 SUM. N N
MANOEL PEREIRA NUNES
USINA GOIANESIA S/A

03.016/2009 RTOrd 01 3.016/2009 ORD. N N
PATRÍCIO ALMEIDA AZEVEDO
USINA GOIANESIA S/A

03.017/2009 RTSum 01 3.017/2009 SUM. N N
PEDRO ONÉSIO DE ARAÚJO
USINA GOIANESIA S/A

03.018/2009 RTOrd 01 3.018/2009 ORD. N N
ROBERTO NUNES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.019/2009 RTSum 01 3.019/2009 SUM. N N
SIDNEI PEREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.020/2009 RTSum 01 3.020/2009 SUM. N N
VALDECY REZENDE DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.021/2009 RTSum 01 3.021/2009 SUM. N N
VALDEMAR BATISTA FLOZ
USINA GOIANESIA S/A

03.022/2009 RTSum 01 3.022/2009 SUM. N N
VALDEMAR PEREIRA DOS ANJOS
USINA GOIANESIA S/A

03.023/2009 RTSum 01 3.023/2009 SUM. N N
VALMIR PEREIRA LIMA
USINA GOIANESIA S/A

03.024/2009 RTOrd 01 3.024/2009 ORD. N N
WALDECY ALVES DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.025/2009 RTSum 01 3.025/2009 SUM. N N
ADÃO CARDOSO NEVES
USINA GOIANESIA S/A

03.026/2009 RTSum 01 3.026/2009 SUM. N N
DIVINO TAVARES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.027/2009 RTSum 01 3.027/2009 SUM. N N
EDILSON BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
USINA GOIANESIA S/A

03.028/2009 RTSum 01 3.028/2009 SUM. N N
EDIR VENÂNCIO
USINA GOIANESIA S/A

03.029/2009 RTSum 01 3.029/2009 SUM. N N
EURÍPEDES DIAS SOARES
USINA GOIANESIA S/A

03.030/2009 RTSum 01 3.030/2009 SUM. N N
EURÍPEDES TEÓFILO DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.031/2009 RTSum 01 3.031/2009 SUM. N N
FÁBIO ALVES DE FREITAS
USINA GOIANESIA S/A

03.032/2009 RTSum 01 3.032/2009 SUM. N N
JOSÉ AILTON FERREIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.033/2009 RTSum 01 3.033/2009 SUM. N N
FERNANDO PATRICK DE CASTRO
USINA GOIANESIA S/A

03.034/2009 RTSum 01 3.034/2009 SUM. N N
JOSÉ QUINTILIANO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.035/2009 RTSum 01 3.035/2009 SUM. N N
MAURÍCIO OSVALDO DE MATOS
USINA GOIANESIA S/A

03.036/2009 RTSum 01 3.036/2009 SUM. N N
NILTON JASCINTO DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.037/2009 RTSum 01 3.037/2009 SUM. N N
OLIMPIO NUNES PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.038/2009 RTOrd 01 3.038/2009 ORD. N N
OSMAR MONTEIRO DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

03.039/2009 RTSum 01 3.039/2009 SUM. N N
ROSINEIDE BESERRA DE SENA
USINA GOIANESIA S/A

03.040/2009 RTOrd 01 3.040/2009 ORD. N N
SALVADOR NETO PEREIRA DE SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

03.041/2009 RTSum 01 3.041/2009 SUM. N N
SIDNEI MANOEL DE REZENDE
USINA GOIANESIA S/A

03.042/2009 RTSum 01 3.042/2009 SUM. N N
VILMAR ALVES DO NASCIMENTO
USINA GOIANESIA S/A

03.043/2009 RTSum 01 3.043/2009 SUM. N N
WALDILEY LEMES DE LIMA
USINA GOIANESIA S/A

03.044/2009 RTSum 01 3.044/2009 SUM. N N
ANTÔNIO ALVES COSTA
USINA GOIANESIA S/A

03.045/2009 RTSum 01 3.045/2009 SUM. N N
EDNEI ALVES DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

03.046/2009 RTOrd 01 3.046/2009 ORD. N N
ANDERSON MÁRIO DA CUNHA
USINA GOIANESIA S/A

03.047/2009 RTSum 01 3.047/2009 SUM. N N
CUSTÓDIO NUNES BORGES
USINA GOIANESIA S/A

03.048/2009 RTSum 01 3.048/2009 SUM. N N
ELZA SEBASTIANA DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.049/2009 RTOrd 01 3.049/2009 ORD. N N
JOÃO MAXIMIANO DE AGUIAR
USINA GOIANESIA S/A

03.050/2009 RTSum 01 3.050/2009 SUM. N N
JOÃO ROSA CARDOSO
USINA GOIANESIA S/A

03.051/2009 RTSum 01 3.051/2009 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ALEXANDRIA
USINA GOIANESIA S/A

03.052/2009 RTSum 01 3.052/2009 SUM. N N
JOSÉ CONCEIÇÃO TAVARES GONÇALVES
USINA GOIANESIA S/A

03.053/2009 RTSum 01 3.053/2009 SUM. N N
JOSÉ FERNANDES OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.054/2009 RTSum 01 3.054/2009 SUM. N N
LUZIMAR FRANCISCO DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

03.055/2009 RTOrd 01 3.055/2009 ORD. N N
MÁRCIO GOMES DE BRITO
USINA GOIANESIA S/A

03.056/2009 RTOrd 01 3.056/2009 ORD. N N
NELIVON ALVES
USINA GOIANESIA S/A

03.057/2009 RTOrd 01 3.057/2009 ORD. N N
NELSON PEREIRA DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

03.058/2009 RTSum 01 3.058/2009 SUM. N N
ZICO VAZ LEMES
USINA GOIANESIA S/A

03.059/2009 RTSum 01 3.059/2009 SUM. N N
SHEILA APARECIDA DE SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

03.060/2009 RTSum 01 3.060/2009 SUM. N N
PAULO FERREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.061/2009 RTSum 01 3.061/2009 SUM. N N
JOSIEL MANOEL DE FRANÇA
USINA GOIANESIA S/A

03.062/2009 RTOrd 01 3.062/2009 ORD. N N
JOSÉ FILHO DE FREITAS
USINA GOIANESIA S/A

03.063/2009 RTSum 01 3.063/2009 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.064/2009 RTSum 01 3.064/2009 SUM. N N
JOÃO VIEIRA PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.065/2009 RTSum 01 3.065/2009 SUM. N N
JOÃO LEMES DE LIMA
USINA GOIANESIA S/A

03.066/2009 RTOrd 01 3.066/2009 ORD. N N
ELISMAR AMÉRICO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.067/2009 RTSum 01 3.067/2009 SUM. N N
EDÍLSON BORGES VIEIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.068/2009 RTSum 01 3.068/2009 SUM. N N
CARLOS PEREIRA DOS ANJOS
USINA GOIANESIA S/A

03.069/2009 RTSum 01 3.069/2009 SUM. N N
CARLOS JOSÉ MARTINS
USINA GOIANESIA S/A

03.070/2009 RTSum 01 3.070/2009 SUM. N N
ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.071/2009 RTSum 01 3.071/2009 SUM. N N
ROBERTO RIBEIRO CAMPOS
JALLES MACHADO S/A

03.072/2009 RTSum 01 3.072/2009 SUM. N N
MARCELO ARAÚJO CRUZ
JALLES MACHADO S/A

03.073/2009 RTSum 01 3.073/2009 SUM. N N
JULIANO CARNEIRO RODRIGUES
JALLES MACHADO S/A

03.074/2009 RTSum 01 3.074/2009 SUM. N N
JOÃO DE SANT'ANA PARENTA CAETANO FILHO
JALLES MACHADO S/A

03.075/2009 RTOrd 01 3.075/2009 ORD. N N
JAIR BATISTA RODRIGUES
JALLES MACHADO S/A

03.076/2009 RTSum 01 3.076/2009 SUM. N N
DANIEL MODESTO
JALLES MACHADO S/A

03.077/2009 RTSum 01 3.077/2009 SUM. N N
CLEONICE DE OLIVEIRA BORGES
JALLES MACHADO S/A

03.078/2009 RTSum 01 3.078/2009 SUM. N N
CÁSSIO PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

03.079/2009 RTOrd 01 3.079/2009 ORD. N N
ÉDSON JOSÉ DE BRITO
USINA JACIARA S/A

03.080/2009 RTSum 01 3.080/2009 SUM. N N
VANDERLEI CAETANO DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

03.081/2009 RTSum 01 3.081/2009 SUM. N N
SOLENIR APARECIDO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.082/2009 RTOrd 01 3.082/2009 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

03.083/2009 RTOrd 01 3.083/2009 ORD. N N
RONIVALDO DOS SANTOS CELESTINO
USINA GOIANESIA S/A

03.084/2009 RTOrd 01 3.084/2009 ORD. N N
OZIMAR MOREIRA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.154/2009 RTSum 01 3.154/2009 SUM. N N
ADENILSON RODRIGUES BATISTA
USINA GOIANESIA S/A

03.155/2009 RTSum 01 3.155/2009 SUM. N N
ANTONIO CARLOS DE LIMA
USINA GOIANESIA S/A

03.156/2009 RTSum 01 3.156/2009 SUM. N N
EDIO TAVARES GOMES
USINA GOIANESIA S/A

03.157/2009 RTOrd 01 3.157/2009 ORD. N N
JOSE ILIDIO FILHO
USINA GOIANESIA S/A

03.158/2009 RTSum 01 3.158/2009 SUM. N N
GERALDO FERREIRA CAMPOS
USINA GOIANESIA S/A

03.159/2009 RTOrd 01 3.159/2009 ORD. N N
OTAVIO ALMEIDA DA CRUZ FILHO
USINA GOIANESIA S/A

03.160/2009 RTOrd 01 3.160/2009 ORD. N N
OZEIAS PAULINO VIANA
USINA GOIANESIA S/A

03.161/2009 RTOrd 01 3.161/2009 ORD. N N
ROMEU GONZAGA DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.162/2009 RTOrd 01 3.162/2009 ORD. N N
NATALINO LUIZ GOMES
USINA GOIANESIA S/A

03.163/2009 RTOrd 01 3.163/2009 ORD. N N
ANEILTON ROSA DE SALES
USINA GOIANESIA S/A

03.488/2009 RTSum 01 3.488/2009 SUM. N N
CLAUDINEI PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.627/2009 RTSum 01 3.627/2009 SUM. N N
GESSY FERREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
03.370/2009 RTSum 01 3.370/2009 UNA 11/12/2009 08:00 SUM. N N
RAIMUNDA SANTANA COELHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.371/2009 RTSum 01 3.371/2009 UNA 11/12/2009 08:10 SUM. N N
MANOEL FERNANDES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.372/2009 RTSum 01 3.372/2009 UNA 11/12/2009 08:15 SUM. N N
REGINALDO EVARISTO COELHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.373/2009 RTSum 01 3.373/2009 UNA 11/12/2009 08:20 SUM. N N
LINDOMAR RODRIGUES COELHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.374/2009 RTSum 01 3.374/2009 UNA 11/12/2009 08:25 SUM. N N
EUVALDO COELHO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.375/2009 RTSum 01 3.375/2009 UNA 11/12/2009 08:30 SUM. N N
ALEXON SIMPLICIO GONÇALVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.376/2009 RTSum 01 3.376/2009 UNA 11/12/2009 08:35 SUM. N N
JOSÉ DA PAZ SOUSA VIEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.377/2009 RTSum 01 3.377/2009 UNA 11/12/2009 08:40 SUM. N N
JOÃO BATISTA DE JESUS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.378/2009 RTSum 01 3.378/2009 UNA 11/12/2009 08:45 SUM. N N
IVAN ALVES BONFIM
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.379/2009 RTSum 01 3.379/2009 UNA 11/12/2009 08:50 SUM. N N
ANTÔNIO ADELSON RODRIGUES PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.380/2009 RTOrd 01 3.380/2009 UNA 11/12/2009 08:55 ORD. N N
AFRO MARTINS DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.467/2009 RTSum 01 3.467/2009 UNA 11/12/2009 09:40 SUM. N N
PAULO MÁRCIO MIRANDA DE JESUS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.484/2009 RTOrd 01 3.484/2009 UNA 11/12/2009 09:00 ORD. N N
MARCOS ALVES DE MELO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.485/2009 RTSum 01 3.485/2009 UNA 11/12/2009 09:05 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.487/2009 RTSum 01 3.487/2009 UNA 11/12/2009 09:15 SUM. N N
PAULO SOUZA PIRES
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
03.463/2009 RTSum 01 3.463/2009 UNA 11/12/2009 09:20 SUM. N N
SANDRO DIEGO VIEIRA DE LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.464/2009 RTSum 01 3.464/2009 UNA 11/12/2009 09:25 SUM. N N
ANTÔNIO MACEDO PORTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.465/2009 RTSum 01 3.465/2009 UNA 11/12/2009 09:30 SUM. N N
MANOEL JOÃO DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.466/2009 RTSum 01 3.466/2009 UNA 11/12/2009 09:35 SUM. N N
JOSÉ CARLOS BEZERRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.468/2009 RTSum 01 3.468/2009 UNA 11/12/2009 09:45 SUM. N N
EDEILDO VIEIRA DE LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.473/2009 RTSum 01 3.473/2009 UNA 11/12/2009 09:50 SUM. N N
ANTÔNIO SÉRGIO PEREIRA SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.474/2009 RTSum 01 3.474/2009 UNA 11/12/2009 09:55 SUM. N N
AMARILTON SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.475/2009 RTSum 01 3.475/2009 UNA 11/12/2009 10:00 SUM. N N
EDIMAR DOS SANTOS SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.476/2009 RTSum 01 3.476/2009 UNA 11/12/2009 10:05 SUM. N N
JAIRO NATAL VIEIRA LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.477/2009 RTSum 01 3.477/2009 UNA 11/12/2009 10:10 SUM. N N
JOÃO REIS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.478/2009 RTSum 01 3.478/2009 UNA 11/12/2009 10:15 SUM. N N
JUCELY FERREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.479/2009 RTSum 01 3.479/2009 UNA 11/12/2009 10:20 SUM. N N
JOÃO ANTÔNIO SILVA ALMEIDA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.480/2009 RTSum 01 3.480/2009 UNA 11/12/2009 10:25 SUM. N N
MAILSON PEREIRA SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.481/2009 RTSum 01 3.481/2009 UNA 11/12/2009 10:30 SUM. N N
IGOR DA SILVA ALMEIDA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.482/2009 RTSum 01 3.482/2009 UNA 11/12/2009 10:35 SUM. N N
ANTONIO ISMAEL CRUZ
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.483/2009 RTSum 01 3.483/2009 UNA 11/12/2009 10:40 SUM. N N
ONILDO PAULO DE MOURA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.486/2009 RTSum 01 3.486/2009 UNA 11/12/2009 09:10 SUM. N N
UANES PEREIRA DE ARAÚJO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 220

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DELEON CALACIO SILVA
03.489/2009 RTOrd 01 3.489/2009 ORD. N N
JOAQUIM DE SOUZA E SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.490/2009 RTOrd 01 3.490/2009 ORD. N N
MARCIONILIO TEODORO DA COSTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.491/2009 RTSum 01 3.491/2009 SUM. N N
JEOVA ALVES DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.492/2009 RTSum 01 3.492/2009 SUM. N N
DAVID PEREIRA RIBEIRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.493/2009 RTSum 01 3.493/2009 SUM. N N
CARLOS SILVIO DA FONSECA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.494/2009 RTSum 01 3.494/2009 SUM. N N
LUCI ALVES DA SILVA OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.495/2009 RTSum 01 3.495/2009 SUM. N N
CELIO ANTONIO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
03.561/2009 RTOrd 01 3.561/2009 UNA 11/12/2009 11:25 ORD. N N
HELENO BIPOS RODRIGUES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.562/2009 RTOrd 01 3.562/2009 UNA 11/12/2009 11:27 ORD. N N
SIDNEY CARDOSO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.563/2009 RTOrd 01 3.563/2009 UNA 11/12/2009 11:29 ORD. N N
OSMAIR APARECIDO GONÇALVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.564/2009 RTOrd 01 3.564/2009 UNA 11/12/2009 11:31 ORD. N N
GILVAN SILVA SOARES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.565/2009 RTOrd 01 3.565/2009 UNA 11/12/2009 11:33 ORD. N N
ADAIR ANTUNES DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.566/2009 RTOrd 01 3.566/2009 UNA 11/12/2009 11:35 ORD. N N
WALDENEY FERREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.567/2009 RTOrd 01 3.567/2009 UNA 11/12/2009 11:37 ORD. N N
VANIEL ARAÚJO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.568/2009 RTOrd 01 3.568/2009 UNA 11/12/2009 11:39 ORD. N N
ELIEL LUIZ VALENTIM
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.569/2009 RTOrd 01 3.569/2009 UNA 11/12/2009 11:41 ORD. N N
JOSELIO MACHADO BARROSO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.570/2009 RTOrd 01 3.570/2009 UNA 11/12/2009 11:43 ORD. N N
OSVALDO PEREIRA LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.571/2009 RTOrd 01 3.571/2009 UNA 11/12/2009 11:45 ORD. N N
DANIEL CORREIA DE SÁ
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.572/2009 RTOrd 01 3.572/2009 UNA 11/12/2009 11:47 ORD. N N
MANOEL BATISTA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.573/2009 RTOrd 01 3.573/2009 UNA 11/12/2009 11:49 ORD. N N
CARLOS ROBERTO DE DEUS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
03.574/2009 RTOrd 01 3.574/2009 UNA 11/12/2009 11:51 ORD. N N
AGNALDO EMERENCIANO DE ANDRADE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.575/2009 RTOrd 01 3.575/2009 UNA 11/12/2009 11:53 ORD. N N
LUIZ DE AQUINO FERREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.576/2009 RTOrd 01 3.576/2009 UNA 11/12/2009 11:55 ORD. N N
RONALDO PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.577/2009 RTOrd 01 3.577/2009 UNA 11/12/2009 11:57 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO CALDAS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.578/2009 RTOrd 01 3.578/2009 UNA 11/12/2009 11:59 ORD. N N
ANEDI ROBERTO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.579/2009 RTOrd 01 3.579/2009 UNA 11/12/2009 12:01 ORD. N N
JOÃO FERREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.580/2009 RTOrd 01 3.580/2009 UNA 11/12/2009 12:03 ORD. N N
FRANCISCO NUNES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.581/2009 RTOrd 01 3.581/2009 UNA 11/12/2009 12:05 ORD. N N
VALCY RODRIGUES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.582/2009 RTOrd 01 3.582/2009 UNA 11/12/2009 12:07 ORD. N N
HELENO BISPO RODRIGUES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
03.589/2009 RTOrd 01 3.589/2009 ORD. N N
VANDERLEI GONÇALVES DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.590/2009 RTOrd 01 3.590/2009 ORD. N N
JOSÉ MARIA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.591/2009 RTOrd 01 3.591/2009 ORD. N N
BENEDITO FERREIRA BARBOSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.592/2009 RTOrd 01 3.592/2009 ORD. N N
DION UESLEI RAMOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.593/2009 RTOrd 01 3.593/2009 ORD. N N
ROMÃO LOPES DE SIQUEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.594/2009 RTOrd 01 3.594/2009 ORD. N N
PEDRO RIBEIRO LEMES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.595/2009 RTOrd 01 3.595/2009 ORD. N N
SANTINA AVELINO XAVIER DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.596/2009 RTOrd 01 3.596/2009 ORD. N N
JOSÉ DOS ANJOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.597/2009 RTSum 01 3.597/2009 SUM. N N
ELTON PEREIRA MACIEL
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.598/2009 RTSum 01 3.598/2009 SUM. N N
WARLEI DE MEDEIROS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.599/2009 RTOrd 01 3.599/2009 ORD. N N
REGINALDO VIEIRA COSTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.600/2009 RTOrd 01 3.600/2009 ORD. N N
LEONALDO ANTÔNIO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.601/2009 RTOrd 01 3.601/2009 ORD. N N
JUSSELINO VENÂNCIO PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.602/2009 RTOrd 01 3.602/2009 ORD. N N
JUSSELINO FRANCISCO NASCIMENTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.603/2009 RTOrd 01 3.603/2009 ORD. N N
VALMIR ALVES PINTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.604/2009 RTSum 01 3.604/2009 SUM. N N
ILDEMAR MIRANDA DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.605/2009 RTOrd 01 3.605/2009 ORD. N N
LUIZ FERREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.606/2009 RTOrd 01 3.606/2009 ORD. N N
EURIDES PORTE DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.607/2009 RTSum 01 3.607/2009 SUM. N N
CIVAL ALVES BITENCOURT
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.608/2009 RTOrd 01 3.608/2009 ORD. N N
ENEDINO PEREIRA MATOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.609/2009 RTOrd 01 3.609/2009 ORD. N N
ELY LUIZ DE CARVALHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.610/2009 RTSum 01 3.610/2009 SUM. N N
WILMAR ALVES TAVARES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.611/2009 RTOrd 01 3.611/2009 ORD. N N
JUATAN ALVES BORGES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.612/2009 RTSum 01 3.612/2009 SUM. N N
NATAL PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.613/2009 RTSum 01 3.613/2009 SUM. N N
MAYK SEVERO DE JESUS SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.614/2009 RTOrd 01 3.614/2009 ORD. N N
MANOEL SANTOS DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.615/2009 RTOrd 01 3.615/2009 ORD. N N
REGINALDO BARBOSA REGO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.616/2009 RTSum 01 3.616/2009 SUM. N N
WILSO ALVES BORGES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.617/2009 RTSum 01 3.617/2009 SUM. N N
FABIO JUNIOR TOLENTINO DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.618/2009 RTSum 01 3.618/2009 SUM. N N
PAULO DONIZETE GOMES DE LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.619/2009 RTOrd 01 3.619/2009 ORD. N N
DIVANILSO NUNES DA FONSECA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.620/2009 RTOrd 01 3.620/2009 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.621/2009 RTSum 01 3.621/2009 SUM. N N
REGINALDO RAMOS DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.622/2009 RTOrd 01 3.622/2009 ORD. N N
MARCELO DE SOUZA RAMOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.623/2009 RTSum 01 3.623/2009 SUM. N N
NILMA PEREIRA DA CRUZ
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.657/2009 RTOrd 01 3.657/2009 ORD. N N
JOSÉ FRNCISCO DE ARAÚJO COSTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
03.583/2009 RTSum 01 3.583/2009 UNA 11/12/2009 10:45 SUM. N N
ROSIVALDO SANTNA DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.584/2009 RTSum 01 3.584/2009 UNA 11/12/2009 10:50 SUM. N N
MANOEL MESSIAS DA SILVA SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.585/2009 RTSum 01 3.585/2009 UNA 11/12/2009 10:55 SUM. N N
MAURICIO PEREIRA SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.586/2009 RTSum 01 3.586/2009 UNA 11/12/2009 11:00 SUM. N N
FELIX LEANDRO LIMA DE QUEIROZ
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.587/2009 RTSum 01 3.587/2009 UNA 11/12/2009 11:05 SUM. N N
MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.588/2009 RTOrd 01 3.588/2009 UNA 11/12/2009 11:10 ORD. N N
PLINIO JUNIOR INOCENCIO PEDROSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.624/2009 RTSum 01 3.624/2009 UNA 11/12/2009 11:15 SUM. N N
PEDRIANO NUNES COSTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.625/2009 RTSum 01 3.625/2009 UNA 11/12/2009 11:20 SUM. N N
JOÃO SOUSA RODRIGUES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
03.496/2009 RTSum 01 3.496/2009 SUM. N N
MANOEL BORGES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.497/2009 RTSum 01 3.497/2009 SUM. N N
MANOEL BORGES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.498/2009 RTSum 01 3.498/2009 SUM. N N
LEANDRO BERNARDO VIEIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.499/2009 RTOrd 01 3.499/2009 ORD. N N
ANTONIO DONIZETE DIAS
JALLES MACHADO S/A

03.500/2009 RTOrd 01 3.500/2009 ORD. N N
MANOEL DE MENDANHA
USINA GOIANESIA S/A

03.501/2009 RTSum 01 3.501/2009 SUM. N N
RONALDO SILVESTRE DE MORAIS
JALLES MACHADO S/A

03.502/2009 RTSum 01 3.502/2009 SUM. N N
ROBSON LIMA VENTURA
JALLES MACHADO S/A

03.503/2009 RTOrd 01 3.503/2009 ORD. N N
JOÃO FAUSTINO LIBERATO NETO
USINA GOIANESIA S/A

03.504/2009 RTSum 01 3.504/2009 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO DIAS DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.505/2009 RTSum 01 3.505/2009 SUM. N N
JOÃO BOSCO DANTAS FILHO
USINA GOIANESIA S/A

03.506/2009 RTSum 01 3.506/2009 SUM. N N
PAULO AFONSO PEREIRA DE BRITO
USINA GOIANESIA S/A

03.507/2009 RTOrd 01 3.507/2009 ORD. N N
JOSÉ ROBERTO DIAS DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.508/2009 RTOrd 01 3.508/2009 ORD. N N
GIVANIL DIAS DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.509/2009 RTSum 01 3.509/2009 SUM. N N
EDIONE TEIXEIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.510/2009 RTSum 01 3.510/2009 SUM. N N
FRANSCISCO MANOEL DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.511/2009 RTOrd 01 3.511/2009 ORD. N N
SILVANITO VIEIRA BARBOSA
USINA GOIANESIA S/A

03.512/2009 RTSum 01 3.512/2009 SUM. N N
ALDECIMAR LIMA
USINA GOIANESIA S/A

03.513/2009 RTSum 01 3.513/2009 SUM. N N
HÉLIO RODRIGUES GOMES
USINA GOIANESIA S/A

03.514/2009 RTSum 01 3.514/2009 SUM. N N
DIORLEI DA COSTA RIBEIRO
USINA GOIANESIA S/A

03.515/2009 RTSum 01 3.515/2009 SUM. N N
WESLEI NOGUEIRA NEVES
JALLES MACHADO S/A

03.516/2009 RTSum 01 3.516/2009 SUM. N N
WESLEI NOGUEIRA NEVES
USINA GOIANESIA S/A

03.517/2009 RTSum 01 3.517/2009 SUM. N N
JOSÉ LUIZ ALEXANDRIA DE SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

03.518/2009 RTOrd 01 3.518/2009 ORD. N N
JOÃO BATISTA MARTINS DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.519/2009 RTSum 01 3.519/2009 SUM. N N
JALDEZI PEREIRA DE LIMA
USINA GOIANESIA S/A

03.520/2009 RTSum 01 3.520/2009 SUM. N N
SEBASTIÃO BEZERRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.521/2009 RTOrd 01 3.521/2009 ORD. N N
BENEDITO JOSÉ DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

03.522/2009 RTOrd 01 3.522/2009 ORD. N N
EVANDRO AUGUSTO BERNARDES
JALLES MACHADO S/A

03.523/2009 RTSum 01 3.523/2009 SUM. N N
DERNEVAL DE PASSOS
USINA GOIANESIA S/A

03.524/2009 RTSum 01 3.524/2009 SUM. N N
ANDRÉ PIRES DA COSTA FILHO
USINA GOIANESIA S/A

03.525/2009 RTSum 01 3.525/2009 SUM. N N
BENEDITO JOSÉ DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

03.526/2009 RTSum 01 3.526/2009 SUM. N N
MARIA SELMA DAS DORES
USINA GOIANESIA S/A

03.527/2009 RTSum 01 3.527/2009 SUM. N N
MARIA SELMA DAS DORES
JALLES MACHADO S/A

03.528/2009 RTSum 01 3.528/2009 SUM. N N
VALMIR CAVALCANTE
USINA GOIANESIA S/A

03.529/2009 RTSum 01 3.529/2009 SUM. N N
ANDRÉ PIRES DA COSTA FILHO
USINA GOIANESIA S/A

03.530/2009 RTSum 01 3.530/2009 SUM. N N
GREZIANO AUGUSTO DE QUEIROZ
USINA GOIANESIA S/A

03.531/2009 RTSum 01 3.531/2009 SUM. N N
DIEGO MATIAS DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.532/2009 RTSum 01 3.532/2009 SUM. N N
ANTÔNIO GONÇALVES DA CUNHA
JALLES MACHADO S/A

03.533/2009 RTOrd 01 3.533/2009 ORD. N N
RAIMUNDO CELISMAR PEREIRA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.534/2009 RTSum 01 3.534/2009 SUM. N N
ANTÔNIO GONÇALVES DA CUNHA
USINA GOIANESIA S/A

03.535/2009 RTOrd 01 3.535/2009 ORD. N N
VICENTE DE PAULO PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.536/2009 RTSum 01 3.536/2009 SUM. N N
JOSÉ JOB DE MELO
USINA GOIANESIA S/A

03.537/2009 RTSum 01 3.537/2009 SUM. N N
PATROCÍNIO LAGE CARDOSO
USINA GOIANESIA S/A

03.538/2009 RTOrd 01 3.538/2009 ORD. N N
VALDIVINO DA SILVA NUNES
JALLES MACHADO S/A

03.539/2009 RTSum 01 3.539/2009 SUM. N N
VALDIVINO DA SILVA NUNES
USINA GOIANESIA S/A

03.540/2009 RTOrd 01 3.540/2009 ORD. N N
JOSÉ JOB DE MELO
JALLES MACHADO S/A

03.541/2009 RTSum 01 3.541/2009 SUM. N N
DIVANI LEITE GONÇALVES
USINA GOIANESIA S/A

03.542/2009 RTSum 01 3.542/2009 SUM. N N
ANTONIO GERALDO DE SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

03.543/2009 RTSum 01 3.543/2009 SUM. N N
ANTONIO GOMES DO COUTO
USINA GOIANESIA S/A

03.544/2009 RTOrd 01 3.544/2009 ORD. N N
ODEILTON BATISTA DE SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

03.545/2009 RTOrd 01 3.545/2009 ORD. N N
ANIESIO DAS NEVES
USINA GOIANESIA S/A

03.546/2009 RTOrd 01 3.546/2009 ORD. N N
RONAIR ROSA DE LIMA
USINA GOIANESIA S/A

03.547/2009 RTOrd 01 3.547/2009 ORD. N N
ADRIANO MARCOS DOURADO
JALLES MACHADO S/A

03.548/2009 RTSum 01 3.548/2009 SUM. N N
ADRIANO MARCOS DOURADO
USINA GOIANESIA S/A

03.549/2009 RTSum 01 3.549/2009 SUM. N N
JOVINA MARTINS RODRIGUES PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.550/2009 RTOrd 01 3.550/2009 ORD. N N
VILMAR ALVES BARBOSA
JALLES MACHADO S/A

03.551/2009 RTOrd 01 3.551/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO APARECIDO LOPES
USINA GOIANESIA S/A

03.552/2009 RTOrd 01 3.552/2009 ORD. N N
MILSON JOAQUIM DE ALMEIDA
USINA GOIANESIA S/A

03.553/2009 RTOrd 01 3.553/2009 ORD. N N
ANTONIO ALVES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.554/2009 RTSum 01 3.554/2009 SUM. N N
JOSÉ LAZARO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.555/2009 RTSum 01 3.555/2009 SUM. N N
JOSÉ LAZARO DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.556/2009 RTSum 01 3.556/2009 SUM. N N
BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.557/2009 RTOrd 01 3.557/2009 ORD. N N
REGINALDO MARTINS
JALLES MACHADO S/A

03.558/2009 RTSum 01 3.558/2009 SUM. N N
JOÃO GOMES SANTIAGO
JALLES MACHADO S/A

03.559/2009 RTSum 01 3.559/2009 SUM. N N
ROBSON LIMA VENTURA
USINA GOIANESIA S/A

03.560/2009 RTSum 01 3.560/2009 SUM. N N
JAIR LOPES
USINA GOIANESIA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 138

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
28.380/2009 CartPrec 02 2.175/2009 ORD. N N
BENEDITO JOSE DA SILVA
RANGEL SUDAHIA

28.384/2009 CartPrec 04 2.174/2009 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ODORICO GONÇALVES DE OLIVEIRA

28.385/2009 CartPrec 06 2.188/2009 ORD. N N
GENIVAL SILVA SOUZA
DIRECIONAL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.

28.386/2009 CartPrec 01 2.193/2009 ORD. N N
GILSON FRANCA DE OLIVEIRA
HD MULLER TRANSPORTADORA

28.387/2009 CartPrec 11 2.184/2009 ORD. N N
IDALINO ERNESTO DE ARAUJO FILHO
CELIO APARECIDO DA SOLEDADE ME

28.388/2009 CartPrec 10 2.188/2009 ORD. N N
ANDERSON FERREIRA DE DEUS
BANCO BRADESCO S.A.

28.389/2009 CartPrec 05 2.176/2009 ORD. N N
AGEU TAVARES
SCORPIONS SEG. E VIG. LTDA. N/P:FRANCISCO S. TENORIO SILVA

28.390/2009 CartPrec 03 2.174/2009 ORD. N N
ROGÉRIO ANTUNES SIQUEIRA
JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS (2)
28.391/2009 CartPrec 07 2.185/2009 ORD. N N
VALDECI CONCEIÇAO DE SOUZA
BONAUTO LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA.N/P:JAIRO DE SOUZA FERNANDES

28.393/2009 CartPrec 12 2.190/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA STICMB
G MARTNS ALVES PINTURAS E REFORMAS ME

28.395/2009 CartPrec 13 2.181/2009 ORD. N N
HILTON RODRIGUES MESQUITA
ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA LTDA.

28.396/2009 CartPrec 08 2.176/2009 ORD. N N
ULISSES MACIEL DE SOUZA
CONSTRUTORA CERRADO LTDA.(JOAO CESAR DE SOUSA)

28.397/2009 CartPrec 09 2.208/2009 ORD. N N
MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL
ENIO GALARCA LIMA

28.412/2009 CartPrec 04 2.176/2009 ORD. N N
OSVALDO CARDOSO FLORES
JM TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSERV. LTDA. E OUTROS (2)

28.415/2009 CartPrec 02 2.178/2009 ORD. N N
JOSÉ MATA JÚNIOR E OUTROS
LOCADORA BELAUTO

28.438/2009 ACP 02 2.179/2009 ORD. S N
MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE SENAT

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
28.433/2009 RTOrd 07 2.188/2009 INI 30/11/2009 14:10 ORD. N N
JELBEN SOUZA ALVES
LIMP ART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
28.382/2009 RTSum 07 2.184/2009 UNA 30/11/2009 10:00 SUM. N N
CLEUDIRENE DE SOUZA FIGUEIREDO LOPES
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
28.440/2009 RTSum 04 2.179/2009 UNA 01/12/2009 13:35 SUM. N N
CASSIO DE ASSIS SALES
SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MARCOS)

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
28.340/2009 RTSum 11 2.181/2009 UNA 10/12/2009 14:00 SUM. N N
ALYNE MARIANO TOSTA
NIPPONFLEX IND E COM DE COLCHÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTÔNIO MACIEL
28.411/2009 RTOrd 13 2.183/2009 UNA 28/01/2010 09:30 ORD. N N
KLEYDSON VALDIVINO DA SILVA
AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
28.419/2009 RTOrd 04 2.177/2009 UNA 04/12/2009 15:30 ORD. N N
ELIAS SENA MELLO
PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
28.398/2009 RTOrd 10 2.189/2009 UNA 15/12/2009 15:00 ORD. N N
ALDERIVAN LAURENÇO DE SOUZA
JBS S.A.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
28.470/2009 RTSum 08 2.183/2009 UNA 30/11/2009 09:10 SUM. S N
LUIZ DE CASTRO MENDES
CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA (REP. P/ CRISTIANO HUMEL DE OLIVEIRA) + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉIA ALVES DE CARVALHO
28.406/2009 RTSum 04 2.175/2009 UNA 01/12/2009 13:15 SUM. N N
PATRICIA FREITAS DA PAZ
CENARIUM CONSULTORIA E PROJETOS

ADVOGADO(A): ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR
28.459/2009 RTSum 02 2.182/2009 UNA 03/12/2009 08:45 SUM. N N
ELIVAN PEREIRA RODRIGUES
WAG ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS LOGISTICOS LTDA

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
28.410/2009 RTOrd 09 2.209/2009 UNA 27/01/2010 14:40 ORD. N N
CLEBER NELSON DE ANDRADE RAPHAELLI
GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO(A): CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
28.455/2009 ExCCJ 12 2.195/2009 ORD. S S
KELLY CRISTINA VEIGA BRITO
JOSE ROBERTO DOS SANTOS

28.457/2009 ExCCJ 10 2.193/2009 ORD. S S
DEUZENIR DOS SANTOS
FÁTIMA REGINA PEREIRA GARCIA

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
28.447/2009 RTSum 05 2.180/2009 UNA 16/12/2009 10:05 SUM. N N
GILBERTO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
POSTO BERNARDO SAYÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
28.413/2009 RTOrd 06 2.190/2009 ORD. S S
ROBERTO DOS SANTOS GOMES
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES DE OBRAS AGETOP

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
28.460/2009 RTSum 04 2.181/2009 UNA 01/12/2009 13:55 SUM. N N
ROSANA GONCALVES PEREIRA
AABB ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(A): CLAUDIONOR ZAMPIERI
28.374/2009 MS 02 2.174/2009 ORD. N N
ARAUNÃ ENERGIA S.A.
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS PAULO AFONSO FERREIRA

ADVOGADO(A): CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES
28.404/2009 RTSum 11 2.186/2009 UNA 10/12/2009 15:00 SUM. N N
LAZARO FERREIRA DE FREITAS
SOCIEDADE IMPORTADORA AGRO ASSAI LTDA

ADVOGADO(A): CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
28.437/2009 RTSum 07 2.189/2009 UNA 30/11/2009 10:40 SUM. N N
AURELIO AECIO COSTA
A CASA DOS LUMINOSOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DAVID ROSA DE CASTRO NETO
28.375/2009 RTOrd 11 2.183/2009 UNA 10/12/2009 14:30 ORD. N N
ELEUZA MARIA CAMARGO
FRANCISCA GOMES DE CARVALHO

ADVOGADO(A): DIVINO JOSÉ DA SILVA
28.422/2009 RTOrd 08 2.179/2009 UNA 04/12/2009 08:30 ORD. N N
JOAO LEAL DA SILVA
AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
28.442/2009 RTSum 09 2.212/2009 UNA 16/12/2009 13:20 SUM. N N
DAVID LUCAS GONDIM (ESPOLIO DE) REP. P/ ELIZANGELA MARIA DE ALMEIRA E VINICIUS LUCAS DE ALMEIDA GONDIN
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
28.345/2009 RTSum 10 2.185/2009 SUM. N N
JOHNE NASCIMENTO RAMOS
ARRUDA REIS CONFECÇÕES LTDA. (DU'ANJOS MODA INTIMA)

28.357/2009 RTOrd 07 2.183/2009 INI 30/11/2009 14:00 ORD. N N
VALÉRIA ARAÚJO DE AGUIAR
CIA VISION EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ERIKA FEITOSA BENEVIDES
28.451/2009 ConPag 11 2.189/2009 UNA 11/12/2009 14:20 ORD. N N
SERVNAC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
HUDSON COELHO RODRIGUES

ADVOGADO(A): EURÍPEDES DE DEUS ROSA
28.418/2009 RTSum 10 2.191/2009 UNA 27/11/2009 08:15 SUM. N N

ELIZEU BERTO DE OLIVEIRA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
28.342/2009 RTSum 05 2.173/2009 UNA 15/12/2009 15:05 SUM. N N
MARCELO PIRES DE LIMA
TCI IMPAR PROJETOS IMOBILIÁRIOS VISAGE PLATINE LTDA.

28.343/2009 RTSum 02 2.171/2009 UNA 03/12/2009 09:45 SUM. N N
MANOEL ANTÔNIO DA SILVA
TCI IMPAR PROJETOS IMOBILIÁRIOS VISAGE PLATINE LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
28.376/2009 RTOrd 12 2.188/2009 INI 10/12/2009 14:40 ORD. N N
RODRIGO MARQUES RODRIGUES
PEPSICO DO BRASIL LTDA. + 003

28.464/2009 RTSum 06 2.194/2009 SUM. S N
ANTONIO CARLOS FRANCO BATISTA DE MOURA
TECKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO BORGES DE ABREU
28.467/2009 RTSum 01 2.198/2009 UNA 13/01/2010 09:10 SUM. N N
FABIANO NARCISO DE FARIA
AM/ATUAL ADMINISTRAÇÃO E REFORMA LTDA

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
28.473/2009 RTOrd 10 2.194/2009 UNA 16/12/2009 09:30 ORD. N N
RODRIGO VIANA BORGES
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
28.474/2009 RTOrd 05 2.181/2009 INI 11/01/2010 14:00 ORD. N N
GIULLIANO AUGUSTO ALMEIDA
ELDORADO CONVENIÊNCIAS LTDA + 001

28.475/2009 RTOrd 12 2.197/2009 INI 11/01/2010 14:10 ORD. N N
HUGO CESAR DUQUE MARTINS
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. + 002

28.478/2009 RTOrd 02 2.183/2009 INI 12/01/2010 08:20 ORD. N N
FRANCISCO NETO DA SILVA
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. + 002

28.479/2009 RTOrd 07 2.191/2009 INI 01/12/2009 08:15 ORD. N N
EVERTON DE LIMA SOUSA
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): IRON FERREIRA DE MENDONÇA
28.453/2009 RTOrd 04 2.180/2009 UNA 15/12/2009 16:15 ORD. N N
EUSTÁQUIO JÚNIO DA SILVA COELHO
A.M.C. TEXTIL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
28.339/2009 RTSum 09 2.204/2009 UNA 16/12/2009 08:10 SUM. N N
DIMAS SIRILIO DE SOUZA
ITTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
28.458/2009 RTOrd 06 2.193/2009 ORD. N N
CARLOS JOSE DA SILVA GONCALVES
ERNESTO FAGUNDES BATISTA (FORROPLAC) + 002

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
28.452/2009 RTOrd 02 2.181/2009 INI 12/01/2010 08:25 ORD. N N
REINALDO PEREIRA DE SOUSA
EXPRESSO MAIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
28.449/2009 ExCCJ 13 2.187/2009 ORD. S N
ALIANO SOARES DA SILVA
FW CHOPERIA LTDA

ADVOGADO(A): JORGE MATIAS
28.445/2009 RTSum 07 2.190/2009 UNA 01/12/2009 09:00 SUM. S N
MARTA CLEUDES CANDIDA PEREIRA
ANTONIO RIBEIRO PAIVA

ADVOGADO(A): JULIANA MATIAS PEREIRA
28.353/2009 ConPag 01 2.189/2009 UNA 12/01/2010 09:50 ORD. N N
MARINHO DE MENEZES COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
KAMILA MENEZES ROCHA

ADVOGADO(A): JULIANE XAVIER DOS SANTOS
28.444/2009 RTSum 01 2.196/2009 UNA 13/01/2010 08:30 SUM. N N
BERNARDINO CIRINO DOS SANTOS
JULIANA COUTINHO ZSCHABER DE MELO

ADVOGADO(A): KARINY ROCHA MORENO BARBOSA PEREIRA
28.344/2009 RTSum 08 2.174/2009 UNA 30/11/2009 08:30 SUM. N N
ALDAY RODRIGUES NAVA
SEGVALE BRASIL UNIDADE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
28.379/2009 RTSum 10 2.187/2009 UNA 27/11/2009 08:00 SUM. N N
MARILENE OLIVEIRA MESQUITA DE SOUSA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
28.354/2009 RTSum 01 2.190/2009 UNA 12/01/2010 10:30 SUM. N N
OSVALDO SARDINHA DE MORAIS
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

28.355/2009 RTSum 09 2.205/2009 UNA 16/12/2009 08:30 SUM. N N
LENI VALENTIM DA SILVA SOUSA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

28.356/2009 RTSum 12 2.187/2009 INI 10/12/2009 14:30 SUM. N N
LUCIENE RODRIGUES CHAVES
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

28.365/2009 RTSum 13 2.180/2009 UNA 15/12/2009 08:30 SUM. N N
LUCIMAR LEANDRO DA SILVA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
28.366/2009 RTSum 06 2.187/2009 SUM. N N
VALCILENE MARIA DE SOUZA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

28.367/2009 RTSum 08 2.175/2009 UNA 30/11/2009 08:40 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA SOUZA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
28.349/2009 RTOrd 02 2.172/2009 INI 11/01/2010 08:20 ORD. N N
LUIZA DE ARRUDA DIAS
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

28.351/2009 RTSum 07 2.182/2009 UNA 30/11/2009 09:40 SUM. N N
GLEISSON DA VEIGA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

28.352/2009 RTOrd 10 2.186/2009 UNA 15/12/2009 14:45 ORD. N N
ELIENE MARIA SOARES
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
28.426/2009 RTOrd 12 2.191/2009 INI 11/01/2010 13:30 ORD. S N
KELSIA JUSTINO MOREIRA
ANIMA PUBLICIDADE + 001

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
28.434/2009 RTOrd 09 2.211/2009 UNA 27/01/2010 15:10 ORD. N N
ROBSON ALVES DOS SANTOS
BV. FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
28.399/2009 RTSum 08 2.177/2009 UNA 30/11/2009 08:50 SUM. S N
JAILTON RODRIGUES DA SILVA
EMILÊNIA GLÓRIA N. C. BATISTA

28.402/2009 RTOrd 11 2.185/2009 UNA 10/12/2009 14:45 ORD. S N
EDSON ALVES RODRIGUES
CONSTRUTORA SOARES N/P DE IDALINA GOMES SOARES

28.405/2009 RTSum 06 2.189/2009 SUM. N N
ANDERSON DE OLIVEIRA CARVALHO
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA.

28.408/2009 RTSum 02 2.177/2009 UNA 03/12/2009 09:15 SUM. N N
JOAO BATISTA VIEIRA
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA + 001

28.469/2009 RTSum 12 2.196/2009 SUM. N N
JESUS RODRIGUES VIANA
GARCIA ENGENHARIA E INDÚSTRIA METÁLICA LTDA

28.477/2009 RTSum 03 2.180/2009 UNA 09/12/2009 15:20 SUM. S N
JOÃO FAGUNDES DA SILVA
DIVINO ROSA DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
28.425/2009 RTSum 09 2.210/2009 UNA 16/12/2009 09:10 SUM. N N
SELMA FERREIRA LIMA
ASSUY FACÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
28.348/2009 RTSum 04 2.171/2009 UNA 30/11/2009 14:30 SUM. N N
VAGNER HENRIQUE DOS SANTOS LUZ
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

28.368/2009 RTSum 05 2.174/2009 UNA 16/12/2009 09:20 SUM. N N
BLEUNER JAKSON FRAGAS FONSECA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
28.414/2009 RTOrd 10 2.190/2009 UNA 16/12/2009 09:15 ORD. S N
EDSON PEREIRA DE PAULA
POSTO VILA PEDROSO LTDA

ADVOGADO(A): LUCIANO MORI MACHADO
28.463/2009 RTAlç 08 2.181/2009 UNA 30/11/2009 14:20 SUM. N N
NEURICE CIRILO DA ROCHA
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
28.347/2009 RTOrd 12 2.186/2009 INI 10/12/2009 14:20 ORD. N N
JOSÉ EVERARDO DE SOUZA SILVA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

28.359/2009 RTOrd 13 2.179/2009 UNA 28/01/2010 09:15 ORD. N N
MANOEL FILHO SOUSA FERREIRA
PLAST ROGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

28.362/2009 RTOrd 03 2.172/2009 INI 26/01/2010 13:30 ORD. N N
JOSIAS PEREIRA RANGEL
PLAST ROGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

28.363/2009 RTOrd 06 2.186/2009 ORD. N N
FRANCISCO AURIVÃ VIEIRA
PLAST ROGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

28.432/2009 RTSum 05 2.179/2009 UNA 16/12/2009 09:50 SUM. N N
LÍDIA RODRIGUES DA SILVA
SILVANA VELOSO MENDONÇA + 001

28.441/2009 RTSum 10 2.192/2009 UNA 27/11/2009 08:30 SUM. N N
JEFFERSON DIAS DA SILVA
ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA
28.358/2009 RTOrd 09 2.206/2009 UNA 12/01/2010 15:40 ORD. N N
DORIVAN ROBERTO VITOR
VESPOR AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
28.471/2009 RTOrd 11 2.190/2009 UNA 11/12/2009 14:40 ORD. N N
DAVI CINTRA ROSA
TECIDOS TITA LTDA.

ADVOGADO(A): MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
28.428/2009 ExCCP 04 2.178/2009 ORD. S N
THALLITA PEREIRA DE ARAUJO
MELKRYS CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): MARIZETE INACIO DE FARIA
28.461/2009 RTOrd 01 2.197/2009 UNA 13/01/2010 08:50 ORD. N N
DAIANE KELLY FREITAS DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
28.409/2009 RTSum 03 2.176/2009 UNA 09/12/2009 14:40 SUM. S N
ANA PAULA VIEIRA DA ROCHA
ESTETICA & PLASTICA

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
28.443/2009 RTSum 06 2.192/2009 SUM. S N
ANTONIO AMANCIO DE OLIVEIRA
ESCOM ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. ME

28.446/2009 RTSum 12 2.194/2009 INI 11/01/2010 14:00 SUM. N N
RAFAEL DINIZ LEMES
GOMES AQUINO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
28.401/2009 RTSum 13 2.182/2009 UNA 15/12/2009 08:45 SUM. N N
ANTÔNIO DE SOUZA
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO(A): OSVALDO FERREIRA RAMOS
28.416/2009 RTOrd 07 2.187/2009 UNA 30/11/2009 10:20 ORD. N N
MARIA CECILIA FELIX LOUZA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

28.420/2009 RTOrd 03 2.177/2009 ORD. N N
JOSE FRANCISCO FILHO
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

28.423/2009 RTOrd 05 2.178/2009 ORD. N N
GERALDO TOLENTINO PIRES
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO(A): PATRÍCIA MARTINS CAMPOS
28.435/2009 ET 12 2.193/2009 ORD. S N
KEZIA ROCHA DE SOUSA
JOSUE RODRIGUES VALADAO

ADVOGADO(A): PETERSON FERREIRA BISPO
28.361/2009 RTOrd 04 2.172/2009 UNA 04/12/2009 15:00 ORD. N N
JAYNE DE SOUZA MARRA
FOX WOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
28.417/2009 RTOrd 13 2.184/2009 UNA 28/01/2010 09:45 ORD. S N
AILTON BATISTA BORGES
JR SOUZA ARMAÇÕES DE FERRAGENS. ME + 001

ADVOGADO(A): RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
28.341/2009 RTSum 06 2.185/2009 SUM. N N
NÚBIA BARBOSA NUNES
SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES VIGIAS E GUARDAS NOITE VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS SEESVIG

ADVOGADO(A): ROBERTA NAVES GOMES BORGES
28.472/2009 RTSum 09 2.214/2009 UNA 16/12/2009 13:40 SUM. N N
NIXON DOS SANTOS MOTA WANDERLEY
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO LEMOS CURADO
28.462/2009 ConPag 09 2.213/2009 ORD. S N
MACROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME REP/P. SÓCIO WILLIVALDO MOREIRA
SARAH GONÇALVES DIAS + 002

ADVOGADO(A): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
28.407/2009 RTOrd 08 2.178/2009 UNA 27/11/2009 13:50 ORD. N N
PRISCILLA CARLOS GUEDES ARAUJO
CONSTRUTORA TENDA S.A.

ADVOGADO(A): ROSAGELA GONÇALEZ
28.350/2009 RTSum 03 2.171/2009 UNA 03/12/2009 15:20 SUM. N N
FRANCISLENE AFONSO MIRANDA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS
28.436/2009 RTSum 13 2.185/2009 UNA 14/12/2009 09:00 SUM. N N
JOSEANE NOGUEIRA DA CUNHA
ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
28.400/2009 RTSum 05 2.177/2009 UNA 16/12/2009 09:35 SUM. N N
MARCIA BATISTA BESSA FONSECA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
28.383/2009 RTSum 12 2.189/2009 INI 11/01/2010 13:20 SUM. N N
ANTONIO GEOVANNI DA SILVA NASCIMENTO
CHP BATERIAS LTDA.
28.392/2009 RTOrd 07 2.186/2009 INI 30/11/2009 14:05 ORD. N N
JESUS CARDOSO DA SILVA
JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VASSOURAS E RODOS LTDA.

28.466/2009 RTSum 03 2.179/2009 UNA 09/12/2009 15:00 SUM. N N
VALDIVINO NASCIMENTO DOS SANTOS
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO(A): SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA
28.421/2009 RTOrd 01 2.194/2009 UNA 12/01/2010 15:30 ORD. N N
FLORIPES SILVEIRA TOSTA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
28.346/2009 RTSum 13 2.178/2009 UNA 15/12/2009 08:15 SUM. N N
LUCAS DE CARVALHO NEVES
BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

28.369/2009 RTOrd 05 2.175/2009 INI 11/01/2010 09:10 ORD. N N

DIVANY JOSE DA CUNHA
A TEÓFILO DE FREITAS E FILHO LTDA.

28.373/2009 RTSum 09 2.207/2009 UNA 16/12/2009 08:50 SUM. N N
CARLA LEIDIANE DA SILVA
ADECILHO DE SOUSA RIBEIRO O VIGILANTE (RIBEIROS PAPELARIA) PROP/ ADECILHO DE SOUSA RIBEIRO

28.377/2009 RTSum 03 2.173/2009 UNA 09/12/2009 14:00 SUM. N N
ALEX GOMES DA SILVA
CASA DE CARNES DO WARLEI

28.403/2009 RTSum 03 2.175/2009 UNA 09/12/2009 14:20 SUM. N N
CLEITON AGUIAR DOS REIS (REP. P. MARIA CLAUDINA AGUIAR DOS REIS)
JF CONFECÇÕES

28.476/2009 RTSum 10 2.195/2009 UNA 30/11/2009 08:00 SUM. N N
CHANDERLON JORGE BORGES
BIO AMBIENTAL SISTEMAS DE SANEAMENTO

28.480/2009 RTSum 05 2.182/2009 UNA 16/12/2009 10:20 SUM. N N
JAQUELINE FERNANDES SILVA
CLÁUDIO ALONSO DA SILVA

ADVOGADO(A): UMBERTO VILELA DE CARVALHO
28.450/2009 RTSum 11 2.188/2009 UNA 10/12/2009 15:30 SUM. N N
JULIANA DE PAULA SOARES
LUGUI MODAS LTDA (SCALA GYN MODAS)

ADVOGADO(A): VALDEIR JOSÉ DE FARIA
28.439/2009 RTSum 02 2.180/2009 UNA 03/12/2009 09:00 SUM. N N
ELISANGELA ESTER IDALGO
MEGS INFORMATIZAÇÃO LTDA. ME

ADVOGADO(A): VALDENÍSIA MARQUES SILVA
28.378/2009 RTAlç 04 2.173/2009 SUM. N N
JOÃO GONTIJO NETO
OI BRASIL TELECOM S.A. GO.

ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
28.370/2009 RTSum 02 2.173/2009 UNA 03/12/2009 09:30 SUM. N N
RAIMUNDO ALVES PEREIRA FILHO
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): WALDIR CANDIDO DOS ANJOS
28.448/2009 RTSum 13 2.186/2009 UNA 16/12/2009 08:15 SUM. N N
HUGO HENRIQUE DE PAULA DOS ANJOS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
28.381/2009 RTSum 01 2.192/2009 UNA 12/01/2010 15:00 SUM. N N
FRANCISCO RODRIGUES FERREIRA
EMPRESA MOREIRA LTDA.

28.394/2009 RTOrd 02 2.176/2009 INI 11/01/2010 08:15 ORD. N N
IOLANDA MARIA DE SOUZA
COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS

28.427/2009 RTSum 06 2.191/2009 SUM. S N
MARCOS ANTONIO DA SILVA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA

28.429/2009 RTSum 12 2.192/2009 INI 11/01/2010 13:40 SUM. N N
REGINALDO FERREIRA DA SILVA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

28.430/2009 RTSum 08 2.180/2009 UNA 30/11/2009 09:00 SUM. N N
EURIPEDES MARTINS DA SILVA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

28.431/2009 RTSum 11 2.187/2009 UNA 10/12/2009 15:15 SUM. N N
ELISANDRO SILVA DE OLIVEIRA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
28.456/2009 RTOrd 03 2.178/2009 INI 28/01/2010 13:30 ORD. N N
VICTOR HUGO BATISTA DOS SANTOS
CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL EMPRESARIAL LTDA + 001

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
28.468/2009 RTOrd 08 2.182/2009 UNA 27/11/2009 14:10 ORD. N N
MURILO MOREIRA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
28.371/2009 RTOrd 01 2.191/2009 UNA 12/01/2010 14:30 ORD. N N
RAQUEL DE SOUZA LACERDA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

28.372/2009 RTSum 11 2.182/2009 UNA 10/12/2009 14:15 SUM. N N
CAMILLA GUIMARAES PRADO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

28.481/2009 RTOrd 13 2.188/2009 UNA 28/01/2010 14:15 ORD. N N
ALCIONE MOREIRA DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WESDRA AUGUSTA DE SOUZA
28.424/2009 RTSum 01 2.195/2009 UNA 12/01/2010 16:00 SUM. N N
ARNALDO MODESTO JUNIOR
COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. VILAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 139

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.857/2009 CartPrec 01 1.857/2009 OIT 02/03/2010 15:10 ORD. N N
JOSE GEORGE DE OLIVEIRA DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.858/2009 CartPrec 01 1.858/2009 INS 04/05/2010 15:10 ORD. N N
CÍCERO PEDRO DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): DÉRCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO
01.853/2009 CartPrec 01 1.853/2009 ORD. N N
FABIANO CARLOS GONÇALVES
FRONTEIRAS SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA - ME (FRONTEIRAS COUROS)

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
01.855/2009 RTSum 01 1.855/2009 UNA 14/12/2009 15:30 SUM. N N
RAFAEL QUEIROZ MACHADO
ELIO ANTONOW (ANTONOW CONSTRUÇÃO CIVIL)

01.856/2009 RTSum 01 1.856/2009 UNA 14/12/2009 15:10 SUM. N N
DAYRON QUEIROZ MACHADO
ELIO ANTONOW (ANTONOW CONSTRUÇÃO CIVIL)

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
01.854/2009 RTOrd 01 1.854/2009 INI 14/12/2009 14:00 ORD. N N
KEILA SOARES DE SOUZA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDUARDO DO PRADO LÔBO
05.009/2009 RTSum 02 2.506/2009 UNA 15/12/2009 15:10 SUM. N N
JAYLSON NASCIMENTO DE SOUZA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
05.011/2009 ConPag 01 2.503/2009 ORD. S N
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
LEANDRO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
05.010/2009 RTSum 01 2.502/2009 UNA 27/01/2010 09:40 SUM. N N
MILTON CESAR SANTOS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATA MARIA DA SILVA
05.013/2009 RTOrd 02 2.508/2009 INI 13/01/2010 13:00 ORD. N N

ELAINE SANTOS MENDES
MOLINA E TRASSI LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO BARROSO RIBEIRO
05.008/2009 RTSum 01 2.501/2009 UNA 25/01/2010 14:00 SUM. N N
EDUARDO MIGUEL DE SOUZA
CFC - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES QUIRINÓPOLIS LTDA.

ADVOGADO(A): VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
05.012/2009 RTSum 02 2.507/2009 UNA 17/12/2009 14:30 SUM. N N
JOSÉ ALVES DE PAIVA
EURÍPEDES DA SILVA NEVES

ADVOGADO(A): WESLLEY DE FREITAS
05.014/2009 RTOrd 01 2.504/2009 INI 28/01/2010 08:35 ORD. N N
SUELEN MENDES DE OLIVEIRA
FLEX VIDEO LOCADORA LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
01.638/2009 RTSum 01 1.638/2009 UNA 02/12/2009 09:20 SUM. N N
GIVANILDO DE SOUSA FRANZÃO
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.639/2009 RTSum 01 1.639/2009 UNA 02/12/2009 09:40 SUM. N N
ANTÔNIO FERNANDES DE ANDRADE
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.640/2009 RTSum 01 1.640/2009 UNA 02/12/2009 10:00 SUM. N N
COSMO ALVES DA GLÓRIA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.641/2009 RTSum 01 1.641/2009 UNA 02/12/2009 10:20 SUM. N N
VALDERI MONTEIRO PINTO
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.642/2009 RTSum 01 1.642/2009 UNA 02/12/2009 10:40 SUM. N N
MÁRCIO ANDERSON RIBEIRO DA ROCHA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.643/2009 RTSum 01 1.643/2009 UNA 02/12/2009 11:00 SUM. N N
FÁBIO JÚNIOR NEGREIRO ARAÚJO
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.644/2009 RTSum 01 1.644/2009 UNA 02/12/2009 14:00 SUM. N N
LUSIMAR ANTUNES DA SILVA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.645/2009 RTSum 01 1.645/2009 UNA 02/12/2009 14:20 SUM. N N
DAVI DA SILVA MORAES
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.646/2009 RTSum 01 1.646/2009 UNA 02/12/2009 14:40 SUM. N N
MARCOS GOMES BATISTA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 001
01.647/2009 RTSum 01 1.647/2009 UNA 02/12/2009 15:00 SUM. N N
HILTOM ALVES DE AGUIAR
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 001

01.648/2009 RTOrd 01 1.648/2009 UNA 02/12/2009 15:20 ORD. N N
MARCOS DE SOUZA LEMES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.649/2009 RTOrd 01 1.649/2009 UNA 02/12/2009 15:40 ORD. N N
CLÁUDIO GOMES DA SILVA
OSVALDO ALVES JÚNIOR

ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS PIRES
01.634/2009 RTOrd 01 1.634/2009 UNA 15/12/2009 15:00 ORD. N N
APOLONIA LOPES DE BRITO + 011
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

01.635/2009 RTOrd 01 1.635/2009 UNA 15/12/2009 15:30 ORD. N N
MARIA MATILDE BEZERRA LOPES + 011
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

01.636/2009 RTOrd 01 1.636/2009 UNA 15/12/2009 16:00 ORD. N N
IRIS LUZIA RIBEIRO ALENCAR + 010
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

01.637/2009 RTOrd 01 1.637/2009 UNA 15/12/2009 10:40 ORD. N N
GENIVALDO GONÇALVES NASCIMENTO
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15003/2009
Processo Nº: RT 0032900-52.1996.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE PRODUTOS METALURGICOS LTDA + 007
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) para ter vista das certidões de praça e leilão negativos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15024/2009
Processo Nº: RT 0133400-24.1999.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): A L J COM TURISMO E BEBIDAS LTDA N/P JOSE LUCIO FARIAS DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15019/2009
Processo Nº: RT 0115800-53.2000.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA LOPES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CORAÇAO ECOLOGICO(SUCESSOR RESTAURANTE PASSE BEM LTDA) + 003
ADVOGADO....: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15032/2009
Processo Nº: RT 0138000-83.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO ALVES PIRES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 555/557, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por UNIÃO e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Sem custas, ante o princípio da causalidade.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.
Intimem-se o executado e a União.´´

Notificação Nº: 15022/2009
Processo Nº: RT 0182300-33.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): BENJAMIM FERNANDES FARIA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 15001/2009
Processo Nº: RT 0172100-30.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15002/2009
Processo Nº: RT 0172100-30.2003.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15031/2009
Processo Nº: RT 0136700-81.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): JARDEL FURTADO DE JESUS
ADVOGADO....: CELMA GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 15023/2009
Processo Nº: RT 0060400-10.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS TEIXEIRA AZEVEDO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ZANINI BRITO LTDA ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 14994/2009
Processo Nº: RT 0203700-30.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se a exequente/reclamada para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15010/2009
Processo Nº: RT 0019200-86.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO PEREIRA DE ARÁUJO (ESPÓLIO DE) REP/ POR: CLARICE RODRIGUES SIQUEIRA +1 + 006
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): RONDA 007 SEGURANÇA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA GOULART MOREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) para ter vista das certidões de praça e leilão negativos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15011/2009
Processo Nº: RT 0019200-86.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA NERES PEREIRA MELO + 006
ADVOGADO....: ELIANA FERREIRA ALVES MOREIRA
RECLAMADO(A): RONDA 007 SEGURANÇA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA GOULART MOREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) para ter vista das certidões de praça e leilão negativos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15012/2009
Processo Nº: RT 0019200-86.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO NERIS PEREIRA + 006
ADVOGADO....: ELIANA FERREIRA ALVES MOREIRA
RECLAMADO(A): RONDA 007 SEGURANÇA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA GOULART MOREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) para ter vista das certidões de praça e leilão negativos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15013/2009
Processo Nº: RT 0019200-86.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO PEREIRA DE ARAUJO FILHO + 006
ADVOGADO....: ELIANA FERREIRA ALVES MOREIRA
RECLAMADO(A): RONDA 007 SEGURANÇA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA GOULART MOREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) para ter vista das certidões de praça e leilão negativos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15014/2009
Processo Nº: RT 0019200-86.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE NERIS PEREIRA + 006
ADVOGADO....: ELIANA FERREIRA ALVES MOREIRA
RECLAMADO(A): RONDA 007 SEGURANÇA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA GOULART MOREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) para ter vista das certidões de praça e leilão negativos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15015/2009
Processo Nº: RT 0019200-86.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX NERIS PEREIRA + 006
ADVOGADO....: ELIANA FERREIRA ALVES MOREIRA
RECLAMADO(A): RONDA 007 SEGURANÇA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA GOULART MOREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) para ter vista das certidões de praça e leilão negativos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15016/2009
Processo Nº: RT 0019200-86.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA RODRIGUES PEREIRA + 006
ADVOGADO....: ELIANA FERREIRA ALVES MOREIRA
RECLAMADO(A): RONDA 007 SEGURANÇA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA GOULART MOREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) para ter vista das certidões de praça e leilão negativos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15000/2009
Processo Nº: RT 0056700-89.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA APARECIDA ALVES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 15000/2009
Processo Nº: RT 0056700-89.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA APARECIDA ALVES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 14992/2009
Processo Nº: RT 0068900-31.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANA CARDOSO LISBOA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): GILBERTO DE MATTOS RIZZO + 006
ADVOGADO....: MARIA DO CARMO ALVES RIZZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 256/258, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço da exceção de pré-executividade apresentada por GILBERTO DE MATTOS RIZZO e MARIANE VIEIRA RIZZO e ACOLHO a alegação de ilegitimidade passiva passiva, nos termos da fundamentação. Com o trânsito em julgado, proceda à Secretaria a exclusão do polo passivo dos Srs. GILBERTO DE MATTOS RIZZO e MARIANE VIEIRA RIZZO, voltando os autos conclusos. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14993/2009
Processo Nº: RT 0068900-31.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANA CARDOSO LISBOA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MARIANE VIEIRA RIZZO + 006
ADVOGADO....: MARIA DO CARMO ALVES RIZZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 256/258, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço da exceção de pré-executividade apresentada por GILBERTO DE MATTOS RIZZO e MARIANE VIEIRA RIZZO e ACOLHO a alegação de ilegitimidade passiva passiva, nos termos da fundamentação. Com o trânsito em julgado, proceda à Secretaria a exclusão do polo passivo dos Srs. GILBERTO DE MATTOS RIZZO e MARIANE VIEIRA RIZZO, voltando os autos conclusos. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15005/2009
Processo Nº: RT 0087000-34.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR NEVES LEMOS
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): OFICINA DA TERRA AMBIENTAL E PAISAGISMO LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) para ter vista das certidões de praça e leilão negativos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14998/2009
Processo Nº: RT 0091600-98.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAÍSA MARIA AGUIAR
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): LILIA CHRISTIANE BARROS BEZERRA
ADVOGADO....: ABERCY MOURÃO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14999/2009
Processo Nº: RT 0091600-98.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAÍSA MARIA AGUIAR
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): LILIA CHRISTIANE BARROS BEZERRA
ADVOGADO....: ABERCY MOURÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Cancelem-se a praça e o leilão designados.
Homologo a atualização de cálculos de fls. 129 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R$ 1.058,47, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Libere-se à exequente o valor de seu crédito atualizado, aguardando-se por cinco dias.
Transcorrido in albis referido prazo, recolha-se o saldo remanescente a título de contribuição previdenciária.
Considerando que a diferença de contribuições previdenciárias é inferior a R$ 120,00 deixo de promover a respectiva execução, nos termos da Portaria MPS nº 1.293/05. Outrossim, deixo de executar o valor das custas processuais, em atenção ao disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 49/04.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o § 2º do Decreto n. 6.765, de 10 de fevereiro de 2009 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Declaro levantada a penhora de fl. 110.
Cancelem-se os bloqueios efetivados sobre os veículos descritos às fls. 96 e 97.

Notificação Nº: 15027/2009
Processo Nº: RT 0163800-06.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MAURO MARTINS BORBA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 14997/2009
Processo Nº: RT 0180500-57.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15050/2009
Processo Nº: RT 0183200-06.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSELI SEVERINO DE SOUZA
ADVOGADO....: HELDA COSTA PIRES CORTES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA a pagar à Reclamante DEUSELI SEVERINO DE SOUZA , após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação.
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.
Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 2.000,00, exclusivamente para tal fim, devendo as mesmas serem recolhidas e comprovadas no prazo legal, sob pena de execução.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 14996/2009
Processo Nº: RTOrd 0023500-57.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BATISTA BORGES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): JR SOUZA ARMAÇÕES DE FERRAGENS ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14995/2009
Processo Nº: RTSum 0026900-79.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA LIMA DA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Vista do teor da petição e documentos de fls. 39/47 à reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15033/2009
Processo Nº: RTOrd 0069400-63.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DOS SANTOS GUIMARAES
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 15004/2009
Processo Nº: RTSum 0090600-29.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO MACHADO DA MOTA
ADVOGADO....: ALUISIO BORGES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 14988/2009
Processo Nº: RTSum 0093100-68.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINE COTRIM RODRIGUES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: fica intimado para devolver, no prazo de 48 horas, o alvará de n. 13034/2009, tendo em vista do equívoco noticiado à fl. 185.

Notificação Nº: 15034/2009
Processo Nº: RTOrd 0108600-77.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCRÉCIA DOS PRAZERES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 15018/2009
Processo Nº: RTOrd 0165900-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PIMENTA SEPTIMIO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDENCIA S.A + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 15017/2009
Processo Nº: RTOrd 0173800-31.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA RODRIGUES MORAIS
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: DRª. LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 460/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por PROBANK S/A, dando dando-lhes provimento parcial, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15025/2009
Processo Nº: RTOrd 0176800-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 876/877, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15026/2009
Processo Nº: RTOrd 0176800-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 876/877, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15006/2009
Processo Nº: RTOrd 0177400-60.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 15029/2009
Processo Nº: Arrest 0179600-40.2009.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: PEDRO MARIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: VANESSA KRISTINA GOMES
RÉU(RÉ).: SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15030/2009
Processo Nº: RTSum 0181600-13.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CHEDIAK
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15042/2009
Processo Nº: ConPag 0192400-03.2009.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: TRANSLAG TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): AILTON VELOSO PEREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTE o pedido da ação de consignação em pagamento promovida por TRANSLAG TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTD em face de AILTON VELOSO PEREIRA, também qualificado nos autos, nos termos da fundamentação, a qual fica fazendo parte do presente dispositivo.
Custas, pelo Consignado, no importe de R$ 10,64(valor mínimo legal),calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 158,50), as quais deverão ser recolhidas em cinco dias.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Consignante comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.
Oficiem-se à SRTE e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 15045/2009
Processo Nº: ConPag 0192400-03.2009.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: TRANSLAG TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): AILTON VELOSO PEREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Consignado ciente da sentença de fls., cuja cópia segue anexa, prazo legal.

Notificação Nº: 15048/2009
Processo Nº: RTSum 0194000-59.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIS JAQUETA
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE a pagar ao Reclamante JORGE LUIS JAQUETA, após o trânsito em julgado da presente sentença, a verba deferida na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo.
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação no montante de R$ 5.000,00.
Tendo em vista a natureza indenizatória da verba deferida nesta sentença, não são devidas contribuições previdenciárias e imposto de renda sobre a mesma.
Oficiem-se à SRTE, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 15049/2009
Processo Nº: RTOrd 0196200-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para condenar a reclamada, REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA., a pagar ao reclamante, ADEMIR ROCHA DE OLIVEIRA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo.
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 4.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.
Oficie-se ao INSS, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 15028/2009
Processo Nº: RTSum 0196300-91.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDO SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO DO CARMO
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 15051/2009
Processo Nº: RTSum 0197400-81.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TANIA MARIA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): NEWTON MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.
Atualização monetária,juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Vindo a planilha, dê-se ciência à reclamante, intimandose também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.
À Contadoria.
Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.

Notificação Nº: 15052/2009
Processo Nº: RTSum 0197400-81.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TANIA MARIA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): NEWTON MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado ciente da sentença de fls., cuja cópia segue anexa, prazo legal.

Notificação Nº: 14990/2009
Processo Nº: RTOrd 0198400-19.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DINA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS GILBERTI + 001
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 690,55, calculadas sobre R$ 34.527,85 valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensada.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 14991/2009
Processo Nº: RTOrd 0198400-19.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DINA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): EDIR ROSA GILBERTI + 001
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 690,55, calculadas sobre R$ 34.527,85 valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensada.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 15044/2009
Processo Nº: RTSum 0220900-79.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VIP CONF INFANTIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a intimado da designação audiência: De ordem, incluí o presente feito na pauta de audiência do dia 03/12/2009, às 08h35min, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19039/2009
Processo Nº: RT 0099000-10.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELY MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): DOURADOS VEICULOS PROP. ISABEL MARIA ALVES DOS REIS DOURADO
ADVOGADO....: JOSÉ CANDIDO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para tomar ciência do ofício de fls.287/289.

Notificação Nº: 19042/2009
Processo Nº: RT 0123600-95.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANDA CAMPOS DE CASTILHO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PROSEGUR SISTEMA DE SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO....: NEWTON DORNELLES SARATT
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de fls. retro, devendo a insurgência ser veiculada ao Juízo da 12ª VT local, destinatário da transferência, caso já não tenha sido lá utilizado o numerário em prol da execução.
Volvam os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se, via advogada subscritora do petitório.

Notificação Nº: 19044/2009
Processo Nº: RT 0092600-43.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO BORGES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EBENEZER CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 19036/2009
Processo Nº: RT 0154100-13.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA URZEDO GONCALVES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por MARIA DE FÁTIMA URZEDO GONÇALVES PEIXOTO em face do BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para a competente retificação da conta oficial, com a dedução dos importes já recebidos e recolhidos.
Custas de R$ 55,35, pelo reclamado/executado, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19017/2009
Processo Nº: RT 0098200-11.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GETULINO FERREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

OUTRO : GEORGE SANDRO DI FERREIRA
Notificação Nº: 19061/2009
Processo Nº: RT 0119900-09.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
RECLAMADO(A): CLASSE A HABITACIONAL S/C LTDA + 004
ADVOGADO....: DALCI ALVES DE OLIVEIRA AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de chamamento do feito à ordem feito às fls. retro, pois o peticionário está sendo acionado, agora, na condição de quinto reclamado do processo de conhecimento, que assumiu, junto com os demais réus, a responsabilidade solidária pelo acordo de fl. 98, o que inclui a contribuição previdenciária decorrente da avença, ora executada.
Portanto, concedo novo e derradeiro prazo de 48 horas para pagamento do débito ou nomeação de bens à penhora, sob pena de normal prosseguimento do feito em seu desfavor.
Intime-se, via advogado (fl. 284).

OUTRO : DRA. WALMERIA OLIVEIRA REZENDE-OAB/GO N° 22606
Notificação Nº: 19062/2009
Processo Nº: RT 0139700-23.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ADRIANA ZUQUETT RODOVALHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO SÓCIO-EXECUTADO: Ciência do despacho de fls. 698, do Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 19048/2009
Processo Nº: RT 0024900-11.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BISMIEL FERNANDES CALDEIRA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 19063/2009
Processo Nº: RT 0143400-36.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): IDEAL MARMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Ter vista dos autos, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19067/2009
Processo Nº: RT 0193600-47.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Tomar ciência das informações prestadas pela reclamante às fls. 533/535, nos termos do despacho de fls. 529.

Notificação Nº: 19034/2009
Processo Nº: RT 0213000-47.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILMEIRE DE PAULA SOUSA SANO
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para tomar ciência das fls.183/185.

Notificação Nº: 19028/2009
Processo Nº: RT 0070500-21.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON SBEROWSKY PAÇO PINHEIRO
ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.395/400). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19070/2009
Processo Nº: RT 0089400-52.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES CONCEIÇÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLA ELIZABETH F. DA SILVA ISAAC
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do ofício de fls. 170. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19052/2009
Processo Nº: RT 0091800-39.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: UEDSON PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CANTINA FACULDADE DE ARQUITETURA LTDA.
ADVOGADO....: WAGNER DE SOUSA MELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXECUTADA:
Defiro o requerimento de fl. retro, a fim de desconsiderar o atraso informado através do petitório de fls. 148/9.
Por conseguinte, há de prevalecer a manifestação de fls. 145/6, onde é noticiada a quitação total do parcelamento administrativo do débito, consoante afirmado pela reclamada/executada à fl. 154, daí porque extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$ 6,40 + R$ 55,30), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19064/2009
Processo Nº: RT 0106600-72.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO LOPES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOHNSON CONTROLES LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19074/2009
Processo Nº: RT 0163800-37.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19018/2009
Processo Nº: RT 0005600-92.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: UILSON VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi julgado improcedente a impugnação aos cálculos oposta pelo reclamante, nos termosa da decisão de fls. 493/494, cujo dispositivo segue trancrito:
4. À vista do exposto, conheço a impugnação aos cálculos de fls. 436/48 oposta por UILSON VIEIRA DE MELO nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que ajuizou em face da ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA para, meritoriamente, julgar a medida IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Independentemente do trânsito em julgado desta, liberem-se os honorários assistenciais (R$ 1.835,46 – fl. 436) e o crédito incontroverso do reclamante/exequente (R$ 12.236,40), com a retenção, neste último, do equivalente ao IRRF (R$ 1.854,55) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$ 808,95), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com o máximo possível da cota-parte do empregador (R$ 2.294,49), tudo de forma atualizada.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais.
Goiânia, 16 de novembro de 2009, segunda-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19029/2009
Processo Nº: RT 0009600-38.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA SYLUETA LTDA. (LAVANDERIA 3 PODERES) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 19049/2009
Processo Nº: RT 0031700-84.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELTON GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Intime-se o reclamante/exequente a se manifestar, com brevidade, sobre o retro certificado, indicando corretamente seu endereço, a fim de ser nomeado pessoalmente quanto ao encargo de depositário, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 19066/2009
Processo Nº: ACHP 0033500-50.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: JOÃO PESSOA DE SOUZA
ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: DENISE LOPES RODRIGUES
ADVOGADO: SAUL RIBEIRO DE ASSIS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RÉ/EXECUTADA:
Tomar ciência da atualização da contribuição previdenciária, cota-parte do prestador, realizada pela Contadoria, nos termos do despacho de fls. 125.

Notificação Nº: 19047/2009
Processo Nº: RT 0045500-82.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO AGAPE LTDA.
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de fl. 218, haja vista o certificado à fl. 212.

Aguarde-se a hasta pública designada.
Intime-se.

Notificação Nº: 19045/2009
Processo Nº: RT 0067600-31.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLARINDO GOMES DOS REIS
ADVOGADO....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19016/2009
Processo Nº: RT 0112200-40.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVES PINTO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 19050/2009
Processo Nº: RT 0130800-12.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL REED E REED LTDA
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Lembrando o reclamante fato ignorado quando da prolação do despacho de fl. 159, qual seja, a consignação, na r. sentença de fls. 51/5, de que houve a sucessão da SOCIEDADE EDUCACIONAL LUC VIL LTDA pela reclamada SOCIEDADE EDUCACIONAL REED E REED LTDA, defiro o requerimento de fls. retro, mesmo porque já autorizado o saque à fl. 142.
Expeça-se, pois, novo alvará em substituição ao de fl. 152, fazendo-se constar os dados da sucedida (fl. 109).
Intime-se.

Notificação Nº: 19040/2009
Processo Nº: RT 0141600-02.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA MARIA VIEIRA
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): INDIARA RIBEIRO PORFILHO
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Concretizada que foi, materialmente, a adjudicação realizada, extingo a execução do crédito trabalhista – e tão somente dele – por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Por outro lado, devendo o feito prosseguir para cobrança dos demais créditos, fixo o valor exequendo remanescente em R$ 324,12, relativo apenas à contribuição previdenciária (R$ 263,35) e custas executivas (R$ 44,26 + R$ 16,53), sem prejuízo de futuras majorações, retroativas a 01.09.2009.
Designe-se, pois, nova hasta pública, cumpridas as formalidades legais, para o bem que remanesce penhorado (fl. 113).
Ao mesmo tempo, oficie-se à agência bancária identificada à fl. 124 requisitando-lhe a transferência do numerário depositado para a agência local da CEF, ainda à disposição deste Juízo.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19097/2009
Processo Nº: AINDAT 0173700-10.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: DELCIVANIA ALVES LEMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: LABORATORIOS HALEX E ISTAR LTDA.
ADVOGADO: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.344/347, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19078/2009
Processo Nº: RTOrd 0209700-09.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
À vista da manifestação da reclamante constante das fls. retro, apenas designo nova data para realização da audiência de prosseguimento da instrução processual, a ocorrer em 30 de dezembro de 2009, às 15:30 horas, com as cominações já explicitadas à fl. 712.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 19079/2009
Processo Nº: RTOrd 0209700-09.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
À vista da manifestação da reclamante constante das fls. retro, apenas designo nova data para realização da audiência de prosseguimento da instrução processual, a ocorrer em 30 de dezembro de 2009, às 15:30 horas, com as cominações já explicitadas à fl. 712.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 19080/2009
Processo Nº: RTOrd 0209700-09.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
À vista da manifestação da reclamante constante das fls. retro, apenas designo nova data para realização da audiência de prosseguimento da instrução processual, a ocorrer em 30 de dezembro de 2009, às 15:30 horas, com as cominações já explicitadas à fl. 712.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 19081/2009
Processo Nº: RTOrd 0209700-09.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
À vista da manifestação da reclamante constante das fls. retro, apenas designo nova data para realização da audiência de prosseguimento da instrução processual, a ocorrer em 30 de dezembro de 2009, às 15:30 horas, com as cominações já explicitadas à fl. 712.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 19082/2009
Processo Nº: RTOrd 0209700-09.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
À vista da manifestação da reclamante constante das fls. retro, apenas designo nova data para realização da audiência de prosseguimento da instrução processual, a ocorrer em 30 de dezembro de 2009, às 15:30 horas, com as cominações já explicitadas à fl. 712.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 19069/2009
Processo Nº: RTOrd 0011800-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TEIXEIRA DE GODOI
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará/guia expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19014/2009
Processo Nº: RTSum 0023100-40.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): FLÁVIO ALVES DOS SANTOS -(PANIFICADORA BOM BOCADO)
ADVOGADO....: NÉVITON BORGES SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19057/2009
Processo Nº: RTOrd 0033700-23.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON PEREIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): RELIPEL FILMES FLEXIVEIS LTDA.
ADVOGADO....: GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios às fls. 229/233, cujo dispositivo segue a seguir transcrito: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por RELIPEL FILMES FLEXÍVEIS LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por WEBERSON PEREIRA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, CONDENANDO a reclamada em multa, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. À Contadoria, para inclusão, na conta de fls. 220/3, da penalidade aplicada. Após, publique-se, registre-se e intimem-se as partes. Nada mais'. Prazo e fins legais. obs: Cálculo de liquidação às fls. 234/236.

Notificação Nº: 19035/2009
Processo Nº: RTSum 0041600-57.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): DOMICIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante do retro certificado, apenas determino que o autor informe, em 5 (cinco) dias, se o acordo homologado foi integralmente cumprido no que lhe pertine, com a advertência de que o silêncio será entendido positivamente.

Notificação Nº: 19053/2009
Processo Nº: CauInom 0043100-61.2009.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: MG COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANGEIRO LTDA. EPP (REP POR JANINE LEMES GARCIA DE SOUSA)
ADVOGADO: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RÉU(RÉ).: SUELY MARQUES PEREIRA
ADVOGADO: ANDREA GONÇALVES DE ARAUJO CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AUTORA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RÉ, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19033/2009
Processo Nº: RTOrd 0047000-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA ROBERTA DE FRANÇA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19022/2009
Processo Nº: RTOrd 0060000-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA FRANCISCA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA - TELLELGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.86/91, prazo e fins legais.
A planilha dos cálculos relativos a sentença se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 19075/2009
Processo Nº: RTOrd 0065800-31.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA COSTA AGUIAR
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): VILA SÃO JOSÉ BENTO COTOLENGO
ADVOGADO....: MARCIA PIMENTA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Como a reclamante foi intimada, em 24.08.2009 (fl. 253), quanto à nomeação da psicóloga Divina Schinaider Gomes Campos como perita, e não a impugnou dentro do prazo legal, somente o fazendo agora, rejeito o requerimento de nulidade feito às fls. 274/6.
Ao mesmo, considerando cumpridas as determinações de fl. 97, designo o dia 02 de março de 2010, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como a reclamante arrolar testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial, tal qual a reclamada.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 19065/2009
Processo Nº: RTOrd 0074700-03.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE PRISCILLA AZARIAS DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Uma vez que ainda não foram esgotados todos os meios à disposição do reclamante/exequente para localização de bens em nome da empresa executada, indefiro, por ora, o requerimento de desconsideração feito às fls. retro.
Determino tão somente, diante do certificado à fl. 124, e com base nos arts. 765 da CLT e 159-A do PGC do E. TRT local, que a Secretaria efetue pesquisa, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, e/ou sistema RENAJUD, sobre a existência de veículos eventualmente cadastrados em nome da reclamada/ executada.
Tendo em vista, ainda, o Termo de Cooperação Técnica assinado entre o E. TRT local e o INCRA, deverá a Secretaria, por meio da INTERNET, e certificando o resultado nos autos, efetuar pesquisa junto ao SNCR sobre a eventual existência de imóveis rurais, no País, cadastrados em nome da mesma devedora, cientificando ambos os resultados ao credor trabalhista.
Intime-se.

Notificação Nº: 19021/2009
Processo Nº: RTSum 0083000-51.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA DUARTE
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA EDUCANDÁRIO PLANETA AZUL LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO SCHETTINI DANTAS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder a correção necessária na CTPS do(a) Reclamante, conforme petição de fls.30.

Notificação Nº: 19090/2009
Processo Nº: RTOrd 0083700-27.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR THERENCIO DE SANTANA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19091/2009
Processo Nº: RTOrd 0083700-27.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR THERENCIO DE SANTANA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19037/2009
Processo Nº: RTOrd 0106200-87.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GOMES DE FREITAS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZAVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, nestes autos da reclamatória trabalhista proposta por WILSON GOMES DE FREITAS em face de PROBANK S.A. e OUTRA, conheço os embargos declaratórios interposta pela primeira reclamada, DANDO PARCIAL PROVIMENTO à medida, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19038/2009
Processo Nº: RTOrd 0106200-87.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GOMES DE FREITAS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A + 001
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, nestes autos da reclamatória trabalhista proposta por WILSON GOMES DE FREITAS em face de PROBANK S.A. e OUTRA, conheço os embargos declaratórios interposta pela primeira reclamada, DANDO PARCIAL PROVIMENTO à medida, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19071/2009
Processo Nº: RTOrd 0107300-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: REGILANE MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇOES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 565/574, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ Nos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins, na ação trabalhista movida por Regilane Marques da Silva contra Losango Promoções de Vendas Ltda. e HSBC Bank Brasil S/A, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos em face da primeira, afastando a alegação de parte passiva ilegítima da 2a litisconsorte, declarada subsidiariamente responsável pelo cumprimento das obrigações com origem nesta sentença, inclusive as acessórias; declarando prescritos os créditos anteriores a 08.06.04; e, incidentemente, bancária a relação de trabalho em causa; de conseguinte, condenando as reclamadas a pagar para a reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos na Fundamentação, a título de diferenças salariais e indenizatórias respectivas, bem como, seus reflexos. As rés deverão ainda recolher as obrigações fiscais correspondentes, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os demais pedidos. Custas pelas rés, em R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor de R$ 50.000,00, arbitrados à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já ficam intimadas. Notifiquem-se as partes e a PFN.´´

Notificação Nº: 19072/2009
Processo Nº: RTOrd 0107300-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: REGILANE MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 565/574, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ Nos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins, na ação trabalhista movida por Regilane Marques da Silva contra Losango Promoções de Vendas Ltda. e HSBC Bank Brasil S/A, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos em face da primeira, afastando a alegação de parte passiva ilegítima da 2a litisconsorte, declarada subsidiariamente responsável pelo cumprimento das obrigações com origem nesta sentença, inclusive as acessórias; declarando prescritos os créditos anteriores a 08.06.04; e, incidentemente, bancária a relação de trabalho em causa; de conseguinte, condenando as reclamadas a pagar para a reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos na Fundamentação, a título de diferenças salariais e indenizatórias respectivas, bem como, seus reflexos. As rés deverão ainda recolher as obrigações fiscais correspondentes, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os demais pedidos. Custas pelas rés, em R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor de R$ 50.000,00, arbitrados à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já ficam intimadas. Notifiquem-se as partes e a PFN.´´

Notificação Nº: 19015/2009
Processo Nº: RTOrd 0111100-16.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DINIZ DE LIMA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MAP LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19068/2009
Processo Nº: ConPag 0151000-06.2009.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: FERNANDA MAYUMI HAMASAKI (PIZZA CÉSAR)
ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
CONSIGNADO(A): MARLENE DA SILVA
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o Consignante, querendo, no prazo legal manifestar-se acerca da contestação da consignada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19019/2009
Processo Nº: RTOrd 0153900-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DUARTE RIBEIRO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.125/134-v, prazo e fins legais.
A planilha dos cálculos relativos a sentença se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 19020/2009
Processo Nº: RTOrd 0153900-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DUARTE RIBEIRO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.125/134-v, prazo e fins legais.
A planilha dos cálculos relativos a sentença se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 19024/2009
Processo Nº: RTSum 0155500-18.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HELZIANE KAROLA DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi negado provimento aos Embargos de Declaração objetados pelo reclamado, nos termos da decisão de fls. 210/212, cujo dispositivo segue trancrito. Prazo e fins legais.
5. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por WAL MART BRASIL LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por HELZIANE KAROLA DA SILVA MONTEIRO e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum, reconhecendo seu caráter meramente procrastinatório, motivo pelo qual aplico à Embargante a multa de 1% do valor atribuído à causa.
Ao S. De Cálculos para inclusão da multa acima estipulada, com a alteração do valor das custas processuais e da condenação.
Após, publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 10 de novembro de 2009, terça-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 19043/2009
Processo Nº: RTOrd 0156600-08.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Reputando exagerado o prazo de 30 dias, defiro apenas em parte o requerimento de fl. 666, a fim de conceder mais 15 (quinze) dias para a juntada da documentação pela reclamada, conforme ordenado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19046/2009
Processo Nº: RTOrd 0163600-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISES LOPES COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, concedo à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito.
Após, colha-se pronunciamento da Contadoria.
Intime-se.

Notificação Nº: 19054/2009
Processo Nº: RTSum 0172800-90.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR LIMA DE MELO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JANAINA FLOR DE LELES
ADVOGADO....: ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante da petição de fls. retro, com a advertência de que o silêncio implicará no indeferimento do pleito final feito à fl. 31.

Notificação Nº: 19096/2009
Processo Nº: RTOrd 0180700-27.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MILITÃO BERTOLDO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ARISTEU FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.241/249, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19094/2009
Processo Nº: RTSum 0187700-78.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 63/65, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19041/2009
Processo Nº: RTOrd 0193900-04.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CASSANDRA SANTOS PIRANGA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): NOVANA COM DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 19092/2009
Processo Nº: RTSum 0203700-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LORENA PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): HELEN BORGES CENTRO ESTÉTICO (PROPR/ HELEN BORGES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Visando a corrigir erro material de digitação constante do termo de audiência de fls. 17/8, determino, nos termos do art. 833 da CLT, que onde se encontra registrado 30/1/2009, 26/2/2009, 30/3/2009, 30/4/2009, seja lido 30/1/2010, 26/2/2010, 30/3/2010, 30/4/2010.
Intimem-se as partes, prevalecendo as referidas datas para o cumprimento das obrigações.

Notificação Nº: 19059/2009
Processo Nº: RTOrd 0211700-45.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ARCANJO PEIXOTO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Deverá Vossa Senhoria informar o endereço completo do reclamante, principalmente o lote, para a devida intimação. Prazo de 05 (cinco) dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 12388/2009
PROCESSO Nº RT 0187000-44.2005.5.18.0002
RECLAMANTE: JOSEMAR PEREIRA MAGALHÃES
EXEQÜENTE: JOSEMAR PEREIRA MAGALHÃES
EXECUTADO: COMECIAL JAFLA MATÉRIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): WANDERSON LEOLINO TEIXEIRA
Data da 1ª Praça 09/12/2009 às 09:28 horas
Data da 2ª Praça 16/12/2009 às 09:28 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.985,00 (sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais), conforme auto de penhora de fl. 328, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. COMERCIAL QD. 06 LT. 10/11 B. SÃO CARLOS CEP 74.477-190 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(um) cofre de 400kg, 110cm x 45cm, três gavetas e uma porta, avaliado em R$ 1.500,00;
01(uma) esteira elétrica, marca Vitally, modelo Albatroz, avaliada em R$ 1.000,00;
01(um) armário de aço com quatro gavetas e três portas, 1,6m com pia, avaliado em R$ 500,00;
02(duas) pias 1,2m, em granito com cuba inox, avaliadas em R$ 350,00;
04(quatro) rodas de ferro para caminhonete F1000, cada unidade avaliada em R$ 50,00, totalizando R$ 200,00;
01(uma) mesa para computador, 1,3m x 1,4m com três gavetas e duas bases, avaliada em R$ 1.500,00;
01(um) microcomputador Pentium III de 450 mhz, 64MB de Ram, HD de 30GB, monitor 14", avaliado em R$ 500,00;
01(um) vídeo cassete Panasonic, modelo NVSD445, avaliado em R$ 500,00;
01(uma) impressora matricial Epson LX300, avaliada em R$ 700,00;
13(treze) portas Veneziana, marca Zema, 0,8m x 2,1m, pop, cada unidade avaliada em R$ 95,00, totalizando R$ 1.235,00.
TOTAL AVALIADO:R$ 7.985,00(SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12442/2009
PROCESSO Nº RT 0204700-62.2007.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): PAULO ROGERIO DA COSTA
EXECUTADO(S): WEDER EVARISTO MENDANHA, CPF: 521.534.441-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EXECUTADO(S): WEDER EVARISTO MENDANHA, CPF: 521.534.441-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 605,48, atualizado até 31/01/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WEDER EVARISTO MENDANHA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.MARCELLO PENADiretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 12385/2009
PROCESSO Nº RT 0141600-02.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: ZÉLIA MARIA VIEIRA
EXEQÜENTE: ZÉLIA MARIA VIEIRA
EXECUTADO: INDIARA RIBEIRO PORFILHO
ADVOGADO(A): RICARDO CARLOS RIBEIRO
Data da 1ª Praça 09/12/2009 às 09:26 horas
Data da 2ª Praça 16/12/2009 às 09:26 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 70/71, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SANTO ANTONIO QD 6 LT 09 Nº 175 VILA SÃO LUIZ CEP 74.563-300 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (Um) tanquinho COLORMAQ GOLD, em bom estado, avaliado em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12449/2009
PROCESSO Nº RTSum 0059700-60.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): WELINGTON CARLOS BRANDÃO FERREIRA
EXECUTADO(S): ENI CRISTINA DA SILVA, CPF: 058.078.591-20 e KARLA CRISTINA DE MELO, CPF n° 983.549.491-68
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ENI CRISTINA DA SILVA, CPF: 058.078.591-20 e KARLA CRISTINA DE MELO, CPF n° 983.549.491-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.558,64, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ENI CRISTINA DA SILVA, CPF: 058.078.591-20 e KARLA CRISTINA DE MELO, CPF n° 983.549.491-68, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18633/2009
Processo Nº: RT 0206300-96.1999.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE HORTIFRUTIGRANJEIROS CORAL LTDA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vistos.
Em 21 de fevereiro de 2008, foi oportunizado prazo à reclamada para comprovar nesta reclamação trabalhista também o recolhimento do importe de imposto de renda (fls. 1.377/1.378). A reclamada foi intimada do prazo concedido em 29 de fevereiro de 2008 (fl. 1.379). Em 27 de março de 2008, peticionou nos autos a reclamada, comprovando o recolhimento do importe de imposto de renda no valor de R$ 1.047,36, autenticação bancária de 20 de março 2008 (fls. 1.395/1.396).
Assim, e como foi a própria reclamada que comprovou no feito o recolhimento fiscal, não houve levantamento de saldo de conta judicial para retenção do imposto de renda.
Oficie-se à SRFB, com cópias dos documentos mencionados acima e deste despacho, isto em resposta aos termos do ofício de fl. 1.419.
Após, retornem-se os presentes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 18637/2009
Processo Nº: ADM 0156700-33.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DELCY DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): MELQUESEDEQUE DA COSTA
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 351, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Na forma já expressa à fl. 344, a prestação jurisdicional no presente feito já foi entregue.
Caso queira, poderá o exequente valer-se da AÇÃO DE EXECUÇÃO fundada em certidão de crédito, bastando que indique no novo processo bens do executado passíveis de penhora.
Devolvam-se os presentes autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 18662/2009
Processo Nº: RT 0154300-12.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARAÍDES FREITAS REP. P/ EDNICE RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: ANDRÉA LOBOSQUE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HALLEY GARCIA ROCHA (ESPOLIO) + 005
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 18655/2009
Processo Nº: RTN 0054100-60.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES RÔSO DE SOUZA HUBER
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 1041, cujo teor segue: 'Determino ao Banco do Brasil S.A. que devolva a guia indicada à fl. 1.032, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo, neste prazo, dizer acerca da pretensão da exequente de fl. 1.035, ou seja, de liberação do crédito da conta nº 1000127523319 – B.B., já que diz respeito às pensões pagas de maio a julho de 2009, importando eventual silêncio em concordância com o pleito. Intime-se.'

Notificação Nº: 18658/2009
Processo Nº: RT 0059300-48.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALANA DIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AQUALIT TECNOLOGIA EM SANEAMENTO S/S LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 11156/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18668/2009
Processo Nº: RT 0139500-42.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ALVES MILHOMEM
ADVOGADO....: MÔNICA GARCIA DE SOUZA
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 982, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Determino à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, aos cuidados do Secretário da Fazenda, que, consoante seu banco de dados, encaminhe a estes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, os relatórios financeiros e contábeis da empresa reclamada identificando todas as movimentações de entradas e saídas do período de 01 de junho de 2006 a 05 de agosto de 2006, ou justifique no feito, no mesmo prazo, o que o impede de fazê-lo. A propósito, e como após a juntada dos documentos aos autos será realizada a perícia contábil determinada, fica também desde já intimada a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás a disponibilizar, de pronto, ao perito do juízo qualquer documento outro (ou informação) pertinente por ele requerido. Esclareço à reclamante que, nesta Especializada, em especial na 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, a nomeação oficial do perito para o encargo é o suficiente, não sendo necessário o Termo de Compromisso do Perito e a proposta de honorários periciais, em regra, é apresentada junto com o laudo pericial. Intimem-se Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, partes e perito (fl. 733).'

Notificação Nº: 18683/2009
Processo Nº: RT 0157800-18.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDECIR RODRIGUES LESSA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): TENDAS E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 325, cujo teor é o seguinte: 'Analisando-se os autos, verifica-se que este Juízo não determinou qualquer bloqueio relativo a veículos de propriedade da devedora (fls. 190/192). Destarte, indefere-se o pedido formulado pela executada às fls. 323/324. Intime-se. Feito, retornem os autos ao arquivo definitivo. Goiânia, 17 de novembro de 2009, terça-feira.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 18694/2009
Processo Nº: RT 0216100-70.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): LÁZARO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 0216100-70.2007.5.18.0003.

Notificação Nº: 18673/2009
Processo Nº: RT 0233800-59.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIOMÁRIO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo reclamante (fls. 459/460). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 18592/2009
Processo Nº: RT 0006000-06.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ENRIQUE ANDERSON ALMEIDA BOAVENTURA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 657, cujo teor segue: 'Defere-se o pedido formulado pelo exeqüente às fls. 647. Crédito nos autos conforme contas de fls. 452 e 526. Libere-se ao exeqüente o valor incontroverso líquido (R$ 35.035,11 indicado à fl. 647 menos R$ 2.806,22 apontado como diferença devida pelo credor previdenciário à fl. 562 =
R$ 32.228,89). Registre-se que, após o trânsito em julgado da decisão a ser proferida em sede de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, e não havendo reforma, o valor ora retido será liberado ao autor. Intime-se o credor, inclusive diretamente. Concomitantemente, proceda-se ao recolhimento do

imposto de renda incidente sobre o valor incontroverso (R$ 8.435,87). Feito, aguarde-se o julgamento do recurso noticiado à fl. 636. Intimem-se.'

Notificação Nº: 18593/2009
Processo Nº: RT 0006000-06.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ENRIQUE ANDERSON ALMEIDA BOAVENTURA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 657, cujo teor segue: 'Defere-se o pedido formulado pelo exeqüente às fls. 647. Crédito nos autos conforme contas de fls. 452 e 526. Libere-se ao exeqüente o valor incontroverso líquido (R$ 35.035,11 indicado à fl. 647 menos R$ 2.806,22 apontado como diferença devida pelo credor previdenciário à fl. 562 =
R$ 32.228,89). Registre-se que, após o trânsito em julgado da decisão a ser proferida em sede de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, e não havendo reforma, o valor ora retido será liberado ao autor. Intime-se o credor, inclusive diretamente. Concomitantemente, proceda-se ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre o valor incontroverso (R$ 8.435,87). Feito, aguarde-se o julgamento do recurso noticiado à fl. 636. Intimem-se.'

Notificação Nº: 18626/2009
Processo Nº: RT 0053500-68.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILÉSIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): JE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fl. 200, cujo teor segue: 'Vistos. A multa aplicada aos executados já consta do cálculo de atualização. A penhora on line de crédito já foi repetida recentemente, sem êxito, bem assim a busca de bens pelos demais convênios firmados já foi empreendida, não havendo comprovação nos autos de mudança na situação de fato dos executados, tanto que o exequente, em sua última petição, não indicou qualquer bem passível de penhora. Assim, continue suspenso o curso da execução, na forma do art. 40 da LEF.'

Notificação Nº: 18640/2009
Processo Nº: RT 0154200-52.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: UANDERSON GONÇALVES DE PAULA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO NAZARETH DURÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 787/811), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18656/2009
Processo Nº: RT 0167800-43.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES MARTINS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RÚBIA MIEKO MAKASNHINA (PROPRIETÁRIA DO RESTAURANTE DENTRO DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 78 , cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor da certidão de fl. 77, intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando o atual endereço da devedora, ou requerendo o que entender de direito, a fim de viabilizar sua regular citação, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado. Goiânia, 17 de novembro de 2009, terça-feira. WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 18690/2009
Processo Nº: RT 0170400-37.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): SABRINA REZIO DA SILVA MARQUES ME (BABY & CIA)
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 601,73 e as custas da liquidação no importe de R$ 3,01, totalizando R$ 604,74, valor em 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 18638/2009
Processo Nº: RT 0175500-70.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR ANDRETO
ADVOGADO....: DEBORAH CRISTINA DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): BATISTA DECORAÇÕES LTDA. (BROMELIA DECORAÇÕES) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fl. 105, cujo teor segue: 'Vistos. Diante do silêncio do exequente, determino a suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se.'

Notificação Nº: 18646/2009
Processo Nº: RTOrd 0203500-80.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE JANUÁRIO DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): MARQUES DOURADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (MD ENGENHARIA)
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 135), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço e acolho a impugnação aos cálculos oferecida pela exequente, nos termos da fundamentação acima. Fixo o valor da execução em R$ 4.631,39, atualizado até 30.11.2009, conforme cálculos já retificados de fls. 132/134, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma da lei. Não havendo agravo de petição, o que será certificado, determino o reforço da penhora de fls. 110/111, diante do novo valor da execução. Custas executivas pela exequente, isenta. Intimem-se.' Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 18654/2009
Processo Nº: RTSum 0009000-77.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OCINEIS PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGUROS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Considerando que o Banco Itaú Unibanco S.A informa, às fls. 194/195, que a conta da empresa executada, além de possuir saldo negativo, já se encontra bloqueada em razão de determinação exarada pelo douto Juízo da 9ª Vara do Trabalho desta Capital, nos autos da RT 02262-2007-009-18-00-2, não sendo possível, desta feita, o bloqueio e a transferência de valores para este Juízo, indeferem-se os pedidos formulados pelo exequente às fls. 189/192. Intime-se o credor para ciência, bem como para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 18685/2009
Processo Nº: RTOrd 0034800-10.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ESTEVAM
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi recurso ordinário por ambas as partes, podendo, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 18653/2009
Processo Nº: RTOrd 0036400-66.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO NERCIAL CASCÃO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/11/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do C. TST, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls.
331/335, na fundamentação e no dispositivo, a decisão acima.
Registre-se. Intimem-se as partes.
Goiânia, 13 de novembro de 2009.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18643/2009
Processo Nº: RTSum 0046500-80.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA DAIQUE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: MAGDA M. MACHADO
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fl. 102, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias às partes, para que esclareçam

nos autos de quem é a assinatura lançada na procuração juntada à fl. 100, carreando ao feito ainda documento comprovando que esta pessoa possui poderes para tanto, se for o caso, pena de prosseguimento normal da ação, com desconsideração do acordo noticiado nos autos.'

Notificação Nº: 18657/2009
Processo Nº: RTOrd 0052100-82.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR RUFINO GUIMARÃES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): RMF ENGENHARIA LTDA.-EPP + 003
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intime-se.

Notificação Nº: 18652/2009
Processo Nº: RTOrd 0058500-15.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADJAR MACHADO SOUZA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/11/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Dispositivo Sendo assim, julgo improcedentes os embargos declaratórios das partes.
Intimem-se.
À Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 17 de novembro de 2009, terça-feira.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 18660/2009
Processo Nº: RTOrd 0066100-87.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINO DE SOUZA MAIA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (GRUPO FORTESUL)
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Indefiro o pedido do reclamante de execução do acordo homologado nesta reclamação trabalhista, forte nos fundamentos contidos no despacho cuja cópia foi juntada à fl. 167 (ConPag-01891-2009-003-18-00-9). Aguarde-se o cumprimento dos demais termos pactuados. Intimem-se.

Notificação Nº: 18692/2009
Processo Nº: RTOrd 0083000-48.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DUARTE GONÇALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/11/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, pronuncio a prescrição da pretensão obreira, na espécie, relativamente aos créditos cuja exigibilidade seja anterior a 04/05/2004, extinguindo-se, via de conseqüência, os pedidos correlatos com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, IV do CPC, e, no mérito propriamente dito, decido extinguir o presente feito, com espeque no artigo 269, I do referido estatuto processual, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por WESLEY DUARTE GONÇALVES em desfavor de ESTAL – LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 00830.2009.003.18.00-4, determinando à reclamada que proceda à anotação da data da saída na CTPS do obreiro, como sendo 15/04/2009, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta Vara Trabalhista, bem como lhe entregue, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado desta sentença, mediante juntada aos autos, de carta de apresentação, neste último caso, sob pena de multa diária no importe de R$ 50,00 (cinquenta reais) até o limite de R$ 1.500,00 – art. 461, §§ 4º e 5º do CPC –, tudo nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais.
Os honorários periciais, ora fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais) serão arcados pelo E. TRT segundo disciplina emanada do seu Provimento-Geral Consolidado, uma vez que vencido na pretensão objeto da perícia o autor, a quem foram deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) estabelecido para fins meramente fiscais, na forma do artigo 789, inciso IV da CLT.
Intimem-se as partes da prolação desta sentença.
Nada mais.
Wanderley Rodrigues da Silva Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18689/2009
Processo Nº: RTSum 0083400-62.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA FERNANDES BAPTISTA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO OSWALDO CRUZ LTDA.
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 173,03 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,87, totalizando R$ 173,90, valor em 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 18678/2009
Processo Nº: RTSum 0087300-53.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 11171/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18680/2009
Processo Nº: RTSum 0087300-53.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos.
Libere-se ao exequente seu crédito líquido, em valor atualizado, fazendo uso do crédito recursal, via alvará judicial (fl. 136).
Recolham-se os importes de previdência e custas, mediante guias e códigos próprios.
Não havendo impugnação aos cálculos do exequente, o que será certificado, libere-se o crédito recursal remanescente à empresa demandada e após arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 18645/2009
Processo Nº: RTOrd 0089600-85.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ESTEVAM
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/11/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, pronuncio a prescrição da pretensão obreira, na espécie, relativamente aos créditos cuja exigibilidade seja anterior a 05/05/2004, extinguindo-se, via de consequência, os pedidos correlatos com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, IV do CPC, e, no mérito propriamente dito, decido extinguir o presente feito, com espeque no artigo 269, I do referido estatuto processual, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARIA DE FÁTIMA ESTEVAN em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na Reclamatória Trabalhista nº 00896.2009.003.18.00-4, condenando-a a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas:
- horas extras e reflexos devidos no período de 27/06/2005 a 21/09/2008.
Autorizada a compensação dos valores já pagos a idêntico título e comprovados nos autos até a liquidação da sentença.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado

em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da prolação deste julgado.
Goiânia, 17 de novembro de 2009.
Nada mais.
Wanderley Rodrigues da Silva
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18649/2009
Processo Nº: RTOrd 0092100-27.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): SAINT MARTIN AUTOMOVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/11/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Do exposto, conheço e julgo procedentes em parte os embargos declaratórios da reclamada, nos termos da fundamentação supracitada, parte integrante do julgado.
Intimem-se.
À Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 16 de novembro de 2009, segunda-feira.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 18672/2009
Processo Nº: RTSum 0099400-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: COSMO DE JESUS
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGUES NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito, ou indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 18677/2009
Processo Nº: RTSum 0109500-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO....: EVANDRO BOREM DIAS
RECLAMADO(A): S & C INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 18648/2009
Processo Nº: RTSum 0138000-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ARISTIDES MACEDO ROMEIRO
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 46, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18613/2009
Processo Nº: RTSum 0138700-09.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): WM COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (SUPERMERCADO PONTO CERTO)
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 196,78 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,98, totalizando R$ 197,76 (cento e noventa e sete reais e setenta e seis centavos), valor em 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 18599/2009
Processo Nº: RTSum 0142700-52.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL COELHO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): LIDER MAQUINAS DE COSTURA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 242,55 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,21, totalizando R$ 243,76 (duzentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos), valor em 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 18644/2009
Processo Nº: RTOrd 0143000-14.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO EURIPEDES MARTINS ASSUNÇAO
ADVOGADO....: JOÃO NOVAES GOMES
RECLAMADO(A): ONICIA DE OLIVEIRA MOREIRA PARREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO RODOLFO BARRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 48/51, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18617/2009
Processo Nº: RTSum 0143100-66.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MEIRILAYNE RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÍVIA COSTA DE SOUSA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO RODA GIGANTE LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 177, cujo teor segue: 'Vistos. Penhore-se crédito diretamente na empresa reclamada, limitada a 30% (trinta por cento) de seu faturamento diário. Não logrando êxito esta medida, penhoremse e avaliem-se tantos bens outros da executada quantos bastem, podendo a diligência ser efetivada em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se necessário. Expeça-se mandado. Entendo que não há elementos nos autos dando suporte ao pleito da exequente de aplicação de multa à reclamada, ao menos até este momento processual. Indefiro. Indefiro também os pedidos da exequente de penhora via on line de crédito e diligências nos sistemas INCRA e RENAJUD/DETRAN, uma vez que estas providências já foram efetivadas recentemente, sem sucesso. Indefiro também o requerimento da exequente de diligência nos Cartórios de Registro de Imóveis, uma vez que as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Se requerida, expeça-se certidão narrativa à exequente, nela informando ainda sua condição de beneficiária da justiça gratuita.
Indefiro também o pedido da exeqüente de requisição das declarações da empresa, uma vez que a Declaração de Rendimentos de Pessoa Jurídica não dispõe de campo para discriminação dos bens da mesma, como acontece com a pessoa física, o que revela inócua a determinação. Frustradas as diligências acima, fica suspenso o curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da LEF. Intime-se.'

Notificação Nº: 18681/2009
Processo Nº: RTSum 0151400-17.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ILMA GOMES DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor, a título de honorários assistenciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18691/2009
Processo Nº: RTSum 0158300-16.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMA RODRIGUES GONDIN OLIVEIRA
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 35, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18611/2009
Processo Nº: RTSum 0160700-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SABINO JOSE DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
RECLAMADO(A): IMPERATRIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.ME + 001
ADVOGADO....: MICHEL PINHEIRO XIMANGO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 78,52 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,39, totalizando R$ 78,91 (setenta e oito reais e noventa e um centavos), valor em 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 18631/2009
Processo Nº: RTSum 0162500-66.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA APARECIDA DE ARAUJO
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): NARA RUBIA DE JESUS RITA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fl. 33, cujo teor segue: 'Vistos. Vista à reclamante da pretensão da reclamada de mais 20 (vinte) dias de prazo para cumprir a obrigação assumida no acordo homologado, importando eventual silêncio em concordância com o pleito, prazo de 05 (cinco) dias para a resposta. Em caso de silêncio, ou havendo concordância expressa da reclamante, aguarde-se o prazo requerido pela reclamada.'

Notificação Nº: 18609/2009
Processo Nº: RTSum 0164800-98.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 326,37 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,63, totalizando R$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais), valor em 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 18610/2009
Processo Nº: RTSum 0164800-98.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: TEREZINHA URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 326,37 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,63, totalizando R$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais), valor em 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 18629/2009
Processo Nº: RTSum 0165100-60.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 530,76) e custas da liquidação (R$ 2,65) no valor total de R$ 533,41, atualizado até 30/11/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 18630/2009
Processo Nº: RTSum 0165100-60.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 530,76) e custas da liquidação (R$ 2,65) no valor total de R$ 533,41, atualizado até 30/11/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 18605/2009
Processo Nº: RTSum 0167800-09.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 170,02 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,85, totalizando R$ 170,87 (cento e setenta reais e oitenta e sete centavos), valor em 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 18606/2009
Processo Nº: RTSum 0167800-09.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 170,02 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,85, totalizando R$ 170,87 (cento e setenta reais e oitenta e sete centavos), valor em 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 18687/2009
Processo Nº: RTSum 0169500-20.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO BATISTA DO CARMO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 435,37 e as custas da liquidação no importe de R$ 2,18, totalizando R$ 437,55, valor em 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 18627/2009
Processo Nº: RTSum 0170100-41.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO CARDOSO BARROS
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 390,46), custas da liquidação (R$ 2,06) e IRRF (R$ 20,93), no valor total de R$ 413,45, atualizado até 30/11/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 18628/2009
Processo Nº: RTSum 0170100-41.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO CARDOSO BARROS
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 390,46), custas da liquidação (R$ 2,06) e IRRF (R$ 20,93), no valor total de R$ 413,45, atualizado até 30/11/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 18688/2009
Processo Nº: RTOrd 0171500-90.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 130,74 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,65, totalizando R$ 131,39, valor em 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 18684/2009
Processo Nº: RTSum 0174300-91.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BOSCO DE SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 538,08) e custas da liquidação (R$ 2,69) no valor total de R$ 540,77, atualizado até 30/11/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 18600/2009
Processo Nº: RTSum 0175900-50.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WSNEY ALVES CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): ABA DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON JOSÉ FIDELES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 168,81 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,84,

totalizando R$ 169,65 (cento e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), valor em 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 18601/2009
Processo Nº: RTSum 0175900-50.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WSNEY ALVES CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): ELISMAR BATISTA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON JOSÉ FIDELES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 168,81 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,84, totalizando R$ 169,65 (cento e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), valor em 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 18602/2009
Processo Nº: RTSum 0176700-78.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ERIVELTON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 227,99 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,14, totalizando R$ 229,13 (duzentos e vinte nove reais e treze centavos), valor em 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 18623/2009
Processo Nº: RTSum 0178500-44.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: AURILENE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18624/2009
Processo Nº: RTSum 0181000-83.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AUGUSTO COSTA ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 121,01) e custas da liquidação (R$ 0,61) no valor total de R$ 121,62, atualizado até 30/11/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 18650/2009
Processo Nº: RTOrd 0183300-18.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER VINICIUS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/11/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Do exposto, julgo improcedentes os embargos declaratórios opostos pelas demandadas.
Intimem-se.
À Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 13 de novembro de 2009, sexta-feira.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 18661/2009
Processo Nº: RTOrd 0184500-60.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOENILSON DE CASTRO RAMOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): CIAL COM E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista para fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço da testemunha JOÃO FERREIRA, tendo em vista o retorno do 'CE' dos Correios como desconhecido, caso queira insistir em sua oitiva.

Notificação Nº: 18612/2009
Processo Nº: RTSum 0184900-74.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON ESCOBAR VENANCIO
ADVOGADO....: ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
RECLAMADO(A): MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSORIOS LTDA.
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 160,93 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,80, totalizando R$ 161,73 (cento e sessenta e um reais e setenta e tres centavos), valor em 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 18616/2009
Processo Nº: RTSum 0185900-12.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RONES BESSA DE LIMA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 119,84 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,60, totalizando R$ 120,44 (cento e vinte reais e quarenta e quatro centavos), valor em 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 18639/2009
Processo Nº: RTOrd 0207800-51.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA DA SILVA FIDELIX
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 150.

Notificação Nº: 18674/2009
Processo Nº: RTOrd 0213400-53.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE FREITAS SANTOS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fl. 194/195, cujo teor segue: 'Vistos, Trata-se de reclamatória trabalhista, com pedido de concessão de tutela inibitória, tendo como reclamante ANTÔNIO DE FREITAS SANTOS e como reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Alega o autor que foi admitido na reclamada em 09 de julho de 1994, sendo que o pacto laboral ainda vigora. Sustenta que sempre laborou em jornada extraordinária, em média das 08h às 20h, com 40min de intervalo intrajornada, sendo que, na primeira quinzena de cada mês, a jornada era elastecida em mais 01h. Afirma que a jornada não foi integralmente anotada nos controles de frequência. Aduz que o banco reclamado tem por prática reduzir o nível da função exercida pelos empregados que ajuízam reclamatória trabalhista, a fim de intimidá-los, configurando retaliação. Requer, diante da excepcionalidade do caso e dos danos irreparáveis vividos, que sejam antecipados os efeitos da tutela, a fim de que sejam mantidas as atuais condições de trabalho do autor, devendo a reclamada ser 'impedida de alterar as funções do autor, bem como, transferi-lo de função, agência ou mesmo rebaixa-lo, incluindo-se por óbvio a manutenção da remuneração, sob pena de multa, sem prejuízo de execução de obrigação específica capaz de obter resultado prático equivalente à tutela ora requerida, consoante autoriza o art. 461 do CPC' (fl. 35). É o breve relatório. Analisa-se. O art. 273 do CPC dispõe que: 'Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.' Analisando-se os autos, tem-se que não há elementos suficientes para se verificar a verossimilhança das alegações formuladas pelo autor, até porque não restou configurado que o trabalhador possa vir a sofrer abusos (diminuição de vencimentos, transferências, etc.) por parte do banco empregador. Logo, não se pode concluir eventual imediatidade ou irreversibilidade na providência requerida.
Em razão disso, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, por não estarem presentes os requisitos previstos em lei. Intime-se o reclamante. Após, inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 22/02/2010 às 13h15min. Intime-se o reclamante, via postal, com SEED, bem como sua procuradora, via DJE. Notifique-se a reclamada, no endereço constante da inicial, via postal, como de praxe. À Secretaria para as providências cabíveis.'

Notificação Nº: 18636/2009
Processo Nº: ConPag 0216700-23.2009.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: INDÚSTRIA DE METAIS FERROSOS LTDA
ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
CONSIGNADO(A): MARIA APARECIDA NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 16, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Determino a inclusão do feito na pauta do dia 11.02.2010, às 13h25min, para audiência INICIAL.
Notifiquem—se as partes ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT, a consignada com cópia da inicial.
Concedo prazo à consignante até a audiência para que comprove nos autos o recolhimento do valor da consignação, pena de arquivamento dos autos...'.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11160/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0098500-57.2009.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): VERINALDO DE OLIVEIRA XAVIER
EXECUTADO(S): W & K POUSADA BAR RESTAURANTE E EVENTOS LTDA. , CPF/CNPJ: 86.847.944/0001-14; WAGNER CARVALHO DE SOUZA e KÁTIA VALÉRIA
A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), W & K POUSADA BAR RESTAURANTE E EVENTOS LTDA., WAGNER CARVALHO DE SOUZA e KÁTIA VALÉRIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 13.862,22, atualizado até 30/09/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), W & K POUSADA BAR RESTAURANTE E EVENTOS LTDA., WAGNER CARVALHO DE SOUZA e KÁTIA VALÉRIA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11105/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0189000-72.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: DIVINO ALVES DE SOUZA SILVA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA) + 001
CNPJ: 01.323.902/0001-21
Data da audiência: 02/02/2010 às 13:10 horas.
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: RECLAMA 01. Ressalva na CTPS quanto a data de admissão para constar 06.05.2001, rescisão indireta conforme fundamentação e dispensa do último dia que será trabalhado, com a projeção do aviso e salário fixo de R$ 1.000,00 TRCT no código 01, Guias de CD para o recte se beneficiar do seguro desemprego, pagamento das parcelas incontroversas em primeira audiência sob pena do pagamento da multa prevista no art. 477 e 467 da CLT; 02. aviso prévio R$ 1.000,00; 03. 13º salário prop. Até data do afastamento com aviso R$ 1.000,00; 05. 13º salário de todo pacto laboral R$ 5.000,00; 06. férias prop. + 1/3 c/ aviso até o afast. R$; 07. férias venc. + 1/3 2008/2009 simples R$ 1.333,33; 08. férias venc. + 1/3 2007/2008 em dobro R$ 2.666,66; 09. adicional de assiduidade 10% de todo pacto laboral CCT R$ 4.990,00; 10. Triênio de junho/04 até maio/06 R$ 360,00; 11. Quinquênio de junho/06 até o afastamento R$ 2.400,00; 12. adicional noturno de todo pacto laboral R$ 7.980,00; 13. reflexos dos valores recebidos nas comissões de todo pacto laboral R$ a apurar; 14. média dos RSRs sobre as comissões devendo refletir nas demais parcelas (férias, 13º salários, aviso prévio, horas extras e FGTS + 40%) de todo pacto laboral R$ a apurar; 15. Sit pass de todo pacto laboral conf. Fund. R$ a apurar; 16. FGTS + 40% de todo pacto laboral e parcelas acima R$ a apurar; 17. diferença nos depósitos do FGTS sobre salário nos meses que não foram depositados, que serão apurados de acordo com os comprovantes de depósitos que serão juntados pela recda. Sob pena de ser apurado de todo pacto laboral; 18. comunicação de estilo ao Mtb, INSS, RF e Polícia Federal; 17. Requer o benefício de Assistência Judiciária nos termos da legislação vigente, por o recte não ter recursos para sustentar os encargos da ação sem prejuízo de seu sustento e de sua família. EM RAZÃO DO EXPOSTO, requer se digne Vossa Excelência designar a audiência de Conciliação e Julgamento, notificando a recda. Da referida audiência e dos termos da presente, para que compareça, caso queira, sob pena, a REVELIA, que fica desde já requerida, devendo ao final ser esta julgada procedente em todos os seus termos condenando-a ao pagamento das parcelas aqui pleiteadas, devidamente acrescidas de juros e correção monetária e demais despesas, encargos e cominações legais. PROTESTA provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal dos representantes legais dos recdos. Que desde já requer, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, documentos, perícias, vistorias, etc.
Valor da causa: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THIAGO DAMASCENO RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11131/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0193000-18.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: ANTÔNIO DE JESUS SILVA DE SOUSA
RECLAMADO(A): URB-TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 17.462.219/0002-96
O(A) Doutor(a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cujo dispositivo segue: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial e condeno a reclamada a anotar a baixa do contrato na CTPS, na data de 18/11/2005, devendo a Secretaria da Vara proceder à referida baixa, bem como expedir alvará judicial para levantamento dos depósitos fundiários, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 18,60, calculadas sobre o valor da causa de R$ 930,00, dispensada, em razão do ínfimo valor. Expeçam-se as comunicações devidas à DRT e ao INSS, para as providências cabíveis, com remessa de cópia da presente. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Nada mais.'
E para que chegue ao conhecimento de URB-TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THIAGO DAMASCENO RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11159/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0198100-51.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: JAILTON PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE
CNPJ: 01.323.902/0001-21
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE, CPF/CNPJ: 01.323.902/0001-21, atualmente em lugar incerto e não sabido, da EMENDA À INICIAL de fl. 30, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Considerando as dificuldades financeiras enfrentadas pelo reclamante com salário atrasado desde julho/2009, e de acordo com certidões do Oficial de Justiça que o local encontra-se fechado/desativado. E que após o fechamento todos os funcionários foram dispensados, inclusive o reclamante. Diante disso, requer a conversão da despedida sem justa causa, e consequentemente a liberação do FGTS/Seguro Desemprego através de Alvará e Certidão Narrativa, bem como, baixa na CTPS do reclamante com a data de 02/10/2009. Nestes termos, pede deferimento.'
E para que chegue ao conhecimento de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THIAGO DAMASCENO RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.

VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15158/2009
Processo Nº: RT 0097500-15.1992.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E INCORP. E TECNOLOGIA LTDA SóCIA BENEDITA AP. C. MACHADO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 541/542, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15152/2009
Processo Nº: RT 0085800-90.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO MACHADO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): ASBACE ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor, em cinco dias, sobre os termos da petição retro e documento que a acompanha. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 15140/2009
Processo Nº: RT 0016600-59.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO A M BUENO LTDA + 002
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro o prazo de mais quinze dias para que a credora cumpra a determinação de fls. 219. Intime-se.

Notificação Nº: 15172/2009
Processo Nº: RT 0045100-96.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO SANTANA FILHO
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
ADVOGADO....: CORACI FIDELIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15167/2009
Processo Nº: RT 0228300-09.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MACHADO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15150/2009
Processo Nº: RT 0085100-07.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MARANHÃO FIGUEIRA
ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
RECLAMADO(A): SEA GOIÁS SISTEMA DE ENSINO AVANÇADO LTDA. (CONCESSIONÁRIA DA ULBRA)
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, intime-se a reclamada para que proceda ao depósito do valor ainda devido (fls. 344), no prazo de 48 horas. Em caso de omissão, intime-se a credora para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 15157/2009
Processo Nº: RT 0088600-81.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADIL RODRIGUES
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15139/2009
Processo Nº: RTOrd 0229700-24.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): POSTO NEVADA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o credor para requerer o que entender de direito, no tocante ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias. Em caso de silêncio, suspenda-se o curso processual por um ano.

Notificação Nº: 15169/2009
Processo Nº: RTOrd 0023200-86.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA EMIDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): C & A MODAS LTDA
ADVOGADO....: LUÍS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 15166/2009
Processo Nº: RTOrd 0066500-98.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SIMÁRIA LIMA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 15175/2009
Processo Nº: RTOrd 0074500-87.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEIXOTO CORREIA
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15160/2009
Processo Nº: RTSum 0097800-78.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KASSYA MALHEIRO DE MENEZES
ADVOGADO....: MARCUS FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DESTAK FORMATURAS(DESTAK EVENTOS FOTOGRAFICOS)
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15162/2009
Processo Nº: RTSum 0101500-62.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WEBER GOMES OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOCE VIDA IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15161/2009
Processo Nº: RTSum 0140900-83.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA COSTA ARAÚJO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): WECHSEL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15163/2009
Processo Nº: RTOrd 0147200-61.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH ROCHA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15164/2009
Processo Nº: RTOrd 0147500-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA MARCIELE SOARES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA + 001

ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15170/2009
Processo Nº: RTOrd 0152200-42.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LAUANNA CHRYSTINNA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): ELAINE RIBEIRO ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCECEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 15171/2009
Processo Nº: RTOrd 0154900-88.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CUSTÓDIO DE LIMA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (SUCESSOR DO BANCO ABN AMRO REAL S.A.)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15151/2009
Processo Nº: RTOrd 0155000-43.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO MENDES DE MELO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15149/2009
Processo Nº: RTOrd 0181600-04.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MICIAS FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA) + 001
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER TRCT. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15153/2009
Processo Nº: RTOrd 0203500-43.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS GARCIA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. defiro o pedido de fls. 45, adiando a audiência para o dia 11.12.2009, às 15h:35min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intime-se o (a) Autor (a). Notifique-se o (a) Reclamado (a).

Notificação Nº: 15156/2009
Processo Nº: RTSum 0205100-02.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON GOMES DUTRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (MARCOS SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15138/2009
Processo Nº: RTSum 0213000-36.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LAUDELI GONÇALVES + 004
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): JOSE ROSA DOS SANTOS (FAZ. ANDREIA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16172/2009
Processo Nº: RT 0051200-60.1990.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELNATAN JARBAS REZENDE SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO GONDIM DA SILVA MAIA
RECLAMADO(A): GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - GRUPO GARAVELO
ADVOGADO....: DR. ANTONIO CARLOS RIVELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 1633/1635, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo autor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, apenas para prestar esclarecimentos, mantendo na íntegra a decisão embargada.
Intime-se.
Goiânia, 13 de novembro de 2009.
Silene Aparecida Coelho, Juíza do Trabalho'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16171/2009
Processo Nº: RT 0100200-58.1992.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ALO BRASIL LTDA + 006
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO FARIA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Para pesquisa na rede SERPRO é necessário o nº do CPF, ou no mínimo a data de nascimento, em razão da existência de homônimos.
Assim, deverá o Sindicato verificar em seus arquivos os dados pessoais dos substituídos relacionados à fl. 08, a fim de que este Juízo determine a pesquisa na rede SERPRO. Prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 16247/2009
Processo Nº: RT 0062700-06.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA ARISCO
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA, OAB/GO 26486, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 16200/2009
Processo Nº: RT 0022400-65.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Indefiro por ora o pedido do exequente de liberação do crédito, considerando que somente agora ocorreu o trânsito em julgado da sentença, tornando-se então definitiva a execução, que antes era provisória. Na verdade, houve a prática de atos equivocados no decorrer da execução, conforme extrai-se de fls. 864 e seguintes, não tendo sido consignado pelo Juízo que se tratava de execução provisoria, em razão da pendência de agravo de instrumento, fato que só foi observado às fls. 978. Assim, na execução provisória, a qual prossegue somente até a penhora nos termos do art. 899 da CLT, fica suspenso o prazo para interposição de embargos à execução, o qual terá início somente com a instauração da execução definitiva. Registro inclusive que a penhora em conta incidiu sobre novos valores apresentados pela Contadoria em razão da impugnação apresentada pelo autor, sendo que as reclamadas foram citadas apenas quanto ao valor inicialmente apurado, inferior ao valor penhorado.

Notificação Nº: 16212/2009
Processo Nº: RT 0095900-33.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GENECY RODRIGUES ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 10550/2009 (fl. 708), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16180/2009
Processo Nº: RT 0000300-48.2005.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: KAIO MARIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO NAZARETH DURÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Intime-se a reclamada informando que a carta de fiança já foi desentranhada e entregue ao procurador BRUNO SOARES SILVA, conforme recibo de fls.743 verso.

Notificação Nº: 16181/2009
Processo Nº: RT 0000300-48.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KAIO MARIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO NAZARETH DURÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Dê-se vista dos cálculos ao reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16209/2009
Processo Nº: RT 0147400-07.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA ALVES CHAVES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): LITTERA JURÍDICA & TRIBUTÁRIA + 001
ADVOGADO....: UBIRAMAR EDSON REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Fica o exequente ciente de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 16246/2009
Processo Nº: RT 0198800-60.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REMILDO MAGNO SODRÉ CRUZ
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) GILVAN ALVES ANASTÁCIO, OAB/GO 14442, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 16249/2009
Processo Nº: RT 0006800-96.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FONSECA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) GENI PRAXEDES, OAB/GO 08099, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 16192/2009
Processo Nº: RT 0039900-42.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REYNALDO BARROS NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES - DRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 10742/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16224/2009
Processo Nº: RT 0142400-89.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA COELHO
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
RECLAMADO(A): JOAQUIM MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, pena de arquivamento provisório na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao TRE, considerando que o endereço do executado pode ser verificado na rede SERPRO, em razão da declaração de ajuste anual. Indefiro também o pedido de expedição de ofício à JUCEG, por não vislumbrar efetividade na medida, considerando que a execução se processa em face de pessoa física. Além disso, ainda se comprovado que o executado é sócio de outra empresa, a penhora poderia incidir apenas sobre suas cotas.

Notificação Nº: 16201/2009
Processo Nº: RT 0198400-12.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON AMINTA NOGUEIRA
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Por medida de economia de atos processuais, indefiro o pedido de liquidação provisória, já que esta de todo modo somente pode seguir até a penhora, e com o trânsito em julgado será necessário nova remessa dos autos à Contadoria para apuração das parcelas vincendas, conforme já exposto no despacho de fl. 1055. Ainda, aguardar o trânsito em julgado da sentença não trará nenhum prejuízo ao autor, já que a reclamada é uma instituição bancária de notória idoneidade financeira, e será observada a gradação legal para garantia da execução.

Notificação Nº: 16221/2009
Processo Nº: RT 0046700-52.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIELY JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO PRIMEIRO RECLAMADO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 10713/2009 (fl. 759), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16173/2009
Processo Nº: AINDAT 0111200-30.2007.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: VALDILUCIO MARIANO LIRA ROCHA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: JBS S.A
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
A fim de limitar o período a ser apurado quanto às parcelas vincendas, concedo ao reclamado o prazo de 30 dias para comprovar nos autos a inclusão do nome do reclamante na folha de pagamento, para recebimento da parcela mensal deferida na sentença, no percentual de 25% do último salário percebido. Intime-se.

Notificação Nº: 16188/2009
Processo Nº: RT 0166100-60.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SHUELEM DE OLIVEIRA JACOMINI NUNES GONDIM
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 10788/2009 (fl. 497) e guia de fls. 498, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16193/2009
Processo Nº: RT 0203800-70.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA LANA ZADI
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Os recursão são tempestivos considerando a intimação de fl. 721, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 739/740). Assim, recebo ambos os recursos interpostos pelas partes às fls. 723/732 e 733/740. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Notificação Nº: 16216/2009
Processo Nº: AEX 0208500-89.2007.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: ESMERALDA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
REQUERIDO(A): MARIA HELENA BORGES + 002
ADVOGADO....: CLEIDES DE FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 112, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
' (...)A Vara homologa o acordo formalizado na petição de fls.110/111 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sob pena de multa de 50%, a partir da(s) parcela(s) inadimplida(s), quitando o objeto da inicial e o extinto contrato de trabalho. Homologa-se o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Uma vez que as verbas decorrentes do presente acordo são de natureza indenizatória, não há que se falar em recolhimento da verba previdenciária. Fica dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº283/2008 de 1º de dezembro de 2008. Custas, pelo(a) reclamante no

importe de R$ 76,80, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento fica dispensado(a) na forma da lei. Cumprido o acordo, libere-se à reclamada MARIA HELENA MARTINS BORGES, o valor contido na guia de fls.54, e, após, arquivem-se os autos. Nada mais.(...)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16203/2009
Processo Nº: RT 0015600-45.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR QUEIROZ FARIAS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GELLS COMIDA CONGELADA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Crédito nos autos pelo depósito de fls. 156 proveniente da transferência efetuada pela 3ª VT. Incluo o feito na pauta do dia 14/12/2009, às 13:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 16197/2009
Processo Nº: RT 0126900-12.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TELMAR VILELA BORGES (ESPÓLIO DE) REP. P/ LAURICÉA AQUINO RAMOS VILELA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para proceder com o levantamento do alvará de fls.552.

Notificação Nº: 16210/2009
Processo Nº: RT 0167400-23.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FERREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ANA MACHADO BORGES MARCENARIA SETE PAU + 001
ADVOGADO....: LÁZARO REGIS BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 16248/2009
Processo Nº: RT 0172200-94.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HIRAMAR CLÁUDIO DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) SIMONE WASCHECK, OAB/GO 11109, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 16242/2009
Processo Nº: RTOrd 0189100-55.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA BEATRIZ DO COUTO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM-BR)
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) FRANCISLEY FERREIRA NERY, OAB/GO 20345, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 16244/2009
Processo Nº: RTOrd 0200000-97.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON CORRÊA FILHO
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) NELSON CORRÊA FILHO, OAB/GO 07146, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 16245/2009
Processo Nº: RTSum 0211000-94.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMIR PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MARLUCE ALVES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ, OAB/GO 20145, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 16190/2009
Processo Nº: RTSum 0226300-96.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADILA DE MORAES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 160.

Notificação Nº: 16202/2009
Processo Nº: RTOrd 0229600-66.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROZELANIA MARIA DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Defiro o início da perícia em abril/10 conforme requerido pela perita.
Considerando que a reclamante já deu causa a dois adiamentos da perícia e que reside em São Paulo – SP, a perita deverá informar no prazo de 10 dias a data e o horário em que a reclamante deverá comparecer para o início dos trabalhos, a fim de que este Juízo determine sua intimação, evitando assim que não seja alegado posteriormente a impossibilidade de comparecimento, já que a reclamante terá tempo suficiente para organizar seus compromissos.

Notificação Nº: 16178/2009
Processo Nº: RTSum 0006200-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ROSA PINTO
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): PAPEL BRÁZ COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS
ADVOGADO....: VALSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Considerando a manifestação do autor de fl. 129, sendo que resta somente uma parcela, antes de dar início à execução do acordo, concedo ao reclamado o prazo de 48 horas para efetuar o depósito da parcela. Intime-se, inclusive diretamente.

OUTRO : JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
Notificação Nº: 16241/2009
Processo Nº: RTOrd 0007700-74.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JAMILTON TAVARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) JOSÉ ANTONIO DE MORAIS, OAB/GO 27285, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 16183/2009
Processo Nº: RTOrd 0009200-78.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PENA MUNDINHO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JEAN VIEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Registro que o valor penhorado à fl. 86 é ínfimo perante o valor da execução.
Incluo o feito na pauta do dia 10/12/2009, às 13:35 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se, sendo o reclamado via oficial de justiça.

Notificação Nº: 16199/2009
Processo Nº: RTSum 0035500-77.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAKIS DELLYS DE JESUS VEIGA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): INEYDE P. SILVA REPRESENTAÇÕES LTDA (BASE TELECOM) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Informar a este juízo o endereço do banco descrito às fls.131. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16223/2009
Processo Nº: RTOrd 0054700-70.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: KÊNIA REZENDE DE SOUSA TOLEDO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PRIMEIRO RECLAMADO:
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 16243/2009
Processo Nº: RTOrd 0069900-20.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOSLAINE PAIÃO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) JOSLAINE PAIÃO, OAB/GO 28261, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 16195/2009
Processo Nº: RTOrd 0126900-75.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BEZERRA DOURADO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
O reclamante interpôs recurso ordinário adesivo às fls.261/270.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.256.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 16175/2009
Processo Nº: RTOrd 0143000-08.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLY MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMERCIO DE GAS LFP LTDA
ADVOGADO....: FÁBIO AUGUSTO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Indefiro o pedido de expedição de certião, uma vez que na sentença não houve deferimento do seguro-desemprego. Intime-se.
Deverá Vossa Senhoria comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16194/2009
Processo Nº: RTOrd 0144900-26.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VILMA LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PACKING BRASIL INDÚSTRIA,COMÉRCIO E EMBALAGENS LTDA-EPP.
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Ante os termos da petição de fls.215, aguarde-se até o dia 05/04/2010, momento em que a perita deverá ser intimada para iniciar os trabalhos.
Dê-se ciência à reclamante acerca do acima disposto.

Notificação Nº: 16184/2009
Processo Nº: RTOrd 0161000-56.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MISILENE PINHEIRO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA SEGUNDA RECLAMADA
Em razão das alegações de fls. 129, defiro o pedido ali contido, para adiar a audiência de prosseguimento para o dia 27/01/2010 às 10:50h, mantidas todas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 16185/2009
Processo Nº: RTOrd 0161000-56.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MISILENE PINHEIRO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMÉRCIAL E INDUSTRIAL LTDA). + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ARO RECLAMANTE
Considerando a devolução da notificação encaminhada à primeira reclamada, concedo ao autor o prazo de 05 dias para informar o novo endereço, a fim de que a primeira reclamada seja intimada da audiência de instrução. Intime-se.

Notificação Nº: 16170/2009
Processo Nº: RTOrd 0169300-07.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELTON JUNIOR DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 16229/2009
Processo Nº: RTOrd 0175100-16.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELA PARREIRA COSTA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVERIA VELOSO MARFRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 1186/1193, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela autora, para condenar os reclamados a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, os reclamados ficam expressamente intimados de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pelos reclamados, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais. '.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16230/2009
Processo Nº: RTOrd 0175100-16.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELA PARREIRA COSTA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVERIA VELOSO MARFRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 1186/1193, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela autora, para condenar os reclamados a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, os reclamados ficam expressamente intimados de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pelos reclamados, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais. '.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16211/2009
Processo Nº: RTSum 0177600-55.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: HELENA GOULART
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos (guias do Seguro Desemprego e o TRCT), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16186/2009
Processo Nº: RTOrd 0186200-65.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): FERNANDO OMAR BALSANULFO
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Manifeste-se a reclamada sobre o pedido de desistência formulado às fls. 102/103, no prazo de 05 dias, presumindo-se o silêncio em concordância. Intime-se.

Notificação Nº: 16187/2009
Processo Nº: RTOrd 0186200-65.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): FERNANDO OMAR BALSANULFO
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Manifeste-se a reclamada sobre o pedido de desistência formulado às fls. 102/103, no prazo de 05 dias, presumindo-se o silêncio em concordância. Intime-se.

Notificação Nº: 16251/2009
Processo Nº: RTSum 0195400-96.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IRAIDES LOPES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 LTDA. (REDE 3)
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 42/43, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$ 43,23 calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16250/2009
Processo Nº: RTSum 0196700-93.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICO (FINATEC)
ADVOGADO....: ANDRE VIEIRA MACARINI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 130/131, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo acolher a prescrição bienal, extinguindo o feito com exame de mérito, com fulcro no art. 269 do CPC. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$ 274,93 calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16225/2009
Processo Nº: RTSum 0197300-17.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDEZ SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 48/50, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum.Custas, pelo Reclamante, no valor de R$ 323,46 calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10800/2009
PROCESSO Nº RT 0088500-36.2002.5.18.0005
RECLAMANTE: EGMAR ANTUNES FERREIRA
RECLAMADO: RONINDSSON FERREIRA GONÇALVES, CPF: 648.400.931-72
RECLAMADA: LUCENI FERREIRA DOS SANTOS, CPF: 440.194.751-72
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os reclamados acima citados, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 409, cujo inteiro teor é o seguinte:
Ficam convertidos em penhora os depósitos de fls. 394, do Banco do Brasil S/A, no importe de R$ 50,99, em conta bancária de RONINDSSON FERREIRA GONÇALVES; fls. 395, R$ 1.521,74, do Banco Itaú S/A; fls. 396, do Banco Bradesco S/A, no importe de R$ 306,48; fls. 404, do Banco Bradesco S/A, R$ 110,03, ambos em contas bancárias de LUCENI FERREIRA DOS SANTOS. Intimem-se os executados RONINDSSON FERREIRA GONÇALVES e LUCENI FERREIRA DOS SANTOS por edital, para fins do artigo 884 da CLT, prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados acima citados, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezessete de novembro de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 10718/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0044500-04.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: WELLINGTON KASSIO PEREIRA DA SILVA
EXEQÜENTE: WELLINGTON KASSIO PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO: TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR)
Data do Leilão 29/01/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da LEILÃO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer mais, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.300,00(sete mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 92, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-71 ESQ. C/ T-15 Nº 222, QD. 138, LT. 5-E ST. BUENO CEP 74.230-190 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) refrigerador marca Gelopar, industrial, sem indicação de modelo e capacidade, inox, quatro portas, em bom estado, avaliado em R$ 4.000,00; 01 (um) freezer vertical, marca Gelopar, modelo GPTS 410, porta em vidro, cor branca, faltando tampa do motor, expositora, em bom estado, avaliada em R$ 1.700,00; 01 (um) freezer marca Gelopar, modelo GPTC 575, cor branca, vertical, industrial, em bom estado, avaliada em R$ 1.600,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezesseis de novembro de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO :
Notificação Nº: 17968/2009
Processo Nº: RT 0148800-58.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELSON DIVINO CAIXETA
ADVOGADO....: ROGERIO DIAS GARCIA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 18026/2009
Processo Nº: RT 0128800-03.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MAMEDES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS CÉSAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARZILINA MENDES MAGALHÃES RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:A presente execução tem por objeto apenas a contribuição previdenciária apurada às fls.435(R$ 5.768,15),estando a satisfação da obrigação condicionada ao repasse, pela SEFAZ/GO, do crédito penhorado, mês a mês, nos proventos que a devedora recebe do IPASGO, num total de 17(dezessete parcelas).A executada interveio às fls. 486 informando que já haviam sido feitos 10 descontos, ao mesmo tempo em que requereu a suspensão da cobrança das demais parcelas, sob alegação de que o débito previdenciário foi pago parcelado no INSS em 2006 a 2008. Juntou os documentos de fls. 487/507.Com vista, a União requereu que a executada juntasse aos autos documento denominado DAD–Discriminativo Analítico de Débito.Intimada, a executada trouxe aos autos os documentos de fls.516/ 529, sobre os quais a União se manifestou reconhecendo que a executada promoveu o parcelamento do bem objeto de execução, ressalvando, no entanto, que não se pode aferir pelos documentos apresentados o regular pagamento das parcelas. Informou que obteve informação junto ao sistema de cobrança da DATAPREV que existem 4 parcelas em aberto. Requereu a intimação da devedora para comprovar o pagamento. Inicialmente, cumpre destacar os documentos juntados às fls. 488/507 não contêm nenhuma informação que permita concluir tenham resultado do parcelamento alegado pela executada, sendo esse o motivo pelo qual não foi deferido pedido de suspensão dos descontos nos proventos. De toda sorte, analisando o documento de fls.516,posteriormente juntado pela executada com os valores apurados às fls. 69, constata-se que a devedora parcelou apenas a quantia relativa à quota patronal– valor nominal de R$ 3.680,00 (R$ 4.967,00 com juros e correção monetária, na data do parcelamento).De resto, a União reconheceu que o débito foi parcelado,muito embora tenha alegado que exitem quatro parcelas emaberto.Considerando, pois, que os documentos juntados às fls.488/507 fazem prova de que a executada pagou pelo menos,16 (dezesseis) prestações e que a Secretaria da Fazenda já repassou 10 (dez) parcelas de R$ 339,30, é de se concluir que o total repassado já se mostra suficiente para garantir a execução do saldo remanescente devido,inclusive, a quota parte do empregado, que não foi parcelada. Assim, impõe-se o deferimento da suspensão do feito no que concerne à ordem de penhora junto à SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS. Oficie-se, pois, à referida SECRETARIA para que se abstenha de proceder ao desconto determinado por este Juízo por meio do mandado de fls. 475, até ulterior deliberação deste Juízo. Intime-se a executada dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para que se manifeste sobre a alegação da União que existem 4 parcelas em aberto, devendo, ainda, juntar, no prazo de 10 dias, documento fazendo prova da quantidade de parcelas que foi parcelado o débito previdenciário e qual seria a data do vencimento da parcela.

Notificação Nº: 18027/2009
Processo Nº: RT 0128800-03.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MAMEDES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS CÉSAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIVALDINO MENDES MAGALHAES + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:A presente execução tem por objeto apenas a contribuição previdenciária apurada às fls.435(R$ 5.768,15),estando a satisfação da obrigação condicionada ao repasse, pela SEFAZ/GO, do crédito penhorado, mês a mês, nos proventos que a devedora recebe do IPASGO, num total de 17(dezessete parcelas).A executada interveio às fls. 486 informando que já haviam sido feitos 10 descontos, ao mesmo tempo em que requereu a suspensão da cobrança das demais parcelas, sob alegação de que o débito previdenciário foi pago parcelado no INSS em 2006 a 2008. Juntou os documentos de fls. 487/507.Com vista, a União requereu que a executada juntasse aos autos documento denominado DAD–Discriminativo Analítico de Débito.Intimada, a executada trouxe aos autos os documentos de fls.516/ 529, sobre os quais a União se manifestou reconhecendo que a executada promoveu o parcelamento do bem objeto de execução, ressalvando, no entanto, que não se pode aferir pelos documentos apresentados o regular pagamento das parcelas. Informou que obteve informação junto ao sistema de cobrança da DATAPREV que existem 4 parcelas em aberto. Requereu a intimação da devedora para comprovar o pagamento. Inicialmente, cumpre destacar os documentos juntados às fls. 488/507 não contêm nenhuma informação que permita concluir tenham resultado do parcelamento alegado pela executada, sendo esse o motivo pelo qual não foi deferido pedido de suspensão dos descontos nos proventos. De toda sorte, analisando o documento de fls.516,posteriormente juntado pela executada com os valores apurados às fls. 69, constata-se que a devedora parcelou apenas a quantia relativa à quota patronal– valor nominal de R$ 3.680,00 (R$ 4.967,00 com juros e correção monetária, na data do parcelamento).De resto, a União reconheceu que o débito foi parcelado,muito embora tenha alegado que exitem quatro parcelas emaberto.Considerando, pois, que os documentos juntados às fls.488/507 fazem prova de que a executada pagou pelo menos,16 (dezesseis) prestações e que a Secretaria da Fazenda já repassou 10 (dez) parcelas de R$ 339,30, é de se concluir que o total repassado já se mostra suficiente para garantir a execução do saldo remanescente devido,inclusive, a quota parte do empregado, que não foi parcelada. Assim, impõe-se o deferimento da suspensão do feito no que concerne à ordem de penhora junto à SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS. Oficie-se, pois, à referida SECRETARIA para que se abstenha de proceder ao desconto determinado por este Juízo por meio do mandado de fls. 475, até ulterior deliberação deste Juízo. Intime-se a executada dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para que se manifeste sobre a alegação da União que existem 4 parcelas em aberto, devendo, ainda, juntar, no prazo de 10 dias, documento fazendo prova da quantidade de parcelas que foi parcelado o débito previdenciário e qual seria a data do vencimento da parcela.

Notificação Nº: 17995/2009
Processo Nº: RT 0167900-28.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FERRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ALVARES E NASCIMENTO LTDA REP P/ CLARICE CARLOS DE BRITO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 18032/2009
Processo Nº: RT 0162800-58.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DA ANUNCIAÇÃO NUNES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IOSHIDA BAR E RESTAURANTE LTDA. (LONDON MUSIC HOUSE) + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Atualize-se o crédito exequendo deduzindo-se o valor recolhido e intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da diferença devida (R$ 452,32), no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18033/2009
Processo Nº: RT 0162800-58.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DA ANUNCIAÇÃO NUNES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MARIA IOSHIDA + 002
ADVOGADO....: PABLITO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Atualize-se o crédito exequendo deduzindo-se o valor recolhido e intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da diferença devida (R$ 452,32), no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17978/2009
Processo Nº: RT 0189700-78.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FÉLIX ALVES DE REZENDE
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): KEURY INÁCIO GONÇALVES + 008
ADVOGADO....: DEMERVAL S. JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Penhora de fls. 339/340, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, conheço dos embargos à penhora opostos por KUERY INÁCIO GONÇALVES nos autos da execução movida por FÉLIX ALVES DE REZENDE e, no mérito, julgo improcedente o pedido de desconstituição da penhora. Custas, pela embargante, no importe de R$ 44,26. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17979/2009
Processo Nº: RT 0189700-78.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FÉLIX ALVES DE REZENDE
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): KEURY INÁCIO GONÇALVES N/P DE SEU ADVOGADO + 008
ADVOGADO....: DEMERVAL S. JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Penhora de fls. 339/340, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, conheço dos embargos à penhora opostos por KUERY INÁCIO GONÇALVES nos autos da execução movida por FÉLIX ALVES DE REZENDE e, no mérito, julgo improcedente o pedido de desconstituição da penhora. Custas, pela embargante, no importe de R$ 44,26. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18017/2009
Processo Nº: RT 0014500-86.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANGELO DE SÁ
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18030/2009
Processo Nº: RT 0077400-08.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GESIMAR TEIXEIRA DA MATA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TECHNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 17970/2009
Processo Nº: RT 0148900-37.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OZÓRIO CORREA DO PRADO FILHO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber Alvará Judicial para levantamento de seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17967/2009
Processo Nº: RT 0175000-29.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 18006/2009
Processo Nº: RT 0047400-88.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): HOTEL DOM BOSCO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Indefere-se o pedido de homologação do acordo, formulado às fls. 231, visto que não cabe a este Juízo expedir ofício à Vara de Família e Sucessões a fim de que seja transferido o valor acordado. A providência cabível é a expedição de certidão, de modo que o reclamante habilite seu crédito,de natureza preferencial,nos autos de inventário. Assim, atualizem-se os cálculos.Expeça-se certidão de crédito ao reclamante,para fins de habilitação nos autos de inventário.Intimem-se o reclamante,dando-lhe ciência deste despacho, sendo que deverá retirar a certidão de crédito no prazo de 08 dias, sob pena de arquivamento dos autos.
5.Entregue a certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17983/2009
Processo Nº: RT 0095700-81.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DÁRIO DE RESENDE JÚNIOR
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA. BRASPRESS
ADVOGADO....: DANIELA RIANI BRUNO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 17980/2009
Processo Nº: ConPag 0140700-07.2008.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: CHOPEIRA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): RONILTON ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 17981/2009
Processo Nº: ConPag 0140700-07.2008.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: CHOPEIRA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): RONILTON ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ao consignado: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 18014/2009
Processo Nº: RT 0153500-67.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PABLO FREDERICK PINHEIRO DA ROCHA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da sentença de fls. 604/606, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO as alegações contidas na impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO. Intime-se a executada e a UNIÃO.

Notificação Nº: 17982/2009
Processo Nº: RTSum 0193100-95.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO DIAS OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 17977/2009
Processo Nº: RTOrd 0202600-88.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA SILVA COELHO
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MINISTERIO COMUNIDADE CRISTÃ
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 226,42) e das custas (R$ 141,13) ainda devidas nos autos, valores atualizado até 30/11/2009.

Notificação Nº: 18007/2009
Processo Nº: RTSum 0220800-46.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA EMIDIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): BARA CONFECÇÕES LTDA.(SHEKINAH CONFECÇÕES) + 002
ADVOGADO....: DANIEL MOREIRA ROMANHOL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 18015/2009
Processo Nº: RTOrd 0029100-44.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOVANIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Defere-se o pedido contido na petição de fls. 588/589, aguarde-se a liquidação do julgado para que o reclamado proceda às retificações na CTPS do reclamante, conforme determinado na sentença (fls. 507).Remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação do julgado.Com o retorno, intime-se o reclamado para fazer as retificações na CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 18016/2009
Processo Nº: RTOrd 0029100-44.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOVANIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Defere-se o pedido contido na petição de fls. 588/589, aguarde-se a liquidação do julgado para que o reclamado proceda às retificações na CTPS do reclamante, conforme determinado na sentença (fls. 507).Remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação do julgado.Com o retorno, intime-se o reclamado para fazer as retificações na CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 17984/2009
Processo Nº: RTOrd 0035700-81.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 18019/2009
Processo Nº: RTSum 0042800-87.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARDOSO MACHADO
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17964/2009
Processo Nº: RTOrd 0053300-18.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WISLEY ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): RL COMERCIO DE MÓVEIS LTDA. ME (N/P LADARIO INÁCIO FERREIRA JUNIOR, ROSEMBERG INACIO SANTANA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA, BEM COMO A GUIA PARA HABILITAÇÃO AO SEGURO DESEMPREGO

Notificação Nº: 17964/2009
Processo Nº: RTOrd 0053300-18.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WISLEY ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): RL COMERCIO DE MÓVEIS LTDA. ME (N/P LADARIO INÁCIO FERREIRA JUNIOR, ROSEMBERG INACIO SANTANA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA, BEM COMO A GUIA PARA HABILITAÇÃO AO SEGURO DESEMPREGO

Notificação Nº: 18009/2009
Processo Nº: RTSum 0070700-45.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARTINHO DIOGO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Especifique a reclamada, indicando as folhas, os documentos que pretende desentranhar. Prazo de 5 dias. Após, decorrido o prazo acima, arquivem-se.

Notificação Nº: 18018/2009
Processo Nº: RTSum 0071400-21.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MARCELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PASSOS AUTOMÓVEL E TRANSPOTE LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 1.542,03, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17971/2009
Processo Nº: RTOrd 0076300-47.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): LAVANDERIA PANTANAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 11654/2009 para levantamento do FGTS em sua conta vinculada.

Notificação Nº: 18005/2009
Processo Nº: RTSum 0080700-07.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO NELIO MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HUMBERTO MARQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 41 onde o reclamante alega que não pôde receber os seguro-desemprego pelo fato de não ter (a reclamada) procedido ao registro na CTPS no Ministério do Trabalho.

Notificação Nº: 17973/2009
Processo Nº: RTSum 0086000-47.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 17969/2009
Processo Nº: RTOrd 0091600-49.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURA RODRIGUES LEITE
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): M DO CARMO COSTA E LIMA (N/P RAMES EMIRSON DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO AO SEGURO DESEMPREGO

Notificação Nº: 18020/2009
Processo Nº: RTSum 0108100-93.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PAZ OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A + 003
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17963/2009
Processo Nº: RTSum 0119600-59.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA GOMES DE ARAUJO LUSTOSA
ADVOGADO....: SÔNIA ROSA MENDONÇA JAYME
RECLAMADO(A): ALACY ARAUJO LUSTOSA (REP. P/ ZILENE ALVES LUSTOSA)
ADVOGADO....: ELAINE RIBEIRO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17993/2009
Processo Nº: RTOrd 0130000-35.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
RECLAMADO(A): LÁZARO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: LEVI ALVARENGA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Considerando que estes embargos declaratórios têm efeito modificativo, deverá a secretaria intimar o reclamante para impugná-lo.

Notificação Nº: 17994/2009
Processo Nº: RTOrd 0137000-86.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RONY VON DE JESUS
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): ANIMALS COM. EXTERIOR DE PEIXES, PEQ. ANIMAIS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para que, em 10 dias, comprove que houve recusa no requerimento do seguro-desemprego e FGTS mediante a ata do acordo.Ressalte-se que, para eventual expedição de alvará para saque de FGTS, é necessária a juntada do extrato da conta vinculada.

Notificação Nº: 17976/2009
Processo Nº: RTSum 0155100-89.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL OLIVEIRA PAIVA
ADVOGADO....: ELLEN ADELIANE FERNANDES
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 18028/2009
Processo Nº: RTSum 0158600-66.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DA SILVA
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): MR ENGENHARIA
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos acostados à contracapa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 18000/2009
Processo Nº: RTOrd 0158700-21.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE..: RAFAEL CAVALCANTE DE SOUSA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 406/407, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Conheço dos embargos opostos por RAFAEL CAVALCANTE DE SOUSA nos autos da reclamação trabalhista movida em face de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA e OUTRAS (04) e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação acima.Diante do caráter protelatório com que foram opostos os embargos, multo o embargante em 1% sobre o valor dado à causa, multa essa que se reverterá em benefício do Fundo de Amparo ao Trabalhadora.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18001/2009
Processo Nº: RTOrd 0158700-21.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CAVALCANTE DE SOUSA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A. + 004
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 406/407, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Conheço dos embargos opostos por RAFAEL CAVALCANTE DE SOUSA nos autos da reclamação trabalhista movida em face de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA e OUTRAS (04) e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação acima.Diante do caráter protelatório com que foram opostos os embargos, multo o embargante em 1% sobre o valor dado à causa, multa essa que se reverterá em benefício do Fundo de Amparo ao Trabalhadora.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18002/2009
Processo Nº: RTOrd 0158700-21.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CAVALCANTE DE SOUSA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.(OI) + 004
ADVOGADO....: RODRYGO VINICIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 406/407, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Conheço dos embargos opostos por RAFAEL CAVALCANTE DE SOUSA nos autos da reclamação trabalhista movida em face de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA e OUTRAS (04) e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação acima.Diante do caráter protelatório com que foram opostos os embargos, multo o embargante em 1% sobre o valor dado à causa, multa essa que se reverterá em benefício do Fundo de Amparo ao Trabalhadora.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17974/2009
Processo Nº: RTOrd 0160500-84.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 745/747,cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos por PATRICIA MENDES DA SILVA e por ATENTO BRASIL S.A., mantendo na íntegra a sentença de fls. 62/66 e condenando a ambos os embargantes em multa no percentual de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida em favor do FAT.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17975/2009
Processo Nº: RTOrd 0160500-84.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 745/747,cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos por PATRICIA MENDES DA SILVA e por ATENTO BRASIL S.A., mantendo na íntegra a sentença de fls. 62/66 e condenando a ambos os embargantes em multa no percentual de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida em favor do FAT.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17990/2009
Processo Nº: RTSum 0164200-68.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL COELHO DE SOUSA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): COLEGIO CONTEXTO LTDA.
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução,no valor de R$ 1.546,91, atualizado até 30/11/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 18008/2009
Processo Nº: RTSum 0170900-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLORAILDE DE SOUSA MATOS MARTINS
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): EXPEDITO SILVA NETO RESTAURANTE
ADVOGADO....: WAGNER TUNDELO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Indefere-se, por ora, o pedido de execução do acordo, devendo, primeiramente a reclamada ser intimada para entregar a CTPS, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 18021/2009
Processo Nº: RTSum 0173500-54.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MARIA AGUIAR
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS CONGELADOS
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos acostados à contracapa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 18010/2009
Processo Nº: RTSum 0190600-22.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMARES GOMES TAVARES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): MYRTHES DE ALMEIDA FRANCO SANDOVAL
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA DA MATA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Nomeio a perita indicada às fls. 38. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para, no prazo sucessivo de 05 dias, a se iniciar pelo reclamante, apresentarem quesitos e assistentes técnicos.

Notificação Nº: 17985/2009
Processo Nº: RTSum 0191900-19.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SOUZA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que as partes contrárias interpuseram Recursos Ordinários da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17986/2009
Processo Nº: RTSum 0191900-19.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SOUZA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que as partes contrárias interpuseram Recursos Ordinários da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17987/2009
Processo Nº: RTSum 0191900-19.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SOUZA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que as partes contrárias interpuseram Recursos Ordinários da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17988/2009
Processo Nº: RTSum 0191900-19.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SOUZA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que as partes contrárias interpuseram Recursos Ordinários da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17972/2009
Processo Nº: RTSum 0194600-65.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): FCM ADMINISTRAÇAO PARTICIPAÇOES LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 139/144, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por SANDRA SILVA DE SOUZA em face de FCM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer, no mesmo prazo.
O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da leie das Súmulas 200 e 307 do TST, observada a dedução das importâncias já quitadas sob os mesmos títulos.Comprove-se,nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.Custas pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais),calculadas sobreR$ 3.000,00(três mil reais),valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18012/2009
Processo Nº: RTOrd 0199300-84.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DE PAULA BASTOS
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.66/72,prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:DIANTE DO EXPOSTO, determino que estes autos sejam remetidos a uma das Varas da Justiça Comum Estadual desta capital, com as cautelas de estilo.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 18022/2009
Processo Nº: RTOrd 0218600-32.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AURIVÃ VIEIRA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): PLAST ROGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/11/2009, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18025/2009
Processo Nº: RTSum 0218700-84.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALCILENE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11712/2009
PROCESSO Nº RT 0100900-21.1998.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): SEBASTIANA RODRIGUES DA SILVA EXECUTADO(S): EDUARDO DA SILVA , CPF: 598.831.031-15 e AUGUSTO NILAUS NETO, CPF: 467.265.271-87 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/11/2009 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/11/2009 O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDUARDO DA SILVA , CPF: 598.831.031-15 e AUGUSTO NILAUS NETO, CPF: 467.265.271-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 27.684,82, atualizado até 30/11/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11734/2009
PROCESSO: RT 0027700-29.2008.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): MANOEL OLEGÁRIO DE SAL (ESPÓLIO DE) REP. P/HILDA DE ALMEIDA SAL REP. P/ PROCURADOR ALMIRO PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): ARAGUAIA S.A. MINERAÇÃO RAÇÕES E FERTILIZANTES (SUCESSORA DE MINERALTO - MINERAÇÃO ALTO ARAGUAIA S.A. NA PESSOA DO DR. REGINALDO ARÉDIO FERREIRO) , CPF/CNPJ: 01.543.362/0001-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/11/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/11/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ARAGUAIA S.A. MINERAÇÃO RAÇÕES E FERTILIZANTES (SUCESSORA DE MINERALTO - MINERAÇÃO ALTO ARAGUAIA S.A. NA PESSOA DO DR. REGINALDO ARÉDIO FERREIRO) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.258,97, atualizado até 30/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ARAGUAIA S.A. MINERAÇÃO RAÇÕES E FERTILIZANTES (SUCESSORA DE MINERALTO - MINERAÇÃO ALTO ARAGUAIA S.A. NA PESSOA DO DR. REGINALDO ARÉDIO FERREIRO), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11745/2009
PROCESSO Nº RT 0115600-50.2008.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): CLAUDIA VIEIRA MARQUES EXECUTADO(S): SUCESSO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. (REP. POR LUIZ HENRIQUE SOARES SANTOS) (REALIZAÇÕES), CNPJ: 08.705.778/0001-08 e LIDERANÇA PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA (REP. POR LUIZ HENRIQUE SOARES SANTOS). DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/11/2009 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/11/2009 O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUCESSO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. (REP. POR LUIZ HENRIQUE SOARES SANTOS) (REALIZAÇÕES), CNPJ: 08.705.778/0001-08 e LIDERANÇA PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA (REP. POR LUIZ HENRIQUE SOARES SANTOS), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.336,11, atualizado até 30/09/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16098/2009
Processo Nº: RT 0179300-65.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ROLIM BEZERRA
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 955 (TRANSFERÊNCIA DO BACEN) E DO SALDO REMANESCENTE DA CONTA JUDICIAL IDENTIFICADA POR MEIO DA GUIA DE FL. 957, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, INDICAR OUTROS MEIOS VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO.
OBS.: AS GUIAS PARA O LEVANTAMENTO DOS VALORES ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADAS NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16080/2009
Processo Nº: RT 0109700-20.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS GONTIJO DA SILVA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA - ME (ATLANTA PREPARATORIOS) + 005
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16114/2009
Processo Nº: RT 0177200-06.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE PAULA BUENO FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES:
Ante à remição da dívida (guia de fl. 1210), libere-se ao Credor seu crédito remanescente de R$ 9.315,76 (cálculo de fls. 1195).
Libere-se ao leiloeiro sua comissão (R$ 622,50), nos termos do § 1º, do art. 210, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.
Ato contínuo, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária, custas judiciais e do imposto de renda, zerando o saldo da conta judicial.
Libere-se, ainda, a restrição judicial junto ao DETRAN/GO, efetuada na fl. 1157.
Por conseguinte, fica desonerada a penhora de fl. 1154.
Com a devolução das guias devidamente recolhidas, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral Federal para as finalidades do artigo 879, § 3º, da CLT, devendo, no mesmo prazo, manifestar sobre a regularidade dos recolhimentos efetuados.
Decorrido in albis o prazo concedido ao órgão previdenciário, ou havendo concordância, arquivem-se os autos do processo.
OBS: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ESTÁ CONFECCIONADA NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 16050/2009
Processo Nº: RT 0015200-25.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILZA KARLA DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú, no importe de R$ 35.617,07, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 16124/2009
Processo Nº: RT 0032600-52.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GUANAG ROSALVES CORRÊA
ADVOGADO....: IVO EDUARDO BOARETO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS,ESTADUAIS E MUNICIPAIS + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS:
Considerando o desconhecimento de outros bens da devedora suficientes à garantia desta execução, prossiga-se a execução nos termos do art. 879, da CLT.
Destarte, intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, para ciência da penhora de fl. 528 e, querendo, em 10 (dez) dias, impugnar os cálculos homologados, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16067/2009
Processo Nº: RT 0060200-48.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO LEITE SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): BONINI E BONINI LTDA. (SERVIÇOS/MOTORES) + 002
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 206/207 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo conhecer os Embargos Declaratórios opostos por BONINI E BONINI LTDA, apenas prestando esclarecimentos. No mérito, os REJEITO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 16083/2009
Processo Nº: RT 0087800-44.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LINDOMAURO DA SILVA PINTO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO DAS CONTAS DE FLS. 114 e 151, HAJA VISTA OS TERMOS DA DECISÃO PROFERIDA NO MS Nº 218/2009.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 16095/2009
Processo Nº: RT 0107100-89.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 450, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16129/2009
Processo Nº: RTOrd 0184400-30.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO RAMOS CANDIDO
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:
Através de consulta ao SERPRO, confirmamos que a empresa CIAO BELLA possui CNPJ e quadro societário distinto da devedora.
Desta forma, não se tratando de grupo econômico ou de sucessão de empresas, não há como se responsabilizar o CIAO BELLA pelas dívidas do MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
Mantenho na íntegra os termos do despacho de fl. 215.
Intime-se o credor.
Não havendo manifestação, mantenha-se suspenso o curso da execução até 29/10/2010, consoante despacho de fl. 210.

Notificação Nº: 16072/2009
Processo Nº: RTOrd 0189900-77.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HERMES BELARMINO BARBOSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE/CREDOR: Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 1053/1056.

Notificação Nº: 16133/2009
Processo Nº: RTOrd 0211000-88.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 24/11/2009, ÀS 16:40 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 16134/2009
Processo Nº: RTOrd 0211000-88.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 24/11/2009, ÀS 16:40 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 16071/2009
Processo Nº: RTOrd 0215700-10.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE MARIA DE SOUSA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 351/364.

Notificação Nº: 16135/2009
Processo Nº: RTOrd 0217400-21.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA SOUZA MARIANO
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: VISTA AOS RECLAMADOS, PELO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO. PELO FATO DO PRAZO SER COMUM, NÃO HAVERÁ QUE SE FALAR EM CARGA DOS AUTOS DO PROCESSO, AINDA QUE PELO MODO RÁPIDO.

Notificação Nº: 16136/2009
Processo Nº: RTOrd 0217400-21.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA SOUZA MARIANO
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AOS RECLAMADOS, PELO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO. PELO FATO DO PRAZO SER COMUM, NÃO HAVERÁ QUE SE FALAR EM CARGA DOS AUTOS DO PROCESSO, AINDA QUE PELO MODO RÁPIDO.

Notificação Nº: 16127/2009
Processo Nº: RTSum 0219800-08.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO CELESTINO
ADVOGADO....: ELAINE CRISTINA DOS REIS
RECLAMADO(A): RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:
Indefiro o pedido de citação via edital dos sócios-devedores porquanto a diligência seria inócua, a não ser que a parte indique bens passíveis de penhora.
Indefere-se, ainda, o requerimento de nova consulta por meio dos sistemas BACENJUD e RENAJUD, porquanto tais consultas foram feitas recentemente pelo juízo (fls. 70-3), sem sucesso.
Intime-se o(a) credor(a), inclusive, para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão da execução até 05/02/2010, consoante despacho de fl. 48.

Notificação Nº: 16131/2009
Processo Nº: RTOrd 0003800-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 26/11/2009, ÀS 15:40 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 16132/2009
Processo Nº: RTOrd 0003800-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 26/11/2009, ÀS 15:40 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 16116/2009
Processo Nº: RTOrd 0008300-89.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A: FICA VOSSA SENHORIA NOVAMENTE INTIMADA PARA, EM CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA, A FIM DE RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 16106/2009
Processo Nº: RTOrd 0031300-21.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THAIS VIEIRA DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Deixo de analisar, por ora, os embargos à execução de fls. 482/483, vez que não garantida a execução. Intime-se a reclamada para que deposite no prazo de 02 (dois) dias o valor de R$ 10.292,72, conforme já determinado às fls. 473, sob pena de bloqueio de numerário via BACENJUD.

Notificação Nº: 16121/2009
Processo Nº: RTSum 0032300-56.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DUARTE
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIAS PET INDUSTRIA DE TUBOS E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Consoante denota-se dos autos, os expedientes encaminhados ao Banco Central em nome da reclamada e de seu(s) sócio(s) não surtiram efeitos (fls. 60 e 74).
Ainda, considerando que o bem levado às hastas públicas não despertou interesse, não havendo que se falar em suspensão do feito por um ano, vez que o valor executado está abaixo do limite para vista dos autos à UNIÃO (Portaria Interministerial MPS/MF nº 17, de 11/03/08), libere-se a penhora de fls. 63 e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16117/2009
Processo Nº: RTOrd 0035200-12.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL PASSOS
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): LAZARA SEBASTIANA TELES (TRIP FASHION) + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 358-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, RESOLVO REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR LAZARA SEBASTIANA TELES (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA), NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. INTIMEM-SE. NADA MAIS.

Notificação Nº: 16054/2009
Processo Nº: RTOrd 0048800-03.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE ANANIAS DE SÁ
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 349).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 16109/2009
Processo Nº: RTSum 0055700-02.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLIVIA RODRIGUES MARTINS CANDIDO
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 16069/2009
Processo Nº: RTOrd 0075700-23.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LARA VILELA DE SOUZA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
RECLAMADO(A): HOSPITAL AMPARO S/S LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 395-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por HOSPITAL AMPARO S/S LTDA nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum como aquele embargado para todos os efeitos legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 16099/2009
Processo Nº: RTOrd 0079300-52.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MARTINS SOARES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS & ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de fls. 110, fixando em R$ 947,29 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.138.006/0008-21, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 16073/2009
Processo Nº: RTOrd 0098900-59.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 233/241.

Notificação Nº: 16058/2009
Processo Nº: RTOrd 0102000-22.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO NEVES NOBRE
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANSICRED S.A. + 002
ADVOGADO....: LEO DIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 358/376.
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 352/356 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por BANCO SICREDI S/A, julgando-os improcedentes, tudo na forma da fundamentação supra, que a este dispositivo adere para todos os efeitos legais1.
Devolva-se o prazo recursal.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16059/2009
Processo Nº: RTOrd 0102000-22.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO NEVES NOBRE
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A- BIC BANCO + 002
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 358/376.
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 352/356 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por BANCO SICREDI S/A, julgando-os improcedentes, tudo na forma da fundamentação supra, que a este dispositivo adere para todos os efeitos legais1.
Devolva-se o prazo recursal.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16074/2009
Processo Nº: RTOrd 0102400-36.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECY ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: VISTA ÀS RECLAMADAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 16075/2009
Processo Nº: RTOrd 0102400-36.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECY ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: VISTA ÀS RECLAMADAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 16126/2009
Processo Nº: RTSum 0108600-59.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROZANGELA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): DEGUSTART BAR E RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:
Indefiro o pedido de citação via edital dos sócios-devedores porquanto a diligência seria inócua, a não ser que a parte indique bens passíveis de penhora.
Indefere-se, ainda, o requerimento de nova consulta por meio do sistema BACENJUD, porquanto a solicitação fora feita recentemente pelo juízo (fl. 75), sem sucesso.
Intime-se o(a) credor(a), inclusive, para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão da execução até 21/10/2010, consoante despacho de fl. 74.

Notificação Nº: 16052/2009
Processo Nº: RTOrd 0129500-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI FAVERÃO MALDONADO
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDMILSON BORGES DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE) REP. P/ SENEZITA PEREIRA MARINS DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 282-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
'ISTO POSTO, RESOLVO REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR CLAUDINEI FAVERÃO MALDONADO, E ACOLHER, PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR EDMILSON BORGES DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE) REP. P/ SENEZITA PEREIRA MARINS DE OLIVEIRA E SENEZITA PEREIRA MARINS DE OLIVEIRA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.'
BEM COMO DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 291-2, A SEGUIR TRANSCRITO:
'O RECLAMANTE PETICIONA ÀS FLS. 285 REQUERENDO A CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA JUDICIÁRIA SOBRE IMÓVEL OBJETO DE INVENTÁRIO E PARTILHA NOS AUTOS 2006.00.35.8229, 2ª VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES E CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO, PERTENCENTE AO RECLAMADO EDMILSON BORGES DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE) E SENEZITA PEREIRA MARINS DE ALMEIDA. A SENTENÇA CONDENATÓRIA É VAZIA, SEM NENHUM EFEITO, CASO NÃO SE GARANTA AO CREDOR OS MEIOS PARA QUE OBTENHA EFETIVIDADE DO PROVIMENTO JURISDICIONAL QUE LHE FOI DEFERIDO. AGIR DE MODO DIVERSO, NÃO EFETIVANDO CONCRETAMENTE A ENTREGA DA JUSTIÇA, SIGNIFICA ADMITI-LA APENAS COMO UMA PROMESSA DO ESTADO E NÃO COMO UMA OBRIGAÇÃO. O DIREITO EXISTE PARA REALIZAR-SE, E, DESTARTE, OS COMANDOS JURISDICIONAIS EXARADOS PELOS ÓRGÃOS LEGALMENTE CONSTITUÍDOS DEVEM SER CUMPRIDOS, SOB PENA DE DESMORALIZAÇÃO DO ESTADO-JUIZ E DESCRÉDITO DAS INSTITUIÇÕES DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. A SENTENÇA CONDENATÓRIA DO RÉU AO PAGAMENTO DE UMA PRESTAÇÃO VALERÁ COMO TÍTULO CONSTITUTIVO DE HIPOTECA JUDICIÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 466 DO CPC. O TÍTULO CONSTITUTIVO DA HIPOTECA É EFEITO SECUNDÁRIO DA SENTENÇA, DECORRENTE DA PRÓPRIA LEGISLAÇÃO. ASSIM, IMPRESCINDÍVEL A CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA JUDICIÁRIA, PARA QUE O PERECIMENTO OU DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO DEVEDOR NÃO AFETE O DIREITO RECONHECIDO DO TRABALHADOR NESTA SENTENÇA. A NORMA INSCULPIDA NO ART. 466 DO CPC TRATA-SE DE AUTÊNTICA NORMA PROCESSUAL QUE VISA, FUNDAMENTALMENTE, PERQUIRIR A EFETIVIDADE DA ENTREGA DA TUTELA JURISDICIONAL, GARANTIA FUNDAMENTAL DO CIDADÃO JURISDICIONADO, CR/88 ART. 5º, LXXVIII, GARANTINDO-SE A CONCRETUDE PRÁTICA DO COMANDO SEQÜENCIAL, ATRIBUINDO AO CREDOR O DIREITO DE SEQÜELA SOBRE O PATRIMÔNIO DO DEVEDOR. NESTE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA: EMENTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO - HIPOTECA JUDICIÁRIA O ART.466 DO CPC DETERMINA QUE 'A SENTENÇA QUE CONDENAR O RÉU NO PAGAMENTO DE UMA PRESTAÇÃO, CONSISTENTE EM DINHEIRO OU COISA, VALERÁ COMO TÍTULO CONSTITUTIVO DE HIPOTECA JUDICIÁRIA, CUJA INSCRIÇÃO SERÁ ORDENADA PELO JUIZ NA FORMA PRESCRITA NA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS. PARÁGRAFO ÚNICO: A CONDENAÇÃO PRODUZ A HIPOTECA JUDICIÁRIA I-EMBORA A CONDENAÇÃO SEJA GENÉRICA II- PENDENTE ARRESTO DE BENS DO DEVEDOR. III- AINDA QUANDO O CREDOR POSSA PROMOVER A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA SENTENÇA. PORTANTO, HAVENDO CONDENAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE DINHEIRO OU COISA, AUTOMATICAMENTE SE CONSTITUI O TÍTULO DA HIPOTECA JUDICIÁRIA, QUE INCIDIRÁ SOBRE OS BENS DO DEVEDOR, CORRESPONDENTES AO VALOR DA CONDENAÇÃO, GERANDO O DIREITO REAL DE SEQÜELA, ATÉ SEU PAGAMENTO. A HIPOTECA JUDICIÁRIA É DE ORDEM PÚBLICA, INDEPENDE DE REQUERIMENTO DA PARTE E VISA GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS DECISÕES JUDICIAIS, IMPEDINDO O DESBARATAMENTO DOS BENS DO RÉU, EM PREJUÍZO DA FUTURA EXECUÇÃO. AO JUIZ CABE ENVIDAR ESFORÇOS PARA QUE AS DECISÕES SEJAM CUMPRIDAS, POIS A REALIZAÇÃO CONCRETA DOS COMANDOS JUDICIAIS É UMA DAS PRINCIPAIS TAREFAS DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, CABENDO AO JUIZ DE QUALQUER GRAU DETERMINÁ-LA, EM NOME DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. PARA O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO LEGAL O JUIZ OFICIARÁ OS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS. ONDE SE ENCONTRAREM IMÓVEIS REGISTRADOS EM NOME DA RECLAMADA, SOBRE ELES INCIDIRÁ, ATÉ O VALOR DA EXECUÇÃO, A HIPOTECA JUDICIÁRIA... (TRT 3ª REGIÃO - 00500-2007-063-03-00-9 RO – 4ª T. – JUIZ RELATOR ANTÔNIO ÁLVARES DA SILVA – DJMG 15/09/2007)'. DESTARTE, SEGUINDO A TRILHA DA EFETIVIDADE NECESSÁRIA À PROMOÇÃO DA JUSTIÇA, DETERMINO À SECRETARIA DESTA VARA, NOS TERMOS DO ART. 399 DO CPC, EXPEDIR OFÍCIO AO CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO GOIÂNIA-GO, PARA QUE SEJA REGISTRADO O TÍTULO CONSTITUTIVO DA HIPOTECA JUDICIÁRIA, CONFORME PRECEITUA O ART. 167, I, "2" DA LEI 6.015/73 C/C ART. 1.489, II DO CC/2002 E ART. 466 DO CPC, À MARGEM DA MATRÍCULA Nº 139.867 DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE EDIMILSON BORGES DE ALMEIDA (CPF 282.564.921-04) E SENEZITA PEREIRA MARINS DE ALMEIDA (CPF 282.595.561-20), SITUADO À RUA GV-30, QD. 35, LT. 02, RESIDENCIAL GRANVILLE, GOIANIA/GO, NECESSÁRIO PARA GARANTIR O ADIMPLEMENTO DO VALOR PROVISORIAMENTE ARBITRADO A ESTA CONDENAÇÃO. ESTE OFÍCIO SERÁ EXPEDIDO IMEDIATAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, PARA GARANTIR A EFETIVIDADE DO PROVIMENTO JUDICIAL.'

Notificação Nº: 16053/2009
Processo Nº: RTOrd 0129500-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI FAVERÃO MALDONADO
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANNA KAROLYNNA DIAS MELO + 002
ADVOGADO....: ANDREA LEMES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 282-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
'ISTO POSTO, RESOLVO REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR CLAUDINEI FAVERÃO MALDONADO, E ACOLHER, PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR EDMILSON BORGES DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE) REP. P/ SENEZITA PEREIRA MARINS DE OLIVEIRA E SENEZITA PEREIRA MARINS DE OLIVEIRA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.'
BEM COMO DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 291-2, A SEGUIR TRANSCRITO:
'O RECLAMANTE PETICIONA ÀS FLS. 285 REQUERENDO A CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA JUDICIÁRIA SOBRE IMÓVEL OBJETO DE INVENTÁRIO E PARTILHA NOS AUTOS 2006.00.35.8229, 2ª VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES E CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO, PERTENCENTE AO RECLAMADO EDMILSON BORGES DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE) E SENEZITA PEREIRA MARINS DE ALMEIDA. A SENTENÇA CONDENATÓRIA É VAZIA, SEM NENHUM EFEITO, CASO NÃO SE GARANTA AO CREDOR OS MEIOS PARA QUE OBTENHA EFETIVIDADE DO PROVIMENTO JURISDICIONAL QUE LHE FOI DEFERIDO. AGIR DE MODO DIVERSO, NÃO EFETIVANDO CONCRETAMENTE A ENTREGA DA JUSTIÇA, SIGNIFICA ADMITI-LA APENAS COMO UMA PROMESSA DO ESTADO E NÃO COMO UMA OBRIGAÇÃO. O DIREITO EXISTE PARA REALIZAR-SE, E, DESTARTE, OS COMANDOS JURISDICIONAIS EXARADOS PELOS ÓRGÃOS LEGALMENTE CONSTITUÍDOS DEVEM SER CUMPRIDOS, SOB PENA DE DESMORALIZAÇÃO DO ESTADO-JUIZ E DESCRÉDITO DAS INSTITUIÇÕES DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. A SENTENÇA CONDENATÓRIA DO RÉU AO PAGAMENTO DE UMA PRESTAÇÃO VALERÁ COMO TÍTULO CONSTITUTIVO DE HIPOTECA JUDICIÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 466 DO CPC. O TÍTULO CONSTITUTIVO DA HIPOTECA É EFEITO SECUNDÁRIO DA SENTENÇA, DECORRENTE DA PRÓPRIA LEGISLAÇÃO. ASSIM, IMPRESCINDÍVEL A CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA JUDICIÁRIA, PARA QUE O PERECIMENTO OU DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO DEVEDOR NÃO AFETE O DIREITO RECONHECIDO DO TRABALHADOR NESTA SENTENÇA. A NORMA INSCULPIDA NO ART. 466 DO CPC TRATA-SE DE AUTÊNTICA NORMA PROCESSUAL QUE VISA, FUNDAMENTALMENTE, PERQUIRIR A EFETIVIDADE DA ENTREGA DA TUTELA JURISDICIONAL, GARANTIA FUNDAMENTAL DO CIDADÃO JURISDICIONADO, CR/88 ART. 5º, LXXVIII, GARANTINDO-SE A CONCRETUDE PRÁTICA DO COMANDO SEQÜENCIAL, ATRIBUINDO AO CREDOR O DIREITO DE SEQÜELA SOBRE O PATRIMÔNIO DO DEVEDOR. NESTE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA: EMENTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO - HIPOTECA JUDICIÁRIA O ART.466 DO CPC DETERMINA QUE 'A SENTENÇA QUE CONDENAR O RÉU NO PAGAMENTO DE UMA PRESTAÇÃO, CONSISTENTE EM DINHEIRO OU COISA, VALERÁ COMO TÍTULO CONSTITUTIVO DE HIPOTECA JUDICIÁRIA, CUJA INSCRIÇÃO SERÁ ORDENADA PELO JUIZ NA FORMA PRESCRITA NA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS. PARÁGRAFO ÚNICO: A CONDENAÇÃO PRODUZ A HIPOTECA JUDICIÁRIA I-EMBORA A CONDENAÇÃO SEJA GENÉRICA II- PENDENTE ARRESTO DE BENS DO DEVEDOR. III- AINDA QUANDO O CREDOR POSSA PROMOVER A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA SENTENÇA. PORTANTO, HAVENDO CONDENAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE DINHEIRO OU COISA, AUTOMATICAMENTE SE CONSTITUI O TÍTULO DA HIPOTECA JUDICIÁRIA, QUE INCIDIRÁ SOBRE OS BENS DO DEVEDOR, CORRESPONDENTES AO VALOR DA CONDENAÇÃO, GERANDO O DIREITO REAL DE SEQÜELA, ATÉ SEU PAGAMENTO. A HIPOTECA JUDICIÁRIA É DE ORDEM PÚBLICA, INDEPENDE DE REQUERIMENTO DA PARTE E VISA GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS DECISÕES JUDICIAIS, IMPEDINDO O DESBARATAMENTO DOS BENS DO RÉU, EM PREJUÍZO DA FUTURA EXECUÇÃO. AO JUIZ CABE ENVIDAR ESFORÇOS PARA QUE AS DECISÕES SEJAM CUMPRIDAS, POIS A REALIZAÇÃO CONCRETA DOS COMANDOS JUDICIAIS É UMA DAS PRINCIPAIS TAREFAS DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, CABENDO AO JUIZ DE QUALQUER GRAU DETERMINÁ-LA, EM NOME DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. PARA O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO LEGAL O JUIZ OFICIARÁ OS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS. ONDE SE ENCONTRAREM IMÓVEIS REGISTRADOS EM NOME DA RECLAMADA, SOBRE ELES INCIDIRÁ, ATÉ O VALOR DA EXECUÇÃO, A HIPOTECA JUDICIÁRIA... (TRT 3ª REGIÃO - 00500-2007-063-03-00-9 RO – 4ª T. – JUIZ RELATOR ANTÔNIO ÁLVARES DA SILVA – DJMG 15/09/2007)'. DESTARTE, SEGUINDO A TRILHA DA EFETIVIDADE NECESSÁRIA À PROMOÇÃO DA JUSTIÇA, DETERMINO À SECRETARIA DESTA VARA, NOS TERMOS DO ART. 399 DO CPC, EXPEDIR OFÍCIO AO CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO GOIÂNIA-GO, PARA QUE SEJA REGISTRADO O TÍTULO CONSTITUTIVO DA HIPOTECA JUDICIÁRIA, CONFORME PRECEITUA O ART. 167, I, "2" DA LEI 6.015/73 C/C ART. 1.489, II DO CC/2002 E ART. 466 DO CPC, À MARGEM DA MATRÍCULA Nº 139.867 DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE EDIMILSON BORGES DE ALMEIDA (CPF 282.564.921-04) E SENEZITA PEREIRA MARINS DE ALMEIDA (CPF 282.595.561-20), SITUADO À RUA GV-30, QD. 35, LT. 02, RESIDENCIAL GRANVILLE, GOIANIA/GO, NECESSÁRIO PARA GARANTIR O ADIMPLEMENTO DO VALOR PROVISORIAMENTE ARBITRADO A ESTA CONDENAÇÃO. ESTE OFÍCIO SERÁ EXPEDIDO IMEDIATAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, PARA GARANTIR A EFETIVIDADE DO PROVIMENTO JUDICIAL.'

Notificação Nº: 16108/2009
Processo Nº: RTOrd 0132000-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL CORDEIRO DE LACERDA
ADVOGADO....: EVANDRO MARTINS DA COSTA
RECLAMADO(A): TERRA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 343-52.

Notificação Nº: 16128/2009
Processo Nº: RTSum 0141700-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUSILENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R$ 164,04, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor convertido em penhora garante a execução.

Notificação Nº: 16066/2009
Processo Nº: RTOrd 0145000-72.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARISA DA SILVA MOURA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 530-2 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Face ao exposto, rejeito as preliminares arguidas; acolho a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 30/07/2004, à exceção do pedido de registro do contrato de trabalho, extinguindo, com relação àquelas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC; e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Marisa da Silva Moura em face de Bradesco Vida e Previdência S/A e Banco Bradesco S/A, absolvendo os reclamados, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas no importe de R$ 1.000,00, apuradas sobre o valor dado à causa, a cargo da reclamante, isenta na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16090/2009
Processo Nº: RTSum 0146500-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDNAMARA CORDEIRO LOPES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): D GUSMÃO ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES:
Por ora, suspenda-se o prosseguimento da execução.
Libere-se a reclamante a 2ª parcela do acordo depositada às fls. 53.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a 3ª parcela do acordo, vencida em 04/11/2009, e as demais parcelas nas datas consignadas, sob pena de execução. Prazo de 05(cinco) dias.
OBS: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ESTÁ CONFECCIONADA NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 16089/2009
Processo Nº: RTSum 0151000-88.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS FERNANDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 16125/2009
Processo Nº: RTOrd 0151500-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETTI AGRA CASTRO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 16113/2009
Processo Nº: RTSum 0152600-47.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA
ADVOGADO....: JULIANA MARIA FERNANDES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco, no importe de R$ 79,11, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 16130/2009
Processo Nº: RTOrd 0155200-41.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO CÂNDIDO MOREIRA
ADVOGADO....: JOSLAINE PAIÃO
RECLAMADO(A): MATEUS FESTAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:
O reclamante opõe embargos declaratórios às fls. 81-5 reiterando os requerimentos contidos na petição de fls. 72-5, sobre a qual este juízo proferiu despacho à fl. 78.
Desta forma, não conheço dos embargos declaratórios acima referidos, porquanto servem apenas para rediscutir a questão relativa ao atestado odontológico apresentado pelo autor, sendo que a sentença não fora omissa nem contraditória nesse aspecto.
O que pretende o reclamante é a modificação do julgado, sendo que o meio adequado para tanto é a interposição de recurso ordinário.
Intime-se o autor.
Após, aguarde-se o trânsito em julgado do ato decisório proferido nos autos.

Notificação Nº: 16064/2009
Processo Nº: RTOrd 0159600-98.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DE ALENCAR SOARES
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA FELISARDO E. ALMEIDA LTDA (N/P DO SÓCIO FELIZARDO DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 82-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Euripedes de Alencar Soares em face de Construmil - Construtora Felisardo E. Almeida Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: férias vencidas com 1/3; férias proporcionais com 1/3 (05/12); 13º salário referente ao ano de 2008 (11/12); 13º salário proporcional (06/12); salários dos período de afastamento; horas extras e reflexos. Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 20/01/2008, a dispensa em 22/08/2009, a função de pedreiro e a remuneração de R$ 622,60, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara. Deverá, ainda, a ré, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, sob pena de indenização equivalente (que deverá ser depositada pela Secretaria da Vara em conta vinculada, tendo em vista a modalidade de desligamento). Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS. Custas no importe de R$ 140,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 7.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16101/2009
Processo Nº: RTSum 0161500-19.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CORREIA DA TRINDADE NETO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 43, fixando em R$ 267,81 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 08.609.037/0001-23, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 16070/2009
Processo Nº: RTOrd 0163400-37.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JANETH FERREIRA DUARTE
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): HELENA BEATRIZ BRANDÃO
ADVOGADO....: FERNANDO ANTONIO COSTA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 133-4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por HELENA BEATRIZ BRANDÃO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 16084/2009
Processo Nº: RTSum 0164500-27.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARLINDO PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA WILSON LOPES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 84, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16088/2009
Processo Nº: RTOrd 0166700-07.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ROCHA MILANI
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 423/426
DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, acolho a preliminar arguida, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, no tocante à alegação de atraso no acerto rescisório, com fulcro nos arts. 295, I e 267, I, do CPC; acolho a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 01/09/2004, extinguindo, no tocante às mesmas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC; e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Rodrigo Rocha Milani em face de Atento Brasil S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferenças salariais, de 13º salário (2004) e de FGTS + 40%, decorrentes da aplicação do piso da categoria; diferenças de tíquete alimentação;
assiduidade; intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, com adicional de 100%; diferença de adicional sobre as horas extras pagas, considerando que as CCT's previam o adicional de 100%; anuênio; multa prevista nas convenções (uma por instrumento); diferenças salariais e diferenças de aviso prévio, férias com 1/3, 13º salário e FGTS + 40%, decorrentes da equiparação salarial; diferenças de seguro-desemprego. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, FGTS + 40%, diferenças de tíquete-alimentação, diferenças de seguro-desemprego e multas das CCT´s. Custas no importe de R$ 400,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 20.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16104/2009
Processo Nº: RTOrd 0166900-14.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CORMARI LOPES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: EDESIO GOMES CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 458-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 16105/2009
Processo Nº: RTOrd 0166900-14.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CORMARI LOPES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 458-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por ECT

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 16110/2009
Processo Nº: ET 0168500-70.2009.5.18.0007 7ª VT
EMBARGANTE..: JEFFERSON ALVES GOMES
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
EMBARGADO(A): HUDSON DANILO FERREIRA VASQUES
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Intime-se o(a) Embargante para, em cinco dias, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de remessa de expediente ao BACEN para o bloqueio de contas, observado o valor fixado em sentença. Decorrido o prazo assinalado, proceda-se consoante advertido.

Notificação Nº: 16079/2009
Processo Nº: RTSum 0169600-60.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA LEMES BORGES
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇAO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO: TENDO EM VISTA O PROTOCOLO DE PETIÇÃO REFERENTE A AUTOS DE PROCESSO REMETIDOS AO ARQUIVO DEFINITIVO, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA COMPARECER DIRETAMENTE PERANTE O SETOR DE ARQUIVO, LOCALIZADO NA AV. T-9, Nº 988, SETOR BUENO (ENTRE A AV. T-1 E A AV. T-2), ONDE PERMITE-SE CARGA DOS AUTOS AOS ADVOGADOS E/OU VISTA NO PRÓPRIO BALCÃO AOS INTERESSADOS. NOS TERMOS DA PORTARIA 7ª VT GOIÂNIA Nº 0001/2000, ESTA SECRETARIA NÃO REQUISITARÁ O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO.
OBS: VERIFICA-SE, A PRINCÍPIO, QUE TODAS AS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A ESTE PROCESSO FORAM CUMPRIDAS.

Notificação Nº: 16061/2009
Processo Nº: RTOrd 0170000-74.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 297/300 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Carlos Alves dos Santos em face de Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: horas decorrentes do intervalo intrajornada não concedido; horas extras decorrentes da participação em cursos; indenização de uniforme; multa das CCT's.
Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Defiro honorários assistenciais, no importe de 15% sobre o valor da condenação, a cargo da reclamada, em benefício do sindicato assistente. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT, sendo parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): indenização do uniforme e multas. Custas no importe de R$ 40,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 2.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16118/2009
Processo Nº: RTSum 0172700-23.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON VIEIRA SILVA FILHO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): QG ALIMENTOS LTDA (QG PASTÉIS, GRELHADOS E SANDUÍCHES)
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Homologo o cálculo de fls. 28, fixando em R$ 43,57 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 37.659.463/0001-70, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 16122/2009
Processo Nº: ConPag 0173100-37.2009.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. M.E.
ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA
CONSIGNADO(A): JÉSSICA ROCHA CHAVES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À CONSIGNANTE/DEVEDORA:
Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R$ 126,72, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor convertido em penhora garante a execução.

Notificação Nº: 16081/2009
Processo Nº: RTSum 0177100-80.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDNEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - ABHIS + 001
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 167-71 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: PELO EXPOSTO, NA REC1ARNAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR EDNEI RODRIGUES DA SILVA EM FACE DE ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO E AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, RESOLVO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, CONDENANDO AS RECLAMADAS, SENDO A 2ª RECLAMADA SUBSIDIARIAMENTE, A PAGAR EM FAVOR DO RECLAMANTE: HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA, AMBOS ACOMPANHADOS DOS REFLEXOS DISCRIMINADOS NA FUNDAMENTAÇÃO. LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS. A ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA DEVERÁ FAZER INCIDIR JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, RESPECTIVAMENTE, NA FORMA DO ART. 883 DA CLT E DO ART. 39 DA LEI 8.177/91. CADA PARTE DEVERÁ ARCAR COM SUA RESPECTIVA COTA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE AS PARCELAS DEFERIDAS, DEVENDO O IMPOSTO DE RENDA DEVIDO PELO(A) AUTOR(A) SER RETIDO JUNTO AO CRÉDITO EXEQÜENDO E REGULARMENTE RECOLHIDO NA ÉPOCA PRÓPRIA, OBSERVANDO—SE O PROVIMENTO N° 01/96 DA CORREGEDORIA—GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E A LEI N° 8.541/92 DC SÚMULA N° 366 DO C. TST. A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 832, § 3°, DA CLT (COM AS REDAÇÃO ATRIBUÍDA PELA LEI N° 10.035/2000), INCIDIR~O CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE AS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL OBJETO DA CONDENAÇÃO, ESTAS COMPREENDIDAS COMO AS PREVISTAS EXPRESSAMENTE NO ART. 28, DA LEI NO 8.212/91, QUE DEVERÃO SER RECOLHIDAS COM POSTERIOR COMPROVAÇÃO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO EX OFFICIO, CONFORME PREVISÃO DO ART. 114, § 3°, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CUSTAS, PELO(A) RECLAMADO(A), NO IMPORTE DE R$ 120,00, CALCULADAS SOBRE R$ 6.000,00, VALOR ORA ARBITRADO À CONDENAÇÃO. OFICIE—SE À SRTE, À CEF E À UNIÃO.INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 16063/2009
Processo Nº: RTOrd 0178600-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BEZERRA DE FREITAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 475-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, acolho a preliminar arguida, extinguindo o processo, no tocante ao pleito de equiparação salarial, sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 295, I e 267, I, do CPC e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os deamis pedidos formulados por Juliana Bezerra de Freitas em face de Teleperformance CRM S.A., absolvendo a reclamada, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$ 893,78, apuradas sobre o valor dado à causa, a cargo da reclamante, isenta na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16062/2009
Processo Nº: RTOrd 0179300-60.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RENATO B. FERREIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 192-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Carlos Renato B. Ferreira em face de Atento Brasil S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: aviso prévio indenizado, férias proporcionais com 1/3 (07/12 – com a projeção do aviso), 13º salário proporcional (06/12 – com a projeção do aviso) e multa de 40% sobre o FGTS. Deverá a reclamada, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, fornecer ao reclamante o TRCT no código 01, para levantamento do FGTS depositado, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$ 500,00). Defiro ao autor os

benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e multa de 40% sobre o FGTS. Custas no importe de R$ 40,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 2.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16096/2009
Processo Nº: RTOrd 0183100-96.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JALINE SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 122, fixando em R$ 159,40 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.439.557/0005-82, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 16065/2009
Processo Nº: RTOrd 0184000-79.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELDYR BEZERRA TOCANTINS LINO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 155-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, rejeito a prejudicial suscitada e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Eldyr Bezerra Tocantins Lino em face de Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: indenização em dobro pelo tempo de serviço anterior à opção ao regime do FGTS. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Não há recolhimentos fiscais e previdenciários. Deverão ser observados os benefícios concedidos à reclamada pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69. Custas no importe de R$ 1.100,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 55.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16076/2009
Processo Nº: RTOrd 0185500-83.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Converte-se o feito em julgamento. Determina-se que o(a) Reclamado(a) traga aos autos, no prazo de cinco dias, as avaliações por desempenho do TIME SHEET (programa de computador que faz a avaliação) relativamente ao(à) Reclamante. Após, vista ao(à) Reclamante, também pelo prazo de cinco dias. Cumpridas as determinações acima, inclua-se novamente o feito em pauta para encerramento da instrução, facultada a presença das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 16077/2009
Processo Nº: RTOrd 0185500-83.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Converte-se o feito em julgamento. Determina-se que o(a) Reclamado(a) traga aos autos, no prazo de cinco dias, as avaliações por desempenho do TIME SHEET (programa de computador que faz a avaliação) relativamente ao(à) Reclamante. Após, vista ao(à) Reclamante, também pelo prazo de cinco dias. Cumpridas as determinações acima, inclua-se novamente o feito em pauta para encerramento da instrução, facultada a presença das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 16107/2009
Processo Nº: RTSum 0186600-73.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): CELIO NETO RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À AUTORA:
Uma vez que foi comprovado o recolhimento das custas (guia DARF de fl. 50), libere-se à autora o saldo da conta de fl. 52 e, após, arquivem-se os autos.
OBS: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ESTÁ CONFECCIONADA NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 16115/2009
Processo Nº: RTSum 0192700-44.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE DE FATIMA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Por ora, suspenda-se o prosseguimento da execução. Intime-se a 1ª reclamada para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento do salário do mês de setembro, no valor de R$ 407,94, conforme constou no ata de audiência às fls. 15/16.

Notificação Nº: 16094/2009
Processo Nº: RTOrd 0194200-48.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EGMAR PAES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ART FESTAS LOCAÇÃO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando-se os termos da certidão de fl. 139, intime-se o Reclamante para informar o correto/atual endereço da testemunha ALEX DE JESUS, com o respectivo CEP. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumir-se a renúncia à oitiva da referida testemunha.

Notificação Nº: 16055/2009
Processo Nº: RTSum 0194400-55.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ARY DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 73-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: FACE AO EXPOSTO, REJEITO A PRELIMINAR ARGUIDA; ACOLHO A PREJUDICIAL SUSCITADA, DECLARANDO PRESCRITAS AS PRETENSÕES EXIGÍVEIS ANTERIORMENTE A 09/10/2004, À EXCEÇÃO DO FGTS, CUJA PRESCRIÇÃO É TRINTENÁRIA E DO PEDIDO DE ANOTAÇÃO DA CTPS QUE É IMPRESCRITÍVEL, EXTINGUINDO, NO TOCANTE ÀQUELAS, O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DOS ARTS. 7º, XXIX, DA CF E 269, IV, DO CPC; E, NO MÉRITO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR ARY DOS SANTOS RIBEIRO EM FACE DE HAMILCAR SANTOS ARAÚJO – ME E MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., CONDENANDO AS RECLAMADAS, A SEGUNDA SUBSIDIARIAMENTE, A PAGAREM AO AUTOR, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A INTEGRAR ESTE DISPOSITIVO: AVISO PRÉVIO INDENIZADO; SALDO DE SALÁRIO (27 DIAS), FÉRIAS, EM DOBRO, COM 1/3, REFERENTES AOS PERÍODOS AQUISITIVOS 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007 E 2007/2008; FÉRIAS SIMPLES, COM 1/3, REFERENTES AO PERÍODO AQUISITIVO 2008/2009; FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3 (03/12 – COM A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO); 13º SALÁRIO REFERENTE AOS ANOS DE 2004, 2005, 2006, 2007 E 2008; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (09/12 – COM A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO). DEVERÁ A PRIMEIRA RECLAMADA, NO PRAZO DE DOIS DIAS CONTADOS DE SUA INTIMAÇÃO PARA TANTO, PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO AUTOR, FAZENDO CONSTAR A ADMISSÃO EM 05/07/2003, A DISPENSA EM 26/09/2009 (COM A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO), A FUNÇÃO DE ENTREGADOR E A REMUNERAÇÃO DE R$ 500,00, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 100,00 (LIMITADA A R$ 500,00) E DE A ANOTAÇÃO SER EFETUADA PELA SECRETARIA DA VARA. DEVERÁ, AINDA, A PRIMEIRA DEMANDADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DO FGTS REFERENTE AO PERÍODO CONTRATUAL (INCLUSIVE SOBRE AS GRATIFICAÇÕES NATALINAS), ACRESCIDO DA MULTA DE 40%, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE (A CARGO DE AMBAS AS RECLAMADAS). DEFIRO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. JUROS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA CONSIDERADA COMO ÉPOCA PRÓPRIA O MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RECOLHIMENTOS FISCAIS, POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI 8.541/92 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI 8.212/91 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. SÃO PARCELAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA DECORRENTES DESTA DECISÃO (ART. 832, § 3º, CLT): FÉRIAS COM 1/3 E FGTS + 40%. CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS PUBLICADA NESTE ATO, FIXA-SE O VALOR DA CONDENAÇÃO EM R$ 17.893,99, JÁ ACRESCIDO DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA ACIMA INDICADA. OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ACOSTADOS, ELABORADOS PELO SETOR DE CÁLCULOS JUDICIAIS, INTEGRAM ESTA DECISÃO PARA

TODOS OS EFEITOS LEGAIS, REFLETINDO O VALOR DA CONDENAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE POSTERIORES ATUALIZAÇÕES E INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTAS, SUJEITANDO-SE A REVISÃO PELO JUÍZO DE 1º GRAU APENAS EM CASO DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS E PELO 2º GRAU EM CASO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO MEDIANTE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS CÁLCULOS, PENA DE PRECLUSÃO. FICA A PRIMEIRA RECLAMADA EXPRESSAMENTE INTIMADA DE QUE DEVERÁ PAGAR VOLUNTARIAMENTE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE DOIS DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, NA FORMA DO ART. 883, DA SEÇÃO II, DO CAPÍTULO V, DO TÍTULO X, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS. CUSTAS, PELAS RECLAMADAS, NO IMPORTE DE R$ 350,86, JÁ INCLUSAS NO VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO – R$ 17.893,99, CONFORME APURADO. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 16103/2009
Processo Nº: RTOrd 0195000-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SANTOS REZENDE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TROPICAL PNEUS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WANDA ROBERTO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À TROPICAL PNEUS: Intime-se a 2ª reclamada para, em 05 dias, informar nos autos o nome completo do 1º reclamado (Sr. Raimundo) e seu atual endereço, devendo juntar, inclusive, o(s) comprovante(s) de recolhimento(s) previdenciário(s) em razão do serviço autônomo contratado deste último.

Notificação Nº: 16078/2009
Processo Nº: RTSum 0196900-94.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR A GUIA PARA LEVANTAMENTO DA PARCELA ACORDADA, A QUAL VENCEU EM 09/11/09.

Notificação Nº: 16123/2009
Processo Nº: RTSum 0199400-36.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PIRES DOS REIS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRIZAÇÕES E OBRAS LTDA/LIMPEC
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:
Ao que se constata do extrato juntado pelo reclamante à fl. 27, não há saldo em sua conta vinculada. Entretanto, verifica-se que o FGTS + 40% fora quitado com o pagamento do acordo, sendo indevida a determinação de expedição de alvará para saque do FGTS.
Intime-se o reclamante para ciência.
Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 16051/2009
Processo Nº: RTOrd 0202900-13.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ARGEMIRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 57/60 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ARGEMIRO JOSÉ DA SILVA em face de MUNICÍPIO DE GOIÂNIA reconheço a INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO para o processamento e julgamento da demanda, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal, com supedâneo no art. 114 da CF c/c art. 113 §2º do CPC, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste DECISUM. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16057/2009
Processo Nº: RTSum 0204000-03.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIAS NUNES
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOM FELIPE
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 277-80 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: FACE AO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR JEREMIAS NUNES EM FACE DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOM FELIPE, CONDENANDO O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A INTEGRAR ESTE DISPOSITIVO: HORAS DECORRENTES DO INTERVALO INTRAJORNADA NÃO CONCEDIDO E REFLEXOS.DEFIRO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. JUROS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA CONSIDERADA COMO ÉPOCA PRÓPRIA O MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RECOLHIMENTOS FISCAIS, POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI 8.541/92 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI 8.212/91 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT, SENDO PARCELAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA DECORRENTES DESTA DECISÃO (ART. 832, § 3º, CLT): FÉRIAS COM 1/3 E FGTS + 40%. CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS PUBLICADA NESTE ATO, FIXA-SE O VALOR DA CONDENAÇÃO EM R$ 1.774,83, JÁ ACRESCIDO DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA ACIMA INDICADA. OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ACOSTADOS, ELABORADOS PELO SETOR DE CÁLCULOS JUDICIAIS, INTEGRAM ESTA DECISÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, REFLETINDO O VALOR DA CONDENAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE POSTERIORES ATUALIZAÇÕES E INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTAS, SUJEITANDO-SE A REVISÃO PELO JUÍZO DE 1º GRAU APENAS EM CASO DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS E PELO 2º GRAU EM CASO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO MEDIANTE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS CÁLCULOS, PENA DE PRECLUSÃO. FICA O RECLAMADO EXPRESSAMENTE INTIMADO DE QUE DEVERÁ PAGAR VOLUNTARIAMENTE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE DOIS DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, NA FORMA DO ART. 883, DA SEÇÃO II, DO CAPÍTULO V, DO TÍTULO X, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS. CUSTAS, PELO RECLAMADO, NO IMPORTE DE R$ 34,80, JÁ INCLUSAS NO VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO – R$ 1.774,83, CONFORME APURADO. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 16082/2009
Processo Nº: RTAlç 0205300-97.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ARCÊNIO BISPO GOMES
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO MACHADO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 92-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR ARCÊNIO BISPO GOMES EM FACE DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, CONDENANDO-SE ESSA ÚLTIMA A PAGAR AO PRIMEIRO, A MULTA ANTERIORMENTE DEFERIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS ACIMA, QUE INTEGRAM ESTE DISPOSITIVO. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DEVIDOS PRO RATA DIE, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO (ART.459, DA CLT), NOS TERMOS DA LEI N. 8177/91 C/C ART. 883, DA CLT, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NAS SÚMULAS 200 E 381/TST E DA OJ 300, DA SDI-1/TST. NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DESCONTO FISCAL, CONSIDERANDO A NATUREZA INDENIZATÓRIA DA PARCELA. CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS PUBLICADA NESTE ATO, FIXO O VALOR DA CONDENAÇÃO EM R$ 870,68, JÁ ACRESCIDO DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA ACIMA INDICADA. OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ACOSTADOS, ELABORADOS PELA SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS, INTEGRAM ESTA DECISÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, REFLETINDO O VALOR DA CONDENAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE POSTERIORES ATUALIZAÇÕES E INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTAS, SUJEITANDO-SE A REVISÃO PELO JUÍZO DE 1º GRAU APENAS EM CASO DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS E PELO 2º GRAU EM CASO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO MEDIANTE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS CÁLCULOS, PENA DE PRECLUSÃO. FICA A RECLAMADA EXPRESSAMENTE INTIMADA DE QUE DEVERÁ PAGAR VOLUNTARIAMENTE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, NA FORMA DO ART. 883, DA SEÇÃO II, DO CAPÍTULO V, DO TÍTULO X, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$ 17,07, CALCULADAS SOBRE O VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO – R$ 870,68, CONFORME PLANILHA ANEXA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE OFÍCIOS À SRT/MTE. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 16091/2009
Processo Nº: RTAlç 0210200-26.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): MARTINS E BISPO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 60/61 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS em face de MARTINS E BISPO LTDA ME, nos termos da fundamentação supra parte integrante do decisum, julgo PROCEDENTES os pedidos, condenado a Ré no pagamento da contribuição

sindical do exercício de 2009, com juros e acréscimos legais do art. 600 da CLT, bem como no pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da condenação.
Juros e correção monetária na forma da Lei.
Não há incidência de contribuição previdenciária.
Liqüidação será por cálculos.
Custas, pelo Réu, no importe de R$ 10,64, arbitradas com base no art. 789, caput, da CLT, já que o valor arbitrado à condenação alcança o importa em apenas R$ 465,00.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16087/2009
Processo Nº: RTSum 0216800-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): ALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro a antecipação da tutela relativa à estabilidade pretendida, bem como a reintegração da obreira ao emprego, porquanto o direito inequívoco pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa da reclamada e análise de todas as provas constantes dos autos.
Inclua-se o feito em pauta para audiência UNA.
Intimem-se a reclamante e sua procuradora, inclusive do teor do 1º parágrafo deste despacho.
Notifique-se a reclamada.
OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 02/12/2009, ÀS 09:40 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM SOB PENA DE APLICAÇÃO DO ART.844/CLT.

Notificação Nº: 16048/2009
Processo Nº: RTOrd 0218700-81.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CECILIA FELIX LOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 17/12/2009 ÀS 08:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12737/2009
PROCESSO: RTOrd 0159600-98.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: EURIPEDES DE ALENCAR SOARES
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA FELISARDO E. ALMEIDA LTDA (N/P DO SÓCIO FELIZARDO DE ALMEIDA)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/11/2009
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 82/83, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de CONSTRUMIL CONSTRUTORA FELISARDO E. ALMEIDA LTDA (N/P DO SÓCIO FELIZARDO DE ALMEIDA), é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos dezoito de novembro de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12734/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0218100-60.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: RUBER PAULO SANTANA DA MOTA
RECLAMADO(A): LUIZ SERGIO DE BRITO BORGES
DATA DA AUDIÊNCIA: 09/12/2009 às 08:15 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/11/2009
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer baixa na CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 930,00. E, para que chegue ao conhecimento do reclamado LUIZ SERGIO DE BRITO BORGES, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16186/2009
Processo Nº: RT 0137400-51.1996.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FILOMENO MARCOS DE JESUS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MABRAL MADEIRAS BRASILEIRAS LTDA + 004
ADVOGADO....: IVAN ANISIO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Manifestar-se, em 10 dias, acerca da devolução da Carta Precatória nº 179/2009, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 16177/2009
Processo Nº: RTN 0140600-51.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ + 001
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): FUNASA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADO....: CELESTE INES SANTORO
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls. 377/389, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante, conforme estabelecido na ATA DE AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 16159/2009
Processo Nº: RT 0009200-06.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DINÁ FRANCIELE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JIOVANA TOMITÃO MÁRIO
NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMANTE: Vista dos autos conforme requerido às fls. 189. Prazo legal.

Notificação Nº: 16187/2009
Processo Nº: RT 0032700-04.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATAN SOUSA BARCELOS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 16168/2009
Processo Nº: AINDAT 0066700-30.2008.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: ROSA HELENA PEREIRA BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: SPOOK IND. E COM. DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca dos embargos de declaração da reclamada fls. 436. Prazo legal.

Notificação Nº: 16188/2009
Processo Nº: RT 0147700-52.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: ALLEX MOREIRA RAMOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
III – CONCLUSÃO:
Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL/INSS e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo.
Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado).
Goiânia, 17 de novembro de 2009, terça-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16189/2009
Processo Nº: RT 0147700-52.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALLEX MOREIRA RAMOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO REAL S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
III – CONCLUSÃO:
Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL/INSS e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo.
Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado).
Goiânia, 17 de novembro de 2009, terça-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16160/2009
Processo Nº: AINDAT 0165500-93.2008.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: VÂNIA DAS GRAÇAS ALMEIDA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: FRIBOI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do cálculo de fls. 999/1002, para requerer o que for de seu interesse no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16190/2009
Processo Nº: RTAIç 0208500-46.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VÍLSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 230 CUJO TEOR É O SEGUINTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a comprovar o valor dos exames solicitados pelo perito, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que o Reclamado adiante o valor respectivo, conforme registrado às fls. 214/215.
Goiânia, 18 de novembro de 2009, quarta-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16169/2009
Processo Nº: RTSum 0215900-14.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULO PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Requerer o que for do seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determinação.

Notificação Nº: 16165/2009
Processo Nº: RTOrd 0009100-17.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AFRÂNIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO NAZARETH DURÃO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.766/771. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16167/2009
Processo Nº: RTOrd 0012400-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA DE VASCONCELOS ROSADO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): ARCEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMANTE: Vista dos autos conforme requerido às fls. 90. Prazo legal.

Notificação Nº: 16192/2009
Processo Nº: RTSum 0035500-68.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DE FATIMA FILOMENA DE JESUS
ADVOGADO....: LEONARDO INÁCIO LEÃO
RECLAMADO(A): ELEUZA MARIA DE CASTRO ARAUJO
ADVOGADO....: VICTOR BATISTA NEPOMUCENO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 188 CUJO TEOR É O SEGUINTE:
Vistos os autos.
Data máxima vênia, a irresignação manifesta às fls. 186 não merece guarida, já que sequer guarda relação com a atual marcha processual, senão vejamos:
– a devedora foi regularmente intimada a manifestar-se acerca da penhora on-line ultimada pelo sistema BACENJUD que garantia a execução, tendo decorrido in albis o prazo para aviar embargos à execução;
– os valores pagos foram devidamente deduzidos; e
– as obrigações assumidas não foram cumpridas a tempo e modo.
Assim sendo, indefiro o pleito de fls. 186.
Intime-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2009, terça-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16178/2009
Processo Nº: RTSum 0042400-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIANDRA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA
ADVOGADO....: JUAREX FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se nos autos, em cinco dias, acerca do regular cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 16175/2009
Processo Nº: RTSum 0055700-96.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO DA SILVA MARINHO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA. (SICOB GOIÁS CENTRAL)
ADVOGADO....: LEO DIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para receber cópia do extrato comprovando a data de entrega da RAIS. Prazo legal.

Notificação Nº: 16175/2009
Processo Nº: RTSum 0055700-96.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO DA SILVA MARINHO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA. (SICOB GOIÁS CENTRAL)
ADVOGADO....: LEO DIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para receber cópia do extrato comprovando a data de entrega da RAIS. Prazo legal.

Notificação Nº: 16199/2009
Processo Nº: RTOrd 0056500-27.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): AUTO ACESSORIOS BIRIBA LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 78, no importe de R$ 1.674,02, atualizada até 30/11/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16182/2009
Processo Nº: RTSum 0109400-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA DE SOUSA DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 76 CUJO TEOR É O SEGUINTE:
Vistos os autos.
Intime-se a exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de

direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia.
Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.
Goiânia, 17 de novembro de 2009, terça-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16176/2009
Processo Nº: RTOrd 0113200-23.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HELIAS DE SOUSA BRITO
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): EMBRAGESSO MULTI SERVICE
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, haja vista, a penhora não atingir o total da dívida.

Notificação Nº: 16151/2009
Processo Nº: RTOrd 0119100-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA PACÍFICO ALVES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 01/12/2009, às 15:50 horas, devidamente acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 275.

Notificação Nº: 16152/2009
Processo Nº: RTOrd 0119100-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA PACÍFICO ALVES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 01/12/2009, às 15:50 horas, devidamente acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 275.

Notificação Nº: 16173/2009
Processo Nº: RTSum 0132400-16.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): K & K PROPAGANDA LTDA. (N/P FRANCISCA CORREIA DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da petição de fls. 77/78, diante dos documentos colacionados às fls. 75 e 81. Prazo legal.

Notificação Nº: 16155/2009
Processo Nº: RTOrd 0136000-45.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ANTONIO DIAS FILHO
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 382, no importe de R$ 91,19, atualizada até 30/11/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16183/2009
Processo Nº: RTSum 0150700-26.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANA PEDRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOAO FIRMINO DE SOUSA
RECLAMADO(A): JUNIOR LUIZ DE FREITAS (VIRA & MEXE)
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, certidão narrativa e alvará. Prazo legal.

Notificação Nº: 16202/2009
Processo Nº: RTOrd 0151500-54.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN PATRICK MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 195, no importe de R$ 210,30, atualizada até 30/11/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16197/2009
Processo Nº: RTOrd 0154400-10.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANUSLEY CAROLINO DE SENA
ADVOGADO....: DARLAN DE SOUZA BOMFIM
RECLAMADO(A): WILLIAM MARCIO RAIMUNDO ALVES
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 57, no importe de R$ 218,26, atualizada até 30/11/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16201/2009
Processo Nº: RTOrd 0156400-80.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SEMENTES SANTA FÉ LTDA. USINA DE CAPIM
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 34, no importe de R$ 483,72, atualizada até 30/11/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16162/2009
Processo Nº: RTSum 0165100-45.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ALICE CALÇADOS (PROPRIETÁRIO FRANCINEI MARTINS)
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 38, protocolizada sob o nº 98011/2009, para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 16200/2009
Processo Nº: RTOrd 0168600-22.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA PEIXOTO DE AQUINO
ADVOGADO....: CLÁUDIA ALVES ARANTES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 88, no importe de R$ 427,91, atualizada até 30/11/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16161/2009
Processo Nº: RTOrd 0176000-87.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CLAUDIONOR DANTAS
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): E. O. PEDROSA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. + 002
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 16163/2009
Processo Nº: RTOrd 0176400-04.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DE ALMEIDA GONÇALVES
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 17 de novembro de 2009, terça-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 16193/2009
Processo Nº: RTOrd 0187700-60.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELISNEI FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): N. S. G. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: PARA AS RECLAMADAS:
De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 49, no importe de R$ 626,81, IRRF no importe de R$ 13,49 e custas de liquidação no importe de R$ 3,20, atualizada até 30/11/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16195/2009
Processo Nº: RTSum 0189600-78.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO LIMA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA.(LAGENS CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS RECLAMADAS:
De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 36, no importe de R$ 336,43, atualizada até 30/11/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16196/2009
Processo Nº: RTSum 0189600-78.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO LIMA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS RECLAMADAS:
De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 36, no importe de R$ 336,43, atualizada até 30/11/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11620/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0217300-29.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: MARIA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PEKETITA BOUTIQUE LTDA, CPF/CNPJ: 00.050.799/0001-20
Data da audiência: 14/12/2009 às 10:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/11/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PEKETITA BOUTIQUE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17644/2009
Processo Nº: RT 0084400-60.2001.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA FERNANDES DA FONSECA
ADVOGADO....: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY
RECLAMADO(A): CERIA COOP. ELET. RURAL DE INHUMAS ARACU LTDA - N/P DO LIQUIDANTE BENEDITO MOREIRA SOBRINHO + 005
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber livros de registros. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17650/2009
Processo Nº: RT 0012500-46.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDIR XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): EDITORA ABRIL S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17638/2009
Processo Nº: ConPag 0038600-04.2004.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: CAMPOS MERCES EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
ADVOGADO.....: DANILO GONZAGA RISPOLI
CONSIGNADO(A): LUIZ CARLOS CORDEIRO
ADVOGADO.....: NELSON CORREA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao Consignado/Reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber a Carteira de Trabalho. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17628/2009
Processo Nº: RT 0137500-85.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MARIA CLEOMAR GONÇALVES JARDIM + 003
ADVOGADO....: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência da desconstituição da penhora do imóvel e, por conseguinte, da cessação do encargo de depositária.

Notificação Nº: 17632/2009
Processo Nº: RT 0081100-17.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVAN AUGUSTINHO DA SILVA
ADVOGADO....: NATALIA MARIA ESTRELA FOGACA
RECLAMADO(A): INSTITUTO NONINDO SPA ZEN + 002
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Apresentar os documentos solicitados pela UNIÃO à fl. 372, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 17640/2009
Processo Nº: RT 0021000-62.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CD. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17613/2009
Processo Nº: RT 0142600-50.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17648/2009
Processo Nº: RT 0230800-33.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CAVALCANTE MORAIS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): LANCE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. + 004
ADVOGADO....: JOANA D´ARC DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber Perfil Profissiográfico Previdenciário, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17649/2009
Processo Nº: RT 0092900-71.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR FRANÇA JÚNIOR
ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS CBAN + 001
ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CD. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17636/2009
Processo Nº: RT 0119600-84.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ALVES NOVAES
ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17619/2009
Processo Nº: RT 0173100-65.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAILMA DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): MENDONÇA E CUNHA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 17641/2009
Processo Nº: RTSum 0192800-27.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DOS REIS DIAS
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): LUMINART LUMINOSOS LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17633/2009
Processo Nº: RTSum 0228100-50.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KEILA VIEIRA DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17618/2009
Processo Nº: RTOrd 0012000-67.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO APARECIDA DONZELLI CORREA
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17645/2009
Processo Nº: RTSum 0033200-33.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17630/2009
Processo Nº: RTSum 0081700-33.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: MARIA ANTÔNIA DE ARAÚJO ALVES
RECLAMADO(A): THERMAS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA (ESCRITÓRIO DO CHEFE)
ADVOGADO....: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamada: Para fornecer o atual endereço de sua Constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17615/2009
Processo Nº: RTOrd 0087400-87.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SOUSA LEMES CONFECÇÕES LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17625/2009
Processo Nº: RTOrd 0089500-15.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: OSÉIAS WILLKERSON GONÇALVES GALVÃO
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência.

Notificação Nº: 17617/2009
Processo Nº: RTOrd 0110800-33.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARISTIDES ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17614/2009
Processo Nº: RTSum 0152900-03.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOVANE MOURA GOBIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALUISIO AUGUSTO TAVARES FRANCO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.
O exequente deverá, no mesmo prazo, apresentar sua CTPS para anotações.

Notificação Nº: 17643/2009
Processo Nº: RTSum 0157700-74.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARLON RIBEIRO LOPES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17622/2009
Processo Nº: RTOrd 0161000-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CAUMIRANDA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): MERCEARIA E PANIFICADORA AGUIA DOURADA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17631/2009
Processo Nº: RTSum 0203900-42.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DIVINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): FORTESUL CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17616/2009
Processo Nº: RTOrd 0212200-90.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO VIEIRA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fls. 179/180). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17621/2009
Processo Nº: RTOrd 0214600-77.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SONALI SILVA DE OLIVEIRA VILLAR
ADVOGADO....: ANDRESSA SILVA MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14853/2009
Processo Nº: RT 0097000-52.1997.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO APARECIDO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LUZIA DE FATIMA SOARES DA SILVA (FREIAO SUSPENSAO)
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomar ciência da determinação de fl.495: Aguarde-se o trânsito em julgado dos embargos de terceiro noticiado às fls.488. Intimem-se.

Notificação Nº: 14899/2009
Processo Nº: RT 0142800-35.1999.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): WRW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 10/12/2009 às 10:00 horas, no Juízo deprecado - Vara do Trabalho de Catalão-GO, conforme informado no ofício de fl.698.
Endereço da VT de Catalão: Av. Farid Miguel Safatle, nº 520, Centro, CEP 75701-010.
Fone: 3909-1570

Notificação Nº: 14899/2009
Processo Nº: RT 0142800-35.1999.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): WRW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 10/12/2009 às 10:00 horas, no Juízo deprecado - Vara do Trabalho de Catalão-GO, conforme informado no ofício de fl.698.
Endereço da VT de Catalão: Av. Farid Miguel Safatle, nº 520, Centro, CEP 75701-040.
Fone: 3909-1570

Notificação Nº: 14932/2009
Processo Nº: RT 0041900-10.2000.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES DA SILVA REP P/ PAI OLSON ANGELO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ALEONES RODRIGUES DA COSTA + 001
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14936/2009
Processo Nº: RT 0070300-97.2001.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ILDECY BENTO ALVES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TRANSPORTE GOIANAZ LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO ALEXANDRE DINIZ CAETANO) + 008
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a tomar ciência da certidão de fls. 628, devendo indicar o correto endereço do executado, possibilitando a sua intimação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14914/2009
Processo Nº: RT 0175900-10.2001.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl.651: Ante a solução do recurso (certidão de fls. 644/647), converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes e o INSS, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000. Goiânia, 24 de setembro de 2009, quinta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14950/2009
Processo Nº: RT 0180200-78.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO JANUARIO FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEGURANÇA VAZ LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIZA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO. Requer o executado o cancelamento dos bloqueios judiciais em face do seu salário ou, quando não, que seja o percentual reduzido de 10% para 2,5%, sob o argumento de os valores são impenhoráveis e que vem passando por dificuldades financeiras face à várias penhoras efetivadas. Como se vê no acórdão de fls. 234/238, o Egrégio Regional reduziu o percentual determinado por esse Juízo para desconto no salário do executado de 20% para 10%, sendo que o executado não se insurgiu contra aquela decisão em momento oportuno, a qual, portanto, transitou em julgado, razão pela qual indeferem-se os pedidos de fls. 443/444. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 14930/2009
Processo Nº: RT 0191200-41.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: EDUARDO FERNANDES LOUREIRO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Pelo exposto, conheço da Impugnação aos Cálculos para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls.553/557, fixando o valor da execução em R$ 17.995,14, sujeitos a atualização. Intimem-se as partes e a UNIÃO/INSS.

Notificação Nº: 14955/2009
Processo Nº: RT 0053200-90.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIEL DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Tomar ciência do despacho de fl. 523: Homologo a arrematação noticidada e, nesta data, assino o auto de fls. 516/517. Intime-se a executada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14921/2009
Processo Nº: RT 0160900-28.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TEMPO DA BAHIA + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Tomar conhecimento da certidão de fl.217, assim como fornecer, no prazo de 05(cinco) dias, novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspender-se a execução.

Notificação Nº: 14931/2009
Processo Nº: RT 0018900-68.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 14954/2009
Processo Nº: RT 0169300-60.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ILÁRIO FRANZOSO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): SANOFI AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Pelo exposto, conheço da impugnação para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 14948/2009
Processo Nº: RT 0031200-91.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO HARO CAMARGO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES. Convolo a execução provisória em definitiva, devendo-se intimar as partes e o INSS, sendo este para o fim previsto no art. 879, §3º, da CLT. Considero o Juízo garantido pelos depósito recursais de fls.184 e 236, sendo despicienda a realização de penhora. Face à certidão de fls. 303 do TST, certifique-se o decurso do prazo para embargos à execução. Não havendo manifestação, atualize-se a conta, libere-se ao exequente o seu crédito e recolham-se os encargos legais.
Feito, libere-se ao executado o saldo remanescente e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 14892/2009
Processo Nº: RT 0037800-31.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIS DOUGLAS MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 14933/2009
Processo Nº: RT 0060900-15.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADJAIR ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl.469: Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realiza a 3ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Conselho Nacional de Justiça

(CNJ), bem como a meta estabelecida pela 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é a de resolver as ações ajuizadas até 31/12/2007, não obstante a maioria destes processos, inclusive os do ano de 2008, depender de perícia e/ou do cumprimento de cartas precatórias. Como bem disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi: "já é mais do que chegado o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços". Assim sendo, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/12/2009, às 08h45min, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se. Goiânia, 13 de novembro de 2009, sexta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14874/2009
Processo Nº: RT 0070400-08.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDNALDO DE LIMA
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
RECLAMADO(A): PAULO REJANIO DE SOUZA E CIA LTDA (CITY GARDEN) + 001
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência da garantia da execução pela penhora on line de fl.167.

Notificação Nº: 14875/2009
Processo Nº: RT 0070400-08.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDNALDO DE LIMA
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
RECLAMADO(A): FGR URBANISMO S.A. + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência da garantia da execução pela penhora on line de fl.167.

Notificação Nº: 14910/2009
Processo Nº: RT 0145800-28.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: UZAINA APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CERTA BRASIL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Tomar ciência do despacho de fl.163: Indefiro os pedidos constantes na peça de fl. 158, visto que a penhora via BACENJUD já foi efetivada e, ainda, a avaliação do bem penhorado data de poucos meses atrás. Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente. Goiânia, 13 de novembro de 2009, sexta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14958/2009
Processo Nº: RTSum 0189600-09.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HEBERTS DA COSTA ATAÍDES
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO - Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 14913/2009
Processo Nº: RTOrd 0200500-51.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DE SIQUEIRA NETO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:) - Homologo o acordo de fls. 1656 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor avençado, R$ 15.000,00. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional n 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Intimem-se as partes e a UNIÃO. b) – Oficie-se ao C. TST, informando sobre a homologação do referido acordo e, portanto, a desistência do AIRR noticiado à fl. 1628.

Notificação Nº: 14898/2009
Processo Nº: RTOrd 0203500-59.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANIA DE CULTURA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da homologação de cálculos da execução provisória, no importe de R$ 40.142,58, sendo que para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação.

Notificação Nº: 14949/2009
Processo Nº: RTSum 0212400-31.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TATIELY VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO BARBIERI
RECLAMADO(A): MED SAUDE LTDA. ME
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de embargos à arrematação, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço dos embargos à arrematação para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Não havendo manifestação, expeça-se mandado de entrega dos bens arrematados, conforme determinado no despacho de fls.90. Feito, libere-se ao exequente o seu crédito e remetam à contadoria para dedução dos valores pagos. Em seguida, designe-se novas datas para hasta pública dos demais bens penhorados.

Notificação Nº: 14904/2009
Processo Nº: RTOrd 0215500-91.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Considerando a petição protocolizada sob o número 1095677, defiro a dilação de 30 dias para que a Sra. Perita conclua o laudo pericial. Ainda, intime-se pessoalmente o reclamante para, no prazo de 15 dias, entregar à mesma os exames de Audiometria Admissional e Demissional, bem como de Audiometria atual.

Notificação Nº: 14940/2009
Processo Nº: RTOrd 0221200-48.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JONAS PIRES FILHO
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. A. PEIXOTO
RECLAMADO(A): AMERICAN CONSULT (REP/POR: FRANCISCO EIDER DE FUGUEREDO)
ADVOGADO....: JEANE CRISTINA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do valor bloqueado às fls. 275.

Notificação Nº: 14926/2009
Processo Nº: RTOrd 0229800-58.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROZENILDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): 3 JC DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl.390: Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realiza a 3ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como a meta estabelecida pela 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é a de resolver as ações ajuizadas até 31/12/2007, não obstante a maioria destes processos, inclusive os do ano de 2008, depender de perícia e/ou do cumprimento de cartas precatórias. Como bem disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi: "já é mais do que chegado o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços". Assim sendo, designa-se

audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/12/2009, às 09h45min, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se. Goiânia, 13 de novembro de 2009, sexta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14927/2009
Processo Nº: RTOrd 0229800-58.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROZENILDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl.390: Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realiza a 3ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como a meta estabelecida pela 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é a de resolver as ações ajuizadas até 31/12/2007, não obstante a maioria destes processos, inclusive os do ano de 2008, depender de perícia e/ou do cumprimento de cartas precatórias. Como bem disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi: "já é mais do que chegado o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços". Assim sendo, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/12/2009, às 09h45min, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se. Goiânia, 13 de novembro de 2009, sexta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14908/2009
Processo Nº: RTSum 0037900-49.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VANIZIA MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): VIA BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 14941/2009
Processo Nº: RTOrd 0068800-15.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CELSO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSSI CAVALCANTE NUNES
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl.435: Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realiza a 3ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como a meta estabelecida pela 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é a de resolver as ações ajuizadas até 31/12/2007, não obstante a maioria destes processos, inclusive os do ano de 2008, depender de perícia e/ou do cumprimento de cartas precatórias. Como bem disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi: "já é mais do que chegado o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços". Assim sendo, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 11/12/2009, às 09h, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se. Goiânia, 13 de novembro de 2009, sexta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14919/2009
Processo Nº: RTSum 0071900-75.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EROTIDES JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMADO, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 14920/2009
Processo Nº: RTSum 0071900-75.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EROTIDES JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMADO, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 14937/2009
Processo Nº: RTOrd 0076500-42.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 14951/2009
Processo Nº: RTOrd 0083200-34.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO VAZ SOARES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 11/12/2009 às 09:45 h, na 10ª V T de Goiânia-GO, situada na Rua T-51, esquina c/ Av. T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 14938/2009
Processo Nº: RTOrd 0089800-71.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE RIZZA DA PENHA PEREIRA
ADVOGADO....: FREDERICO MAX R. R. ALVES
RECLAMADO(A): S GYN INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl.111: Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realiza a 3ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como a meta estabelecida pela 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é a de resolver as ações ajuizadas até 31/12/2007, não obstante a maioria destes processos, inclusive os do ano de 2008, depender de perícia e/ou do cumprimento de cartas precatórias. Como bem disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi: "já é mais do que chegado o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços". Assim sendo, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/12/2009, às 08h30min, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se. Goiânia, 13 de novembro de 2009, sexta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14922/2009
Processo Nº: RTOrd 0100400-54.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO LUIS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realiza a 3ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como a meta estabelecida pela 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é a de resolver as ações ajuizadas até 31/12/2007, não obstante a maioria destes processos, inclusive os do ano de 2008, depender de perícia e/ou do cumprimento de cartas precatórias. Como bem disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi: 'já é mais do que chegado o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços'. Assim sendo, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/12/2009, às 14h45min, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se.

Notificação Nº: 14866/2009
Processo Nº: RTOrd 0101100-30.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl.84: Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realiza a 3ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como a meta estabelecida pela 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é a de resolver as ações ajuizadas até 31/12/2007, não obstante a maioria

destes processos, inclusive os do ano de 2008, depender de perícia e/ou do cumprimento de cartas precatórias. Como bem disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi:
"já é mais do que chegado o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços". Assim sendo, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/12/2009, às 15:00h, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se. Goiânia, 16 de novembro de 2009, segunda-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14891/2009
Processo Nº: RTSum 0107600-15.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL GOMES PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): GOIAZEM ARMAZENS GERAIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do valor depositado a maior.

Notificação Nº: 14925/2009
Processo Nº: RTSum 0123900-52.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMADEU DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMADO, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 14893/2009
Processo Nº: RTOrd 0131100-13.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): LUIZ FLÁVIO RODRIGUES TAVARES
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14946/2009
Processo Nº: RTOrd 0140200-89.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VITOR HUGO VERAS DE AVELAR
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 09/12/2009 às 08:15 h, na 10ª V T de Goiânia-GO, situada na Rua T-51, esquina c/ Av. T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 14916/2009
Processo Nº: RTOrd 0142400-69.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realiza a 3ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como a meta estabelecida pela 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é a de resolver as ações ajuizadas até 31/12/2007, não obstante a maioria destes processos, inclusive os do ano de 2008, depender de perícia e/ou do cumprimento de cartas precatórias. Como bem disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi: 'já é mais do que chegado o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços'. Assim sendo, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/12/2009, às 13h45min, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se.

Notificação Nº: 14912/2009
Processo Nº: RTOrd 0148800-02.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONILDO APARECIDO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
ADVOGADO....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO. Tomar ciência do despacho de fl.45: Intime-se, novamente, o reclamado para, no prazo de 5 dias, efetivar a baixa da responsabilidade técnica do reclamante junto ao órgão competente. Fixo em R$ 50,00, o valor da multa diária, que correrá a partir do transcurso do prazo supracitado, limitada ao valor de R$ 500,00.
Goiânia, 16 de novembro de 2009, segunda-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14854/2009
Processo Nº: RTOrd 0150000-44.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON LEANDRO GOMES
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SADIA S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl.104: Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realiza a 3ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como a meta estabelecida pela 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é a de resolver as ações ajuizadas até 31/12/2007, não obstante a maioria destes processos, inclusive os do ano de 2008, depender de perícia e/ou do cumprimento de cartas precatórias. Como bem disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi:
"já é mais do que chegado o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços". Assim sendo, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/12/2009, às 13h30min, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se. Goiânia, 16 de novembro de 2009, segunda-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14849/2009
Processo Nº: RTAlç 0150100-96.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ADINAIR CASTELO DO CARMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora on line realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 14869/2009
Processo Nº: RTOrd 0151000-79.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl.523: Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realiza a 3ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como a meta estabelecida pela 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é a de resolver as ações ajuizadas até 31/12/2007, não obstante a maioria destes processos, inclusive os do ano de 2008, depender de perícia e/ou do cumprimento de cartas precatórias. Como bem disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi:
"já é mais do que chegado o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços". Assim sendo, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/12/2009, às 13h15min, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se. Goiânia, 16 de novembro de 2009, segunda-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14869/2009
Processo Nº: RTOrd 0151000-79.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl.523: Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realiza a 3ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como a meta estabelecida pela 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é a de resolver as ações ajuizadas até 31/12/2007, não obstante a maioria destes processos, inclusive os do ano de 2008, depender de perícia e/ou do

cumprimento de cartas precatórias. Como bem disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi:
"já é mais do que chegado o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços". Assim sendo, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/12/2009, às 13h15min, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se. Goiânia, 16 de novembro de 2009, segunda-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14887/2009
Processo Nº: RTOrd 0151000-79.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl.523: Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realiza a 3ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como a meta estabelecida pela 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é a de resolver as ações ajuizadas até 31/12/2007, não obstante a maioria destes processos, inclusive os do ano de 2008, depender de perícia e/ou do cumprimento de cartas precatórias. Como bem disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi:
"já é mais do que chegado o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços". Assim sendo, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/12/2009, às 13h15min, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se. Goiânia, 16 de novembro de 2009, segunda-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14888/2009
Processo Nº: RTOrd 0151000-79.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl.523: Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realiza a 3ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como a meta estabelecida pela 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é a de resolver as ações ajuizadas até 31/12/2007, não obstante a maioria destes processos, inclusive os do ano de 2008, depender de perícia e/ou do cumprimento de cartas precatórias. Como bem disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi:
"já é mais do que chegado o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços". Assim sendo, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/12/2009, às 13h15min, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se. Goiânia, 16 de novembro de 2009, segunda-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14889/2009
Processo Nº: RTOrd 0151000-79.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl.523: Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realiza a 3ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como a meta estabelecida pela 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é a de resolver as ações ajuizadas até 31/12/2007, não obstante a maioria destes processos, inclusive os do ano de 2008, depender de perícia e/ou do cumprimento de cartas precatórias. Como bem disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi:
"já é mais do que chegado o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços". Assim sendo, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/12/2009, às 13h15min, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se. Goiânia, 16 de novembro de 2009, segunda-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14947/2009
Processo Nº: RTSum 0159700-44.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MOISES ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VALTER COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 14907/2009
Processo Nº: RTOrd 0162800-07.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL TRISTÃO SOUZA
ADVOGADO....: CAROLINA NASCENTE DE CASTRO
RECLAMADO(A): ALASOFT INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: GELSON VILMAR DICKEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomar ciência do dispositivo da sentença e de sua RETIFICAÇÃO constante no despacho de fl.148:
SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante RAFAEL TRISTÃO SOUZA, para condenar a reclamada, ALASOFT INFORMÁTICA LTDA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Com o trânsito em julgado oficiar à MTE e CEF. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos.
Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho Substituta RETIFICAÇÃO, conforme despacho de fl.148:
Nos termos do art. 463, I, do CPC, retifica-se a sentença retro, revogando os parágrafos 3º (terceiro) e seguintes da conclusão de fls. 145, para fazer constar: Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada a época própria (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT) com observância da súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá recolher as contribuições sociais cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculados sobre o valor de R$ 6.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Goiânia, 06 de novembro de 2009, sexta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14909/2009
Processo Nº: RTOrd 0178800-82.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GLAYCON HENRIQUE VELOSO GUIMARAES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 14873/2009
Processo Nº: CartOrd 0194500-98.2009.5.18.0010 10ª VT
IMPETRANTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
IMPETRADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência da garantia da execução pela penhora on line de fl.51.

Notificação Nº: 14956/2009
Processo Nº: RTSum 0199200-20.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: JODILMA DO AMARAL
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON TOSTES GRANDI
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados para absolver a reclamada ASA ALIMENTOS LTDA de pagar à reclamante JODILMA DO AMARAL a totalidade dos direitos postulados,nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas no importe de R$ 105,19, calculadas sobre R$ 5.259,99, valor dado à causa. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 14850/2009
Processo Nº: RTSum 0209000-72.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARA LÚCIA MAURO
ADVOGADO....: HELANE SERPA
RECLAMADO(A): CLAUDIO LUCIO DAVID MUZEL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Tomar ciência do despacho de fl.344: Requer a reclamante a retificação de suposto erro material constante do despacho de fls. 329 para que faça constar "autos nº 01394-2005-010-18-00-5" onde consta "autos nº 177/2008". Sem razão. Como se vê no primeiro parágrafo, do item "I", de fls. 03 o número informado dos autos foi 177/2008 e não 01394-2005-010-18-00-5, como aduziu a reclamante. Portanto, nada a retificar. Intime-se a reclamante. Quanto à emenda à inicial, defere-se, devendo-se dar ciência da mesma ao reclamado. Goiânia, 13 de novembro de 2009, sexta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14957/2009
Processo Nº: RTOrd 0213300-77.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SUELI LANDENBERGER
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE. Tomar ciência do despacho de fl. 16: Requer a reclamante, em sua exordial, a antecipação dos efeitos da tutela para que sejam bloqueados créditos da reclamada junto às empresas indicadas às fls. 06/07, sob o argumento de que era empregada da mesma, sendo sabido de todos que esta está em "irreversível decadência", não cumprindo as obrigações para com os empregados, argumentando que há vários pedidos de arrestos de valores deferidos em face da reclamada ante a insustentável situação financeira pela qual atravessa. É cediço que para o deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela deverá o requerente comprovar, através de prova inequívoca, a verossimilhança do direito alegado, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, conforme inteligência do art. 273, do CPC. In casu, tenho que não restou comprovada a verossimilhança do direito alegado, posto que a reclamante não comprovou ter sido empregada da reclamada, não sendo os documentos juntados às fls. 10/14 prova suficiente de que laborou para a empresa Federal Serviços Gerais LTDA, restando ausente pressuposto fundamental para a concessão da medida pleiteada. Assim, por ora, indefere-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se a reclamante.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13079/2009
PROCESSO: RT 0031200-91.2008.5.18.0010
RECLAMANTE: TIAGO HARO CAMARGO
RECLAMADO(A): EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 08.806.841/0001-00
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EBRAMAN-EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA, CPF/CNPJ: 08.806.841/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 310, cujo inteiro teor é o seguinte:
Convolo a execução provisória em definitiva, devendo-se intimar as partes e o INSS, sendo este para o fim previsto no art. 879, §3º, da CLT. Considero o Juízo garantido pelos depósito recursais de fls.184 e 236, sendo despicienda a realização de penhora. Face à certidão de fls. 303 do TST, certifique-se o decurso do prazo para embargos à execução. Não havendo manifestação, atualize-se a conta, libere-se ao exequente o seu crédito e recolham-se os encargos legais. Feito, libere-se ao executado o saldo remanescente e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. E para que chegue ao conhecimento de EBRAMAN-EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove. Marcelle Serbêto Medina da Silva Assistente II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13073/2009
PROCESSO: RT 0137800-39.2008.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): ALESSANDRA ARAÚJO DE SOUSA
EXECUTADO(S): PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA. ME , CPF/CNPJ: 02.646.865/0001-55
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA. ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 23.544,55, atualizado até 30/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13097/2009
PROCESSO: RTSum 0067300-11.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: POLLYANA DOS SANTOS (ASSISTIDA P/ MARIA APARECIDA DOS SANTOS)
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO NOSSO CNPJ 09.584.654/0001-84
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PANIFICADORA PÃO NOSSO, CPF/CNPJ: 09.584.654/0001-84, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 05 dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo. Pena de execução. E para que chegue ao conhecimento de PANIFICADORA PÃO NOSSO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove. Marcelle Serbêto Medina da Silva Assistente II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13051/2009
PROCESSO: RTOrd 0120100-16.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): RUBENS PEREIRA TEODORO
EXECUTADO(S): MEZZALUNA RESTAURANTE LTDA. , CPF/CNPJ:
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MEZZALUNA RESTAURANTE LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 12.479,93, atualizado até 30/10/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MEZZALUNA RESTAURANTE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13076/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0140200-89.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: VITOR HUGO VERAS DE AVELAR
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.448.214/0001-49
Data da audiência: 09/12/2009 às 08:15 horas.
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência de tentativa de conciliação relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MASTER SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.
Marcelle Serbêto Medina da Silva Assistente II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13058/2009
PROCESSO: RTOrd 0151500-48.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): PAULO XAVIER DE SOUZA
EXECUTADO(S): VALDEMAR BATISTA COSTA (FRANGO BONASA) , CPF/CNPJ: 02.936.797/0001-69
O Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VALDEMAR BATISTA COSTA (FRANGO BONASA) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 358.154,82, atualizado até 30/11/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VALDEMAR BATISTA COSTA (FRANGO BONASA) , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.
Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13177/2009
Processo Nº: RT 0176000-20.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BISPO DA CRUZ
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): CADPEL - PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: AIRY DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: Executado - O exequente noticiou que o imóvel recebido em pagamento, parcela do acordo, encontra-se há mais de 5 (cinco) anos ocupada (INVADIDA), POR UM TAL Gaúcho, segundo informaram os proprietários de chácaras vizinhas e outros dois corretores de imóveis, não conseguindo adentrar à área, pois ela está toda cercada e já preparada para o plantio. Imputou aos executados a conduta de litigância de má-fé por ofertarem o referido imóvel para pôr fim a presente ação. Requereu a execução do acordo no tocante a R$ 6.000,00, valor dado à área de terra, com multa de 50%. Em se considerando a postura dos executados, até então, quitando as parcelas em pecúnia do acordo, dê-se vista a eles da petição do exequente, acima sintetizada, fls. 327/329. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 13167/2009
Processo Nº: Pet 0214900-38.2006.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: BRADESCO SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
I- Os reclamados peticionaram o desentranhamento das letras dadas em garantia à fl. 504 tendo em vista que a execução está garantida pelo depósito das fls. 548/549.
Defiro o pleito mediante traslado da fl.504.
Intimem-se os reclamados para retirar o original, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13168/2009
Processo Nº: Pet 0214900-38.2006.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
I- Os reclamados peticionaram o desentranhamento das letras dadas em garantia à fl. 504 tendo em vista que a execução está garantida pelo depósito das fls. 548/549.
Defiro o pleito mediante traslado da fl.504.
Intimem-se os reclamados para retirar o original, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13161/2009
Processo Nº: ExProvAS 0113801-88.2007.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: MARCILENE GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
EXECUTADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: GIOVANNA LEPRE SANDRI
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13161/2009
Processo Nº: ExProvAS 0113801-88.2007.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: MARCILENE GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
EXECUTADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: GIOVANNA LEPRE SANDRI
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13191/2009
Processo Nº: RT 0216400-08.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEIDEANE TIAGO SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Intime-se a exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 13149/2009
Processo Nº: RT 0064000-72.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROMILTON IRIAS DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5879/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13190/2009
Processo Nº: RT 0109400-12.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOICE DO CARMO QUINTINO
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5882/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13178/2009
Processo Nº: AEX 0123000-03.2008.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: ELY RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): TERRA FIRME CONSTRUTORA COM. REPRESENTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Em face do pedido inespecífico formulado pela exequente à fl. 184, intime-a para esclarecer qual informação e situação da reclamada pretende averiguar perante a JUCEG. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 13166/2009
Processo Nº: RT 0126300-70.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DAVI DE SOUSA NUNES
ADVOGADO....: OSMAR AUGUSTO DE LIMA
RECLAMADO(A): JULIANA DE MELO CAMPOS + 002
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA JULIANA DE MELO CAMPOS - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13153/2009
Processo Nº: RT 0180700-34.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III-DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver o reclamado BANCO ITAÚ S.A. dos pedidos formulados pelo reclamante LUIZ ROBERTO MARTINS FERREIRA. Seguindo-se os parâmetros estabelecidos pela Portaria TRT 18ª Região - GP/DGCJ 02/2006, observando-se a complexidade do trabalho, diligência, tempo de trabalho desenvolvido, zelo profissional do Sr. Perito e seu grau de especialização, fixo os honorários periciais em R$ 2.000,00. É devido ao Sr. Perito apenas a quantia de R$ 1.000,00, visto que já recebeu o valor de R$ 1.000,00 adiantado pelo reclamado (fl. 414). O valor de R$ 1.000,00 deverá ser devolvido ao reclamado. Custas processuais pelo reclamante no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 25.000,00, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Goiânia (GO), 16 de novembro de 2009. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13180/2009
Processo Nº: RTOrd 0225000-81.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO AGUINALDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DOMINGOS ALVES BEZERRA + 001
ADVOGADO....: JOSE MANOEL DE OLIVEIRA MOURA
NOTIFICAÇÃO: Reclamado - O primeiro reclamado postulou a prorrogação para quitação das contribuições previdenciárias, quota TOMADOR, o que pretende fazer no dia 10/12/09. Comprovou o recolhimento da GPS atinente a quota SEGURADO, fls. 162v. Aguarde-se o decurso do dia indicado pelo reclamado DIVINO ALVES BEZERRA, que deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias pendentes, devidamente atualizadas.

Notificação Nº: 13157/2009
Processo Nº: RTOrd 0011700-02.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DAURI LOHMAN

ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M. G. LTDA. (MONTANA GRILL)
ADVOGADO....: CARLOS OLIVO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Recolher o saldo a descoberto da dívida, no importe de R$ 205,91, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13181/2009
Processo Nº: RTSum 0073500-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. contra a R. Sentença de fls. 252/260 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de MANOEL FERREIRA DE MELO, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13182/2009
Processo Nº: RTSum 0073500-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E IND. LTDA. + 001
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. contra a R. Sentença de fls. 252/260 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de MANOEL FERREIRA DE MELO, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13184/2009
Processo Nº: RTOrd 0077400-22.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY DIVINO TEIXEIRA VALENTE
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/02/2010, às 16h, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 13189/2009
Processo Nº: RTSum 0082400-03.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TONHINHO SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA MECÂNICA E COMÉRCIO TECNOSOLDAS LTDA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5873/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13188/2009
Processo Nº: RTOrd 0087400-81.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PAOLA FRANCO DE MIRANDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13158/2009
Processo Nº: RTSum 0092300-10.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALTER JOSÉ FLORENTINO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA FAGUNDES
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13159/2009
Processo Nº: ExProvAS 0096001-76.2009.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: ADRIANE CANASSA BIANCHINI
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
EXECUTADO(A): ODONTO SISTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRGIUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.97 ss. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13179/2009
Processo Nº: RTSum 0107000-88.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GIACONETE
ADVOGADO....: IRON FONSÊCA DE BRITO
RECLAMADO(A): ELIANE SILVA SOUZA TEODORO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - O reclamante descreveu as diligências que vem realizando diretamente no endereço conhecido como residência da 1ª reclamada, local indicado no mandado de intimação da fl.78. Requereu dilação do prazo, por mais dez dias, para que possa informar, de forma segura, o local de residência da reclamada. Defiro o pedido. Aguarde-se por dez dias nova manifestação do reclamante.

Notificação Nº: 13171/2009
Processo Nº: RTSum 0110300-58.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): LEIG & GUSMÃO LTDA (CAR PLACE - CENTRAL AUTOMOTIVA)
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários e custas devidos no importe de R$ 253,00, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13156/2009
Processo Nº: RTSum 0116600-36.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SEGUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Dispositivo Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Delta Construções S.A. para acolhê-los parcialmente, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se. Em 16 de novembro de 2009. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13150/2009
Processo Nº: RTSum 0120200-65.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): PLASTFORM IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5859/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13165/2009
Processo Nº: RTOrd 0147000-33.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RAMOS PINHEIRO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13186/2009
Processo Nº: RTOrd 0152400-28.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ÉDIO BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., a pagarem a ÉDIO BARBOSA RODRIGUES as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a efetuar a retificação na CTPS da reclamante, conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Devem a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. '. Prazo legal.

Notificação Nº: 13152/2009
Processo Nº: RTOrd 0160200-10.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III–CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por MOACIR ALEXANDRE DA SILVA contra a R. Sentença de fls. 167/171 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de BANCO ITAÚ S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG S.A. - PREBEG, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais. Goiânia (GO), 16 de novembro de 2009. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13185/2009
Processo Nº: RTOrd 0191200-28.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO BENTO GONTIJO
ADVOGADO....: SIMARA RESPLANDE DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - FIRMAR, ex officio, a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar a pretensão deduzida pelo autor; e II - JULGAR PROCEDENTE, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a efetivar, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar, os depósitos do FGTS na conta vinculada do Reclamante, no período de 09.02.2005 a 31.12.2008, a ser aberta para esse fim, sob pena de execução de direta, sem prejuízo da expedição de alvará judicial, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação provisoriamente'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13154/2009
Processo Nº: RTOrd 0194700-05.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA JOAQUINA FERREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III-DISPOSITIVO Ante o exposto, acolho a preliminar de incompetência material, nos autos da presente AÇÃO TRABALHISTA proposta em face do reclamado ESTADO DE GOIÁS pela reclamante VALDIVINA JOAQUINA FERREIRA, para determinar o seu envio à Justiça Estadual Comum. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Goiânia (GO), 16 de novembro de 2009. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR'. Prazo legal.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5872/2009
PROCESSO Nº RTSum 0130600-41.2009.5.18.0011
EXEQÜENTE: GERALDO JOSE LEANDRO NETO
EXECUTADO: PORTAS E PORTÕES XAVIER
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica CITADO o executado PORTAS E PORTÕES XAVIER, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.650,18, atualizado até 30/8/2009.
E para que chegue ao conhecimento do executado, PORTAS E PORTÕES XAVIER, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11956/2009
Processo Nº: RT 0122800-42.1998.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EMIVALDO GOMES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CROL COMERCIAL E REPRESENTAÇOES OMEGA LTDA (SÓCIO: ÉZIO PARANHOS)
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça do(s) dos bens penhorados será dia 12/01/2010 às 13:00 horas. Negativa a praça, fica, desde já, designada leilão para o dia 14/01/2010 às 14:00 horas(TUDO CONFORME INFORMAÇÃO DA 2ªVTDE AP/GO FLS.619).

Notificação Nº: 11961/2009
Processo Nº: RT 0168100-90.1999.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): LARISSA RIBEIRO DE SANTANA + 008
ADVOGADO....: FABIENI ESTANISLAU MORAIS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A executada LARISSA RIBEIRO SANTANA apresentou exceção de pré-executividade às fls. 861/893 requerendo, em síntese: 1 – declaração de nulidade de execução por ausência de citação e exclusão do pólo passivo; 2 – declaração da prescrição intercorrente; 3 – o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita; 4 – liberação do embargo judicial em sua conta uma vez que trata-se de conta salário.
Sobre a exceção, a exequente manifestou-se às fls. 927/931.
A exceção de pré-executividade é uma medida que pode ser utilizada em situações especiais, que por assim serem, justificam até mesmo a falta de garantia do juízo para que possam ser apreciadas. A matéria alegável no incidente de pré-executividade é aquela de ordem pública, reconhecível de ofício e insuscetível de preclusão.
Constata-se, nos presentes autos, que a medida apresentada pela exequente não é a adequada uma vez que a execução já está garantida pela penhora de fls. 425/430. Assim, deixa-se de conhecer da exceção de pré-executividade.
Todavia, as matérias arguídas pela executada devem ser apreciadas, razão pela qual recebo a manifestação de fls. 861/893 como simples petição.
DA AUSÊNCIA DE CITAÇÃO
A executada LARISSA RIBEIRO DE SANTANA foi incluída na execução por meio do despacho de fls. 738, o qual reconheceu a sucessão da empregadora pelas empresas CHRIS E SANTANA LTDA e SR COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA e determinou a inclusão dos sócios no pólo passivo.
Efetivamente, não houve citação pessoal da executada da presente execução.
O art. 794 da CLT, estabelece que: “Nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes.”
O objetivo da citação é dar ciência inequívoca da execução. Tal ciência resta suprida haja vista a manifestação da executada.
Por outro lado, o art. 795 assim dispõe: “As nulidades não serão declaradas senão mediante provocação das partes, as quais deverão argui-las à primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos.”
Pois bem, superada a questão da citação, considerando que trata-se da primeira vez em que a executada fala nos autos e a fim de garantir à executada a possibilidade de ampla defesa, passemos à apreciação de seu requerimento de exclusão do pólo passivo.
A executada afirma, em síntese,que nunca possuiu qualquer vinculação jurídica com a exequente e que se existirem bens da empresa para responder pela dívida, primeiro devem ser excutidos os referidos bens.
Conforme consta nos autos, apesar de haverem bens penhorados, estes não despertaram o interesse de licitantes. Também não foram encontrados outros bens das executadas.
As empresas executadas possuem o mesmo endereço, o mesmo nome de fantasia, a mesma atividade econômica e os mesmos empregados. Tais foram as razões do reconhecimento da sucessão e do deferimento do prosseguimento da execução em relação aos sócios, conforme despacho de fls. 738.
A executada não apresentou, em sua manifestação, qualquer fundamento que pudesse descaracterizar a sucessão deferida. Tampouco apresentou bens da empresa sucedida ou sucessoras. Assim, não se vislumbra razão suficiente para a reconsideração da decisão que determinou a desconsideração da personalidade jurídica das executadas.
Por outro lado, a executada LARISSA RIBEIRO DE SANTANA efetivamente consta no quadro societário da empresa SR COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA, conforme constata-se às fls. 715.
Assim, indefiro o requerimento da executada LARISSA RIBEIRO DE SANTANA no sentido de exclusão da lide.
Considerando que não restou caracterizado prejuízo à executada, indefiro o requerimento de declaração de nulidade da execução nos termos do art. 794 da CLT.
DA PRESCRIÇÃO
Quanto à aplicabilidade da prescrição intercorrente no processo do trabalho, o C. TST firmou o entendimento de que é inaplicável (Súmula nº 114), sendo o posicionamento do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido oposto (“O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente.” - Súmula nº 327).
Ocorre que, em algumas situações, a iniciativa do ato processual é exclusivamente do autor e, se ele estiver devidamente assistido por advogado, sua inércia pode ensejar a ocorrência da prescrição intercorrente.
Nos presentes autos, contudo, não houve inércia da exequente uma vez que foi diligente ao promover atos em busca de patrimônio da executada.
Ademais, o Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional prevê em seus art. 211 e 212 a expedição de certidão de crédito nas execuções paralisadas há mais de um ano. Após esse período deverá o credor ser intimado para providenciar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Caso não seja possível o prosseguimento da execução, deverá ser expedida a certidão de crédito e determinado o arquivamento definitivo dos autos.
A expedição de certidão de crédito e o consequente arquivamento dos autos não ensejarão a extinção da execução, já que a mesma poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo através da ação de execução.
Infere-se, assim, que não será acolhida a prescrição intercorrente, haja vista o procedimento previsto no PGC deste Regional e a sua inobservância poderia causar prejuízo ao direito do reclamante.

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
A executada requereu a Assistência Judiciária Gratuita para todos os atos de defesa, inclusive para os depósitos recursais, diligências, perícias, honorários advocatícios, custas e emolumentos processuais, por não possuir recurso financeiro.
Em que pese a possibilidade de concessão de gratuidade a um empregador, tal deferimento desafia prova robusta acerca de suas condições financeiras, não bastando uma mera declaração de insuficiência financeira juntada aos autos. Ademais a executada tem emprego certo e contratou advogado particular para seu patrocínio. Em consequência, indefiro o pleito formulado pela executada.
DA PENHORA EM CONTA SALÁRIO
A executada informou que foi bloqueada em sua conta salário a importância de R$ 348,17, conforme extrato de fls. 899.
Os contracheques e os extratos juntados pela executada comprovam que os salários da executada são depositados na referida conta.
Assim, nos termos do art. 649 do CPC, bem como da OJ nº 153 da SBDI-2 do TST, defere-se o requerimento da executada no sentido de liberação do valor bloqueado em sua conta salário.
LIBERE-SE à executada LARISSA RIBEIRO SANTANA o saldo integral do depósito de fls. 908.
INDEFERE-SE o requerimento da procuradora da executada no sentido de arbitramento de honorários para requisição junto à União por falta de amparo legal.
INTIME-SE a executada LARISSA RIBEIRO SANTANA e a exequente para tomarem ciência do presente despacho.
INTIMEM-SE, por mandado, as executadas SABRINA RIBEIRO DE SANTANA e LORENA CHRISTIE RIBEIRO DE SANTANA para tomarem ciência das penhoras via BACEN de fls. 859 e 859, devendo manifestarem-se, caso queiram, no prazo legal.
EXPEÇA-SE mandado.
Por outro lado, INTIME-SE a exequente, também, para se manifestar sobre a proposta de acordo formulada pela executada LINO E RIBEIRO LTDA às fls. 846/850 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11962/2009
Processo Nº: RT 0168100-90.1999.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): LARISSA RIBEIRO DE SANTANA + 008
ADVOGADO....: FABIENI ESTANISLAU MORAIS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A executada LARISSA RIBEIRO SANTANA apresentou exceção de pré-executividade às fls. 861/893 requerendo, em síntese: 1 – declaração de nulidade de execução por ausência de citação e exclusão do pólo passivo; 2 – declaração da prescrição intercorrente; 3 – o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita; 4 – liberação do embargo judicial em sua conta uma vez que trata-se de conta salário.
Sobre a exceção, a exequente manifestou-se às fls. 927/931.
A exceção de pré-executividade é uma medida que pode ser utilizada em situações especiais, que por assim serem, justificam até mesmo a falta de garantia do juízo para que possam ser apreciadas. A matéria alegável no incidente de pré-executividade é aquela de ordem pública, reconhecível de ofício e insuscetível de preclusão.
Constata-se, nos presentes autos, que a medida apresentada pela exequente não é a adequada uma vez que a execução já está garantida pela penhora de fls. 425/430. Assim, deixa-se de conhecer da exceção de pré-executividade.
Todavia, as matérias arguídas pela executada devem ser apreciadas, razão pela qual recebo a manifestação de fls. 861/893 como simples petição.
DA AUSÊNCIA DE CITAÇÃO
A executada LARISSA RIBEIRO DE SANTANA foi incluída na execução por meio do despacho de fls. 738, o qual reconheceu a sucessão da empregadora pelas empresas CHRIS E SANTANA LTDA e SR COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA e determinou a inclusão dos sócios no pólo passivo.
Efetivamente, não houve citação pessoal da executada da presente execução.
O art. 794 da CLT, estabelece que: "Nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes."
O objetivo da citação é dar ciência inequívoca da execução. Tal ciência resta suprida haja vista a manifestação da executada.
Por outro lado, o art. 795 assim dispõe: "As nulidades não serão declaradas senão mediante provocação das partes, as quais deverão argui-las à primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos."
Pois bem, superada a questão da citação, considerando que trata-se da primeira vez em que a executada fala nos autos e a fim de garantir à executada a possibilidade de ampla defesa, passemos à apreciação de seu requerimento de exclusão do pólo passivo.
A executada afirma, em síntese,que nunca possuiu qualquer vinculação jurídica com a exequente e que se existirem bens da empresa para responder pela dívida, primeiro devem ser excutidos os referidos bens.
Conforme consta nos autos, apesar de haverem bens penhorados, estes não despertaram o interesse de licitantes. Também não foram encontrados outros bens das executadas.
As empresas executadas possuem o mesmo endereço, o mesmo nome de fantasia, a mesma atividade econômica e os mesmos empregados. Tais foram as razões do reconhecimento da sucessão e do deferimento do prosseguimento da execução em relação aos sócios, conforme despacho de fls. 738.
A executada não apresentou, em sua manifestação, qualquer fundamento que pudesse descaracterizar a sucessão deferida. Tampouco apresentou bens da empresa sucedida ou sucessoras. Assim, não se vislumbra razão suficiente para a reconsideração da decisão que determinou a desconsideração da personalidade jurídica das executadas.
Por outro lado, a executada LARISSA RIBEIRO DE SANTANA efetivamente consta no quadro societário da empresa SR COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA, conforme constata-se às fls. 715.
Assim, indefiro o requerimento da executada LARISSA RIBEIRO DE SANTANA no sentido de exclusão da lide.
Considerando que não restou caracterizado prejuízo à executada, indefiro o requerimento de declaração de nulidade da execução nos termos do art. 794 da CLT.
DA PRESCRIÇÃO
Quanto à aplicabilidade da prescrição intercorrente no processo do trabalho, o C. TST firmou o entendimento de que é inaplicável (Súmula nº 114), sendo o posicionamento do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido oposto ("O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente." - Súmula nº 327).
Ocorre que, em algumas situações, a iniciativa do ato processual é exclusivamente do autor e, se ele estiver devidamente assistido por advogado, sua inércia pode ensejar a ocorrência da prescrição intercorrente.
Nos presentes autos, contudo, não houve inércia da exequente uma vez que foi diligente ao promover atos em busca de patrimônio da executada.
Ademais, o Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional prevê em seus art. 211 e 212 a expedição de certidão de crédito nas execuções paralisadas há mais de um ano. Após esse período deverá o credor ser intimado para providenciar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Caso não seja possível o prosseguimento da execução, deverá ser expedida a certidão de crédito e determinado o arquivamento definitivo dos autos.
A expedição de certidão de crédito e o consequente arquivamento dos autos não ensejarão a extinção da execução, já que a mesma poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo através da ação de execução.
Infere-se, assim, que não será acolhida a prescrição intercorrente, haja vista o procedimento previsto no PGC deste Regional e a sua inobservância poderia causar prejuízo ao direito do reclamante.
DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
A executada requereu a Assistência Judiciária Gratuita para todos os atos de defesa, inclusive para os depósitos recursais, diligências, perícias, honorários advocatícios, custas e emolumentos processuais, por não possuir recurso financeiro.
Em que pese a possibilidade de concessão de gratuidade a um empregador, tal deferimento desafia prova robusta acerca de suas condições financeiras, não bastando uma mera declaração de insuficiência financeira juntada aos autos. Ademais a executada tem emprego certo e contratou advogado particular para seu patrocínio. Em consequência, indefiro o pleito formulado pela executada.
DA PENHORA EM CONTA SALÁRIO
A executada informou que foi bloqueada em sua conta salário a importância de R$ 348,17, conforme extrato de fls. 899.
Os contracheques e os extratos juntados pela executada comprovam que os salários da executada são depositados na referida conta.
Assim, nos termos do art. 649 do CPC, bem como da OJ nº 153 da SBDI-2 do TST, defere-se o requerimento da executada no sentido de liberação do valor bloqueado em sua conta salário.
LIBERE-SE à executada LARISSA RIBEIRO SANTANA o saldo integral do depósito de fls. 908.
INDEFERE-SE o requerimento da procuradora da executada no sentido de arbitramento de honorários para requisição junto à União por falta de amparo legal.
INTIME-SE a executada LARISSA RIBEIRO SANTANA e a exequente para tomarem ciência do presente despacho.
INTIMEM-SE, por mandado, as executadas SABRINA RIBEIRO DE SANTANA e LORENA CHRISTIE RIBEIRO DE SANTANA para tomarem ciência das penhoras via BACEN de fls. 859 e 859, devendo manifestarem-se, caso queiram, no prazo legal.
EXPEÇA-SE mandado.
Por outro lado, INTIME-SE a exequente, também, para se manifestar sobre a proposta de acordo formulada pela executada LINO E RIBEIRO LTDA às fls. 846/850 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11962/2009
Processo Nº: RT 0168100-90.1999.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): LINO E RIBEIRO LTDA + 008
ADVOGADO....: FABIENI ESTANISLAU MORAIS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A executada LARISSA RIBEIRO SANTANA apresentou exceção de pré-executividade às fls. 861/893 requerendo, em síntese: 1 – declaração de nulidade de execução por ausência de citação e exclusão do pólo passivo; 2 – declaração da prescrição intercorrente; 3 – o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita; 4 – liberação do embargo judicial em sua conta uma vez que trata-se de conta salário.
Sobre a exceção, a exequente manifestou-se às fls. 927/931.
A exceção de pré-executividade é uma medida que pode ser utilizada em situações especiais, que por assim serem, justificam até mesmo a falta de garantia do juízo para que possam ser apreciadas. A matéria alegável no

incidente de pré-executividade é aquela de ordem pública, reconhecível de ofício e insuscetível de preclusão.
Constata-se, nos presentes autos, que a medida apresentada pela exequente não é a adequada uma vez que a execução já está garantida pela penhora de fls. 425/430. Assim, deixa-se de conhecer da exceção de pré-executividade.
Todavia, as matérias arguídas pela executada devem ser apreciadas, razão pela qual recebo a manifestação de fls. 861/893 como simples petição.
DA AUSÊNCIA DE CITAÇÃO
A executada LARISSA RIBEIRO DE SANTANA foi incluída na execução por meio do despacho de fls. 738, o qual reconheceu a sucessão da empregadora pelas empresas CHRIS E SANTANA LTDA e SR COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA e determinou a inclusão dos sócios no pólo passivo.
Efetivamente, não houve citação pessoal da executada da presente execução.
O art. 794 da CLT, estabelece que: "Nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes."
O objetivo da citação é dar ciência inequívoca da execução. Tal ciência resta suprida haja vista a manifestação da executada.
Por outro lado, o art. 795 assim dispõe: "As nulidades não serão declaradas senão mediante provocação das partes, as quais deverão argui-las à primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos."
Pois bem, superada a questão da citação, considerando que trata-se da primeira vez em que a executada fala nos autos e a fim de garantir à executada a possibilidade de ampla defesa, passemos à apreciação de seu requerimento de exclusão do pólo passivo.
A executada afirma, em síntese,que nunca possuiu qualquer vinculação jurídica com a exequente e que se existirem bens da empresa para responder pela dívida, primeiro devem ser excutidos os referidos bens.
Conforme consta nos autos, apesar de haverem bens penhorados, estes não despertaram o interesse de licitantes. Também não foram encontrados outros bens das executadas.
As empresas executadas possuem o mesmo endereço, o mesmo nome de fantasia, a mesma atividade econômica e os mesmos empregados. Tais foram as razões do reconhecimento da sucessão e do deferimento do prosseguimento da execução em relação aos sócios, conforme despacho de fls. 738.
A executada não apresentou, em sua manifestação, qualquer fundamento que pudesse descaracterizar a sucessão deferida. Tampouco apresentou bens da empresa sucedida ou sucessoras. Assim, não se vislumbra razão suficiente para a reconsideração da decisão que determinou a desconsideração da personalidade jurídica das executadas.
Por outro lado, a executada LARISSA RIBEIRO DE SANTANA efetivamente consta no quadro societário da empresa SR COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA, conforme constata-se às fls. 715.
Assim, indefiro o requerimento da executada LARISSA RIBEIRO DE SANTANA no sentido de exclusão da lide.
Considerando que não restou caracterizado prejuízo à executada, indefiro o requerimento de declaração de nulidade da execução nos termos do art. 794 da CLT.
DA PRESCRIÇÃO
Quanto à aplicabilidade da prescrição intercorrente no processo do trabalho, o C. TST firmou o entendimento de que é inaplicável (Súmula nº 114), sendo o posicionamento do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido oposto ("O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente." - Súmula nº 327).
Ocorre que, em algumas situações, a iniciativa do ato processual é exclusivamente do autor e, se ele estiver devidamente assistido por advogado, sua inércia pode ensejar a ocorrência da prescrição intercorrente.
Nos presentes autos, contudo, não houve inércia da exequente uma vez que foi diligente ao promover atos em busca de patrimônio da executada.
Ademais, o Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional prevê em seus art. 211 e 212 a expedição de certidão de crédito nas execuções paralisadas há mais de um ano. Após esse período deverá o credor ser intimado para providenciar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Caso não seja possível o prosseguimento da execução, deverá ser expedida a certidão de crédito e determinado o arquivamento definitivo dos autos.
A expedição de certidão de crédito e o consequente arquivamento dos autos não ensejarão a extinção da execução, já que a mesma poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo através da ação de execução.
Infere-se, assim, que não será acolhida a prescrição intercorrente, haja vista o procedimento previsto no PGC deste Regional e a sua inobservância poderia causar prejuízo ao direito do reclamante.
DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
A executada requereu a Assistência Judiciária Gratuita para todos os atos de defesa, inclusive para os depósitos recursais, diligências, perícias, honorários advocatícios, custas e emolumentos processuais, por não possuir recurso financeiro.
Em que pese a possibilidade de concessão de gratuidade a um empregador, tal deferimento desafia prova robusta acerca de suas condições financeiras, não bastando uma mera declaração de insuficiência financeira juntada aos autos. Ademais a executada tem emprego certo e contratou advogado particular para seu patrocínio. Em consequência, indefiro o pleito formulado pela executada.
DA PENHORA EM CONTA SALÁRIO
A executada informou que foi bloqueada em sua conta salário a importância de R$ 348,17, conforme extrato de fls. 899.
Os contracheques e os extratos juntados pela executada comprovam que os salários da executada são depositados na referida conta.
Assim, nos termos do art. 649 do CPC, bem como da OJ nº 153 da SBDI-2 do TST, defere-se o requerimento da executada no sentido de liberação do valor bloqueado em sua conta salário.
LIBERE-SE à executada LARISSA RIBEIRO SANTANA o saldo integral do depósito de fls. 908.
INDEFERE-SE o requerimento da procuradora da executada no sentido de arbitramento de honorários para requisição junto à União por falta de amparo legal.
INTIME-SE a executada LARISSA RIBEIRO SANTANA e a exequente para tomarem ciência do presente despacho.
INTIMEM-SE, por mandado, as executadas SABRINA RIBEIRO DE SANTANA e LORENA CHRISTIE RIBEIRO DE SANTANA para tomarem ciência das penhoras via BACEN de fls. 859 e 859, devendo manifestarem-se, caso queiram, no prazo legal.
EXPEÇA-SE mandado.
Por outro lado, INTIME-SE a exequente, também, para se manifestar sobre a proposta de acordo formulada pela executada LINO E RIBEIRO LTDA às fls. 846/850 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11969/2009
Processo Nº: RT 0121600-87.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TANIA RIBEIRO RAMOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11942/2009
Processo Nº: RT 0120200-67.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DEUZILENE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): PEIXE GORDO COMERCIO DE PEIXES E DERIVADOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 11958/2009
Processo Nº: RT 0079900-92.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BETHÂNIA APARECIDA ATAÍDES
ADVOGADO....: MARALUCIA SALDANHA DOS SANTOS PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: Executada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN (fls. 351/354). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11941/2009
Processo Nº: RT 0085200-35.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ESMERALDA APARECIDA MARTINS BORGES
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ALFA FACÇÃO (PROP:MYCHELL HORTELHADO DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11937/2009
Processo Nº: RTSum 0221100-87.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE MOTOS LTDA.
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11967/2009
Processo Nº: RTOrd 0011600-44.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11940/2009
Processo Nº: RTSum 0034200-59.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EWERTON DOS SANTOS FEITOSA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): MW E QL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KELLEN CRISTIANE AFONSO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11939/2009
Processo Nº: RTSum 0042000-41.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELE RODRIGUES DOS ANJOS
ADVOGADO....: HELIDA MOURA RIBEIRO
RECLAMADO(A): JOACIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11955/2009
Processo Nº: RTOrd 0084100-11.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DO ROSARIO SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA M. UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 11957/2009
Processo Nº: RTOrd 0126400-85.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DONISETE PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo comum legal, querendo.

Notificação Nº: 11959/2009
Processo Nº: RTSum 0126900-54.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURO LOURENÇO TRISTAO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VIAÇAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O reclamante requereu a imediata baixa em sua CTPS.
Em que pese a sentença haver reconhecido a rescisão indireta, a reclamada apresentou Recurso Ordinário insurgindo-se contra a referida dispensa indireta, conforme observa-se às fls. 145/146. Não havendo transitado em julgado tal tópico da sentença, INDEFERE-SE o requerimento.
INTIME-SE o reclamante para tomar ciência deste despacho, bem como para receber a CTPS que encontra-se na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.
A reclamada apresentou Recurso Ordinário tempestivamente às fls. 144/153 em 13.10.09, data em que transcorria a greve dos economiários da CEF. De tal sorte, a reclamada efetuou o recolhimento do depósito recursal mediante depósito judicial Trabalhista no Banco do Brasil, conforme verifica-se às fls. 155.
Considerando que o depósito recursal deve ser feito na conta vinculada do empregado, conforme art. 899, § 4º da CLT;
Considerando os termos do OFÍCIO CIRCULAR TRT18ªGP/SCJ Nº048/2009, o qual recomenda aos magistrados analisar, em cada caso concreto, a necessidade de assinar novos prazos para as partes efetuarem os depósitos recursais.
E a fim de se evitar prejuízo, DEFERE-SE à reclamada prazo de 05 dias, para comprovar o recolhimento do depósito recursal, na forma estabelecida pelo art. 899, §4º da CLT, sob pena de não conhecimento do recurso ordinário por deserto.
LIBERE-SE à reclamada o depósito de fls. 155.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11970/2009
Processo Nº: RTOrd 0141800-42.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 263 a perita nomeada formulou requerimento no sentido de que seja dispensada do encargo em razão do acúmulo de serviço. Defere-se o requerimento escusando-se a perita do encargo.
Para perícia médica, nomeia-se Perito o Dr. Glaucus de Souza Brito, cadastrado perante este Eg. Regional, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 dias.
Os quesitos e o assistente técnico já foram apresentados às fls. 266/267.
Com o laudo pericial nos autos, as partes deverão ser intimadas a se manifestar pelo prazo comum de 05 dias.
Após manifestação das partes sobre o laudo, venham os autos conclusos para designação da audiência em prosseguimento.
INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 11943/2009
Processo Nº: RTSum 0152200-18.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE BRUNA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO FIRMINO DE SOUSA
RECLAMADO(A): JUNIOR LUIZ DE FREITAS (VIRA & MEXE)
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 31 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 11966/2009
Processo Nº: RTOrd 0163500-74.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): IBIÁ INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (SUCESSORA DA DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA)
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por FRANCISCA LOPES DE AQUINO RODRIGUES em face de AMIGO ASSISTÊNCIA MÉDICA INFANTIL DE GOIÂNIA LTDA. CUSTAS, pela autora, no importe de R$ 804,57, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 11964/2009
Processo Nº: RTOrd 0181500-25.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA LOPES DE AQUINO RODRIGUES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AMIGO ASSISTENCIA MEDICA INFANTIL DE GOIANIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por FRANCISCA LOPES DE AQUINO RODRIGUES em face de AMIGO ASSISTÊNCIA MÉDICA INFANTIL DE GOIÂNIA LTDA. CUSTAS, pela autora, no importe de R$ 804,57, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 11963/2009
Processo Nº: RTOrd 0187500-41.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LOMBARDI
ADVOGADO....: MAFUZ ANTÔNIO ABRÃO
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO, vistas dos documentos juntados na impugnação do recte pelo prazo de 05 dias, conforme ata de fls.144.

Notificação Nº: 11968/2009
Processo Nº: RTSum 0194700-02.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO CARNEIRO
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT, CHAVE DE CONECTIVIDADE DO FGTS e as GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11960/2009
Processo Nº: RTOrd 0196500-65.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA CARDOSO ELIAS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar o original da procuração de fls.23, no prazo de 05 dias, conforme ata de fls.91/92.

Notificação Nº: 11935/2009
Processo Nº: RTOrd 0197500-03.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCO VINICIUS MEDEIROS BARBOSA
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECLAMADO(A): UNIDAS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Para adequação da pauta, retire-se o processo da da pauta do dia 20.11.09 e para audiência de instrução, DESIGNA-SE o dia 15.12.09, às 16:00 horas, mantidas as cominações previstas na ata de audiência de fls. 99.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16083/2009
Processo Nº: RT 0039800-97.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALEIXO BORGES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): FRANCIDALVA FONTENELLE DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, EM 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 16053/2009
Processo Nº: RT 0169300-51.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DA SILVA LEIJOTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16023/2009
Processo Nº: RT 0000500-26.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO EDUARDO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS DEVEDORAS/RECLAMADAS:
Vista das penhoras de fls. 651 e 700, no importe de R$ 78.827,62 e R$ 71.046,17, respectivamente, referente à crédito das devedoras junto à Secretaria da Educação e Laboratório TEUTO S/A. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16024/2009
Processo Nº: RT 0000500-26.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO EDUARDO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS DEVEDORAS/RECLAMADAS:
Vista das penhoras de fls. 651 e 700, no importe de R$ 78.827,62 e R$ 71.046,17, respectivamente, referente à crédito das devedoras junto à Secretaria da Educação e Laboratório TEUTO S/A. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16091/2009
Processo Nº: RT 0000500-26.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO EDUARDO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Para apreciação do requerimento de fl. 705, aguarde-se o decurso do prazo de fls. 702/703.

Notificação Nº: 16089/2009
Processo Nº: RT 0020900-61.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO WILSON GUIMARÃES
ADVOGADO....: LEONARDO INÁCIO LEÃO
RECLAMADO(A): PRIMAIZ SEMENTES LTDA.
ADVOGADO....: CLEUCIO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Conforme requerido à fl. 1.905, concedo à reclamada 09 (nove) dias de prazo para manifestação acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 1.883/1.891. Intime-se a reclamada.
Quanto aos requerimentos de fls. 1.908/1.913, aguarde-se o decurso do prazo fixado acima.

Notificação Nº: 16046/2009
Processo Nº: RT 0078100-26.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JAIME GARCES MARTINS FILHO
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 004
ADVOGADO....: NUBIA APARECIDA DE PINA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA (JUÍZO DEPRECADO) DE FL. 243. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 16072/2009
Processo Nº: RT 0081800-10.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS ALVES MACEDO
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 002
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor das certidões de fls. 190 e 206, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 16040/2009
Processo Nº: RT 0146800-54.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA JARA ALMADA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DE MEDICAMENTOS DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:
Vistos os autos.
Intime-se a credora a fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 16037/2009
Processo Nº: RT 0154300-74.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WALFREDO SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA (COC-GYN) + 003
ADVOGADO....: JOAO MARIO FERRACINI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Considerando que os embargos de declaração opostos pelos reclamados (fls. 761/762, 764 e 766/767) poderão imprimir efeito modificativo ao julgado, intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias (OJ-142 da SBDI-1 do Colendo TST).

Notificação Nº: 16036/2009
Processo Nº: RT 0180700-28.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): VALDIVINO BARBOSA REGO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/CREDOR:
Vistos os autos.
A consulta ao DETRAN (fls. 133/137) revela que os veículos informados nos itens 1 a 5 da petição de fls. 126/127 foram transferidos em datas anteriores àquela em que os devedores foram citados para a presente execução (15/09/2009 – fl. 110), não havendo que se falar, pois, em fraude à execução.
Intime-se o credor, devendo requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 16086/2009
Processo Nº: RTOrd 0199100-90.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO CEZAR VEIGAS
ADVOGADO....: LEONARDO LAPOTA COSTA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Por motivo de conveniência administrativa, retire-se o feito da pauta do dia 25/11/2009, reincluindo-o na pauta do dia 30/11/2009, às 9h10min, para tentativa de conciliação.
Intimem-se partes e procuradores, pelo modo mais rápido, certificando-se nos autos.

Notificação Nº: 16033/2009
Processo Nº: RTSum 0221200-39.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARDSON ALVES PINHEIRO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante, a fim de possibilitar a liquidação da sentença, juntar aos autos os contracheques relativos ao pacto laboral, já que os constantes dos autos estão incompreensíveis, tal como solicitado pelo Setor de Cálculos à fl. 179. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16065/2009
Processo Nº: RTSum 0225300-37.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DA HORA SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A. (N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. TADEU LUIZ LASKOWSKI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/CREDOR:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor da petição de fl. 67, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16015/2009
Processo Nº: RTOrd 0007600-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DAL EVEDOVE
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO, conheço a exceção de préexecutividade oposta por TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA., no curso da execução que lhe é movida por MARCELO DAL EVEDOVE para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 16010/2009
Processo Nº: RTAlç 0050600-48.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL BUENO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIO PANORAMA PARQUE III
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o depósito recursal de fl. 67, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16090/2009
Processo Nº: RTOrd 0057100-33.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA SOUSA SANTANA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, dizer se têm outras provas a produzir, especificando, em caso positivo, a natureza e o objeto, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16030/2009
Processo Nº: RTOrd 0067300-02.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HELENICE VIEIRA BRANDÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: HENRY BENEVIDES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Inclua-se o feito na pauta do dia 08/02/2010, às 15h, para audiência de instrução.
Intimem-se partes e procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16038/2009
Processo Nº: RTSum 0067900-23.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SYGNACON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Indefiro, por ora, o requerimento de fl. 102, porquanto ainda não esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da 1ª reclamada (devedora principal).
Solicitem-se informações acerca da carta precatória de fls. 93/94. Por medida de economia processual, este despacho, assinado eletronicamente, servirá como ofício de comunicação do respectivo ato ao MM. Juízo deprecado.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 16039/2009
Processo Nº: RTOrd 0073800-84.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO AUGUSTO PINHEIRO RIBEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 1051/1103. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 16076/2009
Processo Nº: RTOrd 0077400-16.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO LEITE FERREIRA + 002
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADESIVO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 165/167. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 16027/2009
Processo Nº: RTSum 0080200-17.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA CRISTINA ALVES
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): FS SUPERMERCADO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 590,53, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 16025/2009
Processo Nº: RTOrd 0097900-06.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LAED MÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 804,00, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 16011/2009
Processo Nº: RTOrd 0100500-97.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ ISAC ROSA
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): BRASSOLA PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao reclamante do recurso ordinário empresarial de fls. 263/281, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal. Prazo e fins legais.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 16060/2009
Processo Nº: RTSum 0106800-75.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): EDSON ARANTES SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Diante do requerimento de fl. 64, designo audiência para tentativa de conciliação entre as partes para 03/12/2009, às 9h10min.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16071/2009
Processo Nº: RTSum 0108000-20.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GELTRUDES LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SILVA PEREIRA E PEREIRA CASTRO LTDA ME
ADVOGADO....: RICARDO XAVIER NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/CREDOR:
Vistos os autos.
Ante o noticiado na certidão de fl. 51, intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 16077/2009
Processo Nº: RTOrd 0109700-31.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EVA MARCIA COSTA TAUCCI
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista da petição de fl.195, por meio da qual a reclamante denuncia o descumprimento do acordo. Adverte-se a ré de que, mantendo-se silente, presumir-se-á verdadeira a alegação da autora e a execução terá início. Prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16042/2009
Processo Nº: RTOrd 0110800-21.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALCIRA APARECIDA DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 169/185, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 16043/2009
Processo Nº: RTOrd 0110800-21.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALCIRA APARECIDA DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 169/185, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 16069/2009
Processo Nº: RTOrd 0112000-63.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BENIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
VISTA À RECLAMADA DO VALOR PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE, NO IMPORTE DE R$ 10.344,99, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, PELO PRAZO LEGAL. CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 16054/2009
Processo Nº: RTOrd 0125900-16.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Ante o teor da petição de fls. 463/464, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao adiantamento dos honorários periciais, que desde já fixo no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), em conta remunerada à disposição deste Juízo junto à Caixa Econômica Federal, ficando eventual restituição vinculada à sucumbência no objeto da perícia. Ressalte-se que competirá à Reclamada emitir antecipadamente as guias de depósito por meio do sítio da referida instituição bancária (www.caixa.gov.br/judiciário/áreas especiais/para os advogados/fazer um depósito judicial).

Notificação Nº: 16078/2009
Processo Nº: RTOrd 0126400-82.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 616/647. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JSU.BR

Notificação Nº: 16079/2009
Processo Nº: RTOrd 0126400-82.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 616/647. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JSU.BR

Notificação Nº: 16080/2009
Processo Nº: RTOrd 0126400-82.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 616/647. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JSU.BR

Notificação Nº: 16081/2009
Processo Nº: RTOrd 0126400-82.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ADRIANO ARANTES MARIANNI + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 616/647. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JSU.BR

Notificação Nº: 16045/2009
Processo Nº: RTOrd 0137900-48.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDELVANDES LEONEL COSTA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR)
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Concedo à reclamada mais 05 (cinco) dias de prazo para cumprimento das obrigações de fazer estipuladas na ata de fls. 81/82, conforme requerido à fl. 83. Intime-se.

Notificação Nº: 16013/2009
Processo Nº: RTOrd 0141600-32.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA BRITÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 143/152, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE a ação movida por VALTEIR VAZ DA SILVA em face de FUNERÁRIA BRITÂNICA LTDA., na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à ação, dispensado do recolhimento. Notifiquem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 16028/2009
Processo Nº: RTOrd 0154700-54.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FREDES RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 661,10, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 16009/2009
Processo Nº: RTOrd 0164000-40.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH MARTINS ASSUNÇÃO GUILHERME
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SANTANA TEXTIL S.A.
ADVOGADO....: ANA MARIA MOREIRA MAIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da petição atravessada pela reclamada às fls. 57/59, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
INTIME-SE A RECLAMANTE, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 16049/2009
Processo Nº: RTSum 0166300-72.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORARIO S.A + 001
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Intimem-se as partes, via de seus procuradores, para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, dizer se têm outras provas a produzir, especificando, em caso positivo, a natureza e o objeto, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16050/2009
Processo Nº: RTSum 0166300-72.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GRUPO SELCO + 001
ADVOGADO....: JOÃO ROSA BATISTA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Intimem-se as partes, via de seus procuradores, para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, dizer se têm outras provas a produzir, especificando, em caso positivo, a natureza e o objeto, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16035/2009
Processo Nº: RTOrd 0167800-76.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVAN FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
VISTA, PELO RPAZO LEGAL, DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO PELO
RECLAMANTE ÀS FLS. 181/183.

Notificação Nº: 16052/2009
Processo Nº: RTSum 0169200-28.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALICE DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PETISCO E CIA (N.P / SERGIO ANTONIO DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 61/68. PRAZO E FINS LEGAIS.
A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 16041/2009
Processo Nº: RTOrd 0176300-34.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NILSON JOSE BUBINIAK
ADVOGADO....: DELIMAR RAIMUNDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Vistos os autos.
Diante da certidão de fl. 116, determino, antes de qualquer providência, a intimação da procuradora da reclamada para, no prazo de 02 (dois) dias, comparecer perante este Juízo a fim de apor sua assinatura na petição de fls. 114/115.

Notificação Nº: 16085/2009
Processo Nº: RTOrd 0181600-74.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): 1ª IGREJA PRESBITERIANA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMADA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA QUANTIA DE R$ 185.17, REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, UTILIZANDO-SE DA GUIA GPS ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16044/2009
Processo Nº: RTOrd 0188300-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA:
Vistos os autos.
Defiro a 2ª reclamada a dilação de prazo requerida à fl. 76. Intime-se.
Após, aguarde-se o decurso dos prazos fixados em ata de fls. 24/25.

Notificação Nº: 16008/2009
Processo Nº: RTOrd 0189500-11.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA QUANTIA DE R$ 592,74 , REFERENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO..

Notificação Nº: 16058/2009
Processo Nº: RTOrd 0194500-89.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DA SILVA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A RECTE E O SEU PROCURADOR;
FICAR CIENTE DA SEGUINTE DECISÃO:
CUSTAS PROCESSUAIS, PELA RECLAMANTE E SEU PROCURADOR, SOLIDARIAMENTE, NO IMPORTE DE R$ 593,03, A SEREM RECOLHIDAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 16056/2009
Processo Nº: RTOrd 0194600-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA ALMEIDA COELHO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: a RECTE E O SEU PROCURADOR;
FICAR CIENTE DA SEGUINTE DECISÃO:
CUSTAS PROCESSUAIS, PELA RECLAMANTE E SEU PROCURADOR, SOLIDARIAMENTE, NO IMPORTE DE R$ 714,53, A SEREM RECOLHIDAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 16057/2009
Processo Nº: RTOrd 0194800-51.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR FERREIRA DE SENA ROSA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECTE E O SEU PROCURADOR;
FICAR CIENTE DA SEGUINTE DECISÃO:
CUSTAS PROCESSUAIS, PELO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR, SOLIDARIAMENTE, NO IMPORTE DE R$ 570,23, A SEREM RECOLHIDAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 16034/2009
Processo Nº: RTSum 0208000-28.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DAR'C ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOULART S RESTAURANTE E LACHONETE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 15335/2009
PROCESSO Nº RT 0139100-32.2005.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): FRANCISCO MARINHO DA SILVA
EXECUTADO(S): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. , CPF/CNPJ: 03.701.471/0001-15
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 6.082,91(seis mil, oitenta e dois reais e noventa e um centavos), atualizado até 30/10/2009.

FICA, AINDA, A RECLAMADA, INTIMADA A TER VISTAS PELO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS, DA MANIFESTAÇÃO PROMOVIDA PELO SETOR DE CÁLCULOS JUDICIAIS ÀS FLS. 700/714 (PEÇAS DIGITALIZADAS NO SITE DO TRT: www.trt18.jus.br).
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 15.343/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0007600-95.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: MARCELO DAL EVEDOVE
RECLAMADA: TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. (CNPJ: 08.250.069/0001-85)
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.282/285, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. O dispositivo da sentença é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO, conheço a exceção de pré-executividade oposta por TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA., no curso da execução que lhe é movida por MARCELO DAL EVEDOVE para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes."
E, para que chegue ao conhecimento de TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 15308/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0218400-04.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: AILTON BATISTA BORGES
RECLAMADO(A): JR SOUZA ARMAÇÕES DE FERRAGENS. ME , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 28/01/2010 às 09:45 horas.
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Saldo de salário (abril/maio 2008), R$ 744,62; aviso prévio, R$ 880,13; 13º proporcional(3/12), R$ 220,03; Férias proporcionais + 1/3 (3/12), R$ 293,37; FGTS + 40, sobre FGTS, R$ 336,21; Multa do art. 477, da CLT, R$ 622,60; Horas extras (104h/e c/ 50%), R$ 441,48; Horas extras, R$ (25h/e c/100%), R$ 141,50; DSR s/as horas extras acima, R$ 97,16, Subtotal 1, R$ 3.777,10; Dedução do valor recebido, R$ 200,00; Subtotal II, R$ 3.577,10; Honorários advocatícios, R$ 536,56, Total...R$ 4.113,66...Pede ainda: O acréscimo de 50% sobre as parcelas incontroversas (R$ 1.069,07), previsto no art. 467 da CLT; os benefícios da Assistência Judiciária e demais pedidos constantes na petição inicial.
A petição inicial encontra-se digitalizada no site do TRT, www.trt18.jus.br.
Valor da causa: R$ 5.182,73.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JR SOUZA ARMAÇÕES DE FERRAGENS. ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7590/2009
Processo Nº: RT 0002100-36.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELMA APARECIDA FONSECA
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO....: FRANCELMO JOSE ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7599/2009
Processo Nº: RT 0004500-23.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE APARECIDA DE FARIA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da promoção de fls. 833, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7585/2009
Processo Nº: RT 0013200-17.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE GRASIELLI SALES ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 780, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7589/2009
Processo Nº: RT 0027800-43.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CANCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): MÁXIMA COLCHÕES INDÚSTRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7597/2009
Processo Nº: RTSum 0081900-45.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: KENIA TRINDADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o numerário depositado na conta judicial nº 042/01515640-2, no importe de R$ 3.028,63 , foi convertido em penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 7596/2009
Processo Nº: RTOrd 0008500-61.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SERAFIM TAVARES DE MIRANDA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): JOSÉ SARDINHA DA COSTA
ADVOGADO....: VALDO SOARES LEITE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 103 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7595/2009
Processo Nº: RTSum 0048800-65.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNELO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, indicar bens à penhora, de fácil comercialização, sob pena de se presumir a inexistência de tais bens, hipótese em que será desconstituída a personalidade jurídica da empresa.

Notificação Nº: 7603/2009
Processo Nº: RTSum 0068300-20.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LENILTON TEIXEIRA GOMES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 283 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7593/2009
Processo Nº: RTOrd 0078000-20.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEN GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de Embargos Declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios do reclamante para, no mérito, acolhê-los, imprimindo efeito modificativo, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Com o trânsito em julgado desta decisão, os autos deverão ser encaminhados ao setor de cálculo, para fins de inclusão da verba deferida acima.'. Obs. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7605/2009
Processo Nº: RTSum 0082600-84.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDEZITA MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO DA SILVA
RECLAMADO(A): HANNE NAZIR EL HAJE
ADVOGADO....: DIONIISO TEIXEIRA JAPIASSU
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o número de seu PIS ou NIT, para possibilitar o recolhimento da contribuição previdenciária em seu favor.

Notificação Nº: 7598/2009
Processo Nº: RTOrd 0083700-74.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO G. SOUSA
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 183/193). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7592/2009
Processo Nº: RTOrd 0098100-93.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ALVES CORDEIRO
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais (Súmula 381 do TST), nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram.
A Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais deferidas, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$ 400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$ 20.000,00. Intimem-se.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7594/2009
Processo Nº: RTSum 0109400-52.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON FRANCISCO CÉSAR DA CRUZ
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MORADA NOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DENISE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos, em conformidade com os fundamentos. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 276,10, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 13.805,03, isento.'. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8679/2009
Processo Nº: RT 0071000-73.2003.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL CRISTINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): FIB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA N/P DO SÓCIO MARCELO FOUAD BITAR + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Suspendo, por 30 (trinta) dias, o curso da presente execução, conforme postulado pela exequente às fls. 735. Decorrido o prazo supra, cumpram-se integralmente as disposições insertas no despacho de fls. 724 [expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo]. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 8680/2009
Processo Nº: RT 0035200-13.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR CORDEIRO DE GODOI JÚNIOR
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): MG DISTRIBUIDORA LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o Juízo se encontra integralmente garantido por meio da penhora de fls. 1128, defiro o requerimento formulado pelo Sr. Edmilson Ferreira Pinto, a fim de determinar o cancelamento dos embargos efetuados junto ao site do Detran/GO às fls. 1097/1099. Intime-se o aludido senhor. Após, tendo em vista o teor da certidão supra, determino que o bem constrito à fls. 1128 seja levado à hasta pública. Proceda-se à realização da praça. Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão que poderá ser realizado no local onde se encontra o bem. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas.

Notificação Nº: 8674/2009
Processo Nº: RT 0005700-62.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANAPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8669/2009
Processo Nº: RT 0051700-86.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PÉRICLES MACEDO FERNANDES
ADVOGADO....: GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DROGA VILLA'S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA + 002
ADVOGADO....: SELMA APARECIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8632/2009
Processo Nº: RT 0098300-68.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À executada: Intime-se a executada , nos termos do art. 884 da CLT, dando-lhe ciência das constrições efetuadas em suas aplicações financeiras às fls. 310 (R$ 2.231,53) e 319 (R$ 353,70). Prazo legal.

Notificação Nº: 8681/2009
Processo Nº: ExFis 0104800-53.2007.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): APARECIDA & PAVELKONSKI LTDA. + 001
ADVOGADO....: SIMEI AUGUSTO DA SILVA
CDAs:
11.5.02.004324-92, 11.5.02.004325-73, 11.5.05.000356-34, 11.5.05.000357-15, 11.5.05.000358-04, 11.5.05.000359-87, 11.5.05.000376-88, 11.5.05.000377-69, 11.5.05.000378-40, 11.5.05.000379-20, 11.5.05.000380-64, 11.5.05.002012-32, 11.5.06.001605-62, 11.5.06.001606-43
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes, dando-lhes vista, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, do auto de reavaliação de fls. 390/391. Não obstante ao acima exposto, expeça-se mandado de reforço de penhora.

Notificação Nº: 8682/2009
Processo Nº: RT 0118300-89.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURO TEIXEIRA VIDAL
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): EMPA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: ILACIR BATISTA NERI
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente e, tendo em vista o que dispõe a OJ nº 142, da SDBI-1, do Colendo TST, dê-se vistas às reclamadas dos embargos de declaração opostos pelo reclamante às fls. 982/995.

Notificação Nº: 8683/2009
Processo Nº: RT 0118300-89.2007.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE..: LAURO TEIXEIRA VIDAL
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSORCIO MIRAI + 001
ADVOGADO....: ILACIR BATISTA NERI
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente e, tendo em vista o que dispõe a OJ nº 142, da SDBI-1, do Colendo TST, dê-se vistas às reclamadas dos embargos de declaração opostos pelo reclamante às fls. 982/995.

Notificação Nº: 8676/2009
Processo Nº: RT 0016400-29.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SAULO ALVES CALAÇA JUNIOR
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8656/2009
Processo Nº: RT 0032100-45.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO MARQUES DA COSTA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor do documento de fls. 247, intime-se o procurador do reclamante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o atual e correto endereço de seu constituinte, bem como para trazer aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 8631/2009
Processo Nº: RT 0038100-61.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA DIVINA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): GEDER SILVA VILELA + 003
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o 1º Reclamado proceder às anotações da CTPS da reclamante, juntamente com o livro de registro de empregados, com data de admissão em 12.01.2006, na função de vendedora externa, com salário à base de comissões e saída em 15.07.2007, no prazo de 05 dias, sobpena de multa diária de R$ 100,00 até o limite de 05 dias e anotação pela Secretaria da Vara, nos termos do §1º do art. 39 da CLT. Não se diga que a multa é descabida em face da possibilidade de anotação direta pela Secretaria do Juízo.

Notificação Nº: 8657/2009
Processo Nº: RT 0051400-90.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA DORNAS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes, dando-lhes vista, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, do auto de reavaliação de fls. 287/288.

Notificação Nº: 8659/2009
Processo Nº: RT 0070400-76.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GERVÁSIO KURTEN
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, tendo em vista o teor do documento de fls. 294, por meio do qual a executada comprova o depósito do quantum debeatur, torno sem efeito a certidão de fls. 292 e suspendo o cumprimento do despacho de fls. 292/293. Considerando que 13.11.2009 decorreu in albis o prazo de 05 (cinco) dias, para a executada opor embargos à presente execução, conforme demonstra o depósito de fls. 294, liberem-se ao exequente e ao sindicato-assistente as importâncias relativas a seus créditos, utilizando-se do numerário descrito às fls. 294. Expeçam-se alvarás, intimando os credores para retirá-los, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda devidos. Realizados os atos acima descritos, dê-se vista da guia GPS paga à União. Após, libere-se o depósito recursal de fls. 239 à executada e remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8661/2009
Processo Nº: RTSum 0079000-86.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LENIR FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o princípio da razoabilidade, defiro o requerimento formulado pela segunda executada às fls. 137/138, a fim de conceder-lhe mais 02 (dois) dias, para efetuar o depósito do quantum debeatur. Ressalto que o não pagamento, no novo prazo acima concedido, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, II, do CPC, ficando a dita executada condenada ao pagamento de multa, no importe de 20% sobre o valor da execução, conforme dispõe o art. 601 do CPC, em favor do exequente trabalhista. Efetivado o depósito supra, libere-se ao exequente a importância relativa a seu crédito. Deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas. Realizado o ato acima descrito, dê-se vista da guia GPS paga à União, bem como a intime nos termos dos arts. 832, § 4º e 879, § 3º, da CLT. Em não havendo manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. No caso de não recolhimento no prazo concedido, atualize-se o quantum debeatur, apurando-se a respectiva multa, e retornem os autos conclusos. Intime-se a 2ª reclamada.

Notificação Nº: 8662/2009
Processo Nº: RTSum 0089200-55.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PAIS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o princípio da razoabilidade, defiro o requerimento formulado pela segunda executada às fls. 137/138, a fim de conceder-lhe mais 02 (dois) dias, para efetuar o depósito do quantum debeatur. Ressalto que o não pagamento, no novo prazo acima concedido, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, II, do CPC, ficando a dita executada condenada ao pagamento de multa, no importe de 20% sobre o valor da execução, conforme dispõe o art. 601 do CPC, em favor do exequente trabalhista. Efetivado o depósito supra, libere-se ao exequente a importância relativa a seu crédito. Deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas. Realizado o ato acima descrito, dê-se vista da guia GPS paga à União, bem como a intime nos termos dos arts. 832, § 4º e 879, § 3º, da CLT. Em não havendo manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. No caso de não recolhimento no prazo concedido, atualize-se o quantum debeatur, apurando-se a respectiva multa, e retornem os autos conclusos. Intime-se a 2ª reclamada.

Notificação Nº: 8664/2009
Processo Nº: RTSum 0094600-50.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DARLENE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Para apreciação do acordo noticiado pelas partes às fls. 146/147, inclua-se o feito na pauta do dia 25.11.2009, às 15h00min, sendo indispensável a presença das partes. Intimem-se as partes pela via mais rápida.

Notificação Nº: 8686/2009
Processo Nº: RTSum 0000400-17.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EMANUEL CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRÓ- LIDER
ADVOGADO....: JOSE FERNANDES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DATA E HORÁRIO PARA CUMPRIIMENTO DA DILIGÊNCIA DE ENTREGA DE BENS, PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS.

Notificação Nº: 8667/2009
Processo Nº: RTOrd 0018300-13.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSILDO SALES RIBEIRO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Inicialmente, cumpre esclarecer que, diferentemente do que foi alegado pelo reclamante na petição de fls. 211, seus quesitos apresentados às fls. 12/13 foram respondidos pelo perito, conforme se verifica às fls. 188/189. Defiro o requerimento formulado pela reclamada na petição de fls. 215/217, a fim de determinar à Secretaria que reitere o teor do ofício de nº. 1496/2009 (fls. 122). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8678/2009
Processo Nº: RTSum 0019900-69.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA SIMAS RIBEIRO
ADVOGADO....: LEONARDO LANUSSE L. CORREIA
RECLAMADO(A): AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8646/2009
Processo Nº: RTOrd 0023700-08.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA, NO CASO DE INÉRCIA, O FEIRO AGUARDARÁ A EFETIVAÇÃO DA PENHORA DE ALUGUÉIS DO HOSPITAL EXECUTADO.

Notificação Nº: 8668/2009
Processo Nº: RTSum 0024900-50.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES BRASIL
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo noticiado pelo reclamante e segunda reclamada às fls. 145/146, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 108,00, calculados sobre o valor do acordo (R$ 5.400,00), das quais fica isento do recolhimento, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Em face do disposto no § 6º do art. 832 da CLT, deverá a segunda reclamada recolher as contribuições previdenciárias, conforme cálculos de fls. 59/63 – os quais deverão ser imediatamente atualizados -, até o dia 02.12.2009 e comprovar nos autos até o dia 10.12.2009, sob pena de execução. O imposto de renda também deverá ser recolhido pela aludida reclamada, conforme os supracitados cálculos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil. Intimem-se o reclamante, a segunda reclamada e a União.

Notificação Nº: 8673/2009
Processo Nº: RTOrd 0042500-84.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ONÉRIA PAULA DE ABREU
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que transitou em julgado o acórdão de fls. 227/231-verso [vide certidão de fls. 233], que deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, expeçam-se os ofícios determinados na sentença de fls. 178/187 [União, CEF/GO e DRT/GO].
Ato contínuo, determino à Secretaria que intime a reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do FGTS, acrescido da multa de 40%, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes, bem como trazer aos autos o TRCT, sob o código 01, acompanhado da chave de conectividade social. Decorrido in albis o prazo acima descrito, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para atualização do quantum debeatur, observando-se o teor do supracitado acórdão.

Notificação Nº: 8671/2009
Processo Nº: RTOrd 0058100-48.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ALMEIDA LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 138, a fim de conceder-lhe mais 30 (trinta) dias de prazo para indicar bens da executada passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito. No silêncio, suspenda-se o feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80. Intime-se o exequente.
Anápolis, 17 de novembro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8654/2009
Processo Nº: RTSum 0060900-49.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR ARCELINO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CONSTRUSERV CONSTRUÇÃO CIVIL E ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: VISTA À RECLAMADA: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULO ATUALIZADOS ÀS FLS. 70-75 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8652/2009
Processo Nº: ExProvAS 0064001-94.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: MARCOS OTÁVIO PEREIRA DA MATA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente tomar ciência de que foi deferido o pedido de dilação de prazo, por mais trinta dias, para manifestar acerca da certidão negativa exarada pelo Senhor Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 8649/2009
Processo Nº: RTSum 0065900-30.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VERA FLORACY FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 8685/2009
Processo Nº: RTOrd 0066000-82.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 2167-2177.

Notificação Nº: 8653/2009
Processo Nº: RTSum 0067400-34.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA MORAES RODRIGUES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente tomar ciência de que foi deferido o pedido de dilação de prazo, por mais trinta dias, para manifestar acerca da certidão negativa exarada pelo Senhor Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 8647/2009
Processo Nº: RTSum 0073700-12.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE MAGALHÃES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 8655/2009
Processo Nº: ExProvAS 0074601-77.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: ERIK XAVIER DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente tomar ciência de que foi deferido o pedido de dilação de prazo, por mais trinta dias, para manifestar acerca da certidão negativa exarada pelo Senhor Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 8633/2009
Processo Nº: ExProvAS 0074901-39.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: WETISON LEOPOLDO DE MORAIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 103/104, o exequente informa que discorda da nomeação de bens efetuada pela executada às fls. 90/94, sob o argumento de que os mesmos não têm valor de revenda, bem como que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC. Requer que seja efetuada a penhora de numerário existente nas aplicações financeiras da devedora. Considerando que a executada, realmente, não obedeceu à gradação prevista no artigo acima descrito, defiro o supracitado pleito, a fim de praticar o ato requerido pelo exequente na referida peça processual. Restando inócuo o seu cumprimento, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar nos autos bens passíveis de penhora. Intime-se o exequente. Anápolis, 16 de novembro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8634/2009
Processo Nº: ExProvAS 0074901-39.2009.5.18.0052 2ª VT

EXEQUENTE...: WETISON LEOPOLDO DE MORAIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 103/104, o exequente informa que discorda da nomeação de bens efetuada pela executada às fls. 90/94, sob o argumento de que os mesmos não têm valor de revenda, bem como que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC. Requer que seja efetuada a penhora de numerário existente nas aplicações financeiras da devedora. Considerando que a executada, realmente, não obedeceu à gradação prevista no artigo acima descrito, defiro o supracitado pleito, a fim de praticar o ato requerido pelo exequente na referida peça processual. Restando inócuo o seu cumprimento, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar nos autos bens passíveis de penhora. Intime-se o exequente. Anápolis, 16 de novembro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8677/2009
Processo Nº: RTSum 0077500-48.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IREMAR DE LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8644/2009
Processo Nº: RTOrd 0079000-52.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MAYCOM DE ALMEIDA MARQUES
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMON ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Deixo de receber os embargos de declaração apresentados pela reclamada às fls. 388/390, em face de sua falta de objeto, ante o teor da decisão de fls. 383/384 (da qual foi intimada às fls. 385/386). Intime-se a reclamada, dando-lhe ciência do acima exposto, bem como para, querendo, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 394/405. Anápolis, 17 de novembro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8638/2009
Processo Nº: ET 0084500-02.2009.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE..: PONY VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: KARINA DOS SANTOS MACIEL
EMBARGADO(A): MANOEL FERREIRA RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a segunda e terceiro embargados (Nacional Importação e Exportação de Alimentos Ltda e Carlos Alberto de Sousa) foram devidamente citados, conforme se verifica nas certidões de fls. 81 e 111, torno sem efeito as disposições insertas na ata de audiência de fls. 123. Consequentemente, indefiro o requerimento formulado pela embargante na petição de fls. 127 [citação dos referidos embargados por edital]. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 30.11.2009, às 14h40min, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 17 de novembro de 2009, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8645/2009
Processo Nº: RTSum 0086000-06.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDES MARIA DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA
ADVOGADO....: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 25, referentes às contribuições previdenciárias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total, atualizado até 30.11.2009, em R$ 20,10.
Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.
Após, tendo em vista o teor da petição de fls. 27, oficie-se à CEF, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, extrato detalhado da conta vinculada ao FGTS da reclamante.
Anápolis, 17 de novembro de 2009, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8675/2009
Processo Nº: RTSum 0087300-03.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JONAS ALVES DE SOUZA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): GERALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO AUGUSTO MAIA DIAS
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8648/2009
Processo Nº: RTSum 0097500-69.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLE FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada, pelo prazo de cinco dias, acerca do teor das petições e documentos de fls. 20/21 e 25/26, por meio dos quais a reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 8650/2009
Processo Nº: RTSum 0098200-45.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LENILDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): LP SERVICE GERAIS LTDA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 85, fixando em R$ 63,77 (sessenta e três reais e setenta e sete centavos) o débito da reclamada, atualizado até 30.11.2009, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e através de Diário de Justiça, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 8658/2009
Processo Nº: RTSum 0099000-73.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROEMA DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): MARIA REGINA GUERREIRO DE BUSBIO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 37, referentes às contribuições previdenciárias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total, atualizado até 30.11.2009, em R$ 5,12.
Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Cumprida a determinação inserta no parágrafo anterior e decorridos in albis os prazos para a União se manifestar sobre este despacho e nos termos dos artigos 832, § 4º, e 879, § 3º, ambos da CLT, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 17 de novembro de 2009, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8660/2009
Processo Nº: RTSum 0100600-32.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SILVA DE JESUS ,
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): WILLIAN LUBKEMANN
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Inicialmente, cumpre salientar que a questão relativa ao indeferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita foi devidamente fundamentada na sentença de fls. 48/56, razão pela qual entendo que o novo pedido de concessão deste benefício, formulado às fls. 59/60, na realidade, dirige-se ao segundo grau de jurisdição, para onde remeto sua apreciação. Em face do acima exposto e tendo em vista que o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 59/68 e as contra-razões apresentadas pela reclamada às fls. 71/80 são tempestivos, recebo-os. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para apreciação, observadas as formalidades legais. Antes, contudo, intimem-se as partes. Anápolis, 17 de novembro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8663/2009
Processo Nº: RTSum 0103700-92.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO DA COSTA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 42, fixando em R$ 33,83 (trinta e três reais e oitenta e três centavos) o débito da reclamada [R$ 33,66 – contribuições previdenciárias e R$ 0,17 – custas de liquidação], atualizado até 30.11.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a reclamada, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Efetivado o depósito acima descrito, proceda a Secretaria aos recolhimentos pertinentes.

Notificação Nº: 8665/2009
Processo Nº: RTSum 0107500-31.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 51, fixando em R$ 94,11 (noventa e quatro reais e onze centavos) o débito da reclamada [R$ 93,64 – contribuições previdenciárias e R$ 0,47 – custas de liquidação], atualizado até 30.11.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a reclamada, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Efetivado o depósito acima descrito, proceda a Secretaria aos recolhimentos pertinentes.

Notificação Nº: 8666/2009
Processo Nº: RTSum 0107500-31.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CRISTAL CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: DENISE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 51, fixando em R$ 94,11 (noventa e quatro reais e onze centavos) o débito da reclamada [R$ 93,64 – contribuições previdenciárias e R$ 0,47 – custas de liquidação], atualizado até 30.11.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a reclamada, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Efetivado o depósito acima descrito, proceda a Secretaria aos recolhimentos pertinentes.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6841/2009
Processo Nº: RT 0039300-03.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO CARDOSO FERNANDES DE MIRANDA
ADVOGADO....: FRANCISCO TELLES
RECLAMADO(A): AUTO MAGG AUTOMAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 6846/2009
Processo Nº: CPEX 0074000-05.2008.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: ROMULO DA COSTA DELMONDES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
EXECUTADO(A): VOGA CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: DIRCE SOCORRO GUIZZO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: DESPACHO Encaminhe-se cópia das peças de fls. 84/88 ao MM. Juízo deprecante para deliberação acerca dos requerimentos ali constantes. Determino a suspensão da praça e leilão designados nos autos. Intime-se o Sr. Paulo Emílio de Oliveira e Silva, na pessoa da advogada com procuração às fls. 88. Dê-se ciência ao leiloeiro. Após, aguarde-se manifestação do MM. Juízo deprecante pelo prazo de 60 dias.
Anápolis, 18 de novembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6838/2009
Processo Nº: RTOrd 0082500-60.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA SÔNIA COSTA DE MATOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): GR S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 6840/2009
Processo Nº: RTSum 0000700-73.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ZILEIDE BOA SORTE TEIXEIRA GOMES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA. (N/P. SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 79/81, atualizados às fls. 112/114, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6845/2009
Processo Nº: RTOrd 0024100-19.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS PAULA LTDA. (PROPRIETÁRIO JOÃO LÚCIO DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS e demais documentos que se encontram acostados aos presentes autos.

Notificação Nº: 6835/2009
Processo Nº: RTSum 0025100-54.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS DE FARIA
ADVOGADO....: RAFAEL JAIME DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito líquido do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 6826/2009
Processo Nº: RTSum 0037200-41.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SANTOS ALEIXO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas, no importe de R$ 10,64, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6836/2009
Processo Nº: RTSum 0037700-10.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO RAMOS MARTINS
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LEONCIO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANDRE KENJI MOREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 74, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 6844/2009
Processo Nº: RTSum 0046000-58.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON MENDES DE ABREU
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Fica a 2ª reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o nome da pessoa que assinou a petição de acordo e se tem poderes para representá-la, sob pena de não homologação do acordo.

Notificação Nº: 6839/2009
Processo Nº: RTSum 0050700-77.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINO NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 68/75, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6833/2009
Processo Nº: RTOrd 0053400-26.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EUZELI GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

RECLAMADO(A): HOSPITAL DE URGÊNCIAS DR. HENRIQUE SANTILLO - FASA
ADVOGADO....: ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da designação da audiência de instrução para o dia 09/12/2009, às 14 horas, nesta 3ª VT de Anápolis-GO, devendo V. Sª. comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação. Fica a reclamante intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 181/197.

Notificação Nº: 6834/2009
Processo Nº: RTOrd 0053400-26.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EUZELI GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): HOSPITAL DE URGÊNCIAS DR. HENRIQUE SANTILLO - FASA
ADVOGADO....: ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da designação da audiência de instrução para o dia 09/12/2009, às 14 horas, nesta 3ª VT de Anápolis-GO, devendo V. Sª. comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação.

Notificação Nº: 6820/2009
Processo Nº: RTOrd 0061700-74.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PRA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante RELATIVO AO FGTS, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento.

Notificação Nº: 6829/2009
Processo Nº: RTSum 0063400-85.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 123, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 17 de novembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6830/2009
Processo Nº: RTOrd 0064600-30.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, da petição e documento Trazidos aos autos pela executada (fls. 137/144), devendo requerer o Que entender de direito. Intime-se o exequente. aNÁPOLIS, 17 DE NOVEMBRO DE 2009 (3ª-FEIRA). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6828/2009
Processo Nº: RTSum 0065000-44.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GRACE KELLY BORGES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, da petição e documento trazidos aos autos pela executada (fls. 134/141), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 17 de novembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6847/2009
Processo Nº: RTOrd 0075900-86.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: A execução está integralmente garantida pelo depósito judicial de fl. 80, no importe de R$ 13.041,03, proveniente da penhora de crédito efetivada junto à empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A (fl. 79). Assim sendo, intimem-se as executadas, na pessoa de seu advogado (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (CLT, art. 884)...Anápolis, 16 de novembro de 2009 (2ª-feira). sEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6825/2009
Processo Nº: RTOrd 0106100-76.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: No dia 17/11/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 112/127). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela 2ª reclamada (Cf. Item 2 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a 1ª e a 2ª reclamadas, RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., e sta S UBSIDIARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, RONALDO BORGES DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art.459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) o total de 40 horas extras no período trabalhado (de 02/03/2009 a 12/05/2009) com o adicional de 50% e divisor de 220; 2ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2009 (03/12), férias proporcionais (03/12) com 1/3, 12 dias de salário de maio/2009 e multa do art. 477, § 8º,da CLT; 3ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 5 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT (Cf. itens 4, 5 e 6 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. As reclamadas deverão, também, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, depositar o FGTS do período trabalhado (de 12/03/2009 a 12/05/2009) sobre os salários desse período (R$ 432,00/mês), sobre as horas extras e sobre o aviso prévio, o 13º salário e o salário deferidos nos itens 4 e 5 da fundamentação, com os acréscimos legais, e a multa de 40% sobre o montante, comprovando-se nos autos, no prazo de 10 dias, contado do trânsito desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 8 da fundamentação). A 1ª reclamada deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01 para saque do FGTS e da multa de 40% depositados, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim (v. item 8 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 2.278,07, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante e ao FGTS e à multa de 40% a serem depositados, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão.Custas, pelas reclamadas, a 2ª SUBSIDIARIAMENE, no valor de R$ 47,41, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 2.385,53). DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RECLAMADA DEVEM SER EXCLUÍDAS AS MULTAS DOS ARTs. 467 e 477, § 8º, DA CLT E A MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO para as providências cabíveis (v. item 3 da fundamentação). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v.item 9 da fundamentação).Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo as reclamada, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, a reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT.Intimem-se as partes.NADA MAIS.Anápolis-GO, 17 de novembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6827/2009
Processo Nº: RTSum 0108500-63.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO SILVA TAVARES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): INSTALADORA JR LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO PIMENTA CURY
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o número de sua inscrição no PIS.

Notificação Nº: 6821/2009
Processo Nº: RTSum 0111200-12.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE HERCULES TORLEZZI DA ROCHA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): MÚLTIPLA GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante RELATIVO AO FGTS, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento.

Notificação Nº: 6837/2009
Processo Nº: RTSum 0111600-26.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO QUINTINO DE MOURA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Antecipe- s e a a udiência para hoje (17/11/2009), às 1 2h35min, para a preciar o acordo de fls. 17/19. Assim, HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fls. 17/19, no valor líquido de R$ 6.500,00, em 05 parcelas, sendo a 1ª de R$ 1.500,00, paga à vista e as outras 04 de R$ 1.250,00 cada vencíveis no dias 11/12/2009, 11/01/2010, 11/02/2010 e 12/03/2010, sem reconhecimento de vínculo, e como nela se contém, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 130,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da Lei. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, como autônomo, sobre o valor do acordo de R$ 6.500,00, no prazo legal e comprovar nos autos até o dia 30/04/2010, sob pena de execução ex officio. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. NÃO É NECESSÁRIO INTIMAR A UNIÃO (PGFN). Intimem-se as partes da sentença homologatória. NADA MAIS. Às 12h40min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6837/2009
Processo Nº: RTSum 0111600-26.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO QUINTINO DE MOURA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Antecipe- s e a a udiência para hoje (17/11/2009), às 1 2h35min, para a preciar o acordo de fls. 17/19. Assim, HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fls. 17/19, no valor líquido de R$ 6.500,00, em 05 parcelas, sendo a 1ª de R$ 1.500,00, paga à vista e as outras 04 de R$ 1.250,00 cada vencíveis no dias 11/12/2009, 11/01/2010, 11/02/2010 e 12/03/2010, sem reconhecimento de vínculo, e como nela se contém, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 130,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da Lei. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, como autônomo, sobre o valor do acordo de R$ 6.500,00, no prazo legal e comprovar nos autos até o dia 30/04/2010, sob pena de execução ex officio. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. NÃO É NECESSÁRIO INTIMAR A UNIÃO (PGFN). Intimem-se as partes da sentença homologatória. NADA MAIS. Às 12h40min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6478/2009
PROCESSO Nº RTSum 0043000-50.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: UNIÃO EXECUTADA: OLIVEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA. CNPJ : 07.710.931/0001-22 O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o executada, OLIVEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA. (CNPJ nº 07.710.931/0001-22), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir, em 48 (quarenta e oito) horas, a execução, no importe de R$ 233,63 (duzentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos), correspondente à dívida judicial da contribuição previdenciária, atualizada até 30/10/2009, conforme cálculos de fl. 31, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento da executada, OLIVEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezessete de novembro de dois mil e nove (3ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8866/2009
Processo Nº: RT 0030400-43.1999.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DELCY DE CASTRO ALVES
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): REMIVAL ROMEU RAMOS + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: De acordo com o cálculo de fl. 714, o crédito do reclamante foi integralmente quitado, conforme guia de fl. 721, restando apenas o pagamento parcial das custas. Contudo, há uma pendência nestes autos, no que se refere às contribuições previdenciárias. É que, devido à ausência de manifestação dos exequentes num determinado momento processual, foi expedida à União certidão de crédito (fl. 333). Posteriormente, a execução reiniciou-se apenas com relação ao crédito trabalhista. Pois bem. Tendo em vista que foram encontrados novos meios para o prosseguimento da execução, quitando-se o crédito trabalhista e parte das custas, entendo razoável promover a execução dos valores relativos às contribuições previdenciárias. Dessa forma, remetam-se os autos à Contadoria para que apresente os valores referentes às contribuições previdenciárias e custas (deduzindo-se seu recolhimento parcial à fl. 723). Após, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a penhora de crédito do executado Remival Romeu Ramos junto à empresa Claro Região Oeste (Americel S.A.), no endereço constante do mandado de fls. 656/657, até o limite da execução, devendo tal empresa ser intimada para depositar o valor correspondente na CEF-PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. Deverá a empresa Claro Região Norte ser cientificada de que o descumprimento à ordem judicial poderá caracterizar ato atentatório ao exercício da jurisdição, com aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (parágrafo único do artigo 14 do CPC), ficando, ainda, sujeito à execução dos valores indevidamente pagos ao executado, na condição de responsável (arts. 671 e 672, § 2° do CPC). Cientifique-se o executado Sr. Remival Romeu Ramos. Este despacho, devidamente assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser enviado à 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, referente aos autos nº 09150-2008-006-10-00-8. Anápolis, 05 de novembro de 2009, quinta-feira CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8861/2009
Processo Nº: RT 0043600-83.2000.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES MARTINS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO....: JORGE JUNGMAN NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia - saldo remanescente-R$ 3.170,46 e R$ 4.997,76), no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 8865/2009
Processo Nº: RT 0083100-54.2003.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ENES ALVES DE FONTES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MBC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia - saldo remanescente-R$ 1.076,27, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 8882/2009
Processo Nº: RT 0024800-31.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA REGINA DA SILVA FROTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tendo em vista a certidão de fl. 440, intime-se a exequente para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Anápolis, 12 de novembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8862/2009
Processo Nº: RT 0047400-46.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia - saldo remanescente, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 8858/2009
Processo Nº: RT 0052800-07.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES PIRES
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia - saldo remanescente, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 8908/2009
Processo Nº: RT 0068200-61.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DIVINO DE MELO
ADVOGADO....: CARLA DE CASSIA DABADIA
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA + 002

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista ao exequente o ofício de fl. 171, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8925/2009
Processo Nº: RT 0073300-94.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON BATISTA LIMA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8905/2009
Processo Nº: RT 0082400-73.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE PAULA PEREIRA
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VILOMAR MANOEL DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: SELMA APARECIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÁS RECLAMADAS: Tendo em vista que a execução não se encontra integralmente garantida, deixo de conhecer os embargos à execução apresentados pelos executados Vilomar Manoel de Souza e Ismael Sebastião de Souza, com fulcro no art. 884 da CLT. Cientifiquem-se os executados indicados acima. Considerando os valores das execuções correspondentes aos autos n° 129-2006-5 (R$ 871,09) e n° 367-2006-8
(R$ 11.32,95), esses em tramitação na 2ª VT de Anápolis (ofício n° 7376/2009); e o valor mensal do aluguel pago pela empresa Brasil Sul Comércio de Combustíveis Ltda, suspendo a presente execução por 180 dias.

Notificação Nº: 8906/2009
Processo Nº: RT 0082400-73.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE PAULA PEREIRA
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: SELMA APARECIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÁS RECLAMADAS: Tendo em vista que a execução não se encontra integralmente garantida, deixo de conhecer os embargos à execução apresentados pelos executados Vilomar Manoel de Souza e Ismael Sebastião de Souza, com fulcro no art. 884 da CLT. Cientifiquem-se os executados indicados acima. Considerando os valores das execuções correspondentes aos autos n° 129-2006-5 (R$ 871,09) e n° 367-2006-8
(R$ 11.32,95), esses em tramitação na 2ª VT de Anápolis (ofício n° 7376/2009); e o valor mensal do aluguel pago pela empresa Brasil Sul Comércio de Combustíveis Ltda, suspendo a presente execução por 180 dias.

Notificação Nº: 8870/2009
Processo Nº: RT 0094200-98.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIO PEREIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): REYCICLE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Nos presentes autos, foi determinada a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada. Citados os sócios, um deles, o Sr. Kalwey Caexeta Aranha, indicou bem à penhora, o qual foi rejeitado por este Juízo, de acordo com os argumentos expostos no despacho de fl. 314. Após, o sócio executado indicado acima, inconformado com as determinações contidas no referido despacho, peticiona, às fls. 317/325, requerendo, dentre outros, o desbloqueio de valores retidos por meio do sistema BACENJUD. Pois bem. O requerimento para desbloqueio foi apresentado através de uma petição cujo formato assemelha-se com aquele exigido para contestações, fato esse que foi desconsiderado por este Juízo, haja vista o princípio da instrumentalidade das formas, tendo sido analisados os requerimentos do sócio executado por meio, obviamente, de um simples despacho. Nesse momento processual, o executado em questão apresenta embargos declaratórios, sob o argumento de que o despacho que analisou o requerimento consistente no desbloqueio de valores teria força de sentença. Contudo, de acordo com a explanação supra, não foi proferida qualquer sentença ou decisão passível de impugnação por meio de embargos declaratórios, motivo pelo qual deixo de conhecê-los. Nesses termos, o requerimento formulado às fls. 343/345, não será analisado por meio de decisão de embargos à declaratórios, mas sim através de um simples despacho, a partir de então. O exequente pugna pelo desbloqueio de valores constantes de conta poupança. Contudo, não há comprovação nos autos de que o bloqueio de fl. 330 tenha sido realizado por determinação deste Juízo e advinda deste processo, motivo pelo qual indefiro o requerimento em questão.
Cientifique-se o executado Sr. Kalwey Caexeta Aranha. Cumpra-se o penúltimo parágrafo do despacho de fl. 339/340. Anápolis, 11 de novembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8883/2009
Processo Nº: RT 0000100-20.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALICE LUIZA RABELO OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL QUINTA DO ABADE
ADVOGADO....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMANTE: Vistos. Tendo em vista que consta dos autos comprovação apenas da 2ª parcela referida no despacho exarado à fl. 549 (no valor de R$ 1.761,11), conforme guia colacionada à fl. 552, concedo à Reclamante mais 02 dias de prazo para comprovar a efetivação do depósito referente à outra parcela (também no valor de R$ 1.761,11), ciente de que na omissão será instaurada a execução do respectivo valor remanescente. Intime-se. Anápolis, 12 de novembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8940/2009
Processo Nº: RT 0022500-28.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ROSA CUNHA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: tomar ciência do desarquivamento dos autos, conforme requerido à fl. 136.

Notificação Nº: 8918/2009
Processo Nº: RT 0063600-60.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE JOSÉ PIRES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à exequente da certidão negativa do Sr. Leiloeiro, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 8943/2009
Processo Nº: RT 0089000-76.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ISLEINA VIEIRA CUNHA
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LANCHONETE ÁGAPE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante comparecer nesta secretaria, no prazo de cinco dias, para recebimento do alvará para levantamento do FGTS depositado, devendo comprovar tal valor no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8894/2009
Processo Nº: RT 0103900-64.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLE DO NASCIMENTO DIAS
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): TERRA BRASIL CONSTRUTORA E CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA. (REPR. P/ DIVINO CORDEIRO DE TOLEDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Ante a omissão da Exequente, fl. 118, seja expedida certidão de crédito nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região, ficando desde já autorizado o envio da certidão via postal, caso a Exequente não compareça no prazo da regular intimação. 2 – Nos termos da Portaria nº 049/2004 do Ministro de Estado da Fazenda, deixo de proceder à execução das custas processuais. 3 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 13 de novembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8885/2009
Processo Nº: RT 0012200-70.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNA FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): JULIANA DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a executada comprova o pagamento da 2ª parcela antes do prazo a mesma concedido no despacho de fl. 202 e, ainda, que foi ultrapassado o prazo para que o exequente se manifestasse acerca do pagamento da 3ª e última parcela, considera-se o acordo cumprido no que se refere ao crédito trabalhista. Considerando o prazo concedido à reclamada, no acordo homologado, para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, intime-a, para que o faça, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução conforme último parágrafo do despacho de fl. 187. Anápolis, 11 de novembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8931/2009
Processo Nº: RT 0012900-46.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DJANIRA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GRANJA GM FRANGOS LTDA
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de cinco, proceder as anotações na CTPS da(o) reclamante.

Notificação Nº: 8907/2009
Processo Nº: AEX 0019400-31.2008.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
REQUERIDO(A): NILTON SOARES EVANGELISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimado para indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento do feito, o exequente manteve-se inerte, motivo pelo qual determino que seja expedida certidão de crédito, intimando-o para recebê-la na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Decorrido em branco o prazo supra, encaminhe-se tal certidão via postal. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 13 de novembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8938/2009
Processo Nº: RT 0035600-16.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): NEGRÃO E MUNHOZ LTDA. (FISIOLAR APARELHOS FISIOTERÁPICOS) + 002
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: vista às partes do ofício de fls. 117/119, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8914/2009
Processo Nº: RT 0069600-42.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DAYELEN CABRAL PINTO
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): AUGUSTO CÉSAR CURADO JR.
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: A reclamante requereu à fl. 114, a anotação de sua CTPS. Contudo, tal pedido não foi expressamente deferido em sentença, não havendo, portanto, qualquer título executivo que justifique essa pretensão, motivo pelo qual indefiro o requerimento supra. Desse modo, intime-se a reclamante para retirar sua CTPS acostada aos autos, no prazo de 05 dias. Após, cumpra-se o despacho de fl. 112. Anápolis, 13 de novembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8939/2009
Processo Nº: RTOrd 0079000-80.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): A.F.J. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: vista concedida ao exequente dos bens nomeados pelo executado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8933/2009
Processo Nº: RTSum 0085800-27.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETE SAMUEL DE BARROS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a (o) exequente da certidão negativa do Sr. Leiloeiro, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 8917/2009
Processo Nº: RTOrd 0087800-97.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
RECLAMADO(A): DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CLARA ALMEIDA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.S.ª intimada para comparecer na Secretaria desta Vara para recebimento de documentos e guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 8932/2009
Processo Nº: RTSum 0094000-23.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA BARBOSA CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a (o) exequente da certidão negativa do Sr. Leiloeiro, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 8874/2009
Processo Nº: RTSum 0096900-76.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): GR - RESTAURANTE E POUSADA LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Ante a quitação de todos os débitos em execução neste feito, fls. 67, 71/72 e 76, determino o cancelamento do leilão designado à fl. 54. Cientifiquem-se as partes e o leiloeiro. 2 - Seja desconstituída a penhora registrada à fl. 51, devendo ser cientificado o depositário acerca da desoneração do encargo. 3 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 11 de novembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8887/2009
Processo Nº: RTSum 0026800-62.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMADA: Devidamente citada, a executada limitou-se a informar que se encontra em processo de recuperação judicial, requerendo, por esse motivo, a expedição de certidão de crédito para fins de habilitação no Juízo Falimentar. A deliberação acerca dessa questão não prescinde da juntada da decisão que deferiu a recuperação judicial da empresa executada. Desse modo, intime-a para que junte aos autos cópia da referida decisão, no prazo de 05 dias. Após, voltem os autos conclusos. Anápolis, 11 de novembro de 2009, quarta-feira.CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8871/2009
Processo Nº: RTSum 0030000-77.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indique o exequente, no prazo de 05 dias, depositário para os bens descritos no auto de penhora e avaliação de fl. 107.

Notificação Nº: 8872/2009
Processo Nº: RTOrd 0035300-20.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANDRÉ GOMES FIGUEIRÓ
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): JOÃO FRANCISCO MENDES (PROPRIETARIO DA FAZENDA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS) + 001
ADVOGADO....: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Vistos. 1 - Converto em penhora o valor bloqueado junto à Caixa Econômica Federal, fl. 138. Intime-se o executado, para os fins doa rt. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8886/2009
Processo Nº: RTOrd 0043800-75.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JORGE DA MATA ESTEVAM
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): FRATERNIDADE ARCA DE MARIA
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8928/2009
Processo Nº: RTSum 0044600-06.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURA LUCIA DOS REIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 8929/2009
Processo Nº: RTOrd 0049500-32.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLEI APARECIDA SOARES
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): S. R DE LIMA PIT (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SUELI RODRIGUES DE LIMA PIT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 8873/2009
Processo Nº: RTSum 0049700-39.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA BISPO MADUREIRA LEANDRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Ao executado: indique o executado, no prazo de 05 dias, depositário para os bens descritos no auto de penhora e avaliação de fl. 60, ficando desde já alertado de que na omissão poderá ser procedida a remoção dos mesmos.

Notificação Nº: 8930/2009
Processo Nº: ExTiEx 0050000-98.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: ADILSON GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 8923/2009
Processo Nº: ExTiEx 0053200-16.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: JESANA LÍDIA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 8893/2009
Processo Nº: RTOrd 0054400-58.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GONÇALVES XAVIER
ADVOGADO....: WIR-JESS PIRES DE FREITAS - DR
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS L. LIMA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8924/2009
Processo Nº: ExTiEx 0055400-93.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: IRENI MARIA CORREIA NETO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 8926/2009
Processo Nº: ExTiEx 0055400-93.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: IRENI MARIA CORREIA NETO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 8922/2009
Processo Nº: RTSum 0055600-03.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JURCILÉIA FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 8909/2009
Processo Nº: RTSum 0057700-28.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DE JESUS BORBA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ante a manifestação da Contadoria expressa à fl. 136, seja intimado o Reclamante para, no prazo de 10 dias, apresentar o extrato analítico do FGTS, para viabilizar a apuração da multa de 40% deferida na sentença à fl. 77. Anápolis, 13 de novembro de 2009, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8911/2009
Processo Nº: RTOrd 0059000-25.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VICENTE DE PAULO LOPES
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Reitere-se a intimação de fls. 130/134, via postal, no endereço indicado à fl. 104. A reclamada interpôs recurso ordinário às fls. 146/154, sem recolher o valor das custas e do depósito recursal, pugnando pela concessão dos benefícios da justiça gratuita, sob o argumento de que se encontra em recuperação judicial, não possuindo condições financeiras e econômicas para litigar. Ocorre que, no Processo do Trabalho, em regra, os benefícios da justiça gratuita são direcionados ao trabalhador. A Jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região tem concedido, excepcionalmente, tais benefícios ao reclamado, pessoa física ou detentor de firma individual, que comprova sua real situação econômica. Entretanto, o benefício referenciado não se estende às pessoas jurídicas. Nesse sentido, a seguinte ementa: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. EMPREGADOR PESSOA FÍSICA. A legislação reguladora da assistência não estende o benefício ao empregador pessoa jurídica". (TRT/ROS/AIS – 00792-2004-004-18-00-1. Relator: Juiz Daniel Viana Júnior. DJE nº 14.468 de 08/03/2005). Ademais, cumpre ressaltar que o fato de estar a reclamada em processo de recuperação judicial, não atrai a aplicação da Súmula 86 do C. TST, a qual concede isenção de custas e depósito recursal à massa falida.
Apresento julgado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região seguindo essa orientação: EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DEPÓSITO RECURSAL – CUSTAS – DESERÇÃO. A empresa em recuperação judicial não está isenta do recolhimento das custas e do depósito recursal, por falta de amparo legal. (TRT/ROS – 00511-2006- 009-18-00-4. Relator: Juíza Ialba-Luza Guimarães de Melo. DJE nº 14.808. de 31/07/2006.) Ante tais considerações, indefiro o pedido da reclamada quanto à assistência gratuita e deixo de receber o recurso interposto pela mesma, uma vez deserto. Cientifiquem-se as partes.
Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.
Em seguida, cite-se a reclamada. Anápolis, 16 de novembro de 2009, Segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8921/2009
Processo Nº: RTSum 0061600-19.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SANTANA FERREIRA
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 8915/2009
Processo Nº: RTSum 0066000-76.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GOMES COUTINHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTCA LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que pague o valor das custas fixadas em sentença, bem como para que retire o documento de fl. 57, ambos no prazo de 05 dias. Decorrido em branco o prazo supra, voltem os autos conclusos para novas deliberações. Anápolis, 16 de novembro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8869/2009
Processo Nº: RTSum 0070400-36.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES MONTALVÃO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista a certidão de fl. 61, intime-se o exequente para que indique depositário para os bens descritos no auto de penhora e avaliação de fl. 61, no prazo de 05 dias. Anápolis, 12 de novembro de 2009, quainta-feira. CELSO MOREDOS GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8884/2009
Processo Nº: RTSum 0081300-78.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA SHELLEY FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8927/2009
Processo Nº: RTSum 0084100-79.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NEI PORTO BRAGA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 8920/2009
Processo Nº: RTSum 0084200-34.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE..: AGOSTINHO PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 8934/2009
Processo Nº: RTOrd 0086800-28.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAÍSA FLÁVIA SANTOS
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): MIRAUTO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida à reclamante do Recurso Ordinário da reclamada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 8935/2009
Processo Nº: RTSum 0087400-49.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8916/2009
Processo Nº: RTOrd 0090600-64.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COPOCENTRO INDÚSTRIAS DE PLÁSTICOS
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista as informações prestadas à fl. 90 pelo Sr. Perito, intime—se o reclamante para que se manifeste no prazo de 05 dias, especificamente acerca das providências tomadas para a realização do exame complementar solicitado pelo expert. Anápolis, 16 de novembro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8878/2009
Processo Nº: RTOrd 0093500-20.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MIREIA PIRES DA COSTA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): GR S/A
ADVOGADO....: GABRIELA MICHELONE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Homologo o cálculo apresentado à fl. 54, fixando o valor da execução em R$ 87,12 a crédito do INSS e R$ 0,44 referente às custas processuais, totalizando R$ 87,56, em 30.11.2009, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. 2 - Comprove a Reclamada, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Intime-se. Anápolis, 11 de novembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8890/2009
Processo Nº: RTOrd 0094900-69.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BENICIO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CAFÉ RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A Reclamada por meio da petição protocolizada sob o nº 875801, requer o adiamento da perícia designada para o dia 12/11/2009, alegando que seu assistente técnico, estará viajando naquela data. Alega que entrou em contato com o sr. Perito, Dr. Fabiano Santos Guimarães, obtendo do mesmo a concordância com o adiamento da perícia para o dia 19/11/2009 às 16 horas. Requer, assim, a autorização expressa do Juízo, "para garantia de amplo contraditório desta prova, que demanda a presença concomitante do assistente da reclamada no dia da perícia."
Conforme certificado pela Secretaria da Vara, o sr. Perito, por telefone, manifestou a concordância com o requerimento da Reclamada, se comprometendo, inclusive, a cientificar o Reclamante acerca da nova data, ocasião em que requereu, também, a dilação do prazo para entrega do laudo. Ante a concordância do Perito, defiro o requerimento formulado pela Reclamada quanto ao adiamento da perícia a ser realizada. Defiro também a dilação do prazo para entrega do laudo pericial por mais 05 dias, a contar da nova data designada para a perícia em questão. Cientifiquem-se as partes e o Perito. Anápolis, 11 de novembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8891/2009
Processo Nº: RTOrd 0094900-69.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BENICIO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CAFÉ RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A Reclamada por meio da petição protocolizada sob o nº 875801, requer o adiamento da perícia designada para o dia 12/11/2009, alegando que seu assistente técnico, estará viajando naquela data. Alega que entrou em contato com o sr. Perito, Dr. Fabiano Santos Guimarães, obtendo do mesmo a concordância com o adiamento da perícia para o dia 19/11/2009 às 16 horas. Requer, assim, a autorização expressa do Juízo, "para garantia de amplo contraditório desta prova, que demanda a presença concomitante do assistente da reclamada no dia da perícia."
Conforme certificado pela Secretaria da Vara, o sr. Perito, por telefone, manifestou a concordância com o requerimento da Reclamada, se comprometendo, inclusive, a cientificar o Reclamante acerca da nova data, ocasião em que requereu, também, a dilação do prazo para entrega do laudo. Ante a concordância do Perito, defiro o requerimento formulado pela Reclamada quanto ao adiamento da perícia a ser realizada. Defiro também a dilação do prazo para entrega do laudo pericial por mais 05 dias, a contar da nova data designada para a perícia em questão. Cientifiquem-se as partes e o Perito. Anápolis, 11 de novembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8919/2009
Processo Nº: RTSum 0101600-61.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO....: DIRVAL PEREIRA BORGES
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, proceder as anotações na CTPS da reclamante.

Notificação Nº: 8880/2009
Processo Nº: Interdito 0105400-97.2009.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS DE REGIÃO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: III- Dispositivo Em sendo assim, extingue-se o processo sem exame do mérito, conforme art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Requerido, no importe de R$ 20,00 (vinte reais), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Intimem-se. Anápolis, 12 de novembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8944/2009
Processo Nº: RTOrd 0106600-42.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA MARTINS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a testemunha Beneci Rodrigues Pires da audiência. (fl. 291)
Para fins de viabilizar a intimação da testemunha "Edson de tal", intime-se o reclamante para que indique o correto nome da mesma, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Fornecida aos autos a informação solicitada acima, no prazo concedido ao reclamante, promova a Secretaria a intimação da testemunha em questão. Caso contrário, aguarde-se a audiência. Anápolis, 17 de novembro de 2009, terça-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8895/2009
Processo Nº: RTAlç 0109900-12.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - REPRESENTADO POR SEU DIRETOR, EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANDREA & ALINE LTDA. (VISUAL)
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, extingo o feito, sem resolução de mérito, em relação ao pedido formulado na ação de cobrança, nos termos nos termos do art. 267, VI c/c art. 301, § 4º do CPC e da fundamentação retro. Honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor da causa, pelo Requerente. Custas, pelo requerente, no importe mínimo de R$ 10,64, calculadas sobre o valor arbitrado à causa.
Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 12 de novembro de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8941/2009
Processo Nº: RTSum 0111500-68.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIELE NATALIA GOMES DE CASTRO
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ

RECLAMADO(A): VASCONCELOS COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA (NA PESSOA DA SÓCIA CLÁUDIA REGINA VASCONCELOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos, para condenar a reclamada VASCONCELOS COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA a pagar à Reclamante CRISTIELE NATALIA GOMES DE CASTRO, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais c/ 1/3 e multa rescisória, bem como a fornecer as guias TRCT no código 01 e comprovar o recolhimento do FGTS e multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a Reclamada, em 48 horas, efetuar a baixa na CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados, incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computado pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre R$ 2.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio indenizado, 13º salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS e à SRTE. Intimem-se as partes.Anápolis-GO, 16 de novembro de 2009.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8868/2009
Processo Nº: RTOrd 0112800-65.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CORONHA
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA (PROPRIETARIO DA FAZENDA BARRA BONITA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista o teor da certidão de fl. 19 e considerando que a petição inicial está subscrita por profissional suspensa pela OAB, intime-se o Reclamante para, em 05 dias, regularizar sua representaçãoprocessual, sob pena de extinção do feito. Anápolis, 12 de novembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 26375/2009
Processo Nº: RT 0034100-14.1997.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR
RECLAMADO(A): ELIAS ESTEVES FERREIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Diante do inteiro teor da certidão exarada às fls.275, intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que desde já, resta determinado.

Notificação Nº: 26402/2009
Processo Nº: RT 0055600-58.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MIZAEL RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se ao exequente/reclamante o seu crédito líquido, no importe de R$ 4.371,99(Quatro mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos), utilizando-se primeiramente a conta de fls.639 e parte do saldo da conta de 680. Recolha a Secretaria, na forma usual, as custas processuais(R$ 90,95), custas executivas e emolumentos(R$ 66,38), custas de liquidação (R$ 22,74), contribuições previdenciárias(R$ 114,51), bem como imposto de renda (R$ 61,20), observando a planilha de fls.635 e utilizando a conta de fls.680. Ultimadas as providências acima, libere-se a reclamada, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A o saldo total da conta de fls.640, bem como o saldo total do depósito recursal de fls.152 e o saldo remanescente da conta de fls.680. Intimem-se.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se estes autos e o AIRR nº556-2005-081-18-40-0.

Notificação Nº: 26434/2009
Processo Nº: RT 0086700-31.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO OMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PET MIDAS LTDA.
ADVOGADO....: ALLINE APARECIDA MARQUES DA MOTTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
À vista do teor da certidão de fls. 157 c/c o art.212 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte, expeça-se a competente certidão de crédito. Intime-se. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo com a devida baixa.

Notificação Nº: 26388/2009
Processo Nº: RTN 0067400-49.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAKO JOHN SHIVURI
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA - AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA N/P DO ADMINISTRADOR JOÃO BOSCO DE BARROS
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dê-se vista ao reclamante do Agravo de Petição de fls. 690/703, interposto pela União (PGF). Prazo legal.

Notificação Nº: 26416/2009
Processo Nº: RT 0105700-46.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE MARCHESE NETO
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Considerando que o pedido de reserva de crédito fora regularmente atendido, conforme depreende às fls.221, para eventuais informações, aguarde-se por 60 (sessenta) dias.
Decorrido in albis o prazo de que trata o parágrafo anterior, oficie-se ao Juízo da Egrégia 1ª VT de Anápolis-GO, solicitando informações acerca da referida reserva de crédito. Cientifique-se o Exequente.

Notificação Nº: 26383/2009
Processo Nº: RT 0014300-14.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Em atenção ao pleito da empresa ré às fls.457/458, defiro a concessão de 10 (dez) dias, improrrogavéis, para colacionar aos autos os documentos solicitados pela Contadoria do Juízo. Intime-se

Notificação Nº: 26394/2009
Processo Nº: RT 0102700-04.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GSA - GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Considerando que até a presente data o expert nomeado às fls.281, não providenciou os meios necessários à realização da perícia designada nos autos, entendo por bem tornar sem efeito a nomeação do perito Joaquim de Menezes Souza. Assim, nomeio para realização de perícia técnica para avaliação das circunstâncias relativas à alegação de doença do trabalho (nexo de causalidade, culpa, extensão do dano) a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, residente na Rua T-62, n.595, APTO 501 – Setor Bueno – Goiânia/GO, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do respectivo laudo. Dê-se ciência às partes. Intime-se a perita nomeada, devendo a mesma atentar para as observações contidas na Ata de fls.263/265.
Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para manifestação sobre o laudo, a começar pelo Reclamante, devendo, para tanto, serem intimadas.

Notificação Nº: 26408/2009
Processo Nº: RT 0158000-48.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANNO SEBASTIÃO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Execução, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 26407/2009
Processo Nº: RT 0162900-74.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE DE ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte. PRAZO: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 26421/2009
Processo Nº: RT 0162900-74.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE DE ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Manifestar acerca dos Embargos à Execução opostos pela reclamada às fls. 94/100 dos autos. PRAZO: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 26379/2009
Processo Nº: RT 0182200-22.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELIS PAIVA DA FONTE
ADVOGADO....: MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Em se tratando de execução provisória e estando integralmente garantido o Juízo por meio dos depósitos recursais de fls. 285 e 320 e do depósito judicial de fls. 377, aguarde-se a solução do AIRR noticiado às fls. 335. Por oportuno, e sem prejuízo da determinação supra, para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 25/11/2009, às 13h50min. Intimem-se as partes, diretamente, e seus procuradores, via DJE. O reclamante, à vista da devolução da notificação de fls. 373, por motivo de ausente por 3 vezes, o que frustrou a tentativa de conciliação anteriormente designada (fls. 340), deverá ser intimado por MANDADO.

Notificação Nº: 26436/2009
Processo Nº: RTOrd 0032900-49.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DIONISIO DE ASSIS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): CID SANTOS CARDOSO -ME
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do inteiro teor da v. Sentença aos Embargos de Declaração opostos por Cid Santos Cardoso-ME prolatada nos autos supra às fls. 377/390, disponível na Secretaria desta Vara ou em www.trt18.jus.br.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 26432/2009
Processo Nº: RTOrd 0034900-22.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANGELA F. DO BRASIL.
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORARIO + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar acerca dos Embargos de Declaração opostos pela reclamante às fls. 353/359, acessível em www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 26433/2009
Processo Nº: RTOrd 0034900-22.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANGELA F. DO BRASIL.
RECLAMADO(A): C & A MODAS LTDA GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TATIANA CAVALCANTE FADUL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar acerca dos Embargos de Declaração opostos pela reclamante às fls. 353/359, acessível em www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 26403/2009
Processo Nº: RTSum 0037600-68.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUANA FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO....: EUDIS FILIPI
RECLAMADO(A): TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Acerca da petição de fls.115, observo que na Ata de Audiência(fls.26/29), não constou o valor dos honorários periciais, bem como quem arcará com as referidas despesas. Sendo assim, arbitro o valor dos honorários periciais no importe de R$ 500,00(Quinhentos reais). Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita ao Reclamante, por estarem preenchidos os requisitos legais da Lei 1.060/50, conforme declaração de incapacidade financeira de fls.08.
Assim, expeça-se Requisição de Honorários periciais junto ao Egrégio TRT da 18ª Região.Intime-se o perito, IVAN BEZE JÚNIOR, para tomar ciência deste despacho.
Intimem-se as partes

Notificação Nº: 26404/2009
Processo Nº: RTSum 0037600-68.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUANA FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO....: EUDIS FILIPI
RECLAMADO(A): ELIZABETH DAS GRAÇAS LOURENÇO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Acerca da petição de fls.115, observo que na Ata de Audiência(fls.26/29), não constou o valor dos honorários periciais, bem como quem arcará com as referidas despesas. Sendo assim, arbitro o valor dos honorários periciais no importe de R$ 500,00(Quinhentos reais). Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita ao Reclamante, por estarem preenchidos os requisitos legais da Lei 1.060/50, conforme declaração de incapacidade financeira de fls.08.
Assim, expeça-se Requisição de Honorários periciais junto ao Egrégio TRT da 18ª Região.Intime-se o perito, IVAN BEZE JÚNIOR, para tomar ciência deste despacho.
Intimem-se as partes

Notificação Nº: 26405/2009
Processo Nº: RTSum 0037600-68.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUANA FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO....: EUDIS FILIPI
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Acerca da petição de fls.115, observo que na Ata de Audiência(fls.26/29), não constou o valor dos honorários periciais, bem como quem arcará com as referidas despesas. Sendo assim, arbitro o valor dos honorários periciais no importe de R$ 500,00(Quinhentos reais). Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita ao Reclamante, por estarem preenchidos os requisitos legais da Lei 1.060/50, conforme declaração de incapacidade financeira de fls.08.
Assim, expeça-se Requisição de Honorários periciais junto ao Egrégio TRT da 18ª Região.Intime-se o perito, IVAN BEZE JÚNIOR, para tomar ciência deste despacho.
Intimem-se as partes

Notificação Nº: 26422/2009
Processo Nº: RTSum 0039600-41.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HERLON ALMEIDA COSTA
ADVOGADO....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber Certidão Narrativa requerida pelo seu constituinte. Prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 26391/2009
Processo Nº: RTOrd 0066500-61.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAFÉ COWTRY BAR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do documento colacionado às fls.66, devendo indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão da execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária

Notificação Nº: 26401/2009
Processo Nº: RTOrd 0076700-30.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR JULIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): ANGELA M. RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE:
ENTRAR EM CONTATO COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO TELEFONE 3901.36.71, A FIM DE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 26376/2009
Processo Nº: RTOrd 0095600-61.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ORANJO DE JESUS DA SILVA (ESPÓLIO DE., REPRESENTADO POR SILVANI MOREIRA DOS SANTOS SILVA)
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PORTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GIANE RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 26377/2009
Processo Nº: RTOrd 0095600-61.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE..: ORANJO DE JESUS DA SILVA (ESPÓLIO DE., REPRESENTADO POR SILVANI MOREIRA DOS SANTOS SILVA)
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDITH COSTA ANTUNES M. GIOLO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 26392/2009
Processo Nº: RTSum 0102200-98.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FELIX DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: PATRÍCIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
À vista do que restou decidido no acórdão de fls. 81/84, incluo feito na pauta do dia 25/11/2009, às 14h10min, para audiência UNA, cientes as partes de que deverão comparecer à audiência, sob as penas cominadas no art. 844 da CLT. À Secretaria, a fim de intimar o reclamante, diretamente, e seu procurador, via DJE, bem como notificar a reclamada, por mandado, e intimar sua procuradora, via DJE.

Notificação Nº: 26400/2009
Processo Nº: RTSum 0131700-15.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON BARROS PIMENTEL DE ARAUJO
ADVOGADO....: WILSON TAVARES DE SOUSA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se ao credor trabalhista o seu crédito líquido, utilizando dos valores do depósito efetuado na conta n.042.1512020-9 (fls.102), para tanto, intime-o. Após, recolha a Secretaria as contribuições previdenciárias e as custas, utilizando os numerários disponíveis na conta judicial acima especificada., quanto na de n. 01513543-0 (fls. 629). Feito, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 26387/2009
Processo Nº: RTSum 0138400-07.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ITAMAR FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOÃO BARBOSA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora o numerário bloqueado às fls. 59 e já transferido para conta judicial à disposição deste Juízo (fls. 60). Intime-se a executada acerca da constrição. Prazo legal. Não havendo oposição de embargos executivos, a Secretaria deverá recolher as contribuições previdenciárias e as custas (liquidação e executivas), observando a apuração de fls. 53, utilizando a integralidade do saldo existente na conta judicial n. 01512115-9 (fls. 60). Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo, com observância das formalidades legais.

Notificação Nº: 26378/2009
Processo Nº: RTOrd 0142200-43.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Dê-se vista às partes do Laudo Pericial de fls. 252/9, pelo prazo sucessivo de 03 (três) dias, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 26435/2009
Processo Nº: RTOrd 0159900-32.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WEILY ADRIANO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): F & A PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Manifestar acerca do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado às fls. 204/224, acessível em www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 26389/2009
Processo Nº: RTSum 0177400-14.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DORACI LUIZ BISPO AMARAL
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DALILA ROCHA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 16/11/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO:
Pelo exposto nos autos da reclamação trabalhista proposta por DORACI LUIZ BISPO AMARAL, em face de SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Julgar procedentes em parte os pedidos, condenando o reclamado a cumprir em proveito da reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas.

Notificação Nº: 26390/2009
Processo Nº: RTSum 0177400-14.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DORACI LUIZ BISPO AMARAL
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DALILA ROCHA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 16/11/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO:
Pelo exposto nos autos da reclamação trabalhista proposta por DORACI LUIZ BISPO AMARAL, em face de SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Julgar procedentes em parte os pedidos, condenando o reclamado a cumprir em proveito da reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas.

Notificação Nº: 26424/2009
Processo Nº: RTSum 0188900-77.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE FRANÇA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): GLOBAL SERVIÇOS GERAIS + 001
ADVOGADO....: RODRIGO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Manifestar sobre a guia de pagamento de fls.33, acessível em www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara. PRAZO: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 26425/2009
Processo Nº: RTOrd 0212900-44.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CÉLIO PEREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSJC LOG TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 14/01/2010, às 15:40 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 26431/2009
Processo Nº: RTSum 0213300-58.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GUIMARÃES SOARES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVI SERV DE MANUT PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 02 de dezembro de 2009, as 14:00 horas, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº RT 0044600-66.2002.5.18.0081
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8954/2009
EXEQÜENTE(S): VILMA SOARES BARBOSA
EXECUTADO(S): SABOR LATINO CONFECCOES LTDA
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) JOAQUIM SEBASTIÃO DE AMORIM, CPF Nº035.436.921- 00, ANDERSON CLAY AMORIM, CPF Nº 530.718.321-68 E CASSIUS EDUARDO AMORIM, CPF Nº 695.224.051-91 , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 19.219,52, atualizado até 31/10/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) JOAQUIM SEBASTIÃO DE AMORIM, ANDERSON CLAY AMORIM E CASSIUS EDUARDO AMORIM é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GRACIELA MARIA SOUZA PASSOS GONZAGA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e nove.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº ExFis 0188600-86.2007.5.18.0081
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8946/2009
EXEQÜENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO(S): LINCE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., CPF/CNPJ: 25.057.696/0001-13
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LINCE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., e co-responsável, SR. DAVID RODRIGUES PEREIRA, CPF: 290.348.411-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 78.230,54 , atualizado até 25/05/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LINCE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GRACIELA MARIA SOUZA PASSOS GONZAGA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e nove.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11349/2009
Processo Nº: RT 0205300-37.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ROSA GOMES
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vista dos cálculos de fl.212,para que inicie o pagamento das parcelas do acordo, em 10(dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11385/2009
Processo Nº: RT 0138700-97.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO BERNARDES
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMADO:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora dos bloqueios, via BACENJUD, informado às fls. 254/255, realizado em conta de titularidade de AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, conforme descrição a seguir:
R$ 2.133,34 - Banco HSBC BANK
R$ 36,85 - Banco Itaú

Notificação Nº: 11384/2009
Processo Nº: RT 0199000-25.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DELMIRO ALVES
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO CARDOSO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 2ª RECLAMADA
Vista do lautdo pericial de fl.363/384, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11387/2009
Processo Nº: RTOrd 0202100-85.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR SANTANA DE ASSIS
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vista dos cálculo de fl. 1150/1153 pelo prazo SUCESSIVO de 10 (dez) dias, primeiro o reclamante, conforme despacho a seguir:
'Dou início à execução provisória. Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 1150/1153, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.'

Notificação Nº: 11388/2009
Processo Nº: RTOrd 0212900-75.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RIZELDA DE CARVALHO SIQUEIRA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARIA RIZELDA DE CARVALHO SIQUEIRA em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: 3.1 – Julgar inepta a petição inicial, em parte, extinguindo o processo sem resolução do mérito quanto a diferenças salariais referentes ao mês de julho/2008, nos termos do arts. 267, I, 295, I e parágrafo único, I, 301, III e §4º do CPC c/c art. 769 da CLT;
3.2 – Condenar a reclamada a cumprir em proveito da reclamante, no prazo legal, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;
3.3 – Deferir à reclamante os benefícios da justiça gratuita.
O não cumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer deferida(s) nesta sentença importará na condenação do(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, multa(s) diária(s) de 01/30 do salário mensal (um salário mínimo) por obrigação descumprida, limitada cada cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria-Geral Federal no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Ainda pós o trânsito em julgado, determino a expedição de requisição de pagamento de honorários periciais no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais)/perito em favor dos dois peritos oficiais, Dr. Carlos Alberto Cremonesi e da Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, observando-se no que couber os arts. 259 a 264 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.
Aparecida de Goiânia-GO, 16 de novembro de 2009.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 11337/2009
Processo Nº: RTOrd 0003400-32.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): HMA TRANSPORTADORA & LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: DIOGO BORGES NAVES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 218/220, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO-Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela reclamada HMA TRANSPORTADORA & LOGÍSTICA LTDA na execução movida por JOÃO BATISTA PEREIRA e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes.'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11323/2009
Processo Nº: RTOrd 0009800-62.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: KARLANY BRANDÃO DE ARAÚJO TEIXEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CAMELO E GONÇALVES COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (NOME FANTASIA - MARCIO MANIA CALÇADOS E MODAS)
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho de fl. 72, a seguir transcrito: 'Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 70, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante e execução do acordo a partir da 8ª parcela, o que desde já se determina.'

Notificação Nº: 11343/2009
Processo Nº: RTOrd 0025000-12.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES MATIAS
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. DE PROD. IND. S.A.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 11330/2009
Processo Nº: RTOrd 0044500-64.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTÔNIO DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
FICAR CIENTES DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO CONFORME DESPACHO A SEGUIR:
'Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 227/228, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.Libere-se ao reclamante o depósito recursal existente nos autos. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 47,59 (quarenta sete reais e cinquenta e nove centavos). Contribuições previdenciárias,no importe de R$ 1.274,15, conforme resumo de cálculo de fl. 212. A reclamada deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, em 05 dias, sob pena de execução. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intimem-se as partes e o INSS/União. Com tudo feito, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 11331/2009
Processo Nº: RTSum 0065100-09.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOICY INGRED MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): WS CONSULTORIAS E TREINAMENTOS LTDA. - ME (MICROLINS CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Ficar ciente de que foi determinado o dia 16.12.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 17.12.2009, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 11347/2009
Processo Nº: RTOrd 0073900-26.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOARES SANTOS
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO PINTO E SILVA
RECLAMADO(A): BURITI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl. 301, a seguir transcrito: ' A valoração da prova pericial produzida será feita por ocasião da prolação da sentença, se for o caso. Inclua-se o processo na pauta do dia 03.12.2009, às 10h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e seus procuradores.
As partes deverão trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 11326/2009
Processo Nº: RTSum 0119600-25.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE OLIVEIRA BUENO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): GOIÁS MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMADO:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: Homologa-se o cálculo de fl. 41, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 334,77 (trezentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,67 (um real e sessenta e sete centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 336,44 (trezentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos), valor atualizado até 30.11.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 11335/2009
Processo Nº: Monito 0133400-23.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA
REQUERIDO(A): ELISANGELA ABADIA DA COSTA (MEU BEBE)
ADVOGADO....: GERLENA NEVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 117/121, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO-Isto posto, julgo PROCEDENTES os embargos monitórios opostos pela requerida ELISÂNGELA ABADIA DA COSTA (MEU BEBE), para extinguir a execução processada nos presentes autos com relação às contribuições sindicais referentes aos exercícios de 2005 a 2008, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pela requerente, no importe de R$ 21,41, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 1.070,92). Intimem-se.'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11344/2009
Processo Nº: RTOrd 0149300-46.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GORETE TAVARES CORREIA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): SHIMOCECK E CASSIANO IND. E COM. DE ARTIGOS DE METAIS LTDA. (REP. POR JOÃO ROBERTO SHIMOCECK FILHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência da sentença de fls. 47/55 e despacho de fl.56, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO-Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por GORETE TAVARES CORREIA, em face de SHIMOCECK E CASSIANO IND. E COM.DE ARTIGOS DE METAIS LTDA.(REP.POR JOÃO ROBERTO SHIMOCEK FILHO) decido julgar procedentes, em parte, os pedidos para: 3.1 - Conceder à autora os benefícios da justiça gratuita; 3.2. - Condenar a reclamada a cumprir em favor da reclamante as obrigações de dar deferidas na fundamentação, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, que para melhor localização estão sublinhadas. 3.3 – Condenar a reclamada a pagar honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) em benefício do Sindicato assistente, sobre o valor bruto da condenação (sem descontos fiscais e previdenciários). Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação lá indicados. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Transitada em julgado, expeçam-se os ofícios na forma do item 2.12 retro.
A Secretaria desta Vara do Trabalho deverá: a) proceder a baixa na CTPS da reclamante; b) emitir o competente alvará para saque de FGTS porventura depositado em conta vinculada da reclamante na Caixa econômica Federal (CEF); c)emitir certidão narrativa para que a reclamante habilite-se perante o órgão competente para percepção do segurodesemprego.A reclamante deverá juntar a sua CTPS e a certidão de nascimento de seu filho aos autos no prazo de 15 (quinze)dias, após o trânsito em julgado desta sentença.A data da baixa na CTPS deverá observar asintegrações dos períodos de 05 (cinco meses) de estabilidade provisória (acidentária) após a data do parto e da projeção doperíodo do aviso prévio indenizado.Custas processuais, pela reclamada, no importe deR$ 320,00, calculadas sobre R$ 16.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.Publique-se.Registre-se.Intimem-se, a reclamada através de edital.'
*Despacho de fl.56:'Vistos, etc. Cancelo e torno sem efeitos as determinações contidas na sentença no sentido de que a Secretaria desta Vara do Trabalho deverá: a) proceder a baixa na CTPS da reclamante; b) emitir o competente alvará para saque de FGTS porventura depositado em conta vinculada da reclamante na Caixa Econômica Federal (CEF); c) emitir certidão narrativa para que a reclamante habilite-se perante o órgão competente para percepção do seguro-desemprego. O motivo deve-se ao fato de que o juízo já havia deferido antecipação de tutela e, conforme fls. 43/45, as determinações supra já foram cumpridas pela Secretaria da Vara do Trabalho. Intimem-se, a reclamada através de edital. '
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11389/2009
Processo Nº: RTOrd 0150100-74.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN BATISTA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): BARATEIRO PRODUTOS ALIMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
À vista da petição de fl. 58, destituo a perita Maria Tereza de seu encargo. Nomeio como perita do Juízo a Dra. Roberta Cavalcante Fragoso.
Intime-se a reclamada a depositar R$ 500,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ressaltando que o valor poderá ser descontado do crédito obreiro ou restituído pelo erário público, caso o autor reste sucumbente

no objeto da perícia. Intimem-se as partes e, após o prazo supra, a perita ora nomeada.

Notificação Nº: 11327/2009
Processo Nº: RTOrd 0152300-54.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RAIMUNDO SOBRINHO
ADVOGADO....: JAIME GOMES DE SOUZA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista do parecer técnico de fl.113/120,por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11364/2009
Processo Nº: RTOrd 0161100-71.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON SOARES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOSÉ ABÍLIO DA SILVA FILHO - ME (EMBALAR PRODUTOS PARA EMBALAGENS) + 003
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por EDILSON SOARES DE ASSUNÇÃO em face de SUPREMA TUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, JOÃO DE MEDEIROS DANTAS e de JOSÉ ABÍLIO DA SILVA FILHO – ME (EMBALAR PRODUTOS PARA EMBALAGENS), na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:
3.1 - Rejeitar as preliminares de carência de ação; 3.2 - Pronunciar a prescrição quinquenal, extinguindo o processo com resolução do mérito, relativamente ao período de 8.2.2000 a 2.9.2004, na forma dos arts. 219, §5º e 269, IV, do CPC, de aplicações subsidiárias, exceto quanto aos recolhimentos de FGTS cuja prescrição aplicável é a trintenária;
3.3 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando as reclamadas solidariamente a cumprirem em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; 3.4 - Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação das reclamadas a pagarem ao reclamante, no prazo legal, multa(s) diária(s) de 01/30 do salário mensal salário mensal (valor pago mês a mês nos recibos de pagamentos + valor pago "por fora" de R$ 350,00/mês) deferido por obrigação descumprida, limitada cada cominação a 30/30.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTEGO) a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Determino, de ofício, a retificação da denominação/razão social da 4ª reclamada no polo passivo para JOSÉ ABILIO DA SILVA FILHO – ME (EMBALAR PRODUTOS PARA EMBALAGENS), conforme requerimentos de empresário e CNPJ, às fls. 105/107. À Secretaria da Vara do Trabalho para as providências cabíveis, imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.
Aparecida de Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 11328/2009
Processo Nº: RTSum 0165400-76.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE MARTINS FURTADO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BRASIL RISK GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO ANDRE FRANCISCO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Tomar ciência da sentença de fls. 52/54, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada BRASIL RISK GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA. - a pagar ao Reclamante - PAULO HENRIQUE MARTINS FURTADO FURTADO, com juros e correção monetária, no prazo legal, as , parcelas deferidas na fundamentação supra,que fica fazendo parte integrante deste decisum bem como a cumprir as obrigações de fazer fazer. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimentos do TST e legislação vigente.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 997,91 (1.017,77 - 19,86 = 997,91), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da , incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamen e,com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 19,86 19,86, calculadas sobre R$ 846,04, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa. Proceda-se à alteração do nome e endereço do patrono da parte ré, para constar os dados informados às fls.45, último parágrafo. Intimem-se.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11351/2009
Processo Nº: RTSum 0179200-74.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NAIARA RODRIGUES DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): L & P GAMES E INFORMÁTICA LTDA (X-GAMES ONLINE) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À procuradora da reclamante:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por NAIARA RODRIGUES DE LIMA SILVA em face de L & P GAMES E INFORMÁTICA LTDA (X-GAMES ONLINE), LEONARDO LOPES DE AZEVEDO e de PAULO HENRIQUE DE JESUS, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:
Primeiro, extinguir o processo sem resolução do mérito relativamente aos 2º e 3º reclamados, LEONARDO LOPES DE AZEVEDO e PAULO HENRIQUE DE JESUS, respectivamente, na forma do art. 267, VIII do CPC c/c art. 769 da CLT. Após o trânsito em julgado desta sentença, excluam-se os 2º e 3º reclamados supra do polo passivo; Segundo, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a 1ª reclamada a cumprir em proveito da reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Terceiro, deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal por obrigação descumprida, limitada a cominação a 30/30 desse salário (R$ 465,00), também por obrigação descumprida. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato (fls. 36/42), fixo o valor da condenação em R$ 8.123,65 (Total do Cálculo – fls. 36), já acrescido de juros e atualização monetária, do INSS-(Empregador+RAT+Terceiros), bem como das custas processuais e da liquidação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, às fls. 36/42, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo'. Por se tratar de sentença líquida, a 1ª reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada do INSS em Goiânia-GO, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais e de liquidação pela 1ª reclamada que importam no total de R$ 198,14 (custas processuais de R$ 158,51 + custas de liquidação de R$ 39,63, conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo de fls. 36, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Para efeito de eventual recurso a se interposto pela reclamada e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$ 7.925,51, obtido através da

seguinte expressão matemática: R$ 8.123,65 – R$ 158,51 – R$ 39,63, estes três últimos valores representados pelo valores total do cálculo, custas processuais e custas de liquidação e nos termos do resumo de cálculo de fls. 36. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.
Aparecida de Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 11336/2009
Processo Nº: ConPag 0188300-53.2009.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: ESPLANADA INDÚSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES LTDA.
ADVOGADO.....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
CONSIGNADO(A): KLEBER FERREIRA COSTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
Tomar ciência da sentença de fls. 32/35, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO Pelo exposto, nos autos da ação de consignação em pagamento proposta por ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA em Desfavor de KLEBER FERREIRA COSTA, julgo procedente o pedido inicial, na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita.Custas processuais, pelo consignado,no importe mínimo R$ 58,49,calculadas Sobre R$ 2.924,43, valor consignado, dispensadas do pagamento na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, o consignado através de mandado. Nada mais.'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11329/2009
Processo Nº: RTSum 0196400-94.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MURILO FLORÊNCIO BORGES
ADVOGADO....: JARINA VIEIRA STIVAL
RECLAMADO(A): ALC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 87/99, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'C O N C L U S Ã O Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MURILO FLORÊNCIO BORGES em face de ALC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: 3.1 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando o(a) reclamado(a) a cumprir em proveito do(a) reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; 3.2 - Deferir ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação do(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 da última maior remuneração mensal por obrigação descumprida, limitada cada cominação a 30/30 (R$ 665,60). Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação (inclusive do incontroverso valor de R$ 500,00 - fls. 78), estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, às fls. 82/86, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de Declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo'. Fixo o valor da condenação em R$ 1.830,24 (Total do Cálculo – fls. 82), já acrescido de juros e atualização monetária, dos honorários assistenciais, do INSS- (Empregador+RAT+Terceiros), bem como das custas processuais e da liquidação. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, noprazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da onsolidação das Leis Trabalhistas.Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$ 44,64 (custas processuais de R$ 35,71 + custas de liquidação de R$ 8,93), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo de fls. 82, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Para efeito de eventual recurso a se interposto pelo(a)reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$ 1.785,60, obtido através da seguinte expressão matemática: R$ 1.830,24 – R$ 35,71 – R$ 8,93, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação). oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e De Eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. intimem-se. Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11380/2009
Processo Nº: RTSum 0196600-04.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): J - 3 INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA em face de J – 3 INDUSTRIAL LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: 3.1 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando o(a) reclamado(a) a cumprir em proveito do(a) reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;
3.2 - Condenar o(a) reclamado(a) a pagar, no prazo legal, honorários advocatícios na base de 15% sobre o valor bruto da condenação (sem descontos fiscais e previdenciários); 3. - Deferir ao(à) reclamante os benefícios da assistência judiciária. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação do(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal por obrigação descumprida, limitada a cominação a 30/30 desse salário (R$ 750,00), também por obrigação descumprida. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, às fls. 28/35, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo'. Fixo o valor da condenação em R$ 8.015,02 (Total do Cálculo – fls. 28), já acrescido de juros e atualização monetária, dos honorários advocatícios, do FGTS a recolher, do INSS-(Empregador+RAT+Terceiros), bem como das custas processuais e da liquidação. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$ 195,49(custas processuais de R$ 156,39 + custas de liquidação de R$ 39,10), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo – fls. 28, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Para efeito de eventual recurso a se interposto pelo(a) reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$ 7.819,53, obtido através da seguinte expressão matemática: R$ 8.015,02 – R$ 156,39 – R$ 39,10, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação). Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.
Aparecida de Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 11382/2009
Processo Nº: RTOrd 0213100-48.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: BERNEVALDO DOS SANTOS LIMA FERREIRA

ADVOGADO....: GLENDA CARVALHO WANDERLEY
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Face à ausência, por ora, de prova inequívoca de suas alegações (dispensa sem justa causa e comprovação de dano moral), requisito indispensável previsto no caput do art. 273 do CPC, indefiro o requerimento do reclamante de antecipação dos efeitos da tutela, que, no entanto, poderá ser reapreciado posteriormente, quando da prolação da sentença sentença. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 8880/2009
Processo Nº: RT 0090200-59.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PARGOS CLUB DO BRASIL HOTÉIS, CAMPINGS E COLÔNIAS DE FÉRIAS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 08/01/2010, às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 12/01/2010, às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 8873/2009
Processo Nº: RT 0044600-44.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO TOBIAS CARNEIRO
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
RECLAMADO(A): INTERVALO MARKETING E SUPRIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DA SILVA FRAUZINO
NOTIFICAÇÃO: ...Intime-se o reclamante para receber as guias de levantamento (alvarás), e trazer aos autos os comprovantes de recebimento de valores, no prazo de 5 (cinco) dias, para fins de dedução...

Notificação Nº: 8872/2009
Processo Nº: RT 0062500-40.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO GERMANDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL IDL LTDA (POSTO MIL MILHAS)
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado, diretamente, via postal, e por intermédio de sua procuradora, para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sociais (R$ 3.125,81), e das custas (R$ 497,48), facultando-se o depósito judicial do valor integral da dívida previdenciária e fiscal, no importe de R$ 3.623,29, mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da execução com designação de nova praça e leilão do combustível penhorado...

Notificação Nº: 8877/2009
Processo Nº: RT 0074300-65.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): WESLEY MAGNO DE OLIVEIRA & CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: ...Defiro aos executados o prazo de 30 (trinta) dias para proceder ao recolhimento do valor de R$ 100,00, a título de contribuição previdenciária, através de GPS, facultando-se o depósito judicial do respectivo valor mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara. Intime-se o executado...

Notificação Nº: 8863/2009
Processo Nº: RT 0030400-95.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AFFEGO - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o exequente foi reintegrado ao emprego, não há falar em liberação do depósitos de FGTS. Intime-se o exequente...

Notificação Nº: 8876/2009
Processo Nº: RT 0093900-38.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO NUNES LEMES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: A reclamada: Homologo os cálculos de fls. 116/127 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 5.373,92 (cinco mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. O depósito recursal de fl. 83 garante integralmente a execução, destarte, converto-o em penhora. Intime-se a reclamada para os efeitos do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 8875/2009
Processo Nº: RT 0104100-07.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE ROCHA ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE (COMFORT HOTEL)
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 269/277), fixando o valor da condenação em R$ 9.115,86, já deduzido o valor do depósito recursal, atualizado até 31.10.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias...

Notificação Nº: 8860/2009
Processo Nº: RTOrd 0114500-80.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVÂNIO ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): STRUTURAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para apresentar aos autos a sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias...

Notificação Nº: 8848/2009
Processo Nº: RTOrd 0025600-87.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO FRANCISCO FRANCO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): NILSON PRADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante dos documentos apresentados pelo reclamado às fls. 128/137, no prazo de 5 (cinco) dias. Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 18.01.2010, às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8849/2009
Processo Nº: RTOrd 0025700-42.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO LUIZ DE MELO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): NILSON PRADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante dos documentos apresentados pelo reclamado às fls. 146/155, no prazo de 5 (cinco) dias. Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 18.01.2010, às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8856/2009
Processo Nº: RTOrd 0033500-24.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): NOVA CALDAS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS HOTELEIROS LTDA
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À executada: Considerando que a executada realmente recolheu as contribuições sociais na época própria, conforme se denota dos documentos jungidos às fls. 83/86, reputo satisfeitas as obrigações, determinando a extinção da execução, com supedâneo no art. 794, I, do CPC. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF n. 283/2008 c/c Portaria Interministerial MPS n. 48/2009. Intime-se a executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 8865/2009
Processo Nº: RTOrd 0046400-39.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍLIO GOMES VALENTIM
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARTINS E RAIZAMA LTDA. (SUPERMERCADO UNIÃO)
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada: 1. Homologo os cálculos de fls. 32 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 742,40 (setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 8861/2009
Processo Nº: RTSum 0047500-29.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DION EURÍPEDES OLÍMPIO NATAL
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): GECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ELISA QUACKEN MANOEL DA COSTA E CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Intime a reclamada: 1. Homologo os cálculos de fls. 121/123 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 816,60 (oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 8854/2009
Processo Nº: RTSum 0060800-58.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MACILON DAMASCENO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ALFREDO COUTINHO NASSIF
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a reclamada para no prazo de 08 (oito) dias, comprovar o recolhimento do FGTS e respectiva multa, conforme previsto na sentença, bem como fornecer o TRCT (código 01), sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar; fornecer as guias do seguro desemprego, sob pena de multa de R$ 100,00, por dia, até o limite de R$ 500,00, a ser revertida em favor do reclamante...

Notificação Nº: 8874/2009
Processo Nº: RTSum 0070300-51.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILENO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): BRASILIA LANCHES LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: ...Intime-se o reclamante para apresentar aos autos a sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias...

Notificação Nº: 8868/2009
Processo Nº: RTOrd 0077300-05.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS ROGERIO ROSA
ADVOGADO....: CLEIDE MARIA PIRES
RECLAMADO(A): MARMORIAL GRANITOS E INTERIORES LTDA.
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada: Homologo os cálculos de fls. 99, fixando em R$ 53,41(cinquenta e três reais e quarenta e um centavos) o débito da reclamada, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei; Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias...

Notificação Nº: 8869/2009
Processo Nº: RTOrd 0077300-05.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS ROGERIO ROSA
ADVOGADO....: CLEIDE MARIA PIRES
RECLAMADO(A): MARMORIAL GRANITOS E INTERIORES LTDA.
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada: Homologo os cálculos de fls. 99, fixando em R$ 53,41(cinquenta e três reais e quarenta e um centavos) o débito da reclamada, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei; Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias...

Notificação Nº: 8857/2009
Processo Nº: RTOrd 0077600-64.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): STRUTURAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8867/2009
Processo Nº: RTOrd 0080500-20.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA MENEZES PASCHOAL
ADVOGADO....: PETER FLOYD S. BUIATTI
RECLAMADO(A): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada: 1. Homologo os cálculos de fls. 198 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 428,66 (quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 8850/2009
Processo Nº: RTOrd 0092500-52.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DELSON JOSÉ COSTA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistas à reclamada, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 288/299.

Notificação Nº: 8862/2009
Processo Nº: RTSum 0096200-36.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL ISAIAS DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CALIENTE BAR E RESTAURANTE LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamadas: Homologo os cálculos de fls. 138, fixando em R$ 42,36(quarenta e dois reais e trinta e seis centavos) o débito da reclamada, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei; Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias...

Notificação Nº: 8859/2009
Processo Nº: RTSum 0097500-33.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FLORINDO DA SILVA
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): OPERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada: 1. Homologo os cálculos de fls. 22 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 212,47 (duzentos e doze reias e quarenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 8852/2009
Processo Nº: RTSum 0098700-75.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WELKER LUIZ SANTANA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS BUIATTI
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGENS S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, caso queira, apresentar contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela UNIAO (fls. 173/179). Prazo legal.

Notificação Nº: 8866/2009
Processo Nº: RTOrd 0099300-96.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): MARTINS & RAIZAMA LTDA (SUPERMERCADO UNIÃO)
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada: 1. Homologo os cálculos de fls. 78 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 145,82 (cento e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 8864/2009
Processo Nº: RTOrd 0102700-21.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: TANIA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO MILLENIUM THERMAS RESIDENCE
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO: ...Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante...

Notificação Nº: 8853/2009
Processo Nº: RTSum 0104800-46.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NORTE SUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS PARTES:
Homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelos litigantes às fls. 28/29, no valor líquido de R$ 4.000,00.
A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo, no prazo legal, devendo comprovar nos autos o recolhimento das mesmas até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, ficando nessa hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria para a apuração.
No mesmo prazo acima, deverá a reclamada comprovar o recolhimento das custas fixadas na sentença de fls. 14/17 (R$ 200,00).
Após 5 (cinco) dias do vencimento do acordo, presumir-se-á cumprido.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos.
Caso contrário, execute-se.
Após o cumprimento da avença, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos do § 4º do art. 832, da CLT.

Notificação Nº: 8882/2009
Processo Nº: RTSum 0109100-51.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ELDORADO THERMAS PARK FLAT SERVICE + 006
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOVI/GO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamantes intimados da decisão de fls. 492/493, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 8883/2009
Processo Nº: RTSum 0109100-51.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONDOMÍNIO DI ROMA INTERNATIONAL RESORT-MÓDULO 01 + 006
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOVI/GO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamantes intimados da decisão de fls. 492/493, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 8884/2009
Processo Nº: RTSum 0109100-51.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL IMPÉRIO ROMANO RESIDENCE + 006
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOVI/GO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamantes intimados da decisão de fls. 492/493, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 8885/2009
Processo Nº: RTSum 0109100-51.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONDOMÍNIO VILLAS DI ROMA RESIDENCE + 006
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOVI/GO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamantes intimados da decisão de fls. 492/493, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 8886/2009
Processo Nº: RTSum 0109100-51.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DI ROMA FIORI + 006
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOVI/GO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamantes intimados da decisão de fls. 492/493, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 8887/2009
Processo Nº: RTSum 0109100-51.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GOLDEN DOLPHIN RESORT + 006
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOVI/GO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamantes intimados da decisão de fls. 492/493, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 8888/2009
Processo Nº: RTSum 0109100-51.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONDOMÍNIO DO COMPLEXO PARADISE FLAT RESIDENCE + 006
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOVI/GO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamantes intimados da decisão de fls. 492/493, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 8889/2009
Processo Nº: RTSum 0109100-51.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONDOMÍNIO DO COMPLEXO PARADISE FLAT RESIDENCE + 006
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOVI/GO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamantes intimados da decisão de fls. 492/493, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 8890/2009
Processo Nº: RTSum 0109100-51.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONDOMÍNIO DO COMPLEXO PARADISE FLAT RESIDENCE + 006
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOVI/GO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamantes intimados da decisão de fls. 492/493, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 8891/2009
Processo Nº: RTSum 0109100-51.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ELDORADO THERMAS PARK FLAT SERVICE + 006
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOVI/GO + 001
ADVOGADO....: LEONARDO DELMONDES AVELINO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas da decisão de fls. 492/493, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 8892/2009
Processo Nº: RTSum 0109100-51.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE..: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ELDORADO THERMAS PARK FLAT SERVICE + 006
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E EM ATIVIDADES SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS/GO + 001
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas da decisão de fls. 492/493, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 408/2009
PROCESSO: RT 0003400-91.2006.5.18.0161
EXEQÜENTE: SIRLENE PEREIRA BERNARDES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 06
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CELIO BISPO SOARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 08/01/2010 às 09:00 horas, no Setor de Praças e Leilões da Vara do Trabalho de Caldas Novas, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Itaici II, Caldas Novas/GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 12/01/2010 às 10:00 horas, no mesmo endereço.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 407/2009
PROCESSO : RT 00034-2006-161-18-00-8
EXEQÜENTE: SIRLENE PEREIRA BERNARDES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 06
Data da Praça 08/01/2010 às 09:00 horas
Data do Leilão 12/01/2010 às 10:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARADO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem imóvel penhorado à flS. 258, na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), encontrado(s) no seguinte endereço:
Fazenda Serrinha, CEP 75.690-000 - CALDAS NOVAS-GO, e que é o seguinte: 01) Uma gleba de terras com a área de 14,88,30 has, ou sejam, 03 alqueires e 06 litros de terras de cerrado, sem benfeitorias, situada na Fazenda Serrinha, Caldas Novas, com as confrontações: Começa no marco A,na divisa das terras de Rosalvo Ferreira de Moraes e Waedson Matinho de souza; daí, segue passando pelos marcos B, C e D, nos seguintes rumos e distâncias: NE01º43'SW- 47,57 metros; SW80º28'NE- 322,17 metros e NW75º52'SE- 595,00 metros, marco este confrontando na margem direita do Ribeirão Pirapitinga, confrontando até aqui com Rosalvo Ferreira de Moraes; daí, segue a montante do Ribeirão numa extensão de 398,50 metros, até o marco 6; daí, segue no rumo NW54º24'SE e distância de 850,00 metros, até o marco 7; daí, segue no rumo NW68º26'SE e distância de 244,36 metros até o marco A, ponto inicial desta descrição, confrontando até aqui com Waedson Marinho de Souza. O imóvel se encontra Registrado no Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, matrícula 28.254, R1-28.254, em data de 29/02/1996. Avaliação do imóvel R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Ressalvas: 01) sobre o imóvel existe uma casa de morada, tendo 03 (três) quartos, 02 (dois) banheiros, sala, área circundante, piscina, medindo 5,00 x 8,00m e 1,5m de profundidade; 01 barracão de morada do caseiro com banheiro, área coberta de 5,00 x 8,00m; área total do imóvel com cerca de arame farpado de 04 (quatro) fios; um curral de 10,00 x 10,00m. 02). Sob o imóvel não existe quaisquer ônus. Este imóvel está penhorado também na RT 00035/2006-2 E 316/2007-6 da VT de Caldas Novas. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicamse os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes Freitas, inscrito na Juceg sob o nº11, no Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos 12 de novembro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 415/2009
PROCESSO: RT 0033800-88.2006.5.18.0161
EXEQÜENTE: VILMA ARANTES CARVALHO
EXECUTADO: DA TERRA CONSULTORIA E COMUNICAÇÕES LTDA-ME
Data da Praça 08/01/2010 às 09:00 horas
Data do Leilão 12/01/2010 às 10:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 20.000,00, conforme auto de penhora de fl. 226, encontrados no seguinte endereço: Rua 41-A, esquina com Rua 42, Loteamento denominado Mansões Águas Quentes, Caldas Novas/GO., na guarda da fiel depositária: Sra. Katya Carvalho de Souza Jomblat, conforme despacho de fl. 229. Relação do bem: Um terreno para construção urbana, denominado lote 01, da qd. 54, situado na Rua 41-A, esquina com Rua 42, Loteamento Mansões das Aguas Quentes, mat. 38.135, com 587,50m² de área, sendo: 10,00m de frente para rua 42; pelo fundo 15,00m confrontando com o perímetro do loteamento; e pelo lado direito 40,00m confrontando com o lote 02. Sobre o Imóvel não existem edificações. Avaliado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Marta A Dorissio, ASSISTENTE 2, subscrevi. Caldas Novas aos 13 de novembro dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RUA 08, 13 E AV. A, ESTÂNCIA ITAICI II Fone: 3903-1600
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 414/2009
PROCESSO: RT 0060400-15.2007.5.18.0161
RECLAMANTE: ALEX ANDRÉ GOMES RAMOS
RECLAMADO(A): COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora efetivada (uma área de terra de 30.432,00 m², sob a matrícula no CRI de Caldas Novas, nº 3-1732), conforme o despacho de fl. 258, cujo inteiro teor é o seguinte: “A execução encontra-se garantida com a constrição do bem descrito no auto de fls. 255/256. Por se trata de penhora de bem imóvel, este Juízo entende ser desnecessária a nomeação de depositário, bastando para tanto o registro no cartório competente, o que efetivamente já ocorreu. Cientifique-se o CRI local. Intimem-se da penhora a empresa devedora COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS(CNPJ nº 02.565.406/0001-47), os membros do Conselho Executivo desta, Srs: JOSÉ PAULO RIBEIRO BARBOSA e FRANCISCO MANOEL RIBEIRO, e respectivos cônjuges(fl. 164), estes últimos para cumprimento do disposto no § 2º do art. 655 do CPC. No silêncio, intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT. Em caso de inércia, designe-se praça e leilão do bem penhorado. Nomeio leiloeiro público oficial o Sr. Valdivino Fernandes, devidamente cadastrado neste

Regional. Intime-se. Designada a hasta pública, intimem-se as partes. Traslade-se cópia deste despacho para as seguintes RT's: 615, 993, 817, 605, 617 e 606/2007". E para que chegue ao conhecimento de COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, é mandado publicar o presente Edital nestes autos, bem como para as RT's 817/07, 993/2007, 617/07, 615/07, 605/07606/07. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos treze de novembro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6613/2009
Processo Nº: RT 0013300-03.2002.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: LUCIANO LIMA SANTOS E OUTRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 26/11/2009 às 15:10 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 6614/2009
Processo Nº: RT 0013300-03.2002.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: LUCIANO LIMA SANTOS E OUTRA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 26/11/2009 às 15:10 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 6602/2009
Processo Nº: RT 0022300-85.2006.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BEGI BERNARDES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Desconstituo a penhora recaída sobre os bens de fls. 98/99 e 154, ficando o depositário desincumbido de seu encargo.
Intimem-se o executado e o depositário.
(....)

Notificação Nº: 6618/2009
Processo Nº: AINDAT 0066200-21.2006.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: DELFINA CÂNDIDA VICENTE DE MESQUITA + 002
ADVOGADO: RUBENS PENA
RÉU(RÉ).: PORÃ-SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ DIAS CAMPOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES RECLAMANTES:
Ante os termos da manifestação do douto Ministério Publico do Trabalho às fls. 1416/1417, bem como a avaliação de fls. 1412, defiro a aquisição do imóvel de fls. 1392.
A representante legal dos menores deverá comprovar nos autos o valor necessário para o pagamento das despesas para a transferência do imóvel, como ITBI e emolumentos cartorários.
Comprovado, libere-se o valor correspondente, mediante alvarás, valendo-se dos créditos constantes das cadernetas de poupança nºs 0564.013.00090390-5 e 0564.013.00090386-7, 50% de cada conta.
Somente após a apresentação da escritura, fazendo constar expressamente como compradores os menores Guilherme Henrique Cândido de Mesquita e Gustavo Augusto Cândido de Mesquita, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, deverá ser liberado o valor de R$ 33.000,00 ao promitente vendedor, Sr. Guilherme Lopes de Morais, valendo-se das cadernetas de poupança supra, 50% de cada conta.

Notificação Nº: 6599/2009
Processo Nº: RTSum 0026700-40.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCONI ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): R.A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Ante todo o constante nos autos, inclusive a devolução da carta precatória de fls. 80/85, intime-se o exequente para que indique meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 6628/2009
Processo Nº: RTSum 0042600-63.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO ANANIAS BARBOZA
ADVOGADO....: CELSO ROBERTO ALVES DIAS
RECLAMADO(A): BRASAL REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão para retirar alvará n. 6422/2009, no prazo de 10 dias, devendo comprovar nos autos o valor levantado, no prazo de 30 dias após a retirada do documento, sendo o silêncio tido por efetivo levantamento.

Notificação Nº: 6626/2009
Processo Nº: RTSum 0066600-30.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZA MARIA BORGES
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO
RECLAMADO(A): JOSÉ MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que o bem penhorado nos presentes autos (automóvel Gol), será levado a público pregão de venda e arrematação, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, no dia 21/01/2010 às 10h10min.

Notificação Nº: 6605/2009
Processo Nº: RTOrd 0130200-25.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 25/11/2009 às 13:40 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 6600/2009
Processo Nº: RTSum 0155700-93.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ANTONIO ALVES PIRES
ADVOGADO....: RODRIGO RAMOS MARGON VAZ
RECLAMADO(A): MARIA DIVINA DOS SANTOS CATALANA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
[...].
Indefiro o pedido de aplicação de multa de 100% sobre o valor pecuniário, uma vez que esta foi pactuada quanto à inadimplência da obrigação de pagar, e não quanto à obrigação de fazer.
Intimem-se.
(A CTPS DO RECLAMANTE ENCONTRA-SE NA CONTRACAPA DOS AUTOS).

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 6418/2009
PROCESSO Nº RTSum 0066600-30.2009.5.18.0141
EXEQÜENTE: ELEUZA MARIA BORGES
EXECUTADO: JOSÉ MARTINS ARRUDA
Data da Praça 21/01/2010 às 10h10min
A Juíza VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 67, encontrado no seguinte endereço: Rua Pé do Morro, n. 990, bairro Paineiras, Catalão/GO, na guarda da depositária Eleuza Maria Borges, e que é o seguinte: Um veículo VW Gol CL, placa BNR-4281, cor branca, ano/modelo 1993/1994, movido a álcool, chassi 9BWZZZ30ZPT150499, pintura necessitando reparos, em regular estado de uso e conservação, avaliado em R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente

edital, para todos os fins de Direito. Eu, Ironé Souza Costa Barbosa, Subdiretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL INTIMAÇÃO Nº 6416/2009
PROCESSO Nº RTSum 0152200-19.2009.5.18.0141
RECLAMANTE: SIMONE NUNES BASTOS
RECLAMADA: MERCIA DE PAULA RAMOS
A Juíza VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, respondendo pela titularidade da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamante supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fls. 13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. "Trata-se de reclamação trabalhista em que a reclamante está representada por advogado, sem que este trouxesse aos autos seu instrumento de mandato, constituindo evidente vício de representação. Uma vez que a lide está sujeita ao rito sumaríssimo, impossível a dilação de prazo para a regularização. Extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC. Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor da causa, de R$ 2.258,78, no importe de R$ 45,17, isenta.
Catalão, 13 de outubro de 2009, terça-feira. Ass.PAULO S. PIMENTA Juiz do trabalho".
E para que chegue ao conhecimento de SIMONE NUNES BASTOS é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ironé Souza Costa Barbosa, Subdiretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e nove.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 6680/2009
Processo Nº: RT 0033700-40.2005.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLONE PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ZUMMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO....: DR. JOSE MARIA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isto posto, resolve-se conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liqüidação apresentada pela União, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes e, após, a União, por meio da Procuradoria Federal em Anápolis(GO), com a remessa os autos. Ceres, 16 de novembro de 2009, sexta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6688/2009
Processo Nº: RT 0072400-51.2006.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨03 - DISPOSITIVO Isto posto, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos à Arrematação opostos pela Executada, por não restarem caracterizados os vícios apontados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Custas pela Embargante/Executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT. Intimem-se as partes e a Arrematante. Ceres, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6687/2009
Processo Nº: RTSum 0129400-04.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA APARECIDA TEODORO
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): KONTAKTTO CONFECÇÕES REPRESENTADO POR MARIA JUDITE DE CASTRO
ADVOGADO....: MÁRCIO HENRIQUE DA S. ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 12.01.2010, às 13 horas, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 13.01.2010, no mesmo horário e local.
Negativas as praças haverá, no dia 28.01.2010 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 210/2009.

Notificação Nº: 6672/2009
Processo Nº: RTOrd 0148100-28.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HELIER PRADOS SILVA II
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 6673/2009
Processo Nº: RTSum 0155300-86.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTHIAN BRAZ VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 6684/2009
Processo Nº: RTOrd 0155400-41.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): LÚCIA ANDRADE DE ARAÚJO MEIRELES + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)
Tomar ciência dos despachos exarado às fls. 119 e 120, abaixo transcritos:
¨Considerando que, conforme consta na ata de fls. 50/57-V, foi determinada a alteração do pólo passivo da ação, para constar o Espólio de Jair Dinoah de Araújo, não há que se falar em desconsideração de personalidade jurídica, como postulado pela parte exequente, por meio da petição de fls. 92/95, cabendo sim, em virtude da partilha já realizada, conforme cópia da Escritura Pública de Inventário e Partilha (fls. 96/118), trazida com a petição acima mencionada, nova alteração do pólo passivo, para fazer constar os nomes dos herdeiros do de cujus. Assim, determina-se à Secretaria que providencie a alteração dos registros, para fazer constar no pólo passivo da ação os herdeiros: LÚCIA ANDRADE DE ARAÚJO MEIRELES, LIANE ARAÚJO TUMA, LENIR ANDRADE DE ARAÚJO, LUIZ ROBERTO ANDRADE DE ARAÚJO e JAIR DINOAH DE ARAÚJO JÚNIOR, cujos endereços constam na escritura acima referida e, a seguir, a citação deles. Dê-se ciência deste despacho à parte exequente.¨
¨Ante os termos da certidão exarada acima, complementando e retificando o despacho de fls. 119, determina-se a atualização dos cálculos e a juntada da planilha respectiva aos autos do processo nº RTOrd01555200917118002, onde já houve bloqueio parcial de valor, por meio do convênio Bacen Jud, a fim de unificar a execução, como medida de economia de atos processuais. A citação dos novos integrantes do pólo passivo, determinada no despacho de fls. 119, deverá ser feita nos autos do processo acima mencionado. Antes das medidas acima determinadas, intime-se a parte exequente, dando-lhe ciência deste despacho bem como do despacho de fls. 119.¨

Notificação Nº: 6683/2009
Processo Nº: RTSum 0155500-93.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES DOS SANTOS LEAL
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): LÚCIA ANDRADE DE ARAÚJO MEIRELES + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)
Tomar ciência dos despachos exarado às fls. 140 e 141, abaixo transcritos:
¨Considerando que, conforme consta na ata de fls. 74/74-v, foi determinada a alteração do pólo passivo da ação, para constar o Espólio de Jair Dinoah de Araújo, não há que se falar em desconsideração de personalidade jurídica, como postulado pela parte exequente, por meio da petição de fls. 113/116, cabendo sim, em virtude da partilha já realizada, conforme cópia da Escritura Pública de Inventário e Partilha (fls. 117/139), trazida com a petição acima mencionada, nova alteração do pólo passivo, para fazer constar os nomes dos herdeiros do de cujus. Assim, determina-se à Secretaria que providencie a alteração dos registros, para fazer constar no pólo passivo da ação os herdeiros: LÚCIA ANDRADE DE ARAÚJO MEIRELES, LIANE ARAÚJO TUMA, LENIR ANDRADE DE ARAÚJO, LUIZ ROBERTO ANDRADE DE ARAÚJO e JAIR DINOAH DE ARAÚJO JÚNIOR, cujos endereços constam na escritura acima referida e, a seguir, a citação deles. Dê-se ciência deste despacho à parte exequente.¨
¨Ante os termos da certidão exarada acima, complementando o despacho de fls. 140, determina-se a atualização dos cálculos e, após a juntada das planilhas elaboradas nos autos dos processos nº RTOrd01554200917118008, RTOrd01556200917118007 e RTSum01557200917118001, conforme neles determinado, a elaboração de planilha única para, só então proceder à citação dos novos integrantes do pólo passivo, da execução unificada. Antes das medidas acima determinadas, intime-se parte exequente, dando-lhe ciência deste despacho bem como do despacho de fls. 140.¨

Notificação Nº: 6685/2009
Processo Nº: RTOrd 0155600-48.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOARES DE SÁ
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): LÚCIA ANDRADE DE ARAÚJO MEIRELES + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)
Tomar ciência dos despachos exarado às fls. 124 e 125, abaixo transcritos:
¨Considerando que, conforme consta na ata de fls. 60/60-v, foi determinada a alteração do pólo passivo da ação, para constar o Espólio de Jair Dinoah de Araújo, não há que se falar em desconsideração de personalidade jurídica, como postulado pela parte exequente, por meio da petição de fls. 97/100, cabendo sim, em virtude da partilha já realizada, conforme cópia da Escritura Pública de Inventário e Partilha (fls. 101/123), trazida com a petição acima mencionada, nova alteração do pólo passivo, para fazer constar os nomes dos herdeiros do de cujus. Assim, determina-se à Secretaria que providencie a alteração dos registros, para fazer constar no pólo passivo da ação os herdeiros: LÚCIA ANDRADE DE ARAÚJO MEIRELES, LIANE ARAÚJO TUMA, LENIR ANDRADE DE ARAÚJO, LUIZ ROBERTO ANDRADE DE ARAÚJO e JAIR DINOAH DE ARAÚJO JÚNIOR, cujos endereços constam na escritura acima referida e, a seguir, a citação deles. Dê-se ciência deste despacho à parte exequente.¨
¨Ante os termos da certidão exarada acima, complementando e retificando o despacho de fls. 124, determina-se a atualização dos cálculos e a juntada da planilha respectiva aos autos do processo nº RTOrd01555200917118002, onde já houve bloqueio parcial de valor, por meio do convênio Bacen Jud, a fim de unificar a execução, como medida de economia de atos processuais. A citação dos novos integrantes do pólo passivo, determinada no despacho de fls. 124, deverá ser feita nos autos do processo acima mencionado. Antes das medidas acima determinadas, intime-se a parte exequente, dando-lhe ciência deste despacho bem como do despacho de fls. 124.¨

Notificação Nº: 6686/2009
Processo Nº: RTSum 0155700-03.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NILZA DAS GRAÇAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): LÚCIA ANDRADE DE ARAÚJO MEIRELES + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)
Tomar ciência dos despachos exarado às fls. 140 e 141, abaixo transcritos:
¨Considerando que, conforme consta na ata de fls. 52/52-v, foi determinada a alteração do pólo passivo da ação, para constar o Espólio de Jair Dinoah de Araújo, não há que se falar em desconsideração de personalidade jurídica, como postulado pela parte exequente, por meio da petição de fls. 113/116, cabendo sim, em virtude da partilha já realizada, conforme cópia da Escritura Pública de Inventário e Partilha (fls. 117/139), trazida com a petição acima mencionada, nova alteração do pólo passivo, para fazer constar os nomes dos herdeiros do de cujus. Assim, determina-se à Secretaria que providencie a alteração dos registros, para fazer constar no pólo passivo da ação os herdeiros: LÚCIA ANDRADE DE ARAÚJO MEIRELES, LIANE ARAÚJO TUMA, LENIR ANDRADE DE ARAÚJO, LUIZ ROBERTO ANDRADE DE ARAÚJO e JAIR DINOAH DE ARAÚJO JÚNIOR, cujos endereços constam na escritura acima referida e, a seguir, a citação deles. Dê-se ciência deste despacho à parte exequente.¨
¨Ante os termos da certidão exarada acima, complementando e retificando o despacho de fls. 140, determina-se a atualização dos cálculos e a juntada da planilha respectiva aos autos do processo nº RTOrd01555200917118002, onde já houve bloqueio parcial de valor, por meio do convênio Bacen Jud, a fim de unificar a execução, como medida de economia de atos processuais. A citação dos novos integrantes do pólo passivo, determinada no despacho de fls. 140, deverá ser feita nos autos do processo acima mencionado. Antes das medidas acima determinadas, intime-se a parte exequente, dando-lhe ciência deste despacho bem como do despacho de fls. 140.¨

Notificação Nº: 6692/2009
Processo Nº: RTOrd 0210100-64.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALENOIR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras e reflexos, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 50,00, sobre o valor arbitrado de R$ 2.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6690/2009
Processo Nº: RTOrd 0228200-67.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 6679/2009
Processo Nº: RTSum 0231400-82.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSA LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELIER PRADOS SILVA II
RECLAMADO(A): JARAGUÁ SHOPING DAS FÁBRICAS
ADVOGADO....: FÁBIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o(a) reclamado(a) a dar baixa na CTPS do(a) reclamante, sob pena desta Vara fazê-lo, a fornecer-lhe o TRCT no código 01 e os formulários do seguro-desemprego e a pagar-lhe aviso prévio, no valor de R$ 665,00, salário dos meses julho e agosto de 2009, no valor de R$ 1.330,00, 13º proporcional de 2008 (5/12), no valor de R$ 277,00, 13º proporcional de 2009 (9/12), no valor de R$ 499,00, uma férias vencidas simples + 1/3, no valor de R$ 885,00, férias proporcionais + 1/3 (2/12), no valor de R$ 147,00, FGTS + 40% de todo o pacto, no valor de R$ 1.042,00, tudo importando no valor final de R$ 4.845,00, de acordo com a fundamentação. Remetam-se os autos à contadoria para cálculo as contribuições previdenciárias, que faz parte integrante deste dispositivo. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6693/2009
Processo Nº: RTOrd 0238600-43.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALENCAR DE CASTRO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras e reflexos, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, sobre o valor arbitrado de R$ 2.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6691/2009
Processo Nº: RTOrd 0238800-50.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE SOUZA MAIA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras e reflexos, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, sobre o valor arbitrado de R$ 2.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6682/2009
Processo Nº: RTSum 0317200-78.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLI DA SILVA LEMOS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

¨ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor de R$ 1.000,00, arbitrado para esse fim, isenta do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 09.12.2009. Intime-se. Ceres, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6681/2009
Processo Nº: RTSum 0317300-33.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR LUIZ DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor de R$ 1.000,00, arbitrado para esse fim, isenta do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 09.12.2009. Intime-se. Ceres, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6678/2009
Processo Nº: RTOrd 0317400-85.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Emendar a inicial, no prazo de dez (10) dias, informando o endereço atual da parte reclamada, sob pena de indeferimento, com extinção do feito, sem resolução de mérito.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 210/2009
PROCESSO Nº RTSum 0129400-04.2009.5.18.0171
Exeqüente: MÁRCIA APARECIDA TEODORO
Executado(a): KONTAKTTO CONFECÇÕES REPRESENTADO POR MARIA JUDITE DE CASTRO
1ª Praça: 12/01/2010 às 13 horas com encerramento às 14h.
2ª Praça: 13/01/2010 às 13 horas, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line: 28/01/2010 às 13 horas
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 44, encontrado no seguinte endereço: Rua Manoel F. Pires, Qd. 29 nº 315, Centro, na cidade de Uruana-GO, na guarda do depositário, Sr. Arlene Cândido Máximo Resende, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): QUARENTA (40) CALÇAS JEANS AZUL, NOVAS, MASCULINAS, ADULTO, DA NUMERAÇÃO 44-50, CADA UMA AVALIADA EM R$ 45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS), TOTALIZANDO R$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dezessete de novembro de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4163/2009
Processo Nº: RT 0048200-30.2001.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ENEIDA ALVES CABRAL ARAUJO
ADVOGADO....: IEDA ALVES DE CASTRO ORNELAS
RECLAMADO(A): WP DE REZENDE E CIA LTDA
ADVOGADO....: ALFREDO ROSSI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vista ao (a) exequente para requerer o que for do seu interesse, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4164/2009
Processo Nº: RT 0032100-29.2003.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO VIEIRA SOUSA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CONDIMENTOS BOM SABOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vista ao (a) exequente para requerer o que for do seu interesse, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4165/2009
Processo Nº: RT 0032100-29.2003.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO VIEIRA SOUSA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CONDIMENTOS BOM SABOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vista ao (a) exequente para requerer o que for do seu interesse, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4173/2009
Processo Nº: RT 0085100-65.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EVOLUTI AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: GIANA KHARLY RAUEN GRANATO - DRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUÍZO A FIM DE RECEBER ALVARÁ JUDICIAL Nº 3281/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4162/2009
Processo Nº: RTSum 0019100-49.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR VICENTE DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ ALFREDO DE FRANÇA GAZE
RECLAMADO(A): MAX BURGUER LTDA (N/P DE SEU SÓCIO-GERENTE MAURÍCIO DOURADA DA SILVA)
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4172/2009
Processo Nº: RTSum 0029900-39.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ZYTKUEWISZ
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
FICA V. Sª INTIMADA A JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O COMPROVANTE DO VALOR SACADO POR MEIO DO ALVARÁ JUDICIAL Nº 2955/2009.

Notificação Nº: 4161/2009
Processo Nº: RTSum 0054300-20.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FRANCISCO MOLINA MARTINS (DIST. DE GÁS MOLINA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 63, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4174/2009
Processo Nº: RTOrd 0077000-87.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO CHAVES ALMEIDA BRANCO + 002
ADVOGADO....: UEREN DOMINGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JUSTINO NETO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO PABLO ALVES VIANA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ RECLAMADO(A):
Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência de instrução relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 24.11.2009, às 14:30 horas (anteriormente marcada para 25.11.2009), para prestar depoimento pessoal, e trazer espontaneamente suas testemunhas, ciente de que o não comparecimento importa confissão quanto à matéria de fato; nos termos do despacho de fl. 75, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Para fins de adequação de pauta, antecipo a audiência de instrução para o dia 24.11.09, às 14:30 horas (anteriormente marcada para 25.11.09).
Dê-se ciência as partes acerca da nova data (bem como aos seus procuradores), intimando-as ao comparecimento para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas.'

Notificação Nº: 4166/2009
Processo Nº: RTSum 0089500-88.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EDÍSIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
RECLAMADO(A): MARCO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 22, PROFERIDA NO DIA 16.11.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO:
Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$ 272,28, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 13.614,40), ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, diante do teor da declaração que subscreve a fls. 11.
Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração e declaração de hipossuficiência.
Retire-se o feito da pauta.
Intime-se o(a) autor(a).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6454/2009
Processo Nº: RT 0083000-44.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANE APARECIDA ALVES ANDRADE
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SEGUINTE CERTIDÃO DE FLS.379.
``Certifico e dou fé, que de ordem da MM. Juíza do Trabalho Substitua, Drª. Mânia Nascimento Borges de Pina, o feito foi incluído na pauta do dia 15/01/2010, às 12 horas, para realização de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. Assim, serão intimadas pela Secretaria as partes e seus procuradores para ciência.´´

Notificação Nº: 6457/2009
Processo Nº: RT 0090200-05.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DELANO GARCIA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Oficie-se ao INSS, solicitando que nos informe os períodos de afastamento do Reclamante, bem como o estágio atual do processo de reabilitação profissional, no prazo de dez (10) dias.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo o Reclamante, ainda, para manifestar-se, caso queira e no prazo de dez (10) dias, acerca dos contracheques apresentados pelo Reclamado, às fls. 457/477, nos quais constam a sua evolução salarial.´´

Notificação Nº: 6405/2009
Processo Nº: RT 0166200-46.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE ABREU
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
``Homologo os cálculos de fls. 519/520, fixando o valor da execução em R$ 47.653,32.
Deixo de executar as Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 17/18, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente.
Utilizando-se os depósitos de fls. 219, 279, 295,399 e 420:
1.libere-se ao exequente o valor líquido devido (fls. 519);
2.recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos (fls. 519);
Após, intime-se a União (PGF) para manifestar-se sobre a sentença, cálculos e recolhimentos em 16 dias, sob pena de preclusão.
Após, liberem-se os saldos remanescentes das contas apontadas acima.
Tudo feito, a execução será considerada extinta (devendo ser efetuados os lançamentos no SAJ), e os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.
Intimem-se as partes deste despacho.´´

Notificação Nº: 6406/2009
Processo Nº: RTOrd 0108200-19.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MUNIZ ALVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BERTIN S.A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
``Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 10/12/2009 às 16:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão.
Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 6448/2009
Processo Nº: RTOrd 0114600-49.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUBER RENO MATEUS E SILVA
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO - SUPERMERCADO RIO VERMELHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO CERTIDÃO DE FLS.345.
``Certifico e dou fé, que de ordem da MM. Juíza do Trabalho Substitua, Drª. Mânia Nascimento Borges de Pina, o feito foi incluído na pauta do dia 15/01/2010, às 11h30min., para realização de audiência deinstrução.
Assim, serão intimadas pela Secretaria as partes para ciência, sendo o Reclamante diretamente e via de seu procurador e o Reclamado via edital.´´

Notificação Nº: 6451/2009
Processo Nº: RTOrd 0010800-68.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RONNIE FURTUOSO LOPES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 411/420, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

``III – CONCLUSÃO - EX POSITIS, rejeitam-se as preliminares argüidas pela Reclamada e acolhe-se a preliminar de mérito levantada pela reclamada e para declarar-se prescritas as pretensões quanto aos pedidos de indenização por danos morais e pensionamento, e no mérito, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos realizados contra a reclamada BERTIN S.A, pelo reclamante LUCIVAL ROSA VITORINO, tudo conforme fundamentação supra, parte integrante do decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 1.727,80, isento face os benefícios da assistência judiciária. A reclamada d everá depositar em 48 horas do trânsito em julgado desta sentença o valor de R$ 1.500,00 a título de honorário periciais.
Independentemente do trânsito em julgado e à vista do requerimento formulado às fls. 103, alterem-se os dados do Procurador da Reclamada, para constar, na autuação e demais registros, os dados do Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho. Intimem-se as partes e o Perito.
Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho - Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva Diretor de Secretaria.´´
DESPACHO DE FLS. 421 ``Corrijo erro material para constar na parte dispositiva da sentença o nome de RONNIE FURTUOSO LOPES ao invés de LUCIVAL ROSA VITORINO. Intimem-se partes partes da sentença e deste despacho. Intime-se também o r. perito.´´

Notificação Nº: 6456/2009
Processo Nº: RTOrd 0106000-05.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): K.S. REFRIGERAÇÕES FRIGORÍFICAS LTDA - ME
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 40, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 6409/2009
Processo Nº: RTOrd 0115600-50.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ODETE DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): RUBENS QUINTINO (ESPÓLIO DE) REP. PELA INVENTARIANTE MÔNICA LAGUNA QUINTINO) + 004
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA EG. VARA, NO DIA 15/01/2010, ÀS 10 HORAS.
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 15/01/2010, às 10 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 6410/2009
Processo Nº: RTOrd 0115600-50.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ODETE DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANA CAROLINA LACERDA QUINTINO + 004
ADVOGADO....: MICHELLE DE SOUSA LINO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA EG. VARA, NO DIA 15/01/2010, ÀS 10 HORAS.
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 15/01/2010, às 10 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 6411/2009
Processo Nº: RTOrd 0115600-50.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ODETE DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDREIA LAGUNA QUINTINO + 004
ADVOGADO....: MICHELLE DE SOUSA LINO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA EG. VARA, NO DIA 15/01/2010, ÀS 10 HORAS.
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 15/01/2010, às 10 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 6412/2009
Processo Nº: RTOrd 0115600-50.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ODETE DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MÁRCIO LAGUNA QUINTINO + 004
ADVOGADO....: MICHELLE DE SOUSA LINO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA EG. VARA, NO DIA 15/01/2010, ÀS 10 HORAS.
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 15/01/2010, às 10 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 6413/2009
Processo Nº: RTOrd 0115600-50.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ODETE DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): DENISE CARRILO SOUZA GONÇALVES + 004
ADVOGADO....: MICHELLE DE SOUSA LINO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA EG. VARA, NO DIA 15/01/2010, ÀS 10 HORAS.
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 15/01/2010, às 10 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 6419/2009
Processo Nº: RTOrd 0115700-05.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALDEMIR DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): RUBENS QUINTINO (ESPÓLIO DE) REP. PELA INVENTARIANTE MÔNICA LAGUNA QUINTINO) + 004
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA EG. VARA, NO DIA 15/01/2010, ÀS 10h30min.
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 15/01/2010, às 10h30min., para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 6420/2009
Processo Nº: RTOrd 0115700-05.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALDEMIR DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANA CAROLINA LACERDA QUINTINO + 004
ADVOGADO....: MICHELLE DE SOUSA LINO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA EG. VARA, NO DIA 15/01/2010, ÀS 10h30min.
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 15/01/2010, às 10h30min., para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 6421/2009
Processo Nº: RTOrd 0115700-05.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALDEMIR DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDREIA LAGUNA QUINTINO + 004
ADVOGADO....: MICHELLE DE SOUSA LINO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA EG. VARA, NO DIA 15/01/2010, ÀS 10h30min.
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 15/01/2010, às 10h30min., para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 6422/2009
Processo Nº: RTOrd 0115700-05.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALDEMIR DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MÁRCIO LAGUNA QUINTINO + 004
ADVOGADO....: MICHELLE DE SOUSA LINO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA EG. VARA, NO DIA 15/01/2010, ÀS 10h30min.
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 15/01/2010, às 10h30min., para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 6423/2009
Processo Nº: RTOrd 0115700-05.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALDEMIR DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): DENISE CARRILO SOUZA GONÇALVES + 004
ADVOGADO....: MICHELLE DE SOUSA LINO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA EG. VARA, NO DIA 15/01/2010, ÀS 10h30min.
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 15/01/2010, às 10h30min., para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 6429/2009
Processo Nº: RTOrd 0115800-57.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): RUBENS QUINTINO (ESPÓLIO DE) REP. PELA INVENTARIANTE MÔNICA LAGUNA QUINTINO) + 004
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA EG. VARA, NO DIA 15/01/2010, ÀS 11 HORAS.
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 15/01/2010, às 11 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 6430/2009
Processo Nº: RTOrd 0115800-57.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANA CAROLINA LACERDA QUINTINO + 004
ADVOGADO....: MICHELLE DE SOUSA LINO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA EG. VARA, NO DIA 15/01/2010, ÀS 11 HORAS.
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 15/01/2010, às 11 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 6431/2009
Processo Nº: RTOrd 0115800-57.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDREIA LAGUNA QUINTINO + 004
ADVOGADO....: MICHELLE DE SOUSA LINO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA EG. VARA, NO DIA 15/01/2010, ÀS 11 HORAS.
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 15/01/2010, às 11 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 6432/2009
Processo Nº: RTOrd 0115800-57.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MÁRCIO LAGUNA QUINTINO + 004
ADVOGADO....: MICHELLE DE SOUSA LINO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA EG. VARA, NO DIA 15/01/2010, ÀS 11 HORAS.
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 15/01/2010, às 11 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 6433/2009
Processo Nº: RTOrd 0115800-57.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): DENISE CARRILO SOUZA GONÇALVES + 004
ADVOGADO....: MICHELLE DE SOUSA LINO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA EG. VARA, NO DIA 15/01/2010, ÀS 11 HORAS.
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 15/01/2010, às 11 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 6450/2009
Processo Nº: RTSum 0130800-97.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ZEZÃO PNEUS, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME
ADVOGADO....: JOSE ANGELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A RECLAMADA:
``1. Considerando que somente agora este Juízo tomou conhecimento da petição de fls. 24 e que o Reclamante, intimado a manifestar-se acerca das alegações da Demandada (fls. 24) e do extrato de fls. 25, quedou-se silente (fls. 26/27), intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, para, em cinco (05) dias, requerer o que for de seu interesse, com a ressalva de que a inércia será considerada como desistência da multa que lhe é devida.
2. No silêncio, aguarde-se o decurso do prazo assinalado em ata para que a Reclamada comprove o recolhimento previdenciário incidente sobre o valor do acordo.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 150/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0154400-50.2009.5.18.0221
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 0150/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO : RTOrd 0154400-50.2009.5.18.0221
RECLAMANTE: ADRIANO NAVES DE SOUZA
RECLAMADOS: REPLANTAR PLANTIO DE EUCALIPTO LTDA e ITAMAR LOPES DOS
SANTOS
Data da audiência: 04/12/2009 às 14h30.
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhados de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: anotação na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 11.978,00.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, REPLANTAR PLANTIO DE EUCALIPTO LTDA e ITAMAR LOPES DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e nove.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 0150/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO : RTOrd 0154400-50.2009.5.18.0221
RECLAMANTE: ADRIANO NAVES DE SOUZA
RECLAMADOS: REPLANTAR PLANTIO DE EUCALIPTO LTDA e ITAMAR LOPES DOS
SANTOS
Data da audiência: 04/12/2009 às 14h30.
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhados de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: anotação na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 11.978,00.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, REPLANTAR PLANTIO DE EUCALIPTO LTDA e ITAMAR LOPES DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e nove.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 0150/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO : RTOrd 0154400-50.2009.5.18.0221
RECLAMANTE: ADRIANO NAVES DE SOUZA

RECLAMADOS: REPLANTAR PLANTIO DE EUCALIPTO LTDA e ITAMAR LOPES DOS
SANTOS
Data da audiência: 04/12/2009 às 14h30.
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhados de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: anotação na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 11.978,00.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, REPLANTAR PLANTIO DE EUCALIPTO LTDA e ITAMAR LOPES DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e nove.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 0150/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO : RTOrd 0154400-50.2009.5.18.0221
RECLAMANTE: ADRIANO NAVES DE SOUZA
RECLAMADOS: REPLANTAR PLANTIO DE EUCALIPTO LTDA e ITAMAR LOPES DOS
SANTOS
Data da audiência: 04/12/2009 às 14h30.
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhados de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: anotação na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 11.978,00.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, REPLANTAR PLANTIO DE EUCALIPTO LTDA e ITAMAR LOPES DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e nove.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2447/2009
Processo Nº: ACCS 0015000-71.2008.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): VALDIVINO MIGUEL VICENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
Considerando que os encargos foram devidamente recolhidos conforme comprovantes de fls. 89/90, deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art. 600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos.
Intime-se
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2443/2009
Processo Nº: RTSum 0049100-18.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA PIRES LAUREANO
ADVOGADO....: FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo, para querendo, impugná-los, no prazo que alude o art. 884 da CLT. (acessível no site www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 13415/2009
Processo Nº: RT 0131400-40.2003.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILDO RODRIGUES NEVES
ADVOGADO....: CLEITON COSTA VIANA
RECLAMADO(A): NUTREMIX PREMIX RAÇÕES LTDA + 007
ADVOGADO....: ADILSON ALEXANDRE MIANI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia no valor de R$ 22,06, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13386/2009
Processo Nº: RT 0076400-84.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLEY ROBERTO SILVA
ADVOGADO....: MARIA ALICE DIAS COSTA
RECLAMADO(A): IND. COM. TRANSPORTADORA DE FERTILIZANTES MOTTA LTDA + 001
ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 566, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Tendo em vista que a Reclamada discordou dos cálculos apresentados pelo Reclamante, determino à Contadoria que proceda à liquidação da sentença.
Elaborado os cálculos judiciais, dê-se vista às partes dos mesmos, pelo prazo de 10 dias, na forma preconizada no § 2º do artigo 879 da CLT.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13387/2009
Processo Nº: RT 0076400-84.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLEY ROBERTO SILVA
ADVOGADO....: MARIA ALICE DIAS COSTA
RECLAMADO(A): TERRABOA IND. E COM. DE FERTILIZANTES LTDA + 001
ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 566, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Tendo em vista que a Reclamada discordou dos cálculos apresentados pelo Reclamante, determino à Contadoria que proceda à liquidação da sentença.
Elaborado os cálculos judiciais, dê-se vista às partes dos mesmos, pelo prazo de 10 dias, na forma preconizada no § 2º do artigo 879 da CLT.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13429/2009
Processo Nº: RT 0117900-33.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EVILAR SABINO DE PAULO
ADVOGADO....: CRISTIANE F. FURLAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HERMES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ÁLVARO DA SILVA TRINDADE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 192, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. face ao teor da certidão supra, intime o(a) exequente, para que, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestem-se, indicando meios claros para prosseguimento da execução. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em favor do(a) exequente, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e após, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 05 anos, findos os quais deverão retornar conclusos.´´

Notificação Nº: 13359/2009
Processo Nº: ACCS 0189400-62.2005.5.18.0121 1ª VT

REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): FERNANDO CÉSAR VIEIRA DOS SANTOS ME
ADVOGADO....: ROBERTO RODRIGUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 164, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. face ao teor da certidão supra, intime o(a) exequente, para que, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestem-se, indicando meios claros para prosseguimento da execução. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em favor do(a) exequente, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e após, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 05 anos, findos os quais deverão retornar conclusos.´´

Notificação Nº: 13436/2009
Processo Nº: RT 0040900-20.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA DA SILVA FRANCO
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): STELLA MÁRCIA DE OLIVEIRA MODES LINO E CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 172, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. face ao teor da certidão supra, intime o(a) exequente, para que, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestem-se, indicando meios claros para prosseguimento da execução. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em favor do(a) exequente, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e após, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 05 anos, findos os quais deverão retornar conclusos.´´

Notificação Nº: 13346/2009
Processo Nº: ExCCP 0085800-88.2006.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: LUCIVONE MARIA GREGÓRIO
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
REQUERIDO(A): LOJA MECDAL COMERCIAL LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 215, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. face ao teor da certidão supra, intime o(a) exequente, para que, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestem-se, indicando meios claros para prosseguimento da execução. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em favor do(a) exequente, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e após, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 05 anos, findos os quais deverão retornar conclusos.´´

Notificação Nº: 13356/2009
Processo Nº: RT 0129800-76.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NAZARÉ DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): VALÉRIA DE ASSIS MELO
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 86, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. face ao teor da certidão supra, intime o(a) exequente, para que, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestem-se, indicando meios claros para prosseguimento da execução. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em favor do(a) exequente, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e após, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 05 anos, findos os quais deverão retornar conclusos.´´

Notificação Nº: 13424/2009
Processo Nº: ACCS 0223200-47.2006.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS, ESPÓLIO DE,
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 256, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 255, intime-se à exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.´´

Notificação Nº: 13370/2009
Processo Nº: RT 0239400-32.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TACIANO OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MASTER ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 157, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. face ao teor da certidão supra, intime o(a) exequente, para que, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestem-se, indicando meios claros para prosseguimento da execução. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em favor do(a) exequente, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e após, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 05 anos, findos os quais deverão retornar conclusos.´´

Notificação Nº: 13360/2009
Processo Nº: RT 0058000-51.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 485/491, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço da Impugnação aos Cálculos da UNIÃO para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, no importe de R$ 55,25, pela Impugnantye, isenta, nos termos da lei. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13432/2009
Processo Nº: ACCS 0120900-70.2007.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA..
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ADELICIO ALVES CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 168, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. face ao teor da certidão supra, intime o(a) exequente, para que, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestem-se, indicando meios claros para prosseguimento da execução. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em favor do(a) exequente, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e após, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 05 anos, findos os quais deverão retornar conclusos.´´

Notificação Nº: 13343/2009
Processo Nº: ACCS 0126100-58.2007.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): GODOFREDO BIZINOTTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios claros para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13353/2009
Processo Nº: AC 0180100-08.2007.5.18.0121 1ª VT
AUTOR...: SC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA + 236
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 1089, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. face ao teor da certidão supra, intime o(a) exequente, para que, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestem-se, indicando meios claros para prosseguimento da execução. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em favor do(a) exequente, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e após, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 05 anos, findos os quais deverão retornar conclusos.´´

Notificação Nº: 13331/2009
Processo Nº: RT 0188500-11.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CUSTÓDIO JUNIOR
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): S.R LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: MAURÍCIO BORGES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Exequente, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios claros para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13441/2009
Processo Nº: RT 0198400-18.2007.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: DAIANE MARIA FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA
RECLAMADO(A): BIG FESTAS COM. DE BEBIDAS LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 106, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. face ao teor da certidão supra, intime o(a) exequente, para que, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestem-se, indicando meios claros para prosseguimento da execução. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em favor do(a) exequente, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e após, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 05 anos, findos os quais deverão retornar conclusos.´´

Notificação Nº: 13339/2009
Processo Nº: RT 0222300-30.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CÉSAR SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MARCÓRIO TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Exequente, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios claros para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13443/2009
Processo Nº: RT 0245300-59.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR FONSECA
ADVOGADO....: MAURICIO BORGES DE FARIA
RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 72, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. face ao teor da certidão supra, intime o(a) exequente, para que, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestem-se, indicando meios claros para prosseguimento da execução. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em favor do(a) exequente, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e após, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 05 anos, findos os quais deverão retornar conclusos.´´

Notificação Nº: 13372/2009
Processo Nº: RT 0246200-42.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVAIR INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO E. SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCO LINO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 97, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. face ao teor da certidão supra, intime o(a) exequente, para que, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestem-se, indicando meios claros para prosseguimento da execução. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em favor do(a) exequente, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e após, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 05 anos, findos os quais deverão retornar conclusos.´´

Notificação Nº: 13341/2009
Processo Nº: ACCS 0102000-05.2008.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ITUMBIARA- GO (STTRIG) (REP. PELO PRESIDENTE SR. DIVAIR CÂNDIDO DE FARIA)
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
REQUERIDO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios claros para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13439/2009
Processo Nº: RT 0109000-56.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DRIELLE SILVA AMARAL
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): RODRIGO RODRIGUES DA ROCHA LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 62, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. face ao teor da certidão supra, intime o(a) exequente, para que, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestem-se, indicando meios claros para prosseguimento da execução. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em favor do(a) exequente, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e após, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 05 anos, findos os quais deverão retornar conclusos.´´

Notificação Nº: 13426/2009
Processo Nº: ACCS 0112900-47.2008.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ISRAEL MALAQUIAS MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 148, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da certidão retro, intime-se à exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.´´

Notificação Nº: 13412/2009
Processo Nº: ACCS 0165100-31.2008.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): BRAZ CALIXTO DE REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 103/104, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 100, no importe de R$ 4.051,53, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Na fase de execução é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais. Destarte, o executado deve recolher as custas processuais, no importe de R$ 132,55, no prazo de 05 dias, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Deixa-se de intimar o INSS, nos termos do artigo 879, § 3º da CLT, uma vez que os valores referem-se exclusivamente a contribuição sindical. Recolha-se o mandado de fls. 98. Recolhidas as custas processuais e devidamente quitadas as parcelas do acordo, fica liberada a penhora de fls. 95, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, arquivando-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13422/2009
Processo Nº: ACCS 0165200-83.2008.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): BENEDITO JORGE DE MIRANDA, ESPÓLIO DE. REP. POR. HÉLIO BORGES DE MIRANDA
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA BORGES DINIZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 120, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Em tempo, verifica-se que houve o pagamento das parcelas do acordo, embora parte em atraso.
Assim, tendo em vista o integral cumprimento do acordo e os motivos alegados pelo reclamado para o atraso no pagamento, tenho por cumprido o mesmo, razão pela qual extingo sua execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente.´´

Notificação Nº: 13337/2009
Processo Nº: RT 0197700-08.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ACÁCIO MICENA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Exequente, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios claros para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13414/2009
Processo Nº: RTSum 0333900-22.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EMICLEUTO MORENO DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CÉLIO FARIA DA SILVA
ADVOGADO....: GUILHERME GUERINO BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 64, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.

A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 53 (R$ 19,07), devendo o executado ser intimada sobre a conversão.
Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exeqüente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT.
Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 53.
Obtidas a informação e exaurido o decêndio legal sem impugnação, expeça-se alvará judicial para pagamento parcial das contribuições previdenciárias, observando os cálculos de fls. 44, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada.
Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos.
Após, dê-se vista dos autos à UNIÃO, especialmente da certidão de fls. 63, devendo esta indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80.´´

OUTRO : MARCELO MEINBERG GERAIGE
Notificação Nº: 13326/2009
Processo Nº: RTSum 0001200-32.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO LOPES CHAVES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr. MARCELO MEINBERG GERAIGE, advogado da empresa Prosal Indústriae Comércio de Sal Ltda, intimado do despacho de fls. 494, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Indefere-se o pedido do 482/483, haja vista que tal hipótese não está entre uma das competências desta Especializada previstas no artigo 114 da Constituição Federal. Saliente-se que o aluguel do imóvel deve ser exigido de quem locou o imóvel e cobrado no Juízo competente.
Intime-se o subscritor da petição de fls. 482/483...´´

Notificação Nº: 13421/2009
Processo Nº: RTOrd 0006000-06.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): CONSTRUBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 193, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 192, expeça-se alvará judicial para que o reclamante possa sacar o FGTS que estiver depositado em sua conta vinculada, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirá-lo.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 13425/2009
Processo Nº: RTSum 0037800-52.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 81, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
As peças de fls. 72/78 comprovam que o executado efetuou o pagamento do débito trabalhista, razão pela qual, extingo sua execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Por outro lado, ante o valor ínfimo das custas processuais e o alto custo para a movimentação da máquina judiciária, deixo de executá-las.
Assim sendo, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente.
Intime-se a exequente.´´

Notificação Nº: 13416/2009
Processo Nº: RTOrd 0073300-82.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BEZERRA BENEVIDES
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento do IRRF, conforme cálculo de f. 101, sob pena de remessa de ofício à Receita Federal.

Notificação Nº: 13327/2009
Processo Nº: RTSum 0150100-54.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANTÔNIO ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 152, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 151, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 112, observando o resumo de cálculo de fls. 139, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 139, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias.
Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13367/2009
Processo Nº: RTOrd 0173100-83.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 30.11.2009, às 14:00 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13361/2009
Processo Nº: RTOrd 0193500-21.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS DE MORAIS
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 176/177, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por SÉRGIO TADEU SANTIAGO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.´´

Notificação Nº: 13385/2009
Processo Nº: RTOrd 0194300-49.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA RODRIGUES SILVA ALVES
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho datado de 16 de novembro de 2009, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor das alegações do reclamante, intime-se novamente a 1ª reclamada para, no derradeiro prazo de 05 dias, informar nos autos a data, o local, o horário e meios para a viagem do reclamante, com o objetivo de realizar os exames necessários à conclusão dos trabalhos periciais. Ressalte-se que todas as comunicações entre as partes acerca da perícia deverão ser feitas nos autos...´´

Notificação Nº: 13388/2009
Processo Nº: RTOrd 0272300-63.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 148, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 145/146, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim, recolha-se o mandado de fls. 143. Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 170,62, (resumo de cálculos de fls. 132), atualizadas até 30/10/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Deverá a executada recolher a contribuição previdenciária no valor de R$ 1.191,33, conforme cálculos de fls. 132, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, nos moldes do § 3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos a totalidade dos recolhimentos até o último dia útil do mês de pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

O imposto de renda, a cargo da executada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se INSS nos termos do art. 879, § 3º da CLT, remetendo cópia do resumo dos cálculos, bem como desta decisão. Cumprido o acordo, comprovado os recolhimentos previdenciários e fiscais, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13400/2009
Processo Nº: RTSum 0305500-61.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON GOMES RIBEIRO
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de fls. 83, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Vistos, etc. Tendo em vista que a Reclamada cumpriu com a obrigação de ofertar bem imóvel para garantia do pagamento das reclamatórias trabalhistas, HOMOLOGO o acordo noticiado na ata de audiência de fls. 80/81, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cumprido o acordo e recolhida a parcela previdenciária, fica extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos vir conclusos para deliberar acerca do cancelamento do gravame de indisponibilidade do imóvel e arquivamento dos autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13401/2009
Processo Nº: RTSum 0305500-61.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON GOMES RIBEIRO
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): EXPCOM3 - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de fls. 83, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Vistos, etc. Tendo em vista que a Reclamada cumpriu com a obrigação de ofertar bem imóvel para garantia do pagamento das reclamatórias trabalhistas, HOMOLOGO o acordo noticiado na ata de audiência de fls. 80/81, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cumprido o acordo e recolhida a parcela previdenciária, fica extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos vir conclusos para deliberar acerca do cancelamento do gravame de indisponibilidade do imóvel e arquivamento dos autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13410/2009
Processo Nº: RTSum 0305800-23.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO HENRIQUE CAMARGO
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de fls. 83, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Vistos, etc. Tendo em vista que a Reclamada cumpriu com a obrigação de ofertar bem imóvel para garantia do pagamento das reclamatórias trabalhistas, HOMOLOGO o acordo noticiado na ata de audiência de fls. 80/81, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cumprido o acordo e recolhida a parcela previdenciária, fica extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos vir conclusos para deliberar acerca do cancelamento do gravame de indisponibilidade do imóvel e arquivamento dos autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13411/2009
Processo Nº: RTSum 0305800-23.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO HENRIQUE CAMARGO
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): EXPCOM3 - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de fls. 83, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Vistos, etc. Tendo em vista que a Reclamada cumpriu com a obrigação de ofertar bem imóvel para garantia do pagamento das reclamatórias trabalhistas, HOMOLOGO o acordo noticiado na ata de audiência de fls. 80/81, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cumprido o acordo e recolhida a parcela previdenciária, fica extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos vir conclusos para deliberar acerca do cancelamento do gravame de indisponibilidade do imóvel e arquivamento dos autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13408/2009
Processo Nº: RTSum 0306000-30.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE SILVA FALONI
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de fls. 84, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Vistos, etc. Tendo em vista que a Reclamada cumpriu com a obrigação de ofertar bem imóvel para garantia do pagamento das reclamatórias trabalhistas, HOMOLOGO o acordo noticiado na ata de audiência de fls. 81/82, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cumprido o acordo e recolhida a parcela previdenciária, fica extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos vir conclusos para deliberar acerca do cancelamento do gravame de indisponibilidade do imóvel e arquivamento dos autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13409/2009
Processo Nº: RTSum 0306000-30.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE SILVA FALONI
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): EXPCOM3 - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de fls. 84, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Vistos, etc. Tendo em vista que a Reclamada cumpriu com a obrigação de ofertar bem imóvel para garantia do pagamento das reclamatórias trabalhistas, HOMOLOGO o acordo noticiado na ata de audiência de fls. 81/82, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cumprido o acordo e recolhida a parcela previdenciária, fica extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos vir conclusos para deliberar acerca do cancelamento do gravame de indisponibilidade do imóvel e arquivamento dos autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13402/2009
Processo Nº: RTSum 0306300-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IVALTER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de fls. 84, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Vistos, etc. Tendo em vista que a Reclamada cumpriu com a obrigação de ofertar bem imóvel para garantia do pagamento das reclamatórias trabalhistas, HOMOLOGO o acordo noticiado na ata de audiência de fls. 81/82, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cumprido o acordo e recolhida a parcela previdenciária, fica extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos vir conclusos para deliberar acerca do cancelamento do gravame de indisponibilidade do imóvel e arquivamento dos autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13403/2009
Processo Nº: RTSum 0306300-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IVALTER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): EXPCOM3 - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de fls. 84, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Vistos, etc. Tendo em vista que a Reclamada cumpriu com a obrigação de ofertar bem imóvel para garantia do pagamento das reclamatórias trabalhistas, HOMOLOGO o acordo noticiado na ata de audiência de fls. 81/82, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cumprido o acordo e recolhida a parcela previdenciária, fica extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos vir conclusos para deliberar acerca do cancelamento do

gravame de indisponibilidade do imóvel e arquivamento dos autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13404/2009
Processo Nº: RTSum 0306400-44.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FIDELIS DA CRUZ
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de fls. 83, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Vistos, etc. Tendo em vista que a Reclamada cumpriu com a obrigação de ofertar bem imóvel para garantia do pagamento das reclamatórias trabalhistas, HOMOLOGO o acordo noticiado na ata de audiência de fls. 80/81, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cumprido o acordo e recolhida a parcela previdenciária, fica extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos vir conclusos para deliberar acerca do cancelamento do gravame de indisponibilidade do imóvel e arquivamento dos autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13405/2009
Processo Nº: RTSum 0306400-44.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FIDELIS DA CRUZ
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): EXPCOM3 - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de fls. 83, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Vistos, etc. Tendo em vista que a Reclamada cumpriu com a obrigação de ofertar bem imóvel para garantia do pagamento das reclamatórias trabalhistas, HOMOLOGO o acordo noticiado na ata de audiência de fls. 80/81, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cumprido o acordo e recolhida a parcela previdenciária, fica extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos vir conclusos para deliberar acerca do cancelamento do gravame de indisponibilidade do imóvel e arquivamento dos autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13406/2009
Processo Nº: RTSum 0306800-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIBE PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de fls. 83, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Vistos, etc. Tendo em vista que a Reclamada cumpriu com a obrigação de ofertar bem imóvel para garantia do pagamento das reclamatórias trabalhistas, HOMOLOGO o acordo noticiado na ata de audiência de fls. 80/81, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cumprido o acordo e recolhida a parcela previdenciária, fica extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos vir conclusos para deliberar acerca do cancelamento do gravame de indisponibilidade do imóvel e arquivamento dos autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13407/2009
Processo Nº: RTSum 0306800-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIBE PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): EXPCOM3 - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de fls. 83, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Vistos, etc. Tendo em vista que a Reclamada cumpriu com a obrigação de ofertar bem imóvel para garantia do pagamento das reclamatórias trabalhistas, HOMOLOGO o acordo noticiado na ata de audiência de fls. 80/81, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cumprido o acordo e recolhida a parcela previdenciária, fica extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos vir conclusos para deliberar acerca do cancelamento do gravame de indisponibilidade do imóvel e arquivamento dos autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13394/2009
Processo Nº: RTSum 0306900-13.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de fls. 85, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Vistos, etc. Tendo em vista que a Reclamada cumpriu com a obrigação de ofertar bem imóvel para garantia do pagamento das reclamatórias trabalhistas, HOMOLOGO o acordo noticiado na ata de audiência de fls. 82/83, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cumprido o acordo e recolhida a parcela previdenciária, fica extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos vir conclusos para deliberar acerca do cancelamento do gravame de indisponibilidade do imóvel e arquivamento dos autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13395/2009
Processo Nº: RTSum 0306900-13.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): EXPCOM3 - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de fls. 85, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Vistos, etc. Tendo em vista que a Reclamada cumpriu com a obrigação de ofertar bem imóvel para garantia do pagamento das reclamatórias trabalhistas, HOMOLOGO o acordo noticiado na ata de audiência de fls. 82/83, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cumprido o acordo e recolhida a parcela previdenciária, fica extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos vir conclusos para deliberar acerca do cancelamento do gravame de indisponibilidade do imóvel e arquivamento dos autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13392/2009
Processo Nº: RTSum 0307500-34.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELCIDES FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de fls. 83, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita:
´´Vistos, etc.
Tendo em vista que a Reclamada cumpriu com a obrigação de ofertar bem imóvel para garantia do pagamento das reclamatórias trabalhistas, HOMOLOGO o acordo noticiado na ata de audiência de fls. 80/81, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Cumprido o acordo e recolhida a parcela previdenciária, fica extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos vir conclusos para deliberar acerca do cancelamento do gravame de indisponibilidade do imóvel e arquivamento dos autos.
Caso contrário, execute-se.
APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT).
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13393/2009
Processo Nº: RTSum 0307500-34.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELCIDES FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): EXPCOM3 - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de fls. 83, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita:
´´Vistos, etc.
Tendo em vista que a Reclamada cumpriu com a obrigação de ofertar bem imóvel para garantia do pagamento das reclamatórias trabalhistas, HOMOLOGO o acordo noticiado na ata de audiência de fls. 80/81, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cumprido o acordo e recolhida a parcela previdenciária, fica extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos vir conclusos para deliberar acerca do cancelamento do gravame de indisponibilidade do imóvel e arquivamento dos autos.
Caso contrário, execute-se.
APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT).
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13325/2009
Processo Nº: RTSum 0307700-41.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA AURÉLIA SIQUEIRA
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA
RECLAMADO(A): M & M ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: ILSON ROBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13396/2009
Processo Nº: RTOrd 0309900-21.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: KENEDE AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de fls. 75, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Vistos, etc. Tendo em vista que a Reclamada cumpriu com a obrigação de ofertar bem imóvel para garantia do pagamento das reclamatórias trabalhistas, HOMOLOGO o acordo noticiado na ata de audiência de fls. 72/73, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cumprido o acordo e recolhida a parcela previdenciária, fica extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos vir conclusos para deliberar acerca do cancelamento do gravame de indisponibilidade do imóvel e arquivamento dos autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13397/2009
Processo Nº: RTOrd 0309900-21.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: KENEDE AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): EXPCOM3 - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de fls. 75, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Vistos, etc. Tendo em vista que a Reclamada cumpriu com a obrigação de ofertar bem imóvel para garantia do pagamento das reclamatórias trabalhistas, HOMOLOGO o acordo noticiado na ata de audiência de fls. 72/73, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cumprido o acordo e recolhida a parcela previdenciária, fica extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos vir conclusos para deliberar acerca do cancelamento do gravame de indisponibilidade do imóvel e arquivamento dos autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13390/2009
Processo Nº: RTSum 0310200-80.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CANDIDO DE SANTANA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de fls. 82, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Vistos, etc. Tendo em vista que a Reclamada cumpriu com a obrigação de ofertar bem imóvel para garantia do pagamento das reclamatórias trabalhistas, HOMOLOGO o acordo noticiado na ata de audiência de fls. 79/80, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cumprido o acordo e recolhida a parcela previdenciária, fica extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos vir conclusos para deliberar acerca do cancelamento do gravame de indisponibilidade do imóvel e arquivamento dos autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13391/2009
Processo Nº: RTSum 0310200-80.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CANDIDO DE SANTANA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): EXPCOM3 - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de fls. 82, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Vistos, etc. Tendo em vista que a Reclamada cumpriu com a obrigação de ofertar bem imóvel para garantia do pagamento das reclamatórias trabalhistas, HOMOLOGO o acordo noticiado na ata de audiência de fls. 79/80, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cumprido o acordo e recolhida a parcela previdenciária, fica extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos vir conclusos para deliberar acerca do cancelamento do gravame de indisponibilidade do imóvel e arquivamento dos autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13398/2009
Processo Nº: RTSum 0310300-35.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de fls. 83, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Vistos, etc. Tendo em vista que a Reclamada cumpriu com a obrigação de ofertar bem imóvel para garantia do pagamento das reclamatórias trabalhistas, HOMOLOGO o acordo noticiado na ata de audiência de fls. 80/81, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Cumprido o acordo e recolhida a parcela previdenciária, fica extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos vir conclusos para deliberar acerca do cancelamento do gravame de indisponibilidade do imóvel e arquivamento dos autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT).
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13399/2009
Processo Nº: RTSum 0310300-35.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): EXPCOM3 - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de fls. 83, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Vistos, etc. Tendo em vista que a Reclamada cumpriu com a obrigação de ofertar bem imóvel para garantia do pagamento das reclamatórias trabalhistas, HOMOLOGO o acordo noticiado na ata de audiência de fls. 80/81, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Cumprido o acordo e recolhida a parcela previdenciária, fica extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos vir conclusos para deliberar acerca do cancelamento do gravame de indisponibilidade do imóvel e arquivamento dos autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT).
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13389/2009
Processo Nº: RTSum 0313900-64.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VONILSON ABADIO ESTRELA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MOREIRA E SILVA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de fls. 57, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 54/56, no importe de R$ 3.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais, no importe de R$ 80,00, arbitradas na sentença de fls. 49/51, deverão ser recolhidas pela reclamada no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Considerando que as partes não discriminaram as parcelas do acordo, deverá a Reclamada recolher a parcela previdenciária incidente sobre a parte de natureza salarial do acordo, observando-se a proporcionalidade entre as parcelas deferidas na sentença, nos moldes do § 3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos a totalidade dos recolhimentos até o último dia útil do mês de pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT.
Não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, a parcela previdenciária, arquivem-se os autos definitivo.

Caso contrário, execute-se. Lado outro, deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13420/2009
Processo Nº: RTSum 0315200-61.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 50, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Dê-se vista às partes, dos cálculos judiciais de fls. 45/49, pelo prazo sucessivo de 10 dias, na forma preconizada no art. 879 § 2º da CLT.´´

Notificação Nº: 13316/2009
Processo Nº: RTSum 0317300-86.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ISNAR SODRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CARLOS JESUS GUERINO E OUTROS
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO: fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13316/2009
Processo Nº: RTSum 0317300-86.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ISNAR SODRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CARLOS JESUS GUERINO E OUTROS
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO: fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 8281/2009
Processo Nº: RT 0044900-45.1996.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON SILVERIO FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
RECLAMADO(A): GELSON ZANUZZI + 001
ADVOGADO....: IRAN NUNES LEMES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 3451/2009, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 8276/2009
Processo Nº: RT 0152100-33.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIVIER DE LARA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): JORGE HARLEY ANDRIOTTI DE ASSIS JUNIOR - CERAMICA SAO JORGE - NOME DE FANTASIA + 001
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 3449/2009, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 8277/2009
Processo Nº: ACum 0218300-22.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JATAI GOIAS - SINCOJAT - REP. POR NILVADO FERREIRA BARCELO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): H E F MOTOS LTDA.
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 3389/2009, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 8274/2009
Processo Nº: RT 0244100-52.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENE PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ELIZABETH SCHLATTER
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 3445/2009, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 8280/2009
Processo Nº: RT 0248300-05.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: HILDO DE SOUZA BORGES
ADVOGADO....: OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA
RECLAMADO(A): FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 3302/2009, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 8266/2009
Processo Nº: RT 0106100-04.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA GARCIA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): DANIEL FRANCISCO SOUZA
ADVOGADO....: ALCIONE DORNELLES SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado do teor do Despacho transcrito abaixo.
'DESPACHO
Vistos.
1. Não houve êxito na tentativa de execução retratada às fls. 235/236.
2. Penhora parcial à fl. 125.
3. Intime-se o credor trabalhista a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias.
4. Em caso de omissão, arquivem-se os autos provisoriamente por 1 (um) ano, de acordo com o artigo 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 8259/2009
Processo Nº: RT 0171700-69.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: TÚLIO SÉRGIO GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRAS COINBRA
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado do teor do Despacho transcrito abaixo.
'DESPACHO
Vistos.
1. O imposto de renda foi recolhido pela Secretaria (guia à fl. 332).
2. O reclamante deverá buscar as informações de que necessita junto à instituição financeira depositária do crédito, conforme Instrução Normativa nº 491/2005, artigo 3º, §§ 1º e 3º, da Secretaria da Receita Federal.
3. Tudo não obstante, o interessado pode extrair cópia do documento de arrecadação do valor (DARF), fazendo carga dos autos.
4. Dê-se ciência ao autor.'

Notificação Nº: 8279/2009
Processo Nº: RT 0213000-11.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LUIZ DO NASCIMENTO JÚNIOR
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA (EMPÓRIO DOS PÃES) + 001
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 3388/2009, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 8278/2009
Processo Nº: RT 0222600-56.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR MARTINS FRANÇA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ERENILDE FERREIRA DOS SANTOS - CASA DO PÃO DE QUEIJO SANTO PANE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 3387/2009, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 8275/2009
Processo Nº: AEX 0223800-98.2006.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: THAÍS DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO SOUZA MORAES
REQUERIDO(A): LATICÍNIO RIO CLARO LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 3450/2009, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 8254/2009
Processo Nº: RT 0159200-34.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX VIEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTIAL S/A + 005
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados do teor do Despacho transcrito abaixo.
'DESPACHO
Vistos.
1. Intimem-se os devedores a, no prazo de 5 (cinco) dias, garantir a execução, sob pena de liberação do depósito recursal ao credor, na forma do art. 185-B do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho 18ª região (incluído pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 07/2008).
2. Na omissão, liberem-se ao credor trabalhista os depósitos de fls. 656 e 873 e façam-se os autos conclusos para determinações quanto aos imóveis indicados às fls. 1021/1032.'

Notificação Nº: 8255/2009
Processo Nº: RT 0159200-34.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX VIEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A + 005
ADVOGADO....: DIVINA LÚCIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados do teor do Despacho transcrito abaixo.
'DESPACHO
Vistos.
1. Intimem-se os devedores a, no prazo de 5 (cinco) dias, garantir a execução, sob pena de liberação do depósito recursal ao credor, na forma do art. 185-B do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho 18ª região (incluído pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 07/2008).
2. Na omissão, liberem-se ao credor trabalhista os depósitos de fls. 656 e 873 e façam-se os autos conclusos para determinações quanto aos imóveis indicados às fls. 1021/1032.'

Notificação Nº: 8256/2009
Processo Nº: RT 0159200-34.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX VIEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JAIRE CECON + 005
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados do teor do Despacho transcrito abaixo.
'DESPACHO
Vistos.
1. Intimem-se os devedores a, no prazo de 5 (cinco) dias, garantir a execução, sob pena de liberação do depósito recursal ao credor, na forma do art. 185-B do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho 18ª região (incluído pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 07/2008).
2. Na omissão, liberem-se ao credor trabalhista os depósitos de fls. 656 e 873 e façam-se os autos conclusos para determinações quanto aos imóveis indicados às fls. 1021/1032.'

Notificação Nº: 8257/2009
Processo Nº: RT 0159200-34.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX VIEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CRISTIANO ANDRÉ CECON - ME + 005
ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados do teor do Despacho transcrito abaixo.
'DESPACHO
Vistos.
1. Intimem-se os devedores a, no prazo de 5 (cinco) dias, garantir a execução, sob pena de liberação do depósito recursal ao credor, na forma do art. 185-B do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho 18ª região (incluído pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 07/2008).
2. Na omissão, liberem-se ao credor trabalhista os depósitos de fls. 656 e 873 e façam-se os autos conclusos para determinações quanto aos imóveis indicados às fls. 1021/1032.'

Notificação Nº: 8258/2009
Processo Nº: RT 0159200-34.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX VIEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GLEDISTON PARREIRA PERES - ME + 005
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados do teor do Despacho transcrito abaixo.
'DESPACHO
Vistos.
1. Intimem-se os devedores a, no prazo de 5 (cinco) dias, garantir a execução, sob pena de liberação do depósito recursal ao credor, na forma do art. 185-B do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho 18ª região (incluído pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 07/2008).
2. Na omissão, liberem-se ao credor trabalhista os depósitos de fls. 656 e 873 e façam-se os autos conclusos para determinações quanto aos imóveis indicados às fls. 1021/1032.'

Notificação Nº: 8273/2009
Processo Nº: RT 0167300-75.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SURREILA ROSA PRUDENTE
ADVOGADO....: ARQUIMEDES REZENDE MORAIS
RECLAMADO(A): NATURE GRILL SALADERIA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. cientificada de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 3448/2009, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 8268/2009
Processo Nº: RT 0067100-26.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WILDSON PAULINO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: VANILDO ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as devedoras intimadas do teor do Despacho transcrito abaixo.
'DESPACHO
1. Conta às fls. 550/561 (R$ 10.284,80).
2. Depósito de valor representado pelas guias de fls. 467 ou 545 (R$ 3.303,15 – saldo atualizado à fl. 591).
3. Bloqueio de valores às fls. 577 e 584 (R$ 4.016,68).
4. Transferência de valor comprovada à fl. 583 (R$ 4.053,94 – saldo atualizado à fl. 591).
5. Converte-se em penhora, do valor indicado no item 3 supra, a importância de R$ 2.927,71 (dois mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos), suficiente à garantia da execução.
6. Intimem-se as devedoras (art. 884 da Consolidação).'

Notificação Nº: 8269/2009
Processo Nº: RT 0067100-26.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WILDSON PAULINO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: VANILDO ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as devedoras intimadas do teor do Despacho transcrito abaixo.
'DESPACHO
1. Conta às fls. 550/561 (R$ 10.284,80).
2. Depósito de valor representado pelas guias de fls. 467 ou 545 (R$ 3.303,15 – saldo atualizado à fl. 591).
3. Bloqueio de valores às fls. 577 e 584 (R$ 4.016,68).
4. Transferência de valor comprovada à fl. 583 (R$ 4.053,94 – saldo atualizado à fl. 591).
5. Converte-se em penhora, do valor indicado no item 3 supra, a importância de R$ 2.927,71 (dois mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos), suficiente à garantia da execução.
6. Intimem-se as devedoras (art. 884 da Consolidação).'

Notificação Nº: 8285/2009
Processo Nº: RT 0076600-19.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS AGELUNE
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GERALDO DELFINO SAMPAIO (NA PESSO DE JARBAS DELFINO DE SAMPAIO)
ADVOGADO....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 231/232, cujo teor segue abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por Ricardo Miguel da Silva em face do Espólio de Geraldo Delfino Sampaio, com homologação de acordo às fls. 36/37.
2. Após a homologação do acordo, compareceram em Juízo Celma Queiroz Sampaio e Rachel Queiroz Sampaio, discordando de seus termos (fls. 69/73).
3. À fl. 87, este Juízo declarou provisoriamente sem efeito a homologação supra mencionada.

4. Às fls. 171/173, o autor informou que os herdeiros do espólio reclamado entraram em acordo, juntando os documentos de fls. 174/177.
5. O despacho de fl. 179 determinou fossem ouvidas as terceiras. As respectivas respostas encontram-se às fls. 184/186 e 202/204.
Decide-se:
a. as manifestações das terceiras (fls. 184/186 e 202/204) conduzem ao entendimento de que as divergências referentes ao acordo de fls. 36/37 foram superadas;
b. este Juízo, todavia, se exime de indicar percentuais a cargo de cada herdeiro do espólio devedor, eis que somente este figura no polo passivo da lide e responsabilizou-se pelo pagamento do acordo;
c. o credor trabalhista admite (fl. 173) haver recebido R$ 71.000,00 (setenta e um mil reais) do acordo, restando o pagamento de R$ 50.000,00;
d. concede-se ao espólio reclamado prazo de 15 (quinze) dias para apresentar proposta de pagamento do valor remanescente. O silêncio após o prazo supra conduzirá ao entendimento de que as partes se entenderam diretamente sobre a questão, presumindo-se cumprido o acordo;
e. consideram-se também cumpridas as obrigações de fazer constantes dos itens 3.3 e 3.4 do acordo de fls. 36/37;
f. o espólio reclamado deve fazer os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, nos termos da ata de fls. 36/37;
g. considerando que as terceiras Celma Queiroz Sampaio e Rachel Queiroz Sampaio apenas exercitaram o direito de resguardar o quinhão a que têm direito no espólio devedor, não serão consideradas litigantes de má-fé.
h. intimem-se as partes e as terceiras Celma e Raquel.'

Notificação Nº: 8283/2009
Processo Nº: RT 0106200-85.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO MORAIS CARVALHO GOLBA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES INTERROGAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 8261/2009
Processo Nº: RT 0122000-56.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as devedoras intimadas do teor do Despacho transcrito abaixo.
'DESPACHO
Vistos.
1. Histórico com determinações à fl. 138.
2. Manifestação da União à fl. 142.
3. Intimem-se a devedora principal a subsidiária a, em 30 (trinta) dias, comprovarem o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o acordo homologado.
4. Em caso de omissão, prossiga-se a execução.'

Notificação Nº: 8262/2009
Processo Nº: RT 0122000-56.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as devedoras intimadas do teor do Despacho transcrito abaixo.
'DESPACHO
Vistos.
1. Histórico com determinações à fl. 138.
2. Manifestação da União à fl. 142.
3. Intimem-se a devedora principal a subsidiária a, em 30 (trinta) dias, comprovarem o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o acordo homologado.
4. Em caso de omissão, prossiga-se a execução.'

Notificação Nº: 8272/2009
Processo Nº: RTSum 0013900-70.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MARCOS RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como do depósito realizado à fl. 77 dos autos.

Notificação Nº: 8265/2009
Processo Nº: RTSum 0043600-91.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA DA COSTA MATOS SILVA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada do teor do Despacho transcrito abaixo.
'DESPACHO
Vistos.
1. Despacho à fl. 175.
2. A devedora não cumpriu a determinação (certidão à fl. 177).
3. Renova-se à devedora prazo de 10 (dez) dias para trazer a documentação (item 4 de fl. 175).
4. Advirta-se que sua omissão caracterizará "ato atentatório à dignidade da Justiça" (artigo 600 do Código de Processo Civil), com a aplicação da multa prevista no artigo 601 do mesmo diploma legal.'

Notificação Nº: 8253/2009
Processo Nº: RTSum 0067100-89.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VAGNER GOMES NOGUEIRA
ADVOGADO....: JAQUEL SOUZA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado do teor do Despacho transcrito abaixo.
'DESPACHO
1. Conta às fls. 58/62.
2. Cadastre-se no pólo ativo a União (Procuradoria-Geral Federal).
3. Recebe-se a peça de fl. 77 como declaração de quitação do credito trabalhista.
4. Intime-se o devedor a comprovar o pagamento da dívida remanescente (R$ 2.049,61), em 30 (trinta) dias.
5. Advirta-se que na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada.'

Notificação Nº: 8284/2009
Processo Nº: RTOrd 0075300-85.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍLIO BENTO PINTO
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 244/245, cujo teor segue abaixo transcrito:
'Vistos.
1. A primeira reclamada pretende deixar de antecipar os honorários periciais, sob a alegação de que se encontra sob recuperação judicial.
2. Trata-se de reclamação trabalhista em que o autor, alegando doença ocupacional, requer indenização por danos morais e reintegração ao trabalho.
3. Em sua contestação (fls. 50/69), os reclamados defenderam-se, aduzindo que a doença não guarda relação com a extinta atividade laboral e afastando, de consequência, as pretensões do autor.
4. Assim, os reclamados atraíram para si o ônus da prova em relação a tal questão, conforme artigo 333, II, do CPC.
5. Neste sentido é o seguinte julgado:
'AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL. LOCAL DE TRABALHO DESATIVADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 278 DA SDI-1 DO TST. Estando a decisão regional em consonância ao entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 278 da SDI-1 do TST, inviabilizado se mostra, em conformidade ao que preconiza a Súmula nº 333 do TST, o trânsito do recurso de revista. 2. INSALUBRIDADE. ÔNUS DA PROVA. FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR. INVERSÃO. Restam efetivamente aplicados os artigos de lei relativos ao ônus probatório quando, alegado pela reclamada fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, a ela é imputado o encargo de demonstrar a veracidade de sua tese. Agravo de instrumento não provido.' (Processo TST – 4ª Turma – AI/RR nº 765916/2001.1; Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes; Publicação: DJ 20/04/2006).
6. Não bastasse: estes autos não se encontram em fase de execução, a justificar procedimento especial na obtenção do respectivo crédito trabalhista. Houve apresentação de defesa única, não havendo óbice para que o 2º ou 3º reclamados efetuem a antecipação dos honorários.
7. Pelo exposto, renova-se aos reclamados prazo de 10 (dez) dias para apresentação da antecipação dos honorários periciais, sob pena de inversão do ônus da prova e julgamento do feito independentemente de prova pericial.
8. Não atendida a ordem supra, inclua-se o feito em pauta para prosseguimento.
9. Intimem-se os reclamados e dê-se ciência ao reclamante.'

Notificação Nº: 8249/2009
Processo Nº: RTOrd 0084300-12.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO DAVI DE MORAES
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do teor do Despacho transcrito abaixo.
'DESPACHO

1. O substabelecimento de fl. 72 foi outorgado por procurador que já não mais atuava no processo, em razão da nova procuração que se encontra à fl. 48.
2. Diante do acima exposto, o procurador do autor é o último constituído (João Davi de Moraes). Providencie a Secretaria o que for necessário.
3. Ante o recibo de fl. 74-v, intime-se o reclamante, diretamente e por meio de seu procurador, a dizer, em 30 (trinta) dias, se recebeu FGTS e seguro-desemprego.
4. Em igual prazo, o procurador do reclamante deverá manifestar-se a respeito do que consta às fls. 77/78.
5. Com as manifestações ou o decurso do prazo, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 8242/2009
Processo Nº: RTSum 0105400-23.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO KUBIAK
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do teor do Despacho transcrito abaixo.
'DESPACHO
1. Determino sejam excluídas dos registros a segunda e terceira reclamadas (Construtora Triunfo e Votorantim), eis que restaram isentas de qualquer responsabilidade, nos termos do item 3.8 da conciliação homologada às fls. 37/38.
2. Acordo às fls. 37/39.
3. À fl. 78 o reclamante informa o descumprimento da avença requerendo sua execução.
4. Informações da empresa Triunfo à fl. 87.
5. Documentos entregues pela reclamada às fls. 90/91.
6. Ante o recibo de fl. 94, intime-se o reclamante à manifestação, em 20 (vinte) dias.
7. Dê-se ciência de que seu silêncio, no prazo supra, conduzirá ao entendimento de que encontra-se superado o requerimento de fl. 78.'

Notificação Nº: 8251/2009
Processo Nº: RTSum 0105500-75.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do teor do Despacho transcrito abaixo.
'DESPACHO
1. Determino sejam excluídas dos registros a segunda e terceira reclamadas (Construtora Triunfo e Votorantim), eis que restaram isentas de qualquer responsabilidade, nos termos do item 3.8 da conciliação homologada às fls. 38/40.
2. Acordo às fls. 38/40.
3. À fl. 79 o reclamante informa o descumprimento da avença requerendo sua execução.
4. Informações da empresa Triunfo à fl. 88.
5. Documentos entregues pela reclamada certificado à fl. 93.
6. Ante o recibo de fl. 96, intime-se o reclamante à manifestação, em 20 (vinte) dias.
7. Dê-se ciência de que seu silêncio, no prazo supra, conduzirá ao entendimento de que encontra-se superado o requerimento de fl. 79.'

Notificação Nº: 8247/2009
Processo Nº: RTSum 0105600-30.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON RODRIGUES LÚCIO
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do teor do Despacho transcrito abaixo.
'DESPACHO
1. Determino sejam excluídas dos registros a segunda e terceira reclamadas (Construtora Triunfo e Votorantim), eis que restaram isentas de qualquer responsabilidade, nos termos do item 5.8 da conciliação homologada às fls. 39/41.
2. Acordo às fls. 39/41.
3. À fl. 91 o reclamante informa o descumprimento da avença requerendo sua execução.
4. Informações da empresa Triunfo à fl. 100.
5. Documentos entregues pela reclamada certificado à fl. 104.
6. Ante o recibo de fl. 107, intime-se o reclamante à manifestação, em 20 (vinte) dias.
7. Dê-se ciência de que seu silêncio, no prazo supra, conduzirá ao entendimento de que encontra-se superado o requerimento de fl. 91.'

Notificação Nº: 8252/2009
Processo Nº: RTSum 0105700-82.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MANOEL DE SÁ FILHO
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do teor do Despacho transcrito abaixo.
'DESPACHO
1. Determino sejam excluídas dos registros a segunda e terceira reclamadas (Construtora Triunfo e Votorantim), eis que restaram isentas de qualquer responsabilidade, nos termos do item 3.8 da conciliação homologada às fls. 32/34.
2. Acordo às fls. 32/34.
3. À fl. 73 o reclamante informa o descumprimento da avença requerendo sua execução.
4. Informações da empresa Triunfo à fl. 82.
5. Documentos entregues pela reclamada certificado à fl. 86.
6. Ante o recibo de fl. 89, intime-se o reclamante à manifestação, em 20 (vinte) dias.
7. Dê-se ciência de que seu silêncio, no prazo supra, conduzirá ao entendimento de que encontra-se superado o requerimento de fl. 73.'

Notificação Nº: 8264/2009
Processo Nº: RTOrd 0154600-96.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISON GARCIA LEMES
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8270/2009
Processo Nº: RTOrd 0175600-55.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RENE KIPPER
ADVOGADO....: FÁTIMA REJANE ZUFFO
RECLAMADO(A): JOARI BERTOLDI
ADVOGADO....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos documentos de fls. 133/151 dos autos, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8267/2009
Processo Nº: RTAlç 0211900-16.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA AMÁLIA ROSA SOTER DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ANTONIO RABELO DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do teor do Despacho transcrito abaixo.
'DESPACHO
Vistos.
1. Trata-se de ação declaratória ajuizada perante a Vara Cível da Comarca de Cachoeira Alta, visando o reconhecimento de vínculo empregatício entre reclamante e reclamado.
2. O Ministério Público Estadual requereu (fl. 20) a citação do INSS e do Banco do Brasil, o que restou deferido à fl. 20-v.
3. Contestação do INSS (fls. 73/78), impugnada às fls. 81/82.
4. Instrução processual (fls. 103/108) e Sentença às fls. 110/114.
5. Apelação do INSS às fls. 119/134, com Acórdão às fls. 152/157.
6. Embargos de declaração do INSS às fls. 161/163, com provimento negado às fls. 166/167.
7. Recurso Especial do INSS às fls. 170/177, não admitido (fl. 190).
8. Manejando Agravo de Instrumento cujos autos se encontram em anexo, o INSS obteve do C. STJ a reapreciação dos embargos de fls. 161/163.
9. Na decisão de fls. 192/196, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região reconheceu a ilegitimidade passiva do INSS, extinguiu o feito sem julgamento do mérito em relação à citada Autarquia Federal e determinou a remessa dos autos à esta Vara do Trabalho.
10. Intimem-se as partes da remessa dos autos a este Juízo e a dizerem, em 10 (dez) dias, se possuem outras provas a produzir, sob pena de preclusão.
11. Em igual prazo, intime-se o autor a quitar os honorários devidos ao INSS, conforme fl. 194.
12. In albis, inclua-se o feito em pauta para tentativa de conciliação e eventual encerramento da instrução.'

Notificação Nº: 8271/2009
Processo Nº: RTSum 0213400-20.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ODETE FRANCISCA DE MATOS SOUZA
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
RECLAMADO(A): REDE ELETROSON LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 26/11/09, às 09:20 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8263/2009
Processo Nº: RTOrd 0215200-83.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉZAR MANGABEIRA MEDEIROS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, por meio de sua procuradora, INTIMADO de que a audiência inicial relativa aos presentes autos, foi designada para o dia 10.12.2009, às 08:50 horas.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8004/2009
Processo Nº: RT 0030300-17.2000.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO DONIZETTI DOS SANTOS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MADEIREIRA BAHIA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
"Intime-se o Exequente para que indique por qual meio deseja que a execução se prossiga: um a penhora do bem sob fls. 555 ou a alienação em hasta pública daquele constrito às fls. 430.
Saliente-se que o bem de fls. 430 possui pendência financeira de alienação fiduciária, estando inclusive já apreendido pelo MM. Juízo Comum Estadual.
Para manifestação, concedo ao Exequente o prazo de 30 (trinta) dias."

Notificação Nº: 8006/2009
Processo Nº: RT 0173200-52.2002.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRAÇO FORTE- SERVIÇOS GERAIS DE MAO DE OBRA E COM. LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8002/2009
Processo Nº: RT 0156200-68.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RANILSON VIEIRA MELO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ARAUJO MIRANDA LTDA. (NA PESSOA DO SOCIO PROPRIETARIO MILTON LUIZ SOARES) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Analisando o pelito de fls. 422, sendo certo que a execução em relação à 1ª Ré não restou frutífera, sabendo-se que o Município de Cristalina - GO fora condenado subsidiariamente (Súmula 331, IV do TST), com espeque no art. 217-A do PGC/TRT 18ª Região, DETERMINO a remessa dos presentes autos ao MM. Juízo Auxiliar da Execução em Goiânia - GO, com nossas justas e sinceras homenagens.
Ciência ao Exequente.

Notificação Nº: 8008/2009
Processo Nº: CPEX 0116800-42.2007.5.18.0131 1ª VT
EXEQUENTE...: MILITÃO DA PAZ ALMEIDA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
EXECUTADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica V. Sa. ciente de que quaisquer valores remanescente deverá ser liberado pelo MM. Juízo Deprecante.

Notificação Nº: 8007/2009
Processo Nº: RT 0021200-57.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: HAILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): EIT-EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Intime-se a Executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove que regularizou a guia de recolhimento do depósito recursal, retificando o código de recolhimento, sob pena de prosseguimento da execução, desconsiderando o recolhimento do depósito recursal.

Notificação Nº: 7988/2009
Processo Nº: RTSum 0009800-12.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WELISGLEY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FUNERARIA BRITANICA LTDA, CRISTALINA.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica V. Sa. ciente de que foi depositado em sua conta bancária (Banco Bradesco) o valor remanescente nos autos (R$ 5,68).

Notificação Nº: 8010/2009
Processo Nº: RTOrd 0015900-80.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): IVONE LEMOS DE ASSIS ROCHA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
"Em razão da Semana de Conciliação propagada em toda a 18ª Região Trabalhista, inclua-se o feito na pauta do dia 03.12.2009, às 13h 40min.
Saliente-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores."

Notificação Nº: 8009/2009
Processo Nº: RTOrd 0018600-29.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEINILANY CECCON DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: MARIO HERMES DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
ADVOGADO....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 03
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS da reclamante e as guias para habilitação do Seguro Desemprego que se encontram acostadas à contracapa dos autos..

Notificação Nº: 7989/2009
Processo Nº: RTSum 0073400-07.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES PROGRESSO LTDA
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Deverá V.Sa., no prazo legal , proceder as devidas anotações na CTPS do Reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8184/2009
PROCESSO Nº RT 0148900-94.2000.5.18.0131
RECLAMANTE: CLOVES GAMA DE SOUZA
RECLAMADO : ANTONIO CARLOS AGUIAR
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ANTONIO CARLOS AGUIAR, CPF: 355.538.040-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que este Juízo desconstituiu a penhora dos bens constritos à fl. 158, o qual ficou como depositário.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos dezesseis de novembro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8132/2009
PROCESSO Nº RTSum 0125200-11.2008.5.18.0131
EXEQÜENTE: GISELE DO COUTO MENEZES
EXECUTADO: QUITANDA DELICIAS GOIANAS (NA PESSOA DE NORMA MARIA
RORIZ)
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, QUITANDA DELICIAS GOIANAS (NA PESSOA DE NORMA MARIA RORIZ), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.496,46, atualizado até 31/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento da executada, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos doze de novembro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8257/2009
PROCESSO Nº RTSum 0019700-19.2009.5.18.0131
Exequente : GERALDO FRANCISCO RIBEIRO
Executado : SEBASTIAO LUIZ ALVES DA CUNHA
Data da Praça 16/12/2009 às 10h 16min
Data do Leilão 16/12/2009 às 13h 16min
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 63, encontrado no seguinte endereço: RUA PROFESSOR JOSE DE GOIAS BRASIL, QD. 06, N° 187, LOTE 02, SETOR NORTE - CRISTALINA-GO, e que é o seguinte:
- um balcão de frios, da marca Gelopar, cor predominante branca, duas portas, funcionando, s/nº de série.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o bem ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do devedor, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.
A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo devedor interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8182/2009
PROCESSO Nº RTSum 0021400-30.2009.5.18.0131
EXEQUENTE : ANTONIA COUTINHO DE SALES
EXECUTADA : PIZZARIA ARTE COM SABOR
Data da Praça 16/12/2009 às 10h 12min
Data do Leilão 16/12/2009 às 13h 12min
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 7.850,00 (sete mil e oitocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 60, encontrados no seguinte endereço: AVENIDA PARANOA, QD. 56, LOTES 20/26, SETOR VIEGAS CEP 72.800-000 - LUZIÂNIAGO, e que são os seguintes:
- 01 (um) freezer, tipo balcão expositor, com painel de vidro, medindo aproximadamente 2 (dois) metros de largura, com motor elétrico Embraco FF8.5HBKW, 220 VAC, 60 HZ, cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 2.850,00.
- 25 (vinte e cinco) conjuntos de mesa, com estrutura de ferro tubular branco e tampa (superfície) de pedra mármore branca, contendo cada conjunto 04 (quatro) cadeiras de ferro tubular, com assento de madeira com estofamento, todos em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 200,00 (duzentos reais) cada conjunto, perfazendo um total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referidos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar os bens ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos da devedora, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).
A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a) interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos dezesseis de novembro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 10547/2009
Processo Nº: RT 0049400-88.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO NEVES DE FARIAS
ADVOGADO....: SUELI GONÇALVES RIBEIRO PATTINI
RECLAMADO(A): V. V. PINHEIRO - ME (SUPERMERCADO BOM PREÇO)
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Intime-se a Igreja Universal do Reino de Deus para, neste mês, depositar tão-somente a importância de R$ 175,01, valor referente à complementação da execução, ficando liberada da obrigação de depositar os aluguéis à disposição deste Juízo.
Após, conclusos os autos.

OUTRO : LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
Notificação Nº: 10546/2009
Processo Nº: RT 0049400-88.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO NEVES DE FARIAS
ADVOGADO....: SUELI GONÇALVES RIBEIRO PATTINI
RECLAMADO(A): V. V. PINHEIRO - ME (SUPERMERCADO BOM PREÇO)
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Intime-se a Igreja Universal do Reino de Deus para, neste mês, depositar tão-somente a importância de R$ 175,01, valor referente à complementação da execução, ficando liberada da obrigação de depositar os aluguéis à disposição deste Juízo.
Após, conclusos os autos.

Notificação Nº: 10549/2009
Processo Nº: RT 0161100-69.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a Reclamada não cumpriu o despacho exarado nos autos da RT-1629-2008, em trâmite neste Juízo, no sentido de complementar a execução remanescente daqueles autos, determino que seja transferido a importância de R$ 1.261,79 para a outra conta judicial nº 0871.042.01506.805-8, da RT-01629-2008-191-18-00-4.

Intime-se.
Após, conclusos os autos.

Notificação Nº: 10555/2009
Processo Nº: RTOrd 0217700-13.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 6.030,00, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o Reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10530/2009
Processo Nº: RTOrd 0007900-08.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): DEMILSON SERAFIM
ADVOGADO....: APARECIDO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Homologo o acordo celebrado pelas partes [petição de fls.128/131], como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Cancele-se a praça designada, dando ciência ao leiloeiro e ao depositário do bem constrito, permanecendo o imóvel penhorado até a comprovação do cumprimento do acordo pactuado.
Custas no importe de R$ 434,14, pela Autora, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução.
Como as parcelas referem-se tão-somente às contribuições sindicais e não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, deixo dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal).
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, sem manifestação, presumir-se-á cumprida a avença.
Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 10552/2009
Processo Nº: RTOrd 0042500-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXUEL VIANA BATISTA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): OZORIO TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamante porque intempestivo.

Notificação Nº: 10534/2009
Processo Nº: RTOrd 0042700-62.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MAGNA BOSCO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamante porque intempestivo.

Notificação Nº: 10535/2009
Processo Nº: RTOrd 0042700-62.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamante porque intempestivo.

Notificação Nº: 10532/2009
Processo Nº: RTOrd 0042800-17.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CARRIJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRANSDILAU RODOVIÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante porque intempestivo.

Notificação Nº: 10533/2009
Processo Nº: RTOrd 0042800-17.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CARRIJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante porque intempestivo.

Notificação Nº: 10550/2009
Processo Nº: ACP 0075100-32.2009.5.18.0191 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO - OFÍCIO DE RIO VERDE)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Ante o teor da decisão de fls. 1264/1266 que revogou a liminar anteriormente deferida nestes autos e levando em conta que a perícia médica designada poderá auxiliar este Juízo no julgamento de inúmeras ações ajuizadas em face da Reclamada sobretudo no que se refere ao ambiente artificialmente frio, intime-se a Reclamada para, no prazo de 10 (dez), depositar o a importância de R$ 15.000,00, referente à proposta do valor dos honorários periciais pedido pelo perito, às fls. 1290.

Notificação Nº: 10556/2009
Processo Nº: RTOrd 0079500-89.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO MIGUEL LUCINDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO MOTA LTDA
ADVOGADO....: MARISSOL RIVERA IRINEU
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da audiência que acontecerá na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde/Go no dia 02/12/2009 às 16h00min para ouvir a testemunha Erilton Campos.

Notificação Nº: 10545/2009
Processo Nº: RTOrd 0116300-19.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WILTON SANTANA RAMOS
RECLAMADO(A): VÍCTOR CEZAR PRIORI
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Como o Reclamante compareceu a esta Secretaria e ratificou os termos do acordo mencionado na petição de fls. 20/21, homologo o acordo entabulado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 380,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 19.000,00, dispensado o recolhimento, na forma da lei.
O Reclamado deverá, no prazo legal, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias, obedecendo a proporção dos pedidos de natureza salarial contidos na petição inicial, e imposto de renda, a ser calculado pelo Reclamado sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos, conforme a Lei nº 10.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não tenha comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para apurar os valores das contribuições previdenciárias. Entretanto, no que se refere ao imposto de renda deverá a Secretaria dar ciência à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Cumpridos os termos do acordo e comprovados os recolhimentos, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, a teor do que dispõe os arts. 832 e 879, ambos da CLT.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10566/2009
Processo Nº: RTOrd 0124800-74.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ORIAS DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): TAQUARI PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS EM GERAL LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: DECISÃO
O reclamante confessou que foi contratado e prestou serviços em Alto Taquari/MT. Além disso, tem domicílio em Alto Taquari/MT (fl. 21).
Desta forma, com fulcro no art. 651 da CLT, acolho a exceção de incompetência e determino a remessa dos autos a Vara do Trabalho de Rondonópolis/MT.

A remessa dos autos deverá ocorrer após a manifestação do reclamante sobre os documentos e o trânsito em julgado da decisão.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10568/2009
Processo Nº: RTOrd 0124800-74.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ORIAS DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: DECISÃO
O reclamante confessou que foi contratado e prestou serviços em Alto Taquari/MT. Além disso, tem domicílio em Alto Taquari/MT (fl. 21).
Desta forma, com fulcro no art. 651 da CLT, acolho a exceção de incompetência e determino a remessa dos autos a Vara do Trabalho de Rondonópolis/MT.
A remessa dos autos deverá ocorrer após a manifestação do reclamante sobre os documentos e o trânsito em julgado da decisão.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10570/2009
Processo Nº: RTOrd 0124900-29.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): TAQUARI PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS EM GERAL LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: O reclamante confessou que foi contratado e prestou serviços em Alto Taquari/MT. Além disso, tem domicílio em Alto Taquari/MT (fl. 56).
Desta forma, com fulcro no art. 651 da CLT, acolho a exceção de incompetência e determino a remessa dos autos a Vara do Trabalho de Rondonópolis/MT.
A remessa dos autos deverá ocorrer após a manifestação do reclamante sobre os documentos e o trânsito em julgado da decisão.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10571/2009
Processo Nº: RTOrd 0124900-29.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: O reclamante confessou que foi contratado e prestou serviços em Alto Taquari/MT. Além disso, tem domicílio em Alto Taquari/MT (fl. 56).
Desta forma, com fulcro no art. 651 da CLT, acolho a exceção de incompetência e determino a remessa dos autos a Vara do Trabalho de Rondonópolis/MT.
A remessa dos autos deverá ocorrer após a manifestação do reclamante sobre os documentos e o trânsito em julgado da decisão.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10572/2009
Processo Nº: RTOrd 0125000-81.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): TAQUARI PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS EM GERAL LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: O reclamante confessou que foi contratado e prestou serviços em Alto Taquari/MT. Além disso, tem domicílio em Alto Taquari/MT (fl. 21).
Desta forma, com fulcro no art. 651 da CLT, acolho a exceção de incompetência e determino a remessa dos autos a Vara do Trabalho de Rondonópolis/MT.
A remessa dos autos deverá ocorrer após a manifestação do reclamante sobre os documentos e o trânsito em julgado da decisão.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10573/2009
Processo Nº: RTOrd 0125000-81.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: O reclamante confessou que foi contratado e prestou serviços em Alto Taquari/MT. Além disso, tem domicílio em Alto Taquari/MT (fl. 21).
Desta forma, com fulcro no art. 651 da CLT, acolho a exceção de incompetência e determino a remessa dos autos a Vara do Trabalho de Rondonópolis/MT.
A remessa dos autos deverá ocorrer após a manifestação do reclamante sobre os documentos e o trânsito em julgado da decisão.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10557/2009
Processo Nº: RTSum 0144400-81.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: ELIEZER MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL
ADVOGADO....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o valor mencionado na guia de fls. 157.
Intime-se o Executado para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Decorrido in albis o prazo supra, intime-se o Exequente para tomar ciência da conta de liquidação. Prazo e fins legais.
Expirado o prazo legal ou havendo concordância com a conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Em seguida, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10567/2009
Processo Nº: RTSum 0144400-81.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: ELIEZER MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL
ADVOGADO....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o valor mencionado na guia de fls. 157.
Intime-se o Executado para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Decorrido in albis o prazo supra, intime-se o Exequente para tomar ciência da conta de liquidação. Prazo e fins legais.
Expirado o prazo legal ou havendo concordância com a conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Em seguida, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10569/2009
Processo Nº: RTOrd 0156900-82.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R$ 26.338,76, atualizado até 31/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10541/2009
Processo Nº: RTSum 0157100-89.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GEANI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ROUPAS POTENCIA LTDA (LOJAS POTÊNCIA) + 002
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 5.336,14, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10542/2009
Processo Nº: RTSum 0157100-89.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE..: GEANI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): WALTER RODRIGUES LIMA + 002
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 5.336,14, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10543/2009
Processo Nº: RTSum 0157100-89.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GEANI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): CARLOS RODRIGUES LIMA + 002
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 5.336,14, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10563/2009
Processo Nº: RTSum 0157200-44.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NICAELA DAIS MARQUES
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ROUPAS POTENCIA LTDA (LOJAS POTÊNCIA) + 002
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 3.584,69, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se os Reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 10564/2009
Processo Nº: RTSum 0157200-44.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NICAELA DAIS MARQUES
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): WALTER RODRIGUES LIMA + 002
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 3.584,69, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se os Reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 10565/2009
Processo Nº: RTSum 0157200-44.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NICAELA DAIS MARQUES
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): CARLOS RODRIGUES LIMA + 002
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 3.584,69, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se os Reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 10558/2009
Processo Nº: RTSum 0157300-96.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINÉIA SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ROUPAS POTENCIA LTDA (LOJAS POTÊNCIA) + 002
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 3.683,30, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 10559/2009
Processo Nº: RTSum 0157300-96.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINÉIA SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): WALTER RODRIGUES LIMA + 002
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 3.683,30, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 10560/2009
Processo Nº: RTSum 0157300-96.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINÉIA SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): CARLOS RODRIGUES LIMA + 002
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 3.683,30, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 10554/2009
Processo Nº: RTSum 0157400-51.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.207,87, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10551/2009
Processo Nº: RTSum 0161500-49.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEY MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SUELEN BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 2.874,51, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10553/2009
Processo Nº: RTSum 0165400-40.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LYENNE ASSIS CARDOSO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): PAULA RESENDE ARANTES
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Ante à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pela Reclamada, intime-se a Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos declaratórios, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.
À Secretaria deverá retificar na capa dos autos o nome da Reclamada para fazer constar: PAULA RESENDE ARANTES.

Notificação Nº: 10537/2009
Processo Nº: RTOrd 0168200-41.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALOISIO CLAUDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA ALVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R$ 38.679,37, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o Reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10538/2009
Processo Nº: RTSum 0181500-70.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PLASSON DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O(A) reclamante manifesta a sua desistência da ação.
Como ainda não expirou o prazo para a resposta do(a) Reclamado(a), homologo a desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.
Defiro ao(à) Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 313,10, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$ 15.655,03, de cujo recolhimento fica dispensado, em face da concessão da Justiça Gratuita.
Retire-se o feito da pauta de audiência.
Intimem-se as partes.
Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10536/2009
Processo Nº: RTOrd 0183400-88.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA
ADVOGADO....: MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO
NOTIFICAÇÃO: Trata-se de processo remetido da Comarca de Mineiros – GO.
Logo, para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 30/11/2009, às 16:15 horas, faculto o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10540/2009
Processo Nº: RTOrd 0183400-88.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA
ADVOGADO....: MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO
NOTIFICAÇÃO: Trata-se de processo remetido da Comarca de Mineiros – GO.
Logo, para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 30/11/2009, às 16:15 horas, faculto o comparecimento das partes.
Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5805/2009
Processo Nº: RT 0025400-43.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEAN CARDOSO DE SAMPAIO
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparcer nesta Secretaria para receber alvará na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 5806/2009
Processo Nº: RT 0066500-75.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LADIR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPASTORIL ARARI /SA (REP. POR EDGARD RIVETT)
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Visto etc. O reclamante às fls. 1.039/1041 postula a liberação dos depósitos recursais sob o fundamento de que consta no site do TST que o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista não foi conhecido.
Indefiro o pedido de liberação dos valores tendo em vista que os autos não retornaram a este juízo de origem.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 5815/2009
Processo Nº: AINDAT 0066800-37.2005.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: JETRO SOARES
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHET S.A. + 003
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado da certidão fl. 999, cujo inteiro teor é o seguinte: Em contato com o Gerente da CEF/AG. 0946, Srº Rui Resende, fui informado que a transferência determinada por meio do alvará de fls. 998 demorará mais um pouco porque a Empresa, quando do recolhimento do depósito recursal, realizou o depósito no Bamerindus. Frisou o Srº Rui que já foi solicitado ao referido banco a transferência do valor para a Caixa Econômica Federal para, somente após, promover a transferência para a conta da Empresa, o que levará mais ou menos 40 dias. Por economia processual, o Advogado da onstrutora Norberto Odebrecht, Drº Paulo Rocha Júnior, será intimado do conteúdo desta certidão.

Notificação Nº: 5817/2009
Processo Nº: RT 0031700-84.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ETERNO HONÓRIO MACHADO
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5800/2009
Processo Nº: RT 0104400-24.2007.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALVES BARCELOS
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - CONCLUSÃO
À vista do exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da primeira reclamada e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na

reclamatória trabalhista ajuizada por RICARDO ALVES BARCELOS em face das empresas HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e PRESERNORTE PRESTACIONAL LTDA, a fim de condenar a primeira reclamada no cumprimento de obrigação de fazer e as duas reclamadas, a segunda em caráter subsidiário, a pagarem ao reclamante indenização de danos morais, tudo nos termos da undamentação (tópicos 2.2 e 2.4, respectivamente), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais.
Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça. As verbas objeto da condenação são todas indenizatórias, não sujeitas, portanto, a incidência de contribuições previdenciárias e recolhimento de encargos fiscais. Condeno as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagarem os honorários periciais arbitrados no tópico 2.7 da fundamentação.
Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor meramente arbitrado à condenação para esta finalidade. Julgamento proferido em conformidade com o art. 1º, inciso I, da Resolução Administrativa nº 08/2008 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Intimem-se as partes e a perita, esta apenas para conhecimento do arbitramento de seus honorário e condenação da reclamada no pagamento. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5801/2009
Processo Nº: RT 0104400-24.2007.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALVES BARCELOS
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): PRESENORTE PRESTACIONAL LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - CONCLUSÃO
À vista do exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da primeira reclamada e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por RICARDO ALVES BARCELOS em face das empresas HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e PRESERNORTE PRESTACIONAL LTDA, a fim de condenar a primeira reclamada no cumprimento de obrigação de fazer e as duas reclamadas, a segunda em caráter subsidiário, a pagarem ao reclamante indenização de danos morais, tudo nos termos da undamentação (tópicos 2.2 e 2.4, respectivamente), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais.
Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça. As verbas objeto da condenação são todas indenizatórias, não sujeitas, portanto, a incidência de contribuições previdenciárias e recolhimento de encargos fiscais. Condeno as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagarem os honorários periciais arbitrados no tópico 2.7 da fundamentação.
Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor meramente arbitrado à condenação para esta finalidade. Julgamento proferido em conformidade com o art. 1º, inciso I, da Resolução Administrativa nº 08/2008 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Intimem-se as partes e a perita, esta apenas para conhecimento do arbitramento de seus honorário e condenação da reclamada no pagamento. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5814/2009
Processo Nº: AIND 0013200-96.2008.5.18.0251 1ª VT
REQUERENTE..: ILTON CELIRIO
ADVOGADO....: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
REQUERIDO(A): SAMA S/A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO....: ALEXANDRE CIAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMAD: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 609/650. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5807/2009
Processo Nº: RTOrd 0002500-27.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO GOMES DE SÁ
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALDINEZ BEZERRA LUZ
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. O reclamante peticiona às fls. 217/218 reiterando o pedido de adjudicação do bem penhorado, informando que as informações trazidas pela reclamada quanto ao valor do bem não são verdadeiras.
Quanto à essa questão, intimem-se as partes para tomar ciência de que este juízo, através do despacho de fls. 215, determinou a expedição de mandado de reavaliação do bem penhorado para solucionar a controvérsia quanto ao valor do bem penhorado e o pedido de adjudicação.

Notificação Nº: 5802/2009
Processo Nº: RTOrd 0021100-96.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE GOMES
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 338/376. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5808/2009
Processo Nº: RTSum 0025100-42.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NOEMI DE SOUSA CANGUÇU
RECLAMADO(A): AGRO INDÚSTRIA CAMAPUM - LATICINIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fl. 52/53, no valor líquido de R$ 2.060,00, a ser pago em duas parcelas de R$ 1.030,00 cada, através dos cheques a serem descontados em 20.12.09 e 20.01.09.
Comprovado o silêncio do Reclamante/Exeqüente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim, deverá a Executada, AGRO INDÚSTRIA CAMAPUAM - LATICÍNIO, comprovar os recolhimentos das custas e das contribuições previdenciárias, calculadas às fls. 37, no prazo legal.
Após, dê-se vista à União (PGF), pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada do acordo e dos cálculos (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação.
Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5810/2009
Processo Nº: RTSum 0073100-73.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DAS GRAÇAS ANTONIO
ADVOGADO....: MÁRIO ALBERTO CAMPOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO INTERCOM 2000 LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
3 - DISPOSITIVO
Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por APARECIDA DAS GRAÇAS ANTÔNIO em face de COLÉGIO INTERCOM 2000 LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 1.000,00 isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intime-se a reclamante, diretamente, e seu representante legal.. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2740/2009
Processo Nº: RT 0043600-90.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
RECLAMADO(A): GILSON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.100, cujo teor é o seguinte:
Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fls. 99, declarando se persiste o interesse na penhora.

Notificação Nº: 2726/2009
Processo Nº: RTOrd 0029800-24.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: DIÓGENES URCINO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES

RECLAMADO(A): ANTÔNIO SILVINO FERREIRA FROTA
ADVOGADO....: FABIANO DA MOTA FALEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls., cujo teor é o seguinte:
Defere-se o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido pelo Reclamante, para que este noticie a cessação de pendências.
Indefere-se o pedido de indenização, bem como a aplicação de multa, uma vez que não foram comprovados nos autos os gastos narrados. Saliente-se que não se pode imputar ao Reclamado ônus decorrente de greve da Caixa Econômica Federal. Intime-se

Notificação Nº: 2730/2009
Processo Nº: RTOrd 0066500-96.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON GONÇALVES CARVALHO
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLINE NEWMAN DOS SANTOS ZICA
NOTIFICAÇÃO: Corrija-se o erro material de ata de audiência, onde lê-se: "Presente o presidente da reclamada, Sr. EDUARDO RAUL, Argentino, identidade nº 18282538N/Polícia Federal Argentina, e o preposto Sr. ALEXANDRE ALVES DE SIQUEIRA BARBOZA RABELO, CPF nº 619.211.061-15, acompanhados da advogada, Dra. ANNA CAROLINE NEWMAN DOS SANTOS ZICA, OAB nº 29831/DF", leia-se:
Presente o preposto Sr. ALEXANDRE ALVES DE SIQUEIRA BARBOZA RABELO, CPF nº 619.211.061-15, acompanhado da advogada, Dra. ANNA CAROLINE NEWMAN DOS SANTOS ZICA, OAB nº 29831/DF.

Notificação Nº: 2727/2009
Processo Nº: RTSum 0067200-72.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ERNESTO MONTEIRO WAIHRICH + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do decisão de fls.28/29, cujo dispositivo é o seguinte:
Posto isto, acolho a exceção de incompetência em razão do lugar oposta por ERNESTO MONTEIRO WAIHRICH em desfavor de JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE SOUZA para declarar a incompetência em razão do lugar desta Vara do Trabalho de Posse/GO para processar e julgar o feito e para determinar a remessa dos autos ao Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.
Intimem-se as partes.
OBS: O INTEIRO TEOR DA REFERIDA DECISÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE:WWW.TRT18.JUS.BR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11479/2009
Processo Nº: RT 0055000-89.1996.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA BATISTA LEAO
ADVOGADO....: JOÃO JOSE FRANCA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRB - BANCO DE BRASILIA S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para ciência da transferência da importância de R$ 28.411,22, em 17.11.2009, para a conta corrente do reclamado, conforme comprovantes digitalizados e disponibilizados no sítio desta Corte: WWW.trt18.jus.br.Lembramos que os autos do processo em epígrafe foram eliminados em 18.02.2006, eis que arquivados definitivamente há mais de 05 anos(Processo Administrativo n.º 00982/2005).

Notificação Nº: 11489/2009
Processo Nº: RT 0186200-83.2000.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VAUVERANGUES PERES DE FREITAS (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE JOAQUIM DE FREITAS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da impugnação dos cálculos oposta pelo exequente às fls. 662/663.

Notificação Nº: 11465/2009
Processo Nº: RT 0048700-33.2004.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RODORIOVERDE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostados aos autos.

Notificação Nº: 11515/2009
Processo Nº: RT 0080900-59.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NARCIZO SILVA RESENDE
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALTERNATIVA AGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para ciência do despacho de fl. 1227, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 11467/2009
Processo Nº: RT 0118200-21.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EDVALDO LOPES DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostados aos autos.

Notificação Nº: 11516/2009
Processo Nº: RT 0027900-42.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FARIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para ciência do despacho de fl. 166, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 11494/2009
Processo Nº: AINDAT 0047200-87.2008.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: NERIVAN SACRAMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 02.12.2009, às 15h, para prosseguimento da instrução processual, devendo comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação.

Notificação Nº: 11463/2009
Processo Nº: RT 0052000-61.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DE JESUS
ADVOGADO....: ERLANDRO MOURA DE MORAES
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO PIERRI BERSCH
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos em 05 dias.

Notificação Nº: 11488/2009
Processo Nº: RT 0073600-41.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FREIRES DE SOUSA
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para ciência do despacho publicado em 17/11/2009, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11547/2009
Processo Nº: RT 0126300-91.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): MILA - BR CULTIVO E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.
ADVOGADO....: GIOVANA STANGHERLIN
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber sua CTPS.Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 11466/2009
Processo Nº: RT 0129000-40.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos em 05 dias.

Notificação Nº: 11539/2009
Processo Nº: RT 0150900-79.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA AMORAS AVELAR
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): METALURGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (LUIZ CLÁUDIO)

ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência do despacho de fl. 156, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 11462/2009
Processo Nº: RTOrd 0185500-29.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO XAVIER DE BASTOS + 001
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): VALDIR DE ROSSI
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, o autor receber o alvará acostado à contracapa dos autos em 05 dias, e a reclamada para pagar, nos termos do artigo 475-J o crédito exequendo.

Notificação Nº: 11545/2009
Processo Nº: RTSum 0191000-76.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROELBER SANTANA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 161, que homologou a composição celebrada pelas partes. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11490/2009
Processo Nº: RTAlç 0209600-48.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência que deverá agendar, em 48 horas, dia e hora com o Sr.Oficial de Justiça para acompanhamento da diligência determinada às fls.101 e fornecer meios para a remoção do(s) bem(s).

Notificação Nº: 11470/2009
Processo Nº: RTOrd 0218100-06.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber sua CTPS e Certidão de Anotação de CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11544/2009
Processo Nº: RTOrd 0225600-26.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11518/2009
Processo Nº: RTOrd 0004800-24.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para, no prazo de 48horas, agendar, dia e hora com o Sr. Oficial de Justiça para acompanhamento da diligência e fornecer os meios para a remoção do(s) bem(s).

Notificação Nº: 11456/2009
Processo Nº: RTOrd 0023600-03.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA TEIXEIRA PERES
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica intimado para ciência do elastecimento do prazo requerido para anotar a CTPS.

Notificação Nº: 11469/2009
Processo Nº: RTOrd 0030500-02.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRLEI APARECIDA DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ARRUDA E LIMA LTDA.
ADVOGADO....: LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para formularem quesitos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11457/2009
Processo Nº: RTOrd 0038500-88.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE LINIKER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SCHEILA GOMES FRANÇA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica intimada para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11512/2009
Processo Nº: RTOrd 0051900-72.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 11513/2009
Processo Nº: RTOrd 0051900-72.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 11514/2009
Processo Nº: RTOrd 0051900-72.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): MARGEM S.A. + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 11464/2009
Processo Nº: RTSum 0059600-02.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11511/2009
Processo Nº: RTOrd 0068400-19.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NIDERA SEMENTES LTDA.
ADVOGADO....: DEJANE MARA MAFFISSONI
RECLAMADO(A): UNIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para tomar ciência da sentença de fls. 1028/1029, cujo teor está disponibilizado no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11458/2009
Processo Nº: RTSum 0071400-27.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o Reclamado para, no prazo de 05(cinco) dias, receber o Alvará Judicial Nº 337/2009, acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11474/2009
Processo Nº: RTOrd 0078100-19.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber certidão narrativa para fins de recebimento de seguro-desemprego e alvará para levantamento de FGTS acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11471/2009
Processo Nº: RTOrd 0083200-52.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA CRISTINA DE LIMA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Fica intimado a reclamante para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostados aos autos.

Notificação Nº: 11533/2009
Processo Nº: RTOrd 0097800-78.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS DUTRA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): ABADIO PEREIRA CARDOSO + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados, na qualidade de responsáveis subsidiários, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédtio exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11534/2009
Processo Nº: RTOrd 0097800-78.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS DUTRA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados, na qualidade de responsáveis subsidiários, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédtio exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11478/2009
Processo Nº: RTOrd 0114600-84.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REIDER ROSA CABRAL
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: TATIANA BARCELLOS DA SILVA PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 02/12/2009 às 15:30, para encerramento da instrução.

Notificação Nº: 11461/2009
Processo Nº: RTOrd 0137400-09.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): ISAPA SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 278/285, cujo teor está disponibilizado no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11517/2009
Processo Nº: RTSum 0140700-76.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11540/2009
Processo Nº: RTSum 0156700-54.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO JOSÉ RUFINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por TIAGO JOSÉ RUFINO DA SILVA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme fls. 182/187. O texto integral da sentença encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11532/2009
Processo Nº: RTOrd 0184800-19.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVES ALVES ALEXANDRE
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para ciência do despacho de fl. 107, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 11537/2009
Processo Nº: RTOrd 0191900-25.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVON EURÍPEDES BORGES
ADVOGADO....: CAROLINE FISCHER
RECLAMADO(A): TRANSMONTANO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: ROSELY ALVES DE SÁ NAKAMURA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto as alegações de fl. 35, a qual noticia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 11459/2009
Processo Nº: RTOrd 0198300-55.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW + 001
ADVOGADO....: MARLON VINÍCIUS LEÃO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 83/89, cujo teor está disponibilizado no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11460/2009
Processo Nº: RTOrd 0198300-55.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERWAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 83/89, cujo teor está disponibilizado no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11481/2009
Processo Nº: RTOrd 0198900-76.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE CIRELLI
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): PP COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: DANILO MARQUES BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da exclusão do feito da pauta de audiências do dia 14.12.2009 e inclusão na pauta do dia 10.12.2009, às 10h25min, mantidas as advertências e cominações anteriores.

Notificação Nº: 11472/2009
Processo Nº: RTSum 0200300-28.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVAM FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): BANCO ITAUCRED + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTES, os pedidos formuldos na inicial por ESTEVAM FERREIRA DE SOUSA em face de BANCO ITAÚCRED FINANCIAMENTOS S.A, conforme fls.84/88.

Notificação Nº: 11519/2009
Processo Nº: RTOrd 0203700-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam partes intimadas para tomarem ciência da audiência na Vara de Mineiros-GO, no dia 08/04/2010, às 15h10min, bem como para apresentarem quesitos (art. 50 da Consolidação dos Provimentos da Corredoria-Geral da Justiça do Trabalho), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11507/2009
Processo Nº: RTSum 0206400-96.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CÉSAR DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para efetuar o pagamento no importe de R$ 2.023,42, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11508/2009
Processo Nº: RTSum 0206400-96.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CÉSAR DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para efetuar o pagamento no importe de R$ 2.023,42, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11509/2009
Processo Nº: RTSum 0206400-96.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CÉSAR DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para efetuar o pagamento no importe de R$ 2.023,42, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11473/2009
Processo Nº: RTSum 0208000-55.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FLÁVIO RODRIGUES
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTES, os pedidos formuldos na inicial por MANOEL FLÁVIO RODRIGUES em face de CAS BAHIA COMERCIAL LTDA, conforme fls.192/194.

Notificação Nº: 11468/2009
Processo Nº: RTAlç 0209800-21.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IONEQUELE DE SOUZA GUIRO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AUDILASER INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RELCAMADA: Fica intimada a Reclamada para , no prazo de cinco dias, receber os documentos acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11487/2009
Processo Nº: RTSum 0211600-84.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANNE FARIA DE MORAIS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): MULT MARCAS FASHION LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Fica intimada para ciência do despacho publicado em 17/11/2009.O inteiro teor do referido expediente está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11543/2009
Processo Nº: RTOrd 0238800-66.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. (PERDIGÃO S.A.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 41, que indeferiu a antecipação da tutela pleiteada da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 28/01/2010, às 08:10 para audiência inicial. O texto integral da referida decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11475/2009
Processo Nº: RTOrd 0241100-98.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 27.01.2010, às 08h20min, para audiência inicial.

Notificação Nº: 11483/2009
Processo Nº: RTOrd 0241200-53.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELIA EVANGELISTA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da exclusão do feito da pauta de audiências do dia 08.01.2010 e inclusão na pauta do dia 13.01.2010, às 08h35min, mantidas as advertências e cominações anteriores.

Notificação Nº: 11485/2009
Processo Nº: RTOrd 0242300-43.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIVELTON ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): PIZZARIA LARIELA LTDA. (TARANTELLA PIZZARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do feito da pauta de audiências do dia 08.01.2010 e inclusão na pauta do dia 13.01.2010, às 08h20min, mantidas as advertências e cominações anteriores.

Notificação Nº: 11542/2009
Processo Nº: RTSum 0245400-06.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SILVIO GUIMARÃES BARRUFFINI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Fica o reclamante intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 13/01/2010 e inclusão na pauta do dia 25/01/2010 às 13h:20min, para audiência UNA, mantida as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11480/2009
Processo Nº: RTAlç 0245600-13.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOACIR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Fica intimada para ciência da exclução do feito da pauta do dia 13/01/2009 e inclusão na pauta do dia 25/01/2010 às 13h:30min, para audiência UNA, mantida as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11506/2009
Processo Nº: RTOrd 0248200-07.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CICERO PEQUENO DE MOURA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Fica o reclamante intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 27/01/2010 às 08:15 horas para audiência INICIAL, com as cominaçõesdo artigo 844 da CLT.

Notificação Nº: 11538/2009
Processo Nº: RTOrd 0248500-66.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS LUSTOSA FILHO
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Fica o reclamante intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 27/01/2010 às 08:10 horas para audiência INICIAL, com as cominações do artigo 844 da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 15301/2009
Processo Nº: RT 0159600-12.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE SOUZA DE JESUS NAZARÉ(ESPÓLIO)
ADVOGADO....: DRª. SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): DANIEL DE ALCANTARA TRINDADE - O GOIANO (COMIDA CASEIRA BOM SABOR) + 001
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas, sob pena de designação de hasta pública, dos bens penhorados às fls. 153/154, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15348/2009
Processo Nº: RT 0070000-43.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BARSANEU AFONSO ROSA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Receber o alvará acostado à contracapa dos autos, bem como requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15303/2009
Processo Nº: RT 0168700-54.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALZUMIRO GARCIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 315, cujo teor é o seguinte:
´´Refluo parcialmente das designações exaradas no § 2º, do r. Despacho de fl. 306, a fim de manter a penhora e, consequentemente, o leilão previsto para o dia 26/11/2009, em relação ao bem a seguir descrito, conforme auto de penhora de fl. 299:
``01 (um) Guindaste Veicular Modelo 30-14, 1/42, Marca IMAP, cor laranja, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)´´.
Intimem-se, com urgência, as partes e o leiloeiro.´´

Notificação Nº: 15332/2009
Processo Nº: RT 0195100-08.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERREIRA DE SOUZA JAYME
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 1279, cujo teor é o seguinte:
´´A 1ª Reclamada apresenta impugnação ao laudo ergonômico, juntada às fls. 1272/1278, protocolada aos 16/11/2009.
Assevera que referida manifestação é tempestiva, haja vista que a intimação, publicada em 03/11/2009, abriria prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela Reclamante.
Razão não assiste à Reclamada, pois conforme se verifica à fl. 1231, as partes foram intimadas para manifestarem-se no “prazo comum de 05 dias”. Portanto, o prazo para a parte apresentar impugnação ao laudo pericial encerrou-se aos 09/11/2009.
Deixo de analisar a manifestação da 1ª Reclamada, pois intempestiva.
Aguarde-se a realização da audiência de encerramento de instrução.´´

Notificação Nº: 15284/2009
Processo Nº: RT 0199700-72.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO SILVESTRE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistas dos autos ao reclamante pelo prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 15315/2009
Processo Nº: RT 0010200-50.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALOISIO APARECIDO LOPES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes da r.sentença de fls.736-742, cujo teor é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os os pedidos de reintegração ou indenização substitutiva do período de estabilidade e de indenizações por danos materiais e morais, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais). Deverá, assim, ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R$ 500,00 à Reclamada (USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.), tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 578), nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, haja vista que o Reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia, é beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 10.027,98, valor da condenação, e no importe de R$ 188,57. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18a Região para prosseguir no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, conforme determinado no acórdão de fls. 726. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 15293/2009
Processo Nº: RT 0075300-49.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDIVANHO XAVIER SOUSA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho de fl. 319, cujo teor é o seguinte: A Reclamada manteve inerte quanto à disponibilização do tratamento médico necessário ao restabelecimento da saúde do obreiro, conforme determinado na sentença de fls. 190/205. O julgado estabelece a apuração do tratamento médico por meio de liquidação por artigos. Entretanto, não consta na inicial, qualquer parâmetro que possa ser usado como referência para o cálculo do obrigação. Sendo assim, intime-se o Reclamante, para apresentar a este juízo, os procedimentos clínicos e cirúrgicos, e, os medicamentos e materiais hospitalares, pertinentes a seu caso, com a respectiva projeção dos valores necessários para seu custeio. Apresentados os documentos, remetam-se os autos ao Setor de Cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 15320/2009
Processo Nº: RT 0140800-62.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ORIVALDO LEAL DE MELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ELVIS DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO....: SIMONE GUIMARÃES ANDRADE PARREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação da data da audiência de instrução para o dia 20/01/2010, às 16:40hs, devendo comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15300/2009
Processo Nº: RT 0148700-96.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ILMA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15331/2009
Processo Nº: RT 0150700-69.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NOABIAS PINTO RABELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): REONILDO DANIEL PRANTE E OUTROS
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado a contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15271/2009
Processo Nº: RTOrd 0188900-48.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls.331, cujo o conteúdo se segue:´´Intime-se a reclamada para apresentar dados bancários para reembolso dos honorários periciais, em 05 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.´´

Notificação Nº: 15329/2009
Processo Nº: RTOrd 0206300-75.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA ARANTES FERNANDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ASA VERDE LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista da resposta aos quesitos apresentadas, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 15333/2009
Processo Nº: RTOrd 0210700-35.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 427, cujo teor é o seguinte:
´´O Reclamante alega descumprimento do acordo por parte da empresa, no que tange ao termo inicial do parcelamento pactuado, além de requerer que se determine o pagamento da parcela que deveria ter sido quitada em agosto, juntamente com a terceira parcela do acordo.
Sem razão o obreiro, haja vista que, conforme se depreende do r. Despacho de fl. 428, o atraso no início do pagamento da avença foi ocasionado por culpa da parte autora e não da empresa.
Sendo assim, ante a falta de manifestação do reclamante em relação às demais questões que permeiam o acordo, declaro-o aperfeiçoado, estabelecendo como termo inicial e termo final do parcelamento, respectivamente, os dias 30/09/2009 e 30/03/2010.´´

Notificação Nº: 15313/2009
Processo Nº: RTSum 0221600-77.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELEN MARTINS ALVES
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para fornecer meios para o prosseguimento, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 15330/2009
Processo Nº: RTOrd 0034200-80.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTONIO PIRES
ADVOGADO....: ROBERTO SILVA AMARANTE
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 20.613,16.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/11/2009.

Notificação Nº: 15294/2009
Processo Nº: Arrest 0056400-81.2009.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: EURÍPEDES DOS SANTOS + 004
ADVOGADO: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. ***, cujo o conteúdo se segue:´´O terceiro adquirente MZ TRANSPORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., adquiriu o veículo de placa LCC 0526, por meio de alienação particular, mediada pelas partes, conforme carta de alienação de veículo de fl. 309. Ocorre que a responsabilidade pelos débitos e restrições existentes em um bem alienado desta forma, não pode ser atribuída ao Juízo. Cabe à parte interessada na aquisição de qualquer bem, certificar-se dos ônus que recaem sobre ele, pois deve ser diligente e cauteloso na colheita de informações sobre o bem.
O adquirente manifestou espontaneamente seu interesse na aquisição do bem, presumindo-se já haver anteriormente se informado acerca das condições físicas e legais do veículo. Sendo assim, este Juízo não tem que se pronunciar, ou diligenciar, no sentido de resolver pendências administrativas e jurídicas que fogem a sua alçada de competência.
Tendo a presente medida acautelatoria atingido sua finalidade, arquivo os presentes definitivamente. Intimem-se as partes e o terceiro adquirente.´´

Notificação Nº: 15295/2009
Processo Nº: Arrest 0056400-81.2009.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: GUILHERME BARBOSA + 004
ADVOGADO: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. ***, cujo o conteúdo se segue:´´O terceiro adquirente MZ TRANSPORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., adquiriu o veículo de placa LCC 0526, por meio de alienação particular, mediada pelas partes, conforme carta de alienação de veículo de fl. 309. Ocorre que a responsabilidade pelos débitos e restrições existentes em um bem alienado desta forma, não pode ser atribuída ao Juízo. Cabe à parte interessada na aquisição de qualquer bem, certificar-se dos ônus que recaem sobre ele, pois deve ser diligente e cauteloso na colheita de informações sobre o bem.
O adquirente manifestou espontaneamente seu interesse na aquisição do bem, presumindo-se já haver anteriormente se informado acerca das condições físicas e legais do veículo. Sendo assim, este Juízo não tem que se pronunciar, ou diligenciar, no sentido de resolver pendências administrativas e jurídicas que fogem a sua alçada de competência.
Tendo a presente medida acautelatoria atingido sua finalidade, arquivo os presentes definitivamente. Intimem-se as partes e o terceiro adquirente.´´

Notificação Nº: 15297/2009
Processo Nº: Arrest 0056400-81.2009.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS + 004
ADVOGADO: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. ***, cujo o conteúdo se segue:´´O terceiro adquirente MZ TRANSPORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., adquiriu o veículo de placa LCC 0526, por meio de alienação particular, mediada pelas partes, conforme carta de alienação de veículo de fl. 309. Ocorre que a responsabilidade pelos débitos e restrições existentes em um bem alienado desta forma, não pode ser atribuída ao Juízo. Cabe à parte interessada na aquisição de qualquer bem, certificar-se dos ônus que recaem sobre ele, pois deve ser diligente e cauteloso na colheita de informações sobre o bem.
O adquirente manifestou espontaneamente seu interesse na aquisição do bem, presumindo-se já haver anteriormente se informado acerca das condições físicas e legais do veículo. Sendo assim, este Juízo não tem que se pronunciar, ou diligenciar, no sentido de resolver pendências administrativas e jurídicas que fogem a sua alçada de competência.
Tendo a presente medida acautelatoria atingido sua finalidade, arquivo os presentes definitivamente. Intimem-se as partes e o terceiro adquirente.´´

Notificação Nº: 15298/2009
Processo Nº: Arrest 0056400-81.2009.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: MARCOS JÚNIOR PIRES + 004
ADVOGADO: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. ***, cujo o conteúdo se segue:´´O terceiro adquirente MZ TRANSPORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., adquiriu o veículo de placa LCC 0526, por meio de alienação particular, mediada pelas partes, conforme carta de alienação de veículo de fl. 309. Ocorre que a responsabilidade pelos débitos e restrições existentes em um bem alienado desta forma, não pode ser atribuída ao Juízo. Cabe à parte interessada na aquisição de qualquer bem, certificar-se dos ônus que recaem sobre ele, pois deve ser diligente e cauteloso na colheita de informações sobre o bem.
O adquirente manifestou espontaneamente seu interesse na aquisição do bem, presumindo-se já haver anteriormente se informado acerca das condições físicas e legais do veículo. Sendo assim, este Juízo não tem que se pronunciar, ou diligenciar, no sentido de resolver pendências administrativas e jurídicas que fogem a sua alçada de competência.
Tendo a presente medida acautelatoria atingido sua finalidade, arquivo os presentes definitivamente. Intimem-se as partes e o terceiro adquirente.´´

Notificação Nº: 15299/2009
Processo Nº: Arrest 0056400-81.2009.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: SANDRO KLEUBER MIRANDA DA CRUZ + 004
ADVOGADO: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. ***, cujo o conteúdo se segue:´´O terceiro adquirente MZ TRANSPORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., adquiriu o veículo de placa LCC 0526, por meio de alienação particular, mediada pelas partes, conforme carta de alienação de veículo de fl. 309. Ocorre que a responsabilidade pelos débitos e restrições existentes em um bem alienado desta forma, não pode ser atribuída ao Juízo. Cabe à parte interessada na aquisição de qualquer bem, certificar-se dos ônus que recaem sobre ele, pois deve ser diligente e cauteloso na colheita de informações sobre o bem.
O adquirente manifestou espontaneamente seu interesse na aquisição do bem, presumindo-se já haver anteriormente se informado acerca das condições físicas e legais do veículo. Sendo assim, este Juízo não tem que se pronunciar, ou diligenciar, no sentido de resolver pendências administrativas e jurídicas que fogem a sua alçada de competência.
Tendo a presente medida acautelatoria atingido sua finalidade, arquivo os presentes definitivamente. Intimem-se as partes e o terceiro adquirente.´´

Notificação Nº: 15334/2009
Processo Nº: RTOrd 0067500-33.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LDB TRANPORTES DE CARGAS LTDA. + 006
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução anteriormente marcada dia 19/11/2009, para: 25/01/2010 às 15h40min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 15335/2009
Processo Nº: RTOrd 0067500-33.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA) + 006
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução anteriormente marcada dia 19/11/2009, para: 25/01/2010 às 15h40min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 15336/2009
Processo Nº: RTOrd 0067500-33.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 006
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução anteriormente marcada dia 19/11/2009, para: 25/01/2010 às 15h40min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 15337/2009
Processo Nº: RTOrd 0067500-33.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRADESCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A + 006
ADVOGADO....: CLÉZIA MEIRE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução anteriormente marcada dia 19/11/2009, para: 25/01/2010 às 15h40min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 15338/2009
Processo Nº: RTOrd 0067500-33.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A + 006
ADVOGADO....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução anteriormente marcada dia 19/11/2009, para: 25/01/2010 às 15h40min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 15345/2009
Processo Nº: RTOrd 0067500-33.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ NILSON DOS SANTOS + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da certidão negativa às fls. 1093/1094, bem como para fornecer os atuais endereços das respectivas testemunhas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15296/2009
Processo Nº: RTSum 0096300-71.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PARANAÍBA SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): AUTOMECÂNICA REVISAR (EUVÂNIO)
ADVOGADO....: JOSE EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. despacho de fl. 68, cujo teor é o seguinte:Homologo a conciliação celebrada entre as partes às fls. 63/64, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764,§ 3º, da CLT.Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 471,79, e das custas, no valor de R$ 78,21,apuradas no cálculo de fl.39,até o dia 20/01/2010, sob pena de execução. Mantenho a penhora de fl. 53, até o efetivo cumprimento das obrigações avençadas e comprovados os recolhimentos fiscais e previdenciários. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008.
Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, desconstituo a penhora de fl. 53, e, arquivo os autos definitivamente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15292/2009
Processo Nº: RTOrd 0122100-04.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15280/2009
Processo Nº: RTOrd 0153100-22.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ELIAS CAMPOS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência de que a perícia médica foi designada para o dia 15/01/2010, a partir das 09h00 da manhã, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, sendo que a mesma será realizada por ordem de chegada.

Notificação Nº: 15314/2009
Processo Nº: RTOrd 0154900-85.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES MORENO
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da sentença das fls.348/360, cujo o conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Edson Alves Moreno em face de Perdigão S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar nos autos o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes.´´
Notificação Nº: 15346/2009
Processo Nº: ExTiEx 0159100-38.2009.5.18.0102 2ª VT
EXEQUENTE...: MARCELO MORAES MARTINS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
EXECUTADO(A): LLEC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone: (064) 3901-1762), a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência descrita no mandado de fl. 30, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 15319/2009
Processo Nº: RTSum 0160400-35.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): KADE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimados para terem vista dos extratos da conta bancária, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 15304/2009
Processo Nº: RTSum 0164600-85.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CARVALHO SILVA
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CLOVIS VIEIRA (FARAÓ BEBIDAS GELADAS)
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se sobre a alegação do descumprimento da 2ª parcela do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15327/2009
Processo Nº: RTSum 0172200-60.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FÁBIO GONÇALVES TORRES
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): MARDONIO MARTINS DE MORAES FILHO (ANDRADE E MORAES LTDA) + 001
ADVOGADO....: FERNANDO ROSA MARRA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar acerca da alegação de descumprimento do acordo pelo reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15328/2009
Processo Nº: RTSum 0172200-60.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FÁBIO GONÇALVES TORRES
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): VINICIUS JAIME DE ANDRADE (ANDRADE E MORAES LTDA) + 001
ADVOGADO....: FERNANDO ROSA MARRA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar acerca da alegação de descumprimento do acordo pelo reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15325/2009
Processo Nº: RTSum 0172300-15.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): MARDONIO MARTINS DE MORAES FILHO (ANDRADE E MORAES LTDA) + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados para manifestarem-se sobre a alegação do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15326/2009
Processo Nº: RTSum 0172300-15.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): VINICIUS JAIME DE ANDRADE (ANDRADE E MORAES LTDA) + 001
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados para manifestarem-se sobre a alegação do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15305/2009
Processo Nº: RTSum 0173100-43.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERLUCIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ANDRADE E MORAES LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: FERNANDO ROSA MARRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15324/2009
Processo Nº: RTOrd 0179800-35.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO DE BRITO
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a sua CTPS, devidamente anotada e acostada aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15276/2009
Processo Nº: RTSum 0195600-06.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO ROMÃO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.832,58.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31//2008.

Notificação Nº: 15277/2009
Processo Nº: RTSum 0195600-06.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO ROMÃO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.832,58.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31//2008.

Notificação Nº: 15318/2009
Processo Nº: RTSum 0196400-34.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 15306/2009
Processo Nº: RTSum 0201400-15.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU PAIXÃO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimadas da sentença das fls.87/88, cujo o conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil (arquivamento da reclamação nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT). Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 16.497,67, e no importe de R$ 329,95, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante e a segunda reclamada. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.´´

Notificação Nº: 15316/2009
Processo Nº: RTSum 0231900-64.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (SINDIMACO)
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): KATIA KATIA MADEIREIRA LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O RECLAMANTE: Fica intimada da sentença das fls.86/89, cujo o conteúdo se segue: ´´Ante ao exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação de cobrança, para condenar o Requerido KATIA KATIA MADEIREIRA LTDA ME a cumprir as obrigações de pagar ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMOPARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no que concerne a contribuição sindical, incidente sobre os exercícios de 2008 a 2009, bem como aos honorários advocatícios no importe de 20%, a importância de R$ 1.978,98, conforme demonstrativo de fl. 10, que ilustra o débito de forma individualizada, já acrescido de multa, juros e correção monetária nos termos do art. 600 da CLT, tudo nos termos da fundamentação, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pelo requerido o importe de R$ 39,57, calculadas sobre R$ 1.978,98, valor da condenação.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 15349/2009
Processo Nº: RTAlç 0232000-19.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (SINDIMACO)
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): LUCIANO EUGENIO SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da r. sentença, por meio do dispositivo a seguir: ´´ Ante ao exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação de cobrança, para condenar o Requerido LUCIANO EUGENIO SILVA a cumprir as obrigações de pagar ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no ue concerne a 2009, bem como aos honorários advocatícios no importe de 20%, a importância de R$ 620,17, conforme demonstrativo de fl. 10, que ilustra o débito de forma individualizada, já acrescido de multa, juros e correção monetária nos termos do art. 600 da CLT, tudo nos termos da fundamentação, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pelo requerido no importe de R$ 12,40, calculadas sobre R$ 620,17, valor da condenação. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 15272/2009
Processo Nº: ET 0246600-45.2009.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE..: JUAREZ BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho cujo teor é o seguinte: Verifica-se que o presente Embargos de Terceiro ajuizado pelo embargante em face da União é idêntico ao Embargos de Terceiros autuado sob o nº 2473/2009-0, em trâmite nesta VT, tanto em relação às partes quanto ao objeto. Assim, diante da litispendência existente entre as referidas ações, tendo em conta que os ET nº 2473/2009-0 foram protocolados em data anterior à presente ação, declaro a extinção deste feito sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC.
Arquivem-se os autos. Intime-se.

Notificação Nº: 15288/2009
Processo Nº: RTSum 0247900-42.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 15/12/2009 às 14h50min, para: 15/12/2009 às 13h50min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 15286/2009
Processo Nº: RTOrd 0248900-77.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 12/01/2010 às 13h10min, para: 12/01/2010 às 08h00min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 15311/2009
Processo Nº: RTOrd 0250000-67.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a audiência inaugural designada para o dia 13/01/2010 às 08h20min, será UNA.

Notificação Nº: 15283/2009
Processo Nº: RTOrd 0250100-22.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, designada para o dia 13/01/2010, teve o horário antecipado para às 08h25min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 15309/2009
Processo Nº: RTOrd 0250200-74.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da redesignação da data da audiência UNA anteriormente marcada dia 13/01/2010, às 13:10hs, para: 13/01/2010, às 08:30hs, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 235/2009
PROCESSO: RT 00564-2009-102-18-00-01
RECLAMANTE: EURÍPEDES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 19/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/11/2009
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica VIAÇÃO PRODOESTE LTDA INTIMADO DO DESPACHO: ´´O terceiro adquirente MZ TRANSPORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, adquiriu o veículo de placa LCC 0526, por meio de alienação particular, mediada pelas partes, conforme carta de alienação de veículo de fl. 309. Ocorre que a responsabilidade pelos débitos e restrições existentes em um bem alienado desta forma, não pode ser atribuída ao Juízo. Cabe à parte interessada na aquisição de qualquer bem, certificar-se dos ônus que recaem sobre ele, pois deve ser diligente e cauteloso na colheita de informações sobre o bem. O adquirente manifestou espontaneamente seu interesse na aquisição do bem, presumindo-se já haver anteriormente se informado acerca das condições físicas e legais do veículo. Sendo assim, este Juízo não tem que se pronunciar, ou diligenciar, no sentido de resolver pendências administrativas e jurídicas que fogem a sua alçada de competência. Tendo a presente medida acautelatoria atingido sua finalidade, arquivo os presentes definitivamente .Intimem-se as partes e o terceiro adquirente.´´. E para que chegue ao conhecimento de VIAÇÃO PRODOESTE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, dezoito de novembro de dois mil e nove.
Leonhard de Lima Nogueira TÉCNICO JUDICIÁRIO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 325/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0067500-33.2009.5.18.0102
RECLAMANTE: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ NILSON DOS SANTOS , CPF/CNPJ: 439.829.646-87; JOÃO BATISTA AVELINO, CPF: 243.277.271-72 e LDB TRANPORTES DE CARGAS LTDA, CNPJ: 09.411.448/0002-53
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 19/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/11/2009
De ordem do (a) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSÉ NILSON DOS SANTOS, JOÃO BATISTA AVELINO e LDB TRANPORTES DE CARGAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 19/11/2009, para: 25/01/2010, às 15h40min, mantidas as cominações legais.
E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ NILSON DOS SANTOS, JOÃO BATISTA AVELINO e LDB TRANPORTES DE CARGAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, dezoito de novembro de dois mil e nove.
Juliana Letícia Guimarães
Subdiretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 14509/2009
Processo Nº: RT 0072500-10.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANYLO THOMAZ DOS REIS
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): JV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS LTDA - VELAS ANDRADE + 002
ADVOGADO....: COLOMBO BAIOCCHI NETO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber parte de seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do r. despacho de fl. 188, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14526/2009
Processo Nº: AINDAT 0073600-63.2006.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: MARIA DE LOURDES ARRUDA + 002
ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RÉU(RÉ).: ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: A Reclamada: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que, o saldo do depósito recursal foi liberado a favor do reclamante, nos termos do despacho de fls. 553.

Notificação Nº: 14527/2009
Processo Nº: AINDAT 0073600-63.2006.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: MARIA DE LOURDES ARRUDA + 002
ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RÉU(RÉ).: ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 14508/2009
Processo Nº: ACCS 0053900-67.2007.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JAIR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o(s) bem(ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830, tendo em vista leilão negativo, conforme certidão de fl. 234.
Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14520/2009
Processo Nº: RT 0017800-79.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA LÚCIA ALVES DE MORAIS FARIA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que, nesta data, a guia para transferência do saldo remanescente do reclamado (valor aproximadamente R$ 1.536,31) para a conta corrente 03001372-4, agência 0288, CEF, de titularidade de Indústria e Comércio de Carnes Minerva Ltda, foi enviada à CEF.

Notificação Nº: 14502/2009
Processo Nº: RT 0050300-04.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 14528/2009
Processo Nº: RT 0109800-98.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vs. Sas. intimadas para tomarem ciência de que os exames médicos periciais serão realizados no dia 29/01/2010, às 09h00min, na sede desta Vara do Trabalho, conforme certidão de fl. 280, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14532/2009
Processo Nº: RT 0140900-71.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMÁRIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14517/2009
Processo Nº: RT 0151600-09.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELO DOS REIS MARTINS

ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): FLORA URBANISMO E MEIO AMBIENTE + 002
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecerem nesta Vara do Trabalho no dia 09/12/2009 às 16h45min, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, conforme r. despacho de fls. 222, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14507/2009
Processo Nº: RTOrd 0176100-42.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o(s) bem(ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos.
Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14522/2009
Processo Nº: RTOrd 0001200-46.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 14523/2009
Processo Nº: RTOrd 0001200-46.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que, o saldo do depósito recursal foi liberado a favor do reclamante, nos termos do despacho de fls. 360.

Notificação Nº: 14533/2009
Processo Nº: RTOrd 0037400-52.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIO CÉZAR GONÇALVES DE MENEZES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 14534/2009
Processo Nº: RTOrd 0037400-52.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIO CÉZAR GONÇALVES DE MENEZES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: A Reclamada: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que, o saldo do depósito recursal foi liberado a favor do reclamante, nos termos do despacho de fls. 267.

Notificação Nº: 14496/2009
Processo Nº: RTSum 0040700-22.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): IRENE MARIA DOS SANTOS A SCHWINGEL
ADVOGADO....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Notificação Nº: 14495/2009
Processo Nº: RTSum 0070000-29.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO MORAIS DE FARIA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): IRENE MARIA DOS SANTOS A. SCHWINGEL
ADVOGADO....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, bem com para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 14501/2009
Processo Nº: RTSum 0071000-64.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WATTER RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): IRENE MARIA DOS SANTOS A. SCHWINGEL
ADVOGADO....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo e fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano (Lei 6.380, art. 40), nos termos do r. despacho de fl. 51, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14497/2009
Processo Nº: RTSum 0077500-49.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO CRUVINEL DE LIMA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo e fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano (Lei 6.380, art. 40), nos termos do r. despacho de fls. 89, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14524/2009
Processo Nº: RTOrd 0107000-63.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO CARVALHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): SIMONE MACHADO RESENDE (FAZENDA VALE DO CAPIVARI)
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para tomarem ciência de que os exames médicos periciais serão realizados no dia 29/01/2010, às 09h00min, na sede desta Vara do Trabalho, conforme certidão de fl. 303, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14510/2009
Processo Nº: RTOrd 0119500-64.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIS GOMES JÚNIOR
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os contracheques, os quais se encontram acostados à contracapa dos autos acima referidos.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14500/2009
Processo Nº: RTOrd 0121000-68.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO VIEIRA BATISTA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NERI E VILELA LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo e fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano (Lei 6.380, art. 40), nos termos do r. despacho de fls. 73, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14539/2009
Processo Nº: RTSum 0126400-63.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA CLEMENTINA DIAS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EDUARDO ANTÔNIO DE SOUSA (ODONTO BOM)
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 14537/2009
Processo Nº: RTOrd 0136800-39.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON INÁCIO MOREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 14503/2009
Processo Nº: RTOrd 0137700-22.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAMARTA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LAERSON ZICA DE OLIVEIRA (FAZENDA OLHO D'ÁGUA)
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito de R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de antecipação de honorários periciais, o qual lhe será restituído nos termos do PGC, caso o reclamante seja sucumbente no objeto da perícia, nos termos do despacho de fls. 65, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14504/2009
Processo Nº: RTOrd 0144800-28.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINÉIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: AROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da nomeação do perito, Dr. JOSÉ LUIZ QUEIROZ (CRM/GO 2496) – Especializado em ORTOPEDIA/ MEDICINA DO TRABALHO, devidamente cadastrado, com endereço à Rua 103, esquina C/ Rua 104, nº 796, Setor Sul – CLÍNICIA SÃO RAPHAEL, Setor Sul, Goiânia – G0 - CEP 74.080-200 – Telefones: (62) 3241.7242; 3241.6549; 877-8949/3412-9506/3251-2423/8176-1443, bem como, para, indicarem assistentes técnicos, caso queiram, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do r. despacho de fl. 343, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14519/2009
Processo Nº: RTSum 0146800-98.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZINHA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): DEUSMAR SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14514/2009
Processo Nº: RTOrd 0151800-79.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MANOEL MARTINS DA CRUZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 129/134, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de MÁRCIO DOS SANTOS BASÍLIO em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, horas in itinere e reflexos e intervalo intrajornada e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14515/2009
Processo Nº: RTOrd 0151900-34.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUÍS SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls., cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de JOSÉ LUIS SILVA em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, horas in itinere e reflexos; aviso prévio; 1/12 avos de 13º salário e férias com 1/3. Tudo com juros pro rata die a contar do 22222222ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação.."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14512/2009
Processo Nº: RTOrd 0152000-86.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FELIPE DE AGUAS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls., cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ANTÔNIO FELIPE DE AGUAS em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, horas in itinere e reflexos e intervalo intrajornada e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação.."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14506/2009
Processo Nº: RTOrd 0152100-41.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON CARLOS DA SILVA CAETANO FERNANDES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 237/242, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de GILSON CARLOS DA SILVA CAETANO FERNANDES em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, horas in itinere e reflexos; intervalo intrajornada e reflexos; aviso prévio; 1/12 avos de 13º salário e férias com 1/3. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14513/2009
Processo Nº: RTOrd 0152200-93.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DOS SANTOS BASÍLIO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 180/185, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de MÁRCIO DOS SANTOS BASÍLIO em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, horas in itinere e reflexos e intervalo intrajornada e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I.
SLM Belos-GO, 17 de novembro de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14540/2009
Processo Nº: RTOrd 0153100-76.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELBIMAR CASSIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): IND. E COM. DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 208/214, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ELBIMAR CASSIANO DE OLIVEIRA em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, horas in itinere e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador,

obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 18 de novembro de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14536/2009
Processo Nº: RTOrd 0154100-14.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SERAFIM CAMPOS BARROS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS NERI
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA: Retirar nos autos e proceder, no prazo de 48 horas, às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos, conforme determinado pela ata de audiências de fls. 59.

Notificação Nº: 14536/2009
Processo Nº: RTOrd 0154100-14.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SERAFIM CAMPOS BARROS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS NERI
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA: Retirar nos autos e proceder, no prazo determinado na ata de audiências de fl. 59, às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos.

Notificação Nº: 14538/2009
Processo Nº: RTSum 0164300-80.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14499/2009
Processo Nº: RTOrd 0181500-03.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO SANTOS ROSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALAÉCIO COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NRONER DE PAULA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da homologação do acordo às fls. 16/19 sendo que o reclamante deverá informar integral cumprimento da avença no prazo de 10 (dez) dias, após vencimento da última parcela. E, enquanto a reclamada, deverá a mesma no prazo de 10 (dez) dias comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais devidas, sob pena de execução, nos termos do r. despacho de fl. 20, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14516/2009
Processo Nº: RTOrd 0181500-03.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO SANTOS ROSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALAÉCIO COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NRONER DE PAULA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA: Retirar nos autos e proceder, no prazo determinado no acordo de fls. 16/19, às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 8193/2009
Processo Nº: RTOrd 0152500-92.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BORGES SOBRINHO
ADVOGADO....: MAGNA GONCALVES MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MUNDIAL TURISMO LTDA PROP- TITO SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 101, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Defere-se o requerimento retro, devendo-se retirar o feito de pauta. Tendo em vista a impossibilidade do comparecimento da patrona do reclamante, adia-se a audiência antes designada para o dia 18/11/2009, para o dia 01/12/2009, às 14hs20min, mantendo-se as demais cominações. Intimem-se.

Notificação Nº: 8204/2009
Processo Nº: RTOrd 0153400-75.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): OSVALDO ALVES JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Tomar ciência da extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 844, CLT.

Notificação Nº: 8205/2009
Processo Nº: RTOrd 0154100-51.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: KERLEY FIDÉLIS ALMEIDA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB URUAÇU LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: "...Após, dê-se vista à reclamada, pelo prazo de 02 (dois) dias..."

Notificação Nº: 8206/2009
Processo Nº: RTOrd 0154100-51.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: KERLEY FIDÉLIS ALMEIDA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB URUAÇU LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: "...Após, dê-se vista à reclamada, pelo prazo de 02 (dois) dias..."

Notificação Nº: 8207/2009
Processo Nº: RTOrd 0154100-51.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: KERLEY FIDÉLIS ALMEIDA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB URUAÇU LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: "...Após, dê-se vista à reclamada, pelo prazo de 02 (dois) dias..."

Notificação Nº: 8208/2009
Processo Nº: RTOrd 0154100-51.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: KERLEY FIDÉLIS ALMEIDA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB URUAÇU LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: ...Após, dê-se vista à reclamada, pelo prazo de 02 (dois) dias...

Notificação Nº: 8198/2009
Processo Nº: RTSum 0161400-64.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: DAYNNE F. GODOI PEREIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: defere-se o requerimento de fls. 35/45, sendo designada audiência una para o dia 01/12/2009, às 09h20min, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 8188/2009
Processo Nº: RTSum 0161600-71.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALÍCIO PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: DAYNNE F. GODOI PEREIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: defere-se o requerimento de fls. 25/35, sendo designada audiência una para o dia 01/12/2009, às 09h40min, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 8196/2009
Processo Nº: RTOrd 0161700-26.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO ARANTES
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: defere-se o requerimento de fls. 29/39, sendo designada audiência una para o dia 01/12/2009, às 10 horas, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 8190/2009
Processo Nº: RTOrd 0161800-78.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES MONTEIRO LEITE
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: defere-se o requerimento de fls. 24/34, sendo designada audiência una para o dia 01/12/2009, às 10h20min, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 8200/2009
Processo Nº: RTOrd 0161900-33.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: defere-se o requerimento de fls. 26/36, sendo designada audiência una para o dia 01/12/2009, às 10h40min, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 8202/2009
Processo Nº: RTOrd 0162000-85.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSIRON GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: defere-se o requerimento de fls. 24/34, sendo designada audiência una para o dia 01/12/2009, às 11 horas, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 8192/2009
Processo Nº: RTOrd 0162200-92.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALICIO PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: defere-se o requerimento de fls. 26/36, sendo designada audiência una para o dia 01/12/2009, às 14 horas, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5857/2009
Processo Nº: RT 0132300-80.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMIA RAQUEL OLIVEIRA AQUINO
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO
RECLAMADO(A): KIKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante intimada do despacho de fl. 133 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Desentranhem-se os documentos juntados, entreguem-nos à parte credora.."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5860/2009
Processo Nº: RT 0038700-68.2006.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDERICO ROSA MEDEIROS
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 514 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o exequente para, caso queira, no prazo legal, manifestar-se sobre o bem nomeado pela 2ª executada às fls.36/38 dos autos da CPE 01950-2009-084-02-00-0, acostada à contracapa dos autos."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5861/2009
Processo Nº: RT 0039900-76.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO LEITE
ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte EXECUTADA intimada do despacho de fl. 195 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Em virtude da comprovação da transferência do crédito de fl.194, oriundo dos autos da RT00767-2007-241-18-00-7, conforme determinado naqueles autos, intime-se a executada. Prazos e fins legais."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5879/2009
Processo Nº: RT 0060600-39.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DA CUNHA NETO
ADVOGADO....: WILMEM ALMEIDA
RECLAMADO(A): GILVANDO REGO DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE ALBERTO MARTINS PENTIADO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado na certidão de fl. 166.

Notificação Nº: 5880/2009
Processo Nº: RT 0077200-38.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS RIBEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA PINDAIBAL (PROPRIETÁRIO SR. LEOPOLDO ANTÔNIO GONÇALVES) ,
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) EXECUTADO (A)
Fica V. Sª. intimado (a) para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT, conforme despacho abaixo parcialmente transcrito: " ...Comprovado o bloqueio, intime-se a parte executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884/CLT. Garantido o Juízo e, inexistindo embargos à execução e/ou penhora, providencie a secretaria o necessário para a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe, ficando decretada, com a comprovação dos recolhimentos, extinta a execução nos termos do art. 794, I, CPC e art. 795, devendo a secretaria remeter os autos ao arquivo, definitivamente...'.

Notificação Nº: 5862/2009
Processo Nº: RTOrd 0101900-78.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDIA ROCHA CACIQUINHO
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA DEUS É AMOR LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 54, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 5865/2009
Processo Nº: RTOrd 0132900-96.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO BENTO REZENDE
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): CLAYMOR PEDRO TRÊS
ADVOGADO....: JOVANKA BAPTISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) EXECUTADO (A)
Fica V. Sª. intimado (a) para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT, conforme despacho abaixo parcialmente transcrito: " ...Comprovado o bloqueio, intime-se a parte executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884/CLT. Garantido o Juízo e, inexistindo embargos à execução e/ou penhora, providencie a secretaria o necessário para a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe, ficando decretada, com a comprovação dos recolhimentos, extinta a execução nos termos do art. 794, I, CPC e art. 795, devendo a secretaria remeter os autos ao arquivo, definitivamente...'.

Notificação Nº: 5881/2009
Processo Nº: RTOrd 0027400-07.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR DE SÁ NETO
ADVOGADO....: ODU ARRUDA BARBOSA
RECLAMADO(A): GOIAS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl. 58 (R$ 1.919,51), o qual garante a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5886/2009
Processo Nº: RTSum 0068400-84.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente
Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/VALP nº 02/2009.

Notificação Nº: 5867/2009
Processo Nº: RTSum 0084500-17.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLEANE DE FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 5882/2009
Processo Nº: RTOrd 0096000-80.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RONICLÉSIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): BELLA VIP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: IVONE CRISPIM MOURA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber a "chave de identificação".

Notificação Nº: 5858/2009
Processo Nº: RTSum 0096700-56.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE AMÉLIA DA ROCHA
ADVOGADO....: SÉRGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): LAERCIO VIEGAS ALVES
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 72 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Indefiro a pretensão deduzida pelo reclamante à fl.69, visto que as obrigações inadimplidas estão sendo executadas nos termos do despacho de fl.64.
O reclamado se manifesta à fl.71. Entretanto, limita a informar que não tem bens para ofertar à penhora, tampouco condições de pagar o débito da condenação. Assim, nada a apreciar quanto ás escusas alegadas.
No mais, prossiga a execução nos termos da decisão de fl.68.
Intimem-se as partes."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5885/2009
Processo Nº: RTSum 0117500-08.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCILENE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE
Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para apresentar Contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 5864/2009
Processo Nº: ACum 0126400-77.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS PIMENTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado do decisum, conforme determinação da sentença de fl. 44.

Notificação Nº: 5859/2009
Processo Nº: RTSum 0131700-20.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON MATOS BARROS
ADVOGADO....: JOSUÉ A. DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (NOME FANTASIA CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 29/30 (descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 5871/2009
Processo Nº: RTSum 0137400-74.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR ROGERIO SEGADILHA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): ATACADÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica O RECLAMANTE intimado da r. sentença de fls. 112/121, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
A íntegra da sentença, bem como o cálculo encontram-se disponíveis nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5873/2009
Processo Nº: RTSum 0137500-29.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JUNIOR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): ATACADÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica O RECLAMANTE intimado da r. sentença de fls. 12/134(sentença e cálculo), dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar o reclamado, ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, a pagar ao reclamante, FRANCISCO JÚNIOR DA SILVA SANTOS, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor do reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; com a dedução dos valores já pagos pelo reclamado a título de férias vencidas mais 1/3, conforme TRCT juntado aos autos; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido. Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R$ 2.837,06, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualização, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecida, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada, que importam em R$ 69,20, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 2.837,06, conforme planilha anexa. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: aviso prévio indenizado e 13º salário proporcional. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que o STF entendeu que não está sujeita à competência da Justiça do Trabalho a execução de contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos.
Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 10h40min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO'
A íntegra da sentença, bem como o resumo do cálculo encontram-se disponíveis nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5884/2009
Processo Nº: RTSum 0137600-81.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): PORTELA & PINHEIRO LTDA-ME
ADVOGADO....: VANILDA VELOSO DE SOUZA + 001
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber os formulários do seguro desemprego e o TRCT.

Notificação Nº: 5866/2009
Processo Nº: RTSum 0139100-85.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ GOMES DOS SANTOS ARAGÃO

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): LUCIANO SALATIEL PEREIRA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 32/43, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar o reclamado, LUCIANO SALATIEL PEREIRA, a pagar reclamante, JORGE LUIZ GOMES DOS SANTOS ARAGÃO, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor da reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; com dedução dos valores pagos a título de saldo de salário de agosto 2009 e salário de 04 dias de setembro, na audiência, conforme discriminado na defesa (R$ 65,00 e R$ 62,00); deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido. Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R$ 496,60, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualização, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecida, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada, que importam em R$ 13,06, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 496,60, conforme planilha anexa. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, é verba sujeita à incidência de contribuição previdenciária: saldo de salário. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que o STF entendeu que não está sujeita à competência da Justiça do Trabalho a execução de contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 10h36min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO '
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5874/2009
Processo Nº: RTSum 0144300-73.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: HELVIO DE SOUZA
ADVOGADO....: EVILÁZIO VIANA SANTOS
RECLAMADO(A): LUCIANO PEDRO
ADVOGADO....: JULIO OTSUSCHI
NOTIFICAÇÃO: Fiquem V. Sas. intimadas de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 15/12/2009, às 09h30min, ficando o RECLAMANTE advertido de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte)e que,o não-comparecimento do RECLAMADO, importará a aplicação dos efeitos da revelia e confissão ficta (CLT, art. 844, 2ª parte). .

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4620/2009
Processo Nº: RT 02054-2006-012-18-00-5 DSAE 135/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: ALICE SAMPAIO DE FARIA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 627/628, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. DISPOSITIVO
Isso posto, CONHEÇO e REJEITO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, nos autos da RT 02054-2006-012-18-00-5 da 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, em que figura como exeqüente ALICE SAMPAIO DE FARIA, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4634/2009
Processo Nº: RT 01650-2007-012-18-00-9 DSAE 331/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: WILLIAN RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica intimada a executada para que apresente, em 10 (dez) dias, os contracheques do exequente dos dois meses anteriores e posteriores à adesão ao PCR da Agecom.

Notificação Nº: 4636/2009
Processo Nº: RT 01125-2005-007-18-00-6 DSAE 381/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ALBA AGUIAR CADEMARTORI DE ALMEIDA ARAÚJO + 018
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA + 002
ADVOGADO....: MARIA GENOVERA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Tomar ciência do despacho de fls. 4031 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I – Ante o teor da petição de fls. 3.868/3.869, defere-se o prazo requerido pelo executado para juntada dos extratos analíticos a serem fornecidos pela CEF, referentes ao FGTS dos exequentes elencados na referida peça.

Notificação Nº: 4637/2009
Processo Nº: RT 01125-2005-007-18-00-6 DSAE 381/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ALBA AGUIAR CADEMARTORI DE ALMEIDA ARAÚJO + 018
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA + 002
ADVOGADO....: MARIA GENOVERA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente Og Castanheira Melo, para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder sua regularização processual, trazendo aos autos a procuração ad judicia.

Notificação Nº: 4640/2009
Processo Nº: RT 02063-2005-008-18-00-6 DSAE 383/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos cálculos de fls. 802/810.

Notificação Nº: 4630/2009
Processo Nº: RT 00217-2007-006-18-00-4 DSAE 466/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: MARIA GEORGINA NUNES SANTANA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o reclamante para que informe, em 10 (dez) dias, se a obrigação de fazer foi cumprida.

Notificação Nº: 4621/2009
Processo Nº: RT 00283-1995-009-18-00-9 DSAE 473/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: AILTON RODRIGUES DA SILVA E OUTROS + 020
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 1714 abaixo transcrita:
Os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 1.709/1.713 não serão recebidos com efeito modificativo, porque inexiste qualquer contradição ou omissão.
Para fins de esclarecimento, informo que o indeferimento às fls. 1.702 foi do valor total que existia como saldo remanescente, ou seja, da quantia de R$ 96.694,17.
Contudo, após a liberação dos valores expressos nos cálculos de fls. 1.631/1.656, o saldo remanescente será logicamente transferido para a conta convênio, tal como já determinado no despacho de fls. 1.579.

Notificação Nº: 4617/2009
Processo Nº: RT 02305-2007-010-18-00-0 DSAE 603/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: GERCI JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 355/356, cujo dispositivo segue abaixo transcrito.

III-DISPOSITIVO
Isso posto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, apresentada por GERCI JOSÉ DA COSTA, nos autos da RT-02305-2007-010-18-00-0 DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, em que figura como executado o ESTADO DE GOIÁS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4610/2009
Processo Nº: RT 01500-2005-001-18-00-0 DSAE 1382/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS SANTANA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 636/639, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)nos autos da RT 01500-2005-001-18-00-0 da 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exeqüente MARIA DAS GRAÇAS SANTANA e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4631/2009
Processo Nº: RT 01884-2007-008-18-00-7 DSAE 384/2009-6 RPV
RECLAMANTE..: MÁRCIO ELISIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL - CRISA + 001
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
De ordem, intimo o exequente para se manifestar sobre os embargos à execução de fls. 496/506, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4609/2009
Processo Nº: RTN 01690-2003-001-18-00-3 DSAE 1419/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: WILSON DE SOUZA PIMENTEL
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO....: CRISTIANE PATROCINIO BOM TEMPO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do artigo 884 da CLT, bem como manifestar-se, em igual prazo, sobre os Embargos à Execuçãode fls. 314/341.

Notificação Nº: 4626/2009
Processo Nº: RTOrd 00575-2009-201-18-00-3 DSAE 1519/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: BENEDITA FRANCISCA DE SOUSA + 006
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Fica intimada a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste sobre a certidão de fls. 300, no sentido de que forneça a este Juízo os meios necessários para prosseguimento da execução com relação à exequente CARMELINA PEREIRA DE LIMA.

Notificação Nº: 4633/2009
Processo Nº: RT 01846-2008-004-18-00-0 DSAE 1575/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: LINO CARLOS BORGES
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (REP/P: PROCURADOR GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 4641/2009
Processo Nº: RT 01795-2008-005-18-00-2 DSAE 1600/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: JÚLIO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica o exequente intimado, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 544/557.

Notificação Nº: 4625/2009
Processo Nº: RT 01847-2007-002-18-00-0 DSAE 1555/2009-4 RPV
RECLAMANTE..: EDMILSO CÂNDIDO XAVIER
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88.
Observe-se que o valor referente ao imposto de renda não foi sequestrado e, de consequência, não será repassado à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Notificação Nº: 4639/2009
Processo Nº: RT 02139-2007-012-18-00-4 DSAE 1331/2009-2 RPV
RECLAMANTE..: HERASTO FERREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 4635/2009
Processo Nº: RT 01402-2008-009-18-00-6 DSAE 1645/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: LOURIVAL EUFLAUZIANO DE FARIA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica intimada a executada para que apresente, em 10 (dez) dias, os contracheques do exequente dos dois meses anteriores e posteriores à adesão ao PCR da Agecom.

Notificação Nº: 4627/2009
Processo Nº: RT 01191-2008-004-18-00-0 DSAE 1675/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica o exequente intimado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4614/2009
Processo Nº: RTOrd 01143-2008-201-18-00-9 DSAE 734/2009-4 RPV
RECLAMANTE..: DINA CORREA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para, informar se deseja renunciar ao valor excedente a quarenta salários mínimos para que possa receber seu crédito sem necessidade de expedição de precatório.

Notificação Nº: 4615/2009
Processo Nº: RTOrd 01143-2008-201-18-00-9 DSAE 734/2009-4 RPV
RECLAMANTE..: DINA CORREA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para, informar se deseja renunciar ao valor excedente a quarenta salários mínimos para que possa receber seu crédito sem necessidade de expedição de precatório.

Notificação Nº: 4612/2009
Processo Nº: RT 02068-2007-010-18-00-7 DSAE 1739/2009-1 EXE

RECLAMANTE..: WELINGTON RICARDO GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciênica do despacho de fls. 149 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
O exequente, às fls. 143, requereu o bloqueio de valores que seriam repassados a executada a fim de adimplir seu crédito. Considero prejudicado o pleito de fls. 143, pois o seu crédito já foi liberado, conforme documento de fls. 139.

Notificação Nº: 4629/2009
Processo Nº: RT 00738-2006-221-18-00-0 DSAE 1830/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: BENEDITO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica o exequente intimado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4638/2009
Processo Nº: RT 01390-2008-002-18-00-5 DSAE 1838/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: MAURINA SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimada a executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos presentes autos a CTPS do reclamante devidamente anotada, com os demonstrativos de pagamento que comprovem a data em que tiver ocorrido a alteração salarial, sob pena de multa diária de R$ 50,00 reais.

Notificação Nº: 4611/2009
Processo Nº: RT 00221-2007-010-18-00-1 DSAE 1890/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: NIVALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: À executada Agecom.
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista à executada Agecom da atualização aos cálculos de fls. 702/708, por dez dias.

Notificação Nº: 4628/2009
Processo Nº: RTOrd 02289-2008-010-18-00-6 DSAE 1910/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: NIWSON DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica o exequente intimado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4618/2009
Processo Nº: RT 00560-2008-003-18-00-0 DSAE 1947/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: IZAC ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Fica a reclamada intimada do despacho de fls. 191 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I – O reclamante informa às fls. 188 que a obrigação de fazer consistente na reclamada restituir a gratificação de função comisionada recebida pelo reclamante até agosto de 2005 (observando os aumentos salariais que se sucederam), incorporando-a definitivamente ao salários.
II - Intime-se a executada para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar nos autos o cumprimento da referida obrigação de fazer.
Ressalte-se que a obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$ 60,00 (sessenta reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 4622/2009
Processo Nº: RT 00111-1993-010-18-00-3 DSAE 1962/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: MANOEL DE ALMEIDA MANSO + 008
ADVOGADO....: ELBES MENDONÇA DE ABREU
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica o exequente intimado dos cálculos de fls. 837/875, pelo prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo exequente.
Somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 427/569.

Notificação Nº: 4632/2009
Processo Nº: RT 00566-2006-008-18-00-8 DSAE 1964/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: LOURENÇO DE CASTRO TOMAZETT
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias retire sua CTPS, bem como para que informe se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 4624/2009
Processo Nº: RT 00548-2004-010-18-00-0 DSAE 1966/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: JOSE ROCHA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica o exequente intimado da retificação dos cálculos de fls. 835/845, pelo prazo de 10 (dez) dias.
Somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 622/639.

Notificação Nº: 4619/2009
Processo Nº: RTOrd 01276-2009-005-18-00-5 DSAE 1970/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: JANER DE FREITAS FIGUEIREDO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Fica intimada a reclamante para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se a obrigação de fazer consistente na incorporação do valor concedido conforme defero às fls. 109 da sentença, foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 4623/2009
Processo Nº: RT 00013-2008-008-18-00-7 DSAE 1972/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: CARLOS ROMER DE AMORIM + 001
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES:
Ficam intimados os reclamantes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que informe se a obrigação de fazer consistente na incorporação da GRE – Gratificação de Representação Especial, a partir da vigência da Lei 15.115/05, ou seja, a partir de 03.02.05, considerando que a GRE tinha o mesmo valor para ambos os reclamantes (R$ 1.200,00), fazendo o primeiro faz à incorporação de R$ 645,01 e o segundo de R$ 681,00, conforme determinado às fls. 200 e 248 da sentença exequenda e do acórdão, respectivamente, foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 4616/2009
Processo Nº: RTOrd 00225-2009-151-18-00-5 DSAE 1978/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: VALDEVINO GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO....: JAMAR URIAS MENDONÇA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se a obrigação de fazer consistente na incorporação da GAD no importe de 9,5%, conforme determinada na sentença de fls. 237/239.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.11.19 12:09:58 -02'00'